II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 25 de novembro de 2016 **Número 227**

ÍNDICE

PARTE B

PARTE C

Conselho Económico e Social

Despacho n.º 14145/2016:

Designação do Licenciado Diogo Miguel Gomes Martins 35094

Presidência do Conselho de Ministros

Direção-Geral das Autarquias Locais:

Aviso n.º 14780/2016:

Torna-se público que se encontra aberto procedimento concursal comum para ocupação de 4 postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 35094

Aviso n.º 14781/2016:

Conclusão com sucesso do período experimental na carreira e categoria de Técnico Superior de Isabel Maria Garcia Faustino 35095

Gabinete Nacional de Segurança:

Despacho n.º 14146/2016:

Designação de Nuno Miguel Brás Fernandes e de Nuno Miguel Lopes Marques para exercerem funções no Centro Nacional de Cibersegurança. 35095

Instituto Nacional de Estatística, I. P.:

Declaração de retificação n.º 1152/2016:

Retificação ao publicado no *Diário da República,* n.º 203, 2.ª série, de 21/10/2016 35095

Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 14782/2016:

Taxas de câmbio na cobrança de emolumentos consulares a efetuar a partir de 1 de dezembro de 2016 35095

Negócios Estrangeiros e Administração Interna

Gabinetes do Ministro dos Negócios Estrangeiros e da Ministra da Administração Interna:

Despacho n.º 14147/2016:

Nomeação, em comissão de serviço do Coronel da Guarda Nacional Republicana Carlos Jorge dos Santos Silva Gomes para o cargo de Oficial de Ligação do Ministério da Administração Interna junto da Embaixada de Portugal em Paris 35096

Finanças

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 14783/2016:

Consolidação da mobilidade na carreira e categoria de Técnico Superior de Maria João Ramos Cleto no mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças 35097

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso n.º 14784/2016:

Consolidação definitiva de mobilidade na categoria do TATA Nível 2 Luís Miguel Lopes Soares da Costa 35097

Aviso n.º 14785/2016:

Consolidação da mobilidade na categoria de assistente técnica de Glória Maria Rocha Calvinho Nogueira, na DF Faro 35097

Finanças e Administração Interna

Gabinetes da Ministra da Administração Interna e do Secretário de Estado do Orçamento:

Portaria n.º 453/2016:

Fica a Polícia de Segurança Pública autorizada a assumir os encargos orçamentais relativos à aquisição de bens e serviços para assegurar a manutenção e assistência técnica dos veículos multimarca adstritos ao Comando Metropolitano da PSP do Porto, para os anos de 2017 a 2019 35097

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna:

Portaria n.º 454/2016:

Fica a PSP autorizada a assumir os encargos orçamentais relativos à aquisição de serviços no âmbito da seleção e psicologia clínica, para os anos de 2017 a 2019 35098

Finanças e Educação

Gabinetes do Ministro da Educação e do Secretário de Estado do Orçamento:

Portaria n.º 455/2016:

Autoriza a Parque Escolar, E. P. E., a assumir os encargos relativos ao contrato para fornecimento e montagem, em regime de aluguer, de monoblocos prefabricados para a instalação provisória de salas de apoio na Escola Secundária João de Barros, no Seixal 35098

Portaria n.º 456/2016:

Autoriza a Parque Escolar, E. P. E., a assumir os encargos relativos ao contrato para fornecimento e montagem, em regime de aluguer, de monoblocos prefabricados para a instalação provisória de salas para o funcionamento de atividades letivas e de apoio na Escola Secundária Monte da Caparica, em Almada 35099

Finanças e Saúde

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e da Saúde:

Portaria n.º 457/2016:

Autoriza a Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E., a assumir um encargo até ao montante de 494.000,00 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, relativo à aquisição de serviços de higiene e limpeza para as instalações do Departamento de Cuidados de Saúde Primários 35099

Portaria n.º 458/2016:

Autoriza o Centro Hospitalar do Oeste, a assumir um encargo até ao montante de 1.815.313,98 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de serviços para a realização de análises laboratoriais 35100

Portaria n.º 459/2016:

Autoriza o Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E., a assumir um encargo plurianual até ao montante de 265.000,00 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de serviços de comunicações (fixas, móveis e de dados) 35100

Portaria n.º 460/2016:

Autoriza o Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., a desenvolver os procedimentos adequados à celebração de um contrato de aquisição de serviços de impressão e envelopagem, de notas de transferência e vales cirurgia no âmbito do SIGIC, no montante global de 81.000,00 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor 35100

Defesa Nacional

Autoridade Marítima Nacional:

Despacho n.º 14148/2016:

Procede à delegação de competências no Chefe do Departamento Marítimo dos Açores . . . 35100

Despacho n.º 14149/2016:

Delegação de competências do Comandante-Geral da Polícia Marítima no Comandante Regional da Polícia Marítima dos Açores 35101

Marinha:

Despacho n.º 14150/2016:

Promove ao posto de primeiro-tenente da classe do Serviço Técnico a Segundo-tenente Ana Cláudia Pereira Pessoa Nunes 35102

Despacho n.º 14151/2016:

Promoção de segundos-tenentes ao posto de primeiro-tenente 35102

Despacho n.º 14152/2016:

Procede à subdelegação de competências no Comandante da Unidade de Apoio às Instalações Centrais de Marinha 35102

Aviso n.º 14786/2016:

Substituição de Júri 35102

Despacho n.º 14153/2016:

Promoção por antiguidade ao posto de primeiro-sargento, de segundos-sargentos da classe de fuzileiros 35103

Despacho n.º 14154/2016:

Promoção por antiguidade ao posto de primeiro-sargento, do segundo-sargento da classe de eletricistas 9319601 Pedro José dos Santos Ariosa 35103

Despacho n.º 14155/2016:

Promoção por antiguidade ao posto de primeiro-sargento, do segundo-sargento da classe de manobras 409199 Marco Tiago Bizarro Rebelo 35103

Despacho n.º 14156/2016:

Promoção por diuturnidade ao posto de segundo-marinheiro, da primeiro-grumete da classe de eletromecânicos em regime de Contrato 9306715 Raquel Serafim Mendes 35103

Despacho n.º 14157/2016:

Promoção por diuturnidade ao posto de segundo-marinheiro, do primeiro-grumete da classe de eletromecânicos em regime de Contrato 9304415 Joaquim José Costa Patrício 35104

Despacho n.º 14158/2016:

Promoção por diuturnidade ao posto de segundo-marinheiro, do primeiro-grumete da classe de taifa, subclasse despenseiro em regime de Contrato 9303615 João Luís Caetano Caiado. 35104

Despacho (extrato) n.º 14159/2016:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria de assistente operacional de Rui José de Matos Vitorino. 35104

Exército:

Declaração de retificação n.º 1153/2016:

Retificação do Despacho n.º 13216/2016, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 212, de 4 novembro 2016, relativo à promoção dos Primeiros-Cabos a Cabos-Adjuntos 35104

Despacho n.º 14160/2016:

Graduação ao posto de Segundo-Cabo dos militares do 2.º Curso de promoção a Cabo 2016 (2.º CPCb 2016). 35104

Despacho n.º 14161/2016:

Promoção ao posto de Alferes RC dos Aspirantes do 1.º CEFO 2015 35109

Despacho n.º 14162/2016:

Promoção ao posto de Alferes RC dos Aspirantes do 1.º CFO 2015 35110

Força Aérea:

Despacho n.º 14163/2016:

Despacho de subdelegação de competências da Comandante do Depósito Geral de Material da Força Aérea no Comandante do Grupo de Apoio, na Comandante da Esquadra de Administração e Intendência e na Comandante da Esquadrilha de Administração Financeira 35110

Administração Interna

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna:

Despacho n.º 14164/2016:

Designação da licenciada Ana Margarida Machado da Silva Lourenço para exercer funções de Adjunta no Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna 35111

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 14787/2016:

Conclusão do período experimental da carreira/categoria de técnico superior das trabalhadoras Mafalda Sofia Fernandes da Silva Candeias e Maria Adelaide Scarlatti de Quádrio Costa Raposo 35111

Guarda Nacional Republicana:

Despacho n.º 14165/2016:

Subdelegação de competências no Comandante do Destacamento Territorial de Tavira, Capitão de infantaria, Edgar António Ferreira da Palma 35111

Despacho n.º 14166/2016:

Subdelegação de competências no Comandante do Destacamento Territorial de Loulé, Major de cavalaria, Paulo César Brito dos Santos 35112

Despacho n.º 14167/2016:

Subdelegação de competências no Comandante do Destacamento Territorial de Faro, Capitão de cavalaria, Diogo Mendes Matos 35112

Despacho n.º 14168/2016:

Subdelegação de competências no Comandante do Destacamento Territorial de Portimão, Capitão de infantaria, Jorge Castelo Barbosa 35112

Despacho n.º 14169/2016:

Subdelegação de competências no Comandante do Destacamento Territorial de Silves, Capitão de infantaria, António da Silva Almeida Ramos 35112

Polícia de Segurança Pública:

Aviso n.º 14788/2016:

Aplicação da pena de demissão ao Agente Principal da PSP, Fernando António Simões Apóstolo 35113

Justiça

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais:

Aviso n.º 14789/2016:

Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos aprovados no decurso da aplicação dos métodos de seleção, relativos ao procedimento concursal comum (Referência 94/AO/2016) 35113

Polícia Judiciária:

Despacho (extrato) n.º 14170/2016:

Nomeação definitiva, após procedimento concursal, de 9 Especialistas Superiores Estagiários e de 1 Especialista Superior de escalão 1, do mapa de pessoal da Polícia Judiciária 35113

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Direção-Geral do Ensino Superior:

Aviso n.º 14790/2016:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Avicultura da Escola Superior Agrária de Coimbra, do Instituto Politécnico de Coimbra 35113

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e Planeamento e das Infraestruturas

Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 1807/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Isabel Maria Milagre Martins, na categoria de investigadora auxiliar 35115

Educação

Direção-Geral da Administração Escolar:

Despacho n.º 14171/2016:

Nomeação, em regime de substituição, para o exercício de cargo de direção intermédia de 2.º grau, da Divisão de Gestão de Processos, da mestre Ana Cátia Amador Ferreira Capelo 35115

Despacho n.º 14172/2016:

Nomeação, em regime de substituição, para o exercício de cargo de direção intermédia de 1.º grau, da Direção de Serviços de Concursos e Informática, da mestre Joana Maria Cachopas Fialho Gião 35116

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 14791/2016:

Lista unitária de ordenação final resultante de procedimento concursal comum 35116

Aviso n.º 14792/2016:

Procedimento Concursal para ocupação de 6 postos de trabalho na categoria de assistente operacional 35116

Aviso n.º 14793/2016:

Lista de Ordenação de Candidatos Procedimento Concursal 35118

Aviso (extrato) n.º 14794/2016:

Cessação de relação jurídica de emprego por falecimento 35118

Aviso (extrato) n.º 14795/2016:

Abertura de procedimento concursal para recrutamento, de 15 (quinze) postos de trabalho na carreira de assistente operacional em regime de contrato em funções públicas a termo resolutivo certo 35118

Aviso n.º 14796/2016:

Homologação da lista de ordenação final do concurso para assistente operacional em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial 35120

Aviso n.º 14797/2016:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de 10 (dez) postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, para a categoria de assistente operacional 35120

Aviso n.º 14798/2016:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de três postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional 35120

Aviso n.º 14799/2016:

Lista de antiguidade do pessoal docente com referência a 31 de agosto de 2016. 35122

Aviso n.º 14800/2016:

Procedimento concursal publicitado pelo Aviso n.º 10755/2016, de 30 de agosto — lista unitária de ordenação final homologada 35122

Aviso n.º 14801/2016:

Contratos de trabalho a termo resolutivo certo e incerto 2016/2017 35122

Aviso n.º 14802/2016:

Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados — Procedimento Concursal Comum de Recrutamento para Ocupação de 2 (dois) postos de Trabalho em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, a Tempo Parcial para a Categoria de Assistente Operacional aberto pelo Aviso n.º 12256/2016, de 7 de outubro, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 193 35122

Aviso n.º 14803/2016:

Listas de antiguidade de pessoal docente, reportadas a 31/08/2016 35122

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho:

Despacho n.º 14173/2016:

Designa, em regime de substituição, para o cargo de Chefe de Divisão das Organizações do Trabalho, a licenciada Elvira Cristina Remiz Pereira Africano, do mapa de pessoal da Direção-Geral 35122

Instituto de Informática, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 1808/2016:

Denúncia do CTFP da Técnica Tibéria da Conceição Proença Valente 35123

Deliberação (extrato) n.º 1809/2016:

Denúncia do CTFP da Técnica Maria de Fátima Camilo de Carvalho Esteves 35123

Saúde

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 14174/2016:

Cria um Grupo de Trabalho coordenado pelo Gabinete do Secretário de Estado da Saúde, com o objetivo de apresentar os projetos de Portarias, que fixem os requisitos técnicos de funcionamento, aplicáveis a cada uma das tipologias de estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde 35123

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 14804/2016:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de março de 2016, com a trabalhadora Filipa Cristina Paulino Soares, para o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de Enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Médio Tejo 35123

Aviso (extrato) n.º 14805/2016:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 01 de março de 2016, com a trabalhadora Marta Gabriela Gil de Oliveira, para o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de Enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Médio Tejo 35124

Centro Hospitalar do Oeste:

Aviso (extrato) n.º 14806/2016:

Conclusão com sucesso do período experimental da Técnica de Diagnóstico e Terapêutica de Radiologia Inês Raquel Sebastião Dias 35124

Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.:

Aviso n.º 14807/2016:

Torna público que Daniel José Henriques Almeida do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P., cessou o exercício de funções, por denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 35124

Planeamento e das Infraestruturas

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve:

Aviso (extrato) n.º 14808/2016:

Aprovação da alteração da delimitação da REN em Vales de Algoz, concelho de Silves . . . 35124

Economia

Gabinete da Secretária de Estado do Turismo:

Despacho n.º 14175/2016:

Designa, em regime de comissão de serviço, o Licenciado Carlos Manuel Sales Abade para exercer o cargo de Vogal do Conselho Diretivo do Instituto do Turismo de Portugal, I. P. . . . 35125

Despacho n.º 14176/2016:

Designa, em regime de comissão de serviço, a Licenciada Maria Teresa Rodrigues Monteiro para exercer o cargo de vice-presidente do Conselho Diretivo do Instituto do Turismo de Portugal, I. P. 35126

Direção-Geral das Atividades Económicas:

Despacho n.º 14177/2016:

Designa para o cargo de Diretor de Serviços para a Política Empresarial, o Técnico Superior Jorge Manuel da Conceição Silva 35126

Despacho n.º 14178/2016:

Designa para o cargo de Chefe de Divisão da Economia Circular, a Técnica Superior Maria da Graça Regales Paula Franco 35127

Despacho n.º 14179/2016:

Designa para o cargo de Chefe de Divisão da Política Empresarial, a Técnica Superior Anabela Rodrigues da Silva. 35127

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Despacho n.º 14180/2016:

Nomeação de Rui Pedro Nogueiro Gomes Morais Borges e Ana Marta Marques Duarte da Paz, para integrar o conselho científico da Direção-Geral de Energia e Geologia — DGEG 35127

Édito n.º 373/2016:

PC 4506301672 0161/18/21/742. 35127

Gabinete de Estratégia e Estudos:

Aviso n.º 14809/2016:

Torna público que se encontra aberto o procedimento concursal comum para preenchimento de dois (2) postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do Gabinete de Estratégia e Estudos 35128

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

Aviso n.º 14810/2016:

Abertura de procedimento concursal para o recrutamento de um posto de trabalho de Técnico Superior para o Departamento de Normalização — área de Eng.ª de Materiais. 35130

Aviso n.º 14811/2016:

Abertura de procedimento concursal para o recrutamento de um posto de trabalho de Técnico Superior para o Departamento de Normalização — área de Eng.ª Química. 35132

Economia e Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Gabinetes dos Secretários de Estado da Energia e das Florestas e do Desenvolvimento Rural:

Despacho n.º 14181/2016:

Declara imprescindível utilidade pública a execução da obra de implementação do Aproveitamento Hidroelétrico de Daivões, Gouvães e Alto Tâmega e autoriza o abate de sobreiros, o qual fica condicionado à implementação do projeto de compensação e respetivo plano de gestão. 35134

Ambiente

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente:

Despacho n.º 14182/2016:

Delega competências no chefe do Gabinete, licenciado Artur João Lopes Cabeças. 35135

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 14812/2016:

Consolidação da mobilidade na categoria do técnico superior Paulo Jorge Beja de Sousa Patrício 35135

Aviso (extrato) n.º 14813/2016:

Consolidação da mobilidade na categoria do técnico superior João Gabriel Feijó Martins da Silva. 35135

Declaração de retificação n.º 1154/2016:

Declaração de retificação do Aviso (extrato) n.º 11588/2016 de 22 de setembro 35136

Ambiente e Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.:

Aviso n.º 14814/2016:

Consolidação da mobilidade interna, na categoria, do assistente operacional Carlos Alberto Dias Marques. 35136

Aviso n.º 14815/2016:

Conclusão do período experimental do Técnico Superior Pedro Jorge Melo Marques 35136

Aviso n.º 14816/2016:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 35136

Aviso n.º 14817/2016:

Conclusão do período experimental do Técnico Superior Ricardo Filipe Marques Magalhães Pinto. 35136

Aviso n.º 14818/2016:

Consolidação da mobilidade interna, na categoria, da técnica superior Maria João Frade Teixeira 35137

Aviso n.º 14819/2016:

Consolidação da mobilidade interna, na categoria, do técnico superior Paulo José Correia . . . 35137

Aviso n.º 14820/2016:

Integração no mapa de pessoal do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. do técnico superior Luís António Rodrigues Fernandes 35137

Aviso n.º 14821/2016:

Conclusão do período experimental do Técnico Superior João Carlos Guerreiro Graça 35137

Aviso n.º 14822/2016:

Consolidação da mobilidade interna, na categoria, da técnica superior Oriana Alexandra Gomes Afonso 35137

Aviso n.º 14823/2016:

Consolidação da mobilidade interna, na categoria, da técnica superior Ana Margarida Rodrigues Brandão 35137

Aviso n.º 14824/2016:

Consolidação da mobilidade interna, na categoria, do técnico superior Alexandre Filipe Miranda Oliveira 35137

Aviso n.º 14825/2016:

Conclusão do período experimental da Técnica Superior Vanessa Irene Silvério Quico 35137

Aviso n.º 14826/2016:

Consolidação da mobilidade interna, na categoria, da técnica superior Maria Manuela Miranda Cravo Roxo Almeida de Abreu 35137

Aviso n.º 14827/2016:

Consolidação da mobilidade interna, na categoria, do Vigilante da Natureza Especialista Luís Filipe da Cruz Correia 35138

Aviso n.º 14828/2016:

Procedimento concursal para preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.). 35138

PARTE D

Tribunal Constitucional

Acórdão n.º 565/2016:

Não conhece do objeto do recurso por inutilidade 35140

Acórdão n.º 568/2016:

Não julga inconstitucional a norma da verba 28 da Tabela Geral do Imposto do Selo, na redação introduzida pela Lei n.º 55-A/2012, de 29 de outubro, e alterada pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que impõe a tributação anual sobre a propriedade de prédio habitacional ou de terreno para construção cuja edificação, autorizada ou prevista, seja para habitação, cujo valor patrimonial tributário seja igual ou superior a EUR 1 000 000,00 35147

Acórdão n.º 569/2016:

Indefere reclamação de despacho que não admitiu o recurso interposto, por a questão da contrariedade de norma constante de ato legislativo interno com norma de direito derivado da União Europeia não poder relevar, como questão de inconstitucionalidade para efeitos de fiscalização concreta pelo Tribunal Constitucional. 35151

Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco

Anúncio n.º 244/2016:

Notificação da sentença aos contrainteressados 35157

Anúncio (extrato) n.º 245/2016:

Notificação da sentença aos contrainteressados 35158

Anúncio (extrato) n.º 246/2016:

Notificação da sentença aos contrainteressados 35158

Anúncio n.º 247/2016:

Notificação da sentença aos contrainteressados 35159

PARTE E

Caixa de Previdência do Ministério da Educação

Édito n.º 374/2016:

Édito 22970 35159

Édito n.º 375/2016:

Édito 25655 35160

Comissão para o Acompanhamento dos Auxiliares da Justiça

Aviso n.º 14829/2016:

Regulamentação do fundo de garantia dos Agentes de Execução. 35160

Escola Superior de Enfermagem de Lisboa

Aviso n.º 14830/2016:

Lista de candidatos admitidos e excluídos ao procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 12117/2016 publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 191, de 04 de outubro . . . 35161

Universidade do Algarve

Regulamento n.º 1059/2016:

Regulamento de Candidatura e Seleção do Curso de Mestrado Integrado em Medicina 35161

Universidade de Aveiro

Despacho n.º 14183/2016:

Delegação de Competências no Vice-Reitor Prof. Doutor José Fernando Ferreira Mendes para a presidência de júris 35163

Universidade da Beira Interior

Despacho (extrato) n.º 14184/2016:

Licença sem remuneração do Lic. Hugo Alexandre Veiga 35164

Universidade de Coimbra

Aviso n.º 14831/2016:

Cessação de funções, por denúncia de contrato do Doutor Vítor Manuel Alves Queiróz de Castro, Professor Auxiliar, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, a exercer funções na Faculdade de Economia 35164

Despacho n.º 14185/2016:

Alteração da modalidade de associação do Programa Interuniversitário de Doutoramento em Matemática 35164

Universidade de Lisboa

Despacho n.º 14186/2016:

Criação de um grupo de trabalho designado por Grupo de Apoio ao Desenvolvimento de Percursos Académicos e Profissionais (Percursos@ULisboa) 35164

Louvor n.º 533/2016:

Publicação do Louvor atribuido à trabalhadora Maria Lúcia Gomes da Costa Vilas Carmona 35164

Despacho (extrato) n.º 14187/2016:

Autorizada a mobilidade interna intercarreiras à assistente técnica Nádia Marina da Silva Pina Lomar para desempenhar funções de técnica superior 35165

Despacho (extrato) n.º 14188/2016:

Cessação da mobilidade interna intercarreiras da trabalhadora Maria de Fátima Almeida Antunes Rodrigues 35165

Despacho (extrato) n.º 14189/2016:

Consolidação da mobilidade interna no mapa de pessoal não docente da Faculdade de Direito, da técnica superior Maria Eduarda Correia Camilo 35165

Despacho (extrato) n.º 14190/2016:

Subdelegação de competência para a presidência das provas de doutoramento requeridas pelo Mestre Vitalino José Ferreira Prova Canas 35165

Declaração de retificação n.º 1155/2016:

Contratação de Marco Simão Valente Baptista, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial 35165

Despacho n.º 14191/2016:

Contrato de Trabalho em Funções Públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial (30 %), com José Manuel Ávila Costa, com a categoria de Professor Auxiliar Convidado 35165

Despacho n.º 14192/2016:

Contrato de Trabalho em Funções Públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial (60 %), com o Doutor Moisés Silva Fernandes, com a categoria de Investigador Auxiliar Convidado, com agregação 35165

Despacho n.º 14193/2016:

Renovação da comissão de serviço de Dolores Machado 35165

Despacho (extrato) n.º 14194/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de técnico superior, com Pedro Lourenço Lima 35166

Despacho (extrato) n.º 14195/2016:

Nomeação do Professor Jorge Manuel Caliço Lopes de Brito como Presidente do Instituto de Investigação e Inovação em Engenharia Civil para a Sustentabilidade (CEris) do Instituto Superior Técnico 35166

Universidade Nova de Lisboa

Aviso n.º 14832/2016:

Abertura de Procedimento Concursal para um técnico superior para a Divisão de Apoio à Investigação 35166

Despacho n.º 14196/2016:

Provimento em Comissão de Serviço de Ana Luísa de Almeida Cardoso Macedo 35169

Despacho n.º 14197/2016:

Provimento em Comissão de Serviço de Isabel Maria Gomes Caetano Antunes 35169

Despacho (extrato) n.º 14198/2016:

Júri para apreciação do pedido de reconhecimento de habilitações a nível de mestrado apresentado por Rita Cláudia Ribeiro Mendes Natálio 35170

Instituto Politécnico de Bragança

Aviso n.º 14833/2016:

Concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de um (1) Professor Adjunto, para a Escola Superior de Saúde de Bragança, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 35170

Aviso n.º 14834/2016:

Concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de um (1) Professor Adjunto, para a Escola Superior de Saúde de Bragança, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 35173

Aviso n.º 14835/2016:

Procedimento concursal comum com vista à ocupação de dois postos de trabalho, previstos e não ocupados no mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Bragança (IPB), na carreira e categoria de assistente técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 35175

Instituto Politécnico do Cávado e do Ave

Despacho n.º 14199/2016:

Aprovação do Estatuto do Estudante com Necessidades Educativas Especiais do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave 35178

Instituto Politécnico de Viseu

Declaração de retificação n.º 1156/2016:

Retificação ao Despacho (extrato) n.º 13577/2016, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 217 de 11 de novembro de 2016, relativo à renovação da comissão de serviço do Técnico Superior Carlos Alberto Vieira da Silva 35180

Declaração de retificação n.º 1157/2016:

Renovação da comissão de serviço da diretora de serviços do Departamento Jurídico do Instituto Politécnico de Viseu, Raquel Margarida Neto Martins Lima Cortez Vaz 35180

PARTE G

Despacho (extrato) n.º 14200/2016:

Renovação da comissão de serviço da diretora de serviços do Departamento de Planeamento e Gestão Administrativa e Financeira do Instituto Politécnico de Viseu, Ana Isabel Bernardino Rodrigues Medeiros 35180

APDL — Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, S. A.

Edital n.º 1016/2016:

Atribuição de título de utilização privativa da plataforma de acostagem existente no Cais de Quebrantões, na margem esquerda do rio Douro, ao Km 7,00 da VND, no concelho de Vila Nova de Gaia, distrito do Porto 35180

Edital n.º 1017/2016:

Atribuição de título de iniciativa particular para instalação e construção de dois cais de acostagem localizados no Cais da Lixa Covelo-Leverinho, na margem direita do rio Douro, ao Km 23,00 da VND, no concelho de Gondomar, distrito do Porto 35181

Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.

Deliberação n.º 1810/2016:

Autorizado a celebração de contrato em funções públicas por tempo indeterminado com o Prof. Doutor Manuel Teixeira Marques Veríssimo, com a categoria de assistente graduado sénior de medicina interna da carreira especial médica do mapa de pessoal desta instituição 35181

Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 14836/2016:

Revogação do ato homologatório da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal na categoria de Assistente Graduado Sénior de Oftalmologia da carreira médica especial médica/médica 35181

Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E.

Deliberação n.º 1811/2016:

Regresso antecipado ao lugar de origem após Licença sem Vencimento 35181

DOCAPESCA — Portos e Lotas, S. A.

Deliberação n.º 1812/2016:

Regulamento de Exploração do Porto de pesca de Vila Real de Santo António 35181

Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.

Declaração de retificação n.º 1158/2016:

Retificação à deliberação (extrato) n.º 1280/2016, de 17/08 35185

Deliberação (extrato) n.º 1813/2016:

Redução do horário semanal (40 horas para 39 h/s) 35185

Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.

Deliberação n.º 1814/2016:

Autorizada a redução de uma hora no horário semanal do Dr. Pedro Camilo Araújo Lima Vasconcelos 35185

Deliberação (extrato) n.º 1815/2016:

Redução de horário semanal 35185

Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E.

Aviso n.º 14837/2016:

Anulação do concurso aberto pelo aviso n.º 13690/2013, de 11/11 35186

Deliberação n.º 1816/2016:

Redução Horário de trabalho — Dr. Francisco Guiomar 35186

Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 14838/2016:

Trabalhadores da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E., desligados do serviço por aposentação 35186

PARTE H

Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1817/2016:

Redução de horário de trabalho a médico 35186

Deliberação (extrato) n.º 1818/2016:

Autorização de acumulação de funções ao Dr. Luís Manuel Maia Silva Couto 35186

Deliberação (extrato) n.º 1819/2016:

Autorização de acumulação de funções públicas 35186

Deliberação (extrato) n.º 1820/2016:

Redução de horário de trabalho de médico 35186

Deliberação (extrato) n.º 1821/2016:

Redução de horário de médico 35187

Município de Aguiar da Beira

Aviso n.º 14839/2016:

Cessação de relação jurídica de emprego público. 35187

Município de Albergaria-a-Velha

Edital n.º 1018/2016:

Projeto de Regulamento do Conselho Municipal da Juventude de Albergaria-a-Velha 35187

Município de Alenquer

Edital n.º 1019/2016:

Regulamento da Rede Municipal de Inovação e Empreendedorismo do Concelho de Alenquer 35190

Município de Alfândega da Fé

Despacho n.º 14201/2016:

Nomeação em Comissão de Serviço de um Dirigente Intermédio de 2.º grau — Chefe da Divisão de Urbanismo e Ambiente 35191

Município de Almada

Aviso (extrato) n.º 14840/2016:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria de 1 Técnica Superior. 35192

Aviso (extrato) n.º 14841/2016:

Lista unitária de ordenação final de 1 Procedimento Concursal Comum para Técnico Superior 35192

Município da Amadora

Regulamento n.º 1060/2016:

Regulamento Municipal de Acesso e de Atribuição de Habitação que estabelece o regime de acesso e de atribuição de fogos municipais em regime de arrendamento apoiado 35192

Município de Barcelos

Declaração de retificação n.º 1159/2016:

Anulação do Aviso n.º 14163/2016 35198

Município de Beja

Aviso n.º 14842/2016:

Programa Estratégico de Reabilitação Urbana do Bairro Social de Beja 35198

Município de Coimbra

Regulamento n.º 1061/2016:

Regulamento de Recolha e Transporte de Resíduos Urbanos e de Limpeza e Higiene Públicas do Município de Coimbra 35198

Município de Faro

Aviso n.º 14843/2016:

Abertura de concurso externo de ingresso para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de 10 postos de trabalho da categoria de bombeiro municipal de 3.ª classe — estagiário 35208

Despacho n.º 14202/2016:

Designação em Regime de Substituição para o Cargo de Chefe de Divisão de Gestão Urbanística. 35210

Município de Ferreira do Zêzere

Aviso n.º 14844/2016:

Lista Unitária de Ordenação Final do Procedimento Concursal Comum para contratação de um posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Técnico — Nadador Salvador. . . . 35210

Município de Lagoa (Algarve)

Aviso n.º 14845/2016:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 35210

Aviso n.º 14846/2016:

Cessação de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 35210

Município de Lisboa

Aviso n.º 14847/2016:

Abertura de período de discussão pública. 35211

Município de Moimenta da Beira

Aviso n.º 14848/2016:

Aviso sobre celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 35211

Município de Ponte de Lima

Aviso n.º 14849/2016:

Lista Unitária de Ordenação Final Homologada. 35211

Município de Sabrosa

Aviso n.º 14850/2016:

Mobilidade da assistente operacional Giselda Rute Paiva Peixoto. 35211

Declaração de retificação n.º 1160/2016:

Extinção da relação jurídica de emprego público 35212

Município de São Pedro do Sul

Aviso n.º 14851/2016:

3.º Alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal 35212

Município de Tabuaço

Aviso n.º 14852/2016:

Concessão de licença sem remuneração de longa duração 35217

Município de Tavira

Aviso n.º 14853/2016:

Aprovação da 1.ª alteração do Plano de Pormenor da Área Industrial de Santa Margarida, nos termos do n.º 1 do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 maio e respetiva publicação e depósito. 35218

Município de Valongo

Aviso n.º 14854/2016:

Consulta pública da operação de loteamento com obras de urbanização 35236

Município de Viana do Castelo

Aviso n.º 14855/2016:

Cessar por inexistência de candidatos o procedimento concursal. 35236

Aviso n.º 14856/2016:

Determinada a conclusão com sucesso do período experimental 35236

Aviso n.º 14857/2016:

Cessar por inexistência de candidatos o procedimento concursal. 35237

Município de Vila Nova de Cerveira

Aviso n.º 14858/2016:

Celebração de contrato 35237

Freguesia de Olhão

Aviso n.º 14859/2016:

Publicação de Procedimento Concursal 35237

Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra

Aviso (extrato) n.º 14860/2016:

Denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do Assistente Operacional Pedro Filipe Mendes Maneja 35238

Aviso (extrato) n.º 14861/2016:

Exoneração do Assistente Operacional Fernando Jorge Rodrigues Quitério 35238

Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas

Aviso n.º 14862/2016:

Audiência de interessados relativa à Lista Unitária de Ordenação Final e às Listas de Candidatos Excluídos no decorrer do Procedimento Concursal Comum para seis postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional/DEA — Ref. 2/2016. 35238

Serviços Intermunicipalizados de Água e Saneamento dos Municípios de Oeiras e Amadora

Aviso n.º 14863/2016:

Publicitação da Lista de Ordenação 35238

Aviso n.º 14864/2016:

Publicitação da Lista de Ordenação 35239

Aviso n.º 14865/2016:

Publicitação da Lista de Ordenação 35239

Aviso n.º 14866/2016:

Publicitação da Lista de Ordenação 35239

Aviso n.º 14867/2016:

Publicitação da Lista de Ordenação 35239

Aviso n.º 14868/2016:

Publicitação da Lista de Ordenação 35239

Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada

Aviso n.º 14869/2016:

Cessação da relação jurídica de emprego por aposentação da trabalhadora Lídia Maria Cabral Rocha Rego 35239

Declaração de retificação n.º 1161/2016:

Anulação do aviso n.º 14193/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 219, de 15 de novembro de 2016 35239

PARTE J1

Finanças, Planeamento e das Infraestruturas, Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e Mar

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.:

Aviso n.º 14870/2016:

Procedimento concursal para o cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau, de Chefe de Unidade de Protocolos e Apoio ao Beneficiário, do Departamento de Gestão e Controlo Integrado . . 35240

Município de Paredes

Aviso n.º 14871/2016:

Abertura de procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão de Ação Social 35240

PARTE B

CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

Despacho n.º 14145/2016

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 90/92, de 21 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2012, de 18 de maio, designo o Licenciado Diogo Miguel Gomes Martins, para exercer as funções de Secretário do meu gabinete, em regime de comissão de serviço, a partir do dia 09 de novembro de 2016.

9 de novembro de 2016. — O Presidente, *António Fernando Correia de Campos*.

210027924

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Direção-Geral das Autarquias Locais

Aviso n.º 14780/2016

Procedimento concursal comum para ocupação de quatro postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Direção-Geral das Autarquias Locais

1 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do art. 30.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e nos termos do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que, por despacho da Senhora Diretora-Geral das Autarquias Locais, de 17 de outubro de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para ocupação de 4 postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Local de trabalho: Direção-Geral das Autarquias Locais, sita na Rua Tenente Espanca, 20.º a 24.º, 1050 223 Lisboa.

3 — Caracterização do posto de trabalho: Exercício das atividades previstas no artigo 2.º da Portaria n.º 376/2015, de 21 de outubro.

4 — Posição remuneratória de referência: 4.ª posição remuneratória da categoria de técnico superior.

5 — Requisitos de admissão: Pode candidatar-se quem, cumulativamente, reúna os requisitos previstos do art. 17.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, possua uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida com entidade da administração direta ou indireta do Estado, da administração central e da administração local e seja titular de uma licenciatura na área de Gestão, Contabilidade, Economia, Administração Pública, Contabilidade, Matemática, Matemática Aplicada à Economia e Gestão (ou equivalente) e Estatística. Não é admissível a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional. Não são admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da DGAL idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

6 — Forma de apresentação da candidatura: A apresentação da candidatura é efetuada em suporte papel, através do preenchimento de formulário tipo disponível na Divisão Financeira da DGAL e em www.portalautarquico.pt, entregue pessoalmente, nas instalações da DGAL, ou através de correio registado com aviso de receção, a enviar para o endereço postal indicado no ponto 2 do presente aviso. Sob pena de exclusão do candidato do procedimento, aquando da candidatura são apresentados, em suporte papel, os documentos comprovativos da reunião dos requisitos legalmente exigidos, designadamente:

a) Fotocópia do certificado de habilitações académicas;

b) Currículo e fotocópia dos documentos comprovativos dos factos aí referidos, incluindo os relativos à formação profissional;

c) Declaração do serviço de origem do candidato com a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da posição remuneratória detida, das atividades que executou nos anos de 2012 a 2014 (discriminadas por cada um destes três anos) e das respetivas avaliações do desempenho.

7 — Métodos de seleção: Nos termos do n.º 5 do art. 36.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, é adotado um método de seleção obrigatório — prova de conhecimentos (candidatos que não sejam, cumulativamente, titulares da categoria e se encontrem, ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho, bem como os candidatos que preencham estes requisitos cumulativos e afastem, por escrito, a aplicação do método de avaliação curricular) ou avaliação curricular (candidatos que sejam, cumulativamente, titulares da categoria e se encontrem, ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho e não afastem, por escrito, a aplicação do método de avaliação curricular). Aos candidatos que obtenham uma valoração igual ou superior a 9,5 valores no método de seleção obrigatório é ainda aplicado o método de entrevista profissional de seleção. A ponderação para a valoração final do método de seleção obrigatório é de 70 % e do método de entrevista profissional de seleção é de 30 %.

7.1 — Prova de conhecimentos: A prova de conhecimentos é de realização individual, assumirá a forma oral, revestirá natureza teórica, terá a duração aproximada de 1 hora e versará sobre finanças públicas locais e endividamento autárquico, contabilidade pública e autárquica e quadro de competências e regime jurídico de funcionamento das autarquias. A bibliografia e a legislação necessárias à preparação dos temas são divulgadas em www.portalautarquico.pt.

7.2 — Avaliação curricular: A avaliação curricular tem como parâmetros de avaliação a habilitação académica (HA), a formação profissional na área de Contabilidade e Finanças ou em área complementar (FP), a experiência profissional na execução de atividades inerentes ao posto de trabalho a ocupar (EP) e a avaliação do desempenho de atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar nos anos de 2012, 2013 e 2014 (SIADAP), e é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média ponderada dos resultados obtidos nos parâmetros de avaliação de acordo com a fórmula HA x 20 % + FP x 20 % + EP x 40 % + + SIADAP x 20 %.

7.3 — Entrevista profissional de seleção: A entrevista profissional de seleção avalia a experiência profissional e aspetos comportamentais do candidato que sejam evidenciados durante a interação com o júri no que diz respeito à demonstração de conhecimentos especializados e experiência, bem como à demonstração de capacidade de análise de informação e de sentido crítico, de comunicação e de relacionamento interpessoal.

8 — Júri: O júri designado por despacho da Senhora Diretora-Geral das Autarquias Locais de 17 de outubro de 2016, tendo como presidente a Dr.ª Alexandra Carapeto, diretora do DCAF, 1.º vogal efetivo o Dr. Andra Nikolic, diretor do DRF, 2.º vogal efetivo a Dr.ª Sofia Martins, técnica superior, 1.º vogal suplente a Dr.ª Joana Lucena, chefe da DFL, e 2.º vogal suplente a Dr.ª Fernanda Pimenta, chefe da DF. O 1.º vogal

efetivo substitui o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos. As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

9 — Lista unitária de ordenação final dos candidatos: A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação pela Senhora Diretora-Geral das Autarquias Locais, é afixada em local visível e público das instalações da DGAL e disponibilizada em www.portalautarquico.pt, sendo ainda publicitada na 2.ª série do *Diário da República*.

11 de novembro de 2016. — A Diretora-Geral, *Lucília Maria Samoreno Ferra*.

210024465

Aviso n.º 14781/2016

Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, após homologação da ata do júri constituído para o efeito, Isabel Maria Garcia Faustino, concluiu com sucesso o período experimental na carreira e categoria de Técnico Superior a que esteve sujeito.

O tempo de duração do referido período experimental conta para efeitos da atual carreira e categoria.

11 de novembro de 2016. — A Diretora-Geral, *Lucília Ferra*.

210024392

Gabinete Nacional de Segurança

Despacho n.º 14146/2016

1 — Nos termos do disposto nos n.os 8 e 9 do artigo 6.º-A do Decreto-Lei n.º 3/2012, de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 162/2013, de 4 de dezembro, e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 69/2014, de 9 de maio, e ao abrigo das competências que me foram subdelegadas através da alínea *f*) do n.º 1 do Despacho n.º 12953/2016, de 18 de outubro, da Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 208, de 28 de outubro, e obtida a anuência do Reitor da Universidade de Lisboa, designo para exercerem funções no Centro Nacional de Cibersegurança, Nuno Miguel Brás Fernandes, como consultor de grau 2, nível 50, e Nuno Miguel Lopes Marques, como consultor de grau 1, nível 47, ambos oriundos da Universidade de Lisboa, em comissão de serviço, pelo período de três anos.

2 — O presente despacho produz efeitos a 01 de outubro de 2016.

14 de novembro de 2016. — O Diretor-Geral, *António Gameiro Marques*.

210023363

Instituto Nacional de Estatística, I. P.

Declaração de retificação n.º 1152/2016

Para os devidos efeitos se declara que o Aviso n.º 12862/2016, referente à cessação de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o Instituto Nacional de Estatística, publicado no *Diário da República* n.º 203, 2.ª série, de 21/10/2016, saiu com a seguinte inexatidão, que assim se retifica:

Na parte onde se lê «José Rui da Silva Lima, integrado no mapa de pessoal do Instituto Nacional de Estatística, no nível 24, da tabela remuneratória única, a partir de 01 de janeiro de 2016, por motivo de consolidação de mobilidade, na carreira de técnico superior na Comissão de Coordenação Regional do Norte», deve ler-se «José Rui da Silva Lima, integrado no mapa de pessoal do Instituto Nacional de Estatística, no nível 24, da tabela remuneratória única, a partir de 01 de janeiro de 2016, por motivo de consolidação de mobilidade, na carreira de técnico superior na Comunidade Intermunicipal do Douro».

15 de novembro de 2016. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Alda de Caetano Carvalho*.

210021881

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Aviso n.º 14782/2016

Para efeitos do art.º 3.º da Lei 4/82, de 15 de abril, torna-se público que na cobrança de emolumentos consulares a efetuar a partir de 01 de dezembro de 2016 serão adotadas as taxas de câmbio seguintes:

Divisas	Taxa de conversão por 1 euro
Rand Sul-Africano	15,7616
Novo Kwanza (Angola)	178,6550
Florim (Antilhas Holandesas)	2,0379
Rial Saudita	4,2701
Dinar Argelino	119,0234
Peso Argentino	16,5466
Dólar Australiano	1,4700
Kuna da Croácia	7,5521
Dinar Bahrein	0,42925
Dólar dos Estados Unidos da América	1,1408
Dólar USD (Bermudas)	1,1408
Real Brasileiro	3,5898
Lev da Bulgária	1,9558
Escudo (Cabo Verde)	110,0430
Dólar Canadiano	1,4315
Peso Chileno	737,3110
Yuan Renmimbi (China)	7,0780
Peso Colombiano	3239,5600
Won da Coreia do Sul	1229,7600
Franco CFA (Burkina Faso, Costa do Marfim, Guiné-Bissau e Senegal)	655,9570
Peso Cubano	1,1338
Coroa Dinamarquesa	7,4277
Libra Egípcia	10,1098
Rial do Qatar	4,1457
Dólar USD (Guatemala, Honduras, Nicarágua, El Salvador)	1,1408
Dólar USD (Equador, Timor, Zimbabué)	1,1408
Dirham dos Emiratos Árabes Unidos	4,1818
Franco Suíço	1,1066
Birr da Etiópia	24,4927
Libra Esterlina (Reino Unido)	0,9023
Rupia das Maurícias	38,4263
Dólar da Guiana Inglesa	233,1200
Rupia da Indonésia	14645,4300
Dólar da Namíbia	15,7301
Dólar de Hong-Kong	8,8282
Forint da Hungria	313,8865
Rupia Indiana	74,6187
Real Iraniano	33597,9000
Dinar Iraquiano	1284,0800
Peso Filipinas	53,5040
Coroa Islandesa	290,0000
Shekel de Israel	4,0972
Colon da Costa Rica	608,6310
Yen do Japão	114,2781
Dinar Jordano	0,80794
Dinar Sérvio	116,7853
Xelim (Quénia)	111,0508
Dólar Liberiano	74,0025
Pataca (Macau)	9,0930
Kuacha do Malawi	788,3148
Dirham Marroquino	11,0435
Peso Novo Mexicano	20,5185
Metical (Moçambique)	87,9300
Naira da Nigéria	353,3934
Coroa Norueguesa	9,0045
Dólar da Nova Zelândia	1,5353
Rial de Oman	0,4383
Balboa (Panamá)	1,1385
Rupia Paquistanesa	114,2936
Guarani (Paraguai) t.c.c.ARS	16,5466
Novo Sol do Perú	3,7876
Zloty da Polónia	4,4398
Franco CFA da República Centro Africana	655,9570
Coroa Checa	27,4458

Divisas	Taxa de conversão por 1 euro
Dobra de S. Tomé e Príncipe	24500,0000
Dólar de Singapura	1,5323
Libra da Síria	577,8050
Lilangeni (Suazilândia)	15,7301
Coroa Sueca	9,4811
Bath da Tailândia	40,2000
Dólar Trinidad e Tobago	7,1606
Dinar Tunisino	2,4366
Lira Turca	3,2731
Novo Peso Uruguaio	31,8097
Hryvna da Ucrânia	27,9687
Rublo Russo	73,2286
"Bolívar Fuerte" Venezuela	11,3708
Zaire da República Democrática do Congo	1036,6700
Kuacha Zambiano	10,8245
Dinar Líbio	1,53045
Gourde do Haiti	72,0614
Novo Leu da Roménia	4,3670

21 de novembro de 2016. — A Diretora Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade*.

210034955

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinetes do Ministro dos Negócios Estrangeiros e da Ministra da Administração Interna

Despacho n.º 14147/2016

O desenvolvimento das excelentes relações de cooperação entre as forças e serviços de segurança de Portugal e da República Francesa, no âmbito da cooperação bilateral e multilateral, a incontornável dimensão europeia do terrorismo, da imigração clandestina e dos tráficos criminosos e a convergência de posições e de interesses de Portugal e França numa vasta gama de domínios, justificam a importância e determinam a manutenção de um elemento de ligação do Ministério da Administração Interna em funções junto da Embaixada de Portugal em Paris.

Assim, ao abrigo do n.º 1 e n.º 3 do artigo 1.º e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 139/94, de 23 de maio, determina-se:

1 — A nomeação, em comissão de serviço e pelo período de três anos, do Coronel da Guarda Nacional Republicana Carlos Jorge dos Santos Silva Gomes para o cargo de Oficial de Ligação do Ministério da Administração Interna junto da Embaixada de Portugal em Paris, com efeitos a partir de 05 de dezembro de 2016.

2 — Sem prejuízo da subordinação hierárquica ao Embaixador de Portugal em Paris, o oficial de ligação depende técnica e funcionalmente e reporta a sua atividade à Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, e tem como funções principais as seguintes:

a) No plano da cooperação internacional, assistir os serviços da República Francesa, facilitando o intercâmbio de informação de segurança interna, nos termos superiormente definidos;

b) No plano da cooperação policial, servir de elo de ligação entre as forças e serviços de segurança portugueses e os seus congéneres da República Francesa;

c) No âmbito das forças e serviços de segurança portugueses e dos seus membros que operem em França, garantir a ligação e a coordenação de todas as ações de cooperação policial realizadas em França ou em cooperação com as forças francesas;

d) Coadjuvar o embaixador, caso seja solicitado, em todos os aspetos relacionados com a área da segurança.

3 — O oficial de ligação deve ser acreditado como membro do pessoal diplomático, com a equiparação prevista no Decreto-Lei n.º 139/94, de 23 de maio.

4 — O desempenho da atividade funcional deste oficial de ligação será desenvolvido nas instalações da Embaixada, que prestará o apoio logístico necessário para o efeito, designadamente no que respeita a mobiliário, equipamento diverso e meios de comunicação via telefone e fax.

5 — O oficial de ligação apresentará periodicamente, com a frequência que lhe for definida, relatório da sua atividade à Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, com cópia ao chefe da missão.

16 de novembro de 2016. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva.* — 14 de novembro de 2016. — A Ministra da Administração Interna, *Maria Constança Dias Urbano de Sousa.*

Nota curricular

I Dados pessoais

Carlos Jorge dos Santos Silva Gomes
Nascido em 05-05-1961

II Formação Académica e Profissional

Pós-Graduação em Segurança e Investigação Criminal — Universidade do Algarve;
Frequência do 2.º Ano do Curso de Ciências Sociais da Universidade Aberta;
2.º Ano do Curso de Filosofia da Faculdade de Letras de Lisboa;
Curso FORGEP, Programa de Formação em Gestão Pública — Instituto Nacional de Administração;
Curso de Combate ao Tráfico e Consumo de Estupefacientes — Instituto Superior de Polícia Judiciária e Ciências Criminais;
Curso sobre Segurança Pessoal e Comportamento de Incêndios Florestais, ADAI — Coimbra;
Curso de Chefias de Enquadramento de Lofoscopia — Instituto Superior de Polícia Judiciária e Ciências Criminais;
Curso de Formação de Negociadores em Situações de Suicídio e Barricada — Instituto
Superior de Polícia Judiciária e Ciências Criminais /EPGNR;
Curso de Técnicas de Negociação e Gestão de Conflitos;
Curso de Gestão do Tempo e Condução de Reuniões;
Curso de Jornalismo Judiciário — Conselho Distrital de Faro da Ordem dos Advogados;
Curso de Gestão de Tempo e Condução de Reuniões — ANJE — Faro;
Curso de Técnicas de Negociação — ANJE — Faro;
Curso de Investigação Criminal — Oficiais — Escola Prática da GNR;
Curso de Promoção a Oficial Superior — Instituto de Altos Estudos Militares;
Módulo de Investigação Criminal — Instituto Superior de Polícia Judiciária e Ciências Criminais;
Curso Breve de Introdução ao Jornalismo;
Curso de Intervenção em Situações de Maus Tratos e Abusos Sexuais na Criança e no Adolescente — Centro de Saúde de Loulé;
Curso de Planificación y Evaluación de Programas de Prevención Comunitaria Comisionado para la Droga — Andalucia;
Curso de Excel for Windows — Instituto de Emprego e Formação Profissional;
Curso de Instrumentos e Técnicas de Gestão de Recursos Humanos Instituto Nacional de Administração;
Curso de Access for Windows — Instituto de Emprego e Formação Profissional;
Curso de Word for Windows — Instituto de Emprego e Formação Profissional;
Curso de Inspeção ao Local do Crime e Técnicas de Registo — Instituto Nacional de Polícia e Ciências Criminais;
Curso de Páraquedismo — A C U L;
Curso de Técnicas de Entrevista e Interrogatório — Instituto Nacional de Polícia e Ciências Criminais;
Curso de Código do Procedimento Administrativo — Instituto Nacional de Administração;
Curso de Promoção a Capitão — Escola Prática da Guarda;
Curso de Fiscalização do Ruído de Tráfego Rodoviário — Direção-Geral de Qualidade do Ambiente;
Curso de Formação de Formadores no Âmbito do Tráfico Ilícito de Estupefacientes, Instituto Nacional de Polícia e Ciências Criminais;
Curso Específico de Cavalaria — Regimento de Cavalaria da GNR;
Curso de Formação de Oficiais da Guarda Nacional Republicana — Instituto Superior Militar e Centro de Instrução GNR;
Curso de Polícia do Exército — Escola Prática de Cavalaria;
Curso de Oficiais Milicianos — Escola Prática de Cavalaria.

III Percurso Profissional (mais relevante)

Comandante do Comando Territorial de Faro;
2.º Comandante da Unidade de Segurança e Honras de Estado;

2.º Comandante do Comando Territorial de Faro;
Governador Civil do Distrito de Faro;
Chefe de Gabinete da Governadora Civil do Distrito de Faro
Comandante do Grupo Territorial de Portimão;
2.º Comandante do Grupo Territorial de Faro;
Oficial de Operações do Grupo Territorial de Faro;
Chefe da Secção de Investigação Criminal do Grupo Territorial de Faro;
Coordenador para a Comunicação Social na área do Grupo Territorial de Faro;
Coordenador da Proteção do Ambiente na área do Grupo Territorial de Faro;
Coordenador da Investigação Criminal na área do Grupo Territorial de Faro;
Oficial de Justiça e de Pessoal do Grupo Territorial de Faro;
Comandante do Destacamento Territorial de Loulé;
Comandante da Secção Territorial de Faro;
Comandante de Pelotão Shorland;
Adjunto de Comandante de Esquadrão de Lanceiros do Regimento de Lanceiros de Lisboa;
Comandante de Pelotão de Polícia do Exército no Regimento de Lanceiros de Lisboa;
Funcionário na Secção de Pessoal da Empresa Pública de Parques Industriais.

IV Atividade académica

Docente do módulo "Segurança Pública e Proteção Civil" da Pós Graduação em Segurança e Investigação Criminal — Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa — 2016;
Docente do módulo "A GNR, Segurança Privada e Turismo" do 1.º Curso de Pós Graduação em Direção e Segurança do Instituto Superior D. Afonso III — Loulé — 2015/2016.

V Promoções

Coronel — 01-01-2012;
Tenente-Coronel — 20-12-2006;
Major — 20-01-2002;
Capitão — 01-07-1994;
Tenente — 01-07-1990;
Alferes — 01-07-1989.

VI Louvores e condecorações

Louvores

Louvado pelo General Comandante Geral da GNR — 2013
Louvado pelo Ministro da Administração Interna — 2009
Louvado pelo General Comandante da Brigada Territorial N.º 3 da GNR — 2007
Louvado pelo General Comandante da Brigada Territorial N.º 3 da GNR — 2006
Louvado pelo General Comandante da Brigada Territorial N.º 3 da GNR — 2003
Louvado pelo General Comandante Geral da GNR — 1999
Louvado pelo Comandante da Brigada Territorial N.º 3 da GNR — 1997
Louvado pelo General Comandante Geral da GNR — 1994
Louvado pelo Comandante do Batalhão N.º 3 da GNR — 1993
Louvado pelo Comandante do Batalhão N.º 3 da GNR — 1992
Louvado pelo Comandante do Batalhão N.º 3 da GNR — 1990
Louvado pelo Comandante do Regimento de Lanceiros de Lisboa — 1987
Louvado pelo Comandante do Regimento de Lanceiros de Lisboa — 1986

Condecorações

Ordem de Mérito da Guardia Civil — Cruz com Distintivo Branco — 2016
Medalha de Mérito Militar 1.ª Classe — 2014
Medalha de Ouro de Serviços Distintos de Segurança Pública — 2009
Medalha de Assiduidade de Segurança Pública, Duas Estrelas — 2009
Medalha de Comportamento Exemplar Grau Cobre — 2005
Medalha de Comportamento Exemplar Grau Prata — 2000

210028183

FINANÇAS

Secretaria-Geral

Aviso n.º 14783/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi determinada a consolidação da mobilidade na carreira e categoria de Técnico Superior do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, ao abrigo do disposto no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, tendo sido celebrado o respetivo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, da trabalhadora a seguir indicada:

Nome	PR	NR	Efeitos	Serviço de origem
Maria João Ramos Cleto	3.ª/4.ª	31/35*	01-11-2016	ISS, I. P.

*A que corresponde o valor de € 1.477,05.

16 de novembro de 2016. — O Secretário-Geral-Adjunto do Ministério das Finanças, *Adérito Duarte Simões Tostão*.

210025259

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 14784/2016

Por despacho de 16 de novembro de 2016 do Senhor Subdiretor-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação (por delegação de competências da Senhora Diretora-Geral) foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria do TATA Nível 2 Luís Miguel Lopes Soares da Costa, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, colocado no Serviço de Finanças de Oliveira de Azeméis, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

17 de novembro de 2016. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

210028086

Aviso n.º 14785/2016

Por despacho de 16 de novembro de 2016 do Senhor Subdiretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, e após anuência do Senhor Diretor Geral da Administração Escolar foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de assistente técnica, de Glória Maria Rocha Calvinho Nogueira, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções na Direção de Finanças de Faro, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

17 de novembro de 2016. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

210028215

FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinetes da Ministra da Administração Interna e do Secretário de Estado do Orçamento

Portaria n.º 453/2016

A Polícia de Segurança Pública, designada por PSP, é uma força de segurança, uniformizada e armada, com natureza de serviço público e

dotada de autonomia administrativa, que tem por missão assegurar a legalidade democrática, garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos, nos termos da Constituição e da lei.

Para a prossecução da sua missão, a Polícia de Segurança Pública necessita de assegurar o bom funcionamento das viaturas policiais.

Neste contexto, e com vista a garantir a manutenção e assistência técnica de veículos multimarca é necessário proceder à abertura do procedimento pré-contratual adequado para a aquisição dos respetivos bens e serviços.

Assim:

Nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos, e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, republicada em anexo à Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, manda o Governo pela Ministra da Administração Interna e pelo Secretário de Estado do Orçamento, nos termos da alínea *c*) do 3 do despacho de delegação de competências n.º 3485/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 9 de março, o seguinte:

Artigo 1.º

Fica a Polícia de Segurança Pública autorizada a assumir os encargos orçamentais relativos à aquisição de bens e serviços para assegurar a manutenção e assistência técnica dos veículos multimarca adstritos ao Comando Metropolitano da PSP do Porto, para os anos de 2017 a 2019, até ao montante máximo de 1.200.000,00 EUR, acrescido de IVA nos termos legais.

Artigo 2.º

O encargo orçamental resultante da aquisição referida no artigo anterior não poderá, em cada ano económico, exceder os seguintes montantes, aos quais acresce IVA nos termos legais:

a) 2017 — € 400.000,00;
b) 2018 — € 400.000,00;
c) 2019 — € 400.000,00;

Artigo 3.º

Os encargos financeiros decorrentes da presente Portaria serão satisfeitos por conta das verbas inscritas e a inscrever no orçamento da Polícia de Segurança Pública.

Artigo 4.º

As importâncias fixadas para cada ano económico poderão ser acrescidas do saldo apurado no ano anterior.

Artigo 5.º

A presente Portaria produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

5 de setembro de 2016. — A Ministra da Administração Interna, *Maria Constança Dias Urbano de Sousa.* — 16 de novembro de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.*

210026077

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna

Portaria n.º 454/2016

Considerando que a Polícia de Segurança Pública, doravante designada por PSP, é uma força de segurança, uniformizada e armada, com natureza de serviço público e dotada de autonomia administrativa, que tem por missão assegurar a legalidade democrática, garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos, nos termos da Constituição e da lei.

Considerando que para a prossecução da sua missão, a PSP necessita de assegurar o bom funcionamento da Divisão de Psicologia do Departamento de Formação, através da contratação de psicólogos devidamente credenciados e com experiência profissional adequada, de modo a garantir o desenvolvimento de um conjunto de tarefas específicas, designadamente avaliações psicológicas, procedimentos de seleção, acompanhamento psicológico regular e reavaliação dos membros policiais efetivos no seguimento do Plano Nacional de Prevenção do Suicídio.

Considerando que para o efeito é necessário proceder à abertura de um procedimento pré-contratual, para a aquisição de serviços de psicologia para as áreas de seleção e acompanhamento clínico dos agentes policiais, nos diversos Comandos Regionais e Distritais da PSP, para o triénio de 2017 a 2019.

Considerando que há lugar a encargos orçamentais em mais do que um ano económico.

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada em anexo à Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho.

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento, nos termos da alínea *c*) do n.º 3 do despacho de delegação de competências n.º 3485/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 48, de 9 de março, e pela Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna, ao abrigo do n.º 5.4 aditado pelo n.º 2 do Despacho n.º 8476/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 124, de 30 de junho, ao despacho de delegação de competências n.º 180/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 4, de 7 de janeiro, o seguinte:

Artigo 1.º

Fica a PSP autorizada a assumir os encargos orçamentais relativos à aquisição de serviços no âmbito da seleção e psicologia clínica, para os anos de 2017 a 2019, até ao montante máximo de 756.000,00 EUR, ao qual não acresce IVA, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA).

Artigo 2.º

O encargo orçamental resultante da aquisição referida no artigo anterior não poderá, em cada ano económico, exceder os seguintes montantes, aos quais não acresce IVA, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do CIVA:

a) 2017 — € 252.000,00 EUR;
b) 2018 — € 252.000,00 EUR;
c) 2019 — € 252.000,00 EUR.

Artigo 3.º

Os encargos financeiros decorrentes da presente portaria serão satisfeitos por conta das verbas a inscrever no orçamento da PSP.

Artigo 4.º

Os montantes fixados para os anos económicos de 2018 e 2019 poderão ser acrescidos do saldo apurado na execução orçamental do ano anterior.

Artigo 5.º

A presente Portaria produz efeitos a partir da data da sua publicação.

15 de novembro de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — 27 de outubro de 2016. — A Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna, *Maria Isabel Solnado Porto Oneto.*

210026028

FINANÇAS E EDUCAÇÃO

Gabinetes do Ministro da Educação e do Secretário de Estado do Orçamento

Portaria n.º 455/2016

Considerando que a Parque Escolar, E. P. E., tem necessidade de contratar o fornecimento e montagem, em regime de aluguer, de monoblocos prefabricados para a instalação provisória de salas para o funcionamento de atividades letivas e de serviços de apoio na Escola Secundária João de Barros, no Seixal (zona 2), ao abrigo do Acordo Quadro n.º 17/2014, celebrado com a Parque Escolar, E. P. E.;

Considerando que a Parque Escolar, E. P. E., foi integrada no setor público administrativo, equiparada a serviço e fundo autónomo e assumiu a natureza de Entidade Pública Reclassificada, pela redação dada pela Lei n.º 22/2011, de 20 de maio, ao n.º 5 do artigo 2.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), passando a estar listada no Anexo I da Circular, série A, n.º 1367, de 1 de agosto de 2011, da Direção-Geral do Orçamento;

Considerando que o contrato relativo ao fornecimento e montagem, em regime de aluguer, de monoblocos prefabricados para a instala-

ção provisória de salas para o funcionamento de atividades letivas e de serviços de apoio na Escola Secundária João de Barros, no Seixal (zona 2) tem execução financeira plurianual, dependendo a assunção da respetiva despesa de autorização prévia conjunta dos membros do Governo responsáveis pela área das Finanças e da tutela, nos termos do disposto nas alíneas *b*) do artigo 3.º e *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro;

Considerando que, no caso em apreço, a autorização é concedida mediante a aprovação e assinatura de portaria de extensão de encargos do Ministro das Finanças e do Ministro da Educação, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do disposto no n.º 5 do artigo 2.º da LEO, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho;

Considerando que o procedimento em apreço terá um encargo máximo de € 106.207,32 (cento e seis mil duzentos e sete euros e trinta e dois cêntimos), não incluindo o IVA;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato terão lugar no ano económico de 2017;

Nestes termos, e em conformidade com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e nos n.os 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pelo Ministro da Educação e pelo Secretário de Estado do Orçamento, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

Fica a Parque Escolar, E. P. E., autorizada a assumir os encargos relativos ao contrato para fornecimento e montagem, em regime de aluguer, de monoblocos prefabricados para a instalação provisória de salas para o funcionamento de atividades letivas e de serviços de apoio na Escola Secundária João de Barros, no Seixal (zona 2), ao abrigo do Acordo Quadro n.º 17/2014, até ao montante global de € 106.207,32 (cento e seis mil duzentos e sete euros e trinta e dois cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 2.º

Repartição e cobertura dos encargos orçamentais

1 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato acima referido ocorrem integralmente durante o ano de 2017.

2 — Os encargos financeiros resultantes da execução do presente contrato são satisfeitos por verbas adequadas do orçamento da Parque Escolar, E. P. E., estando assegurada a respetiva cobertura orçamental.

Artigo 3.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos a 21 de setembro de 2016.

29 de setembro de 2016. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues.* — 16 de novembro de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

210028004

Portaria n.º 456/2016

Considerando que a Parque Escolar, E. P. E., tem necessidade de contratar o fornecimento e montagem, em regime de aluguer, de monoblocos prefabricados para a instalação provisória de salas para o funcionamento de atividades letivas e de serviços de apoio na Escola Secundária Monte da Caparica, em Almada (zona 2), ao abrigo do Acordo Quadro n.º 17/2014, celebrado com a Parque Escolar, E. P. E.;

Considerando que a Parque Escolar, E. P. E., foi integrada no setor público administrativo, equiparada a serviço e fundo autónomo e assumiu a natureza de Entidade Pública Reclassificada, pela redação dada pela Lei n.º 22/2011, de 20 de maio, ao n.º 5 do artigo 2.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), passando a estar listada no Anexo I da Circular, série A, n.º 1367, de 1 de agosto de 2011, da Direção-Geral do Orçamento;

Considerando que o contrato relativo ao fornecimento e montagem, em regime de aluguer, de monoblocos prefabricados para a instalação provisória de salas para o funcionamento de atividades letivas e de serviços de apoio na Escola Secundária Monte da Caparica, em Almada (zona 2) tem execução financeira plurianual, dependendo a assunção da respetiva despesa de autorização prévia conjunta dos membros do Governo responsáveis pela área das Finanças e da tutela, nos termos do disposto nas alíneas *b*) do artigo 3.º e *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro;

Considerando que, no caso em apreço, a autorização é concedida mediante a aprovação e assinatura de portaria de extensão de encargos do Ministro das Finanças e do Ministro da Educação, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do disposto no n.º 5 do artigo 2.º da LEO, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho;

Considerando que o procedimento em apreço terá um encargo máximo de € 160.325,64 (cento e sessenta mil trezentos e vinte e cinco euros e sessenta e quatro cêntimos), não incluindo o IVA;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato terão lugar no ano económico de 2017;

Nestes termos, e em conformidade com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e nos n.os 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pelo Ministro da Educação e pelo Secretário de Estado do Orçamento, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

Fica a Parque Escolar, E. P. E., autorizada a assumir os encargos relativos ao contrato para fornecimento e montagem, em regime de aluguer, de monoblocos prefabricados para a instalação provisória de salas para o funcionamento de atividades letivas e de serviços de apoio na Escola Secundária Monte da Caparica, em Almada (zona 2), ao abrigo do Acordo Quadro n.º 17/2014, até ao montante global de € 160.325,64 (cento e sessenta mil trezentos e vinte e cinco euros e sessenta e quatro cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 2.º

Repartição e cobertura dos encargos orçamentais

1 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato acima referido ocorrem integralmente durante o ano de 2017.

2 — Os encargos financeiros resultantes da execução do presente contrato são satisfeitos por verbas adequadas do orçamento da Parque Escolar, E. P. E., estando assegurada a respetiva cobertura orçamental.

Artigo 3.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos a 21 de setembro de 2016.

29 de setembro de 2016. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues.* — 16 de novembro de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

210028037

FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e da Saúde

Portaria n.º 457/2016

A Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E. pretende proceder à aquisição de serviços de higiene e limpeza para as instalações do Departamento de Cuidados de Saúde Primários, celebrando, para o efeito, o correspondente contrato pelo período de 2 anos, pelo que é necessária autorização para a assunção de compromissos plurianuais.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o seguinte:

1 — Fica a Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E. autorizada a assumir um encargo até ao montante de 494.000,00 EUR (Quatrocentos e noventa e quatro mil euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, relativo à aquisição de serviços de higiene e limpeza para as instalações do Departamento de Cuidados de Saúde Primários.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2016: 164.666,67 EUR, a que acresce IVA à taxa em vigor;
2017: 247.000,00 EUR, a que acresce IVA à taxa em vigor;
2018: 82.333,33 EUR, a que acresce IVA à taxa em vigor.

3 — A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos, por verbas adequadas da Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E..

14 de novembro de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 6 de setembro de 2016. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado*.

210023444

Portaria n.º 458/2016

O Centro Hospitalar do Oeste pretende proceder à aquisição de serviços para a realização de análises laboratoriais, celebrando o correspondente contrato pelo período de 3 anos, pelo que é necessária autorização para a assunção de compromissos plurianuais.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar do Oeste autorizado a assumir um encargo até ao montante de 1.815.313,98 EUR (um milhão, oitocentos e quinze mil, trezentos e treze euros, noventa e oito cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de serviços para a realização de análises laboratoriais.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2016: 429.526,41 EUR, a que acresce IVA à taxa em vigor;
2017: 605.104,66 EUR, a que acresce IVA à taxa em vigor;
2018: 605.104,66 EUR, a que acresce IVA à taxa em vigor;
2019: 175.578,25 EUR, a que acresce IVA à taxa em vigor.

3 — A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos, por verbas adequadas do Centro Hospitalar do Oeste.

14 de novembro de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 7 de setembro de 2016. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado*.

210023493

Portaria n.º 459/2016

O Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E., pretende proceder à aquisição de serviços de comunicações (fixas, móveis e de dados), celebrando, para o efeito, o respetivo contrato pelo período de 2 anos, pelo que é necessária autorização para a assunção de compromissos plurianuais.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E., autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante de 265.000,00 EUR (Duzentos e sessenta e cinco mil euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de serviços de comunicações (fixas, móveis e de dados).

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2017: 132.500,00 EUR, a que acresce IVA à taxa em vigor;
2018: 132.500,00 EUR, a que acresce IVA à taxa em vigor.

3 — A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

14 de novembro de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 15 de novembro de 2016. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado*.

210023428

Portaria n.º 460/2016

O Sistema Integrado de Gestão de Inscritos para Cirurgia (SIGIC), criado em 2004, tem vindo a passar por modificações estruturais por forma a ir ao encontro das necessidades crescentes de gestão dos processos de cirurgia programada com equidade, transparência, eficiência e responsabilidade.

Nesse sentido, e face às tarefas inerentes às suas competências vinculadas pela Portaria n.º 45/2008, de 15 de janeiro, nomeadamente «Definir os protocolos de transferência de utentes entre as unidades hospitalares do Serviço Nacional de Saúde (SNS) e do sector privado e do sector social que prestam cuidados aos beneficiários do SNS e entre estas e as entidades convencionadas nos termos deste regulamento, bem como elaborar os circuitos associados e assegurar os mecanismos de acompanhamento dos utentes e de comunicação entre aquelas unidades», carece dar resposta a um procedimento específico do processo de transferência.

O objetivo deste projeto está precisamente relacionado com os processos de transferência, os quais ocorrem mediante prévia autorização e cumprimento do Manual de Gestão de Inscritos para Cirurgia, podendo os mesmos acorrer a outra Unidade de Saúde do SNS ou do sector privado ou social, convencionado no âmbito do SIGIC.

Este processo de transferência é materializado com a emissão de notas de transferência ou vales cirurgia, os quais são remetidos após 50 %, 75 % ou 100 % do tempo máximo de resposta garantido, permitindo a cada doente a possibilidade de aceitar uma alternativa de uma outra Unidade de Saúde para poder resolver a sua necessidade cirúrgica.

Considerando que, de acordo com o n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pelo artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, a abertura do procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida em portaria conjunta dos Ministérios das Finanças e da tutela.

Assim, manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e da Saúde, ao abrigo do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, seguinte:

1 — Fica o Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., autorizado a desenvolver os procedimentos adequados à celebração de um contrato de aquisição de serviços de impressão e envelopagem de notas de transferência e vales cirurgia no âmbito do SIGIC, no montante global de 81.000,00 EUR (oitenta e um mil euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — Os encargos resultantes do contrato não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes:

2016 — 13.500,00 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2017 — 27.000,00 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2018 — 27.000,00 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2019 — 13.500,00 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — Os montantes fixados para os anos de 2017, 2018 e 2019 podem ser acrescidos dos saldos que se apurarem na execução orçamental dos anos anteriores.

4 — Os encargos emergentes da presente portaria são satisfeitos por verbas adequadas inscritas e a inscrever no orçamento da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., para os anos de 2016, 2017, 2018 e 2019.

14 de novembro de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 15 de novembro de 2016. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado*.

210023388

DEFESA NACIONAL

Autoridade Marítima Nacional

Direção-Geral da Autoridade Marítima

Despacho n.º 14148/2016

1 — Nos termos conjugados dos artigos 3.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, 17.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, n.º 2, do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 02 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.os 235/2012, de 31 de outubro, e 121/2014, de 07 de agosto, delego no Chefe do Departamento Marítimo dos Açores, Comodoro Valentim José Pires Antunes Rodrigues, a competência para, no âmbito do respetivo Departamento Marítimo, autorizar despesas com locação e aquisição de bens móveis e serviços e empreitadas de obras públicas até ao limite de € 5.000, com a faculdade de subdelegar até ao limite de € 1.000 nos respetivos Chefes do Serviço Administrativo e Financeiro.

2 — Nos termos conjugados dos artigos 38.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-

-Lei n.º 73/2014, de 13 de maio, 44.º a 50.º do Código do Processo Administrativo, 9.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 02 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.os 235/2012, de 31 de outubro, e 121/2014, de 07 de agosto, delego no Chefe do Departamento Marítimo dos Açores, Comodoro Valentim José Pires Antunes Rodrigues, a competência para proceder à autenticação do livro de reclamações para uso em cada uma das Capitanias dos Portos inseridas no respetivo Departamento Marítimo, e bem assim aos termos de abertura e encerramento dos mesmos, com a faculdade de subdelegar nos Capitães dos Portos de si dependentes.

3 — Ao abrigo do disposto na alínea *a*), do n.º 3 do Despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada e Autoridade Marítima Nacional n.º 1980/2016, de 27 de janeiro de 2016, publicado no *Diário da República* (2.ª série) n.º 27, de 09 de fevereiro de 2016, e no n.º 2, do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 02 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.os 235/2012, de 31 de outubro, e 121/2014, de 07 de agosto, subdelego no Chefe do Departamento Marítimo dos Açores, Comodoro Valentim José Pires Antunes Rodrigues, a competência para, relativamente aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, com exceção dos oficiais generais, aos militarizados e aos trabalhadores em funções públicas do Mapa de Pessoal Civil da Marinha (MPCM) que prestem serviço no âmbito do respetivo Departamento Marítimo, e órgãos na sua dependência:

a) Conceder licença parental em qualquer modalidade;
b) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
c) Conceder licença por interrupção da gravidez;
d) Conceder licença por adoção;
e) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
f) Autorizar assistência a filho;
g) Autorizar assistência a filho, com deficiência ou doença crónica;
h) Autorizar assistência a neto;
i) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
j) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
k) Autorizar outros casos de assistência à família.

4 — Nos termos do estabelecido nas alíneas *b*), *c*), *e*) e *f*), do n.º 3 do Despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada e Autoridade Marítima Nacional n.º 1980/2016, de 27 de janeiro de 2016, publicado no *Diário da República* (2.ª série) n.º 27, de 09 de fevereiro de 2016, do disposto no n.º 2, do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 02 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.os 235/2012, de 31 de outubro, e 121/2014, de 07 de agosto, subdelego no Chefe do Departamento Marítimo dos Açores, Comodoro Valentim José Pires Antunes Rodrigues, a competência para:

a) Autorizar a utilização de viatura própria nas deslocações em serviço em território nacional pelos militares e militarizados da Marinha que prestem serviço no Departamento Marítimo dos Açores, e nos órgãos na sua dependência;
b) Autorizar pedidos de transporte nos termos dos números 3, 9 e 11 do Despacho n.º 53/87, de 03 de setembro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, efetuados pelos militares da Marinha em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, com exceção dos oficiais generais, por militarizados e trabalhadores em funções públicas do MPCM que prestem serviço no Departamento Marítimo dos Açores, e nos órgãos na sua dependência;
c) Autorizar a condução de viaturas ligeiras da Marinha ao pessoal do Mapa de Pessoal Civil do Instituto de Socorros a Náufragos (MPCISN) não pertencente à carreira de motorista e possuidor de carta de condução, nos termos do artigo 50.º das Normas Relativas a Viaturas da Marinha, aprovadas pelo Despacho n.º 18/94, de 16 de fevereiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, que preste serviço no Departamento Marítimo dos Açores, e nos órgãos na sua dependência;
d) Autorizar as deslocações normais que resultem da própria natureza orgânica ou funcional do serviço, em território nacional, por períodos inferiores a 30 (trinta) dias, bem como o adiantamento das respetivas ajudas de custo.

5 — Nos termos do estabelecido no n.º 4, do Despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada e Autoridade Marítima Nacional n.º 1980/2016, de 27 de janeiro de 2016, publicado no *Diário da República* (2.ª série) n.º 27, de 09 de fevereiro de 2016, subdelego no Chefe do Departamento Marítimo dos Açores, Comodoro Valentim José Pires Antunes Rodrigues, a competência para atribuição de habitações da Marinha aos militares, militarizados e civis que prestem serviço nos respetivos Departamentos Marítimos, e nos órgãos na sua dependência.

6 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 07 de novembro de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Chefe do Departamento Marítimo dos Açores que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

7 de novembro de 2016. — O Diretor-Geral da Autoridade Marítima, *António Silva Ribeiro*, Vice-Almirante.

210025226

Comando-Geral da Polícia Marítima

Despacho n.º 14149/2016

1 — Nos termos conjugados dos artigos 38.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13 de maio, 44.º a 50.º do Código do Processo Administrativo, 4.º e 5.º do Estatuto do Pessoal da Polícia Marítima (EPPM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 248/95, de 21 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 220/2005, de 23 de dezembro, e 235/2012, de 31 de outubro, delego no Comandante Regional da Polícia Marítima dos Açores, Comodoro Valentim José Pires Antunes Rodrigues, a competência para proceder à autenticação do livro de reclamações para uso em cada um dos Comandos Locais e postos da Polícia Marítima inseridos no respetivo Comando Regional e bem assim aos termos de abertura e encerramento dos mesmos, com a faculdade de subdelegar nos Comandantes Locais da Polícia Marítima de si dependentes.

2 — Ao abrigo do disposto nos artigos 4.º e 5.º do Estatuto do Pessoal da Polícia Marítima (EPPM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 248/95, de 21 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 220/2005, de 23 de dezembro, e 235/2012, de 31 de outubro, delego no Comandante Regional da Polícia Marítima dos Açores, Comodoro Valentim José Pires Antunes Rodrigues, a competência para, relativamente pessoal da Polícia Marítima que preste serviço no âmbito do respetivo Comando Regional, e nos comandos na sua dependência:

a) Conceder licença parental em qualquer modalidade;
b) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
c) Conceder licença por interrupção da gravidez;
d) Conceder licença por adoção;
e) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
f) Autorizar assistência a filho;
g) Autorizar assistência a filho, com deficiência ou doença crónica;
h) Autorizar assistência a neto;
i) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
j) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
k) Autorizar outros casos de assistência à família.

3 — Nos termos do estabelecido nas alíneas *c*), *d*) e *f*), do n.º 3 do Despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada e Autoridade Marítima Nacional n.º 1980/2016, de 27 de janeiro de 2016, publicado no *Diário da República* (2.ª série) n.º 27, de 09 de fevereiro de 2016, e ainda ao abrigo dos artigos 4.º e 5.º do Estatuto do Pessoal da Polícia Marítima (EPPM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 248/95, de 21 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 220/2005, de 23 de dezembro, e 235/2012, de 31 de outubro, subdelego no Comandante Regional da Polícia Marítima dos Açores, Comodoro Valentim José Pires Antunes Rodrigues, a competência para:

a) Autorizar pedidos de transporte nos termos dos números 3, 9 e 11 do Despacho n.º 53/87, de 03 de setembro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, efetuados pelo pessoal da Polícia Marítima que preste serviço no Comando Regional da Polícia Marítima dos Açores, e nos comandos na sua dependência;
b) Autorizar a condução de viaturas ligeiras da Marinha pelo pessoal militarizado da Polícia Marítima que preste serviço no Comando Regional da Polícia Marítima dos Açores e nos comandos na sua dependência;
c) Autorizar as deslocações normais que resultem da própria natureza orgânica ou funcional do serviço, em território nacional, por períodos inferiores a 30 (trinta) dias, bem como o adiantamento das respetivas ajudas de custo.

4 — Nos termos do estabelecido no n.º 4, do Despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada e Autoridade Marítima Nacional n.º 1980/2016, de 27 de janeiro de 2016, publicado no *Diário da República* (2.ª série) n.º 27, de 09 de fevereiro de 2016, subdelego no Comandante Regional da Polícia Marítima dos Açores, Comodoro Valentim José Pires Antunes Rodrigues, a competência para atribuição de habitações da Marinha ao pessoal da Polícia Marítima que preste serviço no Comando Regional da Polícia Marítima dos Açores, e comandos na sua dependência.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 07 de novembro de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante Regional da Polícia Marítima dos Açores que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

7 de novembro de 2016. — O Comandante-Geral da Polícia Marítima, *António Silva Ribeiro,* Vice-Almirante.

210028167

Marinha

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Despacho n.º 14150/2016

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, do Ministro das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2016, promover por antiguidade ao posto de primeiro-tenente, em conformidade com o previsto na alínea *d*) do artigo 198.º do mesmo estatuto, a segundo-tenente da classe do Serviço Técnico:

9102406 Ana Cláudia Pereira Pessoa Nunes

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 58.º e 207.º do mencionado estatuto, a contar de 31 de outubro de 2016, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto em consequência da vacatura ocorrida em 31 de outubro de 2016, resultante da passagem à situação de reserva do 404685 primeiro-tenente da classe do Serviço Técnico Augusto João Domingos da Silva Jorge.

A promoção obedece ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 241/2015 de 15 de outubro, é realizada de acordo com a fundamentação constante nas alíneas *c*) a *e*) e na alínea *k*) do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 4/CCEM/2016, de 7 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destina-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com o artigo 205.º do EMFAR, atribuíveis ao posto e classe da presente vacatura.

A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, ficando colocada na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Esta oficial, uma vez promovida, deverá ser colocada na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9100397 primeiro-tenente da classe do Serviço Técnico Patrícia Simões Crespo Nunes da Mata.

15-11-2016. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso,* almirante.

210024319

Despacho n.º 14151/2016

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, do Ministro das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2016, promover por antiguidade ao posto de primeiro-tenente, em conformidade com o previsto na alínea *d*) do artigo 198.º do mesmo estatuto, os seguintes segundos-tenentes da classe do Serviço Técnico:

9100706 Frederico João Gonçalves dos Santos Branco Martins (adido ao quadro)
9100397 Patrícia Simões Crespo Nunes da Mata (no quadro)

que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 58.º e 207.º do mencionado estatuto, a contar de 31 de outubro de 2016, data a partir da qual lhes conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto em consequência da vacatura ocorrida em 31 de outubro de 2016, resultante da passagem à situação de reserva do 404685 primeiro-tenente da classe do Serviço Técnico Augusto João Domingos da Silva Jorge.

As promoções obedecem ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 241/2015 de 15 de outubro, são realizadas de acordo com a fundamentação constante nas alíneas *c*) a *e*) e na alínea *k*) do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 4/CCEM/2016, de 7 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destinam-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com o artigo 205.º do EMFAR, atribuíveis ao posto e classe da presente vacatura.

As promoções produzem efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, ficando colocados na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Estes oficiais, uma vez promovidos e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 6306592 primeiro-tenente da classe do Serviço Técnico Nuno Miguel Guedes Figueiras.

15-11-2016. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso,* almirante.

210024449

Estado-Maior da Armada

Despacho n.º 14152/2016

1 — Nos termos do n.º 3 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e ao abrigo do disposto no Despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada n.º 12957/2016, de 21 de outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 208, de 28 de outubro, subdelego no Comandante da Unidade de Apoio às Instalações Centrais de Marinha, Capitão-de-mar-e-guerra Paulo Jorge da Conceição Lopes, a competência que me é delegada para:

a) No âmbito das suas atribuições, autorizar despesas com:

i) Locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 150 000 €;
ii) Empreitadas de obras públicas até 99 759,58 €.

b) Aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, aos militarizados e aos funcionários do Mapa de Pessoal Civil da Marinha, que prestem serviço na Unidade de Apoio às Instalações Centrais de Marinha, e órgãos na sua dependência:

i) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
ii) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
iii) Conceder licença por interrupção de gravidez;
iv) Conceder licença por adoção;
v) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
vi) Autorizar assistência a filho;
vii) Autorizar a assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
viii) Autorizar assistência a neto;
ix) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
x) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
xi) Autorizar outros casos de assistência à família.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 10 de outubro de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante da Unidade de Apoio às Instalações Centrais de Marinha que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

3 — É revogado o Despacho n.º 8743/2016, de 28 de junho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 129, de 7 de julho.

17 de novembro de 2016. — O Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Maria Mendes Calado,* vice-almirante.

210027584

Instituto Hidrográfico

Aviso n.º 14786/2016

Por despacho de 15 de novembro de 2016 do Diretor-geral do Instituto Hidrográfico, foi autorizada a alteração do júri do procedimento concursal publicitado pelo aviso de abertura n.º 13998/2016, de 14 de novembro de 2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 218, passando o mesmo a ter a seguinte composição:

Presidente: CFR AN Luis Miguel pereira Gonçalves.
Vogais Efetivos:

1.º Vogal efetivo: Técnico Superior Rui Manuel Gonçalves Paulo que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos;
2.º Vogal efetivo: Técnico Superior Carla Susana Ferreira Rodrigues.

Vogais Suplentes:

1.º Vogal suplente: STEN TSN (JUR) Domingos Lobo Pinto de Sousa;

2.º Vogal suplente: Técnica Superior Margarida Araújo Alcântara de Melo.

O júri ora nomeado dá continuidade e assume integralmente todas as diligências do procedimento já efetuadas.

15 de novembro de 2016. — O Diretor-Geral, *António Manuel de C. Coelho Cândido,* Contra-almirante.

210024749

Superintendência do Pessoal

Despacho n.º 14153/2016

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, do Ministro das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2016, promover por antiguidade ao posto de primeiro-sargento, em conformidade com o previsto na alínea *d*) do artigo 229.º do mesmo estatuto, os segundos-sargentos da classe de fuzileiros:

9815701 Nunoel da Conceição Faustino
9807495 Pedro Manuel Macedo Barbosa
9823902 Cesário Romeu Santo Filipe

(no quadro), que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado estatuto, a contar de 1 de outubro de 2016, data a partir da qual lhes conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 176.º, e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência das vacaturas ocorridas em 1 de janeiro de 2016, resultantes da atualização dos quadros especiais, em vigor, conforme despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 14/16 de 2 de março.

As promoções obedecem ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 241/2015 de 15 de outubro, são realizadas de acordo com a fundamentação constante nas alíneas *c*) a *e*) e na alínea *k*) do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 4/CCEM/2016, de 7 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destinam-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com a alínea *d*) do n.º 4 do artigo 236.º do EMFAR, atribuíveis ao posto e classe das presentes vacaturas.

As promoções produzem efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, ficando colocados na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Estes sargentos, uma vez promovidos e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9801996 primeiro-sargento FZ Paulo Domingos Romero do Carmo.

7 de novembro de 2016. — O Superintendente do Pessoal, *Jorge Manuel Novo Palma,* Vice-almirante.

210024181

Despacho n.º 14154/2016

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, do Ministro das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2016, promover por antiguidade ao posto de primeiro-sargento, em conformidade com o previsto na alínea *d*) do artigo 229.º do mesmo estatuto, o segundo-sargento da classe de eletricistas:

9319601, Pedro José dos Santos Ariosa

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado estatuto, a contar de 31 de outubro de 2016, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 409587 primeiro-sargento E Alexandre José da Costa Miguel.

A promoção obedece ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 241/2015 de 15 de outubro, é realizada de acordo com a fundamentação constante nas alíneas *c*) a *e*) e na alínea *k*) do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 4/CCEM/2016, de 7 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destina-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com a alínea *d*) do n.º 4 do artigo 236.º do EMFAR, atribuíveis ao posto e classe da presente vacatura.

A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Este sargento, uma vez promovido deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9333298 primeiro-sargento E Horácio Marreiros da Silva.

8 de novembro de 2016. — O Superintendente do Pessoal, *Jorge Manuel Novo Palma*, Vice-almirante.

210025275

Despacho n.º 14155/2016

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, do Ministro das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2016, promover por antiguidade ao posto de primeiro-sargento, em conformidade com o previsto na alínea *d*) do artigo 229.º do mesmo estatuto, o segundo-sargento da classe de manobras:

409199, Marco Tiago Bizarro Rebelo

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado estatuto, a contar de 31 de outubro de 2016, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 176.º, e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida em 31 de outubro de 2016, resultante da passagem à situação de reserva do 413385 primeiro-sargento M Guilherme Ribeiro Penim dos Reis.

A promoção obedece ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 241/2015 de 15 de outubro, é realizada de acordo com a fundamentação constante nas alíneas *c*) a *e*) e na alínea *k*) do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 4/CCEM/2016, de 7 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destina-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com a alínea *d*) do n.º 4 do artigo 236.º do EMFAR, atribuíveis ao posto e classe da presente vacatura.

A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Este sargento, uma vez promovido deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 121999 primeiro-sargento M Ricardo Jorge de Jesus Fernandes.

8 de novembro de 2016. — O Superintendente do Pessoal, *Jorge Manuel Novo Palma*, Vice-almirante.

210025323

Despacho n.º 14156/2016

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, do Ministro das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2016, cessar a demora na promoção, de acordo com o previsto do n.º 3 do artigo 67.º e promover por diuturnidade ao posto de segundo-marinheiro, a primeiro-grumete da classe de eletromecânicos, em regime de Contrato:

9306715, Raquel Serafim Mendes

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 263.º e 270.º do mencionado estatuto, a contar de 14 de outubro de 2016, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º, daquele estatuto.

A promoção obedece ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 241/2015 de 15 de outubro, é realizada de acordo com a fundamen-

tação constante nas alíneas *c*) a *e*) e na alínea *k*) do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 4/CCEM/2016, de 7 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destina-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com o artigo 258.º do EMFAR.

A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Esta praça, uma vez promovida, deverá ser colocada na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9311813 segundo-marinheiro EM RC Afonso Geraldes Feliciano e à direita do 9301015 segundo-marinheiro EM RC Tiago Cristiano da Costa Gomes.

8 de novembro de 2016. — O Superintendente do Pessoal, *Jorge Manuel Novo Palma*, Vice-almirante.

210025429

Despacho n.º 14157/2016

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, do Ministro das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2016, promover por diuturnidade ao posto de segundo-marinheiro, a primeiro-grumete da classe de eletromecânicos, em regime de Contrato:

9304415, Joaquim José Costa Patrício

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 263.º e 270.º do mencionado estatuto, a contar de 14 de outubro de 2016, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º, daquele estatuto.

A promoção obedece ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 241/2015 de 15 de outubro, é realizada de acordo com a fundamentação constante nas alíneas *c*) a *e*) e na alínea *k*) do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 4/CCEM/2016, de 7 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destina-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com o artigo 258.º do EMFAR.

A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Esta praça, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9301915 segundo-marinheiro EM RC Pedro Miguel Duarte Abreu.

10 de novembro de 2016. — O Superintendente do Pessoal, *Jorge Manuel Novo Palma*, Vice-almirante.

210025372

Despacho n.º 14158/2016

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, do Ministro das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2016, cessar a demora na promoção, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 67.º e promover por diuturnidade ao posto de segundo-marinheiro, o primeiro-grumete da classe de taifa, subclasse despenseiro, em regime de Contrato:

9303615 João Luís Caetano Caiado

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 263.º e 270.º do mencionado estatuto, a contar de 14 de outubro de 2016, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º, daquele estatuto.

A promoção obedece ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 241/2015 de 15 de outubro, é realizada de acordo com a fundamentação constante nas alíneas *c*) a *e*) e na alínea *k*) do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 4/CCEM/2016, de 7 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destina-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com o artigo 258.º do EMFAR.

A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Esta praça, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9303815 segundo-marinheiro TFD RC Carlos Filipe Antunes e à direita do 9303715 segundo-marinheiro TFD RC Pedro Jorge Mendonça Pereira.

10 de novembro de 2016. — O Superintendente do Pessoal, *Jorge Manuel Novo Palma*, Vice-almirante.

210025445

Despacho (extrato) n.º 14159/2016

De acordo com a alínea *b*) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho de 8 de novembro de 2016 do Vice-almirante Superintendente do Pessoal, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria de assistente operacional de Rui José de Matos Vitorino, nos termos dos n.os 3 e 5 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a partir de 8 de novembro de 2016, integrando, assim, um posto de trabalho do Mapa de Pessoal Civil da Marinha, sendo posicionado entre a 5.ª e a 6.ª posição remuneratória, nível remuneratório entre 5 e 6 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, conforme posicionamento remuneratório detido no serviço de origem, o Laboratório Militar de Produtos Químicos e Farmacêuticos.

15 de novembro de 2016. — O Chefe da Repartição de Militarizados e Civis, interino, *João Paulo Pena Rodrigues Rato,* Capitão-de-fragata.

210024498

Exército

Comando do Pessoal

Declaração de retificação n.º 1153/2016

O Despacho n.º 13216/2016, de 27 de outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 212, de 4 de novembro de 2016, relativo à promoção dos Primeiros-Cabos a Cabo-Adjunto foi publicado com uma incorreção.

Assim, retifica-se que, na lista de Primeiros-Cabos a promover a Cabo-Adjunto, não deve ser considerada a menção do 1CAB NIM 07708712, Rodrigo Teves Cabral, por não lhe competir a promoção.

10 de novembro de 2016. — O Chefe da Repartição, *António Alcino da Silva Regadas,* Cor Inf.

210023785

Despacho n.º 14160/2016

1 — Por despacho de 16 de novembro de 2016 do Chefe da RPM/DARH, ao abrigo dos poderes que lhe foram subdelegados pelo Major-general DARH, após subdelegação do Exmo. Tenente-General Ajudante-general do Exército, neste delegados pelo Despacho n.º 8546/2016, de S. Ex.ª o General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no DR, 2.ª série, n.º 125, de 01 de julho, são graduados ao posto de Segundo-Cabo, na modalidade de diuturnidade, nos termos do n.º 5 do artigo 270.º do Estatuto Militar das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015 de 29 de maio, desde início da frequência do 2.º Curso de Promoção a Cabo 2016, os Soldados em regime de contrato a seguir mencionados:

Posto	NIM	Nome	Data de antiguidade
SOLD	07179213	Pedro Alexandre de Sousa Marques	02-11-2016
SOLD	13546211	Paulo Ricardo da Cruz Mendes	02-11-2016
SOLD	12990312	Yuriy Tkachov	02-11-2016

Posto	NIM	Nome	Data de antiguidade
SOLD	12827515	Daniel Lopes dos Santos	02-11-2016
SOLD	05299811	Hugo Miguel Tavares Dias Costa	02-11-2016
SOLD	01398912	Miguel Cardoso Lopes	02-11-2016
SOLD	02904715	Nelson Tiago Cachão Valventos Esteves	02-11-2016
SOLD	16941811	Bruno Miguel Lopes Marques	02-11-2016
SOLD	17244616	José Maria Cardoso Neto	02-11-2016
SOLD	17557915	João Pedro Fiadeiro Cardoso	02-11-2016
SOLD	00079414	Nuno Miguel Santos Gomes	02-11-2016
SOLD	04196613	Júlio Daniel Martins da Silva	02-11-2016
SOLD	10912812	Carlos Patrício Givelho	02-11-2016
SOLD	19544711	Fábio Miguel da Silva Santiago	02-11-2016
SOLD	06882106	Tiago Miguel Carvalho Oliveira	02-11-2016
SOLD	16526314	Pedro Miguel Gomes Oliva	02-11-2016
SOLD	02965214	Patrick costa dias	02-11-2016
SOLD	19024112	Jorge Rafael Figueiredo dos Santos	02-11-2016
SOLD	01672313	Pedro Garcia Lima	02-11-2016
SOLD	08955411	Diogo Sérgio Conde Ribeiro Fernandes	02-11-2016
SOLD	19024612	Daniel Felipe dos Santos Mendes	02-11-2016
SOLD	15493412	Sandro Filipe dos Santos Silva	02-11-2016
SOLD	00212313	Miguel Filipe da Silva Dias	02-11-2016
SOLD	01795714	Alexandre Filipe Costa Fonseca	02-11-2016
SOLD	14265112	Davide Falcão Martins	02-11-2016
SOLD	18774405	Eudulay Quaresma Loureiro	02-11-2016
SOLD	16004913	Oleg Ceban	02-11-2016
SOLD	03891114	Marco Augusto de Jesus Bastos	02-11-2016
SOLD	16475305	João Luís Marques Quaresma Araújo Couto	02-11-2016
SOLD	10125816	André José Matias Cabral	02-11-2016
SOLD	02217515	Fábio David Monteiro Nunes	02-11-2016
SOLD	19550512	Ruben Alexandre Ferreira Lima de Carvalho	02-11-2016
SOLD	02285412	David Fernando dos Santos Pereira	02-11-2016
SOLD	14568910	David Manuel da Conceição Silva	02-11-2016
SOLD	11003114	Carlos Manuel Cortes da Rocha	02-11-2016
SOLD	11262411	Nuno Miguel Santos Gonçalves	02-11-2016
SOLD	12803710	Miguel Fernando Matias dos Santos	02-11-2016
SOLD	15392812	Jerson Alberto Varela Lopes Fortes	02-11-2016
SOLD	18662014	Pedro Miguel da Silva Rodrigues	02-11-2016
SOLD	11478612	José Pedro Ferreira Monteiro	02-11-2016
SOLD	10200716	Ruben Filipe Oliveira Rodrigues	02-11-2016
SOLD	01759709	Ernesto João Mimoso Rebelo F. Rocha	02-11-2016
SOLD	04388813	José Danilo Garcia Varela	02-11-2016
SOLD	16469412	António Cristiano Branco Lourenço Sequeira	02-11-2016
SOLD	05326914	João Pedro Costa Araújo	02-11-2016
SOLD	11742214	Rogério Alexandre Sequeira Fernandes	02-11-2016
SOLD	14981112	João Carlos Pereira da Silva	02-11-2016
SOLD	10543811	Hugo Filipe Caseiro de Almeida	02-11-2016
SOLD	07395306	Joaquim Cristiano Vieira Coutinho	02-11-2016
SOLD	04870210	Adriana Pereira Barbosa	02-11-2016
SOLD	05727410	Joaquim Diogo Silva Alves	02-11-2016
SOLD	17909514	Carlos Alexandre Pereira Amaral	02-11-2016
SOLD	06463109	André Filipe Amador Courela	02-11-2016
SOLD	06038213	Marco António Pereira Bilro	02-11-2016
SOLD	16406916	Fernando Miguel Anacleto Pereira	02-11-2016
SOLD	05933116	Bruno Meirim Ferreira Adrião	02-11-2016
SOLD	03541809	Carlos Filipe Fernandes da Silva Ramos	02-11-2016
SOLD	00439812	Fábio Luís Dias Coelho	02-11-2016
SOLD	01260815	Rui Luís Fonseca Gouveia	02-11-2016
SOLD	19790615	Bruno Manuel de Jesus Rafael	02-11-2016
SOLD	16062210	Rúben Joel da Conceição Gama Vaz Moreira	02-11-2016
SOLD	06770515	Bruno José de Sousa Ferreira	02-11-2016
SOLD	11738512	Rui Filipe Moreira Teixeira	02-11-2016
SOLD	12668706	David Gonçalo Sousa Tomaz	02-11-2016
SOLD	12738311	Tiago Miguel Paixão Vieira	02-11-2016
SOLD	12181312	Nuno Miguel Ladeira Aragonez Palmeiro Gil	02-11-2016
SOLD	11656112	Henrique Manuel Pratas Jerónimo	02-11-2016
SOLD	10121213	Sérgio Cordeiro Figueiredo	02-11-2016
SOLD	03783713	Carlos Miguel Ramos da Costa	02-11-2016
SOLD	17011112	Ivo César Valada Pereira	02-11-2016
SOLD	09683314	João Pedro Ferreira Campos	02-11-2016
SOLD	07502110	João António Gonçalves Fernandes	02-11-2016
SOLD	02620012	Diogo Rafael Cardoso Soares	02-11-2016
SOLD	19374212	Rafael Silva Pinto	02-11-2016
SOLD	18830912	Hugo André Ferreira Leal	02-11-2016
SOLD	00479514	Rui Rafael Neves Castro Moreira	02-11-2016
SOLD	03136713	Jorge Daniel Soares dos Santos	02-11-2016
SOLD	02541511	Heliodoro Miguel Rebelo Cláudio	02-11-2016
SOLD	16198813	Cristian Iorga	02-11-2016

Posto	NIM	Nome	Data de antiguidade
SOLD	16417214	Miguel Teixeira Carvalho	02-11-2016
SOLD	10339011	João Carlos Coutinho Moura	02-11-2016
SOLD	19015013	Cláudio Miguel Andrade Delgado	02-11-2016
SOLD	07991609	Eduardo Guimarães Vieira Tavares Correia	02-11-2016
SOLD	08780614	Carlos Ramos Henriques Dias	02-11-2016
SOLD	06158214	Ruben Gonçalo Neves Diogo	02-11-2016
SOLD	14185416	Gonçalo Tibério Faria	02-11-2016
SOLD	19378014	Pedro Gimenez de Jesus Moreira	02-11-2016
SOLD	04450914	Ricardo Jorge Ferreira Santos	02-11-2016
SOLD	13383811	Guilherme Filipe Cunha Abreu	02-11-2016
SOLD	08643614	Fábio José Cardoso Fernandes	02-11-2016
SOLD	10891816	Patrício Alexandre Ramos	02-11-2016
SOLD	11738316	António Filipe da Silva Morais	02-11-2016
SOLD	04615310	Robert Andrade da Costa Stein	02-11-2016
SOLD	12717011	David José Picaro Jones	02-11-2016
SOLD	05236314	Rui Jorge Rodrigues Menor	02-11-2016
SOLD	19024913	Cláudia Sofia de Sousa Oliveira	02-11-2016
SOLD	15155215	Nuno Miguel Couto Pinto	02-11-2016
SOLD	05757515	Hugo Miguel Caseiro Mendes	02-11-2016
SOLD	03689012	José Manuel Esteves Rolo Miranda	02-11-2016
SOLD	11095214	Ricardo Albano Barbosa Ferreira	02-11-2016
SOLD	03343513	Pavel Ghervas	02-11-2016
SOLD	03644013	Ion Raileanu	02-11-2016
SOLD	00928514	Paulo Alexandre Tavares Baptista	02-11-2016
SOLD	00804615	Hugo Daniel Dias Nunes	02-11-2016
SOLD	01202215	David Manuel Pereira Tavares	02-11-2016
SOLD	12846912	Diogo Marcelo Gomes Santos	02-11-2016
SOLD	10666311	Helder José Borges Guedes	02-11-2016
SOLD	04134513	Nelson de Jesus dos Santos Frederico	02-11-2016
SOLD	04028010	Fábio André dos Santos Silva	02-11-2016
SOLD	18213012	Gonçalo Manuel Cabaço Franco	02-11-2016
SOLD	03447915	Luís Filipe Sousa Braga	02-11-2016
SOLD	13867413	Pedro Miguel Ramos Marques	02-11-2016
SOLD	11380211	Hugo Miguel Simões Alves	02-11-2016
SOLD	09389811	Jorge Alexandre Rodrigues	02-11-2016
SOLD	06953516	Rafael Viana Figueiredo	02-11-2016
SOLD	15521413	António Esteves Gonçalves	02-11-2016
SOLD	19638311	Joel António Cardoso Pinto	02-11-2016
SOLD	09249514	Ricardo Filipe Nogueira Vieira	02-11-2016
SOLD	17569914	Luís Filipe Silva Carvalho	02-11-2016
SOLD	08713612	Jorge Serafim Nogueira Amorim	02-11-2016
SOLD	19553815	Paulo Jorge Monteiro Ferreira	02-11-2016
SOLD	16117714	Hugo Micael Leite Cunha	02-11-2016
SOLD	01088915	Fernando Miguel Fernandes Guimarães	02-11-2016
SOLD	17882714	Pedro Rafael da Silva Freitas	02-11-2016
SOLD	19315710	Danny Manuel Fonseca Gouveia	02-11-2016
SOLD	09675213	Nicolas Alexandre Costa	02-11-2016
SOLD	01354215	Cesário Ferreira Gomes	02-11-2016
SOLD	03844015	José Filipe Marques Pacheco	02-11-2016
SOLD	03239315	Davide Miguel Fernandes da Cunha	02-11-2016
SOLD	15089310	Sérgio Miguel Peixoto da Silva	02-11-2016
SOLD	16529816	Nelson Diamantino Pereira da Mota	02-11-2016
SOLD	06530010	André João Gomes Duarte	02-11-2016
SOLD	06197614	Igor Marcelo Santos da Luz Rocha	02-11-2016
SOLD	08621111	Tiago Manuel Peixoto Coelho	02-11-2016
SOLD	13418114	João Filipe Lima Lages	02-11-2016
SOLD	13227311	Rafael dos Anjos Guicho Pereira	02-11-2016
SOLD	13774613	Vítor Emanuel da Silva Coimbra	02-11-2016
SOLD	12685110	Pedro Miguel da Costa Ferreira	02-11-2016
SOLD	04422513	João Filipe do Vale Sá	02-11-2016
SOLD	18803609	João Paulo Monteiro Lopes	02-11-2016
SOLD	02185713	Daniel Filipe Gomes Moreira	02-11-2016
SOLD	14931714	Miguel Ângelo da Silva Almeida Gonçalves	02-11-2016
SOLD	11572915	Paulo Basílio Silva Martins	02-11-2016
SOLD	11881912	Carlos Joel Magalhães Machado da Costa	02-11-2016
SOLD	06934014	Ronaldo Izidoro Júnior	02-11-2016
SOLD	15837815	Hugo Miguel Ferreira Gonçalves	02-11-2016
SOLD	15004215	Ângelo Manuel Martins Ribeiro	02-11-2016
SOLD	10043012	Ana Margarida Guedes da Silva Cardoso	02-11-2016
SOLD	18792016	Ricardo Jorge Pereira Nunes	02-11-2016
SOLD	04230513	Bruno Manuel Carvalho de Sousa	02-11-2016
SOLD	09796113	Bruno Miguel Vieira Magalhães	02-11-2016
SOLD	13132512	Leandro José Fernandes da Silva	02-11-2016
SOLD	16694515	Magda Cristina Monteiro da Silva	02-11-2016
SOLD	05291010	Jorge Miguel Santos Carvalho	02-11-2016
SOLD	09296716	Edgar Jorge Sousa Castro Mota	02-11-2016

Posto	NIM	Nome	Data de antiguidade
SOLD	03908312	Luís Filipe Jesus Rodrigues dos Santos	02-11-2016
SOLD	17463116	Vítor Constantino da Silva Alves Peixoto	02-11-2016
SOLD	05619014	Mário Rui Pires de Oliveira	02-11-2016
SOLD	01673614	André Filipe Macide Saraiva	02-11-2016
SOLD	01871710	Celso Filipe Raposo Fernandes	02-11-2016
SOLD	04650615	Pedro Nuno Morais Cardoso Alves Ferraz	02-11-2016
SOLD	09514906	André Filipe da Conceição Ramires	02-11-2016
SOLD	02591610	Tiago Barrela Gonçalves Pereira	02-11-2016
SOLD	16344313	Volodymyr Muzychak	02-11-2016
SOLD	08880312	Maria de Fátima Teixeira Trindade	02-11-2016
SOLD	19201413	Paula Cristina Gaspar Pereira	02-11-2016
SOLD	05545410	Rosa Maria Ferreira Gonçalves	02-11-2016
SOLD	02308115	Carlos Alberto Martins Costa	02-11-2016
SOLD	05876906	Jeanete de Fátima Marques Saraiva Alves	02-11-2016
SOLD	04149312	Tiago Emanuel Diogo Pereira	02-11-2016
SOLD	06021512	Paulo Rafael Costa da Silva	02-11-2016
SOLD	15928516	Verónica Carolina Mendes Pinto	02-11-2016
SOLD	06027312	Cecília Marlene Tiago Garcia	02-11-2016
SOLD	01367413	Rodrigo David dos Santos Tibério	02-11-2016
SOLD	05684316	Telmo Filipe Cardoso de Paiva	02-11-2016
SOLD	12964312	Daniel Filipe Dias Fernandes	02-11-2016
SOLD	01271913	Tiago José Rodrigues Guimarães	02-11-2016
SOLD	17291013	Leandro Miguel Soares Pinheiro	02-11-2016
SOLD	19715512	Carlos Bruno Pinto Ferreira	02-11-2016
SOLD	10197113	Carlos Correia Rego G. Teixeira	02-11-2016
SOLD	14365515	Ruben Severino Silva Fontes	02-11-2016
SOLD	06481215	Davide António Gonçalves Ramos	02-11-2016
SOLD	05157315	Pedro Ismael Alves Teixeira	02-11-2016
SOLD	08899810	Fábio Manuel Rosas Silva	02-11-2016
SOLD	00012711	Vítor Manuel Vieira Grilo	02-11-2016
SOLD	01081310	Bruno Daniel Lapa Gomes Morais	02-11-2016
SOLD	19531511	Fábio André Alves Caetano	02-11-2016
SOLD	02550109	Melina Maria Pereira Araújo	02-11-2016
SOLD	19717114	António Carlos Marques Borralho	02-11-2016
SOLD	00121113	Pedro Manuel da Silva Santos	02-11-2016
SOLD	16133112	Tiago Manuel Oliveira da Silva	02-11-2016
SOLD	06854313	Rita Rodrigues Lopes	02-11-2016
SOLD	19458713	João Cristiano Coelho Nunes	02-11-2016
SOLD	01956711	Tiago Manuel Gomes Fernandes	02-11-2016
SOLD	18543013	Tiago Filipe Braga Esteves	02-11-2016
SOLD	18375216	Carlos Tiago Correia Batista	02-11-2016
SOLD	07479515	Erico Pereira da Costa	02-11-2016
SOLD	07637714	Carlos Manuel Gonçalves Alves	02-11-2016
SOLD	02559914	Helder Lopes Simões	02-11-2016
SOLD	10174710	Henriques Luís Pereira da Silva	02-11-2016
SOLD	13540214	Carlos Abel Ferreira Brioso	02-11-2016
SOLD	14237811	Pedro Manuel Gomes Triaes	02-11-2016
SOLD	11098913	Paulo Daniel da Silva Lopes	02-11-2016
SOLD	18010010	Jorge Gualdino Moura Pinto A. Emiliano	02-11-2016
SOLD	00304714	Adelino José Araújo Moreira	02-11-2016
SOLD	16144413	André Marcelo Perdigão Beato	02-11-2016
SOLD	00526213	Augusto Vaz Mendes	02-11-2016
SOLD	02505413	Daniel Cláudio Ferreira Lourenço	02-11-2016
SOLD	12210012	Tiago Filipe Antunes Franco	02-11-2016
SOLD	12076612	Ana Sofia Pereira Ferreira	02-11-2016
SOLD	12432814	Ricardo de Sousa Pereira da Silva	02-11-2016
SOLD	18420614	José Maria da Veiga Tavares	02-11-2016
SOLD	10856211	André Bile Carvalho	02-11-2016
SOLD	08975814	Bruno Alexandre Simões	02-11-2016
SOLD	07934912	Paulo Pereira Cardoso	02-11-2016
SOLD	07942915	Tiago Alexandre Paulino Barros	02-11-2016
SOLD	02259911	Miguel Ângelo Mendonça Ferreira	02-11-2016
SOLD	17120314	Pedro de Sousa Pereira da Silva	02-11-2016
SOLD	05405212	Francisco Manuel Pinto Rocha	02-11-2016
SOLD	12837509	Fábio André Caeiro Ribeiro	02-11-2016
SOLD	10647913	Ricardo Magalhães Gomes	02-11-2016
SOLD	06112714	André Filipe Lopes dos Santos	02-11-2016
SOLD	03340211	Duarte Dias de Lima Laranjeira Lopes	02-11-2016
SOLD	10998912	Ivo Miguel Sirgado Fonseca	02-11-2016
SOLD	04198305	André da Fonseca Mendes	02-11-2016
SOLD	04101613	Iuri Carlos Meque Ratibo	02-11-2016
SOLD	13968815	Diogo Martins Feliz Coelho	02-11-2016
SOLD	14138914	José Leandro Pinto Centeio	02-11-2016
SOLD	11854415	Miguel Fernandes Ribeiro	02-11-2016
SOLD	02117512	João Ricardo Paiva de Sousa	02-11-2016
SOLD	02207412	André Filipe Pereira Rodrigues	02-11-2016

Posto	NIM	Nome	Data de antiguidade
SOLD	19988316	Pedro António Simão Peres	02-11-2016
SOLD	19405714	Marco Rodrigues Lopes	02-11-2016
SOLD	06267211	Daniel Pina dos Santos Barradas	02-11-2016
SOLD	19474212	Tiago Daniel Aguiar Ventura	02-11-2016
SOLD	18789614	Eduardo Manuel Fagundes Roque	02-11-2016
SOLD	16661110	Luís Miguel dos Anjos Ataíde	02-11-2016
SOLD	05103813	Nuno Miguel Barbosa Oliveira	02-11-2016
SOLD	12522012	Dercio Barcelos Rocha	02-11-2016
SOLD	04629313	André Faria Baptista	02-11-2016
SOLD	15323010	Octávio Raimundo Cacilhas	02-11-2016
SOLD	07780916	César Machado de Sousa	02-11-2016
SOLD	05023214	Fábio Gil Cabral Machado	02-11-2016
SOLD	12628215	Nuno Miguel de Sousa Lima	02-11-2016
SOLD	01543614	Bruno Alexandre Bernardo Rosa	02-11-2016
SOLD	10364511	Clavio António Cardoso dos Reis	02-11-2016
SOLD	03709610	Liliana Patrícia Silva Bettencourt	02-11-2016
SOLD	04303114	Carlos Miguel Pimentel da Silva	02-11-2016
SOLD	12325014	José Pedro da Silva Matias	02-11-2016
SOLD	06092610	Hugo Miguel Gonçalves Couto	02-11-2016
SOLD	01143609	Francisco José de Lima Pereira	02-11-2016
SOLD	00288816	Carlos Alexandre Borges Moniz	02-11-2016
SOLD	17867316	João Pedro Caetano Brasil	02-11-2016
SOLD	13209413	José Francisco Leal Vieira	02-11-2016
SOLD	03784313	Rafael Barbosa Raposo	02-11-2016
SOLD	19526411	Diogo Borges Soares	02-11-2016
SOLD	08135914	Paulo Roberto Câmara Ferreira	02-11-2016
SOLD	15123114	João Paulo da Silva Oliveira	02-11-2016
SOLD	10569815	Sócrates Pamplona Medeiros Costa Varão	02-11-2016
SOLD	14029414	Rafael Couto Ferreira	02-11-2016
SOLD	09790114	Hugo Miguel Cabral Figueiredo	02-11-2016
SOLD	00441613	João Luís Silva Ferraz	02-11-2016
SOLD	14284412	Leonardo Mendonça Melo	02-11-2016
SOLD	13994013	Marco António Andrade Costa	02-11-2016
SOLD	12911816	Paulo Henrique Costa Micael	02-11-2016
SOLD	16737314	Dionísio Manuel Pereira Melo	02-11-2016
SOLD	16403211	Paulo Francisco Terceira Silva	02-11-2016
SOLD	03278213	Luís Filipe Botelho Viveiros	02-11-2016
SOLD	02844415	Lisandro Rafael Pereira Cabral	02-11-2016
SOLD	14056214	Filipe Miguel Rego Ganhadeiro	02-11-2016
SOLD	02504213	Marco António Correia Moniz	02-11-2016
SOLD	03960614	Emanuel Almeida Raposo	02-11-2016
SOLD	01137114	Daniel Pacheco Costa	02-11-2016
SOLD	00232512	Diogo Marcelo Pereira Monte	02-11-2016
SOLD	04483412	Rafael do Monte Rocha	02-11-2016
SOLD	16700413	Rúben Miguel Pereira Oliveira	02-11-2016
SOLD	18298615	Diogo Silva Rosa	02-11-2016
SOLD	18319615	André Reis Almeida	02-11-2016
SOLD	13275913	João Vítor Costa Medeiros	02-11-2016
SOLD	11711014	Ruben Miguel Viveiros Martins	02-11-2016
SOLD	11033714	Cláudio Miguel Ferreira Cordeiro	02-11-2016
SOLD	03992315	Tiago Branco Paiva	02-11-2016
SOLD	00199216	Ruben Luís Amaral Martins	02-11-2016
SOLD	15218415	Nelson Mateus Medeiros Ferreira	02-11-2016
SOLD	14262112	João José Batista Arruda	02-11-2016
SOLD	02350615	José Pedro Gonçalves Oliveira	02-11-2016
SOLD	17631414	Filipe Alexandre Nascimento Câmara	02-11-2016
SOLD	01692516	José Pedro de Sousa Cabral	02-11-2016
SOLD	19982113	Adriano Xavier Doria Pestana Andrade	02-11-2016
SOLD	14340213	Eduarda Cristina Fernandez Ferreira	02-11-2016
SOLD	14210410	José Lisandro Castro Carreira	02-11-2016
SOLD	03775814	Leandro Gomes Corte	02-11-2016
SOLD	19760712	Igor Danilo Abreu Pereira	02-11-2016
SOLD	16192815	José Clife Jesus da Silva	02-11-2016
SOLD	00982116	Carlos Alberto Ribeiro Ramos	02-11-2016
SOLD	19803312	Cristian António Gabriel Teixeira Gomes	02-11-2016
SOLD	13339216	Emanuel Davide Henriques Pereira	02-11-2016
SOLD	14730214	Rui Duarte Silva Ornelas	02-11-2016
SOLD	13788214	José Fábio de Jesus Vieira	02-11-2016
SOLD	03251314	Francisco Pinto Freitas Abreu	02-11-2016
SOLD	13913310	Tony José Angel Silva Horta	02-11-2016
SOLD	18023913	Fábio Abreu Trindade	02-11-2016
SOLD	17087214	Vítor Hugo de Jesus Rodrigues	02-11-2016
SOLD	19691516	José Ricardo Silva Pontes	02-11-2016
SOLD	11045510	Marco João Xavier Rodrigues	02-11-2016

Posto	NIM	Nome	Data de antiguidade
SOLD	14622315	José Alexandre Gonçalves Ferreira	02-11-2016
SOLD	16402813	Rogério André Rodrigues Freitas	02-11-2016
SOLD	09860410	Roberto José Belo Freitas	02-11-2016
SOLD	09917514	Edinson Jesus Andrade da Mata	02-11-2016
SOLD	09260509	Álvaro Pereira de Jesus	02-11-2016
SOLD	06777309	Carlos Magno Chulata Gomes da Silva	02-11-2016
SOLD	03024112	Ruben Duarte Vicente Marques	02-11-2016
SOLD	15398615	André Filipe Rosa Moniz	02-11-2016
SOLD	00616813	Fábio Adriano Alves Silva	02-11-2016
SOLD	11531315	José António Gouveia Sena	02-11-2016
SOLD	10977013	Paulo Cristiano Andrade Fernandes	02-11-2016
SOLD	05204313	Hugo Luís Nóbrega Jesus	02-11-2016
SOLD	04629014	João Octávio Sousa Velosa	02-11-2016
SOLD	05605111	Rafael Jardim da Silva	02-11-2016
SOLD	08164415	Ricardo Maurilio Gonçalves Silva	02-11-2016
SOLD	19308310	Simon Nepomuceno Nascimento	02-11-2016
SOLD	03568212	Nuno Miguel Oliveira Freitas	02-11-2016
SOLD	08350813	Dinarte José Oliveira Baptista Reis	02-11-2016
SOLD	06156516	Rosalino Gama Pereira	02-11-2016
SOLD	11212014	João Pedro da Silva Correia	07-11-2016
SOLD	00094015	Ion Paraschiv	07-11-2016
SOLD	08458915	Eduardo Silva Gonçalves	07-11-2016
SOLD	00109416	Pedro Miguel Veiga Jaques	07-11-2016
SOLD	11196214	Kevin Armindo Costa de Sousa	07-11-2016
SOLD	12090415	João Mário Santos Afonso	07-11-2016
SOLD	04831615	Paulo Fernando Monteiro Pinheiro	07-11-2016
SOLD	04847016	Pedro Ricardo Fernandes Loureiro	07-11-2016
SOLD	11863414	Rui Miguel Moreira Alves	07-11-2016
SOLD	11955414	João Carlos Pinto Pais	07-11-2016
SOLD	03229814	José Ricardo da Silva Pinto	07-11-2016
SOLD	14025416	Márcio José Ribeiro Vieira	07-11-2016
SOLD	18867616	Vítor André da Cunha Antunes	07-11-2016
SOLD	08314614	Bruno Miguel Marcelino Ferreira	07-11-2016
SOLD	19081215	Domingos Rafael Marques Miguel	07-11-2016
SOLD	18597115	Matheus Henriques C. F. Silva Gaspar Mendes	07-11-2016
SOLD	19665814	Luís Miguel Magalhães Peixoto	07-11-2016
SOLD	04266914	Pedro Diogo Ramos Cerqueira	07-11-2016
SOLD	02098214	Emanuel Alexandre Martins Onofre	07-11-2016
SOLD	13433216	Pedro Filipe Lopes Canudo	07-11-2016
SOLD	16608515	João Mota Nunes	07-11-2016
SOLD	17448416	Rodrigo Manuel Marques da Costa	07-11-2016
SOLD	10015414	Paulo Miguel Ribeiro Gomes	07-11-2016

2 — Estes militares contam a antiguidade do novo posto conforme tabela supra, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 270.º do EMFAR, ficando integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro;

3 — Têm direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República,* nos termos do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015), por remissão do artigo n.º 18 da Lei n.º 7-A/2016 (Orçamento do Estado para 2016);

4 — As presentes graduações são efetuadas ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, por remissão do artigo n.º 18 da Lei n.º 7-A/2016, e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, de Suas Excelências o Ministro das Finanças e o Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 01 de setembro de 2016.

16 de novembro de 2016. — O Chefe da RPM, *António Alcino da Silva Regadas*, Cor Inf.

210027908

Despacho n.º 14161/2016

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por despacho de 11 de novembro de 2016, promover ao posto de ALFERES, na modalidade de diuturnidade, nos termos do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 270.º, do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção, os seguintes militares:

Posto	NIM	Nome
Aspirante	03799105	Diogo Alexandre Castro Moreira.
Aspirante	13144410	Joana Isabel Teixeira da Silva.
Aspirante	07464211	Rui Duarte Cristino Lacerda.
Aspirante	09734005	Edgar Miguel Rebelo Mateus.
Aspirante	06084811	Mário Ricardo Aires Lisboa.
Aspirante	05919306	Sofia Paulino Henriques.
Aspirante	11267805	Marta Maria Carvalho de Noronha Lima.
Aspirante	07301310	Ana Sofia Martins Fragoso.
Aspirante	10376005	Cátia Sofia Terrinca Bernardo de Freitas Samouco.
Aspirante	18933009	André Filipe Rodrigues Domingos.
Aspirante	15729510	Liliana Peixoto Teixeira.
Aspirante	09415406	Filipe Miguel Costa Marques.
Aspirante	10839706	Filipe Alves Mendes.
Aspirante	08308311	Ricardo Rogério Silva das Neves Fernandes.
Aspirante	00795610	Cláudio Miguel da Costa Guimarães.
Aspirante	16670605	Ricardo Alcibiades Nascimento Pereira.
Aspirante	05833609	Carlos Francisco Santos Gaspar.
Aspirante	19385506	Cristina Rafaela Costa Assunção.
Aspirante	11752510	Paulo Adelino Taveira Santos Pinto da Cunha.

Posto	NIM	Nome
Aspirante	10335205	Marisa Coutinho Gonçalves de Oliveira.
Aspirante	01103112	Inês Inácio Ferreira.
Aspirante	09866409	Joana Margarida Dário Quaresma.
Aspirante	06816104	Daniel Filipe Pereira Castanheira.
Aspirante	09901505	Filipa Alexandra Barateiro de Almeida Botas..
Aspirante	13774710	Cátia Marlene Ribeiro Mendes.
Aspirante	09188505	Maria João Silva Lopes Trindade.
Aspirante	00226611	Rita Andreia Gomes Ferreira Barroso.
Aspirante	15644906	Pedro Faria de Almeida.
Aspirante	02087705	Filipa Andreia Duarte Batalha.
Aspirante	12994610	Sara Ribeiro Guedes.
Aspirante	12869509	Ângela Filipa dos Santos Anastácio.
Aspirante	05542806	Daniel Filipe Isidoro Pereira.
Aspirante	11404206	Sandra Patrícia dos Reis Morais.

2 — Estes Oficiais contam a antiguidade do novo posto desde 29 de agosto de 2016, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 176.º do EMFAR, ficando integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 — Têm direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República,* nos termos do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015), por remissão do artigo n.º 18 da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Orçamento do Estado para 2016).

4 — As presentes promoções são efetuadas ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, por remissão do artigo n.º 18 da Lei n.º 7-A/2016, e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, de Suas Excelências o Ministro das Finanças e o Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 01 de setembro de 2016.

18 de novembro de 2016. — O Chefe da Repartição de Pessoal Militar, *António Alcino da Silva Regadas,* COR INF.

210032719

Despacho n.º 14162/2016

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por despacho de 11 de novembro de 2016, promover ao posto de ALFERES, na modalidade de diuturnidade, nos termos do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 270.º, do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção, os seguintes militares:

Posto	NIM	Nome
Aspirante	05786911	João Pedro da Costa Maciel.
Aspirante	17703905	João Gonçalo Tiago Miranda.
Aspirante	12901409	Filipa Cristina Teles Gonçalves.
Aspirante	17923813	Daniela Alexandra Tavares de Oliveira.
Aspirante	18604211	Jorge David Bernardo Abreu.
Aspirante	07769810	Ildefonso Martires Bam-Bha Sanca.
Aspirante	07098610	Simão Meneses Marques.
Aspirante	19033910	Nuno Alexandre Pinheiro Rua.
Aspirante	16608209	Tiago Moita Oliveira.
Aspirante	00421709	Tiago André da Silva Dias.
Aspirante	18843513	Romeu Santos Cordeiro.
Aspirante	17806309	David Fernandes Salgado.
Aspirante	09726809	Ivo Manuel Chaves Rodrigues.
Aspirante	06246710	Carlos Alexandre Barbosa Ferreira.
Aspirante	00061409	Jorge Miguel Pereira de Figueiredo.
Aspirante	14574709	João André da Silva Carmona Belo.
Aspirante	05242505	Verónica Sofia Mascarenhas da Silva.
Aspirante	04280512	Frederico Flauzino Reguinga.
Aspirante	17470705	Helena Isabel da Veiga Ferreira Martins.
Aspirante	00948413	Diogo Manuel da Silva Francisco.
Aspirante	00789306	João Filipe Gomes Gonçalves.
Aspirante	11815012	João Pedro Rodrigues da Silva.
Aspirante	16250010	João Pedro Brito Saúde.
Aspirante	08159410	João Filipe Canelha Barreira.
Aspirante	00067713	Luís Miguel Pinto Rodrigues Monteiro.
Aspirante	09918506	Luís Carlos Branquinho Santa Maria.
Aspirante	03333411	Filipe Daniel da Silva Vieira.
Aspirante	03521506	Luís Alexandre Caparica de Queirós Lopes.
Aspirante	09968605	André Manuel Militão Monteiro.
Aspirante	09287210	Marcos André Pinto Dias.
Aspirante	00456311	Liliana Silva Moutinho.
Aspirante	07509311	Liliana de Melo Barreiro.
Aspirante	14537606	Rui Filipe Sousa Rodrigues.
Aspirante	16332809	Álvaro Daniel Azevedo Neiva.
Aspirante	01994110	Pedro Filipe Parente da Costa.
Aspirante	16747910	Luís Filipe Vitorino Caleiro.
Aspirante	05881005	Pedro Miguel Afonso Zambujeiro.
Aspirante	01135109	Fábio André Rodriguez Pequeneza.
Aspirante	02677511	André Miguel Gonçalves Fernandes.
Aspirante	01967912	José Pedro Rodrigues Vieira.
Aspirante	00252406	João Pedro Ferreira Inácio.
Aspirante	02206209	Telmo Henrique Adão Baratizo da Silva.
Aspirante	14813105	Jeremy William Leite.
Aspirante	08890412	Pedro Miguel Coelho Ferreira Granja.
Aspirante	14378210	Gonçalo José Borges Saraiva.
Aspirante	16807310	Diogo José Teixeira Dias.
Aspirante	18596111	Cláudia Maria Alves Mendes.
Aspirante	04917210	Rui Miguel Xavier Tavares.
Aspirante	11561311	Nuno Miguel Caleres Quitério.
Aspirante	02873711	João Xavier Lavadinho Casqueiro.
Aspirante	06849905	Teresa Alice Pimenta de Oliveira.
Aspirante	05997712	Pedro Nuno Costa Paulino.
Aspirante	08373506	Rui Manuel Ribeiro Tomás.

2 — Estes Oficiais contam a antiguidade do novo posto desde 08 de setembro de 2016, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 176.º do EMFAR, ficando integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 — Têm direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República,* nos termos do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015), por remissão do artigo n.º 18 da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Orçamento do Estado para 2016).

4 — As presentes promoções são efetuadas ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, por remissão do artigo n.º 18 da Lei n.º 7-A/2016, e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, de Suas Excelências o Ministro das Finanças e o Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 01 de setembro de 2016.

18 de novembro de 2016. — O Chefe da Repartição de Pessoal Militar, *António Alcino da Silva Regadas,* COR INF.

210032816

Força Aérea

Comando da Logística da Força Aérea

Despacho n.º 14163/2016

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, subdelego nas entidades a seguir designadas, a competência para autorizar a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas, que me foi subdelegada pelo n.º 2 do Despacho n.º 12813/2016 do Comandante da Logística da Força Aérea, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 205, de 25 de outubro de 2016, até aos montantes a seguir indicados:

a) Até € 25.000,00, no Comandante do Grupo, TCOR/TMMA 064918-L Francisco Manuel Barra Ludovino Caixinha Beirolas;

b) Até € 5.000,00, na Comandante da Esquadra de Administração e Intendência, MAJ/ ADMAER 125672-G Tânia do Espírito Santo Teles Dantas;

c) Até € 2.500,00, na Comandante da Esquadrilha de Administração Financeira, CAP/ADMAER 128163-B Marlene Jorge de Abreu Cotovio.

2 — Ao abrigo da mesma disposição legal, subdelego na Comandante da Esquadra de Administração e Intendência, MAJ/ADMAER 125672-G Tânia do Espírito Santo Teles Dantas, e na Comandante da Esquadrilha de Administração Financeira, CAP/ADMAER 128163-B Marlene Jorge de Abreu Cotovio, a competência que me foi subdelegada pelo n.º 1 do Despacho n.º 12813/2016 do Comandante da Logística da Força Aérea, publicado no *Diário da República* — 2.ª série, n.º 205, de 25 de outubro de 2016, para:

a) Cobrar receitas e assinar a documentação relativa à execução da gestão financeira do Depósito Geral de Material da Força Aérea;
b) A autorização e a emissão dos meios de pagamento, referidos no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho.

3 — O presente Despacho produz efeitos desde o dia 28 de setembro de 2016, ficando deste modo ratificados todos os atos entretanto praticados pelas entidades subdelegadas, que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

25 de outubro de 2016. — A Comandante do Depósito Geral de Material da Força Aérea, *Maria João dos Santos de Oliveira*, COR/ADMAER.

210023266

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna

Despacho n.º 14164/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo a licenciada Ana Margarida Machado da Silva Lourenço para exercer funções de Adjunta no meu Gabinete, cessando nesta data as funções como técnica especialista, para as quais havia sido nomeada pelo Despacho n.º 15639/2015, de 30 de dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 254, de 30 de dezembro.
2 — A designada substitui a chefe do meu gabinete nas suas ausências e impedimentos, nos termos do disposto do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro
3 — A designada fica autorizada a exercer as atividades referidas na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 7.º do referido Decreto-Lei.
4 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do referido Decreto-Lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a partir de 1 de novembro de 2016.
5 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

16 de novembro de 2016. — A Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna, *Maria Isabel Solnado Porto Oneto.*

ANEXO

Nota curricular

I — Dados Pessoais

Nome: Ana Margarida Machado da Silva Lourenço
Data de nascimento: 24 de setembro de 1977
Naturalidade: Lisboa

II — Formação Académica:

— Licenciatura em Economia — Universidade Autónoma de Lisboa (2000)
— Curso de Especialização Tecnológica em Relações Laborais — ISCTE (2010)

III — Percurso profissional:

— Técnica Especialista no Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna (desde dezembro de 2015)
— Consultora da Organização Internacional do Trabalho (2008-2011 e 2015)
— Formadora do Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP na área de Contabilidade (2013-2015)
— Técnica Superior da Santa Casa da Misericórdia de Almada
— Técnica Superior em Contrato Local de Desenvolvimento Social na Associação Solidariedade e Desenvolvimento do Laranjeiro — IPSS (2012)
— Coordenadora do projeto Censos 2011 do Instituto Nacional de Estatística (2011)
— Apoio contabilístico e administrativo em empresa do setor têxtil (2002-2008)
— Estágio no Centro de Estudos Económico-empresariais da Universidade Autónoma de Lisboa (2001-2002)

210028264

Secretaria-Geral

Aviso n.º 14787/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que as trabalhadoras que a seguir se indicam concluíram com sucesso o período experimental da carreira/categoria de técnico superior, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para ocupação de postos de trabalho do mapa de pessoal desta Secretaria-Geral, na área de competências da Divisão de Projetos Financeiros da Direção de Serviços de Gestão Orçamental e Financeira, tendo obtido a seguinte avaliação:

Nome	Valores
Mafalda Sofia Fernandes da Silva Candeias	16,60
Maria Adelaide Scarlatti de Quádrio Costa Raposo	16,20

16 de novembro de 2016. — O Secretário-Geral, *Carlos Palma.*

210024173

Guarda Nacional Republicana

Comando Territorial de Faro

Despacho n.º 14165/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pelas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do Despacho n.º 13685/2016, do Exmo. Major-general Comandante do Comando Operacional da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 219, de 15 de novembro de 2016, subdelego no Comandante do Destacamento Territorial de Tavira, Capitão de infantaria, Edgar António Ferreira da Palma, na respetiva área de responsabilidade, a competência para:

a) Instrução dos processos de contraordenação nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 61.º da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio.
b) Instrução dos processos de contraordenação nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 135/2014, de 08 de setembro.

2 — Igualmente ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pelos n.os 2 e 3 do referido Despacho n.º 13685/2016, do Exmo. Major-general Comandante do Comando Operacional da Guarda Nacional Republicana, subdelego no mesmo oficial as competências:

a) Para a prática de todos os atos em matéria de aplicação de coimas e de sanções acessórias previstas no n.º 4 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 124/2006.
b) Previstas no n.º 1 do artigo 48.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 316/95, de 28 de novembro.

3 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.
4 — O presente despacho produz efeitos desde a data da respetiva assinatura.

5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

16 de novembro de 2016. — O Comandante do Comando Territorial de Faro, *Carlos Jorge dos Santos Silva Gomes,* Coronel.

210027113

Despacho n.º 14166/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pelas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do Despacho n.º 13685/2016, do Exmo. Major-general Comandante do Comando Operacional da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 219, de 15 de novembro de 2016, subdelego no Comandante do Destacamento Territorial de Loulé, Major de cavalaria, Paulo César Brito dos Santos, na respetiva área de responsabilidade, a competência para:

a) Instrução dos processos de contraordenação nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 61.º da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio.
b) Instrução dos processos de contraordenação nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 135/2014, de 08 de setembro.

2 — Igualmente ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pelos n.os 2 e 3 do referido Despacho n.º 13685/2016, do Exmo. Major-general Comandante do Comando Operacional da Guarda Nacional Republicana, subdelego no mesmo oficial as competências:

a) Para a prática de todos os atos em matéria de aplicação de coimas e de sanções acessórias previstas no n.º 4 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 124/2006.
b) Previstas no n.º 1 do artigo 48.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 316/95, de 28 de novembro.

3 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.
4 — O presente despacho produz efeitos desde a data da respetiva assinatura.
5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

16 de novembro de 2016. — O Comandante do Comando Territorial de Faro, *Carlos Jorge dos Santos Silva Gomes,* Coronel.

210027081

Despacho n.º 14167/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pelas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do Despacho n.º 13685/2016, do Exmo. Major-general Comandante do Comando Operacional da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 219, de 15 de novembro de 2016, subdelego no Comandante do Destacamento Territorial de Faro, Capitão de cavalaria, Diogo Mendes Matos, na respetiva área de responsabilidade, a competência para:

a) Instrução dos processos de contraordenação nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 61.º da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio.
b) Instrução dos processos de contraordenação nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 135/2014, de 08 de setembro.

2 — Igualmente ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pelos n.os 2 e 3 do referido Despacho n.º 13685/2016, do Exmo. Major-general Comandante do Comando Operacional da Guarda Nacional Republicana, subdelego no mesmo oficial as competências:

a) Para a prática de todos os atos em matéria de aplicação de coimas e de sanções acessórias previstas no n.º 4 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 124/2006.
b) Previstas no n.º 1 do artigo 48.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 316/95, de 28 de novembro.

3 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.
4 — O presente despacho produz efeitos desde a data da respetiva assinatura.
5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

16 de novembro de 2016. — O Comandante do Comando Territorial de Faro, *Carlos Jorge dos Santos Silva Gomes,* Coronel.

210027049

Despacho n.º 14168/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pelas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do Despacho n.º 13685/2016, do Exmo. Major-general Comandante do Comando Operacional da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 219, de 15 de novembro de 2016, subdelego no Comandante do Destacamento Territorial de Portimão, Capitão de infantaria, Jorge Castelo Barbosa, na respetiva área de responsabilidade, a competência para:

a) Instrução dos processos de contraordenação nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 61.º da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio.
b) Instrução dos processos de contraordenação nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 135/2014, de 08 de setembro.

2 — Igualmente ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pelos n.os 2 e 3 do referido Despacho n.º 13685/2016, do Exmo. Major-general Comandante do Comando Operacional da Guarda Nacional Republicana, subdelego no mesmo oficial as competências:

a) Para a prática de todos os atos em matéria de aplicação de coimas e de sanções acessórias previstas no n.º 4 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 124/2006.
b) Previstas no n.º 1 do artigo 48.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 316/95, de 28 de novembro.

3 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.
4 — O presente despacho produz efeitos desde a data da respetiva assinatura.
5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

16 de novembro de 2016. — O Comandante do Comando Territorial de Faro, *Carlos Jorge dos Santos Silva Gomes,* Coronel.

210027154

Despacho n.º 14169/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pelas alíneasa) e *b*) do n.º 1 do Despacho n.º 13685/2016, do Exmo. Major-general Comandante do Comando Operacional da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 219, de 15 de novembro de 2016, subdelego no Comandante do Destacamento Territorial de Silves, Capitão de infantaria, António da Silva Almeida Ramos, na respetiva área de responsabilidade, a competência para:

a) Instrução dos processos de contraordenação nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 61.º da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio.
b) Instrução dos processos de contraordenação nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 135/2014, de 08 de setembro.

2 — Igualmente ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pelos n.os 2 e 3 do referido Despacho n.º 13685/2016, do Exmo. Major-general Comandante do Comando Operacional da Guarda Nacional Republicana, subdelego no mesmo oficial as competências:

a) Para a prática de todos os atos em matéria de aplicação de coimas e de sanções acessórias previstas no n.º 4 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 124/2006.
b) Previstas no n.º 1 do artigo 48.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 316/95, de 28 de novembro.

3 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.
4 — O presente despacho produz efeitos desde a data da respetiva assinatura.

5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

16 de novembro de 2016. — O Comandante do Comando Territorial de Faro, *Carlos Jorge dos Santos Silva Gomes,* Coronel.

210027202

Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

Aviso n.º 14788/2016

Por despacho de 22-09-2016, de S. Ex.ª a Ministra da Administração Interna, foi aplicada a pena de demissão ao Agente Principal da PSP, Fernando António Simões Apóstolo, de 43 anos de idade, filho de Ângelo Morais Apóstolo e de Maria Helena Simões Apóstolo, natural da freguesia de Sé, concelho de Coimbra.

16-11-2016. — A Diretora do Gabinete de Deontologia e Disciplina, *Fernanda Laura Guerreiro Delca Portinha*.

210026839

JUSTIÇA

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

Aviso n.º 14789/2016

Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 47 postos de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional — auxiliar de ação médica, do mapa de pessoal da Direção-Geral de Reinserção e Serviços, para os Estabelecimentos Prisionais de Alcoentre, Lisboa, Paços de Ferreira, Porto, Santa Cruz do Bispo Masculino, Vale Judeus e Hospital Prisional São João de Deus — Referência 94/AO/2016.

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos aprovados no decurso da aplicação dos métodos de seleção, relativos ao procedimento concursal comum (Referência 94/AO/2016), para o preenchimento de 47 postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional — auxiliar de ação médica, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, conforme Aviso n.º 5811/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 87, de 5 de maio de 2016, foi homologada por despacho do Subdiretor-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, de 2 de novembro de 2016, encontrando-se afixada em local visível nas instalações da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, sitas na Avenida da Liberdade, n.º 9, em Lisboa e disponibilizada na página eletrónica em www.dgsp.mj.pt, conforme previsto nos números 4, 5 e 6 do artigo 36.º da referida Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

7 de novembro de 2016. — O Diretor-Geral, *Celso Manata*.

210025907

Polícia Judiciária

Despacho (extrato) n.º 14170/2016

Por despacho de 2016.11.09, do Diretor Nacional-Adjunto da Polícia Judiciária, Dr. Pedro do Carmo:

Lic. Fernando José da Silva Viegas, Especialista Adjunto de escalão 4, Lic. Alexandra Maria Pinheiro de Sá, Especialista Adjunto de escalão 6, Lic. Ana Cristina Correia Gomes, Especialista Adjunto de escalão 3, Lic. Hélder Pedro de Oliveira Figueiredo, Especialista Adjunto de escalão 3, Lic. Pedro Nuno de Oliveira Correia, Especialista Adjunto de escalão 3, Lic. Rui Manuel Soares de Pinho, Especialista Adjunto de escalão 6, Lic. José Carlos Melgueira Antas, Especialista de escalão 1, Lic. Richard Harrison Domingos, Especialista de escalão 1, do mapa de pessoal da Polícia Judiciária e Mestre Pedro Gonçalo Alves Costa Rodrigues, Técnico de 2.ª classe da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica, do mapa de pessoal do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, nomeados definitivamente, em período experimental, após procedimento concursal, como Especialistas Superiores Estagiários, da carreira de Especialista Superior, do mapa de pessoal da Polícia Judiciária.

Mário José Inso Pereira, Especialista de escalão 4 do mapa de pessoal da Polícia Judiciária, nomeado definitivamente, após procedimento concursal, como Especialista Superior de escalão 1, da carreira de Especialista Superior, do mapa de pessoal da Polícia Judiciária.

(Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

14 de novembro de 2016. — Pela Diretora da Unidade, *João Prata Augusto,* Chefe de Área.

210027332

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Direção-Geral do Ensino Superior

Aviso n.º 14790/2016

Publica-se, nos termos do n.º 2 do 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, que, por meu despacho de 15 de julho de 2015, proferido ao abrigo do n.º 1 do referido artigo do mesmo diploma legal, foi registada, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Avicultura pela Escola Superior de Agrária de Coimbra do Instituto Politécnico de Coimbra.

3 de novembro de 2016. — O Diretor-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor João Queiroz.*

ANEXO

1 — Instituição de ensino superior

Instituto Politécnico de Coimbra — Escola Superior de Agrária de Coimbra

2 — Curso técnico superior profissional

T279 — Avicultura

3 — Número de registo

R/Cr 337/2015

4 — Área de educação e formação

621 — Produção Agrícola e Animal

5 — Perfil profissional

5.1 — Descrição geral

Planear, executar e fazer a gestão técnico-económica das atividades de multiplicação, de incubação, de produção de ovos de consumo, de carne de ave e de produção de aves para fins cinegéticos.

5.2 — Atividades principais

a) Planear o maneio alimentar das aves;
b) Planear e executar o maneio higio-sanitário das aves;
c) Planear e executar as medidas de biossegurança aplicáveis à exploração;
d) Conceber planos e gerir unidades de cria e de recria de aves;
e) Planear, gerir e executar o maneio de um bando de aves para produção de carne, de ovos e para reprodução;
f) Planear, gerir e executar o maneio de aves para caça;
g) Coordenar as tarefas de um centro de incubação de ovos;
h) Planear e controlar a apanha, o transporte e o abate de aves;
i) Gerir os registos técnicos dos bandos.

6 — Referencial de competências

6.1 — Conhecimentos

a) Conhecimento especializado dos requisitos nutricionais de aves;
b) Conhecimento fundamental das formulações utilizadas na alimentação de aves e da sua composição;
c) Conhecimento especializado dos principais agentes patogénicos e das vias de transmissão;
d) Conhecimento fundamental das doenças mais comuns e importantes nas aves;
e) Conhecimento abrangente dos planos de biossegurança;
f) Conhecimentos especializados do comportamento natural das aves;

g) Conhecimento especializado dos requisitos ambientais em pavilhões para diferentes sistemas de alojamento e idade;
h) Conhecimento fundamental das características construtivas de um pavilhão para aves de carne, poedeiras e reprodutoras;
i) Conhecimento fundamental das técnicas de tratamento de efluentes e de resíduos com origem na avicultura;
j) Conhecimento especializado do maneio das aves nas fases de cria, de recria e de produção das diferentes fileiras;
k) Conhecimento especializado das atividades de um centro de incubação;
l) Conhecimento aprofundado da criação de aves de caça e da sua utilização para fins lúdicos, nomeadamente cinegética;
m) Conhecimento especializado dos indicadores de desempenho aplicáveis às diferentes fases e atividades de reprodução, de incubação e de produção;
n) Conhecimento abrangente das preferências dos consumidores;
o) Conhecimento especializado da legislação aplicável à avicultura;
p) Conhecimento especializado do sistema HACCP (Hazard analysis and critical control points), dos pré-requisitos do HACCP, da tracibilidade e rastreabilidade e da certificação dos produtos avícolas;
q) Conhecimento abrangente do abate de aves;
r) Conhecimento fundamental dos riscos e dos acidentes de trabalho;
s) Conhecimento aprofundado do inglês técnico aplicado à avicultura;
t) Conhecimento fundamental dos processos de comunicação;
u) Conhecimento fundamental de informática aplicada ao tratamento de dados e à web;
v) Conhecimento fundamental de gestão empresarial.

6.2 — Aptidões

a) Avaliar as necessidades alimentares de aves em diferentes situações produtivas;
b) Executar as misturas de alimentos compostos de acordo com as necessidades das aves;
c) Avaliar e manter o bem-estar, a saúde e a produtividade das aves;
d) Manipular ovos férteis em centros de incubação de forma a conseguir uma taxa ótima de nascimentos;
e) Executar procedimentos adequados ao sistema de gestão da qualidade da empresa;
f) Aplicar as regras de garantia da qualidade e da segurança dos produtos avícolas;
g) Conceber um plano de segurança no trabalho;
h) Comunicar, sob a forma oral e escrita, em língua portuguesa e inglesa, com colaboradores, fornecedores e clientes;
i) Avaliar os índices técnicos dos bandos aplicando metodologias informáticas;
j) Conceber soluções de melhoria técnico-económica para os resultados dos bandos de reprodutoras, de poedeiras comerciais e de incubação.

6.3 — Atitudes

a) Demonstrar capacidade de iniciativa e responsabilidade;
b) Demonstrar autonomia na tomada de decisões;
c) Demonstrar capacidade de persuasão e de estabelecimento de relações estáveis com visitantes, empregadores e população local;
d) Demonstrar capacidade de trabalhar em equipa;
e) Demonstrar capacidade de comunicação;
f) Demonstrar flexibilidade na adaptação a novas situações e contextos;
g) Demonstrar capacidade de gestão e de organização do trabalho;
h) Demonstrar capacidade de relacionamento interpessoal, nomeadamente ao nível da motivação e da gestão de conflitos;
i) Demonstrar capacidade de adaptação à evolução dos procedimentos e inovação das tecnologias.

7 — Estrutura curricular

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
621 — Produção Agrícola e Animal	84	70 %
222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras	6	5 %
345 — Gestão e Administração	6	5 %
623 — Silvicultura e Caça	6	5 %
851 — Tecnologia de Proteção do Ambiente	6	5 %
223 — Língua e Literatura Materna	3	3 %
482 — Informática na Ótica do Utilizador	3	3 %
541 — Indústrias Alimentares	3	3 %
862 — Segurança e Higiene no trabalho	3	3 %
Total	120	100 %

8 — Área relevante para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março)

Biologia

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Coimbra	Escola Superior Agrária de Coimbra do Instituto Politécnico de Coimbra.	30	66

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso

2015-2016

11 — Plano de estudos

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9)=(6) + (8)	Créditos (10)
Aplicações Informáticas	482 — Informática na Ótica do Utilizador.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	37,5		37,5		75	3
Empreendedorismo e Gestão	345 — Gestão e Administração.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	75		75		150	6
Inglês Técnico	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	75		75		150	6
Segurança e Saúde no Trabalho.	862 — Segurança e Higiene no Trabalho.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	37,5		37,5		75	3
Técnicas de Comunicação	223 — Língua e Literatura Materna.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	37,5		37,5		75	3
Anatomia e Fisiologia das Aves.	621 — Produção Agrícola e Animal.	Técnica	1.º ano	Semestral	75	52,5	75		150	6
Comportamento, Bem-Estar e Proteção das Aves.	621 — Produção Agrícola e Animal.	Técnica	1.º ano	Semestral	37,5	26,5	37,5		75	3
Instalações e Equipamentos Avícolas.	621 — Produção Agrícola e Animal.	Técnica	1.º ano	Semestral	75	52,5	75		150	6
Maneio de Reprodutores e Incubação.	621 — Produção Agrícola e Animal.	Técnica	1.º ano	Semestral	75	52,5	75		150	6
Nutrição e Alimentação	621 — Produção Agrícola e Animal.	Técnica	1.º ano	Semestral	75	52,5	75		150	6
Sistemas de Produção de Carne de Ave.	621 — Produção Agrícola e Animal.	Técnica	1.º ano	Semestral	75	52,5	75		150	6

Unidade curricular	Área de educação e formação	Componente de formação	Ano curricular	Duração	Horas de contacto	Das quais de aplicação	Outras horas de trabalho	Das quais correspondem apenas ao estágio	Horas de trabalho totais	Créditos
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(8.1)	(9)=(6) + (8)	(10)
Sistemas de Produção de Ovos.	621 — Produção Agrícola e Animal.	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	75	52,5	75		150	6
Abate, Conservação e Transformação de Produtos Avícolas.	621 — Produção Agrícola e Animal.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	75	52,5	75		150	6
Controlo da Qualidade dos Produtos Avícolas.	541 — Indústrias Alimentares.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	37,5	26,5	37,5		75	3
Produção de Aves de Caça em Cativeiro e Técnicas de Repovoamento.	623 — Silvicultura e caça	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	75	52,5	75		150	6
Saúde e Biossegurança em Avicultura.	621 — Produção Agrícola e Animal.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	75	52,5	75		150	6
Seminários	621 — Produção Agrícola e Animal.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	37,5	26,5	37,5		75	3
Tratamento de Efluentes e Resíduos.	851 — Tecnologia de Proteção do Ambiente.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	75	52,5	75		150	6
Estágio	621 — Produção Agrícola e Animal.	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral . . .			750	600	750	30
Total					1125	604,5	1875	600	3000	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

210022683

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR E PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 1807/2016

Por deliberação de 14 de novembro de 2016, do Conselho Diretivo do LNEC, I. P., foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a Doutora Isabel Maria Milagre Martins como investigadora auxiliar, da carreira de investigação científica, com efeitos a 2015-01-12, data da aprovação das provas, considerando-se o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental, como assistente de investigação rescindido a partir da mesma data. A referida investigadora fica posicionada entre o nível 53 e o 54 da tabela remuneratória única, considerando o disposto na parte final do n.º 17, do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, aplicável nos termos do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

15 de novembro de 2016. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos e Logística, *Ana Paula Seixas Morais.*

210023809

EDUCAÇÃO

Direção-Geral da Administração Escolar

Despacho n.º 14171/2016

Considerando que o Decreto-Lei n.º 125/2011, de 29 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 266-G/2012, de 31 de dezembro, e 102/2013, de 25 de julho, ao aprovar a nova orgânica do Ministério da Educação e Ciência, criou a Direção-Geral da Administração Escolar, abreviadamente designada por DGAE;

Considerando que o Decreto Regulamentar n.º 25/2012, de 17 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, aprovou o modelo de organização interna da DGAE, e a Portaria n.º 30/2013, de 29 de janeiro, aprovou a estrutura nuclear dos serviços e as suas competências;

Considerando que o cargo de Chefe de Divisão de Gestão de Processos se encontra vago e que é imprescindível assegurar o normal funcionamento dos serviços;

Considerando que a mestre Ana Cátia Amador Ferreira Capelo, docente do quadro do Agrupamento de Escolas da Trafaria, preenche os requisitos legais e possui o perfil e a necessária experiência e aptidão técnica para o exercício das funções inerentes ao cargo em apreço, conforme síntese curricular anexa:

1 — Nomeio, em regime de substituição, nos termos das normas conjugadas dos artigos 2.º e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atual, para o exercício de cargo de direção intermédia de 2.º grau, da Divisão de Gestão de Processos, a mestre Ana Cátia Amador Ferreira Capelo.

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de outubro de 2016.

15 de novembro de 2016. — A Diretora-Geral da Administração Escolar, *Maria Luísa Gaspar do Pranto Lopes de Oliveira.*

Síntese Curricular

Nome: Ana Cátia Amador Ferreira Capelo
Data de Nascimento: 14.09.1978
Habilitações Académicas:

Curso de Formação Especializada — Curso de Valorização Técnica Orientado para a Administração Escolar, *Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (ISCSP)* — Universidade Técnica de Lisboa;

Mestrado em Exercício e Saúde, Faculdade de Motricidade Humana (FMH) — Universidade Técnica de Lisboa;

Licenciatura em Ciências do Desporto, Faculdade de Motricidade Humana (FMH) — Universidade Técnica de Lisboa.

Experiência Profissional:

Coordenou o Centro de Atendimento Telefónico, na Direção de Serviços de Concursos e Informática;
Exerceu funções técnicas e de coordenação, na Divisão de Gestão de Processos da Direção-Geral de Administração Escolar, desenvolvendo tarefas centradas no recrutamento e seleção do pessoal docente, nomeadamente no que respeita às especificações e desenvolvimento de aplicações informáticas de suporte aos vários concursos;
Responsável pela resposta aos docentes, diretores e vários stakeholders da Direção-Geral de Administração Escolar;
Subdiretora no Agrupamento de Escolas da Trafaria;
Desempenhou funções docentes e dirigentes no ensino básico e secundário.

210024627

Despacho n.º 14172/2016

Considerando que o Decreto-Lei n.º 125/2011, de 29 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 266-G/2012, de 31 de dezembro, e 102/2013, de 25 de julho, ao aprovar a nova orgânica do Ministério da Educação e Ciência, criou a Direção-Geral da Administração Escolar, abreviadamente designada por DGAE;
Considerando que o Decreto Regulamentar n.º 25/2012, de 17 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, aprovou o modelo de organização interna da DGAE, e a Portaria n.º 30/2013, de 29 de janeiro, aprovou a estrutura nuclear dos serviços e as suas competências;
Considerando que o cargo de Diretor de Serviços de Concursos e Informática se encontra vago e que é imprescindível assegurar o normal funcionamento dos serviços;
Considerando que a mestre Joana Maria Cachopas Fialho Gião, Técnica Superior do Mapa de Pessoal do Organismo, preenche os requisitos legais e possui o perfil e a necessária experiência e aptidão técnica para o exercício das funções inerentes ao cargo em apreço, conforme síntese curricular anexa:
1 — Nomeio, em regime de substituição, nos termos das normas conjugadas dos artigos 2.º e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atual, para o exercício de cargo de direção intermédia de 1.º grau, da Direção de Serviços de Concursos e Informática, a mestre Joana Maria Cachopas Fialho Gião.
2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de outubro de 2016.

15 de novembro de 2016. — A Diretora-Geral da Administração Escolar, *Maria Luísa Gaspar do Pranto Lopes de Oliveira.*

Síntese Curricular

Identificação:

Nome: Joana Maria Cachopas Fialho Gião.
Data de nascimento: 15/12/1971.

Formação Académica:

Mestre em Sociologia pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (ISCSP) — Universidade Técnica de Lisboa (2004).
Licenciada em Sociologia do Trabalho pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (ISCSP) — Universidade Técnica de Lisboa (1994).

Experiência Profissional:

Direção-Geral da Administração Escolar — Ministério da Educação:

Chefe de Divisão de Gestão de Processos na Direção de Serviços de Concursos e Informática.
Chefe de Divisão de Gestão de Processos na Direção de Serviços de Organização e Planeamento Informático.
Desempenhou funções na Unidade de Tecnologias da Informação e Gestão Multicanal.
Desempenhou funções na Direção de Serviços de Recrutamento de Pessoal Docente.
Desempenhou funções na Direção de Serviços de Formação de Recursos Humanos.

Instituto de Inovação Educacional — Ministério da Educação:

Desempenhou funções na Direção de Serviços de Avaliação do Sistema Educativo integrando numerosas equipas responsáveis pelo desenvolvimento de projetos de investigação (Nacionais e Internacionais) e pela dinamização de encontros e conferências. No âmbito dos trabalhos realizados efetuou diversas comunicações e colaborou em artigos e publicações na área das Ciências da Educação e Certificação da Qualidade.

210024602

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas António Gedeão, Almada

Aviso n.º 14791/2016

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, homologada pelo Sr. Diretor em 23/08/2016, relativamente ao recrutamento para ocupação de seis postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com período definido entre 01 de setembro de 2016 e 31 de agosto de 2017, na carreira e categoria de assistente operacional, autorizado por despacho de 02 de agosto de 2016, da Diretora-geral da Administração Escolar, por recurso à reserva de recrutamento, resultante do procedimento concursal comum aberto por Aviso n.º 10161/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* de 07 de setembro de 2015.
A presente lista, encontra-se afixada nas instalações dos Serviços de Administração Escolar da Escola Secundária António Gedeão e publicitada na página eletrónica deste agrupamento.

Lista unitária de ordenação final dos candidatos para o Procedimento concursal comum de recrutamento para seis lugares em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, na carreira e categoria de assistente operacional.

N.º de ordenação final	Nome	Classificação final
1	Teresa Maria Amaral Santos da Conceição	14,8
2	Ana Patrícia Baltazar dos Santos	14,3
3	Jorge Alberto Tadea Amador	13
4	Florbela Luz Albuquerque	13
5	Emília Margarida Pedroso de Sousa	13
6	Maria Judite dos Santos	13

14 de novembro de 2016. — O Diretor, *José Manuel Vasques Godinho*.

210027779

Escola Artística do Conservatório de Música de Coimbra

Aviso n.º 14792/2016

Procedimento Concursal Comum de recrutamento para ocupação de 6 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional, Escola Artística do Conservatório de Música de Coimbra.

1 — A Escola Artística do Conservatório de Música de Coimbra nos termos dos n.os 4 e 5 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º e n.º 5 do artigo 56.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril torna-se público que, por despacho do Diretor da Escola não Agrupada, Escola Artística do Conservatório de Música de Coimbra de 21/10/2016, no uso das competências que lhe foram delegadas por despacho da Diretora-Geral da Administração Escolar proferido em 18 de outubro de 2016, publicado em 20 outubro de 2016 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 202, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de 6 postos de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional desta Escola Artística na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e não ter sido efetuada consulta prévia à entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), uma vez que não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos de entre os previstos no artigo 41.º da Portaria n.º 83-A/2009.

3 — Legislação aplicável — O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Âmbito do recrutamento — O presente recrutamento foi procedido do Despacho n.º 1824/2016/SEAEP, da Secretaria de Estado da Administração e do Emprego Público, de 6 de outubro de 2016, para os efeitos previstos no artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril, de modo a possibilitar o recrutamento, não apenas de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo indeterminado previamente estabelecida, mas também de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, de acordo com os n. os 4 e 5 e do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

5 — Local de trabalho — Escola Artística do Conservatório de Música de Coimbra, sita na Rua Pedro Nunes, 3030-199 COIMBRA.

6 — Caracterização do posto de trabalho — Os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se pelo exercício de funções correspondentes à categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP e de acordo com as atividades inerentes às de auxiliar de ação educativa de acordo com o seguinte perfil de competências:

a) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;

b) Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação, incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;

c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

d) Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios, refeitório, bar e bibliotecas escolares de modo a permitir o seu normal funcionamento;

e) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de stocks necessários ao seu funcionamento;

f) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

g) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;

i) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

7 — Posicionamento remuneratório — O posicionamento remuneratório será efetuado nos termos do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que foi prorrogado por força do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal comum, correspondendo à 1.ª posição remuneratória, 1.º nível remuneratório da tabela remuneratória única da categoria de assistente operacional (€ 530,00).

8 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

ii) 18 anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Ser detentor da escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP;

c) Os candidatos deverão ser titulares da escolaridade obrigatória (considerando a data de nascimento) ou equivalente, não se admitindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9 — Nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem idênticos postos de trabalho previstos no serviço para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República.*

10.2 — Forma — A apresentação das candidaturas deverá ser efetuada em suporte de papel, formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços de administração escolar da Escola Artística do Conservatório de Música de Coimbra e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 5 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento de Escolas ou Escola não Agrupada.

10.3 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Curriculum Vitae;

Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro;

Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, caso existam;

Caso seja detentor de relação jurídica de emprego público, declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca a modalidade de vínculo de emprego público, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.

10.4 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

10.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

10.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — Métodos de selecção

11.1 — Considerando a urgência do procedimento e atento o disposto no n.º 5 do artigo 56.º, no artigo 36.º da LTFP e no artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, aplica-se o método de seleção Avaliação Curricular (AC).

A ponderação a utilizar é a seguinte:

Avaliação Curricular (AC) — 100 %.

11.2 — Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

11.3 — Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção.

12 — Composição do Júri:

Presidente: Jorge Oliveira Papel (Adjunto do Diretor)

Vogais efetivos:

Henrique Miguel Jesus Ferreira Marques Pereira (Adjunto do Diretor)
Sara Miguel dos Santos Martins (Coordenadora Técnica dos SAE)

Vogais suplentes:

Catarina Fernandes Peixinho Cristo (Subdiretora)
Rosa Maria Duque Gonçalves Fernandes (Assistente Técnica)

12.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

12.2 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, os critérios de apreciação e de ponderação do método de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

13 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços administrativos Escola Artística do Conservatório de Música de Coimbra.

14 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas em resultado da classificação quantitativa obtida no método de seleção.

15 — Critério de desempate:

15.1 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.

15.2 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no decurso da aplicação do método de seleção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009.

16.1 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor da Escola Artística do Conservatório de Música de Coimbra é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica da Escola, sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República,* 2.ª série, com informação sobre a sua publicitação.

17 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

19 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, o presente aviso é publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, bem como na página eletrónica desta Escola Artística na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

3 de novembro de 2016. — O Diretor, *Manuel Vaz Pires da Rocha*.
210027746

Aviso n.º 14793/2016

Lista de Ordenação de Candidatos do Procedimento Concursal Comum de recrutamento para ocupação de 11 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, Escola Artística do Conservatório de Música de Coimbra.

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista final de ordenação de candidatos resultante do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 11 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para a carreira e categoria de assistente operacional, a que se refere o aviso n.º 13054/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 205, de 25 de outubro de 2016, a qual foi homologada em 09 de novembro de 2016 pelo Diretor da Escola Artística do Conservatório de Música de Coimbra.

A presente lista encontra-se afixada em local visível e público como também disponibilizada na respetiva página eletrónica desta escola.

1.º Carla Maximiliana Batalha e Simões
2.º Ana Cristina da Silva Henriques Neves
3.º Ana Cristina Domingos Malta
4.º Filomena Maria Simões Rodrigues
5.º Susana Isabel Calisto Pires
6.º Mónica dos Santos Martins
7.º Paula Cristina Correia Campos
8.º Linda Ana Moura Pessoa
9.º Filipa Daniela Ventura Martins Pereira
10.º Maria Adelaide Simões Ferreira de Sá Almeida
11.º Fabiana Filipa Gomes da Silva Oliveira

17 de novembro de 2016. — O Diretor do Conservatório de Música de Coimbra, *Manuel Vaz Pires da Rocha*.
210027998

Agrupamento de Escolas do Castêlo da Maia, Maia

Aviso (extrato) n.º 14794/2016

Em cumprimento do estabelecido na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 junho, torna-se público que Arlindo Faria Sousa, Assistente Operacional, em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo Indeterminado, com a posição remuneratória 1.ª e nível remuneratório 1, cessou a relação jurídica de emprego no Agrupamento de Escolas do Castêlo da Maia, Santa Maria de Avioso, por motivo de falecimento em 14 de julho de 2016.

17 de novembro de 2016. — O Diretor, *Marco António Esteves Marques*.
210027551

Aviso (extrato) n.º 14795/2016

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 15 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional.

1 — Nos termos dos n.os 4 e 5 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º e n.º 5 do artigo 56.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas do Castêlo da Maia, de 16/11/2016, no uso das competências que lhe foram delegadas por despacho da Diretora-Geral da Administração Escolar proferido em 18 de outubro de 2016, publicado em 20 outubro de 2016 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 202, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de 15 postos de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas do Castêlo da Maia, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e não ter sido efetuada consulta prévia à entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), uma vez que não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos de entre os previstos no artigo 41.º da Portaria n.º 83-A/2009.

3 — Legislação aplicável — O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Âmbito do recrutamento — O presente recrutamento foi procedido do Despacho n.º 1824/2016/SEAEP, da Secretaria de Estado da Administração e do Emprego Público, de 6 de outubro de 2016, para os efeitos previstos no artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril, de modo a possibilitar o recrutamento, não apenas de trabalhadores

com relação jurídica de emprego por tempo indeterminado previamente estabelecida, mas também de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, de acordo com os n. os 4 e 5 e do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

5 — Local de trabalho — Agrupamento de Escolas do Castêlo da Maia, Maia, sita na Rua Professora Idalina Quelhas, 4475-640 Avioso, Santa Maria

6 — Caracterização do posto de trabalho -Os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se pelo exercício de funções correspondentes à categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP e de acordo com as atividades inerentes às de auxiliar de ação educativa de acordo com o seguinte perfil de competências:

a) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;
b) Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação, incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;
c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;
d) Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios, refeitório, bar e bibliotecas escolares de modo a permitir o seu normal funcionamento;
e) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de *stocks* necessários ao seu funcionamento;
f) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;
g) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;
h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;
i) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

7 — Posicionamento remuneratório -O posicionamento remuneratório será efetuado nos termos do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que foi prorrogado por força do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal comum, correspondendo à 1.ª posição remuneratória, 1.º nível remuneratório da tabela remuneratória única da categoria de assistente operacional (€ 530,00).

8 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
ii) 18 anos de idade completos;
iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Ser detentor da escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP;
c) Os candidatos deverão ser titulares da escolaridade obrigatória (considerando a data de nascimento)ou equivalente, não se admitindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9 — Nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem idênticos postos de trabalho previstos no serviço para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis contados a partirdo dia seguinte ao da publicação do presente Avisono *Diário da República.*

10.2 — Forma -A apresentação das candidaturas deverá ser efetuada em suporte de papel, formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento de Escolas do Castêlo da Maia, Avioso Santa Maria, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 5 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento de Escolas ou Escola não Agrupada.

10.3 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Curriculum Vitae;
Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;
Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro;
Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, caso existam;
Caso seja detentor de relação jurídica de emprego público, declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca a modalidade de vínculo de emprego público, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.

10.4 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

10.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

10.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — Métodos de selecção

11.1 — Considerando a urgência do procedimento e atento o disposto no n.º 5 do artigo 56.º, no artigo 36.º da LTFP e no artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, aplica-se o método de seleção Avaliação Curricular (AC).

A ponderação a utilizar é a seguinte:

Avaliação Curricular (AC) — 100 %.

11.2 — Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

11.3 — Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção.

12 — Composição do Júri:

Presidente: Paula Isabel Macedo Garcia — Subdiretora do Agrupamento de Escolas
Vogais efetivos:

Rosa Maria Azevedo Gomes — Adjunta de Direção
Cristina Maria Mendes Fonseca e Sá — Assessora de Direção

Vogais suplentes:

José Nuno Torres Magalhães Vieira Araújo — Adjunto de Direção
Maria da Conceição Santos Moutinho — Adjunta de Direção

12.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

12.2 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, os critérios de apreciação e de ponderação do método de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

13 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do

artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica www.aecastelomaia.pt, ou junto dos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas do Castêlo da Maia.

14 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas em resultado da classificação quantitativa obtida no método de seleção.

15 — Critério de desempate:

15.1 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.

15.2 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no decurso da aplicação do método de seleção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009.

16.1 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor do Agrupamento de Escolas do Castêlo da Maia, é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas do Castêlo da Maia, sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República,* 2.ª série, com informação sobre a sua publicitação.

17 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

19 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, o presente aviso é publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, bem como na página eletrónica deste Agrupamento de Escolas do Castêlo da Maia, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

21 de novembro de 2016. — O Diretor do Agrupamento de Escolas do Castêlo da Maia, *Marco António Esteves Marques*.

210036372

Agrupamento de Escolas de Eixo, Aveiro

Aviso n.º 14796/2016

Ao abrigo do n.º 6 do artigo 36 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e após homologação do Diretor, em 4 de novembro de 2016, torna-se público que se encontra afixada e foi disponibilizada na página electrónica do Agrupamento, a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, a tempo parcial, aberto pelo aviso n.º 12729/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 201, de 19 de novembro.

16 de novembro de 2016. — O Diretor, *Tiago Manuel Morais Lourenço.*

210024051

Agrupamento de Escolas da Maia

Aviso n.º 14797/2016

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de 10 (dez) postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, para a categoria de assistente operacional.

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 10 (dez) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, para a categoria de Assistente Operacional, nos termos e em conformidade com o Aviso n.º 12879/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série — n.º 203 — 21 de outubro de 2016.

Atento o preceituado nos n.os 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a lista unitária de ordenação final foi homologada por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas da Maia em 15 de novembro de 2016, encontrando-se afixada em local visível e público nas instalações do Agrupamento de Escolas da Maia e disponibilizada na página eletrónica http://www.aemaia.pt.

Da homologação da lista unitária de ordenação final cabe recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

16 de novembro de 2016. — O Diretor, *Rui Manuel Oliveira Duarte.*

210026433

Agrupamento de Escolas das Olaias, Lisboa

Aviso n.º 14798/2016

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de três postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional.

1 — Nos termos dos n.os 4 e 5 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º e n.º 5 do artigo 56.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas das Olaias, de 07/11/2016, no uso das competências que lhe foram delegadas por despacho da Diretora-Geral da Administração Escolar proferido em 18 de outubro de 2016, publicado em 20 outubro de 2016 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 202, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de três postos de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas das Olaias, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e não ter sido efetuada consulta prévia à entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), uma vez que não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos de entre os previstos no artigo 41.º da Portaria n.º 83-A/2009.

3 — Legislação aplicável — O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Âmbito do recrutamento — O presente recrutamento foi procedido do Despacho n.º 1824/2016/SEAEP, da Secretaria de Estado da Administração e do Emprego Público, de 6 de outubro de 2016, para os efeitos previstos no artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril, de modo a possibilitar o recrutamento, não apenas de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo indeterminado previamente estabelecida, mas também de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, de acordo com os n.os 4 e 5 e do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

5 — Local de trabalho — Agrupamento de Escolas das Olaias, sita na Rua Professor Mira Fernandes, 1900-383 Lisboa.

6 — Caracterização do posto de trabalho — Os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se pelo exercício de funções correspondentes à categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP e de acordo com as atividades inerentes às de auxiliar de ação educativa de acordo com o seguinte perfil de competências:

a) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;

b) Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação, incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;

c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

d) Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios, refeitório, bar e bibliotecas escolares de modo a permitir o seu normal funcionamento;

e) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de stocks necessários ao seu funcionamento;

f) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

g) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;

i) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

7 — Posicionamento remuneratório — O posicionamento remuneratório será efetuado nos termos do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que foi prorrogado por força do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal comum, correspondendo à 1.ª posição remuneratória, 1.º nível remuneratório da tabela remuneratória única da categoria de assistente operacional (€ 530,00).

8 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

ii) 18 anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Ser detentor da escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP;

c) Os candidatos deverão ser titulares da escolaridade obrigatória (considerando a data de nascimento) ou equivalente, não se admitindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9 — Nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem idênticos postos de trabalho previstos no serviço para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República.*

10.2 — Forma — A apresentação das candidaturas deverá ser efetuada em suporte de papel, formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento de Escolas das Olaias, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 5 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento de Escolas ou Escola não Agrupada.

10.3 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Curriculum Vitae;

Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro;

Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, caso existam;

Caso seja detentor de relação jurídica de emprego público, declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca a modalidade de vínculo de emprego público, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.

10.4 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

10.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

10.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — Métodos de seleção

11.1 — Considerando a urgência do procedimento e atento o disposto no n.º 5 do artigo 56.º, no artigo 36.º da LTFP e no artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, aplica-se o método de seleção Avaliação Curricular (AC).

A ponderação a utilizar é a seguinte:

Avaliação Curricular (AC) — 100 %.

11.2 — Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

11.3 — Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção.

12 — Composição do Júri:

Presidente: Manuela Maria Mendes Madeira, Adjunta da Direção

Vogais efetivos: Noélia Maria de Oliveira Rodrigues Gonçalves, Chefe Serviços Administração Escolar e Maria do Céu Carreira Baptista Jorge, Coordenadora dos Assistentes Operacionais

Vogais suplentes: Maria José Pereira de Paiva, Assistente Técnica e Graciosa Pereira Quintas Guedes Carvalho, Assistente Operacional.

12.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

12.2 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, os critérios de apreciação e de ponderação do método de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

13 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas das Olaias.

14 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas em resultado da classificação quantitativa obtida no método de seleção.

15 — Critério de desempate:

15.1 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.

15.2 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com defi-

ciência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no decurso da aplicação do método de seleção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009.

16.1 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor do Agrupamento de Escolas das Olaias, é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento de Escola das Olaias, sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República,* 2.ª série, com informação sobre a sua publicitação.

17 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

19 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, o presente aviso é publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, bem como na página eletrónica deste Agrupamento de Escolas das Olaias, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

7 de novembro de 2016. — O Diretor, *Francisco Manuel dos Santos Gaspar Simões*.

210028045

Agrupamento de Escolas Padre José Augusto da Fonseca, Aguiar da Beira

Aviso n.º 14799/2016

Nos termos do estabelecido no n.º 1 do artigo 132.º do ECD e dos artigos 93.º e 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, torna-se público que se encontra afixada na sala do pessoal docente da escola sede do Agrupamento de Escolas Padre José Augusto da Fonseca, Aguiar da Beira, a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento de Escolas, com referência a 31 de agosto de 2016.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo de serviço, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do referido decreto-lei.

17 de novembro de 2016. — A Diretora, *Sandra Maria Pereira Correia*.

210028134

Escola Secundária de Paredes

Aviso n.º 14800/2016

Procedimento concursal publicitado pelo Aviso n.º 10755/2016, de 30 de agosto — lista unitária de ordenação final homologada

Nos termos do estipulado no ponto 17.3 do Aviso n.º 10755/2016, de 30 de agosto, e das disposições constantes do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, informam-se todos os interessados de que a lista unitária de ordenação final se encontra afixada em local visível e público das instalações da Escola Secundária de Paredes, estando também disponível para consulta na página eletrónica da escola, alojada em www.esparedes.pt.

16 de novembro de 2016. — O Diretor, *Francisco Henrique Barata Marques de Queirós*.

210024676

Agrupamento de Escolas Ribeiro Sanches, Penamacor

Aviso n.º 14801/2016

Maria Helena da Conceição Robalo Ribeiro Pinto, Diretora do Agrupamento de Escolas Ribeiro Sanches, faz saber que nos termos do n.º 9 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 132/2012 de 27 de junho, homologa os Contratos de Trabalho a Termo Resolutivo Certo e Incerto, referentes ao ano letivo 2016/2017, dos Docentes, Técnicos Especializados e Psicóloga a seguir indicados:

Nome	Grupo	Data efeito	N.º horas
Rui Pedro Pinheira Cerveira	Tec Esp	13-09-2016	22
Adriana Maria Pais Travasso	Tec Esp	12-09-2016	11
Susete Marina de Almeida Duarte	Tec Esp	29-09-2016	13
Joana Saraiva Arnaut Duarte Vasques	Psicóloga	12-09-2016	18
José Carlos de Oliveira Ribeiro . . .	620	01-09-2016	22
António Dinis de Almeida Ferrão Lopes	620	01-09-2016	15
João Luís Dâmaso Pereira	510	01-09-2016	22
Maria de Jesus Daniel Martins. . .	260	18-10-2016	14
Diana Catarina Tomaz Moura Morais	500	18-10-2016	22
João Manuel Caria Gil	290	09-11-2016	4

17 de novembro de 2016. — A Diretora do Agrupamento de Escolas, *Maria Helena da Conceição Robalo Ribeiro Pinto*.

210027802

Agrupamento de Escolas de Tábua

Aviso n.º 14802/2016

Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados — Procedimento Concursal Comum de Recrutamento para Ocupação de 2 (dois) postos de Trabalho em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, a Tempo Parcial para a Categoria de Assistente Operacional aberto pelo Aviso n.º 12256/2016, de 7 de outubro, DR 2.ª série, n.º 193.

De acordo com o n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontra afixada na sede do Agrupamento de Escolas de Tábua e disponível na sua página eletrónica, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no Procedimento Concursal Comum de Recrutamento para Ocupação de 2 (dois) postos de Trabalho em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, a Tempo Parcial para a Categoria de Assistente Operacional aberto pelo Aviso n.º 12256/2016, de 7 de outubro, DR 2.ª série, n.º 193.

16 de novembro de 2016. — O Diretor, *Sidónio Fernandes Costa.*

210026652

Agrupamento de Escolas de Vialonga, Vila Franca de Xira

Aviso n.º 14803/2016

Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, conjugado com o artigo 132.º do ECD, torna-se público que se encontra afixada na sala dos professores da escola sede deste Agrupamento, a lista de antiguidade do pessoal docente referente a 31 de agosto de 2016.

Os docentes dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

17 de novembro de 2016. — O Diretor, *Nuno Carlos Vieira dos Santos*.

210027754

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho

Despacho n.º 14173/2016

Considerando que se encontra vago o cargo de Chefe de Divisão das Organizações do Trabalho, unidade orgânica criada pelo Despacho n.º 13454/2008, de 14 de maio, integrada na Direção de Serviços da Regulamentação Coletiva e Organizações do Trabalho, unidade orgânica

criada pela Portaria n.º 633/2007, de 30 de maio, que regula a estrutura nuclear da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho;

Considerando que o n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, permite que os cargos dirigentes sejam exercidos em regime de substituição no caso de vacatura do lugar;

Designo, em regime de substituição, ao abrigo do n.º 9 do artigo 21.º e do n.º 1 do artigo 27.º do diploma citado, Chefe de Divisão das Organizações do Trabalho a licenciada Elvira Cristina Remiz Pereira Africano, do mapa de pessoal da Direção-Geral, a qual possui todos os requisitos legais exigidos para o provimento do cargo.

A presente designação produz efeitos desde 1 de novembro de 2016.

8 de novembro de 2016. — O Subdiretor-Geral, *Fernando Catarino José.*

Nota biográfica

1 — Dados Pessoais:

Nome: Elvira Cristina Remiz Pereira Africano
Data de nascimento: 28 de novembro de 1968
Naturalidade: Rio de Janeiro

2 — Formação académica e formação específica:

Frequência do 2.º ano do Mestrado em Direito das Empresas do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa (seminário sobre temas de direito do trabalho/Dissertação), em 2015 a 2016.

Curso pós-graduado de especialização em Conhecimento Linguístico e Usos do Português, Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, em 2011 a 2012.

Curso de especialização em Direito Internacional e Relações Internacionais da Faculdade de Direito de Lisboa, em 2009 a 2010.

Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito de Lisboa da Universidade de Lisboa, em 2008.

3 — Experiência Profissional:

Desde fevereiro de 2009 Técnica superior da Direção Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, tendo exercido funções na Direção de Serviços de Condições de Trabalho entre fevereiro de 2009 a abril de 2013, em regime de acumulação de funções entre novembro de 2010 a abril de 2013, na Direção de Serviços da Regulamentação Coletiva e Organizações do Trabalho, à qual se encontra afeta desde 2013 a 2016.

No percurso profissional destacam-se na área da Direção de Serviços da Regulamentação Coletiva e Organizações do Trabalho, a elaboração de relatórios da Carta Social Europeia e de Convenções da OIT — Organização Internacional do Trabalho atinentes à regulamentação coletiva e às organizações de trabalho, colaboração na elaboração de estudos e resposta a questionários sobre políticas na área do trabalho e do emprego, legislação laboral e regulamentação coletiva, no âmbito do estudo comparativo da legislação laboral dos países da União Europeia (tradução de legislação laboral referente à Alemanha); elaboração de pareceres jurídicos relativos à apreciação fundamentada sobre a legalidade do processo de constituição e dos estatutos e respetivas alterações, das associações de empregadores e das estruturas de representação coletiva dos trabalhadores; elaboração de projetos de portarias de extensão e pedidos relativos à publicação de avisos sobre a data da cessação da vigência de convenções coletivas; elaboração de pareceres jurídicos tendo em vista o depósito de instrumentos de regulamentação coletiva do trabalho.

Na área da Direção de Serviços de Condições de Trabalho salienta-se: a participação no grupo de trabalho com vista à revisão da legislação laboral; preparação de legislação, redação de propostas de lei e de outros projetos normativos, incluindo a preparação e a transposição de instrumentos normativos comunitários; elaboração de relatórios nacionais de aplicação da Carta Social Europeia e das Convenções da OIT — Organização Internacional do Trabalho.

Destaca-se, ainda o exercício de funções de coordenação e orientação na área da Direção de Serviços da Regulamentação Coletiva e Organizações do Trabalho, em regime de substituição do Diretor de Serviços no período de férias.

Participou em diversas ações de formação, designadamente nas áreas do direito do trabalho, do direito da União Europeia, legística e regulática, procedimento administrativo.

210024724

Instituto de Informática, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 1808/2016

Para os devidos efeitos torna-se público que a Técnica Tibéria da Conceição Proença Valente, do Mapa de Pessoal do Instituto de Informática, I. P., em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, cessou funções, por denúncia do contrato por iniciativa própria, com efeitos a 06 de novembro de 2016.

11 de novembro de 2016. — A Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Informática, I. P., *Paula Margarida Barrocas Salgado*.

210024895

Deliberação (extrato) n.º 1809/2016

Para os devidos efeitos torna-se público que a Técnica Maria de Fátima Camilo de Carvalho Esteves, do Mapa de Pessoal do Instituto de Informática, I. P., em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, cessou funções, por denúncia do contrato por iniciativa própria, com efeitos a 01 de outubro de 2016.

11 de novembro de 2016. — A Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Informática, I. P., *Paula Margarida Barrocas Salgado*.

210024879

SAÚDE

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 14174/2016

Os requisitos técnicos de funcionamento aplicáveis a cada uma das tipologias de estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde são fixados, nos termos e ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto, por Portaria do membro do Governo responsável pela área da saúde.

Em cumprimento desta disposição foram elaborados diversos projetos de Portaria, já sujeitos a audição das entidades representativas dos diversos setores, relativamente às quais não foi obtido o consenso desejado.

Assim e a título exemplificativo subsistiram diversas dúvidas quanto a alguns do requisitos técnicos propostos, a par da intervenção das diversas entidades que deverão apoiar a Entidade Reguladora da Saúde nestes procedimentos.

Considerando que a aprovação da regulamentação em apreço é um dever legal mas constitui, igualmente, uma necessidade na clarificação da matéria em apreço, entende-se revestir a maior conveniência que haja lugar a uma discussão mais alargada sobre as questões mais controvertidas, através da criação de um Grupo de Trabalho onde intervenham as entidades com competências e amplos conhecimentos sobre as mesmas, criando os consensos necessários à aprovação dessa regulamentação.

Assim, determino:

1 — É criado um Grupo de Trabalho com o objetivo de apresentar os projetos de Portarias que fixem os requisitos técnicos de funcionamento aplicáveis a cada uma das tipologias de estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde, com vista ao respetivo licenciamento, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto.

2 — O referido Grupo de Trabalho é integrado por representantes das seguintes entidades:

a) Entidade Reguladora da Saúde (ERS);
b) Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS);
c) Direção-Geral da Saúde;
d) Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge (INSA);
e) Ordem dos Médicos;
f) Outras Ordens Profissionais representativas dos setores de atividade a que respeita cada uma das tipologias de estabelecimento prestador de cuidados de saúde, que participam no Grupo de Trabalho quando forem avaliados os respetivos regulamentos.

3 — O Grupo de Trabalho integra, ainda, um elemento do Gabinete do Secretário de Estado da Saúde, que coordena as reuniões e presta o apoio necessário ao seu funcionamento.

4 — O Grupo de Trabalho deve promover a participação ou a audição de outras entidades representativas dos setores de atividade a que respeita cada uma das tipologias de estabelecimento prestador de cuidados de saúde.

5 — Os projetos de regulamentação devem ser apresentados até 30 de junho de 2017.

14 de novembro de 2016. — O Ministro da Saúde, *Adalberto Campos Fernandes*.

210027138

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Aviso (extrato) n.º 14804/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento

concursal aberto por aviso n.º 2619/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 38 de 22 de fevereiro de 2013, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de março de 2016, com a trabalhadora Filipa Cristina Paulino Soares, para o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de Enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Médio Tejo, com a remuneração base definida nos termos do Decreto-Lei n.º 122/2010, de 11 de novembro, correspondente a 1 201,48€.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexo da Lei n.º 35/2014 de 20/6, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Maria Elisa Camilo da Silva Vicente, Enfermeira Chefe.
1.º Vogal Efetivo: Nélia Maria Freire Rodrigues Costa, Enfermeira Chefe
2.º Vogal Efetivo: Nélia margarida Passarinho Lourenço, Enfermeira Graduada
1.º Vogal Suplente: Fernando Manuel Rainho Silva, Enfermeiro Graduado
2.º Vogal Suplente: Regina Barbara Almeida Catroga, Enfermeira Graduada.

O período experimental inicia-se com a celebração do referido contrato e tem a duração de 90 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto no n.º 1, do artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro.

27 de setembro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Nuno Ribeiro de Matos Venade*.

210025404

Aviso (extrato) n.º 14805/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 2619/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 38 de 22 de fevereiro de 2013, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 01 de março de 2016, com a trabalhadora Marta Gabriela Gil de Oliveira, para o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de Enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Médio Tejo, com a remuneração base definida nos termos do Decreto-Lei n.º 122/2010, de 11 de novembro, correspondente a 1 201,48€.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexo da Lei n.º 35/2014 de 20/6, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Maria Elisa Camilo da Silva Vicente, Enfermeira Chefe.
1.º Vogal Efetivo: João Paulo Valada Santos Campos Palrilha, Enfermeiro Chefe
2.º Vogal Efetivo: André Claudio Sinão Bras, Enfermeiro Graduado.
1.º Vogal Suplente: Luís Carlos Reis Santos, Enfermeiro Graduado
2.º Vogal Suplente: Sandra Margarida Faria Sousa, Enfermeira Graduada.

O período experimental inicia-se com a celebração do referido contrato e tem a duração de 90 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto no n.º 1, do artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro.

27 de setembro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Nuno Ribeiro de Matos Venade*.

210027543

Centro Hospitalar do Oeste

Aviso (extrato) n.º 14806/2016

Para efeitos do disposto no artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, após homologação da ata do júri constituído para o efeito, por deliberação de 07-11-2016 do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar, torna-se público a conclusão com sucesso do período experimental, na carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, de acordo com o respetivo processo de avaliação, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da Técnica de 2.ª classe de Radiologia, Inês Raquel Sebastião Dias, com a classificação final de 17,30 valores.

17 de novembro de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração, *Prof.ª Doutora Ana Paula de Jesus Harfouche*.

210028329

Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.

Aviso n.º 14807/2016

Para os efeitos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da parte preambular da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que o trabalhador Daniel José Henriques Almeida, Técnico de Ambulância de Emergência, do mapa de pessoal do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P., cessou, a seu pedido, o exercício de funções neste Instituto, por denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, produzindo efeitos a 10 de outubro de 2016.

15 de novembro de 2016. — O Coordenador de Gabinete de Planeamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos, *Sérgio Silva*.

210023655

PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve

Aviso (extrato) n.º 14808/2016

Foi apresentada pela Câmara Municipal de Silves, ao abrigo do artigo 16.º, do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN), uma proposta de alteração da delimitação REN do concelho de Silves, aprovada pela Portaria n.º 164/2009, de 13 de fevereiro.

A referida proposta de alteração da delimitação da REN, incidente na área de intervenção de uma operação de loteamento integrada na zona industrial de Algoz, teve como objetivo assegurar a beneficiação das condições de acessibilidade ao referido empreendimento.

A área em causa está inserida em "Espaços industriais", de acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal de Silves e é atravessada por uma pequena linha de água com escoamento temporário, classificada como "Zonas Ameaçadas pelas Cheias".

A compatibilidade da proposta com os critérios constantes do Regime Jurídico da REN e com as orientações estratégicas de âmbito nacional e regional, foi apreciada em sede de conferência de serviços, no dia 16 de junho de 2016, pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) do Algarve e pela Agência Portuguesa do Ambiente, I.P/Administração da Região Hidrográfica do Algarve.

Os pareceres favoráveis transmitidos pelos representantes de ambas as entidades intervenientes na conferência de serviços fundamentaram o parecer emitido ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 11.º, do Regime Jurídico da REN, e a posição final favorável da CCDR do Algarve nele constante, convertendo-se em aprovação definitiva da proposta de alteração da delimitação da REN em Vales de Algoz, Silves, conforme dispõe o n.º 5, do artigo 11.º, do referido regime jurídico.

Assim:

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua redação atual, torna-se público o seguinte:

1 — Foi aprovada a alteração da delimitação da REN em Vales de Algoz, concelho de Silves, com a área a excluir e respetiva tabela de pontos georreferenciados representados na planta que constitui o Anexo I do presente aviso, bem como a fundamentação da exclusão, descrita em tabela, que integra o Anexo II.

2 — O respetivo processo administrativo poderá ser consultado na CCDR do Algarve e a referida planta, o quadro de exclusões, bem como a memória descritiva, podem ser acedidos via internet na página da CCDR do Algarve, elementos que também serão disponibilizados no sítio da internet da Câmara Municipal de Silves e no Sistema Nacional de Informação Territorial (SNIT) da Direção-Geral do Território.

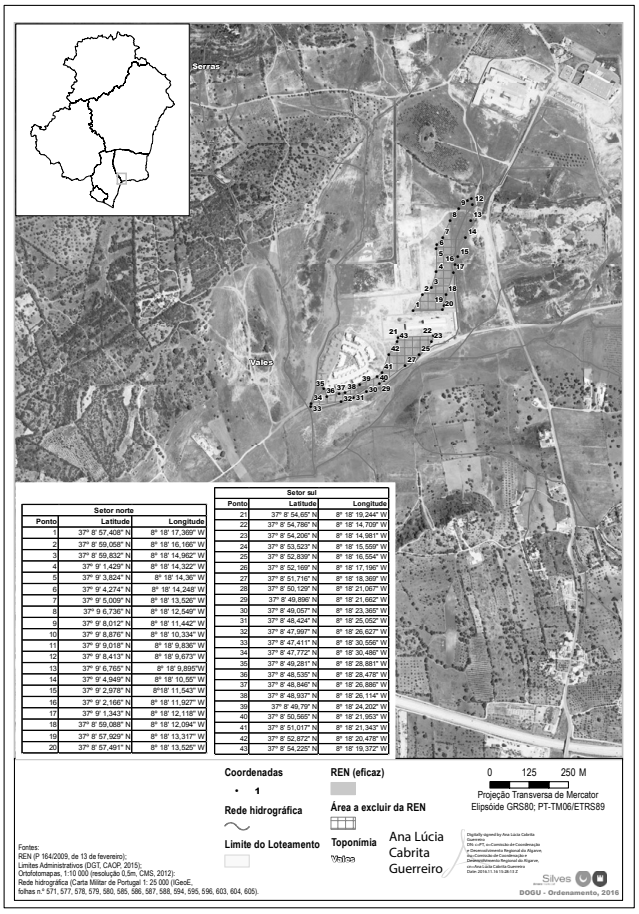
27 de setembro de 2016. — A Diretora de Serviços de Comunicação, Gestão Administrativa e Financeira, *Ana Lúcia Guerreiro.*

ANEXO II

Justificação da área a excluir da REN do município de Silves, em Vales de Algoz

Área a excluir para satisfação das necessidades económicas — operacionalização de loteamento

Área (m^2)	Tipologia da REN	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação	Uso atual	Uso proposto
40 347,8	"*Zonas ameaçadas pelas cheias*".	Operacionalização de loteamento e ligação à rede viária principal.	Exclusão da REN para instalação de plataforma logística e respetiva ligação à rede viária principal — EM 526-1, na concretização de loteamento industrial.	Inculto, com terras mobilizadas.	Concretização de loteamento para logística/comércio/indústria.



210026425

ECONOMIA

Gabinete da Secretária de Estado do Turismo

Despacho n.º 14175/2016

Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 19.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e na sequência do procedimento concursal n.º 695_CRESAP_50_07/16 realizado pela Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública (CReSAP) para recrutamento e seleção de titular para o cargo de vogal do Conselho Diretivo do Instituto do Turismo de Portugal, I. P., a que se refere o Aviso (extrato) n.º 11024/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 171, de 6 de setembro de 2016, no âmbito do qual foram propostos para designação três candidatos, entre os quais o Licenciado Carlos Manuel Sales Abade:

1 — Designo, em regime de comissão de serviço, por um período de cinco anos, renovável por igual período, o Licenciado Carlos Manuel Sales Abade para exercer o cargo de Vogal do Conselho Diretivo do Instituto do Turismo de Portugal, I. P.

2 — Nos termos do n.º 5 do artigo 19.º da referida Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, é publicada em anexo a nota curricular do designado.

3 — A designação para o cargo produz efeitos na presente data.

16 de novembro de 2016. — A Secretária de Estado do Turismo, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho.*

ANEXO

Nota Curricular

Dados pessoais:

Nome: Carlos Manuel Sales Abade
Ano de nascimento: 1968

Formação Académica:

Licenciado em Direito pela Universidade Internacional de Lisboa (1991); ação de formação em Avaliação de Empresas e Análise de Investimentos pela Universidade Católica de Lisboa e em Financiamento de Projetos pelo Institut Universitaire de Hautes Etudes Internationales de MonteCarlo.

Experiência Profissional:

Desde 19 de fevereiro de 2016, Vogal do Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I. P., em regime de substituição; desde junho de 2016, Presidente do Conselho Estratégico da Turismo Fundos SGFII, S. A. e membro do Conselho Geral e de Supervisão da Portugal Capital Ventures, S. A.; de 2007 a 18 de fevereiro de 2016, Diretor Coordenador da Direção de Investimento do Turismo de Portugal, I. P.; desde maio de 2014, Vice-Presidente do Conselho Geral do FIEAE — Fundo Imobiliário Especial de Apoio às Empresas; desde maio de 2012, membro das Comissões de Acompanhamento dos Programas Operacionais no âmbito da Agenda Fatores de Competitividade do QREN e, atualmente, do Portugal 2020; desde março de 2012, Vogal do Conselho de Administração da ENATUR — Empresa Nacional de Turismo, S. A.; de janeiro a março de 2012, membro do grupo de trabalho criado pelo Despacho n.º 497/2012, da Senhora Secretária de Estado do Turismo, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 26 de janeiro, que teve por missão a apresentação de uma proposta de modelo de atuação em matéria de apoio financeiro às empresas do setor do turismo; desde janeiro de 2012, Vogal do Conselho de Administração da SPGM — Sociedade de Investimentos, S. A., Vogal do Conselho de Administração da Turismo Fundos, SGFII, S. A. e Presidente do Comité de Análise e

Acompanhamento do Fundo Inovação FCR Turismo; desde dezembro de 2011, presidente do Comité Especializado de Investimentos do Fundo de Investimento Imobiliário Turístico II e membro do Conselho Geral e do Conselho Consultivo do FINOVA; de 2007 a 2012, vogal do Conselho de Crédito do Turismo de Portugal, I. P.; de 2006 a 2007, Diretor-Adjunto, responsável pela área do acompanhamento contratual do Turismo de Portugal, I. P.; de 2000 a 2005, Diretor-Adjunto do Departamento de Análise e Acompanhamento do Investimento do Instituto de Financiamento e Apoio ao Turismo; de 1996 a 2000, Jurista do Gabinete Jurídico do Fundo de Turismo; de 1994 a 2007, Advogado; de 1987 a 1996, Ajudante de Despachante Oficial.

210024424

Despacho n.º 14176/2016

Nos termos e ao abrigo do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 19.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e na sequência do procedimento concursal n.º 693_CRESAP_48_07/16 realizado pela Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública (CReSAP) para recrutamento e seleção de titular para o cargo de vice-presidente do Conselho Diretivo do Instituto do Turismo de Portugal, I. P., a que se refere o Aviso (extrato) n.º 11023/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 171, de 6 de setembro de 2016, no âmbito do qual foram propostos para designação três candidatos, entre os quais a Licenciada Maria Teresa Rodrigues Monteiro:

1 — Designo, em regime de comissão de serviço, por um período de cinco anos, renovável por igual período, a Licenciada Maria Teresa Rodrigues Monteiro para exercer o cargo de vice-presidente do Conselho Diretivo do Instituto do Turismo de Portugal, I. P.

2 — Nos termos do n.º 5 do artigo 19.º da referida Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, é publicada em anexo a nota curricular da designada.

3 — O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

16 de novembro de 2016. — A Secretária de Estado do Turismo, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho.*

ANEXO

Nota Curricular

Dados pessoais:

Nome: Maria Teresa Rodrigues Monteiro
Ano de nascimento: 1957

Habilitações literárias:

Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Clássica de Lisboa (1975-1980); curso para Altos Dirigentes do Ministério da Justiça pelo INA (2003-2004), com equivalência ao CAGEP e ao FORGEP; curso de Mestrado na área de Ciências Jurídico-Políticas (parte letiva) pela Faculdade de Direito da Universidade de Clássica de Lisboa (1993-1994); curso de Direito Internacional Privado pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (1980).

Experiência profissional:

Desde 22 Agosto de 2012, Vice-Presidente do Turismo de Portugal, I. P.; de 2007 a 2012, Secretária-Geral do Turismo de Portugal, I. P.; de 2004 a 2007 Subdiretora-Geral da Direção-Geral do Turismo; de 2000 a 2004, Subinspetora-Geral da Inspeção-Geral dos Serviços de Justiça; de 1993 a 2000 — Diretora de Serviços de Apoio à Gestão do Instituto de Desenvolvimento e Inspeção das Condições de Trabalho; de 1992 a 1993, Diretora de Serviços de Estudos e Programação da Inspeção-Geral do Trabalho; 1992, Chefe de Gabinete do Ministro da Educação; de 1991 a 1992, Chefe de Gabinete do Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares; de 1990 a 1991, Chefe de Gabinete do Ministro Adjunto e da Juventude; de 1988 a 1990, Adjunta do Ministro Adjunto e da Juventude; de 1986 a 1988, Assessora jurídica na Inspeção-Geral do Trabalho; de 1985 a 1986, Assessora jurídica na Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho e da Segurança Social; de 1981 a 1985, assessora jurídica do Conselho Diretivo da Junta Central das Casas do povo (instituto público integrado no Ministério do Trabalho e Segurança Social); de 1983 a 1985, Exercício de advocacia.

Outras funções:

De 2014 a 2016, Intervenções, como oradora convidada, em conferências nacionais e internacionais, na área do jogo e, em especial, do jogo online; de 2011 a 2012, Docência no Instituto Superior de Economia e Gestão da disciplina de Regime Jurídico do Turismo Português no curso de pós-graduação em Economia e Gestão do Turismo e Direção Hoteleira; de 1979 a 1982, Docência na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa das disciplinas de Direito de Família, Teoria Geral do Direito Civil e Direito Comparado.

210024302

Direção-Geral das Atividades Económicas

Despacho n.º 14177/2016

De acordo com o disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei 64/2011, de 22 de dezembro, foi aberto procedimento concursal através do aviso 3694/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 54, de 17 de março, com vista ao preenchimento do cargo de Diretor de Serviços Para a Política Empresarial, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Cumpridos todos os formalismos legais e concluído o processo de seleção, o júri propôs, fundamentadamente, que a designação para o cargo recaísse sobre o candidato Jorge Manuel da Conceição Silva, o qual preenche os requisitos legais exigidos e possui o perfil e as características necessárias ao exercício das atribuições e à prossecução dos objetivos da Direção de Serviços para a Política Empresarial, conforme evidencia a nota curricular que se anexa ao presente despacho.

Assim, designo para o cargo de Diretor de Serviços para a Política Empresarial, o Técnico Superior Jorge Manuel da Conceição Silva, em comissão de serviço, com efeitos reportados a 7 de novembro de 2016, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, nos termos dos n.os 9 a 11 do artigo 21.º da Lei 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei 64/2011, de 22 de dezembro.

14 de novembro de 2016. — O Diretor-Geral, *Artur Manuel Reis Lami*.

Nota Curricular

Nome: Jorge Manuel da Conceição Silva
Ano de Nascimento: 1952

Formação académica: Licenciatura em Economia, com média final de 14 valores pelo Instituto Superior de Economia de Lisboa — ISE (1972/77); Curso do Instituto Comercial de Lisboa (1969/71), com vista ao ingresso no ISE; Curso Geral do Comércio da Escola Comercial e Industrial do Montijo (1963/68); Seminário de Alta Direção — Nível Avançado, realizado no INA de 21/setembro a 3 de novembro de 2004.

Experiência profissional: A partir de fevereiro de 2016 Diretor de Serviços para a Política Empresarial (em substituição) na Direção Geral das Atividades Económicas; de 1/10/2015 a 31/01/2016 Chefe de Divisão para a Política Empresarial na Direção Geral das Atividades Económicas; 2012 a 30/09/2015 Chefe de Divisão das Políticas de Empresa e Auxílios de Estado na Direção de Serviços para a Inovação e Competitividade Empresarial da Direção Geral das Atividades Económicas; 2007-2012 Chefe de Divisão de Política de Empresa, na Direção de Serviços para a Inovação e Competitividade Empresarial da Direção-Geral das Atividades Económicas; 2004-2007 Chefe da Divisão de Instrumentos de Política de Empresa, da Direção de Serviços da Competitividade Empresarial, no âmbito da Direção-Geral da Empresa; 1997-2004 Assessor Principal na Direção-Geral da Indústria(DGI), no Serviço de Modernização Industrial, ex-NOP — Núcleo Operacional da Economia e ex-SDI -Serviço de Desenvolvimento Industrial; 1989 a 1997 na Direção-Geral da Indústria (DGI), desempenhou funções como Assessor no Serviço da Indústria Química Ligeira, Farmacêutica, Alimentares e Diversas; Destacado em 20 de junho de 1988 para desempenhar funções de apoio a coordenador de Programa no Gabinete do Gestor do PEDIP (na vigência do PEDIP I);1981-1988 DGITL — Direção-Geral das Indústrias Transformadoras Ligeiras, posteriormente DGI — Direção-Geral da Indústria, desempenhou as atividades inerentes ao cargo de Técnico Superior nas Direções de Serviços das Indústrias Ligeiras Diversas (SLD), Serviço das Indústrias Alimentares e Diversas (SAD) e Serviço das Indústrias Químicas Ligeiras, Alimentares, Diversas e da Propriedade Industrial(SQA);1978-1981 Técnico Superior no quadro do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Indústria e Energia, exercendo funções no Serviço de Estudos e Planeamento, nas áreas das Indústrias Extrativa e Energia e posteriormente Alimentar, Bebidas e Tabaco; Em 10 de março de 1977, admitido em regime de tarefa no Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Indústria e Energia, colaborando nos trabalhos de preparação do Plano a Médio Prazo 1977/80.

Outras atividades: Várias tarefas que visam o acompanhamento dos fatores de competitividade e de modernização empresarial, procurando fomentarem a cultura empreendedora, contribuindo para o reforço das competências dos recursos humanos e procedendo à disseminação e promoção de boas práticas, recolhidas no âmbito da participação em grupos e comités da U. E.; Várias ações com vista a acompanhar o diálogo relativo à política de empresa a nível da U. E.; Colaboração na preparação da posição do Ministério da Economia e Emprego nas instâncias de negociação e acompanhamento do futuro Programa COSME — Programa para a Competitividade das Empresas e PME (2014-2020);Delegado nacional no Comité do Programa Quadro da União Europeia para o Empreendedorismo e Inovação (EIP), Programa específico do CIP — Programa para a Competitividade e Inovação da Comissão Europeia;Perito nacional no Grupo de trabalho da Comissão Europeia "Policy-relevant research on entrepreneurship and SME's"; Ponto de contacto nacional para a iniciativa Small Business Act(SBA) para a Europa; Coordenação da análise de pedidos de parecer sobre as vantagens económicas dos processos de reestruturação empresarial; Coordenação do processo de acompanhamento de auditoria a alguns projetos de investimento apoiados no âmbito dos II e III Quadros Comunitário de Apoio (QCA); Análise e acompanhamento de projetos de investimento no âmbito do Apoio ao

Associativismo (POE e PRIME), PEDIP I/II e RETEX; Participação em Bruxelas, em colaboração com a Imprensa Nacional/Casa da Moeda, na discussão da Diretiva de harmonização das disposições legislativas relativas a artefactos de metais preciosos.

210026936

Despacho n.º 14178/2016

De acordo com o disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei 64/2011, de 22 de dezembro, foi aberto procedimento concursal através do aviso 3693/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 54, de 17 de março, com vista ao preenchimento do cargo de Chefe de Divisão da Economia Circular, cargo de direção intermédia de 2.º grau.

Cumpridos todos os formalismos legais e concluído o processo de seleção, o júri propôs, fundamentadamente, que a designação para o cargo recaísse sobre a candidata Maria da Graça Regales Paula Franco, a qual preenche os requisitos legais exigidos e possui o perfil e as características necessárias ao exercício das atribuições e à prossecução dos objetivos da Divisão da Economia Circular, conforme evidencia a nota curricular que se anexa ao presente despacho.

Assim, designo para o cargo de Chefe de Divisão da Economia Circular, a Técnica Superior Maria da Graça Regales Paula Franco, em comissão de serviço, com efeitos reportados a 7 de novembro de 2016, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, nos termos dos n.os 9 a 11 do artigo 21.º da Lei 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei 64/2011, de 22 de dezembro.

14 de novembro de 2016. — O Diretor-Geral, *Artur Manuel Reis Lami*.

Nota Curricular

Nome: Maria da Graça Regales Paula Franco

Ano de nascimento: 1964

Habilitações académicas: Licenciatura em Direito (1990);Curso de estágio de advocacia da Ordem dos Advogados (1992).

Formação complementar relevante: Seminário de Alta Direção no Instituto Nacional de Administração, entre 7 e 11 de novembro de 2005; Cursos de formação nas áreas da Regulamentação e Estatuto Disciplinar da Função Pública, Contencioso Administrativo e Avaliação de Desempenho; Participação em diversos júris de Concursos para recrutamento de pessoa; Orientadora de estágios curriculares e profissionais.

Experiência profissional: 2015-até ao presente — Chefe de Divisão da Economia Circular em regime de substituição, na Direção de Serviços da Sustentabilidade da Direção geral das Atividades Económicas; 2013-2015 — Chefe de Divisão da Regulamentação e Acompanhamento da Industria, na Direção de Serviços de Industria da Direção Geral das Atividades Económicas; 2013 — Jurista no Gabinete Jurídico e do Cidadão da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP (ARSLVT,IP); 2012 — Jurista no Departamento de Recursos Humanos da ARSLVT, IP; 2007-2012 -Chefe de Divisão da Ásia e Outros Países, na Direção de Serviços de Cooperação Geográfica II, do Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento (IPAD); 2005-2007 -Chefe de Divisão na Divisão de Análise de Projetos II, da Direção de Serviços de Assuntos Bilaterais I, do Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento (IPAD); 2002-2005 -Técnica superior, área jurídica, com responsabilidade de coordenação do serviço de contencioso do Centro Hospitalar de Cascais; 1992-2002 — Exercício da advocacia em diversas áreas, designadamente em matéria de Direitos Reais, Direito do Trabalho, Direito Comercial, Direito Administrativo, Direito da Família, Direito Penal e Direito Fiscal, tendo exercido funções de consultadoria e patrocínio judiciário no serviço de Contencioso do Hospital Ortopédico Dr. José de Almeida do Centro Hospitalar de Cascais.

Outras atividades: Integrou dois mandatos como membro do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Atletismo; Foi membro do Conselho de Justiça da Confederação de Desporto de Portugal, por dois mandatos consecutivos; Em março de 1999 foi eleita como vogal da Direção da Federação Portuguesa de Atletismo, onde se manteve por quatro mandatos sucessivos até outubro de 2012. Acompanhou no âmbito das suas funções enquanto diretora da FPA, várias Seleções em representação de Portugal a Campeonatos da Europa e do Mundo de Juniores.

210026903

Despacho n.º 14179/2016

De acordo com o disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei 64/2011, de 22 de dezembro, foi aberto procedimento concursal através do aviso 3697/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 54, de 17 de março, com vista ao preenchimento do cargo de Chefe de Divisão da Política Setorial, cargo de direção intermédia de 2.º grau.

Cumpridos todos os formalismos legais e concluído o processo de seleção, o júri propôs, fundamentadamente, que a designação para o cargo recaísse sobre a candidata Anabela Rodrigues da Silva, a qual preenche os requisitos legais exigidos e possui o perfil e as características necessárias ao exercício das atribuições e à prossecução dos objetivos da Divisão da Política Setorial, conforme evidencia a nota curricular que se anexa ao presente despacho.

Assim, designo para o cargo de Chefe de Divisão da Política Empresarial, a Técnica Superior Anabela Rodrigues da Silva, em comissão de serviço, com efeitos reportados a 7 de novembro de 2016, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, nos termos dos n.os 9 a 11 do artigo 21.º da Lei 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei 64/2011, de 22 de dezembro.

14 de novembro de 2016. — O Diretor-Geral, *Artur Manuel Reis Lami*.

Nota Curricular

Nome: Anabela Rodrigues da Silva

Ano de nascimento: 1970

Habilitações Académicas: Licenciatura em Economia, pela Universidade Católica Portuguesa.

Formação complementar relevante: Diploma de Especialização em Gestão Comercial e Marketing; Curso de Avaliação de Projetos de Investimento — Banco Europeu de Investimento.

Atividade Profissional: Desde 1 de outubro de 2015 — Chefe de Divisão da Política Setorial na Direção-Geral das Atividades Económicas, Ministério da Economia; Técnica Superior na DGAE, Ministério da Economia, na vertente do relacionamento económico externo e das negociações comerciais com os países das Américas — Delegada Nacional nas reuniões técnicas do TTIP (2011-15); Técnica Superior no Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais, Ministério das Finanças, responsável pela preparação de informação para o Conselho Europeu, ECOFIN, Eurogrupo, Conselho Económico e Financeiro e Comité de Política Económica (Delegada Nacional no Grupo de Trabalho sobre os Aspetos Económicos e Financeiros da Energia e Alterações Climáticas) e para as reuniões do Conselho de Administração do Banco Europeu de Investimento e do Banco de Desenvolvimento do Conselho da Europa (2009-11); Técnica Superior na Divisão Financeira, Junta de Freguesia de Odivelas (2007-8); Diretora da Petit Bateau Portugal (2005-7); Gerente de Loja, Gerard Darel (2002-3); Técnica Superior na Direção-Geral dos Assuntos Europeus e das Relações Internacionais, Ministério das Finanças, responsável pela análise e apresentação de projetos de investimento a Bancos Europeus (2001-2); Gerente de Loja, Mothercare (1999-2000); Manager na Marks & Spencer (1996-9); Chefe de Secção, SONAE (1994-5).

Outras atividades: Perita designada pelo Ministério da Economia, no âmbito da CReSAP (2012-15).

210026896

Direção-Geral de Energia e Geologia

Despacho n.º 14180/2016

Concluído com sucesso o período experimental, celebraram os trabalhadores Rui Pedro Nogueiro Gomes Morais Borges e Ana Marta Marques Duarte da Paz, com a Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), contrato de trabalho por tempo indeterminado.

Na medida em que os trabalhadores se encontram habilitados com o grau de doutor, determino:

Ao abrigo do disposto, no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 130/2014, de 29 de agosto;

1 — A sua nomeação para integrar o conselho científico da DGEG.

2 — A qualidade de membro do conselho científico perde-se:

a) Por determinação do Diretor-Geral;

b) Por perda do vínculo jurídico-laboral com a DGEG.

3 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

7 de novembro de 2016. — O Diretor-Geral de Energia e Geologia, *Carlos Manuel Aires Pereira de Almeida*.

210025891

Édito n.º 373/2016

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do Art. 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Tondela, e na Área Centro desta Direção-Geral,

sita em Rua Câmara Pestana n.º 74, 3030-163 Coimbra, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "*Diário da República*", o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, S. A., Direção de Rede e Clientes Mondego, para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 kV com 1027,71 m de apoio 3 LAMT para o PTD 152/TND em Santo Amaro (Quinta do Barreiro) a PTD 314/TND; PT 314 tipo R100 de 100 kVA; Rede BT; em Couço III, freguesia de Tonda e União de freguesias de Mouraz e Vila Nova da Rainha, concelho de Tondela, a que se refere o Processo n.º 0161/18/21/742.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Centro desta Direção Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

20 de setembro de 2016. — O Diretor-Geral, *Carlos Manuel Aires Pereira de Almeida*.

309983051

Gabinete de Estratégia e Estudos

Aviso n.º 14809/2016

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de dois (2) postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do Gabinete de Estratégia e Estudos, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o exercício de funções na Direção de Serviços de Acompanhamento da Economia Portuguesa.

Para efeitos do disposto nos números 1 e 3 do artigo 30.º e do artigo 33.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual (LTFP), torna -se público que, por Despacho do Diretor do Gabinete de Estratégia e Estudos do Ministério da Economia (GEE), de 16 de novembro de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para o preenchimento de dois (2) postos de trabalho para a carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do GEE, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o exercício de funções na Direção de Serviços de Acompanhamento da Economia Portuguesa.

Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e no artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento próprias, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da referida portaria.

Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e do artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, procedeu -se à realização do procedimento prévio, tendo sido emitida, pela entidade gestora do sistema de requalificação (INA), a declaração prevista no n.º 1 do artigo 7.º da referida portaria, referindo a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação com o perfil pretendido.

O procedimento concursal comum decorrerá nos termos e para os efeitos que a seguir se indicam:

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica do GEE (http://www.gee.min-economia.pt/), a partir da data da publicação no *Diário da República* e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, em jornal de expansão nacional.

2 — Legislação aplicável — O presente procedimento concursal comum rege -se pelas disposições contidas na LTFP, na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (adiante referida como Portaria n.º 83-A/2009), e no Código do Procedimento Administrativo (CPA).

3 — Identificação e caracterização do posto de trabalho:

3.1 — Descrição das atividades:

O posto de trabalho caracteriza-se pelo exercício de funções com o grau 3 de complexidade funcional, em conformidade com o mapa de pessoal e com o conteúdo funcional descrito no Anexo à LTFP, nomeadamente, funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou cientifica que fundamentem e preparem a decisão, elaboração, autonomamente ou em grupo, de relatórios de análise económica, com diversos graus de complexidade, com base em informação quantitativa e qualitativa; recolha e tratamento de informação económica e estatística, designadamente na área da conjuntura; elaboração de pareceres, relatórios ou estudos económicos; acompanhamento de políticas públicas e a execução de outras atividades de apoio geral ou especializado no âmbito de atuação da Direção de Serviços de Acompanhamento da Economia Portuguesa, consubstanciadas nas competências e atribuições previstas no artigo 3.º da Portaria n.º 138/2015, publicada no *Diário da República,* II.ª série, n.º 97, de 20 de maio.

3.2 — Perfil de competências:

Na aplicação dos métodos de seleção previstos no presente aviso, serão valorizados, a experiência, os conhecimentos e as competências, devidamente comprovadas, nos seguintes domínios:

Experiência na análise e tratamento de informação técnica;
Experiência na realização de estudos económicos;
Conhecimentos de Excel e software estatístico (preferencial);
Domínio da língua inglesa

Serão, ainda, valorizados, o domínio da língua inglesa e as competências de análise e sentido crítico, de comunicação clara e precisa e de integração em equipas de trabalho.

4 — Âmbito do recrutamento: Apenas poderão candidatar-se ao presente procedimento concursal comum os trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da LTFP.

5 — Prazo de validade: O procedimento concursal comum é válido para o preenchimento do posto de trabalho a concurso e para os efeitos de previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009.

6 — Local de trabalho: O trabalhador desenvolverá a sua atividade profissional nas instalações do GEE, atualmente sitas na Rua da Prata, n.º 8, 1149-057, em Lisboa, encontrando -se em qualquer circunstância adstrito às deslocações inerentes ao exercício das funções para que é contratado ou indispensáveis à sua formação profissional.

7 — Requisitos de admissão:

Podem ser admitidos ao presente procedimento concursal comum os candidatos que, até ao termo do prazo de entrega das candidaturas, satisfaçam, cumulativamente, os requisitos seguintes:

7.1 — Reúnam os requisitos enunciados no artigo 17.º da LTFP:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas a que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções; e,

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Habilitação literária: Licenciatura, preferencialmente em Economia, ou Gestão.

8 — Impedimentos de admissão:

8.1 — Em conformidade com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente:

a) Se encontrem integrados por tempo indeterminado na carreira;

b) Sejam titulares da categoria; e,

c) Não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do GEE idêntico ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

8.2 — Não tendo sido requerido o parecer prévio referido nos n.os 4 a 6 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, não serão admitidas candidaturas de trabalhadores sem um vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido.

9 — Posicionamento remuneratório:

9.1 — Considerando o preceituado no artigo 38.º da LTFP, conjugado com o disposto no artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, aplicável por força do disposto no artigo 18.º da Lei n.º 7A/2016, de 30 de março, o posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com o empregador público e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, de acordo com as seguintes condições:

a) Ao trabalhador recrutado que se encontre na carreira e categoria correspondentes ao posto de trabalho publicitado, não pode ser proposta uma posição remuneratória superior à auferida;

b) Ao trabalhador que concorra intercarreiras/categorias, poderá ser proposta a segunda posição remuneratória da carreira geral de técnico superior, quando aufira, na sua carreira/categoria de origem, remuneração inferior àquela posição remuneratória;

c) Ao trabalhador que concorra intercarreiras/categorias, poderá ser proposta uma posição remuneratória da carreira geral de técnico superior a que corresponda uma remuneração igual ou imediatamente inferior à detida na sua carreira/categoria de origem, no caso de nela auferir remuneração superior à que resulta do ponto anterior.

9.2 — Em cumprimento do n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, aplicável por força do disposto no artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, os candidatos detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado informam prévia e obrigatoriamente a entidade empregadora pública do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.

9.3 — Nos termos da alínea ii) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, a posição remuneratória de referência para o presente procedimento concursal é a 2.ª, a que corresponde o nível remuneratório 15 da carreira/categoria de técnico superior, prevista na tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — Nos termos conjugados dos artigos 27.º e 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, as candidaturas deverão ser obrigatoriamente formalizadas mediante o preenchimento, com letra legível, do formulário de candidatura aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, que se encontra disponível na área de recrutamento da página eletrónica do GEE (www.gee.min-economia.pt), devendo os candidatos identificar, inequivocamente, no formulário, o posto de trabalho pretendido através da inclusão do número do presente aviso.

10.2 — As candidaturas deverão ser entregues pessoalmente nas instalações do GEE, sitas na morada indicada no ponto 6, nos períodos compreendidos entre as 10:00H e as 12:30H e as 14:30H e as 16:30H, até ao último dia do prazo estabelecido no preâmbulo deste aviso, ou remetidas pelo correio em envelope fechado, registado e com aviso de receção, para a mesma morada, considerando-se, neste caso, apresentadas dentro do prazo, se o aviso de receção tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado neste aviso.

10.3 — No presente procedimento não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

10.4 — O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário por parte dos candidatos é motivo de exclusão.

10.5 — A apresentação do formulário de candidatura, integralmente preenchido, deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado pelo candidato;

b) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

c) Declaração atualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas), emitida pelo serviço ou organismo de origem, da qual conste, de maneira inequívoca, a identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular, a categoria, a antiguidade na categoria, na carreira e na Administração Pública, a posição e nível remuneratório e o correspondente montante pecuniário, bem como as menções, qualitativas e quantitativas, obtidas nas avaliações do desempenho dos três últimos períodos de avaliação;

d) Fotocópias legíveis de certificados das ações de formação frequentadas, com indicação das entidades promotoras e respetiva duração, relacionadas com as atividades que caracterizam o posto de trabalho a que se candidata, no caso de ao candidato ser aplicável o método de seleção — avaliação curricular;

e) Declaração de conteúdo funcional, devidamente atualizada e autenticada, emitida pelo serviço onde o candidato exerce funções onde conste as principais atividades que vem desenvolvendo e desde que data.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12 — A não apresentação dos documentos exigidos no presente aviso determina a exclusão dos candidatos, quando a falta desses documentos impossibilite a admissão ou avaliação do candidato, nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, salvo em caso de mera irregularidade ou quando seja de admitir que a sua apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato, devidamente comprovadas. Neste caso, o Júri pode, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos. Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações, bem como a exibição dos originais dos documentos apresentados.

13 — Métodos de Seleção:

Verificada a urgência na ocupação efetiva do referido posto de trabalho e a necessidade de uma rápida conclusão do procedimento concursal, nos termos conjugados do artigo 36.º da LTFP e do n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, são adotados como métodos de seleção obrigatórios:

a) Avaliação Curricular, que se aplica aos candidatos que sejam titulares de carreira/categoria para o qual é aberto o procedimento e se encontrem a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho, bem como aos candidatos que, encontrando -se em situação de requalificação e sendo titulares de carreira/categoria para a qual é aberto o procedimento, se tenham, por último, encontrado a cumprir ou a executar a atividade que caracteriza o posto de trabalho em causa; ou,

b) Prova de Conhecimentos, para os restantes candidatos.

13.1 — Avaliação Curricular: que visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área do posto de trabalho a ocupar, de acordo com as exigências da função, sendo considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente:

a) A habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

b) A experiência profissional na área para que o procedimento concursal foi aberto, em que se pondera o desempenho efetivo de funções, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração;

c) A formação profissional relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função; e,

d) A avaliação do desempenho relativa aos últimos três períodos de avaliação.

13.2 — Prova de Conhecimentos: a prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências dos candidatos necessárias ao exercício das funções inerentes ao posto de trabalho em causa. A prova de conhecimentos será escrita, com duração até 2 horas. A prova terá uma natureza teórica e prática, e incidirá sobre conteúdos genéricos e específicos diretamente relacionadas com as exigências das funções inerentes ao posto de trabalho, designadamente sobre os seguintes temas: Teoria Económica, designadamente na área da Macroeconomia, Microeconomia e Economia Internacional; Construção e análise de indicadores, compreendendo duas partes: uma primeira, composta por questões com respostas de escolha múltipla, e uma segunda, consistindo em perguntas diretas de resposta aberta. A prova poderá incluir a escrita de um texto em língua inglesa.

13.3 — Bibliografia — a bibliografia necessária à realização da prova de conhecimentos é a seguinte:

Banco de Portugal (2015). Estatísticas da Balança de Pagamentos e da Posição de Investimento Internacional — Notas metodológicas. Banco de Portugal: Suplemento ao Boletim Estatístico — Outubro.

Begg, D., Fischer, S., Dornbusch, R. (2008). Economics. 9.ª edição. McGraw-Hill.

FMI — Fundo Monetário Internacional (2016). 2016 Article IV Consultation Report. IMF Country Report No. 16/300

FMI — Fundo Monetário Internacional (2009). Balance of Payments and International Investment Position Manual (BPM6). 6.ª edição. International Monetary Fund — Publication Services.

Krugman, P., Obstfeld, M., Melitz, M. (2014). International Economics: Theory and Policy. 10.ª edição. Prentice Hall.

OCDE — Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (2004). Glossary of Statistical terms. Organisation for Economic Co-operation and Development.

Pereira, P. (2013). Economia e Finanças Públicas — Da Teoria à Prática. 4.ª edição. Almedina.

Pereira, P., Afonso, A., Arcanjo, M., Santos, J. (2007). Economia e Finanças Públicas. 2.ª edição. Escolar Editora.

Romer, D. (2011). Advanced Macroeconomics. 4.ª edição. McGraw-Hill.

Sachs, J., Larrain, F. (1993). Macroeconomics in the Global Economy. Prentice Hall.

Samuelson, P, Nordhaus, W. (2005). Economia. 19.ª edição. McGraw-Hill.

Schmitt-Grohé, S., Uribe, M., Woodford, M. (2015). International Macroeconomics. Columbia University.

Stiglitz, J., Driffil, J. (2000). Economics. WW Norton & Co.

The Economist (2005). The Economist Guide to Economic Indicators: Making Sense of Economics. Wiley.

13.4 — Os candidatos nas condições referidas na alínea *a*) do ponto 13 podem afastar, mediante declaração escrita no formulário de candi-

datura, a utilização do método de seleção avaliação curricular, optando pela prova de conhecimentos.

13.5 — Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 83A/2009, será, ainda, utilizado, como método de seleção complementar, a Entrevista Profissional de Seleção, destinada a avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional dos candidatos e os aspetos comportamentais considerados imprescindíveis à ocupação do posto de trabalho a concurso.

13.6 — Nos termos do n.º 12 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, cada um dos métodos de seleção tem carácter eliminatório, pelo que os candidatos que obtenham uma valorização inferior a 9,5 valores no método de seleção obrigatório consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método complementar. As ponderações a utilizar para cada método de seleção são as seguintes:

a) Prova de Conhecimentos ou Avaliação Curricular — 70 %;
b) Entrevista Profissional de Seleção — 30 %.

14 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e a respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valorização final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

15 — A classificação final dos candidatos será obtida na escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados é notificada nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 30.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009.

17 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicada no *Diário da República* e disponibilizada na página eletrónica do GEE.

18 — Composição do júri:

Presidente — Ana Sofia Marcelino Gonçalves Assunção Alho Martins, chefe da Equipa Multidisciplinar da Análise da Conjuntura;
1.ª vogal — Catarina Sofia Castanheira Nunes, Diretora de Serviços de Análise Económica;
2.ª vogal — Rita Maria Xavier Amorim Tavares Da Silva, técnica superior da Direção de Serviços de Acompanhamento da Economia portuguesa.
1.º vogal suplente — Gonçalo Miguel Nunes Ferreira Botelho, Chefe da Divisão de Planeamento e Apoio
2.º vogal suplente — Maria Teresa do Espírito Santo Nunes Bana e Costa, técnica superior da Divisão de Planeamento e Apoio

19 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, o GEE, enquanto serviço público da administração direta do Estado e entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 de novembro de 2016. — O Diretor do GEE, *Ricardo Pinheiro Alves*.

210026863

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Aviso n.º 14810/2016

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal do Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ).

1 — Nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto Português da Qualidade, I. P., de 11 de novembro de 2016, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte à data da publicitação do presente aviso no *Diário da República,* para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal do IPQ na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e de acordo com a atribuição que é conferida ao INA pela alínea *c*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 28 de fevereiro, consultada previamente a Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), a mesma informou não ter ainda decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, tendo declarado a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato/a com o perfil adequado.

3 — Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e do artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi ouvida a entidade gestora do sistema de requalificação (INA), que declarou a inexistência de trabalhadores/as em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às características do posto de trabalho em causa.

4 — O presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP) no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* nos termos da alínea *b*), do n.º 1, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

5 — Número de postos de trabalho — O procedimento concursal visa o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

6 — Local de trabalho: Instituto Português da Qualidade, I. P., sito na Rua António Gião, n.º 2, 2829-513 Caparica.

7 — Identificação e caracterização dos postos de trabalho: Trata-se de 1 posto de trabalho de Técnico Superior na Unidade de Gestão Operacional de Normalização do Departamento de Normalização, e terá como principais funções:

Desenvolver e dinamizar a atividade de normalização através de:

Coordenação de Organismos de Normalização Sectorial (ONS), e Comissões Técnicas de Normalização, nomeadamente na área da Engenharia de Materiais;
Acompanhamento do processo de elaboração dos documentos normativos (portugueses e versões portuguesas de documentos normativos europeus e internacionais), na área da Engenharia de Materiais, tendo em vista a sua edição;
Coordenação das ações conducentes à formalização do voto nacional junto das organizações europeias e internacionais de normalização;
Acompanhamento dos trabalhos dos organismos europeus e internacionais de normalização e assegurar a condução dos trabalhos de elaboração de normas que tenham sido atribuídos a Portugal;
Realização de auditorias de acompanhamento às entidades qualificadas como ONS;
Assegurar as funções de auditoria interna no âmbito do CEN/CENELEC Guia 20;
Realização de ações de sensibilização que promovam a atividade normativa;

8 — Posicionamento remuneratório — a determinação do posicionamento remuneratório do/a trabalhador/a recrutado/a é objeto de negociação, nos termos do disposto no artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com os limites impostos pelo n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015), sendo a posição remuneratória de referência a 2.ª posição da carreira de técnico superior.

9 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal:

9.1 — Os requisitos gerais, necessários para o exercício de funções públicas, previstos no artigo 17.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

9.2 — O recrutamento é circunscrito a trabalhadores/as com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, de acordo com o n.º 3 do artigo 30.º da LTFP;

9.3 — De acordo com o disposto na alínea *l*), do n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos/as candidatos/as que, cumulativamente, se encontrem integrados/as na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10 — Nível habilitacional — Licenciatura, preferencialmente na área da Engenharia Química.

11 — Requisitos preferenciais:

11.1 — Experiência profissional, com o desempenho efetivo de funções nas áreas de atividade relacionadas com a descrição do posto de trabalho.

11.2 — Formação Profissional, em que se ponderam as ações de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com os postos de trabalho.

11.3 — Outros requisitos:

Bons conhecimentos, para além da língua portuguesa, da língua inglesa (falada ou escrita),

Bons conhecimentos de informática na ótica do utilizador;

Boa capacidade de comunicação.

12 — Formalização das candidaturas:

12.1 — As candidaturas devem ser formalizadas, obrigatoriamente, através do preenchimento do formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível na página eletrónica do IPQ, que deverá ser devidamente preenchido e assinado de acordo com o estabelecido no artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

12.2 — As candidaturas deverão ser acompanhadas, obrigatoriamente, da seguinte documentação:

a) *Curriculum vitae (modelo europeu*) detalhado, atualizado, datado e assinado, devendo nele constar, para além de outros elementos julgados necessários, as habilitações literárias, as funções e atividades que exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das entidades promotoras, datas de realização e respetiva duração;

b) Fotocópia legível do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte ou do Cartão do Cidadão;

c) Fotocópia legível dos Documentos comprovativos das habilitações literárias;

d) Fotocópia legível dos Certificados das ações de formação profissional;

e) Declaração emitida e autenticada pelo serviço de origem, com data posterior à do presente aviso, que comprove a categoria que detém, a carreira em que se encontra integrado a natureza da relação jurídica de emprego público de que é titular, a respetiva antiguidade, posição e nível remuneratórios bem como as menções qualitativas e quantitativas obtidas nas avaliações de desempenho relativas aos últimos três anos, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da já citada Portaria, ou sendo o caso, indicação dos motivos de não avaliação em um ou mais anos;

12.3 — As candidaturas podem ser entregues por correio registado com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado na BEP, para Instituto Português da Qualidade, I. P., A/c DAG/ARH, Rua António Gião n.º 2, 2829-513 Caparica, ou entregues presencialmente na receção do edifício A, sito na mesma morada, das 09:00 h às 12:30 h e das 14:30 h às 17:00 h.

13 — Em conformidade com o n.º 4 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato/a a apresentação de documentos comprovativos de factos por ele/a referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

14 — As falsas declarações prestadas pelos/as candidatos/as, ou a apresentação de documentos falsos, determinam a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

15 — *Métodos de seleção*: No presente procedimento concursal, e considerando que é circunscrito a candidatos com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído, serão aplicados, nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 36.º da LTFP, os métodos de seleção obrigatórios: a Prova de Conhecimentos (PC) ou a Avaliação Curricular (AC) e como método complementar a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

15.1 — Prova de Conhecimentos (PC) — será aplicada aos candidatos que:

a) Não sejam titulares da categoria de técnico superior, embora detentores da habilitação literária exigida;

b) Sejam titulares da categoria e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades, diferentes das caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;

c) Sejam titulares daquela categoria e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar, mas que tenham, expressamente, afastado a avaliação curricular, no formulário da candidatura.

15.1.1 — A prova de conhecimentos será de natureza teórica, com a duração máxima de 45 minutos, sob a forma escrita, efetuada em suporte papel, de realização individual, sendo permitida a consulta da bibliografia constante deste aviso.

15.1.2 — A prova de conhecimentos incidirá sobre as seguintes temáticas:

a) Atribuições e competências do Instituto Português da Qualidade, I. P.;

b) Regras e procedimentos da Normalização

c) CEN/CENELEC Guia 20

15.1.3 — A legislação necessária à realização da prova de conhecimentos é a que se indica abaixo:

Bibliografia Obrigatória:

Orgânica do IPQ, I. P., aprovada pelo Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março e alterada pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio;

— Estatutos do IPQ, I. P., aprovados pela Portaria n.º 23/2013, de 24 de janeiro e alterada pela Portaria n.º 258/2014, de 12 de dezembro;

Atividade de Normalização em Portugal:

http://www1.ipq.pt/pt/normalizacao/atividadenormativa/Pages/ActividadeNormativa.aspx

Regras e Procedimentos para a Normalização Portuguesa:

http://www1.ipq.pt/pt/normalizacao/regrasprocedimentos/Pages/RegrasProcedimentos.aspx

Regulamento (UE) n.º 1025/2012, de 25 de outubro de 2012

http://www1.ipq.pt/pt/normalizacao/ipq_organismo_nacional_normalizacao/regulamento_europeu/Paginas/Regulamento_Europeu.aspx

CEN/CENELEC Guia 20:

http://www1.ipq.pt/pt/ipq/qualidade/guia20/Paginas/Guia20.aspx

Bibliografia Recomendada:

(Estes documentos encontram-se para consulta ou aquisição no IPQ)

NP EN ISO 9001:2015 — Sistemas de Gestão da Qualidade. Requisitos;

NP EN ISO/IEC 17021-1:2015 — Avaliação da conformidade. Requisitos para organismos que procedem à auditoria e à certificação de sistemas de gestão. Parte1: Requisitos;

NP EN ISO 19011:2012 — Linhas de orientação para auditorias a sistemas de gestão.

A legislação referida poderá ser consultada na página eletrónica do IPQ, através do endereço seguinte: www.ipq.pt.

15.1.4 — Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

15.2 — Avaliação Curricular (AC) — aplicável aos/às candidatos/as que, cumulativamente, sejam titulares da categoria de técnico superior e se encontrem a exercer atribuição, competências ou atividades caracterizadas no posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado.

15.2.1 — Na AC serão considerados os seguintes elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar:

a) Habilitação académica;

b) Formação profissional, diretamente relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

c) Experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes aos postos de trabalho em causa;

d) Avaliação de desempenho relativa ao último período em número não superior a 3 anos, em que o/a candidato/a cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às dos postos de trabalho a ocupar.

15.2.2 — Este método será valorado numa escala 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

15.3 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional, os aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o/a entrevistador/a e o/a entrevistado/a, nomeadamente, os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

15.3.1 — A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

16 — Os/As candidatos/as aprovados/as em cada método de seleção são convocados/as para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

17 — Cada método de seleção é eliminatório, sendo excluídos/as os/as candidatos/as que não compareçam a qualquer um, ou que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores num deles, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte.

18 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, disponibilizada na página eletrónica do IPQ, www.ipq.pt e afixada nas instalações deste Instituto, no *placard* do edifício A.

19 — Classificação Final:

19.1 — A classificação final (CF) dos/as candidatos/as expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação da seguinte fórmula, para os/as candidatos/as que se encontrem na situação descrita no ponto 15.1:

$$CF = (PC * 70\ \%) + (EPS * 30\ \%)$$

em que:

CF = Classificação Final
PC = Prova de Conhecimentos
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

19.2 — Para os/as candidatos/as que se encontrem na situação descrita no ponto 15.2 do presente aviso, a classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (AC * 70\ \%) + (EPS * 30\ \%)$$

em que:

CF = Classificação Final
AC = Avaliação Curricular
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

20 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

21 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final, serão facultadas aos/às candidatos/as, sempre que solicitadas.

22 — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º da referida Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os/as candidatos/as excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do mesmo artigo, para a realização da audiência de interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

23 — O exercício do direito de participação de interessados deverá ser feito através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível na página eletrónica do IPQ, em www.ipq.pt.

24 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, após homologação, é publicitada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada no *placard* da receção do edifício A do IPQ, e disponibilizada na respetiva página eletrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

25 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), na página eletrónica do IPQ, em www.ipq.pt e em jornal de expansão nacional, por extrato.

26 — Composição do Júri:

Presidente: Dr.ª Maria João de Vasconcelos Morais Coelho Graça, Diretora do Departamento de Normalização do IPQ;

1.º Vogal efetivo: Dr.ª Suzete da Mota Veiga Sim-Sim, Diretora da Unidade de Gestão Operacional de Normalização do IPQ, que substituirá a Presidente nas suas ausências e impedimentos;

2.º Vogal efetivo: Dr.ª Clara Maria dos Santos Ferreira Nunes, Técnica Superior da Área de Recursos Humanos do IPQ;

1.º Vogal suplente: Eng.ª Maria João das Neves Pereira dos Santos Venceslau, Técnica Superior do Departamento de Normalização do IPQ;

2.º Vogal suplente: Eng.ª Maria Ermelinda de Mira Barros, Técnica superior do Departamento de Normalização do IPQ.

27 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

14 de novembro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Jorge Marques dos Santos*.

210023988

Aviso n.º 14811/2016

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal do Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ)

1 — Nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto Português da Qualidade, I. P., de 11 de novembro de 2016, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte à data da publicitação do presente aviso no *Diário da República,* para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal do IPQ na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e de acordo com a atribuição que é conferida ao INA pela alínea *c*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 28 de fevereiro, consultada previamente a Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), a mesma informou não ter ainda decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, tendo declarado a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato/a com o perfil adequado.

3 — Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e do artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi ouvida a entidade gestora do sistema de requalificação (INA), que declarou a inexistência de trabalhadores/as em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às características do posto de trabalho em causa.

4 — O presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP) no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* nos termos da alínea *b*), do n.º 1, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

5 — Número de postos de trabalho — O procedimento concursal visa o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

6 — Local de trabalho: Instituto Português da Qualidade, I. P., sito na Rua António Gião, n.º 2, 2829-513 Caparica.

7 — Identificação e caracterização dos postos de trabalho: Trata-se de 1 posto de trabalho de Técnico Superior na Unidade de Gestão Operacional de Normalização do Departamento de Normalização, e terá como principais funções:

Desenvolver e dinamizar a atividade de normalização através de:

Coordenação de Organismos de Normalização Sectorial (ONS), e Comissões Técnicas de Normalização, nomeadamente na área da Engenharia Química;

Acompanhamento do processo de elaboração dos documentos normativos (portugueses e versões portuguesas de documentos normativos europeus e internacionais), na área da Engenharia Química, tendo em vista a sua edição;

Coordenação das ações conducentes à formalização do voto nacional junto das organizações europeias e internacionais de normalização;

Acompanhamento dos trabalhos dos organismos europeus e internacionais de normalização e assegurar a condução dos trabalhos de elaboração de normas que tenham sido atribuídos a Portugal;

Realização de auditorias de acompanhamento às entidades qualificadas como ONS;

Assegurar as funções de auditoria interna no âmbito do CEN/CENELEC Guia 20;

Realização de ações de sensibilização que promovam a atividade normativa;

Realização de ações de formação tendo em vista a qualificação de todos os profissionais que desenvolvem trabalho de normalização em Portugal.

8 — Posicionamento remuneratório — a determinação do posicionamento remuneratório do/a trabalhador/a recrutado/a é objeto de negociação, nos termos do disposto no artigo 38.º da Lei Geral do Traba-

lho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com os limites impostos pelo n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015), sendo a posição remuneratória de referência a 2.ª posição da carreira de técnico superior.

9 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal:

9.1 — Os requisitos gerais, necessários para o exercício de funções públicas, previstos no artigo 17.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

9.2 — O recrutamento é circunscrito a trabalhadores/as com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, de acordo com o n.º 3 do artigo 30.º da LTFP;

9.3 — De acordo com o disposto na alínea *l*), do n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos/as candidatos/as que, cumulativamente, se encontrem integrados/as na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10 — Nível habilitacional — Licenciatura, preferencialmente na área da Engenharia Química.

11 — Requisitos preferenciais:

11.1 — Experiência profissional, com o desempenho efetivo de funções nas áreas de atividade relacionadas com a descrição do posto de trabalho.

11.2 — Formação Profissional, em que se ponderam as ações de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com os postos de trabalho.

11.3 — Outros requisitos:

Bons conhecimentos, para além da língua portuguesa, da língua inglesa (falada ou escrita),

Bons conhecimentos de informática na ótica do utilizador;

Boa capacidade de comunicação.

12 — Formalização das candidaturas:

12.1 — As candidaturas devem ser formalizadas, obrigatoriamente, através do preenchimento do formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível na página eletrónica do IPQ, que deverá ser devidamente preenchido e assinado de acordo com o estabelecido no artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

12.2 — As candidaturas deverão ser acompanhadas, obrigatoriamente, da seguinte documentação:

a) *Curriculum vitae (modelo europeu*) detalhado, atualizado, datado e assinado, devendo nele constar, para além de outros elementos julgados necessários, as habilitações literárias, as funções e atividades que exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das entidades promotoras, datas de realização e respetiva duração;

b) Fotocópia legível do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte ou do Cartão do Cidadão;

c) Fotocópia legível dos Documentos comprovativos das habilitações literárias;

d) Fotocópia legível dos Certificados das ações de formação profissional;

e) Declaração emitida e autenticada pelo serviço de origem, com data posterior à do presente aviso, que comprove a categoria que detém, a carreira em que se encontra integrado a natureza da relação jurídica de emprego público de que é titular, a respetiva antiguidade, posição e nível remuneratórios bem como as menções qualitativas e quantitativas obtidas nas avaliações de desempenho relativas aos últimos três anos, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da já citada Portaria, ou sendo o caso, indicação dos motivos de não avaliação em um ou mais anos;

12.3 — As candidaturas podem ser entregues por correio registado com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado na BEP, para Instituto Português da Qualidade, I. P., A/c DAG/ARH, Rua António Gião n.º 2, 2829-513 Caparica, ou entregues presencialmente na receção do edifício A, sito na mesma morada, das 09:00 h às 12:30 h e das 14:30 h às 17:00 h.

13 — Em conformidade com o n.º 4 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato/a a apresentação de documentos comprovativos de factos por ele/a referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

14 — As falsas declarações prestadas pelos/as candidatos/as, ou a apresentação de documentos falsos, determinam a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

15 — Métodos de seleção: No presente procedimento concursal, e considerando que é circunscrito a candidatos com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído, serão aplicados, nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 36.º da LTFP, os métodos de seleção obrigatórios: a Prova de Conhecimentos (PC) ou a Avaliação Curricular (AC) e como método complementar a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

15.1 — Prova de Conhecimentos (PC) — será aplicada aos candidatos que:

a) Não sejam titulares da categoria de técnico superior, embora detentores da habilitação literária exigida;

b) Sejam titulares da categoria e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades, diferentes das caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;

c) Sejam titulares daquela categoria e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar, mas que tenham, expressamente, afastado a avaliação curricular, no formulário da candidatura.

15.1.1 — A prova de conhecimentos será de natureza teórica, com a duração máxima de 45 minutos, sob a forma escrita, efetuada em suporte papel, de realização individual, sendo permitida a consulta da bibliografia constante deste aviso.

15.1.2 — A prova de conhecimentos incidirá sobre as seguintes temáticas:

a) Atribuições e competências do Instituto Português da Qualidade, I. P.;

b) Regras e procedimentos da Normalização

c) CEN/CENELEC Guia 20

15.1.3 — A legislação necessária à realização da prova de conhecimentos é a que se indica abaixo:

Bibliografia Obrigatória:

Orgânica do IPQ, I. P., aprovada pelo Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março e alterada pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio;

Estatutos do IPQ, I. P., aprovados pela Portaria n.º 23/2013, de 24 de janeiro e alterada pela Portaria n.º 258/2014, de 12 de dezembro;

Atividade de Normalização em Portugal:

http://www1.ipq.pt/pt/normalizacao/atividadenormativa/Pages/ActividadeNormativa.aspx

Regras e Procedimentos para a Normalização Portuguesa:

http://www1.ipq.pt/pt/normalizacao/regrasprocedimentos/Pages/RegrasProcedimentos.aspx

Regulamento (UE) n.º 1025/2012, de 25 de outubro de 2012

http://www1.ipq.pt/pt/normalizacao/ipq_organismo_nacional_normalizacao/regulamento_europeu/Paginas/Regulamento_Europeu.aspx

CEN/CENELEC Guia 20:

http://www1.ipq.pt/pt/ipq/qualidade/guia20/Paginas/Guia20.aspx

Bibliografia Recomendada:

(Estes documentos encontram-se para consulta ou aquisição no IPQ)

NP EN ISO 9001:2015 — Sistemas de Gestão da Qualidade. Requisitos;

NP EN ISO/IEC 17021-1:2015 — Avaliação da conformidade. Requisitos para organismos que procedem à auditoria e à certificação de sistemas de gestão. Parte 1: Requisitos;

NP EN ISO 19011:2012 — Linhas de orientação para auditorias a sistemas de gestão.

A legislação referida poderá ser consultada na página eletrónica do IPQ, através do endereço seguinte: www.ipq.pt.

15.1.4 — Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

15.2 — Avaliação Curricular (AC) — aplicável aos/às candidatos/as que, cumulativamente, sejam titulares da categoria de técnico superior e se encontrem a exercer atribuição, competências ou atividades caracterizadas no posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado.

15.2.1 — Na AC serão considerados os seguintes elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar:

a) Habilitação académica;
b) Formação profissional, diretamente relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;
c) Experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes aos postos de trabalho em causa;
d) Avaliação de desempenho relativa ao último período em número não superior a 3 anos, em que o/a candidato/a cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às dos postos de trabalho a ocupar.

15.2.2 — Este método será valorado numa escala 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.
15.3 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional, os aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o/a entrevistador/a e o/a entrevistado/a, nomeadamente, os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.
15.3.1 — A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.
16 — Os/As candidatos/as aprovados/as em cada método de seleção são convocados/as para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.
17 — Cada método de seleção é eliminatório, sendo excluídos/as os/as candidatos/as que não compareçam a qualquer um, ou que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores num deles, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte.
18 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, disponibilizada na página eletrónica do IPQ, www.ipq.pt e afixada nas instalações deste Instituto, no *placard* do edifício A.
19 — Classificação Final:
19.1 — A classificação final (CF) dos/as candidatos/as expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação da seguinte fórmula, para os/as candidatos/as que se encontrem na situação descrita no ponto 15.1:

$$CF = (PC * 70\ \%) + (EPS * 30\ \%)$$

em que:

CF = Classificação Final
PC = Prova de Conhecimentos
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

19.2 — Para os/as candidatos/as que se encontrem na situação descrita no ponto 15.2 do presente aviso, a classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (AC * 70\ \%) + (EPS * 30\ \%)$$

em que:

CF = Classificação Final
AC = Avaliação Curricular
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

20 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.
21 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final, serão facultadas aos/às candidatos/as, sempre que solicitadas.
22 — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º da referida Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os/as candidatos/as excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do mesmo artigo, para a realização da audiência de interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
23 — O exercício do direito de participação de interessados deverá ser feito através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível na página eletrónica do IPQ, em www.ipq.pt.
24 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, após homologação, é publicitada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada no *placard* da receção do edifício A do IPQ, e disponibilizada na respetiva página eletrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.
25 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), na página eletrónica do IPQ, em www.ipq.pt e em jornal de expansão nacional, por extrato.
26 — Composição do Júri:

Presidente: Dr.ª Maria João de Vasconcelos Morais Coelho Graça, Diretora do Departamento de Normalização do IPQ;
1.º Vogal efetivo: Dr.ª Suzete da Mota Veiga Sim-Sim, Diretora da Unidade de Gestão Operacional de Normalização do IPQ, que substituirá a Presidente nas suas ausências e impedimentos;
2.º Vogal efetivo: Dr.ª Clara Maria dos Santos Ferreira Nunes, Técnica Superior da Área de Recursos Humanos do IPQ;
1.º Vogal suplente: Eng.ª Maria João das Neves Pereira dos Santos Venceslau, Técnica Superior do Departamento de Normalização do IPQ;
2.º Vogal suplente: Eng.ª Maria Ermelinda de Mira Barros, Técnica superior do Departamento de Normalização do IPQ.

27 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

14 de novembro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Jorge Marques dos Santos*.

210023947

ECONOMIA E AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinetes dos Secretários de Estado da Energia e das Florestas e do Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 14181/2016

A IBERDROLA GENERACIÓN, S. A., pretende executar a 1.ª fase da obra de implementação do Aproveitamento Hidroelétrico de Daivões, Gouvães e Alto Tâmega, tendo solicitado para o efeito o abate de 289 sobreiros adultos e 319 jovens em cerca de 4,67 hectares de povoamentos e de pequenos núcleos daquela espécie, localizados na área de implantação da barragem de Gouvães;
Considerando que este aproveitamento hidroelétrico foi um dos dez que foram selecionados no âmbito do Programa Nacional de Barragens de Elevado Potencial Hidroelétrico (PNBEPH), aprovado pelo Governo a 7 de dezembro de 2007, que integra o Sistema Eletroprodutor do Tâmega (SET);
Considerando o relevante interesse público, económico e social da obra, bem como a sua sustentabilidade, uma vez que este empreendimento se enquadra nas linhas gerais de orientação da política energética nacional, com destaque para o adequado aproveitamento dos recursos renováveis endógenos, a garantia da segurança de abastecimento energético e a minimização global dos impactes sobre o ambiente, nomeadamente na redução das emissões de CO2, sendo essencial, dado o seu funcionamento em cascata, para se alcançar a meta de potência a instalar prevista no PNBEPH até ao ano 2020;
Considerando que a criação direta de postos de trabalho é fator indutor de emprego, tendo como consequência a estimulação de diversos setores da economia local;
Considerando que o empreendimento foi sujeito a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), tendo sido emitida Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável, condicionada;
Considerando que a Agência Portuguesa do Ambiente emitiu parecer favorável ao Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (RECAPE), e no que se refere ao corte dos sobreiros considerou que não foram identificados aspetos que obstem ao início da obra, devendo a área de compensação sofrer uma majoração de 20 %;
Considerando que o Decreto-Lei n.º 301/2009, de 21 de outubro, estabeleceu um regime especial aplicável às expropriações necessárias à realização dos aproveitamentos Hidroelétricos do PNBEPH, do qual este empreendimento faz parte, pode-se considerar licenciada a utilização dos terrenos situados em Reserva Ecológica Nacional e Reserva Agrícola Nacional, como previsto no artigo 7.º do mesmo diploma legal;

Considerando a inexistência de alternativas válidas à sua localização, uma vez que a presente foi a escolhida em sede de Avaliação de Impacte Ambiental;

Considerando que através do Despacho n.º 8082/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 142, de 23 de julho de 2015, foi declarada a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação das parcelas de terreno necessárias à implantação da obra;

Considerando, ainda, que a IBERDROLA GENERACIÓN, S. A., nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, apresentou proposta de medidas compensatórias prevendo a arborização com sobreiros de 42,35 ha em terrenos com condições edafoclimáticas adequadas, localizados nos Perímetros Florestais do Barroso e de Cabreira, em parcelas geridas em regime de associação entre os compartes e o ICNF, I. P.,(cogestão) tendo os representantes dos compartes eleitos e em funções declarado a sua concordância;

Considerando que a proposta de medidas compensatórias excede largamente os mínimos legais previstos, excesso esse que se destina a acomodar eventuais compensações do restante empreendimento (SET);

Considerando que se encontram reunidas as condições estabelecidas no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho;

Assim:

1 — É declarada a imprescindível utilidade pública deste empreendimento, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho.

2 — A autorização para o abate destes exemplares de sobreiro fica condicionada ao cumprimento de todas as exigências legais aplicáveis e de todas as condicionantes da Declaração de Impacte Ambiental e do Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução, bem como à aprovação e implementação do projeto de compensação e respetivo plano de gestão, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho.

24 de outubro de 2016. — O Secretário de Estado da Energia, *Jorge Filipe Teixeira Seguro Sanches.* — 19 de outubro de 2016. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Amândio José de Oliveira Torres*.

210040705

AMBIENTE

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Despacho n.º 14182/2016

1 — Ao abrigo do disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, conjugados com os artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego no chefe do meu gabinete, o licenciado Artur João Lopes Cabeças, com a faculdade de subdelegação, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

a) Praticar os atos de gestão corrente relativamente às funções específicas do Gabinete, os atos de gestão ordinária sobre os quais tenha havido orientação prévia, nomeadamente os que se refiram a decisões sobre requerimentos que delas careçam e, ainda, coordenar grupos de trabalho que funcionem no âmbito deste Gabinete;

b) Gestão do orçamento do Gabinete, incluindo a autorização de pedido de libertação de créditos e pedidos de autorização de pagamentos, por conta das dotações orçamentais do Gabinete, nos termos dos artigos 17.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, bem como as alterações orçamentais que não careçam de intervenção do Ministro das Finanças, incluindo a antecipação de duodécimos que se revelem necessários para execução do orçamento do meu Gabinete;

c) Autorizar a realização de despesas por conta do orçamento do Gabinete, incluindo despesas eventuais de representação, até ao limite previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

d) Autorizar a constituição e reconstituição de fundo de maneio até ao montante máximo correspondente a um duodécimo da dotação orçamental do Gabinete, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho;

e) Autorizar a realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite estabelecido para os titulares de cargos de direção superior de 1.º grau, nos termos previstos na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

f) Autorizar o processamento de despesas cujas faturas, por motivo justificado, deem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar;

g) Aprovar o mapa de férias, dar anuência à acumulação das mesmas por conveniência de serviço e justificar e injustificar faltas, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

h) Autorizar a inscrição e participação do pessoal do Gabinete em congressos, seminários, estágios, reuniões, colóquios, cursos de formação e outras ações da mesma natureza que decorram em território nacional ou no estrangeiro;

i) Autorizar as deslocações em serviço dos membros do Gabinete no território nacional, ao e no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento das correspondentes despesas com deslocação e estadia e, nas deslocações ao estrangeiro, o abono das correspondentes ajudas de custo, nos termos do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, na redação do Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro;

j) Autorizar o pessoal do Gabinete a conduzir veículos do Estado afetos ao Gabinete;

k) Autorizar a deslocação ao estrangeiro de viaturas afetas ao Gabinete;

l) Proceder à qualificação dos casos excecionais de representação e autorizar a satisfação dos encargos com o alojamento e a alimentação inerentes a deslocações do pessoal do Gabinete em serviço, em território nacional ou no estrangeiro, contra documentos comprovativos das despesas efetuadas;

m) Autorizar a requisição de passaportes de serviço de individualidades por mim designadas para se deslocarem ao estrangeiro e cuja despesa constitua encargo do Gabinete.

2 — No âmbito das competências ora delegadas, ficam ratificados todos os atos praticados pelo Chefe do meu Gabinete, e pelo adjunto em sua substituição, desde 1 de junho de 2016.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

15 de novembro de 2016. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Carlos Manuel Martins*.

210025867

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.

Aviso (extrato) n.º 14812/2016

Nos termos previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo deste Instituto, de 20 outubro de 2016, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria, do técnico superior Paulo Jorge Beja Sardo de Sousa Patrício, em posto de trabalho previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.

O trabalhador mantém a mesma posição e nível remuneratórios da situação jurídico-funcional de origem de acordo com o previsto no artigo 99.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à supracitada Lei.

Foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de novembro de 2016.

15 de novembro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Victor Manuel Roque Martins dos Reis*.

210026928

Aviso (extrato) n.º 14813/2016

Nos termos previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo deste Instituto, de 20 outubro de 2016, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria, do técnico superior João Gabriel Feijó Martins da Silva, em posto de trabalho previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.

O trabalhador mantém a mesma posição e nível remuneratórios da situação jurídico-funcional de origem de acordo com o disposto no artigo 99.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à supracitada Lei.

Foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de novembro de 2016.

15 de novembro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Victor Manuel Roque Martins dos Reis*.

210026944

Declaração de retificação n.º 1154/2016

Para os devidos efeitos, declara-se que o Aviso (extrato) n.º 11588/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 183, de 22 de setembro, saiu com as seguintes incorreções, que assim se retificam:

onde se lê:

«Paula Cristina Andrade Fernandes Mindão»

deve ler-se:

«Paula Cristina Andrade Fernandes Dias Mindão»

Onde se lê:

«8.ª posição remuneratória e no nível 30»

deve ler-se:

«2.ª posição remuneratória e no nível 15»

15 de novembro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Víctor Manuel Roque Martins dos Reis*.

210026871

AMBIENTE E AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.

Aviso n.º 14814/2016

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência de despacho de 30 de outubro de 2015, e obtida a anuência da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, se procedeu à consolidação da mobilidade interna, na categoria, no mapa de pessoal do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., do assistente operacional Carlos Alberto Dias Marques, ao abrigo do disposto no artigo 99.º da referida lei, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ficando posicionado entre o 5 e 6 nível remuneratório da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, a que corresponde a entre a 5.ª e 6.ª posição remuneratória, com efeitos reportados a 01/06/2016.

4 de julho de 2016. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Paulo Salsa*.

210026758

Aviso n.º 14815/2016

Para efeitos do n.º 3 do artigo 45.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e da Cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1-A/2009, de 28 de setembro, declara-se que foi concluído com sucesso o período experimental do Técnico Superior Pedro Jorge Melo Marques, tendo obtido a avaliação final de dezasseis (16) valores.

4 de julho de 2016. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Paulo Salsa*.

210026685

Aviso n.º 14816/2016

Na sequência de procedimentos concursais e de acordo com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os trabalhadores a seguir indicados, para ocupação de postos de trabalho, previstos no mapa de pessoal do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. — ICNF, I. P., na carreira e categoria de técnico superior, ficando posicionados na 2.ª posição remuneratória, 15.º nível da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro:

Aviso	Candidatos selecionados	Data de efeitos
N.º 10107/2015, 2.ª série, n.º 173, de 04/09/2015	Armando José Gomes da Costa	01-01-2016
N.º 10110/2015, 2.ª série, n.º 173, de 04/09/2015	Carla Alexandra Paulino Esteves da Silva Lourenço	01-01-2016
N.º 10028/2015, 2.ª série, n.º 172, de 03/09/2015	Duarte Nuno Costa dos Anjos Ferreira	01-01-2016
N.º 10030/2015, 2.ª série, n.º 172, de 03/09/2015	Hugo Manuel dos Santos Saturnino	01-01-2016
N.º 10035/2015, 2.ª série, n.º 172, de 03/09/2015	Joana Cristina Vitorino Carinhas	01-01-2016
N.º 10037/2015, 2.ª série, n.º 172, de 03/09/2015	José Luís Ferreira da Silveira Ribeiro	01-01-2016
N.º 10031/2015, 2.ª série, n.º 172, de 03/09/2015	Maria Inês Colaço Lopes	01-01-2016
N.º 10040/2015, 2.ª série, n.º 172, de 03/09/2015	Rui Jorge Giestas Rodrigues	01-01-2016
N.º 10033/2015, 2.ª série, n.º 172, de 03/09/2015	Sílvia Gonçalves Mesquita Caulino	01-01-2016
N.º 10034/2015, 2.ª série, n.º 172, de 03/09/2015	Sónia Cardoso Fernandes Lopes	01-01-2016
N.º 10103/2015, 2.ª série, n.º 173, de 04/09/2015	Carla Patrícia Rebelo Esquetim Janeiro	01-01-2016
N.º 10762/2014, 2.ª série, n.º 186, de 26/09/2014	João Carlos Guerreiro Graça	01-01-2016
N.º 10039/2015, 2.ª série, n.º 172, de 03/09/2015	João Martins Moreira	01-01-2016
N.º 10039/2015, 2.ª série, n.º 172, de 03/09/2015	Tânia Braz Rodrigues Pereira	01-01-2016
N.º 10026/2015, 2.ª série, n.º 173, de 04/09/2015	Telma Maria de Carvalho Ferreira	08-01-2016
N.º 10108/2015, 2.ª série, n.º 172, de 03/09/2015	Ana Rita Agra Maia Mendes Rodrigues	08-01-2016
N.º 10036/2015, 2.ª série, n.º 172, de 03/09/2015	Ana Sofia do Nascimento Fontes Domingues	01-02-2016
N.º 10038/2015, 2.ª série, n.º 172, de 03/09/2015	Inês Baptista Pimenta de Castro Vasco	01-02-2016
N.º 10101/2015, 2.ª série, n.º 173, de 04/09/2015	João Alexandre Granchinho Belchiorinho	01-02-2016
N.º 10157/2015, 2.ª série, n.º 173, de 04/09/2015	Hugo Gonçalo Lucas Vieira	01-02-2016
N.º 10104/2015, 2.ª série, n.º 173, de 04/09/2015	Raquel Antas Gonçalves Onofre Capelo	01-02-2016
N.º 10032/2015, 2.ª série, n.º 172, de 03/09/2015	Mário Pedro Pereira da Costa	01-02-2016
N.º 10109/2015, 2.ª série, n.º 173, de 04/09/2015	Frederico Leandro Tadeu de Freitas Lobo	10-02-2016
N.º 10100/2015, 2.ª série, n.º 173, de 04/09/2015	Patrícia Isabel Antunes Veiga Ferreira	01-03-2016
N.º 10102/2015, 2.ª série, n.º 173, de 04/09/2015	Marta Sofia Lavrador Pereira Santo	18-03-2016
N.º 10104/2015, 2.ª série, n.º 173, de 04/09/2015	Maria dos Santos Graça	10-03-2016

4 de julho de 2016. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Paulo Salsa*.

210026669

Aviso n.º 14817/2016

Para efeitos do n.º 3 do artigo 45.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Publicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e da Cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1-A/2009, de 28 de setembro, e por despacho de 2 de maio de 2016, da Presidente do Conselho Diretivo, foi homologada a avaliação final do período

experimental do Técnico Superior Ricardo Filipe Marques Magalhães Pinto, o qual foi concluído com sucesso, tendo obtido a avaliação final de 14 (catorze) valores.

4 de julho de 2016. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Paulo Salsa*.

210026733

Aviso n.º 14818/2016

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência da deliberação do Conselho Diretivo tomada na sua reunião de 27 de abril de 2016, se procedeu à consolidação da mobilidade interna, na categoria, no mapa de pessoal do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., da técnica superior Maria João Frade Teixeira, ao abrigo do disposto no artigo 99.º da referida lei, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ficando no nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, a que corresponde a 2.ª posição remuneratória, com efeitos reportados a 01/05/2016.

4 de julho de 2016. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Paulo Salsa*.

210026766

Aviso n.º 14819/2016

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência de despacho de 30 de outubro de 2015, e obtida a anuência da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, se procedeu à consolidação da mobilidade interna, na categoria, no mapa de pessoal do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., do técnico superior Paulo José Correia, ao abrigo do disposto no artigo 99.º da referida lei, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ficando posicionado entre a 4.ª e 5.ª posição remuneratória e entre o 23 e 27 nível remuneratório, da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, com efeitos reportados a 01/11/2015.

4 de julho de 2016. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Paulo Salsa*.

210026822

Aviso n.º 14820/2016

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 248.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, tendo ocorrido uma modificação da situação jurídico-funcional do técnico superior Luís António Rodrigues Fernandes, se procedeu à sua integração, no mapa de pessoal do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., ao abrigo do disposto no artigo 99.º da referida lei, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ficando posicionado entre a 2.ª e 3.ª posição remuneratória e entre o 15 e 19 nível remuneratório, da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, a que corresponde o valor de 1.373,12€, com efeitos reportados a 18/08/2015.

4 de julho de 2016. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Paulo Salsa*.

210026774

Aviso n.º 14821/2016

Para efeitos do n.º 3 do artigo 45.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Publicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e da Cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1-A/2009, de 28 de setembro, e por despacho de 4 de agosto de 2016 do Presidente do Conselho Diretivo, foi homologada a avaliação final do período experimental do Técnico Superior João Carlos Guerreiro Graça, o qual foi concluído com sucesso, tendo obtido a avaliação final de 14 (catorze) valores.

5 de setembro de 2016. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Paulo Salsa*.

210026693

Aviso n.º 14822/2016

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência da deliberação do Conselho Diretivo tomada na sua reunião de 22 de agosto de 2016, e obtida a anuência da Câmara Municipal de Torre de Moncorvo, se procedeu à consolidação da mobilidade interna, na categoria, no mapa de pessoal do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., da técnica superior Oriana Alexandra Gomes Afonso, ao abrigo do disposto no artigo 99.º da referida lei, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ficando posicionada no nível remuneratório 15, da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, a que corresponde a 2.ª posição remuneratória com efeitos reportados a 01/08/2016.

20 de setembro de 2016. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Paulo Salsa*.

210026814

Aviso n.º 14823/2016

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência da deliberação do Conselho Diretivo tomada na sua reunião de 27 de abril de 2016, e obtida a anuência Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa Vale do Tejo, se procedeu à consolidação da mobilidade interna, na categoria, no mapa de pessoal do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., da técnica superior Ana Margarida Rodrigues Brandão, ao abrigo do disposto no artigo 99.º da referida lei, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ficando posicionada no nível remuneratório 23, da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, a que corresponde a 4.ª posição remuneratória com efeitos reportados a 01/06/2016.

20 de setembro de 2016. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Paulo Salsa*.

210026717

Aviso n.º 14824/2016

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência da deliberação do Conselho Diretivo tomada na sua reunião de 25 de julho de 2016, e obtida a anuência da Direção-Geral do Território, se procedeu à consolidação da mobilidade interna, na categoria, no mapa de pessoal do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., do técnico superior Alexandre Filipe Miranda Oliveira, ao abrigo do disposto no artigo 99.º da referida lei, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ficando no nível remuneratório 11, da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, a que corresponde a 2.ª posição remuneratória, com efeitos reportados a 01/09/2016.

20 de setembro de 2016. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Paulo Salsa*.

210026709

Aviso n.º 14825/2016

Para efeitos do n.º 3 do artigo 6 45.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e da Cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1-A/2009, de 28 de setembro, e por despacho de 19 de setembro de 2016, do Presidente do Conselho Diretivo, foi homologada a avaliação final do período experimental da Técnica Superior Vanessa Irene Silvério Quico, o qual foi concluído com sucesso, tendo obtido a avaliação final de 18 (dezoito) valores.

20 de setembro de 2016. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Paulo Salsa*.

210026741

Aviso n.º 14826/2016

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência da deliberação do Conselho Diretivo tomada na sua reunião de 8 de setembro de 2016, e obtida a anuência da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve, se procedeu à consolidação da mobilidade interna, na categoria, no mapa de pessoal do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., da técnica superior Maria Manuela Miranda Cravo Roxo Almeida de Abreu, ao abrigo do disposto no artigo 99.º da referida lei, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ficando posicionada no nível remuneratório 23, da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, a que corresponde a 4.ª posição remuneratória com efeitos reportados a 01/09/2016.

20 de setembro de 2016. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Paulo Salsa*.

210026806

Aviso n.º 14827/2016

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, obtida a anuência da Direção Regional do Ambiente e por despacho de 7 de julho de 2016, da Senhora Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, se procedeu à consolidação da mobilidade interna, na categoria, no mapa de pessoal do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas I. P., do Vigilante da Natureza Especialista Luís Filipe da Cruz Correia, ao abrigo do disposto no artigo 99.º da referida lei e artigo 50.º da LOE 2015, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ficando posicionado na mesma categoria, no escalão 1 e índice 305 que corresponde o valor de 1.047,00€, da carreira de Vigilante da Natureza, com efeitos reportados a 01/03/2016.

20 de setembro de 2016. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Paulo Salsa*.

210026782

Aviso n.º 14828/2016

1 — Para efeitos do disposto no artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), torna -se público que, por despacho do Presidente do Conselho Diretivo de 16 de agosto de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal para preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e do artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, procedeu -se à realização do procedimento prévio, tendo sido emitida pela Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), enquanto gestora do sistema de requalificação, a declaração prevista no n.º 1 do artigo 7.º da referida portaria, referindo a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação com o perfil pretendido.

2 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Local de trabalho: Departamento de Conservação da Natureza e das Florestas do Alentejo, 1 posto de trabalho em Vila Nova de Santo André e 1 posto de trabalho em Évora.

4 — Número de postos de trabalho: O procedimento concursal visa o preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

4.1 — Caracterização dos postos de trabalho a ocupar no Departamento de Conservação da Natureza e das Florestas do Alentejo do ICNF, I. P.:

Análise de processos relativos à emissão de pareceres e autorizações previstos na legislação das áreas protegidas (planos de ordenamento) e Rede Natura 2000 (Plano Setorial da RN2000), nomeadamente os relativos a alterações de uso do solo, realização de atividades de desporto e lazer, edificações e infraestruturas.

Análise de pedidos de emissão de licenças de espantamento e de remoção de ninhos de aves.

Realização de ações de monitorização da flora e da fauna.

Participação em grupos de trabalhos associados aos processos de avaliação de impacte ambiental e de revisão dos instrumentos de gestão territorial.

Apoio à análise de processos de caça e pesca no que diz respeito às matérias de conservação da natureza.

Colaboração na definição de ações nas áreas florestais sob gestão do ICNF no âmbito da conservação e recuperação dos valores naturais.

Dinamização de ações de divulgação e valorização da biodiversidade.

5 — Posicionamento remuneratório — a determinação do posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados é objeto de negociação, nos termos do disposto no artigo 38.º da LTFP com os limites impostos pelo n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015) mantido em vigor pelo artigo 18.º do Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, que aprovou o Orçamento do Estado para 2016, sendo a posição remuneratória de referência a 2.ª posição de técnico superior.

6 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal:

6.1 — Os requisitos gerais, para o exercício de funções públicas, previstos no artigo 17.º da LTFP.

6.2 — O recrutamento é circunscrito a trabalhadores com uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, previamente estabelecida, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

6.3 — De acordo com a alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho na mesma unidade orgânica idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o referido procedimento.

6.4 — Requisitos especiais (nível habilitacional): Os candidatos deverão ser titulares de licenciatura em Biologia ou áreas afins das ciências biológicas, não havendo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

6.5 — Requisitos preferenciais:

Os candidatos devem ainda possuir, preferencialmente:

a) Conhecimentos de informática na ótica do utilizador e, especificamente, em Sistemas de Informação Geográfica (SIG);

b) Domínio escrito e falado da língua inglesa.

c) Experiência demonstrada na análise de processos de licenciamento em áreas protegidas e em áreas classificadas da Rede Natura 2000;

d) Conhecimento detalhado sobre Ecologia, nomeadamente Biodiversidade de Portugal; Processos ecológicos e funcionamento dos ecossistemas;

e) Conhecimento detalhado sobre conservação da natureza e biodiversidade, nomeadamente, Princípios e práticas de conservação da natureza e da biodiversidade; Políticas de conservação da natureza em Portugal e na União Europeia; Papel do ICNF e de outros organismos públicos na conservação da natureza e da biodiversidade em Portugal.

6.6 — Perfil de competências:

a) Orientação para resultados;
b) Responsabilidade e compromisso com o serviço;
c) Tolerância à pressão e contrariedades;
d) Análise da informação e sentido crítico;
e) Comunicação;
f) Adaptação e melhoria contínua.

7 — Apresentação da candidatura:

a) As candidaturas devem ser formalizadas, obrigatoriamente, através do preenchimento do formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível na página eletrónica do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.), que deverá ser devidamente preenchido e assinado de acordo com o estabelecido no artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;

b) Diretamente nas instalações do DCNF Alentejo, sitas na rua Tenente Raul D'Andrade 1 a 3, 7000-613 Évora no horário de atendimento ao público: das 9h30h às 12h00 e das 14h30 às 16h30h; ou

c) Através do envio, por correio registado com aviso de receção, para a morada indicada, em envelope fechado, com a seguinte referência: «Procedimento concursal para dois postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior indicando Referência A ou Referência B.

7.1 — As candidaturas deverão ser acompanhas obrigatoriamente da seguinte documentação:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, dele devendo constar, para além de outros elementos julgados necessários, as habilitações literárias, as funções e atividades que exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das entidades promotoras, datas de realização e respetiva duração;

b) Documentos comprovativos das habilitações literárias;

c) Documentos comprovativos das ações de formação frequentadas e relacionadas com a caracterização do posto de trabalho a ocupar;

d) Declaração emitida pelo órgão ou serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada à data da abertura do presente procedimento concursal, da qual conste a modalidade do vínculo de emprego público por tempo indeterminado de que é titular, a categoria, a posição remuneratória em que se encontra nessa data, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;

e) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo órgão ou serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente atualizada à data da abertura do presente procedimento concursal, da qual conste a atividade que se encontra a exercer, em conformidade com o estabelecido no respetivo mapa de pessoal aprovado;

f) A avaliação de desempenho respeitante ao último período objeto de avaliação, não superior a 3 anos, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da citada Portaria.

8 — Métodos de seleção: No presente procedimento concursal, e considerando que é circunscrito a candidatos com vínculo de emprego

público por tempo indeterminado previamente constituído, serão aplicados, os métodos de seleção obrigatórios a Prova de Conhecimentos (PC) ou a Avaliação Curricular (AC) e como método complementar a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

8.1 — Prova de Conhecimentos (PC) — será aplicada aos candidatos que:

a) Se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades, diferentes das caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;

b) Se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar, mas que tenham, expressamente, afastado a avaliação curricular, no formulário da candidatura.

8.2 — A Prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e profissionais e as competências técnicas dos candidatos, necessárias ao exercício das funções correspondentes à caracterização do posto de trabalho a ocupar. As competências técnicas traduzem-se na capacidade para aplicar os conhecimentos a situações concretas e à resolução de problemas, no âmbito da atividade profissional.

A prova de conhecimentos é de natureza teórica, reveste a forma escrita e é efetuada em suporte de papel, de realização individual e sem consulta. Incide sobre conteúdos de natureza genérica e específica diretamente relacionados com as exigências da função, não sendo permitida a utilização de telemóveis, computadores portáteis ou qualquer outro aparelho eletrónico ou computorizado durante a realização da prova. Tem a duração máxima de 90 minutos.

8.3 — Para a preparação da prova de conhecimentos, indica -se a seguinte legislação:

Legislação geral

Decreto-Lei n.º 135/2012, *Diário da República,* 1.ª série, n.º 125, de 29 de junho de 2012 — Aprova a Orgânica do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF);

Portaria n.º 353/2012, *Diário da República,* 1.ª série, n.º 211, de 31 de outubro de 2012 — Aprova os Estatutos do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF);

Deliberação n.º 287/2013, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 23, de 1 de fevereiro de 2013 — Criação e atribuição das competências das Unidades Orgânicas dos Serviços Centrais;

Deliberação n.º 1122/2013, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 97, de 21 de maio de 2013 — Criação e atribuições de Unidades Orgânicas dos Serviços Territorialmente Desconcentrados;

Deliberação n.º 1823/2013, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 195, de 9 de outubro de 2013;

Legislação específica para os posto s de trabalho a ocupar

Decreto-Lei n.º 140/99, *Diário da República,* 1.ª série, n.º 96, de 24 de abril de 1999, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, *Diário da República,* 1.ª série, n.º 39, de 24 de fevereiro de 2005 — transposição para a ordem jurídica interna das Diretivas Aves e Habitats);

Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, *Diário da República,* 1.ª série, n.º 139, de 21 de julho de 2008 — Plano Setorial da Rede Natura 2000;

Decreto-Lei n.º 142/2008, *Diário da República,* 1.ª série, n.º 142, de 24 de julho de 2008 (Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade).

8.4 — Avaliação Curricular (AC) — aplicável aos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria de técnico superior e se encontrem a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como a candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade.

8.5 — Na Avaliação Curricular serão analisados os seguintes fatores:

a) Habilitação Académica — será ponderada o nível habilitacional detido;

b) Formação Profissional — apenas se considerará a formação profissional respeitante às áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias aos postos de trabalho a preencher;

c) Experiência Profissional — com incidência sobre a execução de atividades inerentes aos postos de trabalho em causa;

d) Avaliação de Desempenho — será ponderada a avaliação relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

9 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS):

9.1 — A Entrevista profissional de seleção (EPS), visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados, durante a interação estabelecida entre o entrevistador e entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

9.2 — A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

10 — A valoração dos métodos anteriormente referidos, será convertida numa escala de 0 a 20 valores considerando-se a valoração até às centésimas, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação das seguintes fórmulas finais:

$$CF = 0{,}70\ PC + 0{,}30\ EPS$$
$$CF = 0{,}70\ AC + 0{,}30\ EPS$$

em que:

CF = Classificação Final
PC = Prova de conhecimentos
EPS = Entrevista profissional de seleção
AC = Avaliação Curricular

11 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, são facultados aos candidatos sempre que solicitados.

12 — Os métodos de seleção são aplicados pela ordem enunciada e têm caráter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que não comparecerem à sua realização ou que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores em qualquer deles.

13 — Os candidatos são convocados para os métodos de seleção por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

14 — Em situação de igualdade de valoração aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria.

15 — Resultados obtidos na aplicação dos métodos de seleção: Os resultados obtidos em cada método de seleção são publicitados através de lista, ordenada alfabeticamente, a disponibilizar na página eletrónica do ICNF, I. P..

16 — Candidatos aprovados e excluídos:

16.1 — Constituem motivos de exclusão dos candidatos, o incumprimento dos requisitos gerais e especiais mencionados no presente Aviso, sem prejuízo dos demais requisitos, legal ou regulamentarmente previstos. Constituem ainda motivos de exclusão a não comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção e a obtenção de uma valoração inferior a 9,5 valores em qualquer método de seleção aplicado, não sendo, neste caso, aplicado o método de seleção seguinte.

16.2 — Os candidatos excluídos são notificados para a realização de audiência de interessados, conforme previsto no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, por uma das formas previstas no n.º 3 do mesmo artigo, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

17 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, após homologação é publicitada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações do ICNF, I. P., e disponibilizado na respetiva página eletrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

18 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), na página eletrónica do ICNF, I. P. e em jornal de expansão nacional, por extrato.

19 — Júri do procedimento concursal:

19.1 — Competências — Compete, designadamente, ao Júri:

a) Dirigir todas as fases do procedimento concursal;

b) Fixar os parâmetros de avaliação e a ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar;

c) Fixar a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos de seleção;

d) Exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

Das deliberações do Júri são lavradas atas, a facultar aos candidatos sempre que o solicitem.

19.2 — Composição do Júri:

Presidente:

Lic. Pedro Azenha Rocha (Departamento de Conservação da Natureza e das Florestas do Alentejo)

Vogais efetivos:

Lic. Patrícia Isabel Monteiro Salvado Bolotinha (Chefe de Divisão de Apoio Administrativo e Financeiro do Alentejo)

Lic. Rui Fernando Sameiro Santana Correia (Técnico Superior)

Vogais suplentes:

Lic. Marta Alexandra Pimpão Samúdio Lima (Chefe da Divisão de Recursos Humanos)

Lic. Raquel de Jesus Saragoça Ventura (Técnico Superior)

28 de outubro de 2016. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Paulo Salsa*.

210023574

PARTE D

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 565/2016

Processo n.º 159/16

Acordam na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional:

I. Relatório

1 — A Autoridade Nacional de Comunicações — ANACOM, recorrente nos presentes autos em que é recorrido o Ministério Público, remeteu, para efeitos de fiscalização prévia, o contrato de prestação de serviços de seguro de saúde, celebrado em 29 de setembro de 2015, entre aquela Autoridade e a empresa Fidelidade — Companhia de Seguros, S. A., pelo valor global de € 935 733,21.

Por acórdão de 9 de novembro de 2015, a 1.ª Secção, em Subsecção, do Tribunal de Contas recusou o visto ao mencionado contrato, nos seguintes termos (cf. o Acórdão n.º 15/2015 — 9.NOV-1.ªS/SS, disponível em http://www.tcontas.pt/pt/atos/acordaos/2015/1sss/ac015-2015-1sss.pdf):

«Pelos fundamentos indicados, e nos termos do disposto nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 3 do artigo 44.º da LOPTC, acordam os Juízes do Tribunal de Contas, em Subsecção da 1.ª Secção, em recusar o visto ao contrato acima identificado.»

Os fundamentos em causa reportam-se às seguintes ilegalidades, assim identificadas nesse acórdão:

«104 — Concluiu-se que a contratação do seguro de saúde para os trabalhadores da ANACOM não é consentida pela lei aplicável, contrariando o estabelecido nos artigos 3.º, n.º 2 e 6.º do Decreto-Lei n.º 14/2003, que, nos termos do artigo 2.º deste diploma e da parte final do n.º 1 do artigo 3.º dos Estatutos da ANACOM, limita a autonomia regulamentar e contratual consagrada nos n.os 5 e 6 do artigo 42.º dos mesmos Estatutos.

105 — O contrato em apreciação foi, pois, celebrado contra disposição legal de caráter imperativo. Nos termos do artigo 3.º, n.º 3, alínea *a*), dos Estatutos da ANACOM, que determina a aplicação a esta entidade do regime da contratação pública, e dos artigos 285.º, n.º 2, do Código dos Contratos Públicos e 294.º do Código Civil, o contrato está ferido de nulidade.

106 — Por criar uma obrigação pecuniária não prevista na lei, e por ela ser mesmo expressamente proibida, o contrato é também nulo por aplicação do disposto no artigo 284.º, n.º 2, do Código dos Contratos Públicos e no artigo 161.º, n.º 2, alínea *k*), do Código do Procedimento Administrativo.

107 — A nulidade é fundamento da recusa de visto, nos termos do estabelecido na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 44.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC).

108 — A contratação e a consequente despesa violam ainda o estabelecido no artigo 156.º da Lei n.º 53-A/2006, de 29 de dezembro, de inegável natureza financeira.

109 — A violação direta de normas financeiras constitui igualmente motivo para a recusa do visto, conforme estabelece a alínea *b*) do n.º 3 do referido artigo 44.º da LOPTC.

110 — Acresce que a desconformidade do contrato com a lei aplicável implica a alteração do resultado financeiro, já que, a não ser celebrado como se impunha, não ocorreria a despesa pública envolvida.

111 — Ocorre, pois, também o fundamento de recusa de visto previsto no artigo 44.º, n.º 3, alínea *c*) da referida LOPTC.»

Inconformada, a Autoridade Nacional de Comunicações — ANACOM recorreu desta decisão ao abrigo do disposto nos artigos 96.º, n.º 1, alínea *b*), e 97.º e ss. da Lei n.º 98/97, de 9 de março (Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, seguidamente referida como "LTdC"), pedindo, a final, a substituição do acórdão recorrido por outro que concedesse o visto ao mencionado contrato de prestação de serviços. Para o efeito, invocou a improcedência de todos os fundamentos justificativos da recusa de visto, imputando a tal decisão diversos erros de direito, que, a serem reconhecidos, determinariam a inaplicabilidade ao contrato de prestação de serviços em análise da norma do artigo 156.º da Lei n.º 53-A/2006, de 29 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2007) e das normas dos artigos 3.º, n.º 2, alínea *c*), e 6.º, n.º 3, ambos do Decreto-Lei n.º 14/2003, de 30 de janeiro. Suscitou ainda a inconstitucionalidade destes dois últimos preceitos.

Por acórdão 26 de janeiro de 2016, o Tribunal de Contas negou provimento a esse recurso, mantendo, em consequência, a recusa de visto (cf. o Acórdão n.º 1/2016-26.JAN-1.S/P, proferido pelo plenário da 1.ª Secção do Tribunal de Contas, de fls. 269 e ss., disponível igualmente em http://www.tcontas.pt/pt/atos/acordaos/2016/1spl/ac001-2016-1spl.pdf).

2 — É desta decisão que vem interposto o presente recurso, com base no artigo 70.º, n.º 1, alínea *b*), da Lei n.º 28/82, de 15 de novembro ("LTC"), para apreciação da constitucionalidade das normas extraídas dos artigos 3.º, n.º 2, alínea *c*), e 6.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 14/2003, de 30 de janeiro, segundo as quais é proibida a atribuição, o aumento ou a renovação, por via de instrumento de regulamentação coletiva do trabalho, de quaisquer regalias e benefícios suplementares ao sistema remuneratório, designadamente seguros dos ramos "Vida" e "Não Vida", excetuados os obrigatórios por lei, aos trabalhadores de fundos e serviços autónomos, tal como definidos no artigo 2.º do mesmo diploma (cf. os n.os 113 a 127 do acórdão recorrido, fls. 305 a 309, e a resposta de fls. 337 e seguinte ao despacho convite).

Foi igualmente sobre tais normas — correspondentes ao objeto material do recurso — que incidiram a alegação da recorrente e a contra-alegação do Ministério Público (v., respetivamente, fls. 371 e ss., e fls. 388 e ss.). O primeiro defendendo a sua inconstitucionalidade e a consequente remessa dos autos ao tribunal *a quo* para efeitos de cumprimento do estatuído no artigo 80.º da LTC; o segundo, ao invés, pugnando pela negação de provimento ao recurso.

3 — Por despacho de 16 de setembro de 2016 (objeto de retificação material em 19 de setembro seguinte), foram as partes notificadas para, querendo, se pronunciarem sobre a eventualidade de não conhecimento do objeto do recurso, dada a existência no acórdão recorrido de um fundamento de decisão alternativo, apto, por si só, a fundamentar e manter o seu sentido decisório. O fundamento alternativo em causa consubstancia-se no artigo 156.º da Lei n.º 53-A/2006, de 29 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2007).

Com efeito, considerou o relator que o acórdão do Tribunal de Contas n.º 1/2016-26.JAN-1.S/P negou provimento ao recurso interposto de decisão de recusa de visto tomada pela mesma Secção, em subsecção, referente ao contrato de prestação de serviços do ramo "Saúde" celebrado pela ora recorrente — mantendo, em consequência, tal recusa de visto —, não apenas com base nos normativos ora impugnados, como, *também*, por entender que o aludido contrato viola o artigo 156.º da Lei n.º 53-A/2006, de 29 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2007), nos termos da qual «cessam, com efeitos a 1 de janeiro de 2007, quaisquer financiamentos públicos de sistemas particulares de proteção social ou de cuidados de saúde». Nesse aresto, afirma-se o seguinte, a propósito de tal norma:

«68 — Na decisão *sub judice*, para justificar a aplicação da norma ao caso, diz-se, em termos sintéticos que "*a contratação de seguros de saúde é uma forma de providenciar esses cuidados [de saúde]. Por outro lado, o financiamento público aí referido não está limitado ao financiamento proveniente de verbas do orçamento do Estado. Afigura-se-nos que a formulação dada à norma se refere a qualquer tipo de financiamento público. O financiamento do contrato de seguro em apreciação é, portanto, um financiamento público, única razão, aliás, porque está submetido ao controlo e jurisdição deste Tribunal de Contas. A despesa em causa está, pois, ela própria, proibida por lei*".

[...]

88 — Da análise efetuada à razão de ser da norma em causa, o que se constata é que se trata efetivamente de uma norma financeira, na medida em que comporta efeitos financeiros inequívocos, «enxertada» na Lei do Orçamento, que não se reconduz à vigência anual da referida Lei na medida que pretende eliminar uma forma de financiamento público de subsistemas de saúde para o futuro. E, nesse sentido, será uma norma «cavaleira» em relação ao diploma onde se encontra.

89 — O legislador de 2006 não restringiu o seu âmbito ao ano económico e financeiro subsequente. Como se refere no Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 396/2011, de 21 de setembro, "*uma vez editado, este regime desprende-se do seu local de nascimento, ganha vida própria, sobrevive por si, sem dependência da lei que operou essa inserção. O que significará que basta a inércia do legislador para que os efeitos da redução agora operada, ainda que incidentes apenas sobre os montantes em vigor à data da emissão da norma, perdurem indefinidamente*".

90 — A partir da sua entrada em vigor, a menos que alguma norma de idêntico valor os venha permitir, os financiamentos públicos de subsistemas privados de saúde, ainda que estes, qua tale, se mantenham, não será possível.

91 — Por outro lado, nem a LQER nem os Estatutos da ANACOM, vieram excecionar a aplicação daquela norma, que por isso se mantém em vigor e vincula todas as entidades públicas ou quer sejam financiadas por verbas públicas.

92 — A ANACOM é uma pessoa coletiva pública, financiada por verbas provenientes de receitas, que embora próprias, são públicas, tanto as que se referem às taxas como as que resultem da venda dos seus serviços. A aplicação dessas receitas, qualquer que seja o regime a que se subordina, é de natureza pública, estando por isso vinculada a esse normativo.

93 — Assim sendo não tem qualquer razão a recorrente quanto [a] esta dimensão do recurso.»

Mesmo admitindo que a nulidade resultante da «criação de obrigação pecuniária não prevista na lei, e por ela ser mesmo expressamente proibida» (cf. o n.º 106 do acórdão mantido pela decisão ora recorrida) e que a «desconformidade do contrato com a lei aplicável [que determina] a alteração do resultado financeiro» (cf. o n.º 110 do mesmo acórdão) sejam meramente *consequenciais*, subsistem como *fundamentos principais* e *autónomos* da recusa do visto decidida em primeira instância e mantida pela decisão ora recorrida, por um lado, as normas dos artigos 3.º, n.º 2, alínea *c*), e 6.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 14/2003, de 30 de janeiro, na interpretação já referida, e, por outro lado, a norma do artigo 156.º da Lei n.º 53-A/2006, de 29 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2007), na interpretação acolhida pelo Tribunal de Contas. Significa isto que um eventual juízo positivo de inconstitucionalidade das normas impugnadas no presente recurso — apenas as dos artigos 3.º, n.º 2, alínea *c*), e 6.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 14/2003, de 30 de janeiro — não seria suscetível de determinar a reforma da decisão ora recorrida quanto à recusa de visto intencionada pela recorrente. Com efeito, tal recusa de visto fundada no artigo 156.º da Lei n.º 53-A/2006, de 29 de dezembro, subsistiria independentemente do que este Tribunal viesse a decidir quanto ao fundamento alternativo — as normas integradas no objeto material do presente recurso -, uma vez que o poder jurisdicional do tribunal *a quo* quanto à matéria da causa conexa com a interpretação e aplicação do citado artigo 156.º se encontra esgotado (cf. os artigos 71.º, n.º 1, e 80.º, n.º 2, ambos da LTC e os artigos 613.º, n.º 1, 666.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Civil, aplicável *ex vi* artigo 69.º da LTC).

Em tais situações, tem o Tribunal Constitucional entendido que a decisão objeto do recurso de constitucionalidade permanece inalterada independentemente do sentido da decisão do mesmo recurso: a norma ou dimensão normativa impugnada junto do Tribunal Constitucional não configura a única *ratio decidendi* da pronúncia recorrida, uma vez que a mesma decisão subsiste com base noutro fundamento, fundamento esse que, por si só, é igualmente suficiente para sustentar aquela pronúncia. Como referido, por exemplo, no Acórdão n.º 397/2008 (disponível, assim como os demais adiante referidos, em http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/), «constatada a existência de fundamentos alternativos, isto é, de pluralidade de fundamentos, um dos quais estranho ao objeto do recurso e por si só suficiente para assegurar o sentido da decisão recorrida ainda que esta viesse a ser revogada na parte respeitante à questão da inconstitucionalidade, não deve conhecer-se do objeto do recurso». E, no Acórdão n.º 824/2013, afirmou-se que surge «[u]ma situação em que se afasta a utilidade de uma pronúncia sobre o mérito do recurso de constitucionalidade [...] quando se constata a existência de um fundamento alternativo para a decisão recorrida. Nestes casos, a norma ou dimensão normativa objeto do recurso de constitucionalidade não configura, a única *ratio decidendi* da pronúncia recorrida, uma vez que a mesma decisão subsiste com base noutro fundamento, fundamento esse que, por si só é suficiente para sustentar aquela pronúncia» (no mesmo sentido, e a título de exemplo, v. também os Acórdãos n.os 53/2014, 160/2016 e 485/2016).

Assim, conclui-se no referido despacho de 16 de setembro de 2016 que a existência no acórdão do Tribunal de Contas n.º 1/2016-26.JAN-1.S/P, ora recorrido, de um fundamento de decisão alternativo, apto, por si só, a fundamentar e manter o respetivo sentido decisório — a negação de provimento do recurso jurisdicional da decisão proferida em primeira instância e a consequente confirmação ou manutenção da decisão que recusou o visto prévio ao contrato celebrado pela recorrente — constituiria razão suficiente para dar como verificada a inutilidade do presente recurso, visto que, e como mencionado, mesmo em caso de provimento, a decisão do recurso seria insuscetível de determinar a reforma da decisão recorrida quanto ao desfecho do processo-base (cf. o artigo 80.º, n.º 2, da LTC).

4 — Ambas as partes vieram pronunciar-se sobre a possibilidade de conhecimento do mérito do recurso.

4.1 — No entender da recorrente, deve conhecer-se do objeto do recurso, fundamentalmente, por duas ordens de razões: em primeiro lugar, porque o provimento do presente recurso determina a reforma da decisão recorrida quanto ao desfecho do processo-base; em segundo lugar, e a título subsidiário, porque a apreciação do mesmo recurso não pode ser considerada inútil (fls. 495 e ss.).

Quanto ao primeiro argumento, refere a recorrente que:

«5 — [O] artigo 156.º da Lei do Orçamento do Estado para 2007 (LOE 2007) foi fundamento meramente acessório e não principal da recusa de visto, pelo que, confrontado com uma declaração de inconstitucionalidade das normas constantes dos artigos 3.º, n.º 2, alínea *c*) e 6.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 14/2003, de 30 de janeiro, o Tribunal de Contas poderia modificar a decisão recorrida, não só quanto ao fundamento extraído das alíneas *a*) e *c*) do n.º 3 do artigo 44.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC) — que resulta da aplicação daquelas disposições do Decreto-Lei n.º 14/2003 — mas também quanto ao fundamento extraído da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 44.º da LOPTC, uma vez que o caso julgado não abrange os fundamentos da decisão (cf. artigo 621.º do Novo CPC).

6 — Com efeito, o caso julgado refere-se apenas à parte dispositiva ou injuntiva da decisão, não cobrindo os respetivos motivos e fundamentos (cf. na doutrina, Castro Mendes, *Direito Processual Civil*, 2.º Vol., AAFDL, 1987, pp. 776-777 e Antunes Varela, J. Miguel Bezerra e Sampaio e Nora, *Manual de Processo Civil*, 2.ª edição, Coimbra Editora, 1985, p. 718) e, mesmo que se entenda, como faz alguma doutrina, que «toda a decisão é a conclusão de certos pressupostos (de facto e de direito)» e que «o caso julgado encontra-se sempre referenciado a certos fundamentos» (Teixeira de Sousa, *Estudos Sobre o Novo Processo Civil*, 2.ª Edição, Lex, 1997, pp. 578-579), a verdade é que a alegada violação do artigo 156.º da LOE 2007 foi fundamento meramente *acessório* e não principal da recusa de visto, como decorre claramente do Acórdão recorrido, porquanto este não se bastou com a verificação deste fundamento para confirmar a decisão recorrida que negara o visto e, desse modo, julgar prejudicada a apreciação dos demais vícios apontados à decisão recorrida.

7 — Com efeito, se tal fundamento bastasse para confirmar a decisão recorrida, com a consequente improcedência da pretensão da Recorrente, o Tribunal recorrido não apreciaria os demais vícios apontados à decisão recorrida, como se imporia face às normas aplicáveis do artigo 663.º, n.º 2 conjugado com o artigo 608.º, n.º 2 do Novo CPC, aplicáveis à decisão sob recurso *ex vi* do artigo 80.º da LOPTC.

8 — Ora, foi precisamente porque o Tribunal recorrido considerou que a questão de mérito essencial a apreciar para decidir sobre a eventual procedência do recurso residia na aplicação das normas constantes dos artigos 3.º, n.º 2, alínea *c*) e 6.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 14/2003, de 30 de janeiro, que se pronunciou sobre este fundamento do recurso, o qual entendeu, assim, não ser prejudicado pela apreciação do fundamento consistente na alegada violação do artigo 156.º da LOE 2007.

9 — Tal decorre, inequivocamente, do pressuposto assente na decisão recorrida de que o "seguro de saúde que se pretende contratar constitua um benefício complementar de natureza social que integra a remuneração. Essa não é matéria que tenha sido objeto de questionamento" — cf. ponto 106 da decisão recorrida;

10 — E decorre igualmente da ampliação da matéria de facto feita sob os n.os 16 e 17 do Acórdão recorrido, em que se afirma perentoriamente que «podem [tais factos] assumir relevância na apreciação do recurso, nomeadamente em função da argumentação desenvolvida pelo recorrente quanto à dimensão e às questões relacionadas com os eventuais direitos adquiridos que possam estar em causa e que, na argumentação alegada possam comportar alguma questão de (in) constitucionalidade».

11 — Deste modo, a decisão recorrida deslocou o fundamento principal da decisão do mérito do recurso do âmbito da *norma de natureza financeira* contida no artigo 156.º da LOE 2007, para o âmbito das *normas de natureza laboral* contidas nos artigos 3.º, n.º 2, alínea *c*) e 6.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 14/2003, de 30 de janeiro, apreciando os fundamentos do recurso atinentes a estas normas, designadamente, os vícios de inconstitucionalidade apontados pela Recorrente à interpretação e aplicação das mesmas acolhidas pela instância recorrida.

12 — Acresce que, se a apreciação das questões de constitucionalidade objeto do presente recurso concluir que as normas dos artigos 3.º, n.º 2, alínea *c*) e 6.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 14/2003, de 30 de janeiro, violam os princípios constitucionais da *proteção da confiança* e da *igualdade de tratamento*, quando interpretadas no sentido de postergarem direitos adquiridos dos trabalhadores, por via de um acordo de empresa validamente celebrado antes da sua entrada em vigor, e impedirem a contratação de seguro de saúde com o objetivo previsto em acordo de empresa, de uniformização do estatuto de todos os trabalhadores da mesma entidade empregadora, assegurando o tratamento igual do universo de todos os trabalhadores da Recorrente, como esta expressamente invocou na sua alegação de recurso, então impor-se-á concluir que *o respeito pelos mesmos princípios constitucionais conduz, necessariamente, à desaplicação da norma do artigo 156.º da LOE 2007*;

13 — Pois não poderá alcançar-se por via da norma do artigo 156.º da LOE um efeito jurídico que o Tribunal Constitucional haja julgado violador daqueles princípios constitucionais, ao apreciar as normas dos artigos 3.º, n.º 2, alínea *c*) e 6.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 14/2003;

14 — Com a consequente reforma da decisão sob recurso em sentido favorável à ora Recorrente, isto é, no sentido da substituição da recusa de visto pela concessão de visto ao contrato de prestação de serviços de seguros do ramo "Saúde", celebrado em 29 de setembro de 2015, entre a ANACOM e a Fidelidade — Companhia de Seguros, S. A.»

E, relativamente à utilidade do conhecimento do mérito do recurso é aduzido o seguinte:

«16 — [S]em questionar a jurisprudência do Tribunal Constitucional em matéria de instrumentalidade e utilidade do recurso de constitucionalidade, enquanto pressuposto processual próprio e autónomo deste tipo de recurso e não apenas enquanto manifestação do interesse em agir como pressuposto processual inominado importa perguntar se a utilidade processual exigida para se conhecer das questões de constitucionalidade suscitadas terá necessariamente que se traduzir num desfecho do processo-base em termos favoráveis à ANACOM, ora Recorrente, de tal sorte que, em lugar da recusa de visto, o Tribunal *a quo* seja obrigado a reformar a decisão recorrida no sentido da concessão do visto.

17 — Por outras palavras, importa perguntar se o n.º 2 do artigo 80.º da [LTC], conjugado com o artigo 79.º-C do mesmo diploma, deve ser lido no sentido de que os requisitos da instrumentalidade e utilidade do recurso de constitucionalidade só se encontram preenchidos quando, em virtude da pronúncia do Tribunal Constitucional, a decisão recorrida tenha que ser reformada em termos *integralmente favoráveis* ao interesse processual do Recorrente.

18 — Noutros termos e no caso concreto, importa saber se a instrumentalidade e utilidade do recurso de constitucionalidade só existe caso a reforma do acórdão recorrido conduza à substituição da recusa de visto pela concessão de visto ao contrato de prestação de serviços de seguros do ramo "Saúde", celebrado em 29 de setembro de 2015, entre a ANACOM e a Fidelidade — Companhia de Seguros, S. A.

19 — Ora, com o devido respeito, crê-se que o caráter limitado do juízo de (in)constitucionalidade (artigo 79.º-C da LTC), bem como a obrigação de reforma da decisão recorrida «em conformidade com o julgamento sobre a questão da inconstitucionalidade ou da ilegalidade» (artigo 80.º, n.º 2 da LTC) não permitem que se julgue inútil a pronúncia sobre as questões de constitucionalidade, *mesmo que a decisão recorrida subsista na ordem jurídica com outros fundamentos*.

20 — Na verdade, e conforme deflui da jurisprudência do Tribunal Constitucional (cf., entre muitos outros, os acórdão n.os 768/93, 272/94, 162/98, 227/98, 556/98, 358/99, 692/99, 687/2004, 144/2007, 510/2007, 74/2013 e 725/2013) a *utilidade na procedência do recurso de constitucionalidade ocorre sempre que a respetiva apreciação se possa repercutir numa modificação da decisão recorrida, influenciando utilmente a decisão de mérito, em termos de obrigar o tribunal recorrido a reformar o seu julgamento*.

21 — Situação bem diferente é aquela que poderá estar em causa nos presentes autos onde, sem conceder quanto aos argumentos em sentido contrário *supra* expostos, o impacto da apreciação das questões de constitucionalidade suscitadas apenas pudesse vir a repercutir-se numa *modificação parcial da decisão recorrida* (influenciando, portanto, utilmente a decisão de mérito em termos de obrigar o tribunal recorrido a reformar o seu julgamento) s*em pôr em causa o sentido último dessa decisão*, por esta poder subsistir autonomamente, com base noutros fundamentos, cuja conformidade constitucional não foi questionada.

22 — Neste tipo de casos e pese embora a jurisprudência citada direta e indiretamente no despacho a que se responde (cf. acórdãos do Tribunal Constitucional n.os 397/2008, 824/2013, 53/2014 e 160/2016), importa de novo perguntar se o *desfecho da causa* — e já não o *sentido da decisão recorrida*, que pode e deve ser modificado por força de uma decisão de provimento do Tribunal Constitucional proferida nos presentes autos — deve interferir no juízo de instrumentalidade e utilidade do recurso de constitucionalidade.

23 — A este respeito, dir-se-á que que se deteta alguma oscilação na jurisprudência do Tribunal Constitucional, uma vez que nem sempre o desfecho da ação ou da causa tem sido considerado critério de admissibilidade do recurso de constitucionalidade. Por exemplo, no Acórdão n.º 101/85 parece entender-se que o interesse na decisão de inconstitucionalidade deve ser aferido «em função da repercussão do problema da inconstitucionalidade sobre a decisão em apreço», havendo «interesse no recurso de inconstitucionalidade quando a recusa de aplicação da norma tida por inconstitucional, ou a sua aplicação apesar de ter sido arguida a sua inconstitucionalidade, constituir fundamento determinante, *ratio decidendi*, do aresto sindicado».

24 — No Acórdão n.º 90/84 ponderou-se a necessidade de perspetivar a utilidade do recurso em torno de «outro ou outros efeitos, porventura secundários, mas de todo o modo juridicamente relevantes, e suscetíveis, por isso, de justificarem que se aprecie a correção jurídica (sub-specie da constitucionalidade) do despacho recorrido».

25 — Nos acórdãos n.os 556/98 e 358/99 parece entender-se que a instrumentalidade do recurso de constitucionalidade diz respeito ao seu *efeito útil sobre a decisão recorrida* e já não sobre o desfecho da causa entendido no seu conjunto, como decisão integralmente favorável à pretensão do Recorrente.

26 — Em jurisprudência posterior, a questão do desfecho da causa parece ter passado a tomar primazia sobre os efeitos do juízo de inconstitucionalidade restritos à decisão recorrida, de tal sorte que no Acórdão n.º 256/2004, proferido no âmbito de um recurso obrigatório com fundamento na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 70.º da LTC, o Tribunal Constitucional, para conhecer do recurso em caso de existência de pluralidade de fundamentos autónomos da decisão recorrida, considerou que «a utilidade processual é suscetível de ser aferida relativamente ao processo (à causa), não se reportando apenas à decisão recorrida».

27 — No Acórdão n.º 113/2006 o Tribunal afirma não excluir «a existência de situações em que tenha utilidade o conhecimento do recurso de constitucionalidade interposto ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 70.º da LTC de decisões com fundamento alternativo, v. g. quando o sujeito processual disponha de opções processuais que lhe permitam atingir o resultado final sem necessidade de impugnar a decisão quanto ao fundamento deixado incólume, ou quando, devendo o processo prosseguir, o incidente de constitucionalidade se reporte a uma questão que condicione o desfecho da causa e cuja discussão fique precludida» (ênfase aditada), mas não deixa de afirmar que «é dominante na jurisprudência do Tribunal o entendimento de que, face à função instrumental do recurso de fiscalização concreta de constitucionalidade, comportando a decisão recorrida pluralidade de fundamentos, não há que conhecer dos recursos de constitucionalidade em que apenas se questione um desses fundamentos. É certo que tais situações surgem, na grande maioria dos casos, em recursos interpostos ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 70.º da LTC, nos quais, por força da regra da prévia exaustão dos recursos ordinários, a decisão recorrida para o Tribunal Constitucional coincide com a decisão definitiva da causa, e, por isso, nessas hipóteses, o eventual provimento do recurso de constitucionalidade surge como insuscetível de afetar simultaneamente o sentido da decisão judicial recorrida e o desfecho da causa. Mas também assim se tem decidido em recursos interpostos, como o presente, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 70.º da LTC [...].» (ênfase aditada).

28 — Aqui chegados importa perguntar se a atividade decisória do Tribunal Constitucional no presente recurso é desprovida de utilidade devido ao facto de a recusa de visto, em tese e sem prejuízo do alegado *supra*, se poder manter com base no fundamento retirado do artigo 156.º da Lei do Orçamento do Estado para 2007 — [...].

29 — Ora e contrariamente ao sentido provável de decisão que decorre do despacho a que se responde, o facto de uma eventual declaração de inconstitucionalidade das normas constantes dos artigos 3.º, n.º 2, alínea *c*) e 6.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 14/2003, de 30 de janeiro, na interpretação já referida, não ser alegadamente suscetível de determinar a reforma da decisão recorrida quanto à recusa de visto, não significa que dela não possam ser retirados, na linha do Acórdão n.º 90/84 «outro ou outros efeitos, porventura secundários, mas de todo o modo juridicamente relevantes, e suscetíveis, por isso, de justificarem que se aprecie a correção jurídica (sub-specie da constitucionalidade)» do acórdão recorrido.

30 — Desde logo, estando em causa um diploma que tem vindo a motivar outras decisões de recusa de visto, exatamente com base nas disposições normativas ora sindicadas (cf. Acórdãos do Tribunal de Contas n.º 7/2016, 1.ªS/SS, de 19 de maio [Infraestruturas de Portugal, S. A.] e n.º 11/2016-.21JUL-1.ª S/SS [Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, EPE] [...], a apreciação da sua conformidade constitucional no presente caso e noutros que porventura se lhe sigam, poderá conduzir à declaração da sua inconstitucionalidade *com força obrigatória geral*, nos termos do artigo 281.º, n.º 3 da Constituição.

31 — Ora, ao não conhecer do objeto do presente recurso, o Tribunal Constitucional impede a verificação dos pressupostos de aplicação do artigo 281.º, n.º 3 da Constituição.

Isto é, ao confinar a utilidade do recurso ao impacto sobre o desfecho da ação — que não sobre a decisão recorrida, que teria necessariamente que ser modificada face a uma decisão de provimento do Tribunal Constitucional (artigo 80.º, n.º 2 da LTC) — fica prejudicada a possibilidade aberta pelo artigo 281.º, n.º 3 da Constituição, introduzindo-se um obstáculo ao universo de casos suscetíveis de fiscalização concreta e que podem conduzir a uma *declaração de inconstitucionalidade com força obrigatória geral*.

32 — Neste sentido, o efeito útil do recurso e da sua decisão não deixa de existir, embora se projete no plano sistémico (do sistema de fiscalização da constitucionalidade), na transição da fiscalização concreta para a declaração de inconstitucionalidade com força obrigatória geral.

33 — Em segundo lugar, não podem olvidar-se outros efeitos sistémicos da pronúncia em sede de recurso quanto a uma eventual inconstitucionalidade das normas constantes dos artigos 3.º, n.º 2, alínea *c*) e 6.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 14/2003, de 30 de janeiro, nomeadamente no plano de uma eventual *alteração legislativa*.

34 — É certo que estão em causa efeitos *extrínsecos* ao processo de fiscalização concreta e à sua natureza instrumental, mas não se poderá, a pretexto de uma interpretação restritiva do controlo incidental concentrado da constitucionalidade das leis, olvidar o impacto dessa decisão fora do processo, mesmo quando não se revista de força obrigatória geral.

35 — Neste sentido e na linha do Acórdão n.º 90/84, retiram-se da pronúncia do Tribunal Constitucional, no caso em apreço, «outro ou outros efeitos, porventura secundários, mas de todo o modo juridicamente relevantes, e suscetíveis, por isso, de justificarem que se aprecie a correção jurídica (sub-specie da constitucionalidade)» do acórdão recorrido, no segmento em que aplicou normas constantes dos artigos 3.º, n.º 2, alínea *c*) e 6.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 14/2003, de 30 de janeiro.»

4.2 — O Ministério Público, pelo seu lado, reconhece que a «possibilidade de não conhecimento do objeto do recurso, com a argumentação agora aduzida [...] — *existência de um fundamento alternativo que torna inútil a decisão sobre o problema de constitucionalidade invocado* — afigura-se [...] justificada, face a reiterada jurisprudência do Tribunal Constitucional em matéria idêntica» (n.º 10). Reconhecendo que o acórdão recorrido «compreendeu perfeitamente as *questões de constitucionalidade* que a ora recorrente *ANACOM* pretendeu submeter à apreciação do Tribunal de Contas, relativas aos *arts. 3.º, n.º 2, alínea c*) e *6.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 14/2003*» (n.º 14) — e que foram as únicas aí analisadas — o Ministério Público também não deixa de sublinhar o seguinte:

«*15.º*

Por outro lado, e em sentido inverso, o mesmo Acórdão transcreve, das *conclusões* do *recurso* da *Anacom*, o seguinte excerto elucidativo (destaques do signatário) (cf. fls. 270 dos autos):

"*3.ª — Tanto quanto é do conhecimento da Recorrente, o acórdão recorrido é o primeiro na jurisprudência do Tribunal de Contas em que é apreciada a aplicação do Decreto-Lei n.º 14/2003 e do artigo 156.º da Lei do Orçamento do Estado para 2007 a uma Entidade Reguladora Independente, estando, por isso, em causa, no presente recurso, uma decisão de largo alcance, que afetará todas as entidades reguladoras cujo pessoal, contratado em regime de contrato individual de trabalho e sem acesso à ADSE, poderá ficar privado de qualquer sistema complementar de proteção na saúde, quer resulte de regulamento interno, quer resulte de IRCT.*"

Ora, apesar do excerto acabado de fazer, nas *conclusões* relativas às *questões de constitucionalidade* (cf. fls. 275 dos autos), transcritas no Acórdão recorrido, a *ANACOM não faz nenhuma referência ao art. 156.º da Lei do Orçamento do Estado para 2007*.

16.º

O Acórdão recorrido analisa o problema do *art. 156.º* da *Lei 53-A/2006 (Lei do Orçamento de Estado para 2007*) a fls. 293-299 dos autos, concluindo, a este propósito (cf. fls. 298-299 dos autos):

"*88. Da análise efetuada à razão de ser da norma em causa, o que se constata é que se trata efetivamente de uma norma financeira, na medida em que comporta efeitos financeiros inequívocos, «enxertada» na Lei do Orçamento, que não se reconduz à vigência anual da referida Lei na medida que pretende eliminar uma forma de financiamento público de subsistemas de saúde para o futuro. E, nesse sentido, será uma norma «cavaleira» em relação ao diploma onde se encontra.*

*89 — O legislador de 2006 não restringiu o seu âmbito ao ano económico e financeiro subsequente. Como se refere no Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 396/2011, de 21 de setembro, «*uma vez editado, este regime desprende-se do seu local de nascimento, ganha vida própria, sobrevive por si, sem dependência da lei que operou essa inserção. O que significará que basta a inércia do legislador para que os efeitos da redução agora operada, ainda que incidentes apenas sobre os momentos em vigor à data da emissão da norma perdurem indefinidamente».

90 — A partir da sua entrada em vigor, a menos que alguma norma de idêntico valor o venha permitir, os financiamentos públicos de subsistemas privados de saúde, ainda que estes, qual tale, se mantenham, não será possível.

91 — Por outro lado, nem a LQER nem os Estatutos da ANACOM, vieram excecionar a aplicação daquela norma, que por isso se mantém em vigor e vincula todas as entidades públicas ou que que sejam financiadas por verbas públicas.

92 — A ANACOM é uma pessoa coletiva pública, financiada por verbas provenientes de receitas, que embora próprias, são públicas, tanto as que se referem às taxas como as que resultem da venda dos seus serviços. A aplicação dessas receitas, qualquer que seja o regime a que se subordina, é de natureza pública, estando por isso vinculada a esse normativo.

93 — Assim sendo não tem qualquer razão a recorrente quanto [a] *esta dimensão do recurso.*"

O *Tribunal de Contas* apreciou, posteriormente, do mesmo modo, na decisão recorrida, o *art. 156.º da Lei do Orçamento de Estado para 2007*, agora sob o ponto de vista da eventual violação do direito comunitário (cf. fls. 299-302 dos autos).

Tal como apreciou, porém, *outras disposições legislativas*, designadamente integrantes da *Lei-Quadro das Entidades Reguladoras (LQER*) ou dos *Estatutos da ANACOM*, para definir a sua posição de rejeição do recurso desta entidade reguladora.

No entanto, as *questões de constitucionalidade*, sobre que se debruçou, tinham fundamentalmente a ver com disposições do *Decreto-Lei n.º 14/2003*, como definidas pela recorrente ANACOM no seu recurso para o mesmo Tribunal (cf. fls. 304-309 dos autos).»

Daí a conclusão expressa pelo Ministério Público:

«*18.º*

Por todo o exposto, crê-se que as *questões de constitucionalidade*, relativas ao *Decreto-Lei n.º 14/2003*, submetidas à apreciação deste Tribunal Constitucional, estão claramente definidas no presente recurso de constitucionalidade e foram devida e previamente suscitadas perante a instância recorrida.

No entanto, e apesar disso, pelas razões invocadas pelo Ilustre Conselheiro Relator, *não se opõe o Ministério Público a que o objeto do presente recurso não seja conhecido*, com fundamento na existência de um *fundamento alternativo* que impede a sua apreciação.

Seja como for, é muito provável que as mesmas questões, dado o facto de afetarem o pessoal de entidades reguladoras independentes, voltem a ser submetidas à apreciação deste Tribunal Constitucional, já sem o óbice que agora poderá impedir o seu conhecimento.»

Cumpre apreciar e decidir.

II. Fundamentação

5 — A matéria dos pressupostos processuais relativos à fiscalização da constitucionalidade releva de juízos sobre a legalidade do conhecimento de tais processos; não sobre a sua oportunidade ou conveniência. Em particular, estando em causa, como sucede no caso vertente, processos de *fiscalização concreta da constitucionalidade*, a competência específica do Tribunal Constitucional «para administrar a justiça em matérias de natureza jurídico-constitucional» (artigo 221.º da Constituição) articula-se necessariamente com o poder constitucionalmente atribuído aos demais tribunais — e entre estes ao Tribunal de Contas — para apreciarem e decidirem questões de inconstitucionalidade (artigo 204.º da Constituição). Assim, a intervenção do Tribunal Constitucional ocorre em via de *recurso*, e tal recurso é *restrito à questão da inconstitucionalidade* (artigo 280.º, n.os 1, 2 e 6).

Daqui decorre, desde logo, a necessidade de uma clara distinção entre a *questão da inconstitucionalidade* e a *questão principal*:

«Esta [última] constitui o objeto do litígio ou do problema (de natureza civil, penal, administrativa, laboral) submetido à decisão dos tribunais; a questão de inconstitucionalidade ou da ilegalidade traduz-se em saber se uma norma a aplicar ao caso concreto (questão principal) é contrária à Constituição [...], em termos que o sentido da decisão a ser proferida no processo principal depende, da solução do juízo de conformidade ou desconformidade dessa norma com a Constituição [...], Esta questão de inconstitucionalidade (ou de ilegalidade) não é, pois, uma ação destinada a impugnar de modo direto e abstrato, a conformidade constitucional (ou legal) de uma norma, mas sim um instrumento concedido às partes no processo para defenderem os seus direitos e interesses (dimensão subjetiva) e ao juiz e ao MP (dimensão objetiva) para obterem a conciliação da sua dupla sujeição aos atos normativos e à Constituição (cf. arts. 202.º e 204.º)» (v. Gomes Canotilho e Vital Moreira, *Constituição da República Portuguesa Anotada,* vol. II, 4.ª ed., Coimbra Editora, Coimbra, 2014, anot. XXIII ao art. 280.º, pp. 954-955).

Por isso mesmo, «os recursos de constitucionalidade (ou de legalidade) estão incindivelmente ligados aos *processos que lhes deram origem*. Eles são recursos instrumentais em relação à decisão da causa em que o incidente de constitucionalidade (ou de legalidade) surgiu. [...] Embora o recurso de constitucionalidade (ou de legalidade) se destaque da causa principal, essa autonomização é sempre relativa, pois o recurso não pode subsistir sem a permanência da causa principal (v. *idem*, *ibidem*, anot. XXXI, p. 959).

Mas a posição relativa do Tribunal Constitucional face aos demais tribunais — uma instância de recurso no tocante às questões de inconstitucionalidade — implica igualmente uma limitação dos poderes de cognição daquele Tribunal: o mesmo não se substitui ao tribunal recorrido; limita-se a decidir em última instância a questão de inconstitucionalidade concretamente em causa. A projeção de tal decisão no processo-base varia em função do respetivo objeto, nomeadamente consoante seja negado ou dado provimento ao recurso de constitucionalidade: no primeiro caso, a decisão recorrida mantém-se inalterada; no segundo, a mesma decisão deve ser reformada pelo tribunal recorrido «em conformidade com o julgamento sobre a questão da inconstitucionalidade» (artigo 80.º, n.º 2, da LTC). Como refere Blanco de Morais:

«[O Tribunal Constitucional n]ão opera, deste modo, como uma instância suprema de mérito, ou um tribunal de super-revisão, investido em poderes substitutivos, já que lhe não compete apreciar a justeza

da decisão jurídica segundo o direito ordinário aplicado no processo principal.

[Q]uando julga a inconstitucionalidade de uma norma [o Tribunal Constitucional] limita-se a revogar a decisão recorrida e a determinar ao "tribunal a quo" que a reforme ou a mande reformar, fazendo caso julgado no processo quanto à questão de constitucionalidade ou legalidade suscitada.

Nestes termos, segundo um entendimento maioritário, acolher-se-ia na ordem jurídica portuguesa *um sistema cassatório, ou um sistema de cassação mitigado*» (v. Autor cit., *Justiça Constitucional*, tomo II, 2.ª ed., Coimbra Editora, Coimbra, 2011, § 933, p. 619; no mesmo sentido, v. Jorge Miranda e Rui Medeiros, *Constituição Portuguesa Anotada*, tomo I, 2.ª ed., Coimbra Editora, Coimbra, 2010, anot. XV ao art. 280.º, p. 787; e Gomes Canotilho e Vital Moreira, *Constituição*, cit., anot. XXIX ao art. 280.º, pp. 958-959).

Decorre do exposto que existe uma *interdependência* entre a questão de inconstitucionalidade cognoscível pelo Tribunal Constitucional e o sentido da decisão recorrida, em termos de apenas se justificar decidir a primeira, caso o sentido da segunda possa vir a ser alterado por aquela decisão, nomeadamente no caso de ser dado provimento ao recurso de constitucionalidade. Ou seja, se a concessão de provimento ao recurso de constitucionalidade pelo Tribunal Constitucional for, de todo, insuscetível de determinar a reforma da decisão recorrida, não há que conhecer de tal recurso; de contrário, o Tribunal Constitucional praticaria um *ato inútil*.

Na formulação do Acórdão n.º 556/98 (também citado pela recorrente, mas que trata de matéria atinente à não aplicabilidade no caso da norma então sindicada):

«[O] recurso de constitucionalidade está também sujeito às regras gerais do Código de Processo Civil que definem os pressupostos processuais, nomeadamente em matéria de interesse e utilidade dos recursos (cf. artigo 69.º da LTC).

Assim, atenta a natureza instrumental do recurso de constitucionalidade, sempre que a decisão do mesmo seja insuscetível de produzir qualquer efeito útil no processo, faltará o pressuposto da existência de interesse processual, como é entendimento constante e uniforme deste Tribunal, — cf., nomeadamente, os Acórdãos n.º 332/94 [...] e n.º 343/94 [...] e, mais recentemente, os Acórdãos n.º 477/97 e 227/98.»

Ou segundo o Acórdão n.º 286/91:

«[A]tenta a natureza instrumental do recurso de constitucionalidade, haverá o Tribunal Constitucional de analisar se a decisão que possa vir a ser proferida sobre a questão de (in)constitucionalidade poderá ainda assumir qualquer relevância para o "desfecho do incidente" ou, se, pelo contrário, poderá ser uma "*res inutilis*", "*coisa vã*" (formulações do Acórdão n.º 250/86 [...].

De facto, como se escreveu no Acórdão n.º 86/90 deste Tribunal [...]:

"O julgamento da questão de constitucionalidade desempenha sempre, na verdade, uma função instrumental, só se justificando que a ele se proceda se o mesmo tiver utilidade para a decisão da questão de fundo. Ou seja: o sentido do julgamento da questão de constitucionalidade há de ser suscetível de influir na decisão destoutra questão, pois, de contrário, estar-se-ia a decidir uma pura questão académica."»

Com efeito, tal inutilidade pode revelar-se *ab initio* ou tão-só superveniente. No primeiro caso, o recurso é inadmissível por *falta de interesse em agir*; no segundo, ocorre uma *caducidade* do recurso já pendente (como referem Gomes Canotilho e Vital Moreira, «[s]e porventura o julgamento da questão de constitucionalidade (ou de legalidade) deixou de ter interesse para a decisão da causa, o recurso caduca por *inutilidade superveniente* (cf., por ex., AcTC n.º 234/91); v. *Constituição*, cit., anot. XXXI ao art. 280.º, p. 959).

Para a decisão do presente processo, cumpre analisar com mais detalhe o interesse em agir.

6 — De todo o modo, as considerações que antecedem permitem, desde já, refutar os argumentos invocados pela recorrente quanto à utilidade do recurso *mesmo naqueles casos em que a concessão de provimento ao mesmo determina a subsistência da decisão recorrida na ordem jurídica* (cf. os n.os 16 a 35, em especial os n.os 21 e 22, da respetiva resposta ao despacho do relator de 16 de setembro de 2016). É essa a situação dos presentes autos, que não é confundível com os casos de eventual inutilidade superveniente (como a situação objeto do Acórdão n.º 90/84 também referido pela recorrente)

Em primeiro lugar, considerando o objeto formal do recurso de constitucionalidade, a utilidade do mesmo tem de ser aferida em função da própria decisão recorrida. O único "desfecho da causa" que importa ao recurso de constitucionalidade é aquele que se projeta na decisão recorrida, seja mantendo-a, seja determinando a sua reforma. E isto, independentemente, de, para além da projeção de efeitos sobre a decisão recorrida, poder a eficácia da decisão do Tribunal Constitucional proferida em sede de fiscalização concreta desenvolver-se noutras direções (v., por exemplo, o artigo 79.º-D, n.º 1, e 82.º, ambos da LTC).

Ora nada disto é desmentido pelos arestos invocados pela recorrente que tratam diretamente da questão recorribilidade constitucional de decisões com *fundamentos alternativos*: os Acórdãos n.os 256/2004 e 113/2006, ambos proferidos — sublinhe-se — no âmbito de recursos de constitucionalidade interpostos de *decisões de recusa de aplicação* de norma julgada inconstitucional (cf. o artigo 70.º, n.º 1, alínea *a*), da LTC; quando o que está em causa no presente processo é um recurso de *decisão de aplicação* de norma considerada inconstitucional pelo recorrente, interposto ao abrigo do disposto no artigo 70.º, n.º 1, alínea *b*), da mesma Lei).

No primeiro dos citados Acórdãos, o Tribunal começou justamente por se interrogar se «ao imporem ao Ministério Público a obrigação de interpor recurso das decisões dos tribunais que hajam recusado a aplicação de norma constante, designadamente, de ato legislativo [...], com fundamento em inconstitucionalidade e ao estabelecerem a regra da subida imediata desses recursos, sem prévia exaustão dos recursos ordinários no caso cabíveis, a Constituição e a lei [não pretenderão] que o "conflito entre o poder judicial e o poder legislativo", vislumbrável naquela recusa judicial de aplicação de norma legal, seja rapidamente dirimido pelo órgão constitucional competente para dizer a última palavra em questões de constitucionalidade — o Tribunal Constitucional -, impedindo a consolidação, na ordem jurídica, de decisões judiciais de inconstitucionalidade de normas legais sem que o Tribunal Constitucional possa controlar esses juízos[; e s]e esses interesses não deverão ceder a razões de economia e utilidade processuais em casos em que a decisão judicial estribada em pluralidade de fundamentos é simultaneamente a decisão final e definitiva do pleito.» *Deixando em aberto a questão*, o próprio Tribunal salientou logo de seguida:

«Mas em situações — como a dos presentes autos — em que a decisão recorrida para o Tribunal Constitucional não é a decisão definitiva da causa, por ser ainda suscetível de recurso ordinário (aliás, neste caso, já interposto), nem sequer se pode argumentar com a inutilidade da pronúncia do Tribunal Constitucional sobre a questão de constitucionalidade perante ele suscitada. Na verdade, o *interesse processual* ora em apreço deve aferir—se face à suscetibilidade de a pronúncia do Tribunal Constitucional "*se projetar utilmente sobre a decisão quanto ao mérito da causa*" (para usar a formulação do citado Acórdão n.º 159/93), isto é, sobre o desfecho da ação, e não restritamente sobre a concreta decisão judicial recorrida, quando esta não é a decisão definitiva. Isto é: a *utilidade processual* é suscetível de ser aferida relativamente ao processo (à causa), não se reportando apenas à decisão recorrida.

No presente caso, o imediato conhecimento, pelo Tribunal Constitucional, da questão de constitucionalidade perante ele suscitada tem a óbvia utilidade de resolver definitivamente uma das duas questões que estão em discussão nos autos: a da constitucionalidade da norma do *artigo 36.º, n.º 2, da LTC*. Se o Tribunal Constitucional, revogando nessa parte a sentença recorrida, não julgar inconstitucional *tal norma*, à Relação de Lisboa, vinculada por esse juízo de não inconstitucionalidade, apenas restará apreciar a outra questão suscitada nas alegações do recurso perante ela interposto: a de saber se se mostra preenchida a condição prevista na alínea *c*) desse preceito (atribuição de uma retribuição durante o período de limitação da atividade do trabalhador). Se, ao invés, o Tribunal Constitucional, confirmando nessa parte a sentença recorrida, julgar inconstitucional a dita norma, então é a Relação de Lisboa que até se poderá considerar dispensada de conhecer do outro fundamento da sentença, pois, mesmo que considerasse preenchida a aludida condição, nunca a ação poderia proceder por força do juízo de inconstitucionalidade definitivamente emitido pelo Tribunal Constitucional.»

Ou seja — e deixando de lado a discussão sobre se a relação entre os fundamentos da decisão recorrida considerada é de mera alternatividade ou, porventura, mais exatamente, de *subsidiariedade*, visto que, sob pena de contradição, os fundamentos não podem situar-se no mesmo plano —, mesmo nesse caso, o Tribunal verificou que o conhecimento do recurso se justificava em razão da possibilidade de a respetiva decisão se projetar sobre o sentido da decisão então recorrida: a ser concedido provimento ao recurso de constitucionalidade — como na realidade sucedeu —, o Tribunal Constitucional tem de revogar a decisão recorrida, obrigando à sua reforma (a qual pode, então, consistir — como aconteceu no caso em análise — na aplicação da norma não julgada inconstitucional, mas igualmente em sentido desfavorável à recorrida).

A situação objeto do Acórdão n.º 113/2006 é *paralela*: o acórdão então recorrido decidiu julgar tempestiva a ação de investigação de paternidade intentada, quer porque desaplicou a norma do artigo *1817.º, n.º 4, do Código Civil* (inconstitucionalidade da restrição da faculdade de intentar ação de investigação da paternidade no prazo de um ano após a morte do pretenso pai às situações em que o investigante é tratado como filho), que porque considerou *a mesma norma* aplicável no caso concreto (considerou provada a respetiva hipótese normativa). A única diferença respeitou ao entendimento do Tribunal Constitucional.

Primeiro reiterou o entendimento tradicional, igualmente sufragado pelo relator nos presentes autos:

«[V]erificada a existência de fundamentos alternativos autónomos, isto é, de pluralidade de fundamentos, um dos quais estranho ao objeto do recurso e por si só suficiente para assegurar o sentido da decisão recorrida ainda que não viesse a ser revogada na parte respeitante à questão da inconstitucionalidade, coloca-se a questão de saber se o Tribunal deve conhecer do objeto do recurso.

É dominante na jurisprudência do Tribunal o entendimento de que, face à função instrumental do recurso de fiscalização concreta de constitucionalidade, comportando a decisão recorrida pluralidade de fundamentos, não há que conhecer dos recursos de constitucionalidade em que apenas se questione um desses fundamentos. É certo que tais situações surgem, na grande maioria dos casos, em recursos interpostos ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 70.º da LTC, nos quais, por força da regra da prévia exaustão dos recursos ordinários, a decisão recorrida para o Tribunal Constitucional coincide com a decisão definitiva da causa, e, por isso, nessas hipóteses, o eventual provimento do recurso de constitucionalidade surge como insuscetível de afetar simultaneamente o sentido da decisão judicial recorrida e o desfecho da causa. Mas também assim se tem decidido em recursos interpostos, como o presente, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 70.º da LTC (Cf. a jurisprudência citada por Victor Calvete, "Interesse e Relevância da Questão de Constitucionalidade e Utilidade do Recurso de Constitucionalidade — Quatro Faces de uma mesma Moeda", *Estudos em Homenagem ao Conselheiro José Manuel Cardoso da Costa*, 404).

A esta luz, mesmo que se considere que, tal como a fundamentação do acórdão se desenvolve, o juízo de inconstitucionalidade não constitui um mero *obiter dictum,* o presente recurso não teria utilidade, uma vez que, admitida a revogação do acórdão nessa parte, sempre improcederia a exceção de caducidade pelo fundamento alternativo. Ocorre até a singularidade de — na construção jurídica que fez vencimento e que não cumpre ao Tribunal apreciar no plano do direito ordinário — a norma que, pelo preenchimento da respetiva hipótese, conduz à improcedência da exceção ser a mesma cujo afastamento por inconstitucionalidade permite que igualmente se julgue não verificada a caducidade.»

Depois, divergiu do entendimento seguido no anterior Acórdão n.º 256/2004, considerando a possibilidade de o tribunal comum de recurso não reeditar o juízo positivo de inconstitucionalidade:

«Não se excluiu a existência de situações em que tenha utilidade o conhecimento do recurso de constitucionalidade interposto ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 70.º da LTC de decisões com fundamento alternativo, v. g. quando o sujeito processual disponha de opções processuais que lhe permitam atingir o resultado final sem necessidade de impugnar a decisão quanto ao fundamento deixado incólume, ou quando, devendo o processo prosseguir, o incidente de constitucionalidade se reporte a uma questão que condicione o desfecho da causa e cuja discussão fique precludida. Mas não estamos perante uma situação deste género. No caso, se não for impugnado ou se vier a ser confirmado o julgamento do tribunal *a quo* quanto à ocorrência dos pressupostos da norma do n.º 4 do artigo 1817.º do Código Civil mantém-se a decisão quanto à não caducidade da ação. E bem pode acontecer que o Supremo Tribunal de Justiça não reedite o juízo de inconstitucionalidade, mantendo a decisão apenas com base na verificação da previsão da norma em causa, ou que conceda provimento ao recurso. Em qualquer destas hipóteses, a atividade decisória do Tribunal Constitucional no presente recurso teria sido desprovida de utilidade.»

Contudo, a aludida divergência em nada afeta a mencionada *conexão necessária* entre a utilidade do recurso de constitucionalidade — em especial, se interposto de uma decisão de aplicação de norma tida por inconstitucional — e a suscetibilidade de modificação da decisão recorrida em consequência de ser dado provimento ao mesmo recurso, isto é, a revogação e consequente reforma de tal decisão.

Por outro lado, e como já referido, os outros efeitos que uma decisão positiva de inconstitucionalidade proferida pelo Tribunal Constitucional possa vir a produzir, seja enquanto pressuposto de um processo de generalização do juízo positivo de inconstitucionalidade, nos termos do artigo 281.º, n.º 3, da Constituição e do artigo 82.º da LTC, seja enquanto eventual impulso político-legislativo, não põem em causa a citada conexão. Desde logo, porque, conforme refere a própria recorrente, se trata de «efeitos *extrínsecos*» (v. o n.º 34 da sua resposta ao despacho do relator de 16 de setembro de 2016), que em nada contendem com a natureza instrumental dos processos de fiscalização concreta da constitucionalidade. Além disso, trata-se de efeitos que, embora pressupondo uma decisão de fundo proferida em sede de fiscalização concreta, não reclamam que essa decisão conceda provimento ao recurso de constitucionalidade e determine a modificação da decisão recorrida (por exemplo, a negação de provimento a recurso interposto de uma decisão de desaplicação pode relevar para efeitos de generalização; a negação de provimento de recurso interposto de uma decisão de aplicação pode desencadear impulsos político-legislativos).

Em conclusão: os argumentos relacionados com «outros efeitos, porventura secundários, mas de todo o modo juridicamente relevantes» com que a recorrente procura justificar o conhecimento do mérito de recursos de constitucionalidade no âmbito de processos de fiscalização concreta nos *casos em que a respetiva decisão de provimento, à partida, é insuscetível de determinar a reforma da decisão recorrida* não têm sustentação no plano jurídico-constitucional, designadamente no respeitante à posição e função do Tribunal Constitucional no quadro do sistema judiciário, nem podem invocar apoio em qualquer corrente ou tendência jurisprudencial, presente ou passada.

7 — Mas a primeira — e principal — linha argumentativa da recorrente quanto à necessidade de conhecimento do mérito do presente recurso consiste na defesa de que o seu eventual provimento «determina a reforma da decisão recorrida quanto ao desfecho do processo-base» (cf. o n.º 4 da sua resposta ao despacho do relator de 16 de setembro de 2016 e o desenvolvimento posterior nos n.os 5 a 14). Ou seja, e por outras palavras, contrariamente ao entendimento afirmado pelo relator no seu despacho de 16 de setembro de 2016, a recorrente tem interesse em agir.

Mas, também aqui, a recorrente não tem razão.

8 — O *interesse em agir* ou *interesse processual* é um dos pressupostos processuais positivos: «elementos de cuja verificação depende o dever de o juiz proferir decisão sobre o pedido formulado, concedendo ou indeferindo a providência requerida. Trata-se das condições mínimas consideradas indispensáveis para, à partida, garantir uma decisão idónea e uma decisão útil da causa» (assim, v. Antunes Varela, J. Miguel Bezerra e Sampaio e Nora, *Manual de Processo Civil*, 2.ª ed., Coimbra Editora, 1985, p. 104). Tal pressuposto consiste, em geral, na «*necessidade de usar do processo, de instaurar ou fazer prosseguir a ação*» (v. *idem*, *ibidem*, p. 179).

Porém, como nota Miguel Teixeira de Sousa, tratando-se de recursos jurisdicionais, o interesse processual exige a consideração de uma outra perspetiva, já que então a legitimidade *ad recursum* é reconhecida precisamente «a quem tiver sido prejudicado pela decisão proferida», assentando, desse modo, não «numa relação da parte com o objeto da causa», como sucede na legitimidade *ad causam*, «mas antes nas consequências que uma decisão pode produzir na esfera jurídica de um sujeito: este sujeito pode recorrer se a decisão lhe for prejudicial e, portanto, se ele pretender afastar esse prejuízo através da revogação da decisão pelo tribunal de recurso» (v. Autor cit., "Legitimidade e Interesse no Recurso de Fiscalização Concreta da Constitucionalidade" in *Estudos em Homenagem ao Prof. Doutor Armando M. Marques Guedes*, Coimbra Editora, Coimbra, 2004, pp. 947 e ss., p. 948). Daí que a legitimidade em sede recursória «não [seja] mais do que um aspeto do interesse processual (ou interesse em agir) [...]. Portanto, só possui legitimidade para recorrer quem puder retirar alguma utilidade da revogação da decisão impugnada pelo tribunal *ad quem*» (v. *idem*, *ibidem*, p. 949; em sentido convergente, v. Blanco de Morais, *Justiça Constitucional*, tomo II, cit., § 992, pp. 696-697; e § 1008, pp. 709-710). Daí a necessidade de clarificar o sentido autónomo do interesse processual na instância de recurso. Continuando a seguir Miguel Teixeira de Sousa, tal relevância autónoma existe e cifra-se na *possibilidade de retirar uma qualquer vantagem prática da revogação da decisão recorrida pelo tribunal de recurso* (cf. *ibidem*, p. 950):

«[S]empre que o recorrente tenha interesse em impugnar uma decisão, porque ela lhe é desfavorável, mas não retire qualquer vantagem da sua revogação pelo tribunal *ad quem*, esse sujeito tem legitimidade para recorrer, mas não possui qualquer interesse no recurso. Isto demonstra, em suma, que pode haver legitimidade para recorrer da decisão, mas faltar o interesse processual que justifica o recurso: a legitimidade para recorrer determina quem pode impugnar a decisão; o interesse no recurso define se a eventual revogação da decisão que é requerida pelo recorrente se reveste de alguma relevância prática».

Por maioria de razão, dir-se-á inexistir interesse em agir naqueles casos em que, mesmo que viesse a ser reconhecida a razão da impugnação pelo recorrente da decisão do tribunal *a quo*, esta última *não poderia ser revogada* pelo tribunal *ad quem*, em virtude de se *sustentar autonomamente num outro fundamento* que não foi objeto de impugnação.

Foi precisamente isso que se sustentou — e que agora se reitera —, a propósito do recurso de constitucionalidade, no despacho do relator de 16 de setembro de 2016, citando-se em abono de tal entendimento diversos acórdãos do Tribunal Constitucional (v. os Acórdãos n.os 397/2008, 824/2013, 53/2014, 160/2016, e 485/2016):

«Nestes casos a norma ou dimensão normativa impugnada junto do Tribunal Constitucional não configura a única *ratio decidendi* da pronúncia recorrida, uma vez que a mesma decisão subsiste com base noutro fundamento, fundamento esse que, por si só, é igualmente suficiente para sustentar aquela pronúncia.» (fls. 458)

No mesmo sentido, afirma Miguel Teixeira de Sousa ("Legitimidade e Interesse no Recurso de Fiscalização Concreta da Constitucionalidade", cit., pp. 958-959):

«Para a admissibilidade do recurso para o Tribunal Constitucional não basta que a parte tenha sido vencida; é ainda necessário que ela

tenha interesse em ver revogada a decisão proferida, ou seja, é ainda indispensável que a eventual procedência do recurso seja útil. Como o Tribunal Constitucional já teve a oportunidade de referir, o recurso de constitucionalidade apresenta-se como um recurso instrumental em relação à decisão da causa, pelo que o seu conhecimento e apreciação só se reveste de interesse quando a respetiva apreciação se possa repercutir no julgamento daquela decisão (cf. TC 768/93, TC 769/93, TC 162/98; TC 556/98; TC 692/99). Expressando a mesma orientação noutras formulações, o Tribunal Constitucional afirmou que o recurso de constitucionalidade desempenha uma função instrumental, pelo que só devem ser conhecidas questões de constitucionalidade suscitadas durante o processo quando a decisão a proferir possa influir utilmente na decisão da questão de mérito em termos de o tribunal recorrido poder ser confrontado com a *obrigatoriedade de reformar o sentido do seu julgamento* (TC 60/97), e concluiu que o recurso de constitucionalidade possui uma natureza instrumental, traduzida no facto de ele visar sempre a satisfação de um interesse concreto, pelo que ele não pode traduzir-se na resolução de simples questões académicas (TC 234/91, [...] TC 167/92). [...]

[O] Tribunal Constitucional negou o interesse no recurso quando, ainda que a norma aplicada venha a ser declarada inconstitucional, a decisão recorrida deva subsistir com base em outros fundamentos igualmente nela invocados (TC 77/92 [...] TC 692/99; TC 317/2002; TC 241/2003) [...]»

Idêntico é o entendimento sufragado por Blanco de Morais, referindo, a propósito os Acórdãos n.os 241/2003, 320/2007 e 270/2008 (v. Autor cit., *Justiça Constitucional*, tomo II, cit., §§ 1010, p. 711, e 1014, p. 715): se o tribunal *a quo* utilizar dois fundamentos normativos *diversos* e *autónomos* para decidir determinada questão, sendo a inconstitucionalidade invocada apenas em relação a um deles, não existe utilidade no conhecimento do recurso, uma vez que *a decisão recorrida poderia subsistir sustentada no outro fundamento*.

O mesmo Autor, por outro lado, justifica nestes termos a legitimidade da utilização pelo Tribunal do pressuposto processual em análise (v. *ibidem*, § 1012, p. 713):

«*Embora a falta de interesse processual não configure um dos pressupostos de indeferimento do recurso previstos no art. 76.º da LTC*, o facto é que a jurisprudência constitucional considera que a enumeração feita neste preceito assume caráter exemplificativo, podendo a recusa de conhecimento decorrer da aplicação supletiva do Código de Processo Civil (art. 69.º da LTC).

Mas, pese a sua não explicitação na LTC, o *interesse processual*, como pressuposto de admissão do recurso e condição do seu julgamento, pode ser deduzido da alínea *b*), do n.º 1 do art. 72.º da LTC (nomeadamente do nexo de dependência entre o processo constitucional e o processo-pretexto) e da natureza instrumental do primeiro em face do segundo.

Trata-se, de todo o modo, de um requisito ínsito numa *norma de revelação jurisprudencial* que preenche uma lacuna na lei processual constitucional, mediante o auxílio de um instituto do Direito Processual Civil.»

9 — A recorrente, mais do que contestar a relevância autónoma do pressuposto processual do interesse em agir, defende que *in casu* o mesmo pressuposto se encontra preenchido, já que a eventual procedência do presente recurso determinaria a reforma da decisão recorrida. Louva-se, para tanto, no que apelida de "caráter acessório e não principal" do fundamento de recusa de visto consubstanciado no artigo 156.º da Lei n.º 53-A/2006, de 29 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2007) e na circunstância de os parâmetros constitucionais invocados como incompatíveis com as normas objeto do presente recurso serem igualmente incompatíveis com aquele preceito (v., respetivamente, os n.os 5 a 11 e 12 a 14, todos da resposta ao despacho do relator de 16 de setembro de 2016).

9.1 — Começando por este segundo aspeto, é evidente a sua irrelevância para decidir da admissibilidade do presente recurso: ainda que, por hipótese, se pudesse aceitar o alegado caráter manifesto da incompatibilidade do artigo 156.º da Lei do Orçamento do Estado para 2007 com os princípios constitucionais da confiança e da igualdade de tratamento, certo é que tal incompatibilidade não poderia ser objeto de apreciação por parte do Tribunal Constitucional no âmbito deste processo, uma vez que tal preceito não foi integrado pela recorrente no objeto do recurso.

Com efeito, o objeto do recurso de constitucionalidade é definido, em primeiro lugar, pelos termos do requerimento de interposição de recurso. Tem sido entendimento constante do Tribunal Constitucional que, ao definir, no requerimento de interposição de recurso, a norma ou interpretação normativa cuja constitucionalidade pretende sindicar, o recorrente delimita, em termos irremediáveis e definitivos, o objeto do recurso, não lhe sendo consentida qualquer modificação ulterior, com exceção duma redução do pedido, nomeadamente, no âmbito da alegação que produza. Esta é uma decorrência do *princípio do pedido*: o Tribunal só pode apreciar as questões de inconstitucionalidade normativa que o recorrente lhe coloque (cf. os artigos 71.º, n.º 1, e 75.º-A, n.º 1, ambos da LTC; v. também os artigos 3.º, n.º 1, e 635.º, n.os 2, 3 e 4, ambos do Código de Processo Civil). Aliás, se conhecer e decidir questões de inconstitucionalidade que não integrem o objeto do recurso, tal como configurado pelo recorrente nos termos referidos, o acórdão do Tribunal será nulo por *excesso de pronúncia* (cf. os artigos 608.º, n.º 2, 2.ª parte, e 615.º, n.º 1, alínea *d*), segunda parte, do Código de Processo Civil, ambos aplicáveis ao recurso de constitucionalidade *ex vi* artigo 666.º, n.º 1, do mesmo Código e artigo 69.º da LTC).

9.2 — No que se refere à importância para o acórdão aqui recorrido da ilegalidade decorrente da violação da norma do artigo 156.º da Lei do Orçamento do Estado para 2007, cumpre recordar que, segundo decidido pelo acórdão de 9 de novembro de 2015, a norma em causa — que reveste natureza financeira — foi violada e «a violação direta de normas financeiras constitui *igualmente* motivo para a recusa de visto, conforme estabelece a alínea *b*) do n.º 3 do [...] artigo 44.º da LOPTC [- a Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas ou LTdC]» (realce aditado; cf. os respetivos n.os 108 e 109, transcritos *supra* no n.º 1). Coerentemente, a recusa de visto fundamentou-se *também* no aludido artigo 44.º, n.º 3, alínea *b*), da LTdC (cf. o dispositivo do citado acórdão, igualmente transcrito *supra* no n.º 1). Tal significa que a mencionada violação do artigo 156.º da Lei do Orçamento do Estado para 2007 constitui *condição suficiente* para a recusa de visto decidida em primeira instância. Com efeito, inexiste qualquer hierarquia entre os fundamentos de recusa de visto elencados no artigo 44.º, n.º 3, da LTdC.

Por outro lado, no caso vertente, e conforme referido no despacho do relator nos presentes autos, datado de 16 de setembro de 2016, os fundamentos de recusa de visto previstos no artigo 44.º, n.º 3, da LTdC, alíneas *a*) — nulidade, por aplicação dos artigos 285.º, n.º 2, do Código dos Contratos Públicos e 294.º do Código Civil — e *b*) — violação direta de normas financeiras, como segundo a interpretação do Tribunal de Contas ocorre relativamente ao artigo 156.º da Lei do Orçamento do Estado para 2007 — são *autónomos* um do outro: qualquer um deles releva por si só, e não está dependente de qualquer juízo de legalidade ou de inconstitucionalidade relativamente ao outro. Inexiste, portanto, qualquer acessoriedade entre o fundamento de recusa de visto correspondente à nulidade derivada da violação das normas extraídas dos artigos 3.º, n.º 2, alínea *c*), e 6.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 14/2003, de 30 de janeiro — as quais integram o objeto do presente recurso — e o fundamento de recusa de visto correspondente à violação da norma do artigo 156.º da Lei do Orçamento do Estado para 2007, entendida como norma financeira — a qual não integra o objeto do presente recurso.

Daí que o recurso interposto da recusa de visto decidida em primeira instância tenha incidido autonomamente sobre *cada um* desses dois fundamentos. Estes últimos constituem, por assim dizer, *causas de pedir autónomas do recurso* ou os *erros ou causas* autónomos invocados para alterar o decidido em primeira instância: os factos jurídicos concretos determinantes do *efeito jurídico pretendido*, que se reconduz à revogação da decisão recorrida (cf. o artigo 581.º, n.º 4, do Código de Processo Civil; neste sentido, poderá assimilar-se o recurso jurisdicional a uma ação impugnatória, de tipo constitutivo ou de anulação). Aliás, se a recorrente assim não tivesse procedido, o acórdão então objeto de recurso — o citado acórdão de 9 de novembro de 2015 — teria transitado em julgado e a recusa de visto com base no fundamento concreto não abrangido pelo recurso teria adquirido força de caso julgado (cf. a regra geral prevista no artigo 621.º do Código de Processo Civil: «a sentença constitui caso julgado nos precisos limites e termos em que julga»; e, outrossim, o disposto no artigo 635.º, n.º 5, do mesmo Código: «os efeitos do julgado, na parte não recorrida, não podem ser prejudicados pela decisão do recurso nem pela anulação do processo»).

9.2.1 — A este propósito, vem a recorrente invocar que o caso julgado se refere apenas à «parte dispositiva ou injuntiva da decisão, não cobrindo os respetivos motivos e fundamentos» (cf. o n.º 6 da sua resposta ao despacho do relator de 16 de setembro de 2016).

Mas, em primeiro lugar, não é exato que exista uma divergência entre os Autores que refere. Com efeito, Antunes Varela, J. Miguel Bezerra e Sampaio e Nora afirmam expressamente que os «*limites objetivos* do caso julgado são dados pela identidade, não só do *pedido*, mas também da *causa de pedir*, revelando a «inclusão da *causa de pedir* entre os elementos identificadores da ação, para definir o caso julgado nas próprias ações reais [- e, poderá acrescentar-se, nas ações constitutivas e de anulação -] que a lei portuguesa seguiu, nesse ponto, a chamada *teoria da substanciação* (e não a denominada *teoria da individualização*[; a primeira] exige sempre a indicação do *título* (facto jurídico) em que se baseia o direito do autor. A *teoria da individualização* prescinde, pelo contrário, da indicação desse título, sempre que, como sucede nas *ações reais* (e ao invés do que sucede nas *ações creditórias*), ela não seja necessária para identificar o direito invocado pelo autor» (v. Autores cits., *Manual de Processo Civil*, cit., pp. 710-711).

Em segundo lugar, importa não confundir o título (facto jurídico) que justifica a recusa de visto — ou, em sede de recurso, o erro ou causa justificativa da revogação da decisão recorrida — com outros quaisquer motivos. O primeiro reconduz-se a fundamentos concretos do efeito jurídico pretendido: no caso da recusa de visto, as mencionadas ilegalidades concretas; e no respeitante ao recurso interposto da decisão de recusa de visto, os erros ou causas de revogação de tal decisão. Deste modo, se numa dada situação concorrerem diferentes fundamentos para o mesmo efeito jurídico, este último só pode ser revertido com o afastamento de todos esses fundamentos.

O mesmo é dizer, concretizando em relação ao caso *sub iudicio*, que a decisão de recusar o visto só poderia ter sido revogada pelo acórdão ora recorrido, caso este tivesse considerado insubsistentes *todas* as ilegalidades invocadas em primeira instância como fundamento autónomo para tal recusa. O que não sucedeu. Pelo contrário, o acórdão ora recorrido confirmou todas essas ilegalidades imputadas ao contrato submetido à fiscalização prévia do Tribunal de Contas e, por isso, manteve inalterada a decisão então recorrida.

Do mesmo modo, o acórdão ora recorrido só teria de ser revogado em consequência de uma decisão (cassatória) a proferir por este Tribunal, caso todos os fundamentos autónomos em que o mesmo se baseou para não revogar a decisão não pudessem subsistir. A partir do momento em que um desses fundamentos nem sequer integra o objeto do recurso interposto para este Tribunal — e é esse, como mencionado, o caso da norma do artigo 156.º da Lei do Orçamento do Estado para 2007 —, está, desde logo, afastada a possibilidade de a decisão do recurso de constitucionalidade determinar a revogação da decisão proferida pelo tribunal *a quo*. Esta última — consistente na não revogação ou confirmação da decisão de recusa de visto — permanece, em qualquer caso, com base nesse fundamento e, qualquer que viesse a ser o sentido da pronúncia do Tribunal Constitucional, o tribunal recorrida não poderia modificar tal decisão. Por outras palavras, a confirmação ou não revogação da decisão de recusar o visto no presente caso com base na violação da norma do artigo 156.º da Lei do Orçamento do Estado para 2007 é, por força da extinção do poder jurisdicional prevista no artigo 613.º, n.º 1, do Código de Processo Civil, um efeito do julgado inalterável (cf. o artigo 635.º, n.º 5, do mesmo Código).

9.2.2 — Por fim, o argumento que a recorrente pretende retirar do artigo 608.º, n.º 2, do Código de Processo Civil em favor do caráter acessório do fundamento consubstanciado na violação do artigo 156.º da Lei do Orçamento do Estado para 2007 (cf. os n.os 7 e 8 da resposta da recorrente ao despacho do relator de 16 de setembro de 2016), além de reversível — no sentido de que o mesmo se poderia dizer, seguindo a lógica (incorreta) da recorrente, da ilegalidade decorrente da violação das normas extraídas dos artigos 3.º, n.º 2, alínea *c*), e 6.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 14/2003, de 30 de janeiro — também não procede.

O preceito em causa determina no segmento aqui relevante o seguinte:

«O juiz deve resolver todas as questões que as partes tenham submetido à sua apreciação, excetuadas aquelas cuja decisão esteja prejudicada pela solução dada a outras.»

Na verdade, e como mencionado, se a recorrente não tivesse impugnado a decisão de recusar o visto com base na insubsistência de *todas* as ilegalidades que, por corresponderem aos diferentes fundamentos previstos no artigo 44.º, n.º 3, da LTdC, estiveram na base de tal decisão correspondente à violação da norma do artigo 156.º da Lei do Orçamento do Estado para 2007, o acórdão de 9 de novembro de 2015 teria transitado em julgado e a recusa de visto com base no fundamento concreto não abrangido pelo recurso por si interposto teria adquirido força de caso julgado (cf. *supra* o n.º 9.2). Mas fê-lo: no recurso que interpôs do acórdão de 9 de novembro de 2015, que decidiu recusar o visto ao contrato celebrado pela recorrente, esta última invocou a improcedência de *todos* os fundamentos justificativos de tal decisão, imputando à mesma diversos erros de direito, entre os quais, a inaplicabilidade ao contrato de prestação de serviços em análise da norma do artigo 156.º da Lei do Orçamento do Estado para 2007 e, bem assim, das normas dos artigos 3.º, n.º 2, alínea *c*), e 6.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 14/2003, de 30 de janeiro (cf. *supra* o n.º 1).

Assim sendo, o acórdão ora recorrido — o acórdão de 26 de janeiro de 2016 — tinha, por força do citado artigo 608.º, n.º 2, 1.ª parte, do Código de Processo Civil, de conhecer da alegada insubsistência de todos esses fundamentos justificativos da recusa de visto. Aliás, se o não tivesse feito, como fez, o mesmo acórdão seria nulo por *omissão de pronúncia* (cf. o artigo 615.º, n.º 1, alínea *d*), do mesmo Código).

10 — Em conclusão: os argumentos invocados pela recorrente tendentes a demonstrar que o recurso de constitucionalidade por si interposto com base no artigo 70.º, n.º 1, alínea *b*), da LTC conserva a sua utilidade, não obstante o respetivo objeto material não integrar a norma do artigo 156.º da Lei do Orçamento do Estado para 2007, são improcedentes, visto que aquela não inclusão é, por si só, impeditiva de que um eventual provimento do mesmo recurso determine a revogação do acórdão ora recorrido e a sua consequente reforma em conformidade com o juízo positivo de inconstitucionalidade que viesse a ser proferido. Deste modo, a recorrente carece de interesse em agir ou interesse processual, não podendo este Tribunal conhecer do mérito de tal recurso.

III. Decisão

Pelo exposto, decide-se não conhecer do objeto do recurso.

Custas pelos recorrentes, fixando-se a taxa de justiça em 12 (doze) UC, ponderados os critérios estabelecidos no artigo 9.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 303/98, de 7 de outubro (cf. o artigo 6.º, n.º 2, do mesmo diploma).

Lisboa, 19 de outubro de 2016 — *Pedro Machete — Lino Rodrigues Ribeiro — Catarina Sarmento e Castro — Fernando Vaz Ventura — Costa Andrade*.

210028223

Acórdão n.º 568/2016

Processo n.º 522/16

Acordam na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional:

I. Relatório

1 — Na sequência da prolação do Acórdão n.º 306/2016 (disponível, assim como os demais adiante citados em http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/) cumpre apreciar o mérito do recurso de constitucionalidade interposto por Birchview — Imobiliária, S. A., ao abrigo do artigo 70.º, n.º 1, alínea *b*), da Lei n.º 28/82, de 15 de novembro (doravante LTC), do acórdão de 30 de dezembro de 2015 proferido pelo tribunal arbitral constituído junto do Centro de Arbitragem Administrativa (CAAD), com base no Decreto-Lei n.º 10/2011, de 20 de janeiro (Regime Jurídico de Arbitragem em Matéria Tributária), para apreciação da compatibilidade da norma da verba 28 da Tabela Geral do Imposto do Selo ("TGIS"), na redação introduzida pela Lei n.º 55-A/2012, de 29 de outubro, e alterada pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que impõe a tributação anual sobre a propriedade de prédio habitacional ou de terreno para construção cuja edificação, autorizada ou prevista, seja para habitação, cujo valor patrimonial tributário seja igual ou superior a € 1 000.000,00, com os seguintes parâmetros constitucionais: princípio da igualdade (artigo 13.º da Constituição) e princípios da proporcionalidade e da proteção da confiança (artigo 2.º da Constituição) (requerimento de fls. 17 e ss.). É recorrida a Autoridade Tributária e Aduaneira.

A recorrente impugnou junto do aludido tribunal arbitral a legalidade da liquidação do Imposto do Selo n.º 2015 003461402, de 20 de março de 2015, relativa ao exercício de 2014 — 1.ª prestação, com referência a um lote de terreno para construção, no valor de € 104 060,61, fundada na verba 28.1 da TGIS, na redação conferida pela Lei n.º 55-A/2012, de 29 de outubro, e alterada pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, com base na violação dos mencionados parâmetros constitucionais. Tal impugnação foi julgada improcedente, tendo o tribunal *a quo* aceitado, quanto à matéria da igualdade, o decidido por este Tribunal no seu Acórdão n.º 590/2015, e afirmado, relativamente aos parâmetros da proporcionalidade e da proteção da confiança, o seguinte (fls. 7, v.º, e seguinte):

«***3.2.2 — Decisão da questão da violação dos princípios da proporcionalidade e da proteção a confiança***

A Requerente invoca afetação da expectativa que os contribuintes (proprietários de bens imóveis à data da aprovação da nova lei) criaram de que não existiria tributação extraordinária e imprevisível pela detenção do seu património, mas não há qualquer fundamento para formação de consistentes expectativas nesse sentido.

Na verdade, a tributação direta ou indireta do património imobiliário t[e]m sofrido evolução ao longo do tempo, com frequentes alterações: nos últimos 30 anos, passou-se da tributação indireta do património por via da tributação do rendimento real ou presumível dos prédios que era feita na Contribuição Predial, vigente até ao final de 1988, para a Código da Contribuição Autárquica, que tributou diretamente o património até ao final de 2003, e para o Imposto Municipal sobre Imóveis que continuou esta tributação em novos moldes, a partir de 2004, estes últimos cumulativamente, a partir de 1989, com tributação dos rendimentos prediais a nível de impostos sobre o rendimento.

Paralelamente, a tributação das alterações da titularidade dos imóveis que era efetuada através da sisa e do imposto sobre as sucessões e doações, que vigorou até ao final de 2003, foi eliminada passou a existir tributação das transmissões a título de Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis e de Imposto do Selo.

Por isso, não se vê fundamento para consistentes expectativas dos proprietários de imóveis no sentido da eternização ou prolongada vigência da tributação existente no início de 2012. Pelo menos é seguro, para utilizar

a terminologia usada pela Requerente, que as eventuais «*expectativas de estabilidade do regime jurídico em causa*» não foram «*induzidas ou alimentadas por comportamentos dos poderes públicos*».

Por outro lado, como se explica na Proposta de Lei n. 96/XII/2.ª, que se transcreveu parcialmente, a situação económico-financeira do País exigiu um esforço de consolidação orçamental, controladamente imposto pelos credores internacionais, que teve de se traduzir não apenas na redução das despesas, mas principalmente no aumento das receitas do Estado.

Este aumento de receitas foi efetuado primacialmente através do aumento da tributação dos rendimentos do trabalho e de pensões, mas, preocupações elementares de justiça impunham que se procurasse concretizar um[a] "*efetiva repartição dos sacrifícios necessários ao cumprimento do programa de ajustamento*» e «*garantir que a repartição desses sacrifícios será feita por todos e não apenas por aqueles que vivem do rendimento do seu trabalho*".

Neste contexto de adoção de medidas de consolidação orçamental exigidas para atenuar a crise financeira em que o país se encontra, não se pode concluir que a alteração parcial do regime de tributação do património imobiliário operada pela Lei n.º 55-A/2012, de 29 de outubro, pudesse implicar frustração de expectativas legítimas dos proprietários de imóveis de elevado valor.

Na verdade, para além de, como se disse, a evolução legislativa não fornecer suporte sólido para formação de expectativas sobre a inalterabilidade da tributação do património, decerto que as hipotéticas expectativas que os proprietários de imóveis formassem no sentido de ficarem resguardados do enorme esforço nacional generalizado que exigiu a consolidação orçamental, não poderiam ser consideradas legítimas, por não serem compatíveis com o princípio constitucional da justiça.

Por isso, não se pode deixar de concluir que ocorreram razões de interesse público que justificaram, em adequada ponderação, a não continuidade do regime de tributação do património imobiliário existente antes da criação da verba 28 da TGIS.

Por outro lado, o aumento da tributação dos titulares de direitos sobre prédios destinados a habitação de valor elevado não se afigura desproporcionada, especialmente quando comparada com o generalizado agravamento da tributação do trabalho e pensões.

Assim, como bem refere a Autoridade Tributária e Aduaneira, o limite a discricionariedade legislativa nesta matéria, é apenas o que resulta da proibição da retroatividade constitucionalmente estabelecida no artigo 103.º, n.º 3, da CRP, que, manifestamente, não é violado quanto à aplicação, no ano de 2014, da tributação prevista na verba 28.1 da TGIS, pois a redação desta norma que se aplica foi introduzida pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, em vigor desde 1-1-2014.

Pelo exposto, não ocorre a alegada violação do princípio da proteção da confiança e do princípio da proporcionalidade.»

2 — As partes alegaram, tendo concluído do seguinte modo:

2.1 — No que se refere à recorrente:

«A. A Recorrente apresentou um pedido de constituição do tribunal arbitral coletivo, tendo em vista a declaração de ilegalidade da liquidação de Imposto do Selo n.º 2015 003461402, de 20-03-2015, relativa ao exercício de 2014 — 1.ª prestação, que fixou um imposto no valor de 104.060,61 €.

B. O pedido de declaração de ilegalidade da liquidação impugnada tem como fundamento a violação dos princípios constitucionais da igualdade, da proporcionalidade e da proteção da confiança.

C. É luz do respeito pelos princípios da igualdade, da proporcionalidade e da proteção da confiança, constitucionalmente consagrados, que deve ser questionada a constitucionalidade da norma que consubstancia a verba n.º 28 da TGIS, nomeadamente e sem limitar, no que importa à violação dos princípios constitucionais *supra* referidos.

D. O princípio da igualdade tem consagração expressa no artigo 13.º do texto constitucional português, além da sua evidente refração no plano do princípio da capacidade contributiva, o qual traduz uma orientação especial da igualdade em matéria tributária.

E. No que à matéria da tributação do património importa, a própria CRP estabelece uma orientação central no seu artigo 104.º, n.º 3: "*a tributação do património deve contribuir para a igualdade entre os cidadãos*".

F. O diploma que introduziu as alterações ao Código do Imposto do Selo ("CIS") a fim de nele consagrar a tributação em sede daquele imposto da propriedade de prédios urbanos, através da verba n.º 28 — Lei 55-A/2012, de 29 de outubro —, padece de invalidade insanável porquanto está em clamorosa oposição com os princípios constitucionais da igualdade e da proteção da confiança.

G. A configuração do facto tributário, que opera a distinção entre diversas utilizações e destinações dos prédios em causa, não se afigura justificada em nome da finalidade da medida fiscal adotada.

H. A não abrangência de todas essas utilizações e destinações na tributação visada pela verba n.º 28 da TGIS, nomeadamente a *tributação do luxo,* não se compadece com um critério de racionalidade económico-financeira, sendo certo que se todas elas fossem incluídas, a receita fiscal seria maior e igualaria os contribuintes com base num mesmo valor patrimonial referido.

I. Com a diferenciação levada a cabo pela redação da verba n.º 28 da TGIS, subverte-se a valoração patente no sistema fiscal português, ao arrepio da orientação geral que se pode obter da CRP, que é a do maior sacrifício exigido aos contribuintes que sejam proprietários de prédios com uma afetação habitacional em detrimento de outras destinações ou utilizações que não são tão valiosas à luz dos valores e dos princípios constitucionais.

J. A verba n.º 28 da TGIS infringe o princípio da igualdade tributária, atendendo à proibição constitucional da dupla tributação jurídica, que também é aqui uma dupla tributação económica.

K. A dupla tributação jurídica que se encontra patente *in casu* consiste no facto de a titularidade de direitos reais ser simultaneamente tributada em sede de IMI e em sede de IS, a qual incide sobre a mesma realidade, o que fica por demais evidente quando os termos da tributação da verba n.º 28 da TGIS são remetidos para as regras aplicáveis do CIMI.

L. Tendo em consideração o princípio da igualdade, que se manifesta nomeadamente através do princípio da capacidade contributiva, a mesma manifestação de capacidade de pagar não pode dar origem a dois processos de liquidação distintos e concorrentes entre si, ainda que de um ponto de vista estritamente formal tenham por objeto impostos diversos.

M. Razão pela qual a aplicação da verba n.º 28 da TGIS ao caso *sub-judice,* através da liquidação impugnada mediante o pedido de pronúncia arbitral apresentado, tem ínsita uma violação do princípio da igualdade, que não pode proceder por estar em franca oposição com a nossa lei fundamental, designadamente, o artigo 13.º da CRP.

N. A aplicação prática da proibição constitucional da retroatividade da lei, como corolário do princípio da confiança, não está apenas conexa com a retroatividade propriamente dita, mas pode — e deve — também inviabilizar alterações futuras da legislação, se estas se apresentarem repentinas, traduzindo-se em verdadeiras decisões-surpresa, com as quais os contribuintes não pudessem contar.

O. A imediata entrada em vigor da verba n.º 28 do CIS veio afetar a expectativa que os contribuintes (proprietários de bens imóveis à data da aprovação da nova lei) criaram de que não existiria tributação extraordinária e imprevisível pela detenção do seu património.

P. A verba n.º 28 da TGIS comportou uma alteração substancial no momento da aferição da verificação do facto tributário, subvertendo a lógica estrutural do imposto que, dessa forma, impossibilitou os sujeitos passivos visados de agirem, em tempo útil, em função da nova medida fiscal anunciada.

Q. A modificação das expectativas dos contribuintes considera-se como envolvendo uma intolerável violação do princípio da proteção da confiança, e por isso deve ter-se como constitucionalmente inadmissível.

R. Como as medidas não têm um caráter temporário, mas antes permanente, não colhe o argumento de que o novo imposto visou assegurar necessidades extraordinárias de receita, uma vez que não existe uma previsão temporal de vigência daquela tributação excecional.

S. O legislador violou o princípio constitucional da proporcionalidade, sendo este o critério último para aferir da tutela jurídico-constitucional da confiança.»

2.2 — E quanto à recorrida:

«I. O presente recurso, interposto na sequência de decisão proferida por Tribunal Arbitral em matéria tributária, teve origem em pedido de pronúncia arbitral, cuja causa de pedir residiu, unicamente, na suposta inconstitucionalidade do ínsito normativo inscrito na Verba 28 da Tabela Anexa ao Código do Imposto de Selo.

II. O tribunal arbitral concluiu, bem, pela não verificação de qualquer violação dos princípios constitucionais invocados pela então Requerente. E isto porque,

III. O Princípio Constitucional da Igualdade comporta um duplo conteúdo: um que é negativo — que se traduz no princípio da generalidade — e um outro que é positivo, que se traduz no princípio da capacidade contributiva,

IV. O princípio da igualdade não impede que o legislador escolha e trate livremente as situações da vida que considere como factos tributáveis, desde que, os mesmos sejam reveladores da capacidade contributiva.

V. Como bem se decidiu no Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 590/2015, de 11 de novembro, a tributação da propriedade de prédios urbanos habitacionais (e de terrenos para construção cuja edificação, autorizada ou prevista, seja para habitação), de VPT igual ou superior a € 1 000 000,00, *"enquanto medida fiscal dirigida a afetar mais intensamente os titulares de direitos reais de gozo sobre prédios urbanos de vocação habitacional e de mais alto valor, ao alcance apenas dos detentores de força económica elevada", revela uma inequívoca capacidade contributiva, por se reportar a prédios de valor bastante superior ao da generalidade dos prédios urbanos com afetação habitacional,*

ainda que potencial, "suscetível de fundar a imposição de contributo acrescido para o saneamento das contas públicas aos seus titulares, em realização do aludido "princípio da equidade social na austeridade." (Negrito da nossa responsabilidade).

VI. A Constituição da República, obriga a que se trate por igual o que for necessariamente igual e como diferente o que for essencialmente diferente, não impedindo a diferenciação de tratamento, mas apenas as discriminações arbitrárias, irrazoáveis, ou seja, as distinções de tratamento que não tenham justificação e fundamento material bastante.

VII. Só podem ser censurados, com fundamento em lesão do princípio da igualdade, as escolhas de regime feitas pelo legislador ordinário naqueles casos em que se prove que dela resultam diferenças de tratamento entre as pessoas que não encontrem justificação em fundamentos razoáveis, o que não se verifica na situação *sub judice* uma vez que

VIII. O objetivo que está subjacente à norma em apreço é a tributação de uma determinada capacidade económica demonstrada ou exteriorizada nos bens afetos a habitação própria, para uso do sujeito passivo, em nome do princípio da equidade social e tendo como contexto a necessidade de arrecadação de receitas para garantir o cumprimento das metas orçamentais impostas pelo pacto de Estabilidade e Crescimento.

IX. Cabe assim, nesta sede referir, que o preceito em causa se apresenta conforme à Constituição, já que a norma em causa, não colide com o Princípio da Proteção da Confiança.

X. O normativo subjacente à presente liquidação aplica-se a factos tributários posteriores à sua entrada em vigor (01-01-2014), pelo que não estende os seus efeitos a situações jurídicas já constituídas.

XI. Assim, não há aqui expectativas especificamente merecedoras de tutela em face do princípio evocado, fenecendo, em consequência, qualquer pretensa violação do princípio proteção da confiança.

XII. Veja-se, em jeito de conclusão, que resulta da jurisprudência emanada do Tribunal Constitucional, que o n.º 3 do artigo 103.º da Constituição da República Portuguesa se aplica apenas a situações configuráveis como de retroatividade forte, autêntica ou própria, ou seja, de 1.º grau, traduzida pela aplicação da lei nova a factos inteiramente verificados ao abrigo da lei antiga, tendo já produzido todos os seus efeitos no âmbito dessa lei (cf., entre outros, os acórdãos do Tribunal Constitucional n.º 128/2009 e n.º 399/2010).

XIII. Não sendo esta a situação vertente, encontra-se plenamente assegurada a proteção da confiança dos administrados no quadro normativo que nos ocupa.

XIV. Em face do até aqui exposto, improcedem na totalidade os argumentos aduzidos pela Recorrente de forma a sustentar a (suposta) inconstitucionalidade da norma em apreço, devendo, consequentemente, o presente recurso ser julgado improcedente.»

Cumpre apreciar e decidir.

II. Fundamentação

3 — O recurso tem por objeto material a verba n.º 28 da TGIS, anexa ao Código do Imposto do Selo, na redação dada pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (artigo 194.º), com o seguinte teor:

«28 — Propriedade, usufruto ou direito de superfície de prédios urbanos cujo valor patrimonial tributário constante da matriz, nos termos do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), seja igual ou superior a (euro) 1 000 000 — sobre o valor patrimonial tributário utilizado para efeito de IMI:

28.1 — Por prédio habitacional ou por terreno para construção cuja edificação, autorizada ou prevista, seja para habitação, nos termos do disposto no Código do IMI — 1 %»

A verba em apreço foi aditada à TGIS pelo artigo 4.º da Lei n.º 55-A/2012, de 29 de outubro, com a seguinte redação:

«28 — [teor mantido em 2013]

28.1 — Por prédio com afetação habitacional — 1 %.»

A alteração de 2013 veio alargar a incidência do tributo, acrescentando à já contemplada previsão de *prédio com afetação habitacional* a de *terreno para construção cuja edificação, autorizada ou prevista, seja para habitação, nos termos do disposto no Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI*).

O valor tributável é o valor patrimonial tributário apurado nos termos do Código do Imposto sobre Imóveis e constante das matrizes à data de 31 de dezembro de cada ano, ocorrendo o facto gerador da tributação anualmente nessa mesma data (cf. o artigo 5.º, alínea *u*), do Código do Imposto do Selo; sobre o modo de aplicação do da citada verba, v., em especial, o n.º 10 do Acórdão n.º 590/2015 e José Fernandes Pires in João Ricardo Catarino e Vasco Brandão Guimarães (coord), *Lições de Fiscalidade*, vol. I (Princípios de Fiscalidade e Fiscalidade Interna), 3.ª ed., Almedina, Coimbra, 2014, p. 411).

A recorrente invoca, como parâmetros da alegada inconstitucionalidade, os princípios da igualdade (e da capacidade contributiva), da proporcionalidade e da proteção da confiança.

4 — A inconstitucionalidade da verba n.º 28.1 da TGIS, na redação originária, foi objeto de um juízo negativo no Acórdão n.º 590/2015 deste Tribunal: considerou-se que tal preceito não se encontrava ferido de inconstitucionalidade, não se alcançando violação dos princípios da *igualdade* e da capacidade contributiva (v. os respetivos n.os 12 a 15) e, bem assim, da *proporcionalidade* (v. o respetivo n.º 16). Tal jurisprudência foi reiterada nos Acórdãos n.os 83/2016 e 247/2016.

A argumentação do Tribunal então expendida foi seguida de muito perto na decisão ora recorrida. E com razão.

Não obstante a alteração de redação já assinalada, a argumentação que então foi adotada é inteiramente aplicável nas situações em que está em causa a liquidação de Imposto do Selo sobre *terreno para construção cuja edificação, autorizada ou prevista, seja para habitação, nos termos do disposto no Código do IMI,* e *cujo valor patrimonial tributário seja igual ou superior a (euro*) 1 *000 000*, como sucede, precisamente, nos presentes autos. Ademais, os parâmetros convocados pela recorrente foram devidamente enfrentados pelo Tribunal Constitucional no mencionado Acórdão.

Por isso, entendendo-se que tal jurisprudência deve ser mantida, remete-se para os respetivos fundamentos no tocante à alegada violação dos princípios da igualdade e da proporcionalidade.

5 — *In casu* a recorrente invoca também a incompatibilidade da norma sindicada com o princípio da *proteção da confiança*.

Mas sem razão.

Desde logo, porque inexiste qualquer retroatividade: o facto sujeito a Imposto do Selo nos termos da verba em análise é a titularidade de certos direitos reais sobre imóveis com valor patrimonial igual ou superior a 1 milhão de euros. Trata-se de um imposto assente sobre uma relação jurídica *duradoura* liquidado *anualmente* — em 31 de dezembro de cada ano. No caso vertente, a liquidação reporta-se ao ano de 2014 — o ano subsequente ao da publicação da alteração legislativa que incluiu os terrenos para construção em determinadas condições no plano de incidência do imposto.

Decerto que o Estado de direito é, também, um Estado de segurança jurídica (cf. os Acórdãos n.os 108/2012, 575/2014 e 241/2015). E, como este Tribunal tem afirmado, à garantia de segurança jurídica inerente ao Estado de direito corresponde, numa vertente subjetiva, a ideia de proteção da confiança dos particulares relativamente à continuidade da ordem jurídica. Com efeito, a proteção da confiança é uma norma com *natureza principiológica* que deflui de um dos elementos materiais justificadores e imanentes do Estado de direito: a segurança jurídica dedutível do artigo 2.º da Constituição (cf. o Acórdão n.º 862/2013). Enquanto associado e mediatizado pela segurança jurídica, o princípio da proteção da confiança prende-se com a dimensão subjetiva da segurança — o da proteção da confiança dos particulares na estabilidade, continuidade, permanência e regularidade das situações e relações jurídicas vigentes. Mas o mesmo Estado de direito também é democrático e pluralista, uma vez que a ordem jurídico-constitucional se funda, desde logo, nos procedimentos próprios de uma democracia plural. Daí o reconhecimento do *poder de autorrevisibilidade das leis*, que, não sendo ilimitado, postula que os limites sejam traçados a partir da concordância entre o princípio do pluralismo democrático e outros princípios constitucionais, como, por exemplo, os da segurança, da igualdade e da proporcionalidade.

A tutela constitucional da segurança jurídica e da confiança emanam, assim, do princípio do Estado de direito consagrado no artigo 2.º da Constituição (cf. a jurisprudência constante deste Tribunal expressa, por exemplo, nos Acórdãos n.os 287/90, 128/2009, 3/2010, 154/2010, 862/2013 ou 294/2014). Essa tutela é evidente nos casos de *leis retroativas* — de resto, hoje proibidas no domínio fiscal (cf. o artigo 103.º, n.º 3, da Constituição) -, mas não está ausente em todos os outros casos em que a lei nova projeta os seus efeitos sobre situações constituídas no passado:

«[A] segurança exige que os cidadãos saibam com o que podem contar, sobretudo nas suas relações com os poderes públicos. Saber com o que se pode contar em relação aos atos da função legislativa do Estado é coisa incerta ou vaga, precisamente porque o que é conatural a essa função é a possibilidade, que detém o legislador, de rever ou alterar, de acordo com as diferentes exigências históricas, opções outrora tomadas. Contudo, a possibilidade de alteração dessas opções, se é irrestrita (uma vez cumpridas as demais normas constitucionais que sejam aplicáveis) quando as novas soluções legislativas são pensadas para valer apenas para o futuro, não pode deixar de ter limites sempre que o legislador decide que os efeitos das suas escolhas hão de ter, por alguma forma, certa repercussão sobre o passado. [...]

É, com efeito, evidente que a repercussão sobre o passado das novas escolhas legislativas, qualquer que seja a forma ou o grau de que se revista, diminui ou fragiliza a faculdade, que os cidadãos de um Estado de direito devem ter, de poder saber com o que contam, nas relações que estabelecem com os órgãos de poder estadual. Precisamente por isso, a Constituição proibiu expressamente o recurso, por parte do legislador, à retroatividade forte, sempre que a medida legislativa que a ela recorre

implicar intervenções gravosas na liberdade e (ou) no património das pessoas, assim sucedendo quando estejam em causa restrições a direitos, liberdades e garantias (artigo 18.º, n.º 3), a definição de comportamentos criminalmente puníveis (artigo 29.º, n.º 1), ou a criação de impostos ou definição dos seus elementos essenciais (artigo 103.º, n.º 3). A razão pela qual a Constituição exclui a possibilidade de existência de leis retroativas nesses casos reside precisamente na intensidade da condição de insegurança pessoal que do contrário resultaria no quadro de um Estado de direito democrático como é aquele que o artigo 2.º institui.

Dito isto, resta concluir que o facto de não haver uma proibição constitucional explícita de, noutros casos, se recorrer às formas graduais e muito variáveis de «retroatividade própria» ou «imprópria» não significa que o recurso a qualquer uma destas formas esteja sempre e em qualquer circunstância à disposição do legislador ordinário. O princípio segundo o qual o poder legislativo está genericamente habilitado pela Constituição a atribuir às suas decisões, por diferentes formas e em diferentes graus, eficácia para o passado, conhece limites. E estes decorrem da necessária convivência entre este princípio e o princípio do Estado de direito, na sua dimensão de «segurança jurídica» (v. o Acórdão n.º 575/2014).

No Acórdão n.º 287/90, o Tribunal estabeleceu já os limites do princípio da proteção da confiança na ponderação da eventual inconstitucionalidade de normas *dotadas* de «retroatividade inautêntica, retrospetiva». De acordo com essa jurisprudência sobre o princípio da segurança jurídica na vertente material da confiança, para que esta última seja tutelada é necessário que se reúnam dois pressupostos essenciais:

a) A afetação de expectativas, em sentido desfavorável, será inadmissível, quando constitua uma mutação da ordem jurídica com que, razoavelmente, os destinatários das normas dela constantes não possam contar; e ainda

b) Quando não for ditada pela necessidade de salvaguardar direitos ou interesses constitucionalmente protegidos que devam considerar-se prevalecentes (devendo recorrer-se, aqui, ao princípio da proporcionalidade.

E, como se disse no Acórdão n.º 128/2009, os dois critérios enunciados são finalmente reconduzíveis a quatro diferentes requisitos ou "testes", que são de verificação sucessiva e cumulativa. Para que haja lugar à tutela jurídico-constitucional da confiança, é necessário, em primeiro lugar, que os poderes públicos (mormente aqueles que detêm competências normativas) tenham encetado *comportamentos capazes de gerar nos privados expectativas de continuidade*; depois, devem *tais expectativas ser legítimas, justificadas e fundadas em boas razões*; em terceiro lugar, devem os privados ter feito *planos de vida tendo em conta a perspetiva de continuidade dos comportamentos geradores de expectativas*; por último, é ainda necessário que *não ocorram razões de interesse público que justifiquem, em ponderação, a não continuidade do ou dos comportamentos que geraram a situação de expectativa* (sobre este modelo de «testes», v., entre muitos outros, os Acórdãos n.os 188/2009, 187/2013, 862/2013, 575/2014 e 241/2015).

O princípio postula, pois, uma ideia de proteção da confiança dos cidadãos e da comunidade na *estabilidade* da ordem jurídica e na *constância* da atuação dos poderes públicos.

Segundo a prática do Tribunal sintetizada no Acórdão n.º 575/2014, a aplicação daquele método a um caso concreto pressupõe, antes do mais, que se determine, com precisão, se, nesse caso, a norma sob juízo fez protrair os seus efeitos sobre o passado e com que grau de intensidade o fez. Na circunstância de ser positiva a resposta a esta questão, haverá ainda que valorar à luz da Constituição as "expectativas" dos particulares, que confiaram na inexistência da projeção sobre o passado dos efeitos das novas decisões legislativas. E essa valoração só pode incidir sobre a consistência das posições jurídicas subjetivas definidas à luz do Direito anterior, e que vêm agora, pela lei nova, a ser afetadas. Na verdade, as "expectativas" dos particulares na continuidade, e na não disrupção, da ordem jurídica, não são realidades aferíveis ou avaliáveis no plano empírico dos factos. A sua densidade não advém de uma qualquer pré-disposição, anímica ou psicológica, para antecipar mentalmente a iminência ou o risco das alterações legislativas; a sua densidade advém do *tipo de direitos* de que são titulares as pessoas afetadas e o *modo pelo qual a Constituição os valora*. O ponto é importante, uma vez que, como se disse no Acórdão n.º 862/2013, quanto mais consistente for o direito do particular, mais exigente deverá ser o controlo da proteção da confiança.

Assim, a metódica a seguir na aplicação deste critério implica sempre uma *ponderação de interesses* contrapostos: de um lado, as expectativas dos particulares na continuidade do quadro legislativo vigente; do outro, as razões de interesse público que justificam a não continuidade das soluções legislativas (cf. Acórdão n.º 862/2013). Os particulares têm interesse na *estabilidade* da ordem jurídica e das situações jurídicas constituídas, a fim de organizarem os seus planos de vida e de evitar o mais possível a frustração das suas *expectativas* fundadas; mas a esse interesse contrapõe-se o *interesse público* na transformação da ordem jurídica e na sua *adaptação* às novas ideias de ordenação social. Caso os dois grupos de interesses e valores sejam reconhecidos na Constituição em condições de igualdade, impõe-se em relação a eles o necessário exercício de confronto e ponderação para concluir, com base no peso variável de cada um, qual o que deve prevalecer. O método do juízo de avaliação e ponderação dos interesses relacionados com a proteção da confiança é igual ao que se segue quando se julga sobre a *proporcionalidade* ou adequação substancial de uma medida restritiva de direitos. Mesmo que se conclua pela premência do interesse público na mudança e adaptação do quadro legislativo vigente, ainda assim é necessário aferir, à luz de parâmetros materiais e axiológicos, se a medida do sacrifício é «*inadmissível, arbitrária e demasiado onerosa*» (cf. Acórdão n.º 287/90).

5.1 — Ora, no caso concreto, verifica-se que a medida fiscal em análise não afetou para o passado os direitos dos respetivos sujeitos passivos; apenas determinou, atento o seu caráter periódico e a continuidade das relações jurídicas sobre que incide, um encargo adicional a *pagar futuramente* em virtude da titularidade de certos direitos reais, independentemente do momento em que tal titularidade se tenha iniciado. Na verdade, como a doutrina e a jurisprudência constitucional têm afirmado, «o exercício, por parte do Estado, do poder de tributar não pode ser concebido como uma afetação ou *restrição* de direitos fundamentais, face à qual seja legítimo invocar o regime dos requisitos ou exigências que valem, constitucionalmente, para as leis restritivas de direitos, liberdades e garantias. Isto mesmo decorre, desde logo, da existência da (impropriamente) chamada «constituição fiscal», na qual se definem as garantias dos contribuintes, os princípios formais e materiais que conformam o conceito constitucional de imposto, e a configuração deste último não como afetação de um direito mas antes como *obrigação pública* de todos os cidadãos, quando constituída nos termos do artigo 103.º da CRP» (cf. o Acórdão n.º 846/2014).

Por outro lado, ao adotar aquela medida fiscal, o legislador apenas agiu em conformidade com o disposto no artigo 104.º, n.º 4, da Constituição: a tributação do património deve contribuir para a igualdade entre os cidadãos. Considerando que esta ideia de "contribuição" é, em si mesma, dinâmica — o valor relativo da contribuição para a igualdade é variável em função não apenas das conjunturas económicas, mas também dos modelos de redistribuição da riqueza ativamente prosseguida pelo poder político-legislativo —, não pode dizer-se que exista um qualquer "direito" (ou expectativa) a não ver aumentado o peso relativo ou absoluto da tributação do património no conjunto das receitas fiscais. Noutra perspetiva, dir-se-á *inexistir uma valoração igual* por parte da Constituição dos dois grupos de interesses e valores em presença: titularidade do património, *maxime* o direito de propriedade, e a promoção da igualdade entre os cidadãos por via da tributação do património. Como mencionado, segundo o programa constitucional, esta é justamente uma das vias para prosseguir este último desiderato, sem prejuízo, naturalmente, do respeito pelos demais princípios constitucionais aplicáveis neste domínio, como os já referidos princípios da igualdade, da capacidade contributiva e da proporcionalidade.

Em suma, *prima facie* os titulares de património devem, segundo a Constituição, contar com a tributação do mesmo em vista da promoção da igualdade entre os cidadãos; inexiste, portanto, uma qualquer expectativa de que o património de que já se é titular não vir a ser mais tributado no futuro. Falha, por isso, o pressuposto de aplicação do princípio da proteção da confiança quanto ao reconhecimento constitucional em condições de igualdade dos grupos de interesse em presença.

5.2 — De resto, mesmo historicamente — conforme se evidenciou na decisão recorrida, nomeadamente no trecho acima transcrito (cf. *supra* o n.º 1) —, comprova-se que a evolução legislativa não fornece qualquer suporte para a formação de expectativas sobre a *inalterabilidade* — dir-se-á mesmo: sobre o *não aumento* — da tributação do património. Nessa medida, sempre falharia (também) o 1.º teste identificado na metódica de aplicação do princípio da proteção da confiança legítima: a identificação de *atuações dos poderes públicos* (mormente aqueles que detêm competências normativas) c*apazes de gerarem nos privados expectativas de continuidade relativamente à manutenção do nível de tributação do património anterior à introdução da verba 28 na TGIS.*

5.3 — O mesmo se diga quanto ao 2.º e 4.º testes, atento o contexto em que o novo facto tributário foi instituído (legitimidade das expectativas e razões de interesse público prevalecentes sobre os interesses privados).

Para além do que é mencionado a propósito da justificação da instituição de tal facto na sentença recorrida (v., de novo *supra* o n.º 1) e, outrossim, no n.º 9 do Acórdão n.º 590/2015 quanto ao objetivo da equidade social, importa ter presente a seguinte consideração feita por José Fernandes Pires (ob. cit., p. 409) relativa ao contexto histórico em que foi criada a verba 28 da TGIS:

«O contexto marcadamente recessivo da atividade económica em que nasceu [-em 2012-] este novo facto sujeito a imposto e as dificuldades de

obtenção de receitas fiscais necessárias à atividade do estado, ajudam-nos a explicar dois princípios fundamentais que lhe estão subjacentes:

a) Em primeiro lugar, a necessidade de aumentar as receitas do Estado, que explica por que motivo não se trata apenas de uma taxa adicional do IMI, que é um imposto municipal, mas de mais um facto sujeito a Imposto do Selo, que é um imposto estadual;

b) Em segundo lugar, a preocupação de equilíbrio relativo na distribuição da carga fiscal, fazendo incidir, também sobre aqueles que revelam maiores indicadores de riqueza, um esforço acrescido de contribuição para o saneamento das Finanças Públicas.»

Resulta do exposto, que, a existirem expectativas relevantes em sede de tutela da confiança — o que, como mencionado, não sucede —, as mesmas não seriam legítimas e, em qualquer caso, ponderadas com as razões de interesse público justificativas do novo facto tributário, seriam insuscetíveis de prevalecer sobre estas últimas. Nesse sentido, depõe, decisivamente, a comparação no âmbito do citado contexto histórico referida no acórdão recorrido «com o generalizado agravamento da tributação do trabalho e pensões».

6 — Não se verificando a violação dos parâmetros de constitucionalidade invocados pela recorrente, nem de quaisquer outros, improcede, por conseguinte, o recurso.

III. Decisão

Nestes termos, decide-se:

a) Não julgar inconstitucional a norma da verba 28 da Tabela Geral do Imposto do Selo, na redação introduzida pela Lei n.º 55-A/2012, de 29 de outubro, e alterada pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que impõe a tributação anual sobre a propriedade de prédio habitacional ou de terreno para construção cuja edificação, autorizada ou prevista, seja para habitação, cujo valor patrimonial tributário seja igual ou superior a € 1 000.000,00; e, consequentemente,

b) Negar provimento ao recurso.

Custas pela recorrente, fixando-se a taxa de justiça em 25 unidades de conta, ponderados os critérios referidos no artigo 9.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 303/98, de 4 de outubro (artigo 6.º, n.º 1, do mesmo diploma).

Lisboa, 19 de outubro de 2016. — *Pedro Machete — Lino Rodrigues Ribeiro — Catarina Sarmento e Castro — Fernando Vaz Ventura — Costa Andrade*.

210028289

Acórdão n.º 569/2016

Processo n.º 238/16

Acordam na 2.ª secção do Tribunal Constitucional:

I. Relatório

1 — Por acórdão de 19 de novembro de 2015, o Tribunal da Relação de Lisboa negou provimento ao recurso interposto por CPC DI — COMPANHIA PORTUGUESA DE COMPUTADORES E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS INFORMÁTICOS, S. A., no processo contraordenacional em que é arguida, e julgou procedente o recurso interposto pela AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES (ICP-ANACOM), revogando a suspensão de execução da coima unitária imposta, no montante de €8.000,00. Invocada a nulidade dessa decisão, por via de requerimento apresentado pela arguida, foi tal pretensão indeferida, por acórdão de 28 de janeiro de 2016.

2 — A arguida interpôs de seguida recurso para o Tribunal Constitucional, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei de Organização, Funcionamento e Processo no Tribunal Constitucional (Lei n.º 28/82, de 15 de novembro, doravante LTC), através de requerimento onde refere o que segue:

«(...)

6 — No que releva para o presente recurso de constitucionalidade, a ora recorrente sustentou, nas suas motivações e conclusões de recurso, não deter a qualidade de «*responsável pela colocação no mercado*» de que o Decreto-Lei n.º 192/2000, de 18 de agosto, faz depender a responsabilidade pela violação do disposto no artigo 8.º, alínea *b*) deste diploma, razão pela qual se impunha a sua absolvição.

7 — À semelhança do que dissera na impugnação judicial da decisão administrativa condenatória, a ora recorrente defendeu que, nesta categoria de agente — «*responsável pela colocação no mercado*» —, só se inclui o agente (económico) que introduz, pela primeira vez, no mercado da **União Europeia** (mercado único europeu) os equipamentos de rádio objeto dos presente autos — sendo esta a interpretação da norma que se revela conforme ao Direito da União Europeia e, por isso, respeita o princípio do primado do Direito da União Europeia na ordem jurídica interna.

(...)

11. (...) [R]esulta do Acórdão recorrido que o Tribunal a quo criou e aplicou uma norma, por interpretação do artigo 8.º, alínea *b*), e 33.º, n.º 1, alínea *c*), do Decreto-Lei n.º 192/2000, de 18 de agosto, de acordo com a qual «o conceito de responsável pela colocação no mercado inclui não só o importador do produto para o mercado comunitário, mas também o importador/distribuidor para e dentro do território nacional e o retalhista que coloca o produto à venda ao consumidor final».

12 — A norma criada e aplicada pelo Acórdão recorrido é inconstitucional por violação do disposto no artigo 8.º, n.º 4, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA.

13 — Inconstitucionalidade que a ora recorrente pretende que o TRIBUNAL CONSTITUCIONAL aprecie.

14 — A criação e aplicação da sobredita norma naqueles termos constitui "ratio decidendi" da decisão proferida, «isto é, fundamento jurídico determinante da solução dada ao pleito pelo tribunal "a quo"» (cf. CARLOS LOPES DO REGO, Ob. cit. p. 109), porquanto foi com base nessa mesma norma que o Tribunal a quo fundou — mediante o reconhecimento da qualidade de «responsável pela colocação no mercado» da arguida — a condenação da ora recorrente, determinando, para além do mais, a suspensão da execução da coima anteriormente determinada pelo Tribunal de 1.ª instância.

15 — A ora recorrente suscitou a questão de inconstitucionalidade no parágrafo 40.º das suas alegações de recurso e, bem assim, no artigo 7.º das respetivas conclusões e o Tribunal a quo pronunciou-se sobre essa questão de inconstitucionalidade, essencialmente, nos pontos supra transcritos (cf. pp. 68 e ss. do Acórdão recorrido).

16 — Acresce que, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 70.º, n.º 2, da LTC, mostram-se esgotados os recursos ordinários possíveis, na aceção do preceituado no n.º 4 do mesmo artigo, o que determina a admissibilidade do presente recurso de fiscalização concreta da constitucionalidade.»

3 — O relator no Tribunal da Relação de Lisboa, decidiu não admitir o recurso, com a seguinte fundamentação:

«Por referência ao interposto recurso que antecede, cumpre dizer: A questão de constitucionalidade normativa só se poderia considerar suscitada, de modo processualmente adequado, se a recorrente, para além de identificar as normas que considera inconstitucionais, e indicar os princípios ou as normas constitucionais que considera violados, apresentasse, igualmente, como não se verifica, uma fundamentação, ainda que sucinta, da inconstitucionalidade arguida (requisito com sentido funcional) — cf. Acórdãos do Tribunal Constitucional n.º 38/97, e n.º 429/2011, de 29 de setembro, no processo n.º 522/11, da 2.ª Secção.

A recorrente limita-se a afirmar, em abstrato, que uma dada "interpretação", em sede do acórdão proferido neste Tribunal da Relação de Lisboa se lhe afigura inconstitucional.

Ora, (e para além de a questão de constitucionalidade ter de ser suscitada antes da prolação da decisão recorrida, de modo a permitir ao tribunal "a quo" pronunciar-se sobre ela, e, como se explanou no acórdão deste Tribunal da Relação de Lisboa de 2016.01.28, proferido na sequência do requerimento de fls. 2.455 a 2.474, com referência a alegadas "invalidades" do acórdão aqui proferido datado de 2015.11.19., tal não foi, sequer o caso — cf., entre muitos outros, o Acórdão n.º 155/95, *Diário da República,* 2.ª série,, de 20 de junho de 1995 —) a recorrente não suscitou, em rigor, questão de constitucionalidade normativa, suscetível, eventualmente, de constituir objeto de um recurso de constitucionalidade, ao abrigo da alínea *b*), do n.º 1, do artigo 70.º, da Lei do Tribunal Constitucional.

Ali, de resto, já se escrevia, no relativo à invocada "nulidade insanável do Acórdão" e, por aí, à alegada "inconstitucionalidade da norma criada e aplicada por interpretação do disposto no artigo 73.º, n.os 1 e 2, do RGCO, por violação do disposto no artigo 219.º, n.º 1, da Constituição)", deduzindo-se, a final, a pretensão de se declarar "nulo o Acórdão proferido, de acordo com o disposto no artigo 119.º, alínea *b*), do CPP, por violação do disposto no artigo 62.º, n.º 1, do RGCO, e nos artigos 48.º e 53.º, n.º 2, alínea *d*), do CPP, ex vi artigo 41.º, n.º 1, do RGCO, e ainda do artigo 219.º, n.º 1, da Constituição", o seguinte:

"Independentemente de o presente requerimento, aferindo "invalidades" ao acórdão proferido por esta Conferência na sessão de 2015.11.19., poder configurar, ou não, eventual dilação no trânsito em julgado da decisão, refira-se, desde já, a sem razão do requerente no relativo ao constante do articulado "in judice", notando-se que se invoca, por um lado, "manifesto erro de julgamento", bem como, genérica, alegação de "vício de nulidade insanável" e, por outro, com

as características processuais que dali ressaltam, a alegação de que "o Acórdão cria e aplica uma norma por interpretação do artigo 73.º, n.os 1 e 2 do RGCO que é inconstitucional".

Mais se acrescentou:

"É que foi na sequência do suscitado, no apontado segmento, pelo recurso e pela resposta que a ora requerente deduziu ao recurso da autoridade administrativa, que se proferiu a decisão de que se discorda, em sede do acórdão de que se arguiu tal "nulidade",

Como se observa, o acórdão proferido mais do que reproduzir a alegação da recorrente (cf. ponto 83 do requerimento "in judice"), pronuncia-se sobre a questão em apreço, expressamente se aferindo a interpretação conforme não só à Constituição da Republica Portuguesa, como ao Direito da União Europeia e à jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia.

Não se configurando, como se escreveu, e aqui se reafirma, qualquer inconstitucionalidade, naquele ou em qualquer outro segmento da sentença recorrida, se interpretadas como o foram as normas invocadas da Constituição da República Portuguesa, e/ou dos princípios nesta consignados, mais não se poderia ter apreciado pois, para lá do que se consignou a recorrente, ora requerente, e independentemente da generalidade que, de novo, se observa, nada mais especificou, "v.g." quanto a norma jurídico-constitucional que, por ali, se pudesse ter como violada e/ou ao sentido em que, naquele entendimento, o tribunal recorrido interpretou cada norma e o sentido em que ela deveria ter sido interpretada e/ou com que deveria ter sido aplicada, nem, ainda, concretizou eventuais factos não apreciados em que poderia assentar tal formulação.

Independentemente da natureza, e conteúdo, do que, nesta medida, se escreve, a ora requerente não configurou, de resto, outras questões relevantes para a pretensão formulada que pudessem, eventualmente, derivar da inconstitucionalidade por ali arguida (alusiva, relembre-se, à alegada "violação do disposto no artigo 8.º, n.º 4, da Constituição da República Portuguesa").

Deste modo, e como se sublinha, o Tribunal pronunciou-se sobre a questão em apreço, sendo matéria diversa, como parece evidenciar-se uma vez mais, a discordância pela requerente quanto ao sentido decisório do acórdão proferido, sendo, como já se salientou, que não se pode visar, por aqui, a "reapreciação" dos fundamentos invocados mas já decididos no acórdão proferido em 2015.11.19.

É, pois, nesta medida, de indeferir o requerido, não se verificando, como se sublinha "supra", qualquer nulidade, inconstitucionalidade e/ou questão a esclarecer, não se indicando, nem observando, também, fundamento algum que permita, nos termos do artigo 669.º, n.º 2, do Código de Processo Civil, a reforma do acórdão "*in judice*".

Neste circunstancialismo processual, constando do artigo 32.º, da Constituição da República Portuguesa, em sede de garantias de processo criminal, no seu n.º 1, que o processo assegura todas as garantias de defesa, incluindo o recurso, e no seu n.º 5, que a audiência de julgamento e os atos instrutórios que a lei determinar estão subordinados ao princípio do contraditório, como sucedeu "in casu", não sendo suscitada qualquer questão de constitucionalidade normativa, e não se verificando os respetivos pressupostos, não se admite o interposto recurso para o Tribunal Constitucional.»

4 — Novamente inconformada, a arguida/recorrente apresentou reclamação, ao abrigo do artigo 77.º da LTC, com o seguinte teor:

«1 — Por despacho proferido em 24 de fevereiro de 2016, o Tribunal da Relação de Lisboa não admitiu o Recurso de Fiscalização Concreta para o Tribunal Constitucional, interposto nos termos da alínea *b*), do n.º 1, do artigo 70.º da LTC pela ora reclamante, no âmbito do processo n.º 138/15.0YUSTR.LI, em que é recorrente a CPC DI.

2 — Pois bem, como de seguida se demonstrará, o teor do mencionado despacho jurisdicional é, para os efeitos que se propunha decidir, infundado, uma vez que se reporta a um requerimento de interposição de recurso de constitucionalidade diverso do apresentado pela ora reclamante no seu requerimento.

3 — Com efeito, de uma análise aturada do despacho elaborado, facilmente se verifica que a razão justificativa da inadmissibilidade do recurso assenta em inconstitucionalidades efetivamente arguidas pela ora reclamante durante o processo jurisdicional em causa, mas que não serviram de concreto fundamento ao recurso de constitucionalidade interposto perante o Tribunal da Relação de Lisboa.

4 — Por essa razão, a ora reclamante arguiu junto do Tribunal a quo a respetiva nulidade do despacho que não admitiu o recurso de constitucionalidade com fundamento em omissão de pronúncia,

5 — E, paralelamente invocou a prescrição do procedimento contraordenacional quanto a uma das infrações objeto destes autos.

6 — Por esta razão, a presente Reclamação é apresentada à cautela, atendendo, por um lado, ao necessário suprimento da nulidade arguida e, por outro, à circunstância de o Acórdão recorrido não constituir decisão definitiva em face da prescrição invocada e de, em sua consequência, se impor a realização de novo cúmulo das sanções aplicadas a cada uma das infrações remanescentes (não prescritas).

7 — Adicionalmente, e sem prejuízo do que se deixou dito nos artigos antecedentes, como se verá, a questão de inconstitucionalidade foi adequadamente suscitada, pelo que nunca poderia o Tribunal da Relação de Lisboa não admitir o recurso de constitucionalidade interposto.

8 — Para mais, no despacho de não admissão, o juiz a quo ultrapassou os poderes de cognição que, *in casu*, lhe cabiam, revelando o conteúdo do despacho que emitiu uma clara violação do princípio constitucionalmente consagrado do juiz natural.

II. DA INCORRETA COLOCAÇÃO DO PROBLEMA PELO TRIBUNAL A QUO

9 — O despacho *sub judice* julga da admissibilidade do recurso de fiscalização concreta de constitucionalidade em discussão, atendendo a inconstitucionalidades arguidas no requerimento de arguição de nulidades relativas ao acórdão do Tribunal da Relação e Lisboa de 19 de novembro de 2015, desconsiderando, porém, a única inconstitucionalidade efetivamente alegada no requerimento de interposição de recurso de constitucionalidade e, assim, a única que importava analisar.

Senão veja-se,

10 — Repare-se, ao longo do presente processo jurisdicional a ora reclamante invocou três inconstitucionalidades distintas, em dois momentos diferentes:

(i) Por violação do artigo 8.º, n.º 4 da Constituição, na medida em que o tribunal criou e aplicou uma norma, por interpretação do artigo 8.º, alínea *b*), e artigo 33.º, n.º 1, alínea *c*), do Decreto-Lei n.º 192/2000, de 18 de agosto, de acordo com a qual «o conceito de responsável pela colocação no mercado inclui não só o importador do produto para o mercado comunitário, mas também o importador/distribuidor para e dentro do território nacional e o retalhista que coloca o produto à venda ao consumidor final»;

(ii) Por violação do artigo 219.º, n.º 1 da Constituição, uma vez que o Tribunal da Relação de Lisboa criou e aplicou uma norma, resultante da interpretação do artigo 73.º, n.os 1 e 2, do RGCO, segundo a qual «mesmo não existindo previsão legal que expressamente reconheça legitimidade para interpor recurso autonomamente, deve entender-se que a autoridade administrativa que aplicou uma coima tem legitimidade para recorrer, contra o Arguido e ainda que o Ministério Público não o faça, da sentença que julgou o recurso de impugnação judicial da decisão administrativa condenatória»;

(iii) Por violação do artigo 8.º, n.º 4 e do artigo 32.º n.os 1 e 10, ambos da Constituição, por ter o Tribunal da Relação de Lisboa aplicado uma norma extraída por interpretação do artigo 120.º, n.º 2, alínea *d*), do CPP e do artigo 267.º do TFUE, com o sentido de que «não configura uma nulidade por omissão de diligências essenciais à descoberta da verdade o incumprimento da obrigação de reenvio prejudicial previsto no artigo 267.º do TFUE, pelo Tribunal de recurso que julga em última instância, ainda que a questão sub judice seja uma questão de Direito da União Europeia, que não se mostre unívoca na jurisprudência».

11 — Ora, tendo o requerimento de interposição de recurso para o Tribunal Constitucional versado apenas sobre a inconstitucionalidade mencionada em (i), fica por explicar como pode o despacho de não admissão do recurso fazer incidir o seu juízo tão-somente sobre as duas outras inconstitucionalidades supracitadas, ou seja, as sucintamente expostas em (ii) e (iii), bem como sobre uma omissão de pronúncia suscitada pela CPC DI no requerimento de arguição de nulidades que anteriormente apresentou.

12 — Efetivamente, a ora reclamante conformou-se com a decisão do Tribunal da Relação de Lisboa no que respeita a duas das inconstitucionalidades por si invocadas ao longo do presente processo jurisdicional, mais concretamente as inconstitucionalidades atinentes à violação do artigo 219.º, n.º 1 (cf. supra alínea (ii)) e à violação do artigo 8.º, n.º 4 da Constituição — esta última em virtude da não utilização pelo Tribunal da Relação de Lisboa do mecanismo do reenvio prejudicial para o TJUE quando a tanto estava obrigado (cf. supra alínea (iii)) —, tendo-se conformado, igualmente, com a omissão de pronúncia já indicada, pelo que optou por não as invocar no seu requerimento de interposição do recurso de constitucionalidade.

13 — Assim, é incompreensível que o despacho sob exame disserte, precisamente, sobre todas essas questões, mas se tenha abstido de se pronunciar sobre o verdadeiro e exclusivo fundamento do recurso de

fiscalização concreta de constitucionalidade interposto pela CPC DI junto do Tribunal da Relação de Lisboa.

14 — Uma breve análise do requerimento de interposição de recurso *sub judice* apresentado pela reclamante era quanto bastava para enquadrar adequadamente o problema constitucional que se formulou.

III. DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO INTERPOSTO PELA CPC DI

15 — Refira-se que o que se acaba de expor configura uma omissão de pronúncia cuja apreciação caberá ao tribunal a quo em momento prévio ao da análise da presente reclamação por este Tribunal.

16 — Ainda assim, à cautela, e para efeitos da apreciação da sua tempestividade, vem a presente reclamação apresentada no prazo legal.

17 — Resulta mais que evidente que a CPC DI não se limitou a «afirmar, em abstrato, que uma dada "interpretação", em sede do acórdão proferido neste Tribunal da Relação de Lisboa se lhe afigura inconstitucional».

18 — Com efeito, quando a CPC DI alegou que do Acórdão recorrido decorre que o Tribunal a quo criou e aplicou uma norma, por interpretação do artigo 8.º, alínea *b*), e 33.º, n.º 1, alínea *c*), do Decreto-Lei n.º 192/2000, de 18 de agosto, de acordo com a qual «o conceito de responsável pela colocação no mercado inclui não só o importador do produto para o mercado comunitário, mas também o importador/distribuidor para e dentro do território nacional e o retalhista que coloca o produto à venda ao consumidor final», violando esta interpretação normativa o artigo 8.º, n.º 4 da Constituição, fica comprovado ter tido a reclamante o cuidado de individualizar o sentido do complexo normativo que reputa inconstitucional, enunciando-o, ao ponto de deixar bem expressa no seu requerimento de interposição de recurso a vocação de generalidade e abstração que o critério de decisão utilizado pelo julgador a quo detém.

19 — Por outro lado, sendo certo que «a questão de constitucionalidade tem de ser suscitada antes da prolação da decisão recorrida, de modo a permitir ao tribunal "a quo" pronunciar-se sobre ela», afigura-se de meridiana clareza não ser verdade que, nas palavras do Tribunal da Relação, «tal não foi, sequer, o caso».

20 — A este respeito, cumpre salientar que a ora reclamante suscitou a questão de inconstitucionalidade no parágrafo 40.º das suas alegações de recurso da decisão proferida pelo Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão, e, bem assim, no n.º 7.º das respetivas conclusões.

21 — Acresce que a criação e aplicação da sobredita norma nos termos definidos constitui "*ratio decidendi*" da decisão proferida, «isto é, fundamento jurídico determinante da solução dada ao pleito pelo tribunal "a quo"», porquanto foi nessa norma que o Tribunal a quo fundou — mediante o reconhecimento da qualidade de «responsável pela colocação no mercado» da arguida — a condenação da ora recorrente, determinando, para além do mais, a suspensão da execução da coima anteriormente determinada pelo Tribunal de 1.ª instância.

22 — Adicionalmente, refira-se que, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 70.º, n.º 2, da LTC, mostram-se esgotados os recursos ordinários possíveis, na aceção do preceituado no n.º 4 do mesmo artigo, o que determina a admissibilidade do recurso de fiscalização concreta da constitucionalidade apresentado junto do Tribunal da Relação de Lisboa.

IV. DA VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL PELO JUIZ A QUO NO DESPACHO DE NÃO ADMISSÃO

23 — Diga-se ainda, e desconsiderando os fundamentos formais de não admissão do recurso de constitucionalidade erroneamente aduzidos no despacho em causa, verificar-se que o juiz a quo faz ainda um juízo de viabilidade do recurso de fiscalização concreta que excede os poderes de cognição que lhe são concedidos por lei.

24 — É certo que o Tribunal da Relação de Lisboa se pronunciou sobre os três problemas de constitucionalidade suscitados pela ora reclamante ao longo do processo jurisdicional em curso, tendo-se pronunciado, em particular, sobre a questão de constitucionalidade objeto do recurso de fiscalização concreta interposto pela CPC DI — i.e., a questão exposta nas Motivações do Recurso da CPC DI da sentença proferida pelo Tribunal da Concorrência, Regulação da sentença proferida pelo Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão —, porém, neste preciso momento processual, o juiz a quo encontra-se, por lei, impedido de replicar esses juízos de mérito.

25 — Note-se, apesar de o artigo 76.º, n.º 2 da LTC prever que o recurso deve ser indeferido quando a questão de constitucionalidade suscitada seja "manifestamente infundada", tal juízo liminar e perfunctório está impedido de se substituir ao recurso de constitucionalidade propriamente dito, não se podendo fundar «numa averiguação tendente a apurar da procedência do recurso ou mesmo do grau de probabilidade dessa procedência».

26 — Ou seja, "manifestamente infundado" é apenas o recurso «cuja inatendibilidade seja liminarmente evidente ou ostensiva».

27 — Assim, quando o juiz a quo, ganhando um fôlego que a lei não autoriza, propugna inexistir qualquer inconstitucionalidade por terem sido «interpretadas como o foram as normas invocadas da Constituição da República Portuguesa, e/ou dos princípios nesta consignados», está claramente a fazer uso de um poder que não possui e a arrogar-se uma competência que a Constituição atribui tão-somente aos juízes conselheiros do Tribunal Constitucional.

28 — A argumentação respeitante à valia da inconstitucionalidade assinalada, expendida pelo juiz a quo e suporte da decisão de não admissão do recurso de fiscalização concreta de constitucionalidade, traduz-se, na prática, numa ablação do princípio do juiz natural ou legal previsto no artigo 32.º, n.º 9 da Constituição, na medida em que aparenta subtrair ao Tribunal Constitucional a sua competência para julgar o mérito do recurso de constitucionalidade sub judice.

29 — O âmbito da proteção da norma que consagra o princípio do juiz natural abrange indiscutivelmente a situação evidenciada, como resulta, aliás, da jurisprudência do Tribunal Constitucional Federal alemão, onde este, por várias vezes, «reconheceu que a garantia do juiz legal, consagrada no artigo 101.º, n.º 1, 2.ª frase, da Lei Fundamental, (...) pode também ser violada por medidas ou decisões judiciais que, com o efeito de alterar a competência legal, ultrapassem o mero error in procedendo, sendo arbitrárias, e aplicou esta orientação também, por exemplo, à violação do dever de suscitar uma questão prejudicial ao Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias», jurisprudência essa que o Tribunal Constitucional português declaradamente acompanha.

30 — Face ao exposto, estão reunidos motivos suficientemente ponderosos para conceder provimento à presente reclamação.

Nestes termos, peticiona-se a V. Exas. que:

(i) Revoguem o Despacho do Tribunal da Relação de Lisboa que não admitiu o Recurso de Fiscalização Concreta da Constitucionalidade interposto pela ora Reclamante; e

(ii) Consequentemente, admitam o referido Recurso, procedendo à remessa do respetivo processo de fiscalização concreta no Tribunal Constitucional.»

5 — O Ministério Público apresentou o seguinte parecer, nos termos do artigo 77.º da LTC:

«1 — A Relação de Lisboa, por acórdão de 19 de novembro de 2015, julgou improcedente o recurso interposto por CPC DI — Companhia Portuguesa de Computadores e Distribuição de Produtos Informáticos, S. A., arguida em processo de contraordenação, e julgou procedente o recurso interposto pela "Autoridade Nacional de Comunicações (ICP-ANACOM)", revogando "a decisão sob recurso na parte em que determina a suspensão da execução da sanção", assim se tornando "efetiva a coima única determinada pelo Tribunal a quo", no mais se confirmando a decisão".

2 — Apesar de não constar do presente processo cópia dessa peça processual, extrai-se dos autos que foram arguidas nulidades e inconstitucionalidades por parte da arguida, que foram indeferidas, tendo sido proferido, em 28 de janeiro de 2016, o acórdão que manteve válido o acórdão anteriormente proferido.

3 — Interpôs, então, a arguida recurso para o Tribunal Constitucional e, não sendo este admitido, apresentou reclamação nos termos do artigo 76.º, n.º 4 da Lei de Organização, Funcionamento e Processo do Tribunal Constitucional (LTC).

4 — No requerimento de interposição do recurso para o Tribunal Constitucional vem invocada a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 70.º da LTC, confirmando-se na reclamação ser essa alínea ao abrigo da qual o recurso foi interposto.

5 — A questão de inconstitucionalidade foi identificada da seguinte forma:

"11. Ou seja, resulta do Acórdão recorrido que o Tribunal a quo criou e aplicou uma norma, por interpretação do artigo 8.º, alínea *b*), e 33.º, n.º 1, alínea *c*), do Decreto-Lei n.º 192/2000, de 18 de agosto, de acordo com a qual «o conceito de responsável pela colocação no mercado inclui não só o importador do produto para o mercado comunitário, mas também o importador/distribuidor para e dentro do território nacional e o retalhista que coloca o produto à venda ao consumidor final».

12 — A norma criada e aplicada pelo Acórdão recorrido é inconstitucional por violação do disposto no artigo 8.º, n.º 4, da CONTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA."

6 — Invocando-se a violação do artigo 8.º da Constituição, vem, ao abrigo da alínea *b*), do n.º 1, do artigo 70.º da LTC, levantada uma questão de inconstitucionalidade indireta.

Sobre tal matéria, diz-se, por exemplo, no Acórdão n.º 682/2014:

(...)

7 — Tanto bastaria para indeferir a reclamação.

8 — Não tendo o acórdão da Relação de Lisboa que conheceu do mérito do recurso perfilhado qualquer interpretação anómala ou surpreendente (nem a recorrente alega tal) a questão de inconstitucionalidade das normas do Decreto-Lei n.º 192/2000 teria de ser levantada no recurso interposto para aquela Relação da decisão proferida em 1.ª instância, no Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão.

9 — Ora, vendo tal peça processual constata-se que nela não vem identificada qualquer questão de inconstitucionalidade normativa direta — ou seja, por violação de princípios ou preceitos constitucionais, que não o artigo 8.º da Constituição — que ancorasse nos artigos 8.º, alínea *b*) e 33.º, n.º 1, alínea *c*), do Decreto-Lei n.º 192/2000.

10 — Efetivamente, apenas se fala de diversas interpretações sobre o conceito "responsável pela colocação no mercado", da Diretiva n.º 199/5/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 1999 "transcrita para a lei portuguesa através do Decreto-Lei n.º 192/2000", da jurisprudência relevante sobre a matéria.

11 — Assim, sempre faltaria um requisito de admissibilidade do recurso interposto ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 70.º da LTC.»

6 — Notificada, por determinação do Relator, do conteúdo deste parecer, a reclamante respondeu nos seguintes termos:

«I. INTRODUÇÃO

1 — Por despacho proferido em 24 de fevereiro de 2016, o Tribunal da Relação de Lisboa não admitiu o Recurso de Fiscalização Concreta para o Tribunal Constitucional, interposto nos termos da alínea *b*), do n.º 1, do artigo 70.º da Lei de Organização, Funcionamento e Processo do Tribunal Constitucional ('LTC') pela ora Reclamante, no âmbito do processo n.º 138/15.0YUSTR.Ll, em que é recorrente a CPC DI.

2 — Uma vez que a decisão de não admissão do recurso se fundou em argumentos desconexos com o teor do requerimento de interposição de recurso, não restou outra solução à recorrente que não a de apresentar a Reclamação objeto destes autos.

3 — A inconstitucionalidade em causa — suscitada nas alegações do recurso interposto para o Tribunal da Relação de Lisboa (que deu entrada no Tribunal da Concorrência, da Regulação e da Supervisão de Santarém em 2 de setembro de 2015) — teve a sua origem numa interpretação normativa dos artigos 8.º, alínea *b*), e 33.º, n.º 1, alínea *c*), do Decreto-Lei n.º 192/2000, de 18 de agosto, realizada pelo Tribunal a quo, segundo a qual «o conceito de responsável pela colocação no mercado inclui não só o importador do produto para o mercado comunitário, mas também o importador/distribuidor para e dentro do território nacional e o retalhista que coloca o produto à venda ao consumidor final».

4 — Tal sentido normativo, que se retira da decisão proferida pelo juiz a quo, é efetivamente inconstitucional, por violação do disposto no artigo 8.º, n.º 4, da Constituição da República Portuguesa.

5 — Com efeito, a norma cuja interpretação está em crise no presente recurso deve, no entender da Reclamante, ser interpretada à luz do Direito da União Europeia e, concretamente, atendendo:

(i) Aos Considerandos (1) e (2) da Diretiva n.º 1999/5/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 1999 (transposta para a lei portuguesa através do Decreto-Lei n.º 192/2000, de 18 de agosto, e a única que se encontrava em vigor à data dos factos objeto dos presentes autos), que apontam com clareza para o objetivo de unificação, ao nível comunitário, dos requisitos de entrada e circulação no mercado dos equipamentos de rádio e telecomunicações;

(ii) Ao guia de aplicação da referida Diretiva, também designado de Blue Guide, que identifica como «responsável pela colocação no mercado» o importador do equipamento para o mercado da União Europeia;

e,

(iii) À Diretiva n.º 2014/53/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que revoga a Diretiva n.º 1999/5/CE, que define a «colocação no mercado» como a primeira disponibilização de um equipamento de rádio no mercado da União Europeia.

6 — Assim, como sempre se sustentou no processo, a Reclamante não detém a qualidade de «responsável pela colocação no mercado» de que o Decreto-Lei n.º 192/2000, de 18 de agosto, faz depender a responsabilidade pela violação do disposto no artigo 8.º, alínea *b*) deste diploma, pelo que sempre se imporia a sua absolvição.

7 — Na sequência da Reclamação apresentada com fundamento na não admissão do recurso de constitucionalidade, o Ministério Público pronunciou-se sobre a admissibilidade do recurso de constitucionalidade em questão, considerando que a violação do artigo 8.º, n.º 4 da Constituição consubstanciaria uma inconstitucionalidade indireta, i.e., uma situação "em que a desconformidade constitucional não decorre de uma ofensa direta dos parâmetros fundamentais e sim de uma ofensa a outros parâmetros pelo ato normativo impugnado" (cf. Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 682/2014, citada no parecer do Ministério Público).

8 — Ocorre, porém, que a razão supra citada não é, como se demonstrará de seguida, nem idónea, nem suficiente para indeferir o recurso de constitucionalidade interposto.

II. AS RAZÕES DE DISCORDÂNCIA

a) A verificação de uma "inconstitucionalidade direta" por violação do artigo 8.º, n.º 4 da Constituição

9 — Como mencionado, entende o Ministério Público que toda e qualquer violação do artigo 8.º, n.º 4 da Constituição redunda, necessariamente, numa inconstitucionalidade indireta, impassível de ser sindicada pelo Tribunal Constitucional.

10 — Todavia, esta tese restritiva acerca da competência do Tribunal Constitucional não é, pelo menos com o alcance que pretende lograr, adequada, revelando-se a argumentação em causa insuficiente para excluir a intervenção do Tribunal Constitucional em casos de contrariedade de norma jurídica interna com o direito da União Europeia.

11 — Repare-se: se é certo que os âmbitos de aplicação normativos diretamente em colisão são, ambos, de natureza não constitucional, a verdade é que a colisão só chega a ocorrer por determinação constitucional, i.e., ocorre apenas por vontade do legislador constituinte.

12 — Esta última afirmação é corroborada por uma breve leitura do artigo 8.º, n.º 4 da Constituição, decorrendo deste preceito que o primado do direito da União Europeia na ordem jurídica portuguesa não é absoluto, adotando a Constituição a doutrina dos contralimites elaborada e densificada pelos tribunais constitucionais italiano e alemão (cf., neste sentido, MIGUEL GALVÃO TELES, "Constituições do Estados e eficácia interna do Direito da União e das Comunidades Europeias — em particular sobre o artigo 8.º, n.º 4, da Constituição Portuguesa", in Estudos em Homenagem ao Professor Doutor Marcello Caetano no centenário do seu nascimento, Coimbra Editora, Coimbra, 2006, p. 318).

13 — Como refere MIGUEL GALVÃO TELES, a "circunstância de a Constituição Portuguesa consignar limite à aplicabilidade interna do direito da União e das Comunidades nos termos estabelecidos por este direito implica que aquela se arrogue a competência para decidir, ela, sobre o direito aplicável na sua ordem interna" (cf. MIGUEL GALV ÃO TELES, ob. cit., p. 319).

14 — Ora, deste prisma, distinguir entre inconstitucionalidades diretas e indiretas afigura-se impróprio, porquanto recusa a evidência de que a existência de uma norma interna contrária ao direito da União implica um incumprimento direto da intenção expressa de plena receção desse direito no ordenamento jurídico nacional.

15 — Naturalmente, o referido desígnio, concretizado e prescrito no artigo 8.º, n.º 4 da Constituição, não pode ser violado de forma indireta.

16 — Entendimento diverso consistiria em degradar a violação de um propósito constituinte em inconstitucionalidade de segunda categoria.

17 — Restando concluir, então, que a desconformidade de uma norma de direito nacional com o direito da União consubstancia uma verdadeira e própria inconstitucionalidade sujeita ao juízo do Tribunal Constitucional (cf., neste sentido, MIGUEL GORJÃO HENRIQUES, "Compreensões e pré-compreensões sobre o primado na aplicação do Direito da União: breves notas jurídico-constitucionais relativamente ao Tratado de Lisboa", in Estudos em homenagem ao Prof Doutor José Joaquim Gomes Canotilho, Vol. III, Coimbra Editora, Coimbra, 2012, pp. 368-369).

18 — O recurso de constitucionalidade foi corretamente interposto ao abrigo do artigo 70.º, n.º 1, alínea *b*) da LTC, pois o Tribunal a quo interpretou os artigos 8.º, alínea *b*), e 33.º, n.º 1, alínea *c*), do Decreto-Lei n.º 192/2000, de 18 de agosto, com um sentido que se mostra diretamente inconstitucional, aplicando esse sentido normativo apesar de a inconstitucionalidade ter sido invocada, previamente, nos autos.

19 — De onde decorre, também, que não cabe aqui fazer qualquer menção ao artigo 70.º, n," 1, alínea *i*) da LTC, uma vez que essa disposição está apenas prevista para situações de recusa de aplicação

de norma pelo juiz a quo, o que, manifestamente, não ocorre no caso vertente.

20 — A opinio iuris do Ministério Público faz, ainda, eco de uma outra ideia, de acordo com a qual, compreendendo a ordem jurídica da União Europeia e a sua receção uma instância jurisdicional com a função de tutelar essa mesma ordem jurídica e, bem assim, com a competência para garantir a aplicação uniforme e o primado do direito da União Europeia, não faria sentido que, no plano interno, uma outra instância — o Tribunal Constitucional — pudesse intervir.

21 — Este último entendimento revela-se, contudo, insuficiente para excluir a análise da questão sub judice da competência do Tribunal Constitucional, uma vez que, relativamente à desconformidade dos direitos nacionais com o direito da União Europeia, o Tribunal de Justiça só conhece diretamente de questões de licitude, em ações de cumprimento, as quais não são, sequer, da iniciativa dos tribunais nacionais e no âmbito das questões prejudiciais apenas pode interpretar o direito da União, não tendo competência para colocar em confronto normas de direito interno e normas de direito da União Europeia.

22 — Deste modo, e para melhor salvaguarda da primazia do direito da União Europeia, o Tribunal Constitucional deve aferir da conformidade do direito nacional com o direito da União, pois que "[t]odos os tribunais portugueses — incluindo o Tribunal Constitucional — também são, assim, tribunais comunitários" (cf. A. ARAÚJO/J. P. CARDOSO DA COSTA/M. NOGUEIRA DE BRITO, "As relações entre os Tribunais Constitucionais e as outras jurisdições nacionais, incluindo a interferência, nesta matéria, da ação das jurisdições europeias (Relatório português à XII Conferência dos Tribunais Constitucionais Europeus — Bruxelas, maio de 2002)", in ROA, ano 62, 2002).

b) A verificação de uma "inconstitucionalidade direta" por violação do artigo 29.º, n.º 1 da Constituição

23 — Ainda que assim não se entendesse — o que se concede apenas por mera cautela de patrocínio, sem conceder —, a posição do Ministério Público quanto à (in)admissibilidade do recurso de constitucionalidade sempre se afiguraria contrária a uma visão sistemática, na medida em que ignora que a interpretação normativa realizada pelo Tribunal a quo, segundo a qual «o conceito de responsável pela colocação no mercado inclui não só o importador do produto para o mercado comunitário, mas também o importador/distribuidor para e dentro do território nacional e o retalhista que coloca o produto à venda ao consumidor final», é igualmente inconstitucional por violação do princípio da legalidade penal, radicado no artigo 29.º, n.º 1 da Constituição da República Portuguesa.

24 — De acordo com o princípio da legalidade, «não pode haver crime, nem pena que não resultem de uma lei prévia, escrita, estrita e certa» (cf, JORGE DE FIGUEIREDO DIAS, Direito Penal — Parte Geral, Tomo I, Coimbra Editora, Coimbra, 2007, p. 177).

25 — Ora, como bem se compreende, a interpretação da norma subjacente à decisão do Tribunal a quo, ao incluir os distribuidores na categoria de "responsável pela colocação no mercado" opera um alargamento do tipo objetivo de ilícito que não é compatível com os dados normativos que resultam do direito da União Europeia e que prescrevem que «responsável pela colocação no mercado» é tão-só o importador do equipamento para o mercado da União Europeia e que a «colocação no mercado» consiste apenas na primeira disponibilização de um equipamento de rádio no mercado da União Europeia.

26 — E não se diga que a ora Reclamante, por não ter expressamente aduzido o princípio da legalidade penal como fundamento jurídico do recurso de constitucionalidade interposto, não tem direito de acesso à justiça constitucional.

27 — É que "das disposições conjugadas dos artigos 71.º, n.º 1, alínea *b*), e 72.º, n.º 2, da LTC, apenas resulta o ónus de suscitação, perante o tribunal a quo, e de modo processualmente adequado, da questão de inconstitucionalidade da norma que se pretende ver apreciada pelo Tribunal Constitucional" (cf. Declaração de Voto dos Juízes Conselheiros LUÍS NUNES DE ALMEIDA e JOSÉ MANUEL CARDOSO DA COSTA, constante do Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 139/2003, processo n.º 551/021), leia-se suscitação formal da questão de constitucionalidade — o que, in casu, efetivamente sucedeu.

28 — Acresce que, limitar o conhecimento do recurso de constitucionalidade aos casos em que a relação entre normas consubstancia uma inconstitucionalidade direta (cuja aferição se mostra já uma questão de fundo, i.e., acerca do mérito do recurso), ou quando existe ainda a possibilidade de substituição da argumentação jurídica em sede de alegações, "articula-se manifestamente mal com os amplos poderes cognitivos que o artigo 79.º-C outorga ao Tribunal Constitucional, permitindo-lhe apreciar a questão da inconstitucionalidade da norma questionada com fundamento em normas ou princípios constitucionais diversos daqueles cuja violação foi invocada: podendo o Tribunal Constitucional, na fase de julgamento do recurso, convolar do fundamento da inconstitucionalidade invocado pelo recorrente (...), não se vê facilmente por que razão deveria ficar precludido tal poder-dever de o Tribunal proceder a um correto enquadramento jurídico-constitucional da questão só pelo facto de a parte lhe ter "sugerido" que exercesse tal competência" (cf. CARLOS LOPES DO REGO, Os Recursos de Fiscalização Concreta na Lei e na Jurisprudência do Tribunal Constitucional, Coimbra, Almedina, 2010, p. 211).

29 — O princípio iura novit curia é, em sede de contencioso constitucional, plenamente aplicável, somente não podendo ser alterado, na instância, o objeto do processo, isto é, "a norma que a decisão recorrida, conforme os casos, tenha aplicado ou a que haja recusado aplicação" (cf. artigo 79.º-C da LTC).

30 — Uma orientação que negue o que se acaba de evidenciar afigura-se manifestamente ilegal, por impor ao particular uma formalidade adicional que a lei não prevê e, bem pelo contrário, repudia.

31 — Demonstrando ser cega quanto à teleologia sistemática do processo constitucional.

32 — E se "a forma é inimiga jurada do arbítrio, irmã gémea da liberdade" (cf. RUDOLPH VON JHERING, Geist des Romischen Rechts, 2.2, Aalen, 1968, p. 471), a sua necessidade tem, obviamente, de estar legalmente consagrada, sob pena de perversão do seu sentido, i.e., sob pena de se restringir ilegitimamente, por essa via, a liberdade do cidadão.

33 — Note-se, ainda, que entendimento diverso violará quer o artigo 20.º, n.º 1 da Constituição, quer o artigo 6.º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem.

34 — Recentrando, atendendo à inconstitucionalidade sub judice e sendo patente a incerteza jurídica que subsiste na jurisprudência nacional quanto ao sentido e alcance do conceito de «responsável pela colocação no mercado» (cf. Acórdão do Tribunal da Relação de Évora, processo n.º 33/12.4YQSTR.EF), bem como a evidente importância desta questão para a necessária determinabilidade da norma contraordenacional em causa (cf. artigo 29.º, n.º 1 da Constituição), o Tribunal Constitucional deverá operar um reenvio prejudicial dirigido ao Tribunal de Justiça da União Europeia, nos termos do artigo 267.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia ('TFUE'), formulando-se, para o efeito, as seguintes questões:

(a) Quem é, para efeitos do disposto na Diretiva n.º 1999/5/CE, o "responsável pela colocação no mercado"?

(b) O "responsável pela colocação no mercado" é aquele que introduz os equipamentos pela primeira vez no mercado da União Europeia?

(c) Os "responsáveis pela colocação no mercado" são, ao invés, todos aqueles que intervêm na cadeia de distribuição dos equipamentos dentro do mercado europeu, designadamente em Portugal?

(d) Caso os "responsáveis pela colocação no mercado" sejam todos aqueles que intervêm na cadeia de distribuição dos equipamentos dentro do mercado europeu, a imposição das obrigações que resultam do Decreto-Lei n.º 192/2000, de 18 de agosto, não configura uma restrição à liberdade de circulação de bens no mercado da União Europeia?

35 — É hoje pacífico que também o Tribunal Constitucional se enquadra na noção de «órgão jurisdicional» de um Estado-Membro, para efeitos do disposto no artigo 267.º do TFUE, detendo competência para a formulação de questões prejudiciais (cf., neste preciso sentido, Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 391/2012, processo n.º 558/123), sendo vários os tribunais constitucionais que efetivamente já as colocaram (cf., a título de exemplo, o pedido apresentado pelo Tribunal Constitucional espanhol, proc. C-399/11, Melloni, ou o pedido apresentado pelo Tribunal Constitucional alemão, proc. C-62/14, Gauioeiler e o. v. Deutscher Bundestag).

36 — Sublinhe-se que, sendo o Tribunal Constitucional português um órgão jurisdicional de cuja decisão não é suscetível recurso ordinário, este se encontra obrigado a realizar o mencionado reenvio prejudicial (cf. artigo 267.º do TFUE).

37 — Por tudo quanto foi referido, fica mais que demonstrada a legitimidade, utilidade e necessidade do recurso de constitucionalidade ora em causa, devendo a presente Reclamação ser julgada procedente e o recurso plenamente admitido.

Nestes termos, peticiona-se a V. Exas. que:

(i) Revoguem o Despacho do Tribunal da Relação de Lisboa que não admitiu o Recurso de Fiscalização Concreta da Constitucionalidade interposto pela ora Reclamante; e,

(ii) Consequentemente, admitam o referido Recurso, procedendo à remessa do respetivo processo de fiscalização concreta no Tribunal Constitucional»

7 — Determinada, em Conferência, a intervenção do Pleno da 2.ª Secção, nos termos da parte final do n.º 3 do artigo 78.º-A da LTC, foram

os autos redistribuídos, em virtude da cessação de funções do Relator original (e demais juízes que integraram a Conferência).

Cumpre apreciar e decidir.

II. Fundamentação

8 — Confrontada com o despacho reclamado, que não admitiu o recurso interposto par o Tribunal Constitucional, por entender não ter sido previa e adequadamente suscitada questão de constitucionalidade normativa, suscetível de ser objeto de recurso, na espécie mobilizada — aquela prevista na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 70.º da LTC — vem a recorrente CPC DI, S. A., dela reclamar.

Para o efeito, e quanto a esse concreto sentido decisório, avança no essencial duas linhas argumentativas distintas: *i*) considera que, ao contrário do decidido, suscitou no processo a questão normativa enunciada no requerimento, fazendo-o no parágrafo 40.º e conclusão 7.ª da motivação do recurso dirigido ao Tribunal *a quo*, cujo julgamento consta da decisão recorrida; *ii*) e, adicionalmente, aponta à decisão violação do princípio do juiz natural, porquanto havia sido feito um juízo de viabilidade do recurso de fiscalização concreta, excedendo os poderes de cognição concedidos por lei.

9 — Cumpre afastar sumariamente este segundo argumento, que consubstancia, a um tempo, a arguição de vícios de incompetência e de excesso de pronúncia, por manifestamente improcedente.

Com efeito, a recorrente, ora reclamante, faz assentar todo o seu raciocínio numa leitura do despacho reclamado que não encontra o mínimo suporte no seu texto: em ponto algum é nele feita uma apreciação, ainda que perfunctória, do mérito do recurso, o que retira objeto — e utilidade — à questão de saber se daí adviria a ultrapassagem da cognição consentida pela LTC.

Na verdade, a inscrição no despacho reclamado de transcrição do acórdão proferido em 28 de janeiro de 2016 — com o que, aparentemente, se quis demonstrar os termos das questões anteriormente colocadas e a apreciação feita a esse propósito, no contexto de arguição de nulidade — não pode ser confundida com o indeferimento do recurso interposto, por infundado. Como, por outro lado, é patente que o despacho reclamado toma posição, em aplicação do disposto na primeira parte do n.º 1 artigo 76.º da LTC, sobre o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade da única questão de constitucionalidade enunciada no requerimento de interposição de recurso, e não de outras duas questões de inconstitucionalidade. Daí, aliás, a reclamação apresentada, em reação à decisão negativa emitida pelo tribunal recorrido, concluindo pela revogação do despacho "*que não admitiu o Recurso*".

Afasta-se, pelo exposto, a procedência do que se argui nos pontos II e IV da reclamação, assente em pressupostos desconformes com a decisão reclamada.

10 — A recorrente peticiona no requerimento de interposição de recurso a fiscalização da constitucionalidade de interpretação normativa, extraída do disposto nos artigos 8.º, alínea *b*), e 33.º, n.º 1, alínea *c*), ambos do Decreto-Lei n.º 192/2000, de 18 de agosto, no sentido de que o conceito de responsável pela colocação no mercado inclui não só o importador do produto para o mercado comunitário, mas também o importador/distribuídos para e dentro do território nacional e o retalhista que coloca o produto à venda ao consumidor final.

Nos recursos interpostos ao abrigo da alínea *b*), do n.º 1, do artigo 70.º, da LTC — como ocorre no presente processo —, a sua admissibilidade depende ainda da verificação cumulativa dos requisitos de a questão de inconstitucionalidade haver sido suscitada «durante o processo», «de modo processualmente adequado perante o tribunal que proferiu a decisão recorrida, em termos de este estar obrigado a dela conhecer» (n.º 2, do artigo 72.º, da LTC), e de a decisão recorrida ter feito aplicação, como sua *ratio decidendi*, das dimensões normativas arguidas de inconstitucionais pelo recorrente.

Consistindo a competência do Tribunal Constitucional, no domínio da fiscalização concreta, na faculdade de revisão, em via de recurso, de decisões judiciais, compreende-se que a questão de constitucionalidade deva, em princípio, ter sido colocada ao tribunal *a quo*, além de que permitir o acesso a este Tribunal com base numa invocação da inconstitucionalidade unicamente após a prolação da decisão recorrida, abriria o indesejável caminho à sua utilização como expediente dilatório. Daí que só tenha legitimidade para pedir ao Tribunal Constitucional a fiscalização de constitucionalidade de uma norma quem tenha suscitado previamente essa questão ao tribunal recorrido, em termos de o vincular à sua apreciação, face às normas procedimentais que regem o processo em que se enxerta o recurso constitucional.

Considerou a decisão reclamada que a recorrente, ora reclamante, não respeitou esse ónus, abstendo-se de concretizar sentido correspondente ao agora colocado à apreciação do Tribunal.

Porém, e como se diz na reclamação em apreço, e já encontra menção no requerimento de interposição de recurso, dando cumprimento à imposição constante da parte final do n.º 2 do artigo 75.º-A da LTC, o enunciado textual inscrito no requerimento de interposição de recurso encontra correspondência com o que foi alegado na conclusão 7.ª do recurso para a Relação, sintetizando a argumentação desenvolvida no parágrafo 40 do corpo da motivação, cumprindo adequadamente o ónus de suscitação decorrente do n.º 2 do artigo 72.º da LTC. E, acrescente-se, o tribunal recorrido entendeu tal alegação como integrando a suscitação de uma questão de constitucionalidade, a cuja cognição estava vinculado, e sobre a qual se pronunciou, como apontado no acórdão de 28 de janeiro de 2016, em resposta à arguição de omissão de pronúncia por parte da recorrente.

Assiste, então, razão à reclamante quanto ao específico obstáculo ao prosseguimento do recurso invocado no despacho reclamado, o que, porém, não basta para assegurar a procedência da sua reclamação e o prosseguimento do recurso. Uma vez que a decisão do presente incidente faz caso julgado quanto à admissibilidade do recurso (artigo 77.º, n.º 4, da LTC), cumpre apurar se estão igualmente verificados os demais pressupostos de admissibilidade do presente recurso de fiscalização concreta.

11 — O Ministério Público, no parecer aludido *supra*, fundado em orientação jurisprudencial do Tribunal, considera que a questão suscitada pela recorrente, ora reclamante, não integra questão idónea a ser conhecida no âmbito do recurso fundado na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 70.º da LTC, por as questões de constitucionalidade abrangidas por este preceito se restringirem, em exclusivo, a problemas de inconstitucionalidade *direta*, e não já a situações de inconstitucionalidade *indireta*, emergentes do conflito entre duas normas não constitucionais e, em termos mediatos ou reflexos, da ofensa das normas que estabelecem a relação entre a ordem jurídica internacional e a ordem jurídica interna, contidas no artigo 8.º da Constituição.

12 — Cumpre recordar estar em causa o presente recurso a alegada incompatibilidade entre uma norma interna e normas constante de um ato emanado de uma instituição da União Europeia — a Diretiva n.º 91/263/CEE, do Conselho, que, de acordo com o disposto no artigo 288.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, «vincula o Estado membro destinatário quanto ao resultado a alcançar, deixando, no entanto, às instâncias nacionais a competência quanto à forma e aos meios». Estas últimas, não se reconduzindo nem ao Direito Internacional geral nem ao Direito Internacional convencional (nem tão-pouco aos tratados que regem a União Europeia), devem, todavia, prevalecer sobre as primeiras em razão do primado do direito da União Europeia. Com efeito, uma das dimensões da primazia de tal direito consiste, precisamente, em «*afastar as normas de direito ordinário internas preexistentes e em tornar inválidas, ou pelo menos ineficazes e inaplicáveis, as normas subsequentes que o contrariem*. Em caso de conflito, os tribunais nacionais devem considerar inaplicáveis as normas anteriores incompatíveis com as normas de direito da UE e devem desaplicar as normas posteriores, por violação da regra da primazia» (assim, v. Gomes Canotilho e Vital Moreira, *Constituição da República Portuguesa Anotada,* vol. I, 4.ª ed., Coimbra Editora, Coimbra, 2014, anot. XXIII ao art. 8.º, p. 271). Havendo incerteza quanto à referida compatibilidade, mormente em consequência de questões relativas à validade ou interpretação das normas de direito da União Europeia, deverão os tribunais proceder ao reenvio de tais questões prejudiciais ao Tribunal de Justiça da União Europeia, conforme previsto no artigo 267.º do mencionado Tratado (*reenvio prejudicial*).

Em rigor, não suscitam dúvidas nem quanto à questão do primado do direito da União Europeia sobre o direito nacional infraconstitucional (cf., por exemplo, o Acórdão n.º 60/2006) nem quanto à questão do reenvio prejudicial (cf., ainda antes da Revisão Constitucional de 2004, o Acórdãos n.º 163/90 e, mais recentemente, o Acórdão n.º 141/2015).

Problemática foi, ao invés, a questão da eventual competência do Tribunal Constitucional para conhecer da incompatibilidade entre normas nacionais e normas de direito da União Europeia, sobretudo tendo em atenção o artigo 8.º, n.º 4, da Constituição. Mas, sobre a mesma já o Tribunal Constitucional se pronunciou por diversas ocasiões, em termos que agora se reiteram.

Na leitura que o Tribunal Constitucional tem feito das suas competências, apenas lhe é permitido fiscalizar a compatibilidade do Direito Interno com o Direito Internacional Convencional, ou com o Direito (primário) da União Europeia, nas situações expressamente previstas na alínea *i*) do artigo 70.º, n.º 1, da LTC — apenas (i) d*ecisões negativas* ou de recusa de aplicação; (ii) de normas constantes de *ato legislativo*; (iii) fundadas na sua *contrariedade com uma convenção internacional* (cf. Acórdão n.º 371/91, onde se detalha o panorama jurisprudencial que conduziu à introdução dessa alínea, no quadro decorrente da Lei Constitucional n.º 1/89 e da Lei n.º 85/89, firmando o entendimento que, por questões de constitucionalidade, "*apenas se podem entender as de inconstitucionalidade direta, e já não as que só indireta ou consequentemente se podem colocar*"). Em consonância, o artigo 71.º, n.º 2, da LTC autonomiza claramente, com referência expressa à citada alínea do artigo 70.º, n.º 1, as questões de *natureza jurídico-internacional*

implicadas na decisão recorrida, das questões de *natureza jurídico-constitucional*.

Como explica Miguel Galvão Teles — um dos Autores citados pela reclamante:

> «[A] desconformidade entre a lei interna e o direito internacional não se configura como inconstitucionalidade e, nesse quadro, o que consta da alínea *i*) do n.º 1 do art. da Lei Orgânica do Tribunal Constitucional corresponde apenas ao exercício, pelo legislador ordinário, da faculdade, reconhecida pelo que é hoje o art. 223.º, n.º 3, da CRP, de atribuir ao Tribunal Constitucional competências, a acrescer àquelas que lhe são diretamente conferidas pela Constituição. [...]
>
> Perante o art. 7[0].º, n.º 1, al. *i*), da Lei Orgânica do Tribunal Constitucional, parece claro que, ainda que a situação não seja de inconstitucionalidade, cabe recurso para o Tribunal Constitucional das decisões que desapliquem normas constantes de atos legislativos com fundamento em desconformidade pelo menos com os tratados institutivos (e modificativos) das comunidades europeias e da União Europeia (não já com o direito derivado).» (Autor cit., ob. cit., p. 306 e nota 28; sobre a alínea em apreço, v. também o Acórdão n.º 466/2003)

Ora, se a contrariedade de uma norma legislativa interna com uma convenção internacional, incluindo os tratados constitutivos da União Europeia, não pode relevar como questão de inconstitucionalidade para efeitos de fiscalização concreta pelo Tribunal Constitucional, por *maioria de razão* não reveste tal natureza a questão da contrariedade de norma constante de ato legislativo interno com norma de direito derivado da União Europeia (nesse sentido, v., por exemplo, os Acórdãos n.os 326/98, 621/98, 93/2001, 164/2001 e 598/2004).

Por outro lado, também se poderá argumentar, conforme defende José Manuel Cardoso da Costa, em posição acolhida, por exemplo, nos Acórdãos n.os 621/98, 466/2003 ou 598/2004:

> «[Há] uma circunstância específica que [ocorre no caso da incompatibilidade do direito interno com o direito da União Europeia] e que, mais facilmente (ou com maior razão) do que na hipótese de contrariedade de uma norma interna com uma qualquer convenção internacional, pode (ou mesmo deve) conduzir a que se rejeite a qualificação da incompatibilidade do direito interno com o direito comunitário como uma situação de 'inconstitucionalidade' que ao Tribunal Constitucional caiba apreciar.
>
> Reside essa circunstância no facto de que, diferentemente (ou para além) do que sucede na receção interna do direito internacional convencional em geral, a receção do direito comunitário envolve (ou envolveu) também a dos mecanismos institucionais que visam especificamente garantir a sua aplicação. Ora, compreendendo a ordem jurídica comunitária — recebida nestes termos 'compreensivos' e globais pelo direito português, logo por via de uma cláusula da própria Constituição — uma instância jurisdicional precipuamente vocacionada para a sua mesma tutela (e não só no plano das relações interestaduais ou governamentais), e concentrando ela nessa instância a competência para velar pela aplicação uniforme e pela prevalência das suas normas, seria algo incongruente que se fizesse intervir para o mesmo efeito, e no plano interno, uma outra instância do mesmo ou semelhante tipo (como seria o Tribunal Constitucional). Dir-se-á, assim, que não deverá reconduzir-se a contrariedade de uma norma interna com outra de direito comunitário a uma categoria ou a um conceito dogmático cuja utilização ou aplicação na hipótese (embora possível num certo entendimento dele) implicaria retirar aos tribunais internos comuns a decisão definitiva daquela questão, na correspondente esfera".» (v. Autor cit., "O Tribunal Constitucional português e o Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias" in *Ab Uno Ad Omnes*, Coimbra Editora, Coimbra, 1998. pp.1363 e segs., p. 1371).

13 — A adução de um parâmetro, através da invocação na resposta ao parecer do Ministério Público do princípio da legalidade penal, consagrado no artigo 29.º, n.º 1, da Constituição, não altera os dados do problema, uma vez que a invocação desse princípio também é feita decorrer de violação de uma norma *interposta* entre a norma constitucional e a norma sindicada, *i.e.*, como simples instrumento de controlo da compatibilidade do Direito Interno com o Direito da União Europeia, o que não é possível efetuar no âmbito do artigo 70.º, n.º 1, alínea *b*), da LTC. É o que avulta da afirmação de indevido "*alargamento do tipo objetivo*" por efeito da incompatibilidade entre a interpretação normativa aplicada e "*os dados normativos que resultam do direito da União Europeia*" (cf. ponto 25 da resposta ao parecer).

A circunstância do artigo 79.º-C da LTC permitir que o Tribunal Constitucional confronte a norma impugnada com outros parâmetros, para além daquele(s) inicialmente invocado(s) pelo recorrente é, aqui, irrelevante: essa faculdade pressupõe que a questão a apreciar se insira na competência do Tribunal Constitucional, não podendo naturalmente ser exercida quando, como sucede no presente caso, o recurso visa a apreciação duma questão cujo conhecimento extravasa as competências deste Tribunal.

Por último, o facto do Tribunal Constitucional se enquadrar na noção de "*órgão jurisdicional*" de um Estado-Membro, para efeitos do disposto no artigo 267.º do TFUE, detendo competência para a formulação de questões prejudiciais, não comporta, no caso vertente, cabimento, uma vez que esse poder apenas deve ser exercido nas situações em que o questionamento releve para o julgamento a formular, não fazendo sentido a utilização do reenvio prejudicial quando o Tribunal Constitucional não tenha competência para apreciar a questão colocada no recurso para ele interposto.

Por estas razões, deve ser inferida a reclamação deduzida.

III. Decisão

14 — Nos termos e pelos fundamentos expostos, decide-se indeferir a presente reclamação.

Custas pela reclamante, fixando-se, de acordo com o impulso processual em apreço e a graduação seguida pelo Tribunal em casos similares, a taxa de justiça em 20 (vinte) unidades de conta (artigos 7.º e 9.º, n.º 1, do Decreto-Lei n 303/98, de 7 de outubro)

Notifique.

Lisboa, 19 de outubro de 2016. — *Fernando Vaz Ventura — Pedro Machete — Lino Rodrigues Ribeiro — Catarina Sarmento e Castro — Costa Andrade*.

210028297

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE CASTELO BRANCO

Anúncio n.º 244/2016

Processo: 213/15.0BECTB

Ação administrativa especial de pretensão conexa com atos administr. [Ant NCPTA]

N/Referência: 006453741

Réu: Instituto de segurança Social, I. P.
Contrainteressado: Idalina Carmo Prata Martinho Riscado (e Outros)
Autor: Maria de Lurdes Martins Lourenço

Faz-se saber, que nos autos de ação administrativa especial, acima identificada, que se encontram pendentes neste Tribunal Administrativo e Fiscal, ficam notificados os contrainteressados, Angelina Jesus Mendes Barata, residente na Rua B Travessa, Lote 14, Bro. Buenos Aires, Castelo Branco; Carlos Luís Roque, residente na Av. da Carapalha, 15, 2 Esq., Castelo Branco; Carlos Manuel Fonseca Garrido, residente na Rua Dr. João Mourato Grave, Lote 143, 1 Esq., Castelo Branco; Cristina Maria Ramos Silva Castanha, residente na Quinta Casal Dois, r/c Esq., Tortesendo; Emília Martins Marques, residente na Av. da Carapalha, Lote 2, 5 A, Castelo Branco; Idalina Carmo Prata Martinho Riscado, residente na Rua da Secretaria, Palvarinho, Salgueiro do Campo; Inês Maria Mendes Pinto Brito, residente CC Poldras, 83, r/c Esq., Covilhã; Isabel Maria Almeida Ferreira Moreira, residente na Estrada Enguias, Lote 9, Soalheira; João Manuel Santos, residente na Urbanização Tapada do Socorro, Lote 34, Castelo Branco; José António Matos Dias, residente na Rua Engenheiro Arantes Oliveira, 20, Soalheira; José António Silva Carvalho, residente no Beco Rua Velha, Louriçal do Campo; José Dias Lucas Silva, residente na Rua Dr. Daniel Proença de Carvalho, Lote 9, Soalheira; José Grilo Justino, residente na Quinta da Bela Vista, Alpedrinha, Alcaide; Margarida Santos Neves Gonçalves, residente na Rua Sra. de Belém, 12, Retaxo; Maria Anjos Martins Moroso Proença, residente na Rua 5 Outubro, 1 A, 3 Esq., Castelo Branco; Maria Antónia Dias Bernardo Ramos, residente na Rua Barros Queirós, 2, Louriçal do Campo; Maria Carmo Gaspar Pereira Fonseca Santos, residente na Via Romana, 11, Unhais da Serra; Maria Celeste Cabrita Branco Beato, residente na Av. da Carapalha, 9, 1.º, Esq., Lote 85, Castelo Branco; Maria Fernanda Pires Martins Fonseca, residente na Estrada Municipal, Casal Pelota, Louriçal do Campo; Maria Gabriela Louro Rodrigues Correia Ascensão, residente na Av. Viriato, Bloco Viriato, 3 A, Tortosendo; Maria Goreti Guilherme Duarte, residente na Rua Pinho Manso, Lote 3, 2.º Esq., Dominguizo; Maria Graça Supico Rato, residente no Bairro Barreiro, Rua 5, Lote 10, Louriçal do Campo; Maria Helena Pereira Mendes, residente na Rua 25 de Abril, Unhais da Serra; Maria José Ramos Madeira, residente na Rua dos Loureiros, 10, 2.º Dto., Tortosendo; Maria Luiza Leitão Lele Malhão, residente no Largo Quinta do Amieiro, Lote 37 A, 3.º Esq., Castelo Branco; Maria Lurdes Cardoso Martins Nunes Roque,

residente na Rua Mt Meio, 35, Retaxo; Maria Lurdes Esteves Silva Opinião, residente Rua do Forno, Torre, Louriçal do Campo; Maria Manuela Silva Santos, residente na Rua Arressario, 10, 1, Castelo Branco; Maria Mercedes Rosário Fernandes, residente na Rua D. Maria José Alçada, 18, Penedos Altos, Covilhã; Paula Alexandra Santos Dias, residente na Rua Chão Fonte, 17, Dominguizo; Rosário Mota Vilela Conceição Dias, residente na Rua do Céu, 3, Palvarinho, Salgueiro do Campo; Teresa Jesus Mação Gonçalves, residente na Rua Mateus Fernandes, 26 A, 3.º Dto., Covilhã; Teresa Maria Duque Gonçalves Martins, residente em Alameda Cansado, 19, 2.º Dto., Castelo Branco; Virgínia Maria Prata Salavessa Monteiro, residente na Rua Vasco Gama, 1, Palvarinho, Salgueiro do Campo, da sentença proferida em 15-11-2016, que se transcreve:

«I. Julga-se a instância extinta por inutilidade superveniente da lide.
II. Sem custas.
III. Registe-se e notifique-se.»

Pelo que ficam ainda notificados, de que, da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de trinta dias contados a partir da presente publicação.

O prazo é contínuo, suspendendo-se, no entanto, durante as férias judiciais. Terminando o prazo em dia em que os tribunais se encontrem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. *As férias judiciais decorrem de 22 de dezembro a 3 de janeiro; de domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de julho a 31 de agosto.*

É obrigatória a constituição de advogado, nos termos do disposto no art. 11.º, n.º 1, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

16 de novembro de 2016. — A Juíza de Direito, *Maria Carolina Duarte*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Proença*.

210025826

Anúncio (extrato) n.º 245/2016

Processo: 196/15.7BECTB

Ação administrativa especial de pretensão conexa com atos administr. [Ant NCPTA]

Réu: Instituto da Segurança Social, I. P.
Autor: Ana Sofia Cunha Ourives
Contrainteressado: Idalina Carmo Prata Martinho Riscado (e Outros)

Faz-se saber, que nos autos de ação administrativa especial, acima identificada, que se encontram pendentes neste tribunal, ficam notificados os contrainteressados, Angelina Jesus Mendes Barata, residente na Rua B Travessa, Lote 14, Bº Buenos Aires, Castelo Branco; Carlos Luís Roque, residente na Av.ª Carapalha, 15, 2 Esqdº, Castelo Branco; Carlos Manuel Fonseca Garrido, residente na R Dr. João Mourato Grave, Lote 143, 1 Esqdº, Castelo Branco; Cristina Maria Ramos Silva Castanha, residente na Quinta Casal Dois, r/c Esqdº, Tortesendo; Emília Martins Marques, residente na Av.ª Carapalha, Lote 2, 5 A, Castelo Branco; Idalina Carmo Prata Martinho Riscado, residente na Rua da Secretaria, Palvarinho, Salgueiro do Campo; Inês Maria Mendes Pinto Brito, residente CC Poldras, 83, r/c Esq, Covilhã; Isabel Maria Almeida Ferreira Moreira, residente na Estrada Enguias, Lote 9, Soalheira; João Manuel Santos, Urbanização Tapada Socorro, Lote 34, Castelo Branco; José António Matos Dias, residente na Rua Engenheiro Arantes Oliveira, 20, Soalheira; José António Silva Carvalho, residente Beco Rua Velha, Louriçal do Campo; José Dias Lucas Silva, residente na Rua Dr. Daniel Proença Carvalho, Lote 9, Soalheira; José Grilo Justino, residente na Quinta Bela Vista, Alpedrinha, Alcaide; Margarida Santos Neves Gonçalves, residente na Rua Srª Belém, 12, Retaxo; Maria Anjos Martins Moroso Proença, residente na Rua 5 Outubro, 1 A, 3 Esqdº, Castelo Branco; Maria Antónia Dias Bernardo Ramos, residente na Rua Barros Queirós, 2, Louriçal do Campo; Maria Carmo Gaspar Pereira Fonseca Santos, residente na Via Romana, 11, Unhais da Serra; Maria Celeste Cabrita Branco Beato, residente na Av.ª Carapalha, 9, 1.º Esqdº, Lote 85, Castelo Branco; Maria Fernanda Pires Martins Fonseca, residente na Estrada Municipal, Casal Pelota, Louriçal do Campo; Maria Gabriela Louro Rodrigues Correia Ascensão, residente na Av.ª Viriato, Bloco Viriato, 3 A, Tortosendo; Maria Goreti Guilherme Duarte, residente na Rua Pinho Manso, Lote 3, 2.º Esqdº, Dominguizo; Maria Graça Supico Rato, residente no Bairro Barreiro, R 5, Lote 10, Louriçal do Campo; Maria Helena Pereira Mendes, residente na Rua 25 de Abril, Unhais da Serra; Maria José Ramos Madeira, residente na Rua dos Loureiros, 10, 2.º Dtº, Tortosendo; Maria Luiza Leitão Lele Malhão, residente no Largo Quinta do Amieiro, Lote 37 A, 3.º Esqdº, Castelo Branco; Maria Lurdes Cardoso Martins Nunes Roque, residente na Rua Mt Meio, 35, Retaxo; Maria Lurdes Esteves Silva Opinião, residente Rua Forno, Torre, Louriçal do Campo; Maria Manuela Silva Santos, residente na Rua Arressario, 10, 1, Castelo Branco; Maria Mercedes Rosário Fernandes, residente na Rua D Maria José Alçada, 18, Penedos Altos, Covilhã; Paula Alexandra Santos Dias, residente na Rua Chão Fonte, 17, Dominguizo; Rosário Mota Vilela Conceição Dias, residente na Rua Céu, 3, Palvarinho, Salgueiro do Campo; Teresa Jesus Mação Gonçalves, residente na Rua Mateus Fernandes, 26 A, 3.º Dtº, Covilhã; Teresa Maria Duque Gonçalves Martins, residente em Alameda Cansado, 19, 2.º Dtº, Castelo Branco; Virgínia Maria Prata Salavessa Monteiro, residente na Rua Vasco Gama, 1, Palvarinho, Salgueiro do Campo, da sentença proferida a 15-11-2016, que se transcreve:

«IV. Decisão.

I — Julga-se a instância extinta por inutilidade superveniente da lide.
II — Sem custas.
III — Registe-se e notifique-se.»

*

Pelo que ficam, ainda, notificados os Contrainteressados, de que, da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de trinta dias contados a partir da presente publicação.

O prazo é contínuo, suspendendo-se, no entanto, durante as férias judiciais. Terminado o prazo em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

As férias judiciais decorrem de 22 de dezembro a 3 de janeiro; de domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de julho a 31 de agosto.

É obrigatória a constituição de advogado, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do CPTA.

Documento processado com recurso a meios informáticos, de acordo com o disposto no n.º 5, do art. 131.º, do Código de Processo Civil com aposição de assinaturas eletrónicas avançadas em conformidade com o disposto no n.º 1, do art. 7.º, da Portaria n.º 1417/2003, de 30 de dezembro.

16 de novembro de 2016. — A Juíza de Direito, *Maria Carolina Duarte*. — O Oficial de Justiça, *Rita Gomes Peraboa*.

210025648

Anúncio (extrato) n.º 246/2016

Processo: 230/15.0BECTB

Ação administrativa especial de pretensão conexa com atos administr. [Ant NCPTA]

N/Referência: 006453739

Data: 16-11-2016
Réu: Instituto de Segurança Social, I. P.
Contrainteressado: Idalina Carmo Prata Martinho Riscado (e Outros)
Autor: Isabel Maria Rodrigues Pedro

Faz-se saber, que nos autos de ação administrativa especial, acima identificada, que se encontram pendentes neste Tribunal Administrativo e Fiscal, ficam notificados os contrainteressados, Angelina Jesus Mendes Barata, residente na Rua B Travessa, Lote 14, Bro. Buenos Aires, Castelo Branco; Carlos Luís Roque, residente na Av. da Carapalha, 15, 2 Esq., Castelo Branco; Carlos Manuel Fonseca Garrido, residente na Rua Dr. João Mourato Grave, Lote 143, 1 Esq., Castelo Branco; Cristina Maria Ramos Silva Castanha, residente na Quinta Casal Dois, r/c Esq., Tortesendo; Emília Martins Marques, residente na Av. da Carapalha, Lote 2, 5 A, Castelo Branco; Idalina Carmo Prata Martinho Riscado, residente na Rua da Secretaria, Palvarinho, Salgueiro do Campo; Inês Maria Mendes Pinto Brito, residente CC Poldras, 83, r/c Esq., Covilhã; Isabel Maria Almeida Ferreira Moreira, residente na Estrada Enguias, Lote 9, Soalheira; João Manuel Santos, residente na Urbanização Tapada do Socorro, Lote 34, Castelo Branco; José António Matos Dias, residente na Rua Engenheiro Arantes Oliveira, 20, Soalheira; José António Silva Carvalho, residente no Beco Rua Velha, Louriçal do Campo; José Dias Lucas Silva, residente na Rua Dr. Daniel Proença de Carvalho, Lote 9, Soalheira; José Grilo Justino, residente na Quinta da Bela Vista, Alpedrinha, Alcaide; Margarida Santos Neves Gonçalves, residente na Rua Sra. de Belém, 12, Retaxo; Maria Anjos Martins Moroso Proença, residente na Rua 5 Outubro, 1 A, 3 Esq., Castelo Branco; Maria Antónia Dias Bernardo Ramos, residente na Rua Barros Queirós, 2, Louriçal do Campo; Maria Carmo Gaspar Pereira Fonseca Santos, residente na Via Romana, 11, Unhais da Serra; Maria Celeste Cabrita Branco Beato, residente na Av. da Carapalha, 9, 1.º, Esq., Lote 85, Castelo Branco; Maria Fernanda Pires Martins Fonseca, residente na Estrada Municipal, Casal Pelota, Louriçal do Campo; Maria Gabriela Louro Rodrigues Correia Ascensão, residente na Av. Viriato, Bloco Viriato, 3 A, Tortosendo; Maria Goreti Guilherme Duarte, residente na Rua Pinho Manso, Lote 3, 2.º Esq., Dominguizo; Maria Graça Supico Rato, residente no Bairro Barreiro, Rua 5, Lote 10, Louriçal do Campo; Maria Helena Pereira Mendes, residente na Rua 25 de Abril, Unhais da Serra;

Maria José Ramos Madeira, residente na Rua dos Loureiros, 10, 2.º Dto., Tortosendo; Maria Luiza Leitão Lele Malhão, residente no Largo Quinta do Amieiro, Lote 37 A, 3.º Esq., Castelo Branco; Maria Lurdes Cardoso Martins Nunes Roque, residente na Rua Mt Meio, 35, Retaxo; Maria Lurdes Esteves Silva Opinião, residente Rua do Forno, Torre, Louriçal do Campo; Maria Manuela Silva Santos, residente na Rua Arressário, 10, 1, Castelo Branco; Maria Mercedes Rosário Fernandes, residente na Rua D. Maria José Alçada, 18, Penedos Altos, Covilhã; Paula Alexandra Santos Dias, residente na Rua Chão Fonte, 17, Dominguizo; Rosário Mota Vilela Conceição Dias, residente na Rua do Céu, 3, Palvarinho, Salgueiro do Campo; Teresa Jesus Mação Gonçalves, residente na Rua Mateus Fernandes, 26 A, 3.º Dto., Covilhã; Teresa Maria Duque Gonçalves Martins, residente em Alameda Cansado, 19, 2.º Dto., Castelo Branco; Virgínia Maria Prata Salavessa Monteiro, residente na Rua Vasco Gama, 1, Palvarinho, Salgueiro do Campo, da sentença proferida em 15-11-2016, que se transcreve:

«I — Julga-se a instância extinta por inutilidade superveniente da lide.
II — Sem custas.
III — Registe-se e notifique-se.»

Pelo que ficam ainda notificados, de que, da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de Trinta Dias contados a partir da presente publicação.

O prazo é contínuo, suspendendo-se, no entanto, durante as férias judiciais. Terminando o prazo em dia em que os tribunais se encontrem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. As férias judiciais decorrem de 22 de dezembro a 3 de janeiro; de domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de julho a 31 de agosto.

É obrigatória a constituição de advogado, nos termos do disposto no art. 11.º, n.º 1, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

16 de novembro de 2016. — A Juíza de Direito, *Maria Carolina Duarte.* — O Oficial de Justiça, *Pedro Proença.*

210025859

Anúncio n.º 247/2016

Processo: 241/15.6BECTB

Ação administrativa especial de pretensão conexa com atos administr. [Ant NCPTA]

Data: 16-11-2016
Réu: Instituto da Segurança Social, I. P.
Contrainteressado: Idalina Carmo Prata Martinho Riscado (e Outros)
Autor: Maria Isabel Pires Ramalhete Fonseca

Faz-se Saber, que nos autos de ação administrativa especial, acima identificada, que se encontram pendentes neste tribunal, ficam notificados os contrainteressados, Angelina Jesus Mendes Barata, residente na Rua B Travessa, Lote 14, Bº Buenos Aires, Castelo Branco; Carlos Luís Roque, residente na Av.ª Carapalha, 15, 2 Esqdº, Castelo Branco; Carlos Manuel Fonseca Garrido, residente na R Dr. João Mourato Grave, Lote 143, 1 Esqdº, Castelo Branco; Cristina Maria Ramos Silva Castanha, residente na Quinta Casal Dois, r/c Esqdº, Tortesendo; Emília Martins Marques, residente na Avª Carapalha, Lote 2, 5 A, Castelo Branco; Idalina Carmo Prata Martinho Riscado, residente na Rua da Secretaria, Palvarinho, Salgueiro do Campo; Inês Maria Mendes Pinto Brito, residente CC Poldras, 83, r/c Esq, Covilhã; Isabel Maria Almeida Ferreira Moreira, residente na Estrada Enguias, Lote 9, Soalheira; João Manuel Santos, Urbanização Tapada Socorro, Lote 34, Castelo Branco; José António Matos Dias, residente na Rua Engenheiro Arantes Oliveira, 20, Soalheira; José António Silva Carvalho, residente Beco Rua Velha, Louriçal do Campo; José Dias Lucas Silva, residente na Rua Dr. Daniel Proença Carvalho, Lote 9, Soalheira; José Grilo Justino, residente na Quinta Bela Vista, Alpedrinha, Alcaide; Margarida Santos Neves Gonçalves, residente na Rua Srª Belém, 12, Retaxo; Maria Anjos Martins Moroso Proença, residente na Rua 5 Outubro, 1 A, 3 Esqdº, Castelo Branco; Maria Antónia Dias Bernardo Ramos, residente na Rua Barros Queirós, 2, Louriçal do Campo; Maria Carmo Gaspar Pereira Fonseca Santos, residente na Via Romana, 11, Unhais da Serra; Maria Celeste Cabrita Branco Beato, residente na Avª Carapalha, 9, 1.º Esqdº, Lote 85, Castelo Branco; Maria Fernanda Pires Martins Fonseca, residente na Estrada Municipal, Casal Pelota, Louriçal do Campo; Maria Gabriela Louro Rodrigues Correia Ascensão, residente na Avª Viriato, Bloco Viriato, 3 A, Tortosendo; Maria Goreti Guilherme Duarte, residente na Rua Pinho Manso, Lote 3, 2.º Esqdº, Dominguizo; Maria Graça Supico Rato, residente no Bairro Barreiro, R 5, Lote 10, Louriçal do Campo; Maria Helena Pereira Mendes, residente na Rua 25 de Abril, Unhais da Serra; Maria José Ramos Madeira, residente na Rua dos Loureiros, 10, 2.º Dtº, Tortosendo; Maria Luiza Leitão Lele Malhão, residente no Largo Quinta do Amieiro, Lote 37 A, 3.º Esqdº, Castelo Branco; Maria Lurdes Cardoso Martins Nunes Roque, residente na Rua Mt Meio, 35, Retaxo; Maria Lurdes Esteves Silva Opinião, residente Rua Forno, Torre, Louriçal do Campo; Maria Manuela Silva Santos, residente na Rua Arressario, 10, 1, Castelo Branco; Maria Mercedes Rosário Fernandes, residente na Rua D Maria José Alçada, 18, Penedos Altos, Covilhã; Paula Alexandra Santos Dias, residente na Rua Chão Fonte, 17, Dominguizo; Rosário Mota Vilela Conceição Dias, residente na Rua Céu, 3, Palvarinho, Salgueiro do Campo; Teresa Jesus Mação Gonçalves, residente na Rua Mateus Fernandes, 26 A, 3.º Dtº, Covilhã; Teresa Maria Duque Gonçalves Martins, residente em Alameda Cansado, 19, 2.º Dtº, Castelo Branco; Virgínia Maria Prata Salavessa Monteiro, residente na Rua Vasco Gama, 1, Palvarinho, Salgueiro do Campo, da sentença proferida a 15-11-2016, que se transcreve:

«IV. Decisão.
I — Julga-se a instância extinta por inutilidade superveniente da lide.
II — Sem custas.
III — Registe-se e notifique-se.»

Pelo que ficam, ainda, notificados os Contrainteressados, de que, da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de Trinta Dias contados a partir da presente publicação.

O prazo é contínuo, suspendendo-se, no entanto, durante as férias judiciais. Terminado o prazo em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

As férias judiciais decorrem de 22 de dezembro a 3 de janeiro; de domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de julho a 31 de agosto.

É obrigatória a constituição de advogado, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do CPTA.

Documento processado com recurso a meios informáticos, de acordo com o disposto no n.º 5, do art. 131.º, do Código de Processo Civil com aposição de assinaturas eletrónicas avançadas em conformidade com o disposto no n.º 1, do art. 7.º, da Portaria n.º 1417/2003, de 30 de dezembro.

16-11-2016. — A Juíza de Direito, *Maria Carolina Duarte.* — O Oficial de Justiça, *Rita Gomes Peraboa.*

210025786

PARTE E

CAIXA DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Édito n.º 374/2016

Em conformidade com o artigo 11.º-A dos Estatutos desta Caixa, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 193/97 de 29/7, se declara que, para habilitação edital ao subsídio de € 658,61, constituído por Eduardo Espírito Santo Correia Matos, sócio desta Caixa n.º 22970, falecido em 31/05/2015, correm éditos de trinta dias a contar da data da publicação deste anúncio no "*Diário da República*" citando as pessoas que se julgarem com direito ao referido subsídio a deduzirem a sua habilitação naquele prazo, a fim de, apreciados os direitos invocados, se decidir sobre o seu pagamento.

08/11/2016. — O Administrador-Delegado, *Alípio Magalhães Fernandes*.

310011634

Édito n.º 375/2016

Em conformidade com o artigo 11.º-A dos Estatutos desta Caixa, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 193/97 de 29/7, se declara que, para habilitação edital ao subsídio de € 87,35, constituído por Guilhermina Rosa Simão Oliveira, sócia desta Caixa n.º 25655, falecida em 09/10/2014, correm éditos de trinta dias a contar da data da publicação deste anúncio no "*Diário da República*" citando as pessoas que se julgarem com direito ao referido subsídio a deduzirem a sua habilitação naquele prazo, a fim de, apreciados os direitos invocados, se decidir sobre o seu pagamento.

08/11/2016. — O Administrador-Delegado, *Alípio Magalhães Fernandes*.

310011578

COMISSÃO PARA O ACOMPANHAMENTO DOS AUXILIARES DA JUSTIÇA

Aviso n.º 14829/2016

Ao abrigo do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o Presidente da Comissão para o Acompanhamento dos Auxiliares da Justiça (CAAJ) torna público que o Órgão de Gestão, mediante a deliberação n.º 515/2016, de 2 de novembro de 2016, discutiu e aprovou o presente projeto, com vista à regulamentação do fundo de garantia dos Agentes de Execução, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 176.º do Estatuto da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução, aprovado pela Lei n.º 154/2015, de 14 de setembro.

Mais deliberou, em conformidade com o disposto na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, submeter o aludido projeto a consulta pública, para recolha de contributos, pelo período de 30 dias.

As respetivas sugestões devem ser apresentadas dentro do período acima referido, através de requerimento dirigido à CAAJ, remetido via postal para a morada da sede, ou por correio eletrónico para o endereço caaj@caaj.pt.

11 de novembro de 2016. — O Órgão de Gestão, *Hugo Lourenço e Victor Calvete.*

Regulamento do Fundo de Garantia dos Agentes de Execução

Projeto

Artigo 1.º

Fim

O fundo de garantia dos agentes de execução é um património autónomo, solidariamente responsável pelas obrigações do agente de execução perante determinadas entidades, resultantes do exercício da sua atividade, se houver falta de provisão em qualquer das suas contas-cliente ou irregularidade na respetiva movimentação, respondendo até ao valor máximo de € 100 000 por agente de execução.

Artigo 2.º

Receitas

O fundo de garantia dos agentes de execução tem as seguintes receitas:

a) As verbas anuais da Caixa de Compensações dos agentes de execução, nos termos previstos nos n.º 1 al. *f*) e 4 do artigo 175.º do Estatuto da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução (EOSAE);

b) O rendimento dos bens do fundo de garantia;

c) O produto da alienação dos bens do fundo de garantia;

d) 60 % do valor em dívida pelos agentes de execução à caixa de compensações em processos instaurados antes de 31 de março de 2009 que não tenha ainda sido declarado pelos próprios ou que venha a ser detetado em sede de fiscalização;

e) O remanescente dos juros resultantes do depósito de quantias nas contas-cliente do agente de execução;

f) Os juros da caução depositada nos termos do n.º 9 do artigo 174.º do EOSAE;

g) O valor das multas aplicadas disciplinarmente pela Comissão para o Acompanhamento dos Auxiliares da Justiça (CAAJ) ao agente de execução;

h) O valor dos honorários e de custeio de despesas, bem como os benefícios obtidos pelo agente de execução, declarados perdidos como sanção disciplinar;

i) As liberalidades, dotações e subsídios.

Artigo 3.º

Pressupostos de acionamento do fundo de garantia

O fundo de garantia dos agentes de execução só pode ser acionado após estarem reunidos cumulativamente os seguintes pressupostos:

a) A finalização da liquidação dos processos do agente de execução;

b) A emissão de certidões pela CAAJ, nos termos do n.º 10 do artigo 178.º do EOSAE, que determinem a transferência dos eventuais saldos existentes em contas-clientes antes do bloqueio das mesmas, assim como do valor disponível no processo que deu entrada após o bloqueio das contas-cliente do agente de execução, terminada a liquidação do respetivo processo;

c) A emissão de certidões pela CAAJ dos valores em falta, se o saldo das contas-cliente for insuficiente para garantir o cumprimento das obrigações assumidas pelo agente de execução, após cumprimento do n.º 11 do artigo 178.º do EOSAE;

d) A interpelação do agente de execução, dos seus herdeiros ou representantes legais para procederem ao pagamento das quantias em falta, tituladas na certidão referida em *c*);

e) O decurso do prazo de 30 dias, a contar da interpelação, sem que o pagamento se mostre efetuado ou sem que sejam oferecidas as garantias ou feitas as entregas patrimoniais previstas no Regulamento de Liquidação.

Artigo 4.º

Acionamento

1 — O fundo de garantia dos agentes de execução é acionado a requerimento de qualquer interessado, dirigido à CAAJ, ou por iniciativa desta entidade.

2 — O acionamento do fundo de garantia é publicitado no *site* da CAAJ e no da Ordem dos Solicitadores e Agentes de Execução (OSAE).

Artigo 5.º

Reclamação de créditos

1 — Os interessados que pretendam beneficiar do fundo de garantia devem requerê-lo até ao termo do prazo de 30 dias contínuos, contados da data de publicitação do acionamento do fundo de garantia.

2 — Do requerimento deve constar o valor do crédito e a sua origem e o mesmo deve ser instruído com todos os documentos de prova, devendo ser junta certidão judicial da execução respetiva, de onde conste o valor da quantia exequenda e valores apreendidos nos autos e não entregues ao requerente.

3 — No caso de se apurar que o crédito reclamado resulta da prática de qualquer facto ilícito, o fundo de garantia não responde pelo mesmo.

Artigo 6.º

Graduação de créditos e pagamento

1 — Se os valores reclamados não ultrapassarem o limite de responsabilidade do fundo de garantia, todos os créditos são pagos.

2 — Se os valores penhorados, ou por outra forma depositados nas contas-cliente, ultrapassar o valor da quantia exequenda e créditos reclamados, o mesmo será devolvido ao executado.

3 — Os encargos da liquidação, na parte não coberta por caução, são descontados inicialmente ao valor máximo da responsabilidade.

4 — Se houver que proceder a rateio entre os credores, o mesmo realiza-se de acordo com as seguintes regras:

a) São pagos em primeiro lugar os beneficiários prioritários, e, de entre estes, as pessoas singulares têm prioridade sobre as coletivas; e

b) Do remanescente paga-se aos restantes beneficiários.

5 — São beneficiários prioritários:

a) O Estado, pelos créditos privilegiados reclamados em cada processo;

b) Os credores reclamantes e os exequentes:

i) Por créditos decorrentes do incumprimento de prestações de alimentos; ou

ii) Que sejam trabalhadores, por créditos laborais.

c) Outras entidades privadas que não sejam exequentes nem credores reclamantes;

6 — Todos aqueles que não se incluam nas alíneas do número anterior são pagos em último lugar, pelo valor sobrante do fundo de garantia para cada agente de execução.

7 — Se o valor da responsabilidade não for suficiente para pagar todos os credores de qualquer das categorias, abre-se rateio, proporcional ao valor dos créditos.

8 — A ordem de prioridade de pagamentos pelo fundo de garantia é passível de reclamação, no prazo de 15 dias contínuos.

9 — A entrega dos montantes aos credores respetivos é efetuada pelo agente de execução titular do processo, para quem é previamente transferida a verba do fundo de garantia.

Artigo 7.º

Direito de regresso

O fundo de garantia tem direito de regresso sobre o agente de execução ou sobre os seus herdeiros nos termos do artigo 524.º do Código Civil.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

310018325

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

Aviso n.º 14830/2016

1 — Nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, faz-se público que se encontrará afixada em local visível e público da ESEL e disponível em www.esel.pt, a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* lista de candidatos admitidos e excluídos ao procedimento concursal comum para preenchimento de 1 posto de trabalho na categoria/carreira de Técnico Superior na modalidade de relação jurídica de emprego público, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 12117/2016 publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 191, de 4 de outubro.

2 — Mais se informa que os candidatos excluídos, como estatui o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, são notificados, para a realização da audiência dos interessados, de acordo com o estabelecido no CPA, utilizando para tal o formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, da Diretora-Geral da DGAEP, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, disponível no *site* da ESEL (www.esel.pt), e remetido por correio, registado e com aviso de receção, para a Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, sita na Avenida do Brasil, n.º 53-B, 1700-063 Lisboa, ou entregues, pessoalmente, das 10h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h00 na mesma morada.

16 de novembro de 2016. — A Presidente, *Maria Filomena Mendes Gaspar*.

210025478

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Regulamento n.º 1059/2016

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve foi homologado em 27 de outubro de 2016, o Regulamento de Candidatura e Seleção do Curso de Mestrado Integrado em Medicina:

Regulamento de Candidatura e Seleção do Curso de Mestrado Integrado em Medicina

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento fixa os critérios e procedimentos administrativos a que obedece o processo de candidatura e seleção do curso de Mestrado Integrado em Medicina, adiante designado por curso de Medicina, ministrado pela Universidade do Algarve, através do Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina, com registo pela DGES n.º R/B-Cr 121/2009.

Artigo 2.º

Vagas e calendário

1 — Para cada edição do curso de Medicina, o número de vagas e o número mínimo de inscrições necessárias para o funcionamento do curso são fixados por despacho do reitor da Universidade do Algarve (UAlg), sob proposta da comissão científica do Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina (DCBM).

2 — O despacho a que se refere o número anterior será divulgado, através de aviso, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* antes do início do prazo de candidatura.

3 — Do aviso constarão ainda as condições e prazos de candidatura e seleção, os prazos para a matrícula e inscrição, bem como o calendário letivo da edição do curso.

4 — O presente regulamento não prevê a abertura de vagas para os regimes de mudança de curso e transferência.

Artigo 3.º

Condições de candidatura

1 — Podem candidatar-se ao curso de Medicina os titulares de, pelo menos, um diploma de 1.º ciclo (licenciatura) ou equivalente legal, ou de um ciclo de estudos integrado (no caso de cursos de Mestrado Integrado), de acordo com as seguintes condições:

a) Licenciaturas/mestrados integrados nas áreas de ciências da natureza (v.g Biologia, Geologia, Química, etc.), ciências da saúde e afins (v.g. Medicina Dentária, Medicina Veterinária, Enfermagem, Farmácia, Ciências Biomédicas, etc.) ou ciências exatas (Matemática, Física, Engenharias, etc.);

b) As competências associadas às licenciaturas/mestrados integrados, mencionados na alínea anterior, deverão permitir a creditação de um mínimo de 120 ECTS;

c) Classificação mínima da licenciatura/mestrado integrado, de 14 valores;

d) Aos candidatos detentores de um diploma de 3.º ciclo (doutoramento) não é exigida nota mínima ao nível da licenciatura ou mestrado integrado.

e) Aceitam-se candidatos com média final de 13 valores, desde que tenham um mínimo de 5 anos de experiência profissional na área da licenciatura/mestrado integrado.

2 — Para candidatos estrangeiros cuja língua materna não seja Português é indispensável fluência em Português escrito e falado.

3 — Os candidatos terão de demonstrar experiência em voluntariado ou experiência profissional, sendo que:

a) Por voluntariado entende-se o disposto no artigo 2.º da Lei n.º 71/98, de 3 de novembro;

b) Não serão consideradas, como voluntariado, ações (estágios voluntários) que estejam inseridas dentro da estrutura curricular ou que sejam realizadas com o intuito de adquirir novas competências;

c) Para efeitos de candidatura, apenas são aceites ações de voluntariado que envolvam contacto contínuo e prolongado com grupos sociais vulneráveis em condições adversas, sendo excluídas as seguintes ações:

i) Participação em grupos de Escuteiros;
ii) Participação no Banco Alimentar contra a Fome;
iii) Catequese;
iv) Participação em Rastreios;
v) Participação em Colónias de Férias;
vi) Explicações ou apoio escolar;
vii) Participação em ações de formação ou sensibilização;
viii) Atividades de gestão.

d) Não serão considerados como experiência profissional os estágios curriculares no âmbito da licenciatura ou do mestrado integrado ou destinados à aquisição de novas competências

e) O período de duração mínimo exigido do voluntariado é de 12 meses.

f) O período de duração mínimo exigido da experiência profissional é de 6 meses.

g) Para efeitos de atribuição da bonificação a que alude o n.º 1, do art.º. 7.º, do presente regulamento, o período de duração mínimo exigido do voluntariado é de 2 meses.

4 — A data a considerar para efeito de cumprimento dos requisitos de candidatura corresponde ao último dia do prazo estipulado para formalização das candidaturas.

Artigo 4.º

Formalização da candidatura

1 — A candidatura deve ser formalizada mediante o preenchimento de formulário específico para o efeito, disponível na página da Internet afeta ao curso de Medicina, dentro do prazo fixado pelo aviso a que se refere o artigo 2.º

2 — O processo de candidatura deve ser instruído com os seguintes documentos:

a) *Curriculum Vitae;*

b) Certidão Académica com indicação de média final da licenciatura ou do mestrado integrado;

c) Certificado de habilitações, com listagem das disciplinas da licenciatura ou do mestrado integrado;

d) Certidão de Mestrado ou Doutoramento (se aplicável);

e) Cópia do Cartão de Cidadão ou outro documento de identificação;

f) Declaração da entidade (ou responsável) onde realizou voluntariado, citando tarefas e duração do voluntariado (início e fim do período). No caso de não ter realizado trabalho de voluntariado, mas ter tido experiência profissional, deve apresentar uma declaração da entidade (ou responsável) onde trabalhou.

3 — A candidatura é válida, apenas para o ano letivo a que respeita.

4 — A admissão dos candidatos à primeira fase do processo de seleção está sujeita ao pagamento obrigatório de uma taxa de inscrição de valor a fixar anualmente pelo reitor da Ualg, sob proposta da comissão científica do DCBM, com vista a suportar os custos com o processo de seleção e gastos administrativos inerentes.

5 — A não comparência às provas de seleção ou a desistência na sequência do processo de seleção não conferem o direito ao reembolso da taxa de inscrição paga.

6 — As omissões e/ou erros cometidos no preenchimento do boletim de candidatura são da exclusiva responsabilidade do candidato.

Artigo 5.º

Seleção dos candidatos

1 — Os candidatos que cumpram os requisitos de candidatura e procedam à sua formalização, de acordo com os pressupostos do artigo anterior, serão selecionados em duas etapas:

a) Avaliação de aptidões cognitivas e de conhecimentos da língua inglesa;

b) Conjunto de Minientrevistas.

2 — A primeira etapa é obrigatória para todos os candidatos.

3 — Na segunda etapa participam apenas uma parcela dos candidatos, cujo número será predefinido e divulgado no aviso a que se refere o artigo 2.º, constituída por aqueles que tenham obtido as classificações mais altas na primeira etapa.

4 — Os candidatos aceites como resultado da segunda etapa poderão ingressar no curso de Medicina.

Artigo 6.º

Avaliação de aptidões cognitivas e de conhecimentos da língua inglesa

1 — A primeira etapa do processo de seleção consiste num conjunto de provas de aptidões cognitivas e numa prova de conhecimentos da língua inglesa. Esta etapa será assegurada por uma entidade externa especializada neste tipo de avaliação, que trabalhará em estreita colaboração com a Universidade do Algarve.

2 — As provas de aptidões cognitivas estão devidamente adaptadas e validadas para a população portuguesa e aprovadas pelo detentor dos direitos de autor. São provas cuja validade e fiabilidade foram atestadas em vários países e que são utilizadas para a seleção de profissionais com formação de nível médio e superior.

3 — As provas de aptidões cognitivas avaliarão as seguintes aptidões: raciocínio numérico, raciocínio verbal e raciocínio abstrato.

4 — A prova de conhecimentos da língua inglesa é um instrumento utilizado internacionalmente, cujos resultados tenham correspondência com os níveis do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas.

5 — A prova de conhecimentos da língua inglesa destina-se a avaliar o nível de compreensão da língua, quer oral, quer escrito.

6 — A prova de língua inglesa tem um carácter eliminatório, sendo que os candidatos têm de ter uma nota mínima para poderem passar à etapa seguinte da seleção. Esta nota corresponde ao nível B1 do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas (i.e., Utilizador Independente). A classificação mínima exigida, em termos numéricos, será divulgada previamente à realização da prova.

7 — Todas as provas serão realizadas a lápis por questões que se prendem, quer com o equipamento de leitura ótica utilizado para a sua correção, quer com a utilização de folhas de resposta autocorrigíveis.

8 — A calendarização das provas é divulgada no aviso a que se refere o artigo 2.º

9 — No ato de realização das provas será solicitada, a todos os candidatos, a assinatura de uma declaração que atesta estarem em condições físicas e psicológicas para realizar os testes propostos e terem conhecimento do presente regulamento.

10 — Todo e qualquer material necessário para realizar a prova será fornecido pela empresa responsável por esta fase da avaliação e apenas este poderá estar em cima da mesa.

Artigo 7.º

Seriação — 1.ª etapa

1 — A classificação, para efeitos de seriação, será calculada segundo a fórmula CS = Pa + Pi x 0,2 + GA + Id + UAlg + Vol + EP, em que:

CS = classificação de seriação, arredondada às décimas;

Pa = classificação na prova de aptidões cognitivas, expressa numa escala de 1 a 99 valores arredondada às décimas. Esta classificação corresponde ao resultado médio obtido nas três provas de aptidões;

Pi = classificação na prova de inglês expressa numa escala que será ajustada de forma a variar entre 1 e 99 arredondada às décimas;

GA = Grau académico, em que os detentores de grau de mestre serão pontuados com 2 pontos adicionais e os detentores de grau de doutor terão 10 pontos adicionais. Aos detentores de mestrado e doutoramento apenas será adicionada a bonificação mais elevada, i.e. a correspondente ao doutoramento. Aos detentores de um mestrado integrado não serão adicionados pontos.

Id = Idade, em que aos candidatos com idade compreendida entre 35 e 40 anos serão subtraídos 5 pontos e aos candidatos com mais de 40 anos serão subtraídos 10 pontos;

UAlg = Os candidatos com licenciatura, mestrado ou doutoramento realizado na UALg serão pontuados com 2 pontos adicionais. Esta bonificação apenas se aplica uma vez;

Vol = participação em ações de voluntariado, em que às ações de duração compreendida entre 2 e 12 meses são adicionados 3 pontos e às ações de duração superior a 12 meses serão adicionados 5 pontos. Se a ação de voluntariado foi realizada num país em vias de desenvolvimento, que não o da residência do candidato, adicionam-se 5 pontos.

EP = experiência profissional, em que aos candidatos que tenham menos do que 6 meses de experiência profissional serão subtraídos 8 pontos.

2 — As pontuações referentes aos itens GA, UAlg, Vol e EP só poderão ser contabilizadas mediante a apresentação de comprovativo passado pela entidade competente.

3 — Em caso de empate, serão considerados os seguintes critérios, pela ordem que se apresentam:

a) Classificação na prova de aptidões cognitivas, arredondada às décimas;

b) Classificação na prova de conhecimentos da língua inglesa arredondada às unidades;

c) Idade, sendo que o candidato mais novo passa à fase seguinte;

d) Esgotados os critérios e mantendo-se o empate, os candidatos empatados passam à fase seguinte.

Artigo 8.º

Minientrevistas múltiplas

1 — A segunda etapa no processo de seleção consistirá na realização de um conjunto de 10 a 15 minientrevistas múltiplas ou estações de 8 minutos cada.

2 — Cada estação tem como tema apenas uma questão concreta que pode ser apresentada como pergunta ou cenário, tendo como objetivo avaliar um ponto específico de cada um dos candidatos.

3 — Cada estação é acompanhada por um entrevistador/observador diferente perfazendo um total de 10 a 15, tantos quanto o número de estações.

Artigo 9.º

Seriação — 2.ª etapa

1 — No final da entrevista o entrevistador/observador atribuirá uma cotação ao candidato de acordo com uma grelha específica para aquela estação.

2 — No final das minientrevistas cada candidato terá uma classificação que corresponde à média aritmética (arredondada às décimas) das classificações obtidas em todas as estações.

3 — É com base na classificação obtida na segunda etapa, independente da cotação da primeira etapa, que serão selecionados os futuros estudantes da edição em causa.

4 — No caso de haver empate para o último lugar disponível, recorrer-se-á à classificação da primeira etapa para fins de desempate, aplicando-se ainda, em caso de necessidade, os critérios descritos no n.º 3 do artigo 7.º

Artigo 10.º

Admissão dos candidatos

Terminado o processo de seleção, serão admitidos os candidatos que obtiveram melhor classificação, nos termos do artigo anterior, até ao limite das vagas fixadas pelo aviso a que se refere o artigo 2.º

Artigo 11.º

Comissão de avaliação e seleção

Anualmente é designada pela comissão científica do Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina uma comissão de avaliação e seleção, responsável pela organização e desenvolvimento de todo o processo de candidatura e seleção dos candidatos ao curso de Medicina.

Artigo 12.º

Indeferimento liminar

1 — Serão liminarmente indeferidas as candidaturas que, embora reunindo as condições gerais necessárias, se encontrem numa das seguintes situações:

a) Tenham sido apresentadas fora do prazo;
b) Não sejam acompanhadas da documentação necessária à completa instrução do processo;
c) Não apresentem documentos legíveis, devida e completamente preenchidos ou em formato inadequado.
d) Não satisfaçam ao disposto no presente regulamento ou contenham falsas declarações.

2 — O indeferimento liminar é da competência da comissão de avaliação e seleção, devendo o mesmo ser fundamentado.

Artigo 13.º

Divulgação de resultados

1 — No decorrer do processo de candidatura e seleção serão divulgados, exclusivamente na página da Internet afeta ao curso de Medicina, os seguintes resultados:

a) Lista dos candidatos admitidos ao processo de seleção;
b) Lista dos candidatos não admitidos ao processo de seleção;
c) Lista dos resultados gerais da avaliação de aptidões cognitivas e prova de língua inglesa;
d) Lista dos candidatos eliminados na prova de conhecimentos da língua inglesa;
e) Lista dos candidatos selecionados para a 2.ª etapa do processo de seleção;
f) Lista dos resultados gerais das minientrevistas múltiplas;
g) Lista final dos candidatos selecionados.

2 — Não haverá outra divulgação dos resultados para além da mencionada no n.º 1 pelo que são da inteira responsabilidade dos candidatos as consequências da falta de consulta.

Artigo 14.º

Reclamações

1 — As reclamações devem ser dirigidas ao presidente da comissão de avaliação e seleção, por escrito e devidamente fundamentadas, no prazo de 10 dias úteis após a divulgação dos resultados na Internet.

2 — As decisões decorrentes das reclamações serão comunicadas ao reclamante, por escrito, devidamente fundamentadas.

Artigo 15.º

Revisão de Provas

1 — No que respeita às provas de aptidões cognitivas e de conhecimentos da língua inglesa os candidatos apenas poderão consultar a(s) folha(s) onde anotaram as suas respostas, bem como o eventual registo da introdução de dados (no caso de provas cuja cotação seja informatizada), para verificarem que as contabilizações/registos das respostas foram corretamente feitos.

2 — Relativamente às minientrevistas, os candidatos apenas poderão requerer a verificação da cotação atribuída por cada entrevistador/observador e respetivos valores introduzidos para efeito de cálculo da classificação.

3 — Todos os pedidos de revisão de provas deverão ser apresentados por escrito à comissão de avaliação e seleção e ser devidamente fundamentados, num prazo de 10 dia úteis após a divulgação dos resultados na Internet.

4 — A revisão de provas é efetuada nas instalações da Universidade com a presença de pelo menos um elemento da comissão de recurso ou da comissão de seleção.

5 — A comissão de avaliação e seleção informará o requerente da data, hora e sala de realização da revisão de prova.

6 — As grelhas de correção das provas são totalmente confidenciais e, em caso algum, serão divulgadas.

7 — Não serão facultados originais nem fotocópias dos enunciados das provas, das folhas de resposta, ou das folhas de avaliação das minientrevistas.

Artigo 16.º

Comissão de Recurso

Das decisões tomadas pela comissão de avaliação e seleção cabe recurso para uma comissão de recurso designada, anualmente, pela comissão científica de Ciências Biomédicas e Medicina.

Artigo 17.º

Matrícula e inscrição

1 — Os candidatos admitidos deverão proceder à respetiva matrícula e inscrição no prazo estabelecido no aviso a que se refere o artigo 2.º, junto da divisão de formação avançada dos serviços académicos da UALg.

2 — Sempre que um candidato não proceda à matrícula nos prazos legais, a sua colocação caduca, sendo admitido o candidato subsequente da lista final dos candidatos selecionados.

Artigo 18.º

Casos omissos

Todas as situações omissas resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidas, caso a caso, por despacho do Diretor de Curso, ouvida a Comissão Científica do Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina.

Artigo 19.º

Revogação

1 — É revogado o regulamento n.º 157/2016, publicado em *Diário da República* 2.ª série n.º 32 de 16 de fevereiro de 2016.

2 — São revogadas as demais normas que contrariem o disposto no presente regulamento.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente regulamento, devidamente homologado pelo Reitor da Universidade, entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

27.10.2016. — O Reitor, *António Branco*.

210026547

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Despacho n.º 14183/2016

Delegação de Competências no Vice-Reitor Prof. Doutor José Fernando Ferreira Mendes para a presidência de júris

Considerando o disposto nos Estatutos da Universidade de Aveiro, homologados pelo Despacho Normativo n.º 18-A/2009, de 30 de abril, publicado no *Diário da República* n.º 93, 2.ª série, de 14 de maio, alterados pelo Despacho Normativo n.º 23/2012, de 19 de outubro, publicado no *Diário da República* n.º 208, 2.ª série, de 26 de outubro, e a delegação de competências constante do Despacho n.º 11946/2015, de 09 de outubro, publicado no *Diário da República* n.º 208, 2.ª série, de 23 de outubro, em especial as matérias adstritas ao Senhor Vice-Reitor, Prof. Doutor José Fernando Ferreira Mendes;

Considerando o regime jurídico aplicável aos graus e diplomas do ensino superior, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março,

na versão republicada no Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, e o conteúdo do Regulamento de Estudos desta Universidade, Regulamento n.º 863/2016, de 31 de agosto, publicado no *Diário da República* n.º 173, 2.ª série, de 08 de setembro; e ainda o regime jurídico do título de especialista, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, e devidamente preceituado no Regulamento n.º 545/2010, de 30 de abril, publicado no *Diário da República* n.º 118, 2.ª série, de 21 de junho;

No exercício dos poderes que, em geral, me são conferidos pela Lei e pelos Estatutos da Universidade e, em especial ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, nas alíneas *c*), *r*) e *s*) do n.º 3 e n.º 6 do artigo 23.º dos Estatutos da Universidade e nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, dentro dos parâmetros legais e regulamentares *supra* identificados, decido o seguinte:

1.º Delego no Vice-Reitor Prof. Doutor José Fernando Ferreira Mendes, em consonância com o disposto no Despacho n.º 11946/2015, as seguintes competências:

1.1 — Presidência dos júris de doutoramento, ao abrigo do artigo 34.º n.º 2 alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 74/2006;

1.2 — Presidência dos júris das provas para atribuição do título de especialista, ao abrigo do artigo 10.º n.º 1 alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 206/2009;

2.º Nos termos fixados no n.º 1 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, autorizo o delegado a subdelegar as competências identificadas no número anterior num professor catedrático ou professor coordenador desta Universidade, consoante aplicável;

3.º A delegação de competências aqui estabelecida realiza-se sem prejuízo do poder de superintendência e de avocação que é conferido ao Reitor;

4.º Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito desta delegação, tenham sido praticados pelo delegado.

11 de novembro de 2016. — O Reitor, *Professor Doutor Manuel António Assunção*.

210026636

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho (extrato) n.º 14184/2016

Por despacho de 13 de setembro de 2016, do Reitor da Universidade da Beira Interior, foi autorizada, ao Lic. Hugo Alexandre Carvalheira Veiga, com contrato de trabalho em Funções Públicas, na categoria de especialista de informática grau 1 nível 2, na área de redes, do mapa de pessoal desta instituição, licença sem remuneração, no período de 1 de novembro de 2016 a 30 de setembro de 2017, nos termos do disposto nos artigos 234.º e 235 da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

16/11/16. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Alda Emília Bebiano de Castro Martins Oliveira Ribeiro*.

210025437

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 14831/2016

Em cumprimento do disposto, na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que o Doutor Vítor Manuel Alves Queiróz de Castro, Professor Auxiliar, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, a exercer funções na Faculdade de Economia desta Universidade, cessa funções, por denúncia de contrato, com efeitos a partir de 30/11/2016. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas)

10/11/2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Elsa Marques*.

210023963

Despacho n.º 14185/2016

Na sequência do processo de avaliação do Programa Interuniversitário de Doutoramento em Matemática, criado pelo Despacho n.º 23447/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 221, de 16 de novembro de 2006 e alterado pelo Despacho n.º 15951/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 237, de 6 de dezembro de 2013., foi o ciclo de estudos acima referido objeto de alteração da modalidade de associação, registada pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Ef 1532/2011/AL01, em 24 de março, passando a ser ministrado em associação ao abrigo da alínea *c*) do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

11 de novembro de 2016. — A Vice-Reitora, *Madalena Alarcão*.

210028061

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 14186/2016

Considerando que cabe à Universidade acompanhar as carreiras dos seus estudantes, apoiando-os sempre que necessário nas suas opções de prosseguimento ou alteração do percurso académico;

Considerando que a Universidade deve apoiar os seus graduados na escolha do seu percurso profissional e proporcionar aos estudantes oportunidades de formação em domínios sociais e comportamentais que potenciem a sua melhor inserção na vida ativa;

Considerando que o artigo 26.º dos Estatutos dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa permite a criação de estruturas flexíveis, com carácter temporário, para realizar atividades que exijam a sua constituição;

Considerando, finalmente, que o estudo, lançamento e teste de iniciativas nas áreas objeto do presente despacho, recomendam a criação de uma estrutura flexível, com acompanhamento e definição de estratégia por parte de um membro da equipa reitoral.

1 — Decido criar um grupo de trabalho designado por Grupo de Apoio ao Desenvolvimento de Percursos Académicos e Profissionais (Percursos@ULisboa), coordenado pelo Vice-Reitor Prof. Doutor Eduardo Pereira e com a seguinte composição:

Doutora Joana Ferreira Soares, coordenadora do Núcleo de Formação ao Longo da Vida;

Doutora Maria da Conceição Guilherme Soares, técnica superior do Gabinete de Estudos e Planeamento;

Doutora Sandra Isabel Dias Fraga, técnica superior do Gabinete de Estudos e Planeamento;

Dr.ª Maryline de Almeida, técnica superior do Núcleo de Formação ao Longo da Vida.

2 — Ao Percursos@ULisboa é atribuída a competência para conceção, planeamento e proposta de ações que visem:

a) Promover a integração e o sucesso académico, através do aconselhamento aos estudantes em situação de desmotivação ou insucesso para reformulação dos seus percursos académicos;

b) Apoiar os estudantes pré-finalistas e finalistas na decisão de prosseguir estudos pós-graduados;

c) Promover o desenvolvimento de competências de transição para o mercado de emprego de pré-finalistas e finalistas:

d) Disponibilizar serviços de aconselhamento de carreira para os trabalhadores da Universidade de Lisboa, em colaboração com o Departamento de Recursos Humanos.

3 — O Núcleo de Formação ao Longo da Vida providencia o apoio logístico ao funcionamento do Percursos@ULisboa.

4 — O presente despacho produz efeitos a 1 de novembro de 2016.

18 de outubro de 2016. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

210023314

Faculdade de Arquitetura

Louvor n.º 533/2016

Por meu despacho de 14/10/2016, proferido por delegação de competências:

Considerando, os exemplares serviços prestados pela funcionária Maria Lúcia Gomes da Costa Vilas Carmona, no desempenho sempre rigoroso e competente, de todas as funções de todas as funções que lhe foram atribuídas; o Conselho de Escola da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa, em reunião do passado dia 06 de outubro de 2016, propôs que fosse apresentado um voto de Reconhecimento e Louvor pela competência, lealdade, sentido de dever e manifesto espirito de missão demonstrados ao longo do mandato deste órgão.

21 de outubro de 2016. — O Presidente da Faculdade, *Doutor João Pardal Monteiro.*

309963052

Faculdade de Direito

Despacho (extrato) n.º 14187/2016

Por despacho do Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, de 22 de junho de 2016, proferido por delegação do Reitor, conforme publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 29 de janeiro de 2016:

Autorizada a mobilidade interna intercarreiras, nos termos do disposto no artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do disposto no artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (LOE), pelo período de 18 meses à trabalhadora Nádia Marina da Silva Pina Lomar pertencente à carreira/categoria de assistente técnica para a carreira/categoria de técnica superior, com a remuneração correspondente à 1.ª posição e nivel 11 da tabela remuneratória única, com efeitos a 1 de julho de 2016.

22 de junho de 2016. — A Diretora Executiva, *Prof.ª Doutora Cláudia Madaleno*.

210023663

Despacho (extrato) n.º 14188/2016

Por despacho do Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa datado de 22 de julho de 2016, proferido por delegação do Reitor, conforme publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 29 de janeiro de 2016:

Cessação da mobilidade interna intercarreiras nos termos do artigo 97.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, da trabalhadora Maria de Fátima Almeida Antunes Rodrigues, com efeitos a 31 de julho de 2016, regressando à categoria de origem de assistente técnica.

1 de agosto de 2016. — A Diretora Executiva, *Prof.ª Doutora Cláudia Madaleno*.

210023688

Despacho (extrato) n.º 14189/2016

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e por despacho do Reitor, de 2 de agosto de 2016, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna, na carreira e categoria de técnico superior, no mapa de pessoal não docente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, da trabalhadora Maria Eduarda Correia Camilo, nos termos do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de agosto de 2016, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, mantendo a posição e nível remuneratório que detinha na sua categoria de origem.

12 de agosto de 2016. — O Diretor, *Prof. Doutor Pedro Romano Martinez*.

210023671

Despacho (extrato) n.º 14190/2016

Nos termos do n.º 1 do Despacho n.º 1613/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 22, de 2 de fevereiro, subdelego no Ex.º Senhor Doutor Vasco Manuel Pascoal Dias Pereira da Silva, Professor Catedrático e membro do Conselho Científico da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, a presidência das provas de doutoramento no ramo de Direito, especialidade de Ciências Jurídico-Políticas da mesma Faculdade, requeridas pelo Mestre Vitalino José Ferreira Prova Canas.

6 de outubro de 2016. — O Presidente do Conselho Científico, *Prof. Doutor José Artur Anes Duarte Nogueira*.

210025697

Faculdade de Letras

Declaração de retificação n.º 1155/2016

Por ter sido publicado com inexatidão, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 191, de 4 de outubro de 2016, o Despacho n.º 11872/2016 referente à contratação de Marco Simão Valente Baptista, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, retifica-se que onde se lê:

«com início a 15 de setembro de 2016 e termo a 31 de agosto de 2017»

deve ler-se:

«com início a 15 de setembro de 2016 e termo a 31 de agosto de 2018».

4 de novembro de 2016. — O Diretor, *Prof. Doutor Paulo Farmhouse Alberto*.

210023485

Despacho n.º 14191/2016

Foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial (30 %), com José Manuel Ávila Costa, com a categoria de Professor Auxiliar Convidado, com efeitos a partir de 23 de setembro de 2016 e termo a 31 de agosto de 2018, e o vencimento correspondente ao Escalão 1, índice 195, nos termos dos artigos 15.º e 31.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado em anexo do Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto.

10 de novembro de 2016. — O Diretor da FLUL, *Prof. Doutor Paulo Farmhouse Alberto*.

210023403

Despacho n.º 14192/2016

Foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial (60 %), com o Doutor Moisés Silva Fernandes, com a categoria de Investigador Auxiliar Convidado, com agregação, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2016 e termo a 31 de outubro de 2017, e o vencimento correspondente ao Escalão 1, índice 195, da tabela remuneratória aplicável ao pessoal de investigação científica, anexa ao Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril.

11 de novembro 2106. — O Diretor da FLUL, *Prof. Doutor Paulo Farmhouse Alberto*.

210023411

Faculdade de Medicina

Despacho n.º 14193/2016

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, prevê, nos artigos 23.º e 24.º, com a redação que lhes foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, a renovação da comissão de serviço dos titulares dos cargos de direção intermédia, designadamente de chefe de divisão (cargo de direção intermédia do 2.º grau):

1 — Por despacho do Senhor Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa de 03 de agosto de 2015, foi renovada a comissão de serviço da licenciada Dolores Cristina Adriano Machado como chefe de divisão da Área Académica do mapa de pessoal não docente da Faculdade de Medicina de Lisboa, pelo período de três anos, com efeitos reportados a 03 de setembro de 2015.

2 — Junto se anexa nota curricular da nomeada.

Síntese de Nota Biográfica

Dolores Cristina Adriano Machado, nasceu no Barreiro a 22 de setembro de 1973.

É licenciada em Psicologia (1996) pela Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade de Lisboa.

De entre as formações que realizou destaca-se a o FOGEP — Programa de Formação em Gestão Pública em 2009 e o DECAF — Diploma de Especialização em Implementação CAF em 2011.

Iniciou a sua atividade profissional em 1996, no Instituto Português da Juventude — Delegação Regional de Setúbal, no Projeto Itinerários Profissionais para Jovens sem Qualificação, aprovado no âmbito do Eixo Youthstart, projeto transnacional, desenvolvido simultaneamente em França e Espanha e a nível nacional em parceria com o Instituto de Emprego e Formação Profissional, o Instituto de Reinserção Social e a Câmara Municipal de Sines. Posteriormente, em 1999, desenvolveu a sua atividade profissional no Serviço de Psicologia e Orientação da Escola Secundária Sebastião e Silva em Oeiras.

Ingressou em 1999 na Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa (FMUL), tendo exercido funções de Responsável Técnica do Núcleo de Gestão Curricular entre 2005 e 2008.

Desde novembro de 2008 é Chefe de Divisão da Área Académica da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com as seguintes funções:

Coordenação das unidades que integram a Área Académica: Núcleo Académico (Área de Cooperação Internacional, Gestão do Acesso e Reconhecimento de Habilitações e Gestão do Percurso Académico) e Núcleo de Gestão Curricular;

Apoio aos Órgãos de Gestão da Faculdade, em questões no âmbito da pré-graduação;

Informação aos Órgãos de Gestão sobre questões de âmbito Académico;

Participação nas Comissões definidas no âmbito da pré-graduação, garantindo a disponibilização da informação necessária ao desenvolvimento das suas atividades;

Coordenação da recolha e divulgação de informação referente ao Curso de Medicina, com vista à divulgação interna e externa do mesmo;

Coordenação dos procedimentos a serem desenvolvidos com vista à preparação, organização e desenvolvimento do ano académico;

Promoção da interligação entre estruturas da Faculdade com vista ao desenvolvimento de projetos de melhoria nas áreas de intervenção da Área Académica;

Coordenação da interligação com instituições afiliadas da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, no âmbito da pré-graduação.

No âmbito da sua participação na equipa editorial da Newsletter institucional da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, a Faculdade viu o seu trabalho reconhecido com a atribuição do Grande Prémio APCE 2009 — Excelência em Comunicação, na categoria de webletter.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de outubro de 2015. — O Diretor, *Prof. Doutor Fausto J. Pinto*.

210026993

Instituto Superior Técnico

Despacho (extrato) n.º 14194/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum, aberto pelo aviso n.º 9469/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 145, de 29 de julho de 2016, foi celebrado o seguinte contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Nome	Carreira /Categoria	Posição	Nível	Data de início
Pedro Lourenço Lima	Técnico superior/Técnico superior	2.ª	15	01-11-2016

16 de novembro de 2016. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Luís Manuel Soares dos Santos Castro.*

210025112

Despacho (extrato) n.º 14195/2016

Designo, ao abrigo da alínea *q*) do n.º 4 do Art. 13 dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, o Professor Jorge Manuel Caliço Lopes de Brito como Presidente do Instituto de Investigação e Inovação em Engenharia Civil para a Sustentabilidade (CEris), para o biénio que se inicia em 01 de janeiro de 2017.

17 de novembro de 2016. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Arlindo Manuel Limede de Oliveira*.

210027884

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Aviso n.º 14832/2016

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior da carreira geral de técnico superior

1 — Nos termos do artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontra aberto procedimento concursal comum, tendo em vista a ocupação de um posto de trabalho, na categoria unicategorial de técnico superior, previsto e não ocupado, constante do mapa de pessoal da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

2 — Legislação Aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (doravante, LTFP), Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (doravante, Portaria), Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

3 — Consultado o INA, nos termos artigo 4.º da Portaria 48/2014 de 26 de fevereiro, foi declarada a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação com o perfil pretendido.

4 — O aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (https://www.bep.gov.pt/) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República,* por extrato, na página eletrónica da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da U.N.L. (http://http://www.fcsh.unl.pt/faculdade/recursos-humanos/recrutamento/nao-docentes) e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

5 — Âmbito do recrutamento: Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, o recrutamento faz-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

6 — Por despacho Reitoral da Universidade Nova de Lisboa, de 13 de outubro de 2016, tendo em conta a especificidade das funções e a urgência de que se reveste o procedimento, em caso de impossibilidade de ocupação do posto por trabalhador com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente constituída.

7 — Local de trabalho — Instalações da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da U.N.L., sita na Avenida de Berna, n.º 26 -C, em Lisboa.

8 — Caracterização do posto de trabalho: O posto de trabalho a ocupar, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, caracteriza-se pelo desempenho das funções constantes do anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, no âmbito das competências da Divisão de Apoio à Investigação desta Faculdade, conforme artigos 19.º, 20.º e 21.º do Despacho (extrato) n.º 6981/2015 (D.R. n.º 120/2015 de 23 de junho), Regulamento dos Serviços da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da U.N.L, nomeadamente, instruir, acompanhar e avaliar os processos de candidatura a projetos de investigação; elaborar, submeter e analisar os relatórios de Gestão Financeira das diferentes Fontes de Financiamento; assegurar o cumprimento da execução financeira dos projetos; promover a divulgação de diferentes Fontes de Financiamento; prestar apoio aos investigadores e unidades de investigação; gerir os procedimentos de aquisição de bens/serviços na plataforma MyGiaf.

9 — Requisitos de admissão:

9.1 — Requisitos gerais:

São requisitos de admissão necessários à constituição da relação jurídica de emprego público os constantes no n.º 1 artigo 17.º da LTFP, sob pena de exclusão do procedimento:

I) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

II) Ter 18 anos de idade completos;

III) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício das funções a que se propõe desempenhar;

IV) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

V) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

9.2 — Requisitos habilitacionais:

Os candidatos deverão estar habilitados com o grau de licenciatura, na área de Ciências Empresariais conforme estabelecido no mapa de pessoal, não se colocando a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9.3 — Requisitos preferenciais:

a) Experiência profissional na área do posto de trabalho a prover;

b) Sólidos conhecimentos de Plataformas europeias, nomeadamente Participant Portal, Europa Criativa, Life +, Eramus +, InterregMed e InterregSudoe;

c) Experiência em ferramentas utilizadas na área da gestão científica e financeira de projetos de investigação, nomeadamente Oracle Business Suite, ERP-GIAF, MyGiaf, Pure, Converis e PCT;

d) Sólidos conhecimentos de contratação pública;

e Experiência na procura e angariação de financiamento, preferencialmente nos domínios da investigação e do ensino superior;

f) Sólidos conhecimentos de informática na ótica do utilizador;

10 — Para efeitos do presente procedimento concursal de recrutamento não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta Faculdade para cuja ocupação se publicita o procedimento, de acordo com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual.

11 — Os candidatos devem reunir os requisitos até à data limite de apresentação da candidatura.

12 — Prazo e forma para apresentação da candidatura:

12.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

12.2 — Forma: a candidatura é formalizada obrigatoriamente através do formulário disponível na página da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da U.N.L. em http://www.fcsh.unl.pt/faculdade/recursos-humanos/recrutamento/nao-docentes, e deverá ser entregue, até ao termo do prazo fixado no presente aviso, pessoalmente durante as horas normais de funcionamento (dias úteis, das 09 às 16h30 horas), na Divisão de Recursos Humanos da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da U.N.L., sita na Avenida de Berna, n.º 26-C, 1069-061 Lisboa, ou por carta registada com aviso de receção, para a mesma morada.

12.3 — Documentação adicional: O formulário, devidamente datado e assinado, indicando o posto de trabalho a que se candidata bem como, quando aplicável, a opção face ao método de seleção, nos termos do n.º 3 do Artigo 36.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos e formalidades:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações;

b) Declaração atualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas) emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular, a carreira/categoria, posição e nível remuneratórios e a descrição da atividade que executa, se aplicável;

c) *Curriculum vitae* detalhado*,* datado e assinado, organizado de acordo com o conteúdo do posto de trabalho e com indicações precisas dos anos ou meses (quando inferior a 12 meses) desse tempo de trabalho;

d) Fotocópia dos comprovativos das ações de formação frequentadas e relacionadas com o posto de trabalho, com indicação da duração e data de realização;

e) Comprovativos das avaliações do desempenho dos últimos três anos, se aplicável;

12.4 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

12.5 — Assiste ao júri a faculdade de solicitar aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos dos factos por eles referidos, e que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

12.6 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos implicam a sua exclusão, independentemente do procedimento criminal, nos termos da lei penal.

13 — Métodos de seleção

13.1 — Para os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a executarem atividades diferentes das publicitadas, para os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente constituída e para os candidatos que tenham feito a opção a que se refere o n.º 3 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, os métodos de seleção a utilizar são prova de conhecimentos, a avaliação psicológica e a entrevista profissional de seleção. Conforme estipulado no n.º 12 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório, considerando-se não aprovados no procedimento os candidatos que não fiquem aprovados em qualquer um dos métodos ou fases, não lhes sendo, por conseguinte, aplicados os métodos ou fases seguintes.

13.1.1 — Prova de Conhecimentos

Na Prova de Conhecimentos é adotada a escala de valoração de 0 a 20 com expressão até às centésimas, tendo a mesma caráter eliminatório para os candidatos que obtiverem valoração inferior a 9,5 valores. A prova de conhecimentos revestirá a forma escrita, sem consulta, e será efetuada em suporte de papel, revestindo natureza teórica e individual, com a duração máxima de 60 minutos. A prova poderá consistir em questões de escolha múltipla e em questões de resposta aberta. A prova incidirá sobre conteúdos de natureza genérica e específica, diretamente relacionados com a exigência da função, versando essencialmente os seguintes temas:

Organização do Estado e Código do Procedimento Administrativo;

Direitos e deveres dos trabalhadores que exercem funções públicas;

Organização e funcionamento das universidades (regime jurídico; avaliação e acreditação;

Estatutos da U.N.L. e da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da U.N.L.;

Regulamento dos Serviços da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da U.N.L.);

Regras de candidaturas a Fundos Nacionais e Internacionais;

Normas de execução financeira de Projetos Nacionais e Internacionais;

Procedimentos de elaboração de candidaturas;

Contratação Pública.

13.1.2 — Avaliação Psicológica

A Avaliação Psicológica realizar-se-á numa só fase e será valorada, para os candidatos que a tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. A Avaliação Psicológica valorada com "reduzido" e "insuficiente" é eliminatória do procedimento.

A avaliação psicológica terá como referência o seguinte perfil de competências:

Capacidade para concretizar com eficácia e eficiência os objetivos do serviço e as tarefas e que lhe são solicitadas;

Capacidade para programar, organizar e controlar a sua atividade e projetos variados, definindo objetivos, estabelecendo prazos e determinando prioridades.

Capacidade para identificar, interpretar e avaliar diferentes tipos de dados e relacioná-los de forma lógica e com sentido crítico;

Capacidade de atuar de modo independente e proativo no seu dia-a-dia profissional, de tomar iniciativas face a problemas e empenhar-se em solucioná-los.

Capacidade para interagir adequadamente com pessoas com diferentes características e em contextos sociais e profissionais distintos, tendo uma atitude facilitadora do relacionamento e gerindo as dificuldades e eventuais conflitos de forma ajustada.

Capacidade para se expressar com clareza e precisão, adaptar a linguagem aos diversos tipos de interlocutores, ser assertivo na exposição e defesa das suas ideias e demonstrar respeito e consideração pelas ideias dos outros.

13.1.3 — Entrevista Profissional de Seleção

A entrevista profissional de seleção é realizada pelo júri ou por, pelo menos, dois técnicos devidamente credenciados de uma entidade especializada pública ou, quando fundamentadamente se torne inviável, privada. A entrevista profissional de seleção é pública, podendo a ela assistir todos os interessados, sendo o local, data e hora da sua realização atempadamente afixados em local visível e público das instalações da entidade empregadora pública e disponibilizados na sua página eletrónica.

A entrevista profissional de seleção abordará temas no âmbito da experiência profissional documentada e temas relacionados com a exigência da função.

A classificação final será expressa numa escala de 0 a 20 valores através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 0{,}50\ PC + 0{,}25\ AP + 0{,}25\ EPS$$

em que:

CF = Classificação Final
PC = Prova de Conhecimentos
AP = Avaliação Psicológica
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

13.2 — Para os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado que cumulativamente sejam titulares da mesma categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a executar atividades idênticas às publicitadas, os métodos de seleção a utilizar são avaliação curricular, a avaliação psicológica e a entrevista profissional de seleção.

13.2.1 — Avaliação Curricular:

Este método será valorado numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,50 valores consideram-se excluídos do procedimento, não sendo chamados à aplicação do método seguinte. A avaliação curricular resultará da seguinte ponderação dos elementos definidos no n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, conforme grelha a divulgar.

20 % para a habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes. O candidato obtém um ponto se estiver habilitado com o grau de licenciatura. A pontuação será majorada em um ponto se o candidato for titular de um curso de pós-graduação, mestrado ou doutoramento na área das ciências sociais e humanas.

25 % para a formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, comprovada por formação. O candidato obtém um ponto por cada ação de formação documentada até ao limite de três pontos. Exclui-se a formação contabilizada no âmbito das habilitações académicas.

35 % para a experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas, considerando-se a experiência comprovada por declaração da atividade exercida em assuntos relativos a atividades de secretariado e atendimento ao público.

20 % para a avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, obtendo o candidato zero pontos se a avaliação for inferior a três, um ponto se a avaliação for entre três e quatro (ambos inclusivamente) e dois pontos se a avaliação for superior a quatro.

A pontuação ponderada deste método de seleção será convertida numa escala de zero a vinte valores.

13.2.2 — Entrevista de avaliação de competências

A avaliação psicológica terá como referência o seguinte perfil de competências:

Capacidade para concretizar com eficácia e eficiência os objetivos do serviço e as tarefas e que lhe são solicitadas;

Capacidade para programar, organizar e controlar a sua atividade e projetos variados, definindo objetivos, estabelecendo prazos e determinando prioridades.

Capacidade para identificar, interpretar e avaliar diferentes tipos de dados e relacioná-los de forma lógica e com sentido crítico;

Capacidade de atuar de modo independente e proativo no seu dia-a-dia profissional, de tomar iniciativas face a problemas e empenhar-se em solucioná-los.

Capacidade para interagir adequadamente com pessoas com diferentes características e em contextos sociais e profissionais distintos, tendo uma atitude facilitadora do relacionamento e gerindo as dificuldades e eventuais conflitos de forma ajustada.

Capacidade para se expressar com clareza e precisão, adaptar a linguagem aos diversos tipos de interlocutores, ser assertivo na exposição e defesa das suas ideias e demonstrar respeito e consideração pelas ideias dos outros.

13.2.3 — Entrevista Profissional de Seleção

A entrevista profissional de seleção abordará temas no âmbito da experiência profissional documentada e temas relacionados com a exigência da função.

A classificação final será expressa numa escala de 0 a 20 valores através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 0{,}50\ AC + 0{,}25\ EAC + 0{,}25\ EPS$$

em que:

CF = Classificação Final
AC = Avaliação Curricular
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

14 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de seleção, por notificação, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da mesma. A notificação indicará o dia, hora e local da realização dos métodos de seleção.

15 — Os candidatos excluídos serão, de acordo com o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*) o*u d*) do n.º 3 do mesmo artigo, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

16 — Em conformidade com o disposto na alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, desde que o solicitem.

17 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público no átrio do 1.º Piso da Torre B (junto à Divisão de Recursos Humanos) da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da U.N.L. e disponibilizada na sua página eletrónica.

18 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será afixada em local visível e público no átrio do 1.º Piso da Torre B (junto à Divisão de Recursos Humanos) da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da U.N.L. e disponibilizada na sua página eletrónica e publicado Aviso na 2.ª série do *Diário da República,* conforme estabelece o n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

19 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

20 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição "A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação".

21 — O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados terá em conta o preceituado no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho e obedecerá aos limites impostos pelo artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro. A posição remuneratória de referência é a 2.ª da carreira de técnico superior, correspondente ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, sendo a remuneração base máxima a propor, no âmbito da negociação, de 1201,48 € (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos).

22 — O Júri terá a seguinte composição:

Presidente — Prof. Doutora Susana Salvaterra Trovão, Subdiretora para a Investigação da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da U.N.L.

1.º Vogal efetivo — Prof. Doutora Catarina Maria Santos Guerra Tente, Subdiretora Adjunta para o Apoio à Gestão de Projetos de Investigação da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da U.N.L., que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

2.º Vogal efetivo — Licenciada Carla Sofia Soares Saraiva, Chefe da Divisão de Património e Economato da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da U.N.L.

1.º Vogal suplente — Licenciada Maria João Amor, Técnica Superior da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da U.N.L.

2.º Vogal suplente — Licenciada Mónica Sofia Alves Rodrigues Neto, Técnica Superior da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da U.N.L.

Bibliografia:

Constituição da República Portuguesa;

Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

Sistema Integrado de Avaliação e Gestão do Desempenho na Administração Pública — SIADAP (Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, 55-A/2010 e 66-B/2012, de 31 de dezembro dos respetivos anos);

Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior — Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro;

Estatutos da U.N.L. — Despacho normativo n.º 42/2008 (D.R. n.º 164/2008 de 26 de agosto);

Estatutos da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da U.N.L. — Despacho n.º 3849/2009 (D.R. n.º 21/2009 de 30 de janeiro), alterado pelo Despacho n.º 8968/2011 (D.R. n.º 129/2011 de 7 de julho), pelo Despacho n.º 9880/2013 (D.R. n.º 143/2013 de 26 de julho) e pelo Despacho n.º 6102/2015 (D.R. n.º 108/2015 de 4 de junho);

Regulamento dos Serviços da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da U.N.L. — Despacho (extrato) n.º 6981/2015 (D.R. n.º 120/2015 de 23 de junho);

Código de Ética da Universidade Nova de Lisboa — Despacho n.º 15464/2014, de 4 de dezembro (D.R. n.º 245/2014 de 19 de dezembro);

Código dos Contratos Públicos — Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pela Lei n.º 58/2008, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho;

Normas de candidatura a fundos do Horizonte 2020 http://ec.europa.eu/research/participants/docs/h2020-funding-guide/grants/applying-for-funding/find-a-call_en.htm

Normas de candidatura a fundos do programa LIFE + http://ec.europa.eu/environment/life/

Normas de candidatura a fundos do programa ERASMUS + http://www.erasmusmais.pt/index.php

Normas de candidatura a fundos do programa Europa Criativa http://www.europacriativa.eu/

Normas de candidatura a fundos do programa INTERREG
http://www.interreg4c.eu/
http://interreg-med.eu/en/home/
http://www.interreg-sudoe.eu/prt/homepage

11 de novembro de 2016. — O Diretor, *Prof. Doutor Francisco Caramelo*.

210027405

Despacho n.º 14196/2016

Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 19.º, 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, o júri, na ata final que integra o respetivo procedimento concursal, propôs "…selecionar a candidata Ana Luísa de Almeida Cardoso Macedo. A candidata mostrou motivação bem como experiência profissional consolidada no âmbito do cargo a prover, nomeadamente no que respeita a coordenação de equipas. Revelou ainda uma perspetiva adequada conducente ao desenvolvimento de ações de melhoria na eficiência e eficácia do Serviço".

Assim, por despacho do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa, de 31 de outubro de 2016, foi provida, em comissão de serviço, a Técnica Superior da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Licenciada Ana Luísa de Almeida Cardoso Macedo, no lugar de Chefe de Divisão (Dirigente Intermédio de 2.º grau) da Divisão de Recursos Humanos da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas (FCSH) da Universidade Nova de Lisboa.

O presente provimento produz efeitos a partir de 01 de novembro de 2016, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo.

Síntese Curricular

Nome — Ana Luísa de Almeida Cardoso Macedo
Nacionalidade — Portuguesa
Data de Nascimento — 21 de julho de 1972
Habilitações Literárias — Licenciado em Sociais/Sociologia, com especialização em Sociologia Política, Administrativa e Autárquica

Desde abril de 2015 — Técnico Superior/Coordenadora do Núcleo de Obras, Manutenção e Equipamento da Divisão de Património e Economato — Coordenação da Divisão de Recursos Humanos, por ausência prolongada da Chefe de Divisão, Despacho n.º 23/2015, de 11 de maio de 2015, reiterado pelo Despacho n.º 35/2015, de 6 de agosto.

De maio de 2010 até abril de 2015 — Coordenação do Núcleo de Trabalhadores com Contrato por Tempo Indeterminado (NTCTI) da DRH, nomeada por Despacho n.º 18/2010 do Sr. Diretor, de 6 de maio de acordo com o Regulamento dos Serviços da Faculdade, publicado no *Diário da República* em 15 de fevereiro de 2010.

De abril de 2010 até maio de 2010 — Técnica superior da DRH

De fevereiro de 2010 até março de 2010 — Técnica Superior do Núcleo de Formação ao Longo da Vida

De outubro de 2005 até janeiro de 2010 — Coordenadora do Núcleo de Pós-Graduação, criado por Despacho do Sr. Diretor N.º 24/05 de 20 de outubro, baseado nos termos do n.º 2 do artigo 38.º, do Regulamento dos Serviços da Faculdade publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 20/04/05, (em 2009 passou a Núcleo de Mestrados) da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

De novembro de 2002 até outubro de 2005 — Técnica Superior Principal do Gabinete de Pós-Graduação, criado por Despacho do Sr. Diretor N.º 4/03 de 10 de março de 2003

De setembro de 2001 até maio de 2002 — Técnica Superior de 1.ª classe do Conselho Pedagógico

De março de 2000 até maio de 2002 — Técnica Superior de 1.ª classe do Gabinete de Apoio ao Estudante Deficiente

De outubro de 1998 até setembro de 2001 — Equiparada a Técnica Superior de 2.ª classe do Gabinete de Planeamento

De março de 1996 até maio de 2002 — Equiparada a Técnica superior de 2.ª classe do Gabinete de Avaliação

19 de novembro a 19 de dezembro de 2014 — Conclusão do curso de Formação Profissional promovido pelo INA sobre "SIADAP — Implementação";

23 e 24 de outubro de 2014 — Participação no curso de formação profissional promovido pela ANFUP sobre "A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e as alterações de 2014";

7 de junho 2013 — Participação no curso de formação profissional promovido pela ANFUP sobre "As recentes alterações ao regime dos trabalhadores públicos — LOE";

27 a 28 de outubro de 2011 — Participação no curso de formação profissional promovido pelo INA sobre "Conceção, Gestão e Operacionalização do SIGADAP (1, 2 e 3);

21 de junho a 2 de julho de 2004 — Participação no curso de formação profissional promovido pela ANFUP sobre "Atendimento do Público — A Qualidade e a Imagem da Organização";

3 a 14 de fevereiro de 2003 — Participação no curso de Formação Profissional promovido pela ANFUP sobre "Gestão Académica";

17 e 18 de abril de 2000 — Participação na 1.ª Ação Formativa para assessores promovida pelo Conselho de Avaliação da Fundação das Universidades Portuguesas;

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de novembro de 2016. — O Diretor, *Prof. Doutor Francisco Caramelo*.

210025307

Despacho n.º 14197/2016

Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 19.º, 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, o júri, na ata final que integra o respetivo procedimento concursal, propôs "…selecionar a candidata Isabel Maria Gomes Caetano Antunes. A candidata revelou perfil pessoal e profissional adequado ao desempenho das funções, manifestando uma notável perceção das necessidades da função e do Serviço…".

Assim, por despacho do Senhor Diretor da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, de 31 de outubro de 2016, foi provida, em comissão de serviço, a Técnica Superior da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Licenciada Isabel Maria Gomes Caetano Antunes, no lugar de Administradora (Dirigente Intermédio de 1.º grau) da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas (FCSH) da Universidade Nova de Lisboa.

O presente provimento produz efeitos a partir de 01 de novembro de 2016, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo.

Síntese Curricular

Nome — Isabel Maria Gomes Caetano Antunes
Nacionalidade — Portuguesa
Data de Nascimento — 02 de janeiro de 1972
Habilitações Literárias — Auditoria e Revisão de Contas no Instituto Politécnico Autónomo (IPA)

Abril a outubro de 2016 — Subdiretora, Nova School of Business and Economics — Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa; Membro da Comissão Executiva;

Abril 2015 a março 2016 — Secretária-Geral, Nova School of Business and Economics — Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa; Membro da Comissão Executiva;

Fevereiro 2015 a abril 2015 — Técnica Superior, Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.; Membro do Grupo Multidisciplinar da Gestão de Fundos Ambientais, dedicada ao planeamento, análise, controlo financeiro e de gestão;

Fevereiro 2010 a fevereiro 2015 — Administradora, Instituto de Higiene e Medicina Tropical (IHMT) da Universidade Nova de Lisboa;

Julho 2009 a fevereiro 2010 — Administradora, Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação (ISEGI) da Universidade Nova de Lisboa;

Julho 2002 a junho 2009 — Chefe do Setor de Administração Financeira, Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação (ISEGI) da Universidade Nova de Lisboa;

Março 2001 a junho 2002 — Técnica Oficial de Contas (como profissional liberal), responsável pela contabilidade, elaboração e entrega das declarações fiscais e pela prestação de contas da empresa Gismédia — Sistemas de Informação Geográfica e Multimédia, S. A.;

Maio 2000 a fevereiro 2001 — Diretora Financeira, Masterlease, empresa do ramo automóvel integrada no grupo multinacional, General Motors Acceptance Corporation (GMAC);

Dezembro 1999 a maio 2000 — Chefe de Contabilidade, filial Portuguesa da empresa Frigicoll, sediada em Barcelona (comércio de refrigeração e ar condicionado);

Maio 1998 a dezembro 1999 — Técnica Superior, Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação (ISEGI) da Universidade Nova de Lisboa;

Outubro 1995 a maio 1998 — Responsável Administrativa e Financeira, Rebelo & Filhos, L.da (Grupo de empresas do ramo têxtil);

Curso de Especialização em Fiscalidade no Instituto Superior das Ciências e do Trabalho (ISCTE) — 2000

Licenciatura em Auditoria e Revisão de Contas no Instituto Politécnico Autónomo (IPA) — 1997

Bacharelato em Contabilidade e Administração no Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa (ISCAL) — 1995

FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública, 120 horas em regime presencial e 60 horas em *E-Learning*, Gestão Estratégica e Balanced Scorecard, realizado entre setembro e dezembro de 2009 pelo INA (Instituto Nacional de Administração, I. P.);

Formação "O SNC-AP — O Sistema de Normalização Contabilístico para Administração Pública", promovida pela Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas em outubro de 2015 com a duração de 8 horas;

Conferência Anual de Serviços Partilhados e Compras Públicas, promovida pela eSPap, em 26 de novembro de 2014;

Seminário "Responsabilidade Financeira dos Titulares dos Cargos Públicos", com a duração de 7 horas, realizada no INA, em abril de 2011;

Ação de formação em SIADAP (relevância do QUAR — Quadro de Avaliação e Responsabilização na definição dos objetivos estratégicos dos organismos) num total de 18 horas, realizada INA em maio de 2010;

Curso de Formação Profissional Microsoft Excel 2007 — Utilização Avançada, frequentado na Galileu, com a duração de 14 horas em maio de 2009;

Curso de Especialização em Contratos Públicos de Aquisição de Bens e Serviços, frequentado na Academia Vortal com a duração de 21 horas em agosto de 2008;

Ação de formação na norma NP EN ISO 9001: 2000 dada pela empresa Formar Opinião, num total de 9 horas em maio de 2008;

Ação de formação ArtSOFT, Módulo de Contabilidade, frequentado na empresa T.I. Tecnologia Informática, S. A., num total de 4 horas em janeiro de 2006;

Novo Modelo de Avaliação do Desempenho dos Funcionários Públicos, com a duração de 8 horas e realizado pelo INA — Instituto Nacional de Administração em junho de 2004;

POCP e Planos setoriais — Exame das Novas Instruções do Tribunal de Contas com a duração de 12 horas, frequentado no IGAP (Instituto de Gestão e Administração Pública) em maio de 2004;

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de novembro de 2016. — O Diretor, *Prof. Doutor Francisco Caramelo*.

210025234

Despacho (extrato) n.º 14198/2016

Por despacho do Presidente do Conselho Científico de 14 de novembro de 2016, proferido por delegação de competências, foram nomeados os professores doutores a seguir indicados para fazerem parte do júri para apreciação do pedido de reconhecimento de habilitações a nível de mestrado, apresentado por Rita Cláudia Ribeiro Mendes Natálio:

Doutora Maria Lucília Marcos Moreira da Silva, Professora Associada com Agregação da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

Doutora Maria Augusta Perez da Silva Babo, Professora Associada com Agregação da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor José Manuel de Figueiredo Gomes Pinto, Professor Associado da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias

16 de novembro de 2016. — O Diretor, *Francisco Caramelo*.

210025631

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Aviso n.º 14833/2016

1 — Torna-se público que, por Despacho de 3 de junho de 2016 do Sr. Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, no uso de competência própria, nos termos do disposto na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 91.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 27.º dos Estatutos do IPB, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 62/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 236, de 5 de dezembro, encontra-se aberto, pelo prazo de 35 dias úteis a contar do dia seguinte à data da publicação do presente edital no *Diário da República,* concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de um (1) Professor Adjunto, para a Escola Superior de Saúde de Bragança, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período experimental de cinco anos, para a Área Disciplinar de Tecnologias de Diagnóstico e Terapêutica, no conjunto de Unidades Curriculares de "Dietética" e "Dietética Clínica" do mapa de pessoal para 2016 deste Instituto, de acordo com o disposto nos artigos 5.º, 10.º-B, 15.º, 15.º-A, 17.º e 29.º -B, do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, publicado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto e alterado pela Lei n.º 7/2010 de 13 de maio, adiante designado por ECPDESP, conjugados com o Regulamento n.º 290/2011 de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do IPB, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 90, de 10 de maio, doravante designado como Regulamento.

2 — Número de postos de trabalho a ocupar — 1 (um).

3 — Modalidade da relação jurídica de emprego a constituir — Contrato por tempo indeterminado com um período experimental de cinco anos, nos termos do artigo 10.º -B do Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP).

4 — Caracterização do conteúdo funcional — O conteúdo funcional da categoria de Professor Adjunto, de acordo com o n.º 4 do artigo 3.º do ECPDESP.

5 — São requisitos gerais de admissão ao presente concurso os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o artigo 12.º - E do ECPDESP.

6 — São requisitos especiais de admissão os definidos nos termos do artigo 17.º do ECPDESP, a saber:

6.1 — Ao presente concurso poderão candidatar-se os titulares do grau de doutor/a ou do título de especialista, na área ou área afim daquela para que é aberto o presente concurso. Os opositores ao concurso detentores de habilitações obtidas no estrangeiro devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo do grau de doutor, nos termos da legislação aplicável.

6.2 — Domínio da língua portuguesa falada e escrita. Os candidatos de nacionalidade estrangeira, exceto os de países de língua oficial portuguesa, deverão entregar diploma reconhecido oficialmente comprovativo da escrita e da oralidade da língua portuguesa, ou certificado ou diploma de competência comunicativa em língua portuguesa do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas, do Conselho da Europa.

7 — Prazo de validade do concurso:

7.1 — o concurso é válido para o preenchimento do posto de trabalho indicado, caducando com o seu preenchimento ou um ano após a data de homologação da lista de classificação final pelo Presidente do IPB.

7.2 — O concurso pode ainda cessar por ato devidamente fundamentado do Presidente do IPB, respeitados os princípios gerais da atividade administrativa bem como os limites legais, regulamentares e concursais.

8 — Forma de apresentação da candidatura:

8.1 — A formalização da candidatura é efetuada, sob pena de exclusão, através de requerimento dirigido ao Presidente do IPB, no prazo de trinta dias úteis a contar do dia útil imediato àquele em que o presente edital for publicado no *Diário da República,* em suporte de papel, devidamente assinado e datado, entregue, juntamente com todos os anexos, pessoalmente, no período compreendido entre as 9 horas e as 12:30 horas e entre as 14 horas e as 17:30 horas na Secção de Expediente, ou remetido pelo correio, com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado, para a Secção de Recursos Humanos do IPB, Campus de Santa Apolónia, 5300-253 Bragança.

8.2 — Instrução do processo de candidatura — O requerimento deve conter, entre outros, os seguintes elementos:

a) Identificação do concurso a que se candidata e referência ao edital publicado no *Diário da República;*

b) Identificação completa (nome completo e nome adotado em referências bibliográficas, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade/cartão do cidadão ou de documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito, termo da respetiva validade e serviço emissor, estado civil, profissão, residência, código postal e telefone ou endereço eletrónico de contacto);

c) Categoria, grupo ou área disciplinar a que pertence e tempo de serviço como docente do ensino superior, se aplicável;

d) Habilitações académicas e ou títulos profissionais/académicos;

e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os elementos ou factos constantes da candidatura;

f) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal;
g) Data e assinatura.

8.3 — Os requerentes deverão fazer acompanhar os seus requerimentos com os seguintes documentos comprovativos dos requisitos gerais, previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro

a) Cópia simples do bilhete de identidade/cartão do cidadão, ou documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito;
b) Certificado do registo criminal comprovativo da não inibição do exercício de funções públicas, ou não interdição do exercício daquelas que se propõe desempenhar;
c) Certificado médico comprovativo de possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata, emitido por médico no exercício da sua profissão, nos termos do Decreto-Lei n.º 319/99, de 11 de agosto;
d) Boletim de vacinação obrigatória.

8.4 — De acordo com o ECPDESP, e em consonância com o Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do Instituto Politécnico de Bragança, o requerimento de admissão ao concurso é ainda instruído com os seguintes elementos:

a) Documento comprovativo do preenchimento dos requisitos especiais previstos no n.º 4 do presente edital, a saber: certidão dos graus e títulos exigidos e certidão comprovativa do tempo de serviço;
b) Doze exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae* do candidato, redigido de acordo com o modelo previsto no Regulamento de recrutamento e anexo ao presente Edital;
c) Doze exemplares, impressos ou policopiados, dos trabalhos referidos pelo candidato no seu *curriculum vitae.*

8.5 — Dos elementos referidos nas alíneas *b*) e *c*) do número anterior, dois exemplares são, necessariamente, entregues em papel, podendo os restantes elementos ser entregues em suporte digital (formato cd/dvd/pen, devidamente identificado).
8.6 — Não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.
9 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos (gerais e especiais) legalmente exigidos nos termos do presente edital, ou a sua apresentação fora do prazo estipulado, determina a exclusão do procedimento.
10 — Na fase de apresentação das candidaturas é, contudo, dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas *b*), *c*), e *d*) do ponto 7.1, do presente edital, desde que os candidatos declarem, no próprio requerimento ou em documento à parte, sob compromisso de honra, em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.
10.1 — Os documentos entregues pelos candidatos ser-lhe-ão restituídos a seu pedido, decorrido um ano após a cessação do presente concurso, salvo no caso do presente procedimento concursal ser objeto de impugnação judicial. Nesta situação, a restituição dos documentos solicitados apenas poderá ocorrer após a execução de decisão jurisdicional transitada em julgado.
11 — Sem prejuízo do disposto na aliena *e*) do n.º 1 do artigo 12.º do Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do Instituto Politécnico da Bragança, a não apresentação dos documentos relacionados com o currículo apresentado pelo candidato implica a não valoração dos elementos que deveriam comprovar.
12 — A apresentação de documento falso determina a imediata exclusão do concurso e a participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
13 — Os candidatos que prestem serviço no IPB ficam dispensados da apresentação dos documentos que já existam no seu processo individual, devendo o facto ser expressamente mencionado no respetivo requerimento de admissão.
14 — Critérios de seleção e seriação dos candidatos: De acordo com o disposto no 15.º-A, do ECPDESP e no artigo 19.º do Regulamento dos Concursos para a Contratação do Pessoal da Carreira Docente do IPB, os parâmetros gerais de avaliação e ordenação dos candidatos, visando averiguar o mérito dos candidatos para as funções a desempenhar, são os seguintes, aos quais foi atribuída a seguinte ponderação:

a) Desempenho técnico-científico (30 %);
b) Desempenho pedagógico (50 %);
c) Outras atividades relevantes para a missão da instituição (20 %).

14.1 — Desempenho técnico-científico (DTC)

I. Formação académica (FA)

a) Doutoramento — 25 pontos.
b) Título de Especialista nos termos do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto — 10 pontos.
c) Licenciatura em Dietética, Dietética e Nutrição ou Ciências da Nutrição — 15 pontos.

II. Qualidade e difusão dos resultados da atividade de investigação (RAI)

a) Autoria de livros científicos — 6,5 pontos por livro internacional e 5 pontos por livro nacional.
b) Autoria de capítulos em livros científicos — 5,5 pontos por capítulo em livro internacional e 4 pontos por capítulo em livro nacional.
c) Autoria de artigos em revistas de cariz científico — 5 pontos por artigo em revista indexada ao ISI/Scopus e 3 pontos por artigo em revista indexada a outras bases.
d) Participação em conferências científicas:

i) Publicações de artigos completos em atas- 3 pontos por artigo em conferência ISI/Scopus e 2 pontos em outras conferências.
ii) Publicações em livros de resumos — 2 pontos por resumo em conferência ISI/Scopus e 0,5 pontos em outras conferências.
iii) Comunicações orais e em poster — 0,5 por comunicação oral e 0,25 por poster.

e) Número de citações em revistas indexadas, usando como referência o ISI/Scopus e excluindo as próprias — 0,5 pontos por citação até ao máximo de 10 pontos.
f) Coordenação/edição de publicações científicas — 2 pontos por publicação até ao máximo de 10.
g) Participação como orador convidado em eventos de natureza científica — 1 em ponto por participação até ao máximo de 10.
h) Organização de eventos científicos — 1,5 pontos por ação até ao máximo de 10.
i) Membro de comissões científicas de eventos — 1 ponto por participação até ao máximo de 10.
j) Avaliador de artigos científicos submetidos a revistas/eventos científicos: 2 e 1 pontos por revisão, até ao máximo de 10.
k) Atividades de difusão e de divulgação da ciência — 2 pontos por ação até ao máximo de 10.
l) Outras atividades consideradas relevantes — serão valorizadas outras atividades que evidenciem o desempenho técnico-científico do candidato até ao máximo de 10 pontos.

III. Qualidade de projetos e contratos de investigação (PCI)

a) Projetos de investigação e desenvolvimento nacionais — 5 pontos ao coordenador do projeto e 3 pontos a membros da equipa. Serão considerados projetos na área do concurso que envolvam existência de concurso prévio, aprovação e financiamento.
b) Projetos de investigação e desenvolvimento internacionais — 10 pontos ao coordenador do projeto e 6 pontos a membros da equipa. Serão considerados projetos que envolvam existência de concurso prévio, aprovação e financiamento.

IV. Transferência de conhecimento (TC)
Patentes e protótipos — 5 pontos por patente internacional e 2,5 pontos por patente nacional. Serão considerados apenas os casos com os processos de registo e aprovação finalizados.
V. Prémios, bolsas e distinções (PBD)

a) Prémios científicos e académicos e distinções de sociedades científicas ou de entidades públicas e privadas — 2,5 pontos por prémio ou distinção internacional e 1 ponto por prémio ou distinção nacional, até ao máximo de 10 pontos. Serão considerados os prémios ou distinções de natureza técnico-científica atribuídos, em concursos de âmbito nacional ou internacional, por entidades ou organismos de investigação, sociedades científicas ou por entidades públicas e privadas de reconhecido mérito.
b) Bolsas de estudo para períodos de trabalho e estadias em centros de investigação — 2,5 pontos por bolsa até ao máximo de 5.

Nota. — Nos itens RAI, PCI, TC e PBD a ponderação a atribuir ao candidato será reduzida em 50 % sempre que o desempenho técnico-científico não se desenvolva na área do concurso.

14.2 — Desempenho Pedagógico (DP)
I. Funções docentes em instituições de Ensino Superior (FD)

a) Experiência e qualidade do trabalho pedagógico:

i. Número de semestres de experiência letiva — 1,5 pontos por cada semestre. Se necessário a pontuação é atribuída na proporção do valor percentual dos contratos.
ii. Regente/responsável por unidades curriculares lecionadas — 4 pontos por cada unidade curricular, lecionando pelo menos 75 % do total

da carga horária. Nas unidades curriculares de ""Dietética" e "Dietética Clínica" — 8 pontos por cada unidade curricular.

iii. Participação na lecionação de unidades curriculares — 1 ponto por cada unidade curricular, lecionando pelo menos 25 % do total da carga horária.

iv. Regente/responsável de ensinos clínicos/estágios curriculares — 4 pontos por cada ensino clínico/estágio.

v. Publicação e disponibilização de material didático elaborado no âmbito das unidades curriculares lecionadas — 3 pontos por unidade curricular diferente. Será valorizada a disponibilização de materiais didáticos com recurso a plataformas eletrónicas.

vi. Participação na elaboração de conteúdos programáticos e planos curriculares até ao máximo de 15 pontos — 3 pontos para atividades relacionadas com o desenho dos cursos e 1 ponto para a elaboração de programas de unidades curriculares.

II. Participação em júris (PJ)

a) Participação em júris de doutoramento e outras provas públicas previstas no Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior — 2 pontos por participação.

b) Participação em júris de mestrado — 2 pontos por participação.

c) Participação em júris de provas de admissão ao exercício profissional na área do concurso -2 pontos por participação.

III. Dedicação e qualidade das atividades profissionais relacionadas com a docência (APD)

a) Apreciação do desempenho pedagógico — até ao máximo de 15 pontos. Serão considerados os inquéritos ou instrumentos similares de avaliação do desempenho pedagógico. A pontuação será atribuída tendo em conta a menção positiva valorativa, qualitativa ou quantitativa.

b) Internacionalização da atividade pedagógica em instituições de ensino superior — 5 pontos por participação, até ao máximo de 15.

IV. Orientação de dissertações e trabalhos conducentes a grau académico (ODT)

a) Estudos conducentes ao grau de mestre/doutor — 5 pontos por orientação, sendo a pontuação dividida pelo número de orientadores em trabalhos partilhados.

b) Estudos conducentes ao grau de licenciado ou equivalente — 3 pontos por orientação, sendo a pontuação dividida pelo número de orientadores em trabalhos partilhados.

14.3 — Outras Atividades que Hajam Sido Desenvolvidas, Consideradas Relevantes para a Missão da Instituição do Ensino Superior (OA)

I. Exercício de cargos e funções académicas (CFA)

a) Desempenho de cargos ou funções de presidência/vice-presidência direção/subdireção — 15 pontos por ano de mandato. Serão consideradas as funções estatutariamente previstas nas instituições onde foram exercidas e será considerada a de nível mais elevado. Se necessário a pontuação é atribuída na proporção dos duodécimos cumpridos.

b) Desempenho de cargos ou funções de gestão pedagógica coordenação/direção/presidência — 10 pontos por ano de mandato e por cargo ou função. Serão consideradas as funções estatutariamente previstas nas instituições onde foram exercidas. Se necessário a pontuação é atribuída na proporção dos duodécimos cumpridos.

c) Outros cargos ou funções por designação atribuídos pelos órgãos de gestão das instituições de ensino superior — 5 pontos por participação até ao máximo de 30.

II. Atividades de extensão (AE)

a) Atividades relevantes para o ensino, investigação e serviço à comunidade no âmbito da missão da instituição. Serão atribuídos 5 pontos por ação até ao máximo de 20.

b) Atividades de participação em projetos e ações de interesse na área do concurso. Serão atribuídos 5 pontos por participação até ao máximo de 20.

O júri deliberou, ainda, que em caso de empate de classificação entre os candidatos, serão aplicados sucessivamente os seguintes critérios.

a) Mais tempo de atividade docente nas unidades curriculares a concurso.

b) Mais tempo de atividade docente na área do concurso.

15 — Procedimentos previstos para o concurso e respetivo calendário: Os procedimentos e normas aplicáveis ao concurso são as constantes do Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal Docente do IPB, encontrando-se disponível para consulta no sitewww.ipb.pt ou poderá ser consultado no *Diário da República* — Regulamento n.º 290/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 90, de 10 de maio.

15.1 — A apreciação das candidaturas dos candidatos admitidos ao concurso será efetuada de acordo com os parâmetros gerais, parâmetros, itens e ponderações aprovados.

15.2 — As deliberações do júri serão tomadas através de votação nominal fundamentada, por maioria absoluta dos votos dos membros presentes à reunião, não sendo permitidas abstenções, e nas condições referidas no n.º 3 do artigo 21.º do Regulamento de recrutamento.

15.3 — O júri deliberará primeiro sobre o processo de seleção para controlo dos requisitos de admissão dos candidatos ao concurso em função da área disciplinar em que é aberto o concurso.

15.4 — No caso de não admissão do candidato, o júri procede à audiência prévia dos candidatos excluídos que, querendo, se podem pronunciar nos termos da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 12.º do Regulamento de recrutamento.

15.5 — O júri procederá, de seguida, à elaboração de uma lista dos candidatos que hajam sido admitidos e excluídos.

15.6 — A ordenação dos candidatos deve ser fundamentada na avaliação feita com base nos parâmetros gerais de avaliação e correspondentes fatores de ponderação aprovados.

15.7 — A classificação final (CF) de cada candidato será expressa na escala de 0 a 100 pontos e resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 0{,}3*DTC + 0{,}5*DP + 0{,}2*OA$$

15.8 — Aos parâmetros considerados na avaliação de cada parâmetro geral definidos no artigo 19.º do Regulamento n.º 290/2011 de 10 de maio, são aplicadas as ponderações indicadas nas fórmulas seguintes, por deliberação unânime do júri do concurso:

$$DTC = (FA*0{,}2) + (RAI*0{,}35) + (PCI*0{,}25) + (TC*0{,}05) + (PBD*0{,}15)$$

$$DP = (FD*0{,}5) + (PJ*0{,}1) + (APD*0{,}2) + (ODT*0{,}2)$$

$$OA = (CFA*0{,}8) + (AE*0{,}2)$$

Para os itens RAI, PCI, TC, PJ, ODT, OA serão considerados os seguintes limites máximos, não sendo contabilizada a pontuação acumulada por cada candidato que os exceda.

RAI — 100 pontos;
PCI — 150 pontos;
TC — 50 pontos;
PJ — 50 pontos;
ODT — 100 pontos;
OA — 100 pontos.

Em cada item será feita a relativização das pontuações dos candidatos pelo maior valor encontrado, ao qual correspondem 100 pontos.

16 — Nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 23.º do ECPDESP e da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 12.º do Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do IPB, o júri pode promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos admitidos.

17 — O objetivo para a avaliação específica da atividade a desenvolver pelo candidato recrutado durante o período experimental, em cumprimento da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 11.º e do artigo 27.º do Regulamento de recrutamento, foi fixado pelo Conselho Técnico-Científico da respetiva Unidade Orgânica nos seguintes termos: "Obter uma classificação mínima de Bom, durante o respetivo período experimental, na avaliação de desempenho, conforme prevista no Regulamento do Sistema de Avaliação do Desempenho do Pessoal Docente do Instituto Politécnico de Bragança, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 6, de 10 de janeiro de 2011".

18 — O processo do concurso pode ser consultado pelos candidatos que o pretendam fazer nos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Bragança, nas horas normais de expediente.

19 — A ocupação do posto de trabalho de Professor Adjunto fica sujeito ao cumprimento das disposições legais em vigor.

20 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, o Instituto Politécnico de Bragança, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

21 — A composição do júri é a seguinte, de acordo com os Despachos 23/IPB/2016 e 24/IPB/2016 do Sr. Presidente do IPB:

Presidente: Doutora Maria Helena Pimentel, Professora Coordenadora, Diretora da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Bragança;

Vogais:

Professor Doutor Nuno Pedro Garcia Fernandes Bento Borges, Professor Associado da Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação da Universidade do Porto;

Agostinho Luís da Silva Cruz, Professor Coordenador da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico do Porto;

Lino Jorge de Jesus Mendes, Professor Coordenador da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa;

Anabela Rodrigues Graça, Professora Coordenadora da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa.

22 — Audiências públicas — Nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 23.º do ECPDESP o Júri pode promover audiências públicas, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

23 — O presente edital é divulgado nos seguintes termos:

a) Na 2.ª série do *Diário da República;*

b) Na Bolsa de Emprego Público, em www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte ao da publicação no *Diário da República;*

c) No sítio da Internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., nas línguas portuguesa e inglesa;

d) No sítio da Internet do IPB, www.ipb.pt

16 de novembro de 2016. — O Presidente, *João Alberto Sobrinho Teixeira*.

210024692

Aviso n.º 14834/2016

1 — Torna-se público que, por Despacho de 3 de junho de 2016 do Sr. Presidente do Instituto Politécnico de Bragança (IPB), no uso de competência própria, nos termos do disposto na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 91.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 27.º dos Estatutos do IPB, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 62/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 236, de 5 de dezembro, encontra-se aberto, pelo prazo de 35 dias úteis a contar do dia seguinte à data da publicação do presente edital no *Diário da República,* concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de um (1) Professor Adjunto, para a Escola Superior de Saúde de Bragança, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período experimental de cinco anos, para a Área Disciplinar de Ciências da Vida e Saúde Pública, nas unidades curriculares de "Envelhecimento Biológico e Saúde" e "Nutrigenómica, do mapa de pessoal para 2016 deste Instituto, de acordo com o disposto nos artigos 5.º, 10.º-B, 15.º, 15.º-A, 17.º e 29.º -B, do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, publicado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto e alterado pela Lei n.º 7/2010 de 13 de maio, adiante designado por ECPDESP, conjugados com o Regulamento n.º 290/2011 de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do IPB, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 90, de 10 de maio, doravante designado como Regulamento.

2 — Número de postos de trabalho a ocupar — 1 (um).

3 — Modalidade da relação jurídica de emprego a constituir — Contrato por tempo indeterminado com um período experimental de cinco anos, nos termos do artigo 10.º -B do Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP).

4 — Caracterização do conteúdo funcional — O conteúdo funcional da categoria de Professor Adjunto, de acordo com o n.º 4 do artigo 3.º do ECPDESP.

5 — São requisitos gerais de admissão ao presente concurso os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o artigo 12.º - E do ECPDESP.

6 — São requisitos especiais de admissão os definidos nos termos do artigo 17.º do ECPDESP, a saber:

6.1 — Ao presente concurso poderão candidatar-se os titulares do grau de doutor/a ou do título de especialista, na área ou área afim daquela para que é aberto o presente concurso. Os opositores ao concurso detentores de habilitações obtidas no estrangeiro devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo do grau de doutor, nos termos da legislação aplicável.

6.2 — Domínio da língua portuguesa falada e escrita. Os candidatos de nacionalidade estrangeira, exceto os de países de língua oficial portuguesa, deverão entregar diploma reconhecido oficialmente comprovativo da escrita e da oralidade da língua portuguesa, ou certificado ou diploma de competência comunicativa em língua portuguesa do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas, do Conselho da Europa.

7 — Prazo de validade do concurso:

7.1 — O concurso é válido para o preenchimento do posto de trabalho indicado, caducando com o seu preenchimento ou um ano após a data de homologação da lista de classificação final pelo Presidente do IPB.

7.2 — O concurso pode ainda cessar por ato devidamente fundamentado do Presidente do IPB, respeitados os princípios gerais da atividade administrativa bem como os limites legais, regulamentares e concursais.

8 — Forma de apresentação da candidatura:

8.1 — A formalização da candidatura é efetuada, sob pena de exclusão, através de requerimento dirigido ao Presidente do IPB, no prazo de trinta dias úteis a contar do dia útil imediato àquele em que o presente edital for publicado no *Diário da República,* em suporte de papel, devidamente assinado e datado, entregue, juntamente com todos os anexos, pessoalmente, no período compreendido entre as 9 horas eas 12:30 horas e entre as 14 horas e as 17:30 horas na Secção de Expediente, ou remetido pelo correio, com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado, para a Secção de Recursos Humanos do IPB, Campus de Santa Apolónia, 5300-253 Bragança.

8.2 — Instrução do processo de candidatura — O requerimento deve conter, entre outros, os seguintes elementos:

a) Identificação do concurso a que se candidata e referência ao edital publicado no *Diário da República;*

b) Identificação completa (nome completo e nome adotado em referências bibliográficas, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade/cartão do cidadão ou de documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito, termo da respetiva validade e serviço emissor, estado civil, profissão, residência, código postal e telefone ou endereço eletrónico de contacto);

c) Categoria, grupo ou área disciplinar a que pertence e tempo de serviço como docente do ensino superior, se aplicável;

d) Habilitações académicas e ou títulos profissionais/académicos;

e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os elementos ou factos constantes da candidatura;

f) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal;

g) Data e assinatura.

8.3 — Os requerentes deverão fazer acompanhar os seus requerimentos com os seguintes documentos comprovativos dos requisitos gerais, previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro

a) Cópia simples do bilhete de identidade/cartão do cidadão, ou documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito;

b) Certificado do registo criminal comprovativo da não inibição do exercício de funções públicas, ou não interdição do exercício daquelas que se propõe desempenhar;

c) Certificado médico comprovativo de possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata, emitido por médico no exercício da sua profissão, nos termos do Decreto-Lei n.º 319/99, de 11 de agosto;

d) Boletim de vacinação obrigatória.

8.4 — De acordo com o ECPDESP, e em consonância com o Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do Instituto Politécnico de Bragança, o requerimento de admissão ao concurso é ainda instruído com os seguintes elementos:

a) Documento comprovativo do preenchimento dos requisitos especiais previstos no n.º 4 do presente edital, a saber: certidão dos graus e títulos exigidos e certidão comprovativa do tempo de serviço;

b) Doze exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae* do candidato, redigido de acordo com o modelo previsto no Regulamento de recrutamento e anexo ao presente Edital;

c) Doze exemplares, impressos ou policopiados, dos trabalhos referidos pelo candidato no seu *curriculum vitae.*

8.5 — Dos elementos referidos nas alíneas *b*) e *c*) do número anterior, dois exemplares são, necessariamente, entregues em papel, podendo os restantes elementos ser entregues em suporte digital (formato cd/dvd/pen, devidamente identificado).

8.6 — Não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

9 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos (gerais e especiais) legalmente exigidos nos termos do presente edital, ou a sua apresentação fora do prazo estipulado, determina a exclusão do procedimento.

10 — Na fase de apresentação das candidaturas é, contudo, dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas *b*), *c*), e *d*) do ponto 7.1, do presente edital, desde que os candidatos declarem, no próprio requerimento ou em documento à parte, sob compromisso de honra, em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

10.1 — Os documentos entregues pelos candidatos ser-lhe-ão restituídos a seu pedido, decorrido um ano após a cessação do presente

concurso, salvo no caso do presente procedimento concursal ser objeto de impugnação judicial. Nesta situação, a restituição dos documentos solicitados apenas poderá ocorrer após a execução de decisão jurisdicional transitada em julgado.

11 — Sem prejuízo do disposto na aliena *e*) do n.º 1 do artigo 12.º do Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do Instituto Politécnico da Bragança, a não apresentação dos documentos relacionados com o currículo apresentado pelo candidato implica a não valoração dos elementos que deveriam comprovar.

12 — A apresentação de documento falso determina a imediata exclusão do concurso e a participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

13 — Os candidatos que prestem serviço no IPB ficam dispensados da apresentação dos documentos que já existam no seu processo individual, devendo o facto ser expressamente mencionado no respetivo requerimento de admissão.

14 — Critérios de seleção e seriação dos candidatos: De acordo com o disposto no 15.º -A, do ECPDESP e no artigo 19.º do Regulamento dos Concursos para a Contratação do Pessoal da Carreira Docente do IPB, os parâmetros gerais de avaliação e ordenação dos candidatos, visando averiguar o mérito dos candidatos para as funções a desempenhar, são os seguintes, aos quais foi atribuída a seguinte ponderação:

a) Desempenho técnico-científico (30 %);
b) Desempenho pedagógico (50 %);
c) Outras atividades relevantes para a missão da instituição (20 %).

14.1 — Desempenho técnico-científico (DTC)
I. Formação académica (FA)

a) Doutoramento — 25 pontos.
b) Título de Especialista nos termos do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31de agosto — 10 pontos.
c) Formação certificada considerada relevante na área do concurso — 5 pontos para formações entre 90-120 ECTS; 3 pontos para formações entre 60-89 ECTS e 2 pontos para formações entre 30-59 ECTS. Formações superiores a 120 ECTS 10 pontos.

II. Qualidade e difusão dos resultados da atividade de investigação (RAI)

a) Autoria de livros científicos — 5 pontos por livro internacional e 3 pontos por livro nacional.
b) Autoria de capítulos em livros científicos — 4 pontos por capítulo em livro internacional e 3 pontos por capítulo em livro nacional.
c) Autoria de artigos em revistas de cariz científico — 5 pontos por artigo em revista indexada ao ISI/Scopus e 3 pontos por artigo em revista indexada a outras bases.
d) Participação em conferências científicas:

i) Publicações de artigos completos em atas — 3 pontos por artigo em conferência ISI/Scopus e 2 pontos em outras conferências.
ii) Publicações em livros de resumos — 2 pontos por resumo em conferência ISI/Scopus e 0,5 pontos em outras conferências.
iii) Comunicações orais e em poster — 0,5 por comunicação oral e 0,25 por poster.

e) Número de citações em revistas indexadas, usando como referência o ISI/Scopus e excluindo as próprias — 0,2 pontos por citação até ao máximo de 10 pontos.
f) Coordenação/edição de publicações científicas — 1 ponto por publicação até ao máximo de 10.
g) Participação como orador convidado em eventos de natureza científica — 1 ponto por participação até ao máximo de 10.
h) Organização de eventos científicos — 1 ponto por ação até ao máximo de 10.
i) Membro de comissões científicas de eventos — 1 ponto por participação até ao máximo de 10.
j) Avaliador de artigos científicos submetidos a revistas/eventos científicos — 2 e 1 pontos por revisão, até ao máximo de 10.
k) Atividades de difusão e de divulgação da ciência — 1 ponto por ação até ao máximo de 10.
l) Outras atividades consideradas relevantes — serão valorizadas outras atividades que evidenciem o desempenho técnico-científico do candidato até ao máximo de 10 pontos.

III. Qualidade de projetos e contratos de investigação (PCI)

a) Projetos de investigação e desenvolvimento nacionais — 5 pontos ao coordenador do projeto e 3 pontos a membros da equipa. Serão considerados projetos na área do concurso que envolvam existência de concurso prévio, aprovação e financiamento.
b) Projetos de investigação e desenvolvimento internacionais — 10 pontos ao coordenador do projeto e 6 pontos a membros da equipa. Serão considerados projetos que envolvam existência de concurso prévio, aprovação e financiamento.

IV. Transferência de conhecimento (TC)
Patentes e protótipos — 5 pontos por patente internacional e 2,5 pontos por patente nacional. Serão considerados apenas os casos com os processos de registo e aprovação finalizados.
V. Prémios, bolsas e distinções (PBD)

a) Prémios científicos e académicos e distinções de sociedades científicas ou de entidades públicas e privadas — 2,5 pontos por prémio ou distinção internacional e 1 ponto por prémio ou distinção nacional, até ao máximo de 10 pontos. Serão considerados os prémios ou distinções de natureza técnico-científica atribuídos, em concursos de âmbito nacional ou internacional, por entidades ou organismos de investigação, sociedades científicas ou por entidades públicas e privadas de reconhecido mérito.
b) Bolsas de estudo para períodos de trabalho e estadias em centros de investigação — 2,5 pontos por bolsa até ao máximo de 5.

Nota. — Nos itens RAI, PCI, TC e PBD a ponderação a atribuir ao candidato será reduzida em 50 % sempre que o desempenho técnico-científico não se desenvolva na área do concurso.

14.2 — Desempenho Pedagógico (DP)
I. Funções docentes em instituições de Ensino Superior (FD)

a) Experiência e qualidade do trabalho pedagógico:

i. Número de semestres de experiência letiva — 1,5 pontos por cada semestre. Se necessário a pontuação é atribuída na proporção do valor percentual dos contratos.
ii. Regente/responsável por unidades curriculares lecionadas — 4 pontos por cada unidade curricular, lecionando pelo menos 75 % do total da carga horária. Nas unidades curriculares de "Envelhecimento Biológico e Saúde" e "Nutrigenómica" — 8 pontos por cada unidade curricular.
iii. Participação na lecionação de unidades curriculares — 1 ponto por cada unidade curricular, lecionando pelo menos 25 % do total da carga horária.
iv. Regente/responsável de ensinos clínicos/estágios curriculares — 4 pontos por cada ensino clínico/estágio.
v. Publicação e disponibilização de material didático elaborado no âmbito das unidades curriculares lecionadas — 3 pontos por unidade curricular diferente. Será valorizada a disponibilização de materiais didáticos com recurso a plataformas eletrónicas.
vi. Participação na elaboração de conteúdos programáticos e planos curriculares — até ao máximo de 15 pontos — 3 pontos para atividades relacionadas com o desenho dos cursos e 1 ponto para a elaboração de programas de unidades curriculares.

II. Participação em júris (PJ)

a) Participação em júris de doutoramento e outras provas públicas previstas no Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior — 1 ponto por participação.
b) Participação em júris de mestrado — 0,2 pontos por participação.

III. Dedicação e qualidade das atividades profissionais relacionadas com a docência (APD)

a) Apreciação do desempenho pedagógico — até ao máximo de 15 pontos. Serão considerados os inquéritos ou instrumentos similares de avaliação do desempenho pedagógico. A pontuação será atribuída tendo em conta a menção positiva valorativa, qualitativa ou quantitativa.
b) Internacionalização da atividade pedagógica em instituições de ensino superior — 5 pontos por participação, até ao máximo de 15.

IV. Orientação de dissertações e trabalhos conducentes a grau académico (ODT)

a) Estudos conducentes ao grau de mestre/doutor — 2 pontos por orientação, sendo a pontuação dividida pelo número de orientadores em trabalhos partilhados.
b) Estudos conducentes ao grau de licenciado ou equivalente — 1 ponto por orientação, sendo a pontuação dividida pelo número de orientadores em trabalhos partilhados.

14.3 — Outras Atividades que Hajam Sido Desenvolvidas, Consideradas Relevantes para a Missão da Instituição do Ensino Superior (OA)
I. Exercício de cargos e funções académicas (CFA)

a) Desempenho de cargos ou funções de presidência/vice-presidência direção/subdireção — 15 pontos por ano de mandato. Serão consideradas as funções estatutariamente previstas nas instituições onde foram

exercidas e será considerada a de nível mais elevado. Se necessário a pontuação é atribuída na proporção dos duodécimos cumpridos.

b) Desempenho de cargos ou funções de gestão pedagógica coordenação/direção/presidência — 10 pontos por ano de mandato e por cargo ou função. Serão consideradas as funções estatutariamente previstas nas instituições onde foram exercidas. Se necessário a pontuação é atribuída na proporção dos duodécimos cumpridos.

c) Outros cargos ou funções por designação atribuídos pelos órgãos de gestão das instituições de ensino superior — 5 pontos por participação até ao máximo de 30.

II. Atividades de extensão (AE)

Atividades relevantes para o ensino, investigação e serviço à comunidade no âmbito da missão da instituição. Serão atribuídos 5 pontos por ação até ao máximo de 40.

O júri deliberou, ainda, que em caso de empate de classificação entre os candidatos, serão aplicados sucessivamente os seguintes critérios:

a) Ter mais tempo de atividade docente nas unidades curriculares a concurso.

b) Ter experiência profissional nas unidades curriculares a concurso.

15 — Procedimentos previstos para o concurso e respetivo calendário: Os procedimentos e normas aplicáveis ao concurso são as constantes do Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal Docente do IPB, encontrando-se disponível para consulta no site www.ipb.pt ou poderá ser consultado no *Diário da República* — Regulamento n.º 290/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 90, de 10 de maio.

15.1 — A apreciação dos processos dos candidatos admitidos ao concurso será efetuada de acordo com os parâmetros gerais, itens e ponderações aprovados.

15.2 — As deliberações do júri serão tomadas através de votação nominal fundamentada, por maioria absoluta dos votos dos membros presentes à reunião, não sendo permitidas abstenções, nas condições referidas no n.º 3 do artigo 21.º do Regulamento de recrutamento.

15.3 — O júri deliberará primeiro sobre o processo de seleção para controlo dos requisitos de admissão dos candidatos ao concurso em função da área disciplinar em que é aberto o concurso.

15.4 — No caso de não admissão do candidato, o júri procede à audiência prévia dos candidatos excluídos que, querendo, se podem pronunciar nos termos da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 12.º do Regulamento de recrutamento.

15.5 — O júri procederá, de seguida, à elaboração de uma lista dos candidatos que hajam sido admitidos e excluídos.

15.6 — A ordenação dos candidatos deve ser fundamentada na avaliação feita com base nos parâmetros gerais de avaliação e correspondentes fatores de ponderação aprovados.

15.7 — A classificação final (CF) de cada candidato será expressa na escala de 0 a 100 pontos e resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 0{,}3*DTC + 0{,}5*DP + 0{,}2*OA$$

15.8 — Aos parâmetros considerados na avaliação de cada parâmetro geral definidos no artigo 19.º do Regulamento n.º 290/2011 de 10 de maio, são aplicadas as ponderações indicadas nas fórmulas seguintes, por deliberação unânime do júri do concurso:

$$DTC = (FA*0{,}2) + (RAI*0{,}35) + (PCI*0{,}25) + (TC*0{,}05) + (PBD*0{,}15)$$

$$DP = (FD*0{,}5) + (PJ*0{,}1) + (APD*0{,}2) + (ODT*0{,}2)$$

$$OA = (CFA*0{,}8) + (AE*0{,}2)$$

Para os itens RAI, PCI, TC, PJ, ODT, OA serão considerados os seguintes limites máximos, não sendo contabilizada a pontuação acumulada por cada candidato que os exceda.

RAI — 100 pontos;
PCI — 150 pontos;
TC — 50 pontos;
PJ — 50 pontos;
ODT — 100 pontos;
OA — 100 pontos.

Em cada item será feita a relativização das pontuações dos candidatos pelo maior valor encontrado, ao qual correspondem 100 pontos.

16 — Nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 23.º do ECPDESP e da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 12.º do Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do IPB, o júri pode promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos admitidos.

17 — O objetivo para a avaliação específica da atividade a desenvolver pelo candidato recrutado durante o período experimental, em cumprimento da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 11.º e do artigo 27.º do Regulamento de recrutamento, foi fixado pelo Conselho Técnico-Científico da respetiva Unidade Orgânica nos seguintes termos: "Obter uma classificação mínima de Bom, durante o respetivo período experimental, na avaliação de desempenho, conforme prevista no Regulamento do Sistema de Avaliação do Desempenho do Pessoal Docente do Instituto Politécnico de Bragança, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 6, de 10 de janeiro de 2011".

18 — O processo do concurso pode ser consultado pelos candidatos que o pretendam fazer nos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Bragança, nas horas normais de expediente.

19 — A ocupação do posto de trabalho de Professor Adjunto fica sujeito ao cumprimento das disposições legais em vigor.

20 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, o Instituto Politécnico de Bragança, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

21 — A composição do júri é a seguinte, de acordo com os Despachos 21/IPB/2016 e 22/IPB/2016 do Sr. Presidente do IPB:

Presidente: Presidente: Doutora Maria Helena Pimentel, Professora Coordenadora, Diretora da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Bragança;

Vogais:

Doutor António Guilherme Almeida Gonçalves, Professor Associado do Instituto de Ciências Abel Salazar da Universidade do Porto;

Doutora Carla Maria de Moura Lopes, Professora Associada da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto;

Doutor Carlos Manuel de Figueiredo Pereira, Professor Coordenador da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Viseu;

Doutora Teresa Isaltina Gomes Correia, Professora Coordenadora da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Bragança.

22 — Audiências públicas — Nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 23.º do ECPDESP o Júri pode promover audiências públicas, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

23 — O presente edital é divulgado nos seguintes termos:

a) Na 2.ª série do *Diário da República;*

b) Na Bolsa de Emprego Público, em www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte ao da publicação no *Diário da República;*

c) No sítio da Internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., nas línguas portuguesa e inglesa;

d) No sítio da Internet do IPB, www.ipb.pt

16 de novembro de 2016. — O Presidente, *João Alberto Sobrinho Teixeira*.

210024765

Aviso n.º 14835/2016

1 — Ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (adiante LTFP) e no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna -se público que, por despacho de 31 de maio de 2016, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, foi autorizada a abertura, pelo período de dez dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* de procedimento concursal comum com vista à ocupação de dois postos de trabalho, previstos e não ocupados no mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Bragança (IPB), na carreira e categoria de assistente técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Para os efeitos previstos no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, no artigo 265.º da LTFP e no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) emitiu declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, com o perfil adequado ao exercício das funções identificadas como necessárias para o posto de trabalho em causa. Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, tendo sido efetuada consulta à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas(INA) enquanto Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), a qual declarou a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado ao posto de trabalho a ocupar, em virtude de ainda não ter decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

3 — Caraterização do posto de trabalho: dois postos de trabalho na categoria e carreira geral de Assistente Técnico para o exercício de

funções no Instituto Politécnico de Bragança (IPB),as funções a exercer são as enquadráveis no conteúdo funcional da categoria de assistente técnico da carreira de assistente técnico, nos termos do mapa anexo ao artigo n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, designadamente no desempenho das seguintes funções:

a) Função de apoio de âmbito do funcionamento da biblioteca;
b) Serviços de apoio pedagógico;
c) Arquivo;
d) Serviços de apoio geral;

4 — Legislação aplicável: o presente procedimento concursal regula -se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Leis do Orçamento de Estado para 2015 e 2016, respetivamente, aprovadas pelas Leis n.os 82 -B/2014, de 31 de dezembro e 7-A/2016 de 30 de março.

5 — Prazo de validade: Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o procedimento concursal é válido para ocupação de idênticos postos de trabalho, a ocorrer no prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final do presente procedimento (reserva de recrutamento interna).

6 — Posto de trabalho a ocupar na modalidade da relação jurídica: contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

7 — Local de trabalho: Instituto Politécnico de Bragança (IPB)

8 — Posicionamento remuneratório: a determinação do posicionamento remuneratório está condicionada às regras constantes no artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, diploma que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, mantido em vigor por prorrogação dos seus efeitos pelo artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (orçamento de Estado para 2016), sendo que a posição remuneratória de referência a que se refere a alínea *f*) do artigo 2.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, consiste na 1.ª posição remuneratória da categoria de assistente técnico, a que corresponde o montante pecuniário de €683,13 (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos).

9 — Os candidatos deverão informar obrigatoriamente o IPB do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

10 — De acordo com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

11 — Requisitos de admissão:

11.1 — Poderão candidatar -se ao presente procedimento concursal os trabalhadores detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da LTFP.

11.2 — Deverão igualmente reunir, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, os requisitos de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, a saber:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções; e
e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

12 — Nível habilitacional exigido — Serem detentores do 12.º ano de escolaridade ou nível habilitacional exigível para a carreira, de acordo com o disposto na alínea *h*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

13 — Forma de apresentação das candidaturas: A formalização das candidaturas é realizada, obrigatoriamente, mediante o formulário de candidatura ao procedimento concursal, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, da Diretora-Geral da DGAEP, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, que se encontra disponível na página eletrónica do IPB. A apresentação da candidatura só é admissível em suporte de papel.

A entrega da candidatura poderá ser efetuada:

Pessoalmente, no Instituto Politécnico de Bragança, Campus de Santa Apolónia, em Bragança, Portugal, durante as horas normais de expediente (09h30 às 12h00 e das 14h30 às 17h00); ou, através de correio registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado, para: Secção de Recursos Humanos do Instituto Politécnico de Bragança, Campus de Santa Apolónia, 5300-253 Bragança, Portugal.

14 — A apresentação de candidatura, em suporte de papel, deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, do formulário referido no ponto anterior, e ainda:

a) Fotocópia simples e legível de documento comprovativo das habilitações literárias;
b) Comprovativos das ações de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;
c) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, da qual conste a modalidade da relação jurídica de emprego público de que é titular, a carreira/categoria, a posição remuneratória correspondente à remuneração que aufere nessa data, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas;
d) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente atualizada, da qual conste a atividade que se encontra a exercer inerente ao posto de trabalho que ocupa ou, sendo trabalhador em situação de requalificação, que por último ocupou;
e) *Curriculum Vitae;*
f) Declaração emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, relativa às menções quantitativas e qualitativas das avaliações de desempenho referentes aos últimos três anos ou fotocópia simples das respetivas fichas de avaliação.

15 — Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas *a), b), c), d*) e *e*)do ponto 11.2) do presente aviso, desde que declarem sob compromisso de honra, no referido formulário, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles.

16 — Aos candidatos que exerçam funções no IPB não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual, nos termos dos n.os 6 e 7 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

17 — Métodos de seleção obrigatórios: Nos termos do disposto no artigo 36.º da LTFP, conjugado com o n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, serão adotados os seguintes métodos de seleção: Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Curricular (AC) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS) consoante as situações ali especificadas.

17.1 — Prova de conhecimentos (PC) este método de seleção será aplicado aos:

i) Candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a executar atividades diferentes das do posto de trabalho publicitado;
ii) Candidatos colocados em situação de requalificação que, por último, executaram atividades diferentes das do posto de trabalho publicitado;
iii) Candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem, ou tratando-se de candidatos que se encontrem em requalificação, se tenham, por último, encontrado a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho publicitado e tenham, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 36.º da LTFP, optado, por escrito, pela realização destes métodos de seleção.

17.2 — Avaliação curricular (AC): candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem, ou tratando -se de candidatos colocados em situação de requalificação, se tenham, por último, encontrado a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho publicitado, exceto se afastados por escrito, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 36.º da LTFP.

18 — Método de seleção facultativo: nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da LTFP e do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril em ambos os casos será aplicado o método facultativo Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

19 — Valoração dos métodos de seleção:

19.1 — Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando -se a valoração até às centésimas.

19.2 — A avaliação curricular (AC) é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas. A classificação resultará do somatório das pontuações obtidas aos fatores: Habilitação Académica de Base (HA), Formação Profissional (FP), Experiência Profissional (EP), e Avaliação de Desempenho (AD).

19.2.1 — A classificação final das Habilitações Académicas (HA) será calculada do seguinte modo:

a) 12.º ano — 18 valores;
b) Licenciatura — 20 valores;

19.2.2 — A Formação Profissional (FP) considera as ações de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função e será avaliada da seguinte forma:

a) Sem formação relevante para o exercício das funções — 10 valores;
b) Com ações de formação relevantes — 10 valores acrescidos de:

i) 3 valores — por cada ação até 12 horas;
ii) 4 valores — por cada ação de 13 a 24 horas;
iii) 5 valores — por cada ação de 25 a 50 horas;
iv) 10 valores — por cada ação superior a 50 horas.

A valoração máxima deste fator será de 20 valores.

19.2.3 — Na Experiência Profissional (EP) será ponderado o desempenho de funções na área da atividade para que o concurso é aberto, e será avaliada da seguinte forma:

a) Sem experiência relevante para o exercício das funções — 10 valores;
b) Com experiência relevante — 10 valores acrescidos de:

i) até 3 anos: 2 valores;
ii) de 3 a 5 anos: 6 valores;
iii) de 6 a 8 anos: 8 valores;
iv) mais de 8 anos: 10 valores.

A valoração máxima deste fator será de 20 valores.

19.3 — Na Avaliação de Desempenho (AD) será considerada a média aritmética simples, arredondada às centésimas, das expressões quantitativas dos últimos 3 anos obtidas através do SIADAP, nos casos em que tenha sido este o modelo utilizado, ou outro modelo de avaliação aplicável, com a correspondência para a escala de 0 a 20.

No caso de ausência de uma ou mais avaliações de desempenho serão atribuídos 14 valores, na escala de 0 a 20, por cada avaliação em falta e calcular-se-á a média.

19.4 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

20 — A Classificação Final (CF) resulta da aplicação da fórmula seguinte:

$$CF = 0{,}70PC + 0{,}30\ EPS$$

ou

$$CF = 0{,}70\ AC + 0{,}30\ EPS$$

CF — Classificação Final;
PC — Prova de Conhecimentos;
AC — Avaliação Curricular;
EPS — Entrevista Profissional de Seleção.

21 — Prova de conhecimentos

21.1 — Durante a realização da prova os candidatos não podem comunicar entre si ou com qualquer outra pessoa estranha ao procedimento nem recorrer a quaisquer meios eletrónicos e ou informáticos ou a qualquer tipo de documentação ou informação cuja utilização não tenha sido expressamente autorizada. Para este efeito é expressamente autorizada a consulta dos textos legislativos indicados, em suporte papel, desde que não anotados, nem comentados. A violação desta regra implica a anulação da prova de conhecimentos, atribuindo-se a classificação de zero valores.

21.2 — a) A Prova de Conhecimentos irá assumir a forma escrita, revestindo natureza teórica e prática, de realização individual e será efetuada em suporte de papel, com a duração de 90 minutos, sendo constituída por questões de desenvolvimento, de escolha múltipla e de perguntas diretas.

Legislação Indicativa e Documentação de Suporte à realização da Prova de Conhecimentos é a seguinte:

Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro — Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro;
Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro — Lei-Quadro dos Institutos Públicos com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, e pelos Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de outubro e 105/2007, de 3 de abril;
Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro — Código do Trabalho;
Despacho normativo n.º 62/2008, de 20 de novembro de 2008, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 236, de 05 de dezembro — Estatutos do IPB;
Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas
Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pela Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro — Código do Procedimento Administrativo;
Regulamento das Bibliotecas do IPB em: http://portal3.ipb.pt/uploads/bibliotecas/REGULAMENTO_BIBLIOTECAS_IPB.pdf
Ministério da Cultura. (2000). Regras Portuguesas de Catalogação. Lisboa: Biblioteca Nacional;
NP 4041:2005 — Terminologia arquivística: conceitos básicos. Lisboa: IPQ; CT7;
NP 405-1:1994 — Informação e Documentação.
NP 405-4:2002 — Referências Bibliográficas. Documentos eletrónicos
Orientações para a elaboração e aplicação e instrumentos de avaliação documental: portarias de gestão de documentos e relatórios de avaliação. http://arquivos.dglab.gov.pt/wp-content/uploads/sites/16/2013/10/Orientacoes-avaliacao-V1.0a1.pdf.

Em toda a legislação referida deverão ser consideradas as versões atualizadas.

21.3 — Para pontuação da Avaliação Curricular o júri definiu os seguintes subfatores: Habilitação Académica (HA); Formação Profissional (FP); Experiência Profissional (EP) e Avaliação de Desempenho (AD), sendo pontuados numa escala de 0 a 20 valores, cuja fórmula de avaliação é a seguinte: AC = (HA + FP + EP +AD)/4

22 — Nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, cada um dos métodos de seleção tem caráter eliminatório. Serão excluídos os candidatos que não comparecerem a qualquer um dos métodos de seleção, bem como os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

23 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

24 — Composição e identificação do júri:

Presidente: Clarisse Céu Pais, Técnica Superior Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Bragança;
Vogais efetivos:

1.º Vogal: Olinda Maria da Assunção, Técnica Superior da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Bragança.
2.º Vogal: Mariana Anjos Lopes, Técnica Superior da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Bragança.

Vogais suplentes:

1.º Vogal: Paula Alexandra Cadavez Santos Magalhães, Técnica Superior dos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Bragança.
2.º Vogal: Ana Raquel da Silva Rodrigues, Técnica Superior dos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Bragança.

25 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril os candidatos têm acesso às atas do júri, sempre que o solicitarem.

26 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

27 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

28 — Notificação dos candidatos — de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

29 — Após a aplicação dos métodos de seleção, o projeto de lista unitária de ordenação final dos candidatos é-lhes notificada por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril para efeitos de realização de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 1 do artigo 36.º da referida Portaria.

30 — Publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos: a lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada nos Serviços Centrais do IPB e disponibilizada na sua página eletrónica, emwww.ipb.pt.

31 — Igualdade de Oportunidades: em cumprimento da alínea *h*) doartigo 9.º da Constituição da República Portuguesa "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

32 — Quota de emprego: De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no ponto 8.1. do formulário de candidatura, para além dos meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, o respetivo grau de incapacidade, e o tipo de deficiência, nos termos do diploma mencionado.

33 — Publicitação do Aviso: nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público no sítio www.bep.gov.pt, no1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* por extrato na página eletrónica do IPB, e, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República,* num jornal de expansão nacional.

16 de novembro de 2016. — A Administradora do Instituto Politécnico de Bragança, *Elisabete Vicente Madeira*.

210024813

INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE

Despacho n.º 14199/2016

Aprovação do Estatuto do Estudante com Necessidades Educativas Especiais do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave

Decorrido o prazo dado para discussão pública, nos termos do disposto no n.º 2 e 3 do artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e do n.º 3 do artigo 75.º dos Estatutos do IPCA.

Nestes termos, e ao abrigo dos artigos 36.º e 38.º dos Estatutos do IPCA, alterados e republicados pelo Despacho Normativo n.º 20/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 201, de 14 de outubro, em conjugação com o Despacho n.º 8888/2016, de 11 de julho, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 131, de 11 de julho e Declaração de retificação n.º 819/2016, publicada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 157, de 17 de agosto, aprovo o Estatuto do Estudante com Necessidades Educativas Especiais do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, que consta em anexo.

3 de novembro de 2016. — O Vice-Presidente do IPCA, *José Agostinho Veloso da Silva*.

Estatuto do Estudante com Necessidades Educativas Especiais Instituto Politécnico do Cávado e do Ave

Preâmbulo

A Constituição da República Portuguesa defende que "todos têm direito ao ensino com garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar", salientando que a política de ensino pertence ao Estado, ao qual compete "garantir a todos os cidadãos, segundo as suas capacidades, o acesso aos graus mais elevados do ensino, da investigação científica e da criação artística" e "promover e apoiar o acesso dos cidadãos portadores de deficiência ao ensino e apoiar o ensino especial quando necessário".

O acesso ao ensino superior de estudantes com necessidades educativas especiais (ENEE) tem vindo a aumentar, tornando-se necessário a adoção de medidas e práticas antidiscriminatórias adequadas que possam contribuir para a igualdade de oportunidades e para a sua integração social e académica.

Assim, unindo estes pressupostos, o Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (IPCA), enquanto instituição do ensino superior pública, está vinculada à implementação de uma política de inclusão, obrigando-se a eliminar obstáculos ao sucesso pleno e à participação dos Estudantes com Necessidades Educativas Especiais (ENEE) na vida académica, social e cultura.

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O presente estatuto (ENEE) aplica-se a todos os estudantes com necessidades educativas especiais que frequentem o Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, independentemente do ciclo de estudos em que se inscrevem.

2 — Entende-se por estudante com necessidades educativas especiais os que sentem dificuldades no processo de aprendizagem e participação no contexto académico, decorrente da interação dinâmica entre fatores ambientais (físicos, sociais e comportamentais) e/ou limitações nos domínios da audição, da visão, motor, da saúde física e/ou mental e outros, desde que devidamente atestados por especialistas dos domínios em causa.

3 — Enquadram-se ainda neste estatuto os estudantes com doenças permanentes ou de longa duração, associadas a tratamentos periódicos e frequentes ou a tratamentos agressivos (radioterapia, quimioterapia e outros), que os coloquem, em termos de desempenho académico numa situação desfavorável.

4 — As deficiências podem ser permanentes ou temporárias, sendo que, para as de índole temporária, as medidas expressas no presente estatuto terão efeito apenas durante o período em que aquelas se verifiquem.

Artigo 2.º

Comprovação das condições para atribuição do Estatuto de Estudante com Necessidades Educativas Especiais

1 — O estatuto de ENEE deve ser solicitado no ato da matrícula, nos Serviços Académicos mediante requerimento, acompanhado de relatório(s) ou parecer(es) comprovativos, emitidos por especialistas(médicos, psicólogos, terapeutas da fala, entre outros).

2 — A solicitação do estatuto de ENEE poderá ser realizada noutro momento, caso as necessidades particulares só sejam identificadas posteriormente ou resultem de acontecimentos subsequentes ao início do ano letivo.

3 — Os ENEE de carácter permanente só necessitam de requerer uma vez o estatuto e dele fazerem prova. No caso de estudantes com necessidades educativas de caráter temporário, deve ser feita prova da condição anualmente.

4 — O(s) relatório(s) ou parecer(es) técnico(s) devem informar quanto ao tipo de incapacidade e sua gravidade, tendo em atenção o trabalho a desenvolver pelo estudante no decurso da sua formação, devendo conter:

a) No caso de incapacidade na área da visão, a avaliação da acuidade e campo visual em cada olho, com a melhor correção;

b) No caso de problemas de audição, a avaliação das capacidades auditivas de cada ouvido, com a melhor correção;

c) No caso de incapacidade motora, informações sobre os membros afetados;

d) No caso de doenças crónicas, informação sobre as suas implicações no desempenho académico;

e) No caso de doença mental, informações sobre o tipo de patologia, bem como a grau de comprometimento em relação à normal adaptação e aprendizagem académica;

f) No caso das dificuldades de aprendizagens específicas (dislexia, disortografia, disgrafia, discalculia ou outras) o relatório deve explicitar o tipo e grau de comprometimento ao nível da compreensão ou produção de material escrito.

5 — Sempre que necessário, outros documentos podem ser solicitados de modo a complementar o processo individual de cada estudante.

Artigo 3.º

Atribuição do Estatuto de Estudantes com Necessidades Educativas Especiais

1 — Compete aos Serviços Académicos do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, atribuir o Estatuto mediante apresentação dos documentos referidos no art.º. 2.

2 — Os Serviços Académicos procederão à comunicação da situação ao requerente, ao diretor da escola, ao diretor de curso, aos docentes e demais serviços a quem esta informação possa interessar para efeitos de adequado acompanhamento e organização dos apoios previstos, sempre que para o efeito se tenha obtido autorização do requerente.

Artigo 4.º

Competência dos Serviços ou Pessoas responsáveis pelo acolhimento e acompanhamento de ENEE

Os Serviços ou pessoas responsáveis pelo acolhimento e acompanhamento de ENEE têm como competências:

a) Centralizar a informação relativa aos assuntos relacionados com os ENEE;

b) Realizar o levantamento de necessidades relativas a estes estudantes;
c) Encontrar soluções para os problemas e necessidades inventariados;
d) Definir, em conjunto com o responsável do curso e outros serviços pertinentes do IPCA, os apoios especializados de que o estudante poderá necessitar, nomeadamente as adequações do processo de ensino/aprendizagem (incluindo a avaliação) de que o estudante deva beneficiar e as ajudas tecnológicas necessárias;
e) Proporcionar canais de comunicação rápidos e eficazes entre os ENEE, os docentes e a direção da respetiva Escola;
f) Desenvolver iniciativas que contribuam para a melhoria das condições de vivência académica, social e cultural dos ENEE;
g) Divulgar informação pertinente sobre o tema;
h) Elaborar propostas para adaptação ou aquisição dos meios necessários à boa concretização do processo de ensino e aprendizagem dos ENEE;
i) Dar apoio aos docentes no enquadramento e prossecução dos objetivos deste estatuto.

Artigo 5.º

Condições especiais de frequência dos estudantes NEE

1 — Todos os estudantes estão abrangidos pelas normas gerais de avaliação e métodos pedagógicos aprovados em vigor, sem prejuízo do usufruto deste estatuto.
2 — Os ENEE têm prioridade em qualquer ato de inscrição, matrícula, escolha de turmas e de horários em função da sua especificidade.
3 — No início de cada semestre os serviços ou pessoas responsáveis pelos ENEE promove uma sessão de esclarecimento aos docentes, a fim de explicar o regime específico de cada um.
4 — Os docentes devem recorrer, com o apoio dos Serviços ou pessoas responsáveis, a meios técnicos que minimizem as limitações dos ENEE.
5 — Para efeitos de frequência é aplicável aos ENEE o estatuto de trabalhador-estudante, nomeadamente, no que se refere à relevação de faltas para eventuais consultas médicas, fisioterapia, terapia da fala ou outra causa que resulte na impossibilidade de comparecer às aulas, devidamente comprovadas.
6 — A presença de um terceiro com funções de acompanhamento e apoio (apoiante) ao ENEE, se necessária, deve ser possibilitada.

Artigo 6.º

Apoio Pedagógico e Documental

1 — Os docentes devem facultar aos ENEE que apresentem limitações que os incapacitem de tomar notas/apontamentos escritos, os elementos de informação e estudos considerados indispensáveis, em suportes adequados às necessidades identificadas.
2 — Os docentes devem conceder apoio suplementar aos estudantes cujas NEE dificultem o regular acompanhamento dos conteúdos programáticos.
3 — O apoio pedagógico suplementar referido no número anterior decorre em horário destinado ao atendimento a estudantes ou, não sendo possível, em horário a acordar em função das necessidades do estudante.

Artigo 7.º

Adaptação dos Planos de Estudo

Mediante parecer fundamentado do Conselho Técnico-Científico da respetiva Unidade Orgânica, o Diretor da Escola deverá promover, relativamente aos ENEE, alterações pontuais aos planos de estudos e/ou aos programas das disciplinas, em matérias consideradas não nucleares para o curso, no caso do tipo de necessidade claramente o recomendar.

Artigo 8.º

Regime Especial de Avaliação

1 — Os estudantes com NEE devem ser avaliados sob a forma ou condições consideradas adequadas à sua situação, e que devem constar no parecer técnico pedagógico, designadamente:

a) Substituição das provas escritas por provas orais, assim como as orais por escritas, podendo ainda ser decididas outras formas de substituição das provas, atendendo às necessidades educativas especiais que o estudante apresente;
b) Utilização do computador para a realização das provas, quando os estudantes estejam impossibilitados de escreverem manualmente;
c) Na realização das provas escritas, deverá atender-se às seguintes especificidades:

i. Quando o estudante apresente maior morosidade de leitura e/ou escrita, deverá dispor de um período adicional de tempo para a realização da prova, correspondente a metade do tempo de duração normal;
ii. Quando as necessidades educativas especiais do estudante assim o exijam, os docentes proporcionarão apoio especial no que respeita à consulta de dicionários e tabelas no decurso da prova;
iii. Os enunciados das provas deverão estar adequados ao tipo de deficiência (exemplos: enunciado ampliado, em Braille, em suporte digital) e as respostas poderão ser dadas de forma não convencional (exemplos: por ditado, em braille, em suporte digital);
iv. No caso em que a natureza e o grau de incapacidade inviabilizar um esforço continuado, mediante a concordância do docente, o estudante poderá realizar a prova em duas fases, no mesmo dia, com um intervalo substancial entre elas.

2 — O serviço/técnico responsável prestará o apoio necessário para a preparação de enunciados especiais, devendo os docentes requerê-lo quinze dias antes da realização da prova.
3 — A entrega de trabalhos práticos escritos deverá ter o prazo alargado, a definir pelo docente, sempre que a especificidade do estudante o recomende.
4 — Devem os docentes facultar aos estudantes cujo estado de saúde requeira sucessivos internamentos hospitalares ou ausências prolongadas para tratamento medicado, a realização das avaliações em datas alternativas bem como, não considerar as faltas para efeitos de avaliação.

Artigo 9.º

Acesso à época especial de exames

1 — Para além do regime geral definido para as épocas de exames no Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, têm os ENEE direito à inscrição para exame em duas unidades curriculares semestrais ou equivalentes na época especial de exames.
2 — O acesso à época especial de exames é feito mediante inscrição obrigatória dentro dos prazos definidos no calendário escolar.

Artigo 10.º

Apoio Social

1 — O estudante com deficiência física ou sensorial, comprovada nos termos do artigo 4, beneficia de estatuto especial de atribuição de bolsa de estudo, a fixar caso a caso pelos SASIPCA, ponderada a sua situação concreta.
2 — No processo de atribuição de Bolsa, os SASIPCA terão em conta os encargos acrescidos decorrentes da situação de deficiência, quer no âmbito do cálculo do rendimento anual do agregado familiar, podendo considerar abatimentos específicos, quer no âmbito da fixação do montante da bolsa ou de complementos especiais.
3 — Não são computadas para o efeito de elegibilidade académica, com objeto de atribuição de benefícios sociais, a falta de aproveitamento escolar quando comprovadamente não tenham sido garantidas aos estudantes, as condições definidas dos artigos 4.º e 6.º do presente estatuto.
4 — O estudante com NEE tem prioridade na atribuição de alojamento e direito à concessão de alojamento adaptado sempre que a situação o exija.
5 — Ao estudante com NEE é concedida permissão de residir com o seu apoiante na residência da Instituição.
6 — O estudante com NEE tem atendimento prioritário e adaptado às suas necessidades nas cantinas e bares do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

Artigo 11.º

Outros Apoios

Os docentes, os serviços do IPCA e as respetivas Unidades Orgânicas deverão procurar dar o apoio técnico e material possível, nomeadamente:

a) Promover, de acordo com os seus meios e com a brevidade possível, a aquisição/adaptação de instrumentos de trabalho necessários para a boa concretização do processo de ensino e aprendizagem;
b) Os estudantes NEE e os docentes poderão acordar entre si um número de obras que possam ser adaptadas em formatos alternativos;
c) Os prazos de empréstimo para leitura domiciliária praticados na Biblioteca poderão ser alargados para os estudantes com este estatuto;
d) Promover medidas tendentes a facilitar adequada mobilidade dos estudantes.

Artigo 12.º

Sanções

A prestação de falsas declarações implica a impossibilidade do aluno poder usufruir do regime especial previsto no presente regulamento nos dois anos letivos subsequentes.

Artigo 13.º

Disposições finais

1 — Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pelo Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, mediante proposta apresentada pelo Serviço/pessoa responsável pelo acolhimento e acompanhamento dos ENEE.

2 — Este estatuto entra em vigor no dia da sua publicação no *Diário da República*.

210024562

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Declaração de retificação n.º 1156/2016

Por ter sido publicado com inexatidão o Despacho (extrato) n.º 13577/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 217 de 11 de novembro de 2016, retifica-se:

Onde se lê:

«Nos termos e ao abrigo da competência que me é atribuída pela alínea *l*) do n.º 1 do arº. 92.º da Lei n.º.62/2007, de 10 de setembro, alínea *j*) do n.º.1 do artigo 38.º dos Estatutos do IPV e artigos 22.º e 23.º do Estatuto de Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública, aprovado pela Lei n.º.2/2004, de 15 de janeiro, com a redação atualmente em vigor, determino que seja renovada a comissão de serviço do Técnico Superior Carlos Alberto Vieira da Silva pelo período de três anos, com efeitos a 4 de novembro de 2016.»

deve ler-se:

«Nos termos e ao abrigo da competência que me é atribuída pela alínea *l*) do n.º 1 do arº. 92.º da Lei n.º.62/2007, de 10 de setembro, alínea *j*) do n.º.1 do artigo 38.º dos Estatutos do IPV e artigos 22.º e 23.º do Estatuto de Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública, aprovado pela Lei n.º.2/2004, de 15 de janeiro, com a redação atualmente em vigor, determino que seja renovada a comissão de serviço do Diretor de Serviços dos Serviços Técnicos da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu do Instituto Politécnico de Viseu, Técnico Superior Carlos Alberto Vieira da Silva, pelo período de três anos, com efeitos a 4 de novembro de 2016.»

16 de novembro de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, *Engenheiro Fernando Lopes Rodrigues Sebastião*.

210024927

Declaração de retificação n.º 1157/2016

Por ter sido publicado com inexatidão o Despacho (extrato) n.º 13653/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 218 de 14 de novembro de 2016, retifica-se:

Onde se lê:

«Nos termos e ao abrigo da competência que me é atribuída pela alínea *l*) do n.º.1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, alínea *j*) do n.º 1 do artigo 38.º dos Estatutos do IPV e artigos 22.º e 23.º do Estatuto de Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação atualmente em vigor, determino que seja renovada a comissão de serviço da Técnica Superior Raquel Margarida Neto Martins Lima Cortez Vaz, pelo período de três anos, com efeitos a 9 de novembro de 2016.»

deve ler-se:

«Nos termos e ao abrigo da competência que me é atribuída pela alínea *l*) do n.º 1 do arº. 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, alínea *j*) do n.º 1 do artigo 38.º dos Estatutos do IPV e artigos 22.º e 23.º do Estatuto de Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação atualmente em vigor, determino que seja renovada a comissão de serviço da Diretora de Serviços do Departamento Jurídico do Instituto Politécnico de Viseu, Técnica Superior Raquel Margarida Neto Martins Lima Cortez Vaz, pelo período de três anos, com efeitos a 9 de novembro de 2016.»

17 de novembro de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, *Engenheiro Fernando Lopes Rodrigues Sebastião*.

210028207

Despacho (extrato) n.º 14200/2016

Nos termos e ao abrigo da competência que me é atribuída pela alínea *l*) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, alínea *j*) do n.º 1 do artigo 38.º dos Estatutos do IPV e artigos 22.º e 23.º do Estatuto de Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação atualmente em vigor, determino que seja renovada a comissão de serviço da Diretora de Serviços do Departamento de Planeamento e Gestão Administrativa e Financeira do Instituto Politécnico de Viseu, Técnica Superior Ana Isabel Bernardino Rodrigues Medeiros, pelo período de três anos, com efeitos a 20 de novembro de 2016.

17 de novembro de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, *Engenheiro Fernando Lopes Rodrigues Sebastião*.

210028256

PARTE G

APDL — ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DO DOURO, LEIXÕES E VIANA DO CASTELO, S. A.

Edital n.º 1016/2016

A APDL — Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, S. A., no uso de competências próprias, conferidas nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 335/98, de 3 novembro, e delegadas nos termos do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, vem, em cumprimento da alínea *c*) do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, através deste Edital, afixado nos locais de estilo, designadamente nas instalações da APDL, S.A sitas em Peso da Régua, publicitar, que foi apresentado junto desta Administração Portuária, pela empresa Alsace Croisieres Portugal, L.da, um pedido para atribuição de título de utilização privativa da plataforma de acostagem existente no Cais de Quebrantões, na margem esquerda do rio Douro, ao Km 7,00 da VND, no concelho de Vila Nova de Gaia, distrito do Porto, em área de jurisdição da APDL, S. A., destinado à atividade marítimo-turística, por um prazo máximo de dez anos.

Mais se informa que o requerente goza de direito de preferência, nos termos legais, na atribuição do título para a utilização privativa supra referida.

Face ao exposto, eventuais interessados na utilização privativa daquela parcela têm a possibilidade de, no prazo de 30 dias úteis, a contar a partir do dia seguinte à data de assinatura do presente Edital, requererem para si, junto dos serviços da APDL, sitos na Av. Sacadura Cabral — Godim, 5050-071 Peso da Régua ou através de correio eletrónico para douro@apdl.pt, a emissão do título com o mesmo objeto e finalidade ou apresentar objeções à atribuição do título ora publicitado, tudo nos termos das disposições legais citadas.

16 de novembro de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Emílio Brògueira Dias*.

210025964

Edital n.º 1017/2016

A APDL — Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, S. A., no uso de competências próprias, conferidas nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 335/98, de 3 novembro, e delegadas nos termos do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, vem, em cumprimento da alínea *c*) do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, através deste Edital, afixado nos locais de estilo, designadamente nas instalações da APDL, S. A., sitas em Peso da Régua, publicitar, que foi apresentado junto desta Administração Portuária, pela empresa Alsace Croisieres Portugal, L.da, dois pedidos para atribuição de título de iniciativa particular para instalação e construção de dois cais de acostagem localizados no Cais da Lixa Covelo-Leverinho, na margem direita do rio Douro, ao Km 23,00 da VND, no concelho de Gondomar, distrito do Porto, em área de jurisdição da APDL, S. A., destinado à atividade marítimo-turística, por um prazo máximo de dez anos.

Mais se informa que o requerente goza de direito de preferência, nos termos legais, na atribuição do título para a utilização privativa supra referida.

Face ao exposto, eventuais interessados na utilização privativa daquela parcela têm a possibilidade de, no prazo de 30 dias úteis, a contar a partir do dia seguinte à data de assinatura do presente Edital, requererem para si, junto dos serviços da APDL, sitos na Av. Sacadura Cabral, Godim, 5050-071 Peso da Régua ou através de correio eletrónico para douro@apdl.pt, a emissão do título com o mesmo objeto e finalidade ou apresentar objeções à atribuição do título ora publicitado, tudo nos termos das disposições legais citadas.

16 de novembro de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Emílio Brògueira Dias.*

210026093

CENTRO HOSPITALAR E UNIVERSITÁRIO DE COIMBRA, E. P. E.

Deliberação n.º 1810/2016

Na sequência do procedimento concursal, por deliberação de 07/07/2016 do conselho de administração do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E., foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o Prof. Doutor Manuel Teixeira Marques Veríssimo, com a categoria de assistente graduado sénior de medicina interna da carreira especial médica do mapa de pessoal desta instituição, com efeitos fixados a 07/07/2016.

16/11/2016. — O Diretor do Serviço de Gestão de Recursos Humanos do C. H. U. C., E. P. E., *Dr. Carlos Gante*.

210025356

CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA OCIDENTAL, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 14836/2016

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E. em 02 de novembro de 2016, revogado o ato homologatório da lista unitária de ordenação final, publicado no Dário da República, 2.ª série, n.º 134, de 14 de julho de 2016, aviso (extrato) n.º 8790/2016 do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho de funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Assistente Graduado Sénior de Oftalmologia da carreira especial médica/médica, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 65 de 04 de abril de 2016, aberto por Aviso (extrato) n.º 4531/2016. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

16 de novembro de 2016. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Dr.ª Maria Celeste Silva*.

210024376

CENTRO HOSPITALAR DE VILA NOVA DE GAIA/ESPINHO, E. P. E.

Deliberação n.º 1811/2016

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E., de 10/11/2016, foi autorizado o regresso antecipado ao lugar de origem, após licença sem vencimento, nos termos da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, ao Assistente Graduado Hospitalar de Cirurgia Cardiotorácica Dr. José António Correia de Oliveira Miranda, com efeitos a 14/11/2016.

16 de novembro de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Prof. Doutor Silvério dos Santos Brunhoso Cordeiro*.

210023728

DOCAPESCA — PORTOS E LOTAS, S. A.

Deliberação n.º 1812/2016

No âmbito do disposto no Decreto-Lei n.º 16/2014, de 3 de fevereiro, que procedeu à atribuição à Docapesca — Portos e Lotas, S. A. das funções de Autoridade Portuária, até aqui exercidas pelo IPTM, I. P., nomeadamente, no uso das competências previstas nas alíneas *a*) e *e*) do n.º 1 do artigo 7.º e no cumprimento dos seus deveres, nomeadamente do estipulado na alínea *e*) do artigo 8.º, ambos do citado diploma legal, é aprovada a revogação do Regulamento de Exploração do Porto de Pesca de Vila Real de Santo António publicado em anexo ao Anúncio n.º 4/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República* n.º 3, de 5 de janeiro de 2005, e a sua substituição integral pelo Regulamento que se publica em anexo à presente deliberação, da qual faz parte integrante.

ANEXO

Artigo 1.º

Âmbito e Objeto

1 — O presente Regulamento aplica-se e tem por objeto a regulamentação das atividades e procedimentos a observar pelos seus utentes na utilização e exploração do porto de pesca de Vila Real de Santo António, abreviadamente também designado por PPVRSA, localizado em Vila Real de Santo António, conforme planta constante em anexo.

2 — Para efeitos do número anterior, considera-se área de exploração do PPVRSA aquela onde se desenvolvem atividades comerciais relacionadas direta e indiretamente com a pesca e atividades náuticas.

3 — Às utilizações privativas de parcelas tituladas nos termos da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro e respetivo regime constante do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, além da regulamentação constante neste Regulamento tem aplicabilidade as regras constantes desses títulos.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento contém as regras e procedimentos aplicáveis em toda a área de exploração do PPVRSA, identificada na planta anexa, com o seguinte zonamento:

a) Zona do Cais de descarga de pescado (A);
b) Zona do Cais das Autoridades — (B);
c) Zona do cais de estacionamento de embarcações de Pesca (C);
d) Zona do cais de Estacionamento para Aquacultura Offshore (D);
e) Zona de estendal de redes (E);
f) Zona de rampa varadouro (F);
g) Armazéns de aprestos (G);
h) Armazéns de Comerciantes (H);
i) Zona de Grade de Marés (I);
j) Zona de Cais de Manutenção e abastecimentos (J);
k) Zona para fundear e manutenção em flutuação (K);
l) Estaleiros de reparação naval (L);
m) Zonas de parqueamento a seco (M);
n) Zonas de Oficinas (N);
o) Zonas Comerciais e de Serviços (O);
p) Zonas de trânsito ou circulação (P);
q) Edifício da Lota (Q);
r) Portaria (R).

Artigo 3.º

Zona do Cais de descarga de pescado

1 — Este cais destina-se única e exclusivamente à descarga de pescado proveniente da pesca a transacionar em lota, não podendo ser utilizado para outros fins.

2 — As embarcações deverão libertar o cais após terminadas as operações de descarga, de forma a não prejudicar o seu uso pelas demais embarcações de pesca.

3 — Os detritos provenientes da descarga de pescado, nomeadamente peixes, bivalves e moluscos, deverão ser removidos do local e depositados em local apropriado.

Artigo 4.º

Zona de Cais das Autoridades

Este cais destina-se única e exclusivamente às operações das embarcações das entidades oficiais, nomeadamente da Autoridade Marítima e outras não podendo ser utilizado para outros fins.

Artigo 5.º

Zona de Cais de estacionamento das embarcações de pesca

1 — Este local de estacionamento destina-se, única e exclusivamente, ao estacionamento de embarcações de pesca devidamente autorizadas pela Docapesca.

2 — Como contrapartida pela utilização deste cais, é devido o pagamento das taxas previstas no regulamento de tarifas em vigor

3 — É proibida a sua utilização para armazenamento de redes e aprestos.

4 — A Docapesca não se responsabiliza por furtos ou outros atos de vandalismo que possam ocorrer sobre as embarcações estacionadas neste cais.

Artigo 6.º

Zona de Cais de estacionamento das embarcações de apoio a atividades de Aquacultura *Offshore*

1 — Esta zona de cais do PPVRSA destina-se única e exclusivamente ao estacionamento de embarcações de apoio a atividades de Aquacultura, devidamente autorizadas pela Docapesca.

2 — Como contrapartida pela utilização deste cais, é devido o pagamento das taxas previstas no regulamento de tarifas em vigor.

3 — É proibida a utilização deste local para armazenamento de redes, aprestos e outros equipamentos.

4 — A Docapesca não se responsabiliza por furtos ou outros atos de vandalismo que possam ocorrer nestas zonas.

Artigo 7.º

Zona de Estendal de redes

1 — A zona destinada ao estendal de redes é o único local no PPVRSA onde é permitido proceder à limpeza e secagem a descoberto de redes, sendo os seus utilizadores responsáveis pelos bens que aí depositarem.

2 — As redes de pesca, logo que limpas e secas, deverão ser removidas e armazenadas em local apropriado.

3 — A utilização desta zona para estendal, limpeza e secagem de redes é gratuita até decisão em contrário da Docapesca.

4 — A permanência de redes, para além do período de tempo considerado necessário à sua limpeza e secagem, será onerada mediante a aplicação das taxas de ocupação previstas no regulamento de tarifas em vigor e de eventuais penalidades legalmente aplicáveis.

Artigo 8.º

Zona da rampa varadouro

1 — A rampa varadouro destina-se a operações de subida e descida de embarcações e só poderá ser utilizada para execução de pequenas reparações e limpeza de cascos das embarcações utentes do PPVRSA, as quais não poderão encalhar na zona central da rampa, de forma a permitir o livre acesso a esta infraestrutura pelos demais utentes.

2 — A sua utilização depende de prévia autorização, requerida em impresso próprio à Docapesca, bem como do pagamento da taxa prevista no regulamento de tarifas em vigor para utilizações para além de um período de 24 horas.

3 — Será definida pela Docapesca uma zona de uso exclusivo para os utentes dos estaleiros de reparação naval situados dentro do PPVRSA.

Artigo 9.º

Zona da Grade de Marés

1 — A Grade de Marés só poderá ser utilizada para execução de pequenas reparações e limpeza de cascos das embarcações utentes do PPVRSA.

2 — A sua utilização depende de prévia autorização requerida em impresso próprio à Docapesca e do pagamento da taxa prevista no regulamento de tarifas em vigor, para utilizações para além de um período de 24 horas.

Artigo 10.º

Zonas de Armazéns de aprestos

1 — As zonas de armazéns de aprestos correspondem a todas as zonas onde se situam os armazéns destinados à guarda de aprestos e utensílios de pesca provenientes das embarcações utentes do PPVRSA.

2 — A utilização privativa dos armazéns de aprestos carece de pedido formulado pelos proprietários das embarcações utentes do PPVRSA, à Docapesca.

3 — A atribuição destes armazéns aos interessados é realizada através da emissão de licença ou concessão de utilização privativa dos recursos hídricos, a conceder pela Docapesca, nos termos aplicáveis da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro e do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, ambos os diplomas nas suas atuais redações.

Artigo 11.º

Zonas destinadas a Comércio e Serviços

1 — Os locais do PPVRSA destinados à prática de atividades de comércio e serviços encontram-se devidamente identificados na planta anexa.

2 — Estes locais destinam-se à prática de atividades comerciais e à prestação de serviços relacionados com a atividade náutica, com o mar ou com eles conexos, sendo admissível a prática de atividades de restauração e similares para apoio aos utentes do PPVRSA.

3 — A utilização privativa destes locais ou parcelas carece de pedido formulado à Docapesca e a sua atribuição é realizada através da emissão de licença ou concessão de utilização privativa dos recursos hídricos, a conceder pela Docapesca, nos termos aplicáveis da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro e do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, ambos os diplomas nas suas atuais redações.

Artigo 12.º

Zona de Cais de Manutenção e Abastecimento

1 — Esta zona de cais pode ser utilizada a qualquer hora do dia, por todas as embarcações que pretendam proceder ao abastecimento de combustíveis, gelo, mantimentos e água potável.

2 — Esta zona de cais pode ser usada por embarcações para realização de pequenos trabalhos de reparação e manutenção.

3 — As embarcações deverão libertar o cais logo após terminado o abastecimento ou a reparação.

Artigo 13.º

Zona para fundear e manutenção em flutuação

1 — Esta área molhada pode ser utilizada mediante autorização da Docapesca, para todas as embarcações que pretendam fundear.

2 — Esta zona pode ser usada por embarcações em trabalhos de reparação e manutenção que careçam ou permitam a flutuação.

3 — Podem ser atribuídas parcelas a empresas em regime de licença ou concessão de uso privativo.

Artigo 14.º

Estaleiros de reparação naval

1 — Os estaleiros de reparação naval destinam-se exclusivamente a atividades de construção, reparação e manutenção de embarcações.

2 — A atividade desenvolvida nos termos do número anterior não dispensa o titular da ocupação no PPVRSA de se munir dos necessários licenciamentos de atividade pelas entidades com competência para o efeito.

3 — A utilização dos estaleiros carece de pedido formulado pelos interessados à Docapesca.

4 — A atribuição destes espaços aos interessados é realizada através da emissão de licença ou concessão de utilização privativa dos recursos hídricos, a conceder pela Docapesca, nos termos aplicáveis da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro e do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, ambos os diplomas nas suas atuais redações.

5 — A limpeza, recolha de detritos e manutenção dos estaleiros e zona envolvente é da responsabilidade dos seus utilizadores.

Artigo 15.º

Zona de Oficinas

1 — A zona de oficinas destina-se única e exclusivamente à prática de atividades de reparação e manutenção de embarcações e equipamentos náuticos.

2 — A atividade desenvolvida nos termos do número anterior não dispensa o titular da ocupação no PPVRSA de se munir dos necessários licenciamentos de atividade pelas entidades com competência para o efeito.

3 — A utilização dos estaleiros carece de pedido formulado pelos interessados à Docapesca.

4 — A atribuição destes espaços aos interessados é realizada através da emissão de licença ou concessão privativa dos recursos hídricos, a conceder pela Docapesca, nos termos aplicáveis da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro e do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, ambos os diplomas nas suas atuais redações.

5 — A limpeza, recolha de detritos e manutenção dos estaleiros e zona envolvente é da responsabilidade dos seus utilizadores.

Artigo 16.º

Zona de parqueamento a seco

1 — Estas zonas podem ser utilizadas mediante autorização da Docapesca, por todos os interessados em efetuar o parqueamento a seco de embarcações ou armazenar temporariamente utensílios e apetrechos, bem como a atribuição de parcelas para uso privativo mediante a emissão de licença ou celebração de contrato de concessão.

2 — Nestes locais é possível a realização pontual de trabalhos de reparação e manutenção naval desde que devidamente autorizados pela Docapesca.

3 — Nestes locais é possível o armazenamento de utensílios e equipamentos de apoio a atividades de pesca ou aquacultura.

4 — Podem ser atribuídas parcelas de terreno aos interessados, da emissão de licença ou concessão privativa dos recursos hídricos, a conceder pela Docapesca, nos termos aplicáveis da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro e do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, ambos os diplomas nas suas atuais redações.

Artigo 17.º

Zonas de trânsito

1 — As zonas de trânsito correspondem a todos os arruamentos e terraplenos, destinados exclusivamente à circulação de pessoas e viaturas devidamente identificadas, afetas às atividades desenvolvidas no interior do PPVRSA e durante o tempo estritamente necessário para o efeito.

2 — A circulação nestas zonas poderá vir a ser controlada pelos serviços da Docapesca ou Autoridade Marítima, mediante exigência de apresentação de documento identificativo do utente do PPVRSA.

Artigo 18.º

Atribuição de lugares de estacionamento e para fundear na zona molhada

1 — A atribuição dos lugares de estacionamento e para fundear é efetuada pela Docapesca, mediante pedido dos interessados.

2 — As condições de atribuição de lugares efetuar-se-á de acordo com a disponibilidade existente e segundo critérios a definir pela Docapesca divulgados através de Edital.

3 — A não utilização efetiva do lugar, no prazo fixado na comunicação de autorização, implica a perda de posição.

4 — A não utilização do lugar por período superior a três meses, implica a perda do lugar.

5 — Não é permitida a transmissão a terceiros do direito de uso do estacionamento atribuído.

Artigo 19.º

Acesso de embarcações ao porto

1 — Ao PPVRSA apenas poderão ter acesso as embarcações de pesca e outras devidamente autorizadas, mediante o pagamento das taxas que vierem a ser fixadas no regulamento de tarifas.

2 — Compete à Docapesca, autorizar o acesso e permanência de embarcações no plano de água.

Artigo 20.º

Acesso de pessoas e viaturas ao porto de pesca

1 — O acesso de terceiros às instalações portuárias do PPVRSA é condicionado à prévia autorização da Docapesca.

2 — Excetua-se do número anterior:

a) O acesso de agentes e representantes de entidades públicas, devidamente identificados e no exercício das suas funções;

b) O acesso de fornecedores para entrega e recolha de bens aos clientes utentes do PPVRSA, desde que devidamente identificados;

3 — A Docapesca poderá, por razões de segurança ou de operacionalidade, condicionar o acesso ou a circulação de veículos e pessoas.

4 — Pelo acesso de viaturas ao porto poderão ser cobradas tarifas, desde que tal esteja previsto no regulamento de tarifas da Docapesca.

Artigo 21.º

Interdições

É especialmente interdito na área do PPVRSA:

a) O abrigo e acomodação de embarcações não autorizadas;

b) O abrigo e acomodação de embarcações — estacionar, fundear, amarrar — em locais que não lhes estão especificamente destinados;

c) O exercício da pesca desportiva e profissional;

d) Banhar-se, praticar natação ou mergulhar nas águas interiores do porto;

e) A prática de qualquer desporto e espetáculo quer nas áreas molhadas quer os terraplenos, salvo em casos devidamente autorizados pela autoridade portuária;

f) A armazenagem e acomodação de isco a descoberto;

g) Compensar agulhas magnéticas fora dos locais para tal destinados;

h) O manuseamento e armazenagem de substâncias tóxicas ou perigosas para a saúde pública;

i) Efetuar experiências dos meios propulsores das embarcações, fora dos locais para tal destinados;

j) Proceder à limpeza de redes e apetrechos de pescas fora das zonas estabelecidas para o efeito;

k) Fazer estendal de redes fora das zonas reservadas para o efeito;

l) Depositar redes e apetrechos de pesca fora das áreas destinadas para esse efeito;

m) Despejar óleos, sujidades, detritos ou quaisquer outros objetos nas águas do porto ou fora dos recipientes apropriados existentes no interior do porto;

n) A prática de campismo e caravanismo;

o) Abandonar redes e outros apetrechos de pesca;

p) Proceder à escolha e seleção de bivalves fora dos locais destinados a esse fim;

q) Proceder a descargas de pescado fora das áreas reservadas para o efeito, ou seja, fora do cais de descarga de pescado;

r) Paragem e estacionamento de veículos automóveis, motociclos e velocípedes dentro da área do PPVRSA fora dos locais definidos, com exceção dos veículos destinados ao transporte de pescado e de aprestos de pesca autorizados para o efeito e outros devidamente autorizados;

s) A venda ambulante;

t) O ensino da condução de quaisquer veículos motorizados;

u) A realização de quaisquer obras sem a devida licença ou alvará passado pela Docapesca;

v) Cedência ou transmissão a terceiros de utilizações privativas sem a devida autorização da Docapesca.

Artigo 22.º

Horário de funcionamento

1 — Os serviços de exploração do PPVRSA encontram-se em funcionamento todos os dias úteis, no período das 8 às 17 horas.

2 — O PPVRSA mantém-se em funcionamento ininterrupto durante todos os dias do ano.

3 — Outros serviços e atividades não contemplados nos números anteriores deverão obedecer aos horários específicos que vierem a ser determinados e afixados pela Docapesca.

4 — Sempre que se verificar o congestionamento das diversas zonas afetas ao PPVRSA os serviços de exploração da Docapesca poderão determinar o horário que se revele mais adequado à realização das diversas atividades, sem que daí advenha o direito a qualquer indemnização aos utentes afetados.

Artigo 23.º

Responsabilidades

1 — Atendendo aos riscos naturais a que as instalações portuárias se encontram sujeitas, os utentes do PPVRSA são responsáveis perante a Docapesca e terceiros, nos termos gerais de direito, por eventuais danos decorrentes da sua utilização, estando obrigados a utilizar o porto de pesca com redobrada atenção e a tomar as indispensáveis precauções com vista a evitar a ocorrência de acidentes.

2 — A Docapesca não é responsável por perdas, danos ou acidentes que possam ocorrer nas instalações, embarcações ou sobre as pessoas que frequentam o PPVRSA, salvo se os mesmos lhes forem imputáveis nos termos da legislação em vigor.

3 — A Docapesca não se responsabiliza por furtos, roubos ou outros atos de vandalismo ocorridos sobre bens e pessoas que se encontrem no interior do PPVRSASA.

Artigo 24.º

Taxas de utilização de instalações e serviços do PPVRSA

1 — As taxas devidas pela utilização do PPVRSA e as respetivas regras de aplicação constam do Regulamento de Tarifas Específico em vigor na Docapesca.

2 — O não pagamento das faturas emitidas pela Docapesca, no prazo fixado, poderá determinar a perda do direito à utilização do PPVRSA.

Artigo 25.º

Remoção de embarcações

1 — Nos casos de incumprimento, a Docapesca, em colaboração com a Autoridade Marítima, poderá proceder à remoção de embarcações estacionadas no plano de água ou em seco, nomeadamente nas seguintes situações:

a) Estacionamento sem autorização;
b) Estacionamento prejudicial ao normal funcionamento do porto;
c) Necessidade de manutenção, conservação ou operacionalidade do porto;
d) Ocorrência de mau tempo ou outras circunstâncias que o aconselhem;
e) Incumprimento das regras constante do presente Regulamento;
f) Não cumprimento dos prazos de pagamento das taxas devidas.

2 — Salvo situações de emergência ou outras circunstâncias que manifestamente o impeçam, os armadores, proprietários ou outros responsáveis pelas embarcações em situação de incumprimento, serão previamente notificados, por qualquer meio idóneo, para promover a sua remoção, sendo-lhes fixado um prazo para o efeito.

3 — Quando a comunicação não puder ser notificada ao infrator por causas imputáveis a este ou, quando notificado o mesmo não a acatar prontamente, os serviços da Docapesca poderão, com o conhecimento da Autoridade Marítima, executar a remoção da embarcação cuja operação decorrerá por conta e risco daquele.

4 — Os armadores, proprietários ou outros responsáveis pelas embarcações deverão informar sempre o serviço de exploração do PPVRSA da forma e do local onde poderão ser contactados ou quem os possa representar, em caso de necessidade.

5 — Os custos de remoção de embarcações a que se referem os números anteriores são da responsabilidade dos respetivos proprietários ou responsáveis infratores.

Artigo 26.º

Mudança de embarcação

1 — A substituição de uma embarcação utente do PPVRSA por outra está condicionada à prévia autorização da Docapesca e ao pagamento das taxas estabelecidas no Regulamento de Tarifas Específico em vigor na Docapesca.

2 — A Docapesca poderá, por razões de interesse portuário, devidamente fundamentadas, revogar licenças, autorizações ou avenças celebradas sem que o utente tenha direito a qualquer indemnização.

Artigo 27.º

Contrapartidas pela utilização de terraplenos

1 — Pela utilização dos terraplenos serão devidas as taxas estabelecidas no Regulamento de Tarifas Específico, em vigor na Docapesca.

2 — Sempre que a permanência de embarcações, aprestos, mercadorias e ou utensílios se revelar prejudicial ou causar constrangimentos ao normal funcionamento do PPVRSA, a Docapesca fixará um prazo para a sua remoção.

Artigo 28.º

Utilização de equipamentos portuários

1 — A utilização dos equipamentos da Docapesca disponíveis no PPVRSA exige a sua prévia autorização, mediante requisição do serviço por parte do interessado com a devida antecedência.

2 — Os serviços prestados serão faturados após a sua realização de acordo com as taxas previstas no Regulamento de Tarifas Específico, em vigor na Docapesca.

3 — A Docapesca não assume qualquer responsabilidade pela impossibilidade de utilização de equipamentos, em casos de avaria ou outras ocorrências que impeçam a sua disponibilidade.

4 — Na situação prevista no número anterior, mediante prévia comunicação à Docapesca, os utentes do PPVRSA estão autorizados a utilizar equipamentos pertencentes a terceiros.

Artigo 29.º

Outros serviços

O fornecimento de água e energia elétrica no interior do PPVRSA, bem como a prestação de quaisquer outros serviços, estão sujeitos ao pagamento das taxas estabelecidas do Regulamento de Tarifas Específico, em vigor na Docapesca.

Artigo 30.º

Outras obrigações dos Utentes do PPVRSA

Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste regulamento, os utentes do PPVRSA obrigam-se a utilizar as instalações de acordo com as seguintes regras:

a) Não navegar a velocidade superior a três nós, na zona do porto;
b) O acesso e permanência nas instalações do PPVRSA bem como o exercício de direitos e de atividades permitidas nos termos deste regulamento devem pautar-se por regras de boa vizinhança, urbanidade e mútuo respeito entre todos os utentes;
c) Manter as embarcações em bom estado de conservação e limpeza;
d) Possuir defensas adequadas, em bom estado de conservação e devidamente colocadas, de modo a proteger as embarcações, os bens da Docapesca ou de terceiros;
e) Manter as embarcações bem amarradas;
f) Manter as embarcações em condições de perfeita flutuabilidade;
g) Observar todas as regras que forem estabelecidas pela Docapesca e afixadas nas instalações do PPVRSA, relativamente ao estacionamento;
h) Não fazer lume, lançar detritos ou colocar objetos pesados ou prejudiciais nos cais de atracação ou em quaisquer outras instalações do PPVRSA;
i) Não fazer reparações no exterior das embarcações estacionadas no leito de água sem autorização da Docapesca, bem como não utilizar os cais de estacionamento como ponto de apoio às reparações;
j) Não fazer lavagens nem derramar óleos ou outras substâncias poluentes;
k) Manter livre o acesso aos locais onde se encontrem instaladas rampa e bomba de combustível, bem como nas suas imediações, em ordem a não causar impedimentos ou aumentar o risco de operação;
l) Não exercer qualquer atividade comercial, salvo autorização expressa da Docapesca;
m) Cumprir as instruções que lhes forem indicadas pelos funcionários ou agentes do serviço de exploração da Docapesca afetos ao porto e demais autoridades no exercício das suas funções;
n) Indicar e manter atualizado o número de telefone ou fax/correio eletrónico de um ou mais responsáveis que possam ser contactados a qualquer hora para resolver situações que eventualmente surjam no exercício da atividade.

Artigo 31.º

Reparação de estragos

1 — A reparação de estragos nas infraestruturas e equipamentos afetos ao PPVRSA, provocados pelos seus utilizadores, será efetuada por sua conta, dentro do prazo que lhes for fixado para o efeito pela Docapesca.

2 — Nos termos do número anterior, caso os infratores não procedam voluntariamente à reposição da situação anterior aos estragos causados, a Docapesca poderá executar os trabalhos necessários à reposição e proceder à cobrança das inerentes despesas aos responsáveis.

Artigo 32.º

Regime sancionatório

À violação das normas e procedimentos constantes do presente regulamento é aplicável o regime contraordenacional estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 49/2002, de 2 de março.

Artigo 33.º

Publicidade

O presente regulamento encontra-se patente ao público, em local visível, nas instalações da Docapesca e da Autoridade Marítima Nacional com jurisdição na área do porto.

Artigo 34.º

Omissões

Todos os casos omissos no presente regulamento serão decididos mediante deliberação do Conselho de Administração da Docapesca.

Artigo 35.º

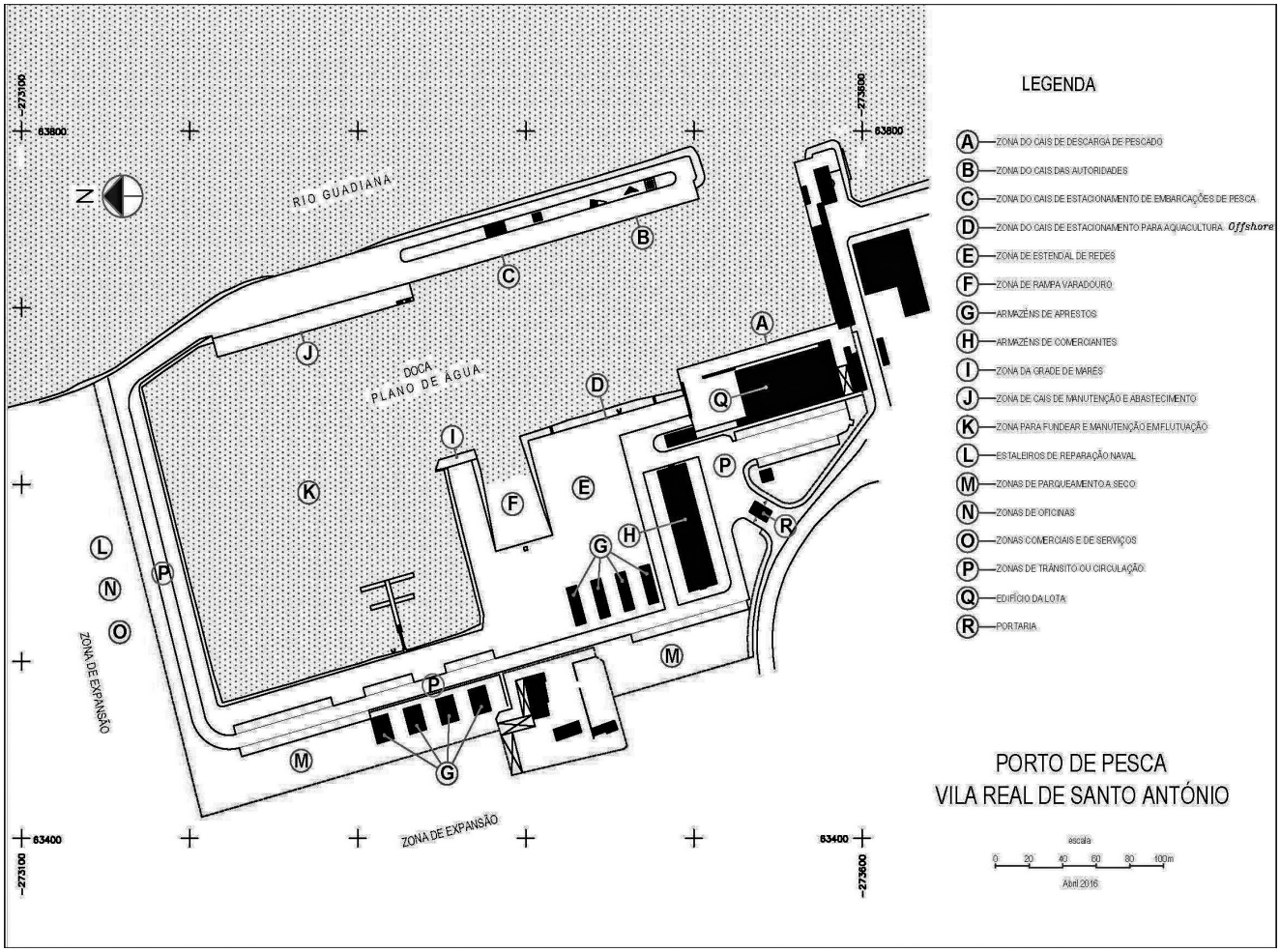
Vigência

O presente regulamento entra em vigor 30 dias após a data da sua publicação.

3 de novembro de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração, *Teresa Alexandra Meca Valverde Gouveia Coelho Estevão Pedro* — A Vogal do Conselho de Administração, *Maria José Moura* — O Vogal do Conselho de Administração, *Sérgio Miguel Redondo Faias*.

ANEXO

Planta do porto de pesca de VRSA a que alude o artigo 1.º



210023347

HOSPITAL DO ESPÍRITO SANTO DE ÉVORA, E. P. E.

Declaração de retificação n.º 1158/2016

Por ter sido publicado com inexatidão a deliberação (extrato) n.º 1280/2016, inserta no *Diário da República* n.º 157, 2.ª série, de 17 de agosto de 2016, a p. 25722, retifica-se que onde se lê «cardiologia — Diogo Filipe Rodrigo Brás;» deve ler-se «cardiologia — Diogo Filipe Rodrigues Brás;» (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de outubro de 2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Luísa Mota Gordo Barreto Pimpão*.

210026214

Deliberação (extrato) n.º 1813/2016

Por deliberação de 11 de outubro de 2016 do Conselho de Administração do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.:

Maria Isabel Fernandes Joaquim, Assistente Graduada de Pediatria do mapa de pessoal deste Hospital, foi autorizada a redução de uma hora no seu horário semanal (de 40 horas para 39 horas semanais), ao abrigo do n.º 10 do Artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90 de 06 de março, na redação dada pelo n.º 15 do Artigo 31.º Decreto-Lei n.º 44/2007 de 23 de fevereiro, e por força da alínea *c*) do n.º 2 do Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012 de 31 de dezembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de novembro de 2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Luísa Mota Gordo Barreto Pimpão*.

210027519

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO BAIXO ALENTEJO, E. P. E.

Deliberação n.º 1814/2016

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., de 24 de outubro de 2016:

Pedro Camilo Araújo Lima Vasconcelos, Assistente Graduado de Medicina Geral e Familiar, autorizada a redução de uma hora no seu horário semanal (de 37 para 36 horas semanais), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 06 de março, em vigor nos termos do n.º 3 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto e alínea *b*) do n.º 2 da Circular Informativa n.º 6/2010, de 06 de junho da ACSS, com efeitos a 24 de outubro de 2016. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de novembro de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração, *Margarida Rebelo da Silveira*.

210023874

Deliberação (extrato) n.º 1815/2016

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., de 24 de outubro de 2016:

Maria da Conceição Lopes Baptista Margalha, Assistente Graduado Sénior Medicina Geral e Familiar, autorizada a redução de uma hora no seu horário semanal, (de 34 para 33 horas semanais) ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 06 de março, em vigor nos termos do n.º 3 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 177/2009,

de 04 de agosto e alínea *b*) do n.º 2 da Circular Informativa n.º 6/2010, de 06 de junho da ACSS, com efeitos a 25 de agosto de 2016. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de novembro de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração, *Margarida Rebelo da Silveira*.

210023996

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO LITORAL ALENTEJANO, E. P. E.

Aviso n.º 14837/2016

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente Graduado Sénior em Cirurgia Geral da carreira médica hospitalar aberto pelo aviso n.º 13690/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 218, de 11 de novembro.

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E., de 28 de outubro de 2016, dando cumprimento ao decidido pela Sra. Secretária Geral do Ministério da Saúde, através do seu despacho de 06/02/2015, proferido no parecer que o antecedeu n.º 31/2015, exarado no recurso administrativo tutelar que correu termos pelo Ministério da Saúde sob o n.º 124/2014, verificando que, na data de publicação do mencionado aviso o Júri do procedimento ainda não tinha divulgado todos os critérios de ponderação, avaliação curricular, grelha de classificação e sistema de valoração final do método de seleção, o mesmo procedeu à anulação da sua deliberação de treze de maio de dois mil e catorze, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, número noventa e nove, de vinte e três de maio de dois mil e catorze (13/05/2014), que homologou a lista de classificação final dos candidatos, e o concurso a que se refere o aviso de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente Graduado Sénior em Cirurgia Geral da carreira médica hospitalar aberto pelo aviso n.º 13690/2013 publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 218 de 11 de novembro.

4 de novembro de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Paulo Jorge Espiga Alexandre*.

210023955

Deliberação n.º 1816/2016

Por deliberação de 29 de setembro de 2016 do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E., autorizado ao Assistente Graduado de Ortopedia Francisco Manuel Antunes Guiomar e Silva, do mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano E. P. E., em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado a redução de uma hora do seu horário semanal (passando para 38 horas semanais) nos termos do artigo 5.º n.º 2 alínea *c*) do Dec. Lei n.º 266-D/2012 de 31/12. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

2016-10-27. — O Presidente do Conselho de Administração, *Paulo Jorge Espiga Alexandre*.

210027243

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE MATOSINHOS, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 14838/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pela Lei n.º 84/2015, de 07 de agosto, torna-se público os nomes dos trabalhadores que cessam a relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação, no dia 1 de dezembro de 2016.

Nome	Carreira	Categoria	Escalão/posição remuneratória
Francisco Manuel Lima Miranda Andrade	Médica	Assistente graduado	Entre 44.ª e 45.ª
Maria Cristina Pinhão Leite Leão Rosas Garrido	Enfermagem	Enfermeira	Entre 3.ª e 4.ª

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de novembro 2016. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel Alexandre Costa*.

210023703

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO NORTE ALENTEJANO, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1817/2016

Por deliberação de 29 de outubro de 2016 do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, EPE:

Eliseo Senante Lop, assistente de medicina geral e familiar, autorizada a redução do seu horário semanal (para 40 horas), ao abrigo do n.º 10 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, alterado pelo n.º 13 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro e alínea *c*) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

4 de novembro de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração, *Dr.ª Dorinda Maria Carvalho Gomes Calha*.

210025218

Deliberação (extrato) n.º 1818/2016

Por deliberação de 03 de novembro de 2016, do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E.:

Luís Manuel Maia Silva Couto, clínico geral, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, — autorizada a acumulação de funções públicas, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do n.º 2 do artigo 29.º da Lei n.º 45/2014, de 19 de agosto, no Gabinete Médico-Legal do Alto Alentejo e Alentejo Central, para o exercício de funções de peritagem médica, pelo período de 03 anos.

11 de novembro de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração, *Dr.ª Dorinda Maria Carvalho Gomes Calha*.

210025348

Deliberação (extrato) n.º 1819/2016

Por deliberação de 03 de novembro de 2016 do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E.:

Maria João Pires Rodrigues — Enfermeira, em regime de contrato de trabalho em funções públicas — autorizada a acumulação de funções públicas, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, no Instituto Politécnico de Portalegre — Escola Superior de Saúde de Portalegre, como assistente convidada, no período de 01 de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2017.

11 de novembro de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração, *Dr.ª Dorinda Maria Carvalho Gomes Calha*.

210025364

Deliberação (extrato) n.º 1820/2016

Por deliberação de 25 de outubro de 2016 do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, EPE:

Manuel Barreiros Neuparth, assistente graduado hospitalar, área de cirurgia, autorizada a redução do seu horário semanal (para 39 horas), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, alterado pelo n.º 15 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro e alínea *c*) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

11 de novembro de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração, *Dr.ª Dorinda Maria Carvalho Gomes Calha*.

210025242

Deliberação (extrato) n.º 1821/2016

Por deliberação de 03 de novembro de 2016 do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, EPE:

Eduardo Fernandes Soeiro, assistente graduado hospitalar, área de cirurgia, autorizada a redução do seu horário semanal (para 37 horas), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, alterado pelo n.º 15 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro e alínea *c*) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

11 de novembro de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração, *Dr.ª Dorinda Maria Carvalho Gomes Calha*.

210025283

PARTE H

MUNICÍPIO DE AGUIAR DA BEIRA

Aviso n.º 14839/2016

Cessação da relação jurídica de emprego público

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que José Manuel Tomás Malaquias, Assistente Técnico e Gabriel Rogério Rodrigues Ramos, Assistente Operacional, cessaram a sua relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, por motivo de ter sido considerado abandono dos postos de trabalho que equivale a denúncia dos contratos, nos termos do n.º 3 do artigo 403.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, com efeitos a partir de 12/08/2016 e 15/08/2016, respetivamente.

Despacho efetuado no uso da competência delegada pelo Sr. Presidente, através do Despacho n.º 04/2016, de 02 de maio, nos termos do n.º 1 do artigo 48.º e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 151.º do Código do Procedimento Administrativo.

15 de novembro de 2016. — A Vice-Presidente da Câmara Municipal de Aguiar da Beira, *Rita Cunha Mendes*.

210024035

MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA

Edital n.º 1018/2016

António Augusto Amaral Loureiro e Santos, presidente da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, torna público que a Câmara Municipal, em sua reunião ordinária pública de 2 de novembro de 2016, deliberou submeter a consulta pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, pelo período de 30 dias úteis a contar do dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República,* para recolha de sugestões, o projeto de Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Albergaria-a-Velha. O processo encontra-se disponível, para consulta, no Serviço de Atendimento ao Munícipe, durante o horário de expediente, sito na Praça Ferreira Tavares, em Albergaria-a-Velha, e no sítio da Internet deste município, em www.cm-albergaria.pt — destaques.

Para constar se publica o presente edital, que vai ser afixado nos locais de estilo, publicado no *Diário da República* e no sítio da Internet deste Município.

16 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, *António Augusto Amaral Loureiro e Santos*.

Projeto de Regulamento Municipal de Juventude de Albergaria-a-Velha

Nota justificativa

A Constituição da República Portuguesa comete ao Estado a obrigação de assegurar uma proteção especial aos jovens, de forma a garantir a efetivação dos seus direitos económicos, sociais e culturais, nomeadamente: no ensino, na formação profissional e na cultura; no acesso ao primeiro emprego, no trabalho e na segurança social; no acesso à habitação; na educação física e no desporto; e no aproveitamento dos tempos livres. Mais determina o referido preceito constitucional que a política da juventude deverá ter como objetivos prioritários o desenvolvimento da personalidade dos jovens, a criação de condições para a sua efetiva integração na vida ativa, o gosto pela criação livre e o sentido de serviço à comunidade. A Constituição plasma, desta forma, um modelo de ação prioritária do Estado, reconhecendo contudo que o mesmo só pode ter efeito prático quando envolva a sociedade civil, o que implica a sua corresponsabilização, através do envolvimento de todos os atores sociais em cada um dos seus setores de atividade e campos de atuação.

Importa pois envolver os jovens nos processos de tomada de decisão, criando espaços de afirmação e participação cívica, promovendo a autonomia, entendida enquanto promoção de orientações estratégicas sobre as mais diversas políticas, como as do emprego, proteção social, formação, habitação e transportes. Esta lógica de participação, de cogestão e de diálogo estruturado é defendida em documentos emanados de organismos internacionais, tais como a Organização das Nações Unidas, a Organização Ibero Americana da Juventude, o Conselho da Europa ou a União Europeia.

Existe, portanto, no ordenamento jurídico, a noção de que os jovens devem participar na vida social e política, em particular no desenho e na execução das políticas que incidam direta ou indiretamente na juventude — cidadãos com idade preferencial até 30 anos (inclusive).

Neste contexto e dando cumprimento ao disposto na Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, com as respetivas alterações introduzidas pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro, entende o Município de Albergaria-a-Velha, como estratégia fundamental, a criação do Conselho Municipal da Juventude, tendo em vista a defesa dos princípios e objetivos enunciados e ainda na procura de:

a) Fomentar o debate da realidade jovem e o confronto de ideias, através da elaboração e apresentação de propostas/projetos que vão ao encontro das expectativas e preocupações da população mais jovem;

b) Facilitar o diálogo, a concertação e a cooperação entre as entidades cuja área de atuação incida em matérias relacionadas com a juventude;

c) Promover, junto dos jovens, o exercício do direito de cidadania, os valores da democracia e da participação cívica, reconhecendo-os como atores estratégicos de desenvolvimento e de transformação social;

d) Sensibilizar os jovens no Município para as questões do poder local, designadamente no âmbito das atribuições e competências da administração local e do funcionamento dos respetivos órgãos.

Nestes termos e no uso da competência conferida pelas disposições constantes nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, no âmbito das atribuições referidas nas alíneas *d*) e *h*) do n.º 2 do artigo 23.º e da competência prevista na alínea *k*) do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto no artigo 25.º da Lei n.º 8/2008, de 18 de fevereiro, elabora-se o presente Regulamento do Conselho Municipal da Juventude de Albergaria-a-Velha.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece, nos termos do artigo 25.º da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, as normas relativas à composição e competência do Conselho Municipal da Juventude de Albergaria-a-Velha, doravante designado de CMJAAV, bem como os direitos e deveres dos seus membros.

Artigo 2.º

Conceito

O CMJAAV é um órgão de carácter consultivo sobre matérias relacionadas com a política da juventude e desenvolve a sua ação no município de Albergaria-a-Velha.

Artigo 3.º

Fins

O CMJAAV prossegue os seguintes fins:

a) Colaborar na definição e execução das políticas municipais da juventude, assegurando a sua articulação e coordenação com outras políticas sectoriais, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e ação social;
b) Assegurar a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito municipal, prosseguem atribuições relativas à juventude;
c) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos, sociais e culturais relativos à juventude;
d) Promover a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem residente no município de Albergaria-a-Velha;
e) Promover a divulgação de trabalhos de investigação relativos à juventude;
f) Promover iniciativas sobre a juventude a nível local;
g) Colaborar com os órgãos do município no exercício das competências destes relacionadas com a juventude;
h) Incentivar e apoiar a atividade associativa juvenil, assegurando a sua representação junto dos órgãos autárquicos, bem como junto de outras entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
i) Promover a colaboração entre as associações juvenis no seu âmbito de atuação.

CAPÍTULO II

Composição

Artigo 4.º

Composição do CMJAAV

A composição do CMJAAV é a seguinte:

a) O Presidente da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, que preside;
b) Um membro da Assembleia Municipal de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados na Assembleia Municipal;
c) O representante do município de Albergaria-a-Velha no conselho regional de juventude;
d) Um representante de cada associação juvenil com sede no município inscrita no Registo Nacional de Associações Jovens (RNAJ);
e) Um representante de cada associação de estudantes do ensino básico e secundário com sede no município de Albergaria-a-Velha;
f) Um representante de cada federação de estudantes inscrita no RNAJ, cujo âmbito geográfico de atuação se circunscreva à área do município ou nas quais as associações de estudantes com sede no município representem mais de 50 % dos associados;
g) Um representante de cada organização de juventude partidária com representação nos órgãos do município ou na Assembleia da República;
h) Um representante de cada associação jovem e equiparadas a associações juvenis, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, de âmbito nacional.

Artigo 5.º

Designação de Representantes

As Entidades representadas no CMJAAV devem, obrigatoriamente, proceder à designação dos seus representantes, no prazo de 30 dias, após comunicação para o efeito.

Artigo 6.º

Observadores

Pode ser atribuído o estatuto de observador permanente, sem direito a voto, a outras entidades ou órgãos públicos ou privados locais, nomeadamente instituições particulares de solidariedade social sediadas no município de Albergaria-a-Velha e que desenvolvam, a título principal, atividades relacionadas com a juventude, bem como associações juvenis ou grupos informais de jovens não registados na RNAJ, qualquer outra entidade, pública ou privada, que possa contribuir para os fins constantes do artigo 3.º do presente regulamento.

Artigo 7.º

Participantes Externos

Por deliberação do CMJAAV, podem ser convidados a participar nas suas reuniões, sem direito de voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da autarquia, representantes das entidades referidas no artigo 6.º que não disponham do estatuto de observador permanente ou representantes de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil para os trabalhos.

CAPÍTULO III

Competências

Artigo 8.º

Competências Consultivas

1 — Compete ao CMJAAV pronunciar-se e emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre as seguintes matérias:

a) Linhas de orientação geral da política municipal para a juventude, constantes do plano anual de atividades;
b) Orçamento municipal, no que respeita às dotações afetas às políticas de juventude e às políticas sectoriais com aquelas conexas.

2 — Compete ainda ao CMJAAV emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre projetos de regulamentos e posturas municipais que versem matérias que digam respeito a políticas municipais da juventude.
3 — O CMJAAV será auscultado pela Câmara Municipal durante a elaboração dos projetos dos atos previstos no número anterior.
4 — Compete ao CMJAAV emitir parecer facultativo sobre iniciativas da Câmara Municipal com incidência nas políticas da juventude, mediante solicitação da própria Autarquia, do Presidente da Câmara Municipal ou dos Vereadores, no âmbito das competências próprias ou delegadas.
5 — A Assembleia Municipal de Albergaria-a-Velha pode também solicitar a emissão de pareceres facultativos ao CMJAAV sobre matérias da sua competência com incidência nas políticas de juventude.

Artigo 9.º

Emissão de Pareceres Obrigatórios

1 — Na fase de preparação das propostas de documentos relativos às alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo anterior, a Câmara Municipal reúne com o CMJAAV para apresentar e discutir as linhas gerais das políticas de juventude propostas pelo executivo municipal, assim como para que o CMJAAV possa apresentar eventuais propostas quanto a estas matérias.
2 — Após a aprovação, pelo executivo municipal, dos documentos a que aludem as alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo anterior, compete a este enviar esses documentos bem como toda a documentação relevante para análise ao CMJAAV, solicitando a emissão de parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º 1 do artigo anterior.
3 — Para efeitos de emissão de parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º 2 do artigo anterior, a Câmara Municipal deve solicitá-lo imediatamente após a aprovação, pelo executivo, da proposta de regulamento, remetendo ao CMJAAV toda a documentação relevante.
4 — O parecer do CMJAAV solicitado no n.º 2 do artigo anterior deve ser remetido ao órgão competente para a deliberação final, no prazo máximo de 15 dias contados a partir da solicitação referida no número anterior.
5 — A não emissão de parecer obrigatório, no prazo previsto no n.º 4, não obsta à sua apreciação e aprovação pelos órgãos competentes.

Artigo 10.º

Competências de Acompanhamento

Compete ao CMJAAV acompanhar e emitir recomendações aos órgãos do município sobre as seguintes matérias:

a) Execução da política municipal de juventude;
b) Execução da política orçamental do município e respetivo setor empresarial relativa às políticas de juventude;
c) Incidência da evolução da situação socioeconómica do município entre a população jovem do mesmo;

d) Participação cívica da população jovem do município, nomeadamente no que respeita ao associativismo juvenil.

Artigo 11.º

Competências Eleitorais

Compete ao CMJAAV eleger um representante deste órgão no Conselho Municipal de Educação.

Artigo 12.º

Divulgação e Informação

Compete ao CMJAAV, no âmbito da sua atividade de divulgação e informação:

a) Promover o debate e a discussão de matérias relativas à política municipal de juventude, assegurando a ligação entre os jovens residentes no município e os titulares dos órgãos da Autarquia;
b) Divulgar junto da população jovem residente no município as suas iniciativas e deliberações;
c) Promover a realização e divulgação de estudos sobre a situação dos jovens residentes no município.

Artigo 13.º

Organização Interna

No âmbito da sua organização interna, compete ao CMJAAV:

a) Aprovar o plano e o relatório de atividades;
b) Aprovar o seu regimento interno;
c) Constituir comissões eventuais para missões temporárias.

Artigo 14.º

Competências em matéria educativa

Compete ainda ao CMJAAV acompanhar a evolução da política de educação, através do seu representante no Conselho Municipal de Educação.

Artigo 15.º

Comissões Intermunicipais de Juventude

Para o exercício das suas competências, no que respeita a políticas de juventude comuns a diversos municípios, o CMJAAV pode estabelecer formas permanentes de cooperação, através da constituição de comissões intermunicipais de juventude.

CAPÍTULO IV

Direitos e deveres dos membros do CMJAAV

Artigo 16.º

Direitos

1 — Os membros do CMJAAV identificados nas alíneas *d*) a *h*) do artigo 4.º do presente regulamento têm o direito de:

a) Intervir nas reuniões do plenário;
b) Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do CMJAAV;
c) Eleger um representante do CMJAAV no Conselho Municipal de Educação;
d) Propor a adoção de recomendações pelo CMJAAV;
e) Solicitar e obter acesso à informação e documentação necessárias ao exercício do seu mandato, junto dos órgãos e serviços da Autarquia, bem como das respetivas entidades empresariais municipais.

2 — Os restantes membros do CMJAAV apenas gozam dos direitos identificados nas alíneas *a*), *d*) e *e*) do número anterior.

Artigo 17.º

Deveres

Os membros do CMJAAV têm o dever de:

a) Participar assiduamente nas reuniões do CMJAAV ou fazer-se substituir, quando legalmente aplicável;
b) Contribuir para a dignificação dos trabalhos do CMJAAV;
c) Assegurar a articulação entre as Entidades que representem e o CMJAAV, através da transmissão de informação sobre os trabalhos deste.

CAPÍTULO V

Organização e Funcionamento

Artigo 18.º

Funcionamento

1 — O CMJAAV pode reunir em plenário e em secções especializadas permanentes.
2 — O CMJAAV pode consagrar no seu regimento interno a constituição de uma comissão permanente que assegure o seu funcionamento entre reuniões do plenário.
3 — O CMJAAV pode ainda deliberar a constituição de comissões eventuais de duração temporária.

Artigo 19.º

Plenário

1 — O plenário do CMJAAV reúne ordinariamente quatro vezes por ano, sendo duas das reuniões destinadas à apreciação e emissão de parecer em relação ao plano anual de atividades e ao orçamento do município de Albergaria-a-Velha e outra destinada à apreciação do relatório de atividades e contas do município.
2 — O plenário do CMJAAV reúne ainda extraordinariamente por iniciativa do seu Presidente ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com direito de voto.
3 — No início de cada mandato o plenário elege dois secretários de entre os seus membros que, juntamente com o presidente, constituem a mesa do plenário do CMJAAV e asseguram, quando necessário, a condução dos trabalhos.
4 — As reuniões do CMJAAV devem ser convocadas em horário compatível com as atividades académicas e profissionais dos seus membros.

Artigo 20.º

Comissão Permanente

1 — Compete à comissão permanente do CMJAAV:

a) Coordenar as iniciativas do conselho e organizar as suas atividades externas;
b) Assegurar o funcionamento e a representação do conselho entre as reuniões do plenário;
c) Exercer as competências previstas no artigo 12.º que lhe sejam eventualmente delegadas pelo plenário, desde que previsto no respetivo regimento.

2 — O número de membros do CMJAAV é fixado no regimento do CMJAAV e deve ter em conta a representação adequada das diferentes categorias de membros identificados no artigo 4.º
3 — O Presidente da Comissão Permanente e os demais membros são eleitos pelo plenário do CMJAAV.
4 — Os membros do CMJAAV indicados na qualidade de autarcas não podem pertencer à comissão permanente.
5 — As regras de funcionamento da comissão permanente são definidas no regimento do CMJAAV.

Artigo 21.º

Comissões Eventuais

Para a preparação dos pareceres a submeter à apreciação do plenário do CMJAAV e para a apreciação de questões pontuais, pode o CMJAAV deliberar a constituição de comissões eventuais de duração limitada.

CAPÍTULO VI

Apoio à atividade do CMJAAV

Artigo 22.º

Apoio logístico e administrativo

O apoio logístico e administrativo ao CMJAAV é da responsabilidade da Câmara Municipal, respeitando a autonomia administrativa e financeira do município.

Artigo 23.º

Instalações

1 — O município de Albergaria-a-Velha deve disponibilizar instalações condignas para o funcionamento do CMJAAV.

2 — O CMJAAV pode solicitar a cedência de espaço a título gratuito à Câmara Municipal para organização de atividades promovidas por si ou pelos seus membros e para proceder a audição com Entidades relevantes para o exercício das suas competências.

Artigo 24.º

Publicidade

O município de Albergaria-a-Velha deve disponibilizar o acesso do CMJAAV ao seu boletim municipal e a outros meios informativos para que este possa publicar as suas deliberações e divulgar as suas iniciativas.

Artigo 25.º

Sítio na Internet

O município deve disponibilizar uma página no seu sítio na Internet ao CMJAAV para que este possa manter informação atualizada sobre a sua composição, competências e funcionamento e divulgar as suas iniciativas e deliberações.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 26.º

Regulamento do CMJAAV

Compete à Assembleia Municipal a aprovação do presente regulamento do CMJAAV, sob proposta da Câmara Municipal, do qual devem constar as disposições que instituem o órgão no município, bem como as demais normas relativas à sua composição e competências, em conformidade com a Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, e as alterações constantes da Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro.

Artigo 27.º

Regimento interno do CMJAAV

Compete ao CMJAAV a elaboração e aprovação do respetivo regimento interno do qual devem constar as regras de funcionamento que não se encontram previstas no Código do Procedimento Administrativo, na lei vigente ou no presente regulamento, bem como a composição e competências da comissão permanente.

Artigo 28.º

Dúvidas e Omissões

1 — A tudo o que não estiver expressamente previsto no presente regulamento aplica-se a legislação em vigor.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, é da competência do plenário do CMJSMF o esclarecimento de dúvidas e a regulação dos casos omissos.

Artigo 29.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 5 dias após a sua publicação.

310025931

MUNICÍPIO DE ALENQUER

Edital n.º 1019/2016

Regulamento da Rede Municipal de Inovação e Empreendedorismo do Concelho de Alenquer

Pedro Miguel Ferreira Folgado, Presidente da Câmara Municipal de Alenquer, no uso da competência que lhe é atribuída pela alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, torna público, que após consulta pública por um período de 30 dias úteis, conforme determinado no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), a Assembleia Municipal, na sua sessão de 30 de setembro de 2016, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na sua reunião ordinária realizada no dia 19 do mesmo mês, aprovou o Regulamento da Rede Municipal de Inovação e Empreendedorismo do Concelho de Alenquer.

Mais torna público, que o referido Regulamento entrará em vigor 10 dias após a sua publicação.

Assim, e em observação ao disposto no n.º 1 do artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, conjugado com o artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, dá-se publicidade ao referido regulamento, cujo texto ora se publica.

Para constar, se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo, publicado no Diário de República e será objeto de divulgação na página eletrónica do Município.

E eu, *Ana Isabel da Cruz Brázia,* Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro, o subscrevo.

15 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Pedro Miguel Ferreira Folgado,* Dr.

Regulamento da Rede Municipal de Inovação e Empreendedorismo do Concelho de Alenquer

Preâmbulo

Atendendo à atual conjuntura económica exige-se uma tomada de medidas que visem o apoio ao empreendedorismo (social e qualificado) e a iniciativas e investimentos empresariais, que contribuam para dinamizar a economia, revigorar o tecido empresarial e criar postos de trabalho.

O presente regulamento visa a criação de uma rede de inovação municipal, através da disponibilização de espaços de empreendedorismo, que se propõem a desenvolver dinâmicas que promovam e captem investimentos, empresas e empreendedores para o concelho de Alenquer, que estimulem a criatividade, a inovação social e sinergias entre os agentes económicos locais.

A criação destes espaços constitui, assim, um equipamento de apoio, a todos os que pretendam empreender, novas ideias e negócios, proporcionando-lhes condições técnicas facilitadoras da sua criação e instalação no concelho, com o objetivo de modernizar, diversificar e ampliar o tecido empresarial e proporcionar a criação de postos de trabalho estáveis e qualificados, em vários sectores da atividade económica, inclusive na economia social e solidária.

O projeto não tem objetivos financeiros, mas sim de desenvolvimento económico concelhio, no âmbito do apoio à gestão e incubação de ideias e negócios, a todos os jovens empreendedores e empresas, na promoção do empreendedorismo.

A Câmara Municipal de Alenquer conforme atribuição conferida pela alínea *m*) do n.º 2, do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, propõe-se a promover o desenvolvimento no Concelho.

Assim, ao abrigo da competência regulamentar conferida pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e pela alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugado com a alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a Câmara Municipal na sua reunião ordinária realizada no dia 19 de setembro de 2016 e a Assembleia Municipal em sessão de 30 do mesmo mês, aprovaram o presente Regulamento da Rede Municipal de Inovação e Empreendedorismo do Concelho de Alenquer.

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente regulamento define o acesso, o funcionamento e as condições de utilização dos Espaços de Inovação e Empreendedorismo, a criar no concelho de Alenquer.

2 — Os espaços de Inovação e Empreendedorismo funcionarão numa lógica de Rede Municipal, constituída por espaços específicos complementares, localizados em polos físicos distintos, constituindo-se como espaços de apoio ao empreendedorismo, ao nível do apoio à criação de ideias e negócios sustentáveis, assentes numa filosofia de oferta integrada e partilhada ao nível de recursos, que potenciem a inovação e a melhoria de competitividade das empresas do concelho, nas mais diversas áreas de atividade económica.

3 — O desenvolvimento destes espaços de apoio ao empreendedorismo, quer numa vertente social e produtiva (qualificada), têm como objetivo comum, dinamizar a economia local, consolidar negócios e desenvolver competências empreendedoras, tendo em conta o meio em que se inserem, com base nas seguintes três dimensões:

Empreendedorismo Social de Base Comunitária: que visa o apoio a projetos e atividades de cariz multicultural, quer no âmbito cívico, cultural, social e educativo, às populações mais desfavorecidas do concelho;

Empreendedorismo Produtivo de Inovação (Qualificada): que visa o apoio a projetos e atividades de cariz económico, que premeia a inovação qualificada e especialização de produtos e serviços, assente numa lógica de incubação de negócios/empresas;

Empreendedorismo de Base Local Produtiva: que visa o apoio a projetos e atividades de cariz económico e social, na vertente da capacitação dos agentes ligados à exploração económica de atividades endógenas do meio rural, como fator de potenciação de produtos e serviços locais de valor acrescentado.

4 — Esta rede municipal de inovação e empreendedorismo terá como serviços de apoio, a incubação e aceleração de negócios, através de processos de tutoria e mentoria aos empreendedores.

5 — Cada espaço da rede municipal de apoio à inovação e empreendedorismo, que vier a ser criado será regido por regulamento próprio, nos termos da sua gestão, funcionamento e utilização.

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

O presente regulamento aplica-se:

1) A pessoas singulares ou coletivas que apresentem projetos inovadores e potencial económico e social, de forma a que possam contribuir para o desenvolvimento económico local;

2) As pessoas coletivas devem estar legalmente constituídas, ou cujo processo de constituição se encontre a decorrer à data da candidatura.

Artigo 3.º

Patrono

1 — O Município de Alenquer poderá designar como patrono do presente projeto da Rede Municipal de Inovação e Empreendedorismo do Concelho de Alenquer, uma pessoa ou associação de reconhecido mérito e idoneidade na área do empreendedorismo, de âmbito local, regional ou nacional.

2 — O patrono colabora na definição dos objetivos estratégicos do projeto, podendo participar nas ações de *mentoring* e formação que vierem a ser ministradas nesse âmbito, sem prejuízo da sua colaboração poder ser solicitada sempre que o interesse do projeto o justifique.

Artigo 4.º

Parcerias

1 — O Município de Alenquer, na prossecução dos objetivos previstos neste regulamento, poderá estabelecer parcerias com instituições ou empresas, de âmbito local, nacional ou internacional, que se venham a revelar importantes no desenvolvimento do objeto do presente regulamento, mediante a celebração de protocolos.

2 — O Município de Alenquer deverá dar conhecimento prévio aos parceiros iniciais, quanto à inclusão de novas parcerias.

Artigo 5.º

Estrutura de Gestão

1 — A gestão dos espaços a criar é da competência do Presidente da Câmara Municipal de Alenquer ou em quem ele delegar.

2 — O modelo de gestão pode ser alterado por deliberação camarária, devendo sempre os parceiros envolvidos serem informados das eventuais alterações.

3 — A implementação do projeto será assegurada por uma Equipa de Avaliação e Acompanhamento, adiante designada por EAA, a qual será constituída nos termos previstos nos regulamentos específicos para cada espaço de Inovação e Empreendedorismo, a criar no concelho de Alenquer.

4 — É competência da EAA:

a) Analisar e avaliar as candidaturas apresentadas;

b) Elaborar relatório referente à seleção de candidaturas;

c) Acompanhar o desenvolvimento e analisar os resultados dos projetos que se venham a instalar nos espaços referidos no artigo 1.º do presente regulamento;

d) Elaborar propostas de melhoria no funcionamento dos espaços referidos no artigo 1.º do presente regulamento.

e) Submeter as candidaturas à aprovação da câmara municipal.

Artigo 6.º

Contrato

1 — O Município de Alenquer celebra um contrato de cedência de espaço e serviços de apoio com as entidades selecionadas e no qual constam os seguintes elementos:

a) Identificação das partes contratantes e respetivos representantes;

b) A descrição do objeto do contrato;

c) Identificação das obrigações das partes;

d) O prazo de vigência.

2 — O contrato referido no número anterior produz efeitos pelo prazo de um ano, renovável por iguais e sucessivos períodos, até ao limite máximo de três anos; salvo as situações que estejam previstas em regulamento específico a definir para cada um dos Espaços.

3 — No ato da celebração do contrato, há lugar ao pagamento da mensalidade referente ao mês corrente e outra a título de caução, salvo as situações que estejam previstas em regulamento específico a definir para cada um dos Espaços.

4 — O contrato pode ser denunciado livremente por qualquer uma das partes, mediante comunicação escrita com um pré-aviso de 60 dias, relativamente ao seu termo, sem direito a qualquer tipo de indemnização.

5 — A utilização dos espaços e equipamentos só é autorizada após a celebração do contrato mencionado no presente artigo.

Artigo 7.º

Encargos

1 — Os pagamentos devidos pela utilização dos Espaços ao abrigo, do presente regulamento, instalações comuns ou serviços de apoio, são fixados na respetiva tabela de preços, a aprovar pela CM.

2 — Os preços são atualizados anualmente, de acordo com a taxa de inflação (índice de preços ao consumidor).

3 — Os preços podem ser alterados por deliberação camarária.

4 — O pagamento pela utilização dos espaços, das instalações comuns e dos serviços de apoio, será efetuado mensalmente com vencimento no dia um de cada mês.

Artigo 8.º

Seguros

1 — A entidade selecionada deverá contratar um seguro de responsabilidade civil, a acordar os seus termos entre as partes, para cobertura de danos a terceiros, pessoais e materiais decorrentes do exercício da sua atividade ou provocados pelos equipamentos por si instalados.

2 — É obrigatória a apresentação anual do comprovativo do pagamento do seguro referido no número anterior, sendo obrigatória a apresentação ao município de quaisquer alterações ao mesmo.

Artigo 9.º

Dúvidas, casos omissos

As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação do presente regulamento são dirimidos pela câmara municipal.

Artigo 10.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor dez dias após a sua publicação.

210027965

MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ

Despacho n.º 14201/2016

Fazendo uso da competência que me é conferida pelo disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos termos do n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atualizada, e em conformidade com o disposto no artigo 23.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, foi provido ao cargo dirigente intermédio de 2.º grau — Chefe da Divisão de Urbanismo e Ambiente, em comissão de serviço por três anos, na sequência do procedimento concursal publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 130, de 30 de maio de 2016, na Bolsa de Emprego Público (BEP) de 30 de maio de 2016 e no Jornal de Notícias de 03 de junho de 2016, com efeitos a partir de 20 de outubro de 2016.

Nota Curricular

Nome: Rui Amílcar Dias Martins Gonçalves

Data de Nascimento: 29 de setembro de 1976

Qualificação Profissional: Arquiteto (membro 10290-N da Ordem dos Arquitetos, desde 2001).

Habilitações Académicas: Licenciatura em Arquitetura, concluída em 2000 pela Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra com a classificação final ponderada de 16,2 valores; Pós-graduação em Ordenamento do Território, pela Faculdade de Arquitetura da Universidade Lusíada de Vila Nova de Famalicão, com a classificação

final de 16 valores; Doutorando em "Gestão Urbanística Municipal" na Universidade do Porto (entre 2006 e 2008).

Experiência Profissional na administração local: Chefe de Divisão de Urbanismo e Ambiente do Município de Alfândega da Fé (MAF), em regime de substituição (desde 03.08.2015 até 19.10.2016); Chefe de Divisão de Urbanismo do MAF, em comissão de serviço (desde 03.08.2009 até 02.08.2015); Chefe de Divisão de Urbanismo do MAF, em regime de substituição (desde 18.04.2005 até 02.08.2009); Chefe de Divisão de Urbanismo e Serviços Urbanos do MAF, em comissão de serviço por 1 ano (desde 12.02.2004 ate 11.02.2005); Técnico Superior (arquitetura) do MAF (desde 06.12.2000); Gestor da Qualidade do MAF, conduzindo à certificação da totalidade dos serviços municipais, de acordo com a Norma ISO 9001: 2008 (de 01.02.2010 a 01.02.2015).

Experiência Profissional liberal: Arquiteto, autor de aproximadamente 55 projetos de arquitetura/urbanismo, com destaque para equipamentos de apoio social, turismo no espaço rural, habitações unifamiliares, operações de loteamento e desenho urbano (desde 2001); Sócio-gerente da empresa "Rui Martins Gonçalves, arquiteto unipessoal, L.da" (desde 2002 até 2011).

Formação Profissional: duração total de 1.081 horas (planeamento territorial, urbanismo, gestão autárquica); curso GEPAL (Gestão Pública na Administração Local), pela Fundação CEFA (em 2013).

Publicações/Prémios: autor do livro: "Arquitetura Humana do Nordeste Transmontano" (Bragança, 2003); autor do livro: "Plano de Desenvolvimento da Aldeia de Vilarelhos" (Alfandega da Fé, 2003); Prémio Quartel Mestre General W. Elsden: "Melhor Aluno da Licenciatura em Arquitetura da Universidade de Coimbra (2001); Prémio de "Melhor Aluno do Ensino Secundário" da Escola Secundaria Emídio Garcia (Bragança, 1994).

20 de outubro de 2016. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Berta Ferreira Milheiro Nunes*.

309973437

MUNICÍPIO DE ALMADA

Aviso (extrato) n.º 14840/2016

Para os devidos efeitos torna-se público que autorizei, em 11-10-2016, a consolidação definitiva da mobilidade na categoria de Técnico Superior de Cristina Cecília Couto Batista, da Câmara Municipal de Oeiras, a partir de 01-11-2016.

15-11-2016. — O Vereador dos Serviços Municipais de Recursos Humanos e Saúde Ocupacional, *Lic. José Manuel Raposo Gonçalves*.

310026085

Aviso (extrato) n.º 14841/2016

Para os devidos efeitos, após homologação que proferi em 26-10-2016, torna-se público que se encontra disponível em http://www.m-almada.pt e afixada no Departamento de Recursos Humanos, sito na Rua Pedro Nunes n.º 40 H em Almada, a lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos ao Procedimento Concursal Comum, cujo aviso de abertura foi publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 57 de 22-03-2016, para ocupação, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por Tempo Indeterminado, de 3 postos de trabalho na carreira/ categoria de Técnico Superior (Comunicação).

15-11-2016. — O Vereador dos Serviços Municipais de Recursos Humanos e Saúde Ocupacional, *Lic. José Manuel Raposo Gonçalves*.

310026044

MUNICÍPIO DA AMADORA

Regulamento n.º 1060/2016

1 — Nos termos do artigo 33.º, n.º 1, alínea *k*) e artigo 25.º, n.º 1, alínea *g*) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro se faz público que pela deliberação da Câmara Municipal da Amadora, de 19 de setembro de 2016 e da Assembleia Municipal, de 29 de setembro de 2016, foi aprovado o Regulamento Municipal de Acesso e de Atribuição de Habitação (Proposta n.º 406/2016).

2 — Faz ainda saber que, nos termos do disposto no artigo 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o Projeto do Regulamento Municipal de Acesso e de Atribuição de Habitação, publicado no Boletim Municipal de 5 de agosto de 2016 (Separata n.º 23), foi submetido a apreciação pública e à audiência dos interessados pelo prazo de trinta (30) dias.

3 — Assim, e para os devidos efeitos legais, é publicado o Regulamento Municipal de Acesso e de Atribuição de Habitação.

11 de novembro de 2016. — A Presidente da Câmara Municipal, *Carla Maria Nunes Tavares*.

Preâmbulo

A Câmara Municipal tem um papel fundamental no desenvolvimento social e territorial. A habitação, sendo um bem de consumo, é aquele que consome a maior parte do orçamento familiar, o que significa que nem todas as famílias podem assumir a despesa que tal representa. Na prossecução do interesse público que esta realidade representa, a Edilidade desenvolveu uma estratégia local de habitação que procura diversificar as respostas aos problemas e desafios que as questões demográficas e territoriais colocam, onde o parque habitacional municipal (PHM) representa uma das respostas destinadas a suprir as necessidades habitacionais dos munícipes.

Este PHM cresceu para fazer face às obrigações legalmente impostas. O nível atual de execução destas obrigações permite reservar um acervo limitado de fogos, destinando-os aos munícipes que apresentam candidaturas a fogos municipais, no pressuposto de que o valor da renda aplicada será condizente com os rendimentos disponíveis, condição assegurada pelo regime de arrendamento apoiado (Lei n.º 81/2014, 19 de dezembro, na sua atual redação).

O número de pedidos com que a Autarquia se depara ultrapassa as disponibilidades existentes, pelo que se verifica a necessidade de hierarquizar as candidaturas apresentadas em função das diversas problemáticas identificadas nos agregados familiares.

A regulamentação que se segue pretende acautelar uma justa e eficaz atribuição dos alojamentos disponíveis no PHM, respeitando os princípios de rigor e da transparência. Para tanto, foram estabelecidos critérios de ponderação e hierarquização das variáveis previstas na matriz de avaliação construída, permitindo a ordenação das candidaturas, numa única lista dinâmica, por ordem de classificação crescente.

Este regulamento procura também otimizar a gestão dos diversos recursos existentes, com a aplicação de um modelo eficaz na categorização das candidaturas, dando respostas mais céleres às famílias multiproblemáticas, que encerram em si mesmas uma diversidade de carências em que a habitação configura a resposta de referência para iniciar um percurso de autonomização e de aquisição de competências que permitirá apoiar um projeto de vida alternativo. Deste modo, este recurso servirá fundamentalmente para aqueles que necessitam e enquanto necessitam, na medida em que essa necessidade se verifique, permitindo-se, assim, a rotação da ocupação dos fogos municipais.

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do estabelecido na alínea *i*) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º na alínea *k*) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e artigos 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo em vigor.

Regulamento Municipal de Acesso e de Atribuição de Habitação

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece o regime de acesso e de atribuição de fogos municipais em regime de arrendamento apoiado, nos termos da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua atual redação, definindo as condições de acesso e critérios de classificação das candidaturas apresentadas pelos munícipes.

Artigo 2.º

Conceitos

Para efeitos do presente Regulamento:

a) «Fogo Municipal» é a fração ou unidade habitacional que faz parte do parque habitacional municipal, destinada ao alojamento de agregados familiares que integrem as condições deste Regulamento.

b) «Arrendamento apoiado» é o regime de arrendamento aplicável aos fogos municipais, em que a renda é calculada em função dos rendimentos declarados pelos agregados familiares a que se destinam.

Artigo 3.º

Fim das Habitações

1 — Os fogos arrendados em regime de arrendamento apoiado destinam-se à residência permanente do candidato e do seu agregado familiar, não lhe podendo ser dado qualquer outro uso.

2 — É proibida qualquer forma de cedência, total ou parcial, temporária ou permanente, onerosa ou gratuita, do gozo da habitação por parte do candidato ou de qualquer elemento do seu agregado familiar, nomeadamente a cessão da posição contratual, o subarrendamento, a hospedagem ou o comodato.

CAPÍTULO II

Regime de Acesso e de Atribuição de Fogo Municipal

SECÇÃO I

Concurso por inscrição

Artigo 4.º

Regime de atribuição

1 — A atribuição de fogo municipal será efetuada mediante concurso por inscrição, exclusivo para o efeito, nos termos previstos na lei aplicável e no presente Regulamento.

2 — O concurso por inscrição tem por objeto a oferta dos fogos municipais que são identificados, em cada momento, pelo Município, para atribuição em regime de arrendamento apoiado aos candidatos que, de entre os que se encontram, à altura, inscritos em listagem própria, estejam melhor classificados, em função dos critérios de ponderação e hierarquização estabelecidos para o efeito no presente Regulamento.

Artigo 5.º

Regime excecional

As situações previstas no artigo 14.º do Regime do Arrendamento Apoiado constituem exceção aos critérios de acesso e impedimentos, previstos nos artigos 7.º e 8.º, respetivamente, do presente Regulamento, sendo a avaliação das mesmas efetuada casuisticamente.

Artigo 6.º

Publicitação de concurso

A publicitação da atribuição dos fogos municipais é efetuada na página institucional da Câmara Municipal, em www.cm-amadora.pt.

SECÇÃO II

Acesso

Artigo 7.º

Condições de acesso

Podem candidatar-se ao concurso por inscrição todos os indivíduos que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Cidadão português ou cidadão estrangeiro portador de título válido de permanência em Portugal;
b) Maioridade;
c) Residência comprovada no município da Amadora há, pelo menos, 2 anos.

Artigo 8.º

Impedimentos

1 — Está impedido de concorrer à atribuição de uma habitação em regime de arrendamento apoiado quem se encontre numa das seguintes situações:

a) Seja proprietário, usufrutuário, arrendatário ou detentor a outro título de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado a habitação, localizado no concelho ou em concelho limítrofe, desde que o imóvel seja adequado a satisfazer o fim habitacional do agregado e não constitua residência permanente de terceiros com direitos legais ou contratuais sobre o mesmo;
b) Esteja a usufruir de apoios financeiros públicos para fins habitacionais;
c) Tenha beneficiado de indemnização em alternativa à atribuição de uma habitação, no âmbito de programas de realojamento;
d) Nenhum dos elementos do agregado familiar ter desistido ou recusado realojamento por organismo público há pelo menos 5 anos;
e) O rendimento mensal líquido *per capita*, calculado nos termos do RAA, não pode exceder os limites enunciados no quadro seguinte, definido em função do Indexante dos Apoios Sociais:

Composição do agregado familiar (número de pessoas)	Coeficiente a aplicar ([1])
1	2,5
2	1,5
3	1,25
4	1
5	0,9
6	0,8
7	0,75
8	0,7
9 ou mais	0,65

([1]) A multiplicar pelo valor do Indexante dos Apoios Sociais, para determinação do limite máximo do rendimento mensal *per capita* do agregado.

f) Não possuir dívida referente a rendas de habitação social.

2 — As situações previstas nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior podem não constituir impedimento se, até à data da celebração do contrato em regime de arrendamento apoiado, for feita prova da sua cessação.

3 — No caso previsto na alínea *a*) do n.º 1, quando for invocado e comprovado que o prédio ou fração não está em condições de satisfazer o fim habitacional ou que o direito relativo ao mesmo é detido ou foi adquirido apenas em parte por membros do agregado familiar, cabe ao município avaliar a situação e decidir sobre o acesso deste agregado à atribuição de habitação.

Artigo 9.º

Recusa liminar da candidatura

São critérios para recusa liminar da candidatura à atribuição de fogos municipais, a verificação de qualquer dos pressupostos identificados no n.º 1 do artigo anterior, bem como a:

a) Prestação de falsas declarações, da qual decorre a impossibilidade para o candidato e respetivo agregado familiar de apresentação de nova candidatura no município da Amadora, por um período de 2 anos;
b) Não ter sido instruída nos termos exigidos no presente Regulamento nem ter sido entregue toda a documentação necessária para a avaliação da candidatura, conforme definido no n.º 3 e n.º 4, do artigo 10.º;
c) Ininteligibilidade da candidatura;
d) Despejo de habitação pública há menos de 5 anos;
e) Ocupação ilegal de habitação pública há menos de 2 anos.

CAPÍTULO III

Procedimento

SECÇÃO I

Pedido de atribuição de fogo municipal

Artigo 10.º

Formalização da candidatura

1 — A candidatura a atribuição de fogo municipal por inscrição pode ser formalizada a qualquer momento, através de uma das seguintes formas:

a) Presencialmente, no Departamento de Habitação e Requalificação Urbana, sito na Avenida 11 de Setembro de 1979, n.º 36, Venteira, Amadora, entre as 9h00 e as 13h00;
b) Presencialmente, no Edifício dos Paços do Concelho, sito na Avenida das Forças Armadas, n.º 1, Amadora, das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30;
c) Por via eletrónica, através do endereço dhru@cm-amadora.pt;
d) Por correio, para Departamento de Habitação e Requalificação Urbana, Rua Infante D. Henrique, n.º 2, 2700-466 Amadora.

2 — As candidaturas deverão ser efetuadas de acordo com as orientações disponibilizadas pelos serviços municipais e mediante o preenchimento de forma legível:

a) Do formulário de candidatura à atribuição de fogo municipal, devidamente assinado pelo candidato (Anexo I);

b) De uma declaração de honra para cada um dos outros elementos maiores de idade, para além do candidato, que compõem o seu agregado familiar (Anexo II).

3 — À candidatura deverá ser anexa a documentação necessária para a avaliação da mesma, conforme consta no Anexo III.

4 — Para além da documentação referida no ponto anterior, os serviços municipais poderão solicitar ainda outros documentos considerados relevantes para a análise da candidatura, bem como diligenciar para verificação da autenticidade das informações prestadas, nomeadamente através da realização de visitas domiciliárias ou recolha de informação complementar junto de outras entidades públicas ou privadas.

SECÇÃO II

Apreciação e classificação da candidatura

Artigo 11.º

Critérios de classificação

1 — A classificação dos candidatos admitidos a concurso é efetuada mediante a aplicação de uma matriz de avaliação (Anexo IV);

2 — A classificação final dos candidatos resulta na soma dos pontos obtidos em cada critério de avaliação de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \text{SOMA de todas as } CC$$
$$CC = (GP \times CP)$$

ou seja:

$$CF = (GP1 \times CP1) + (GP2 \times CP2) + (GP3 \times CP3) + (GP4 \times CP4) + (GP5 \times CP5) + (GP6 \times CP6) + (GP7 \times CP7) + (GP8 \times CP8) + (GP9 \times CP9)$$

em que:

CF = classificação final
CC = classificação obtida em cada critério
GP = grau de ponderação
CP = coeficiente de ponderação

3 — A pontuação resultante da aplicação da matriz varia entre 2,9 e 99,5 pontos.

Artigo 12.º

Critérios de hierarquização

1 — A hierarquização das candidaturas é determinada pela classificação final atribuída a cada uma delas, resultante da aplicação da matriz, nos termos do artigo anterior por ordem decrescente, sendo maior a priorização do pedido, quanto maior for a pontuação obtida.

2 — Em caso de empate na pontuação, o desempate será decidido com base nos seguintes critérios, por ordem de maior importância:

a) Rendimento líquido per capita inferior;
b) Número de elementos com deficiência igual ou superior a 60 %;
c) Número de elementos com idade igual ou superior a 65 anos;
d) Número de anos de descontos para a Segurança Social ou outro sistema de proteção social;
e) Número de elementos dependentes;
f) Família monoparental com menores;
g) Tempo de residência no concelho.

Artigo 13.º

Lista de classificação final

1 — A lista de classificação resulta da aplicação da matriz de avaliação a cada candidatura ativa.

2 — Os serviços competentes atualizarão a lista nominativa de candidatos, em função das candidaturas aprovadas.

3 — A lista referida no número anterior será composta pelas candidaturas, com respetiva classificação, por ordem decrescente, conforme aplicação da matriz, e a indicação das tipologias adequadas a cada agregado familiar.

4 — A lista referida no n.º 2 do presente artigo servirá para a afetação dos fogos municipais de acordo com o posicionamento dos candidatos na lista, sempre que se verifique a existência de disponibilidade de fogos municipais.

5 — A consulta da lista é efetuada na página institucional da Câmara Municipal da Amadora, em www.cm-amadora.pt ou nas instalações do Departamento de Habitação e Requalificação Urbana, sem prejuízo das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais.

Artigo 14.º

Atualização da candidatura

1 — Os interessados são obrigados a atualizar a candidatura apresentada nos termos do artigo 10.º do presente Regulamento, sempre e assim que se verifiquem quaisquer alterações socioeconómicas e habitacionais, nomeadamente residência, composição do agregado familiar e rendimentos, sob pena de deserção do procedimento e arquivamento da candidatura.

2 — O processo de atualização seguirá o procedimento de candidatura em tudo o que for aplicável e compreende consequente reposicionamento na lista de classificação final, de acordo com a aplicação da matriz de avaliação.

SECÇÃO III

Atribuição de fogo municipal

Artigo 15.º

Adequação de Habitação

1 — A habitação a atribuir a cada agregado familiar será a adequada à sua composição, conforme definido no RAA, não podendo ser atribuída mais do que uma fração habitacional por agregado.

2 — Admitem-se situações de sobreocupação desde que devidamente fundamentadas e expressamente aceites pelo candidato.

Artigo 16.º

Atribuição de fogo municipal

1 — Os fogos são atribuídos de acordo com as tipologias disponíveis, aos candidatos com maior pontuação, na lista de classificação final.

2 — Os candidatos referidos no ponto anterior serão notificados para, no prazo de 10 dias, aceitar o fogo municipal disponível em questão e celebração do consequente contrato de arrendamento.

Artigo 17.º

Exclusão

1 — Constituem causas de exclusão do procedimento e atribuição de fogo municipal:

a) Não atualização da candidatura, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 14.º;
b) Não comparecimento, após notificação para assinatura do contrato, sem aviso prévio ou por justo impedimento;
c) Manifesto desinteresse na atribuição;
d) Recusa da habitação atribuída, sem fundamentar;
e) Não ocupação efetiva da fração habitacional no prazo de 30 dias contados da data da celebração do contrato de arrendamento, podendo, a partir dessa data, o Município tomar a posse administrativa da fração habitacional;
f) A prestação de falsas declarações;
g) A omissão dolosa de informação;
h) A utilização de meios fraudulentos por parte dos candidatos.

2 — Constitui fundamento admissível para a recusa, a inadequação do fogo municipal atribuído às características do agregado familiar, por falta de condições de acessibilidade, verificando-se situação de incapacidade igual ou superior a 60 % de um dos seus elementos.

3 — Em caso de exclusão, será o candidato retirado da lista de classificação, procedendo-se à sua substituição pelo candidato seguinte, excetuando as situações de recusa fundamentada conforme o número anterior, que permanecem na lista.

4 — A verificação das causas enunciadas na alínea *b*), *c*), *d*), *e*), *f*), *g*) e *h*) do n.º 1 do presente artigo determinam o impedimento do candidato e respetivo agregado familiar na apresentação de nova candidatura a fogo municipal no Município da Amadora por um período de 2 anos, sem prejuízo de outras sanções legalmente aplicáveis.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 18.º

Verificação de pressupostos e impedimentos

Sem prejuízo das verificações previstas no presente Regulamento, os serviços municipais podem, a todo o momento, solicitar documentos

ou esclarecimentos que permitam a averiguação de impedimentos ou pressupostos de acesso e manutenção da candidatura.

Artigo 19.º

Competência

O Departamento de Habitação e Requalificação Urbana procederá à análise das candidaturas apresentadas, verificando a sua conformidade com o disposto no presente Regulamento, competindo a decisão final, no âmbito dos poderes que lhe estão atribuídos, ao Presidente da Câmara Municipal da Amadora e bem assim ao Vereador com competência delegada na área da habitação.

Artigo 20.º

Base de dados

A informação constante da candidatura será incluída numa base de dados construída para o efeito.

Artigo 21.º

Regime transitório

Os interessados que tenham pedidos de habitação ativos, antes da data da entrada em vigor do presente Regulamento, devem ser notificados da data de entrada em vigor do mesmo e da possibilidade de efetuarem uma nova candidatura para atribuição de fração municipal, no prazo de 20 dias úteis, sendo os seus anteriores pedidos de habitação arquivados.

Artigo 22.º

Lei aplicável e omissões

1 — Em tudo o que não estiver especificamente disposto no presente Regulamento e respetivos anexos, que dele fazem parte integrante, observar-se-ão com as necessárias adaptações as disposições no CPA (Código de Procedimento Administrativo) e no RAA (Regime de Arrendamento Apoiado), na sua atual redação.

2 — Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidos mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal da Amadora ou do Vereador com competência delegada na área da habitação.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte à sua publicação no *Diário da República,* sem prejuízo de publicação no Boletim Municipal e na página institucional da Câmara Municipal, em www.cm-amadora.pt.

ANEXO I

CANDIDATURA A HABITAÇÃO MUNICIPAL

Requerente:

Nome:	
Morada:	
Freguesia:	**Código Postal:**
Telefone:	**Telemóvel:**
Data do Pedido (dia/mês/ano): _____ / _____ / 20____	
Fundamento do pedido (descreva de forma sucinta o motivo do seu pedido):	

Habitação onde reside:

Tipo habitacional: Apartamento ☐ Moradia ☐ Barraca / Clandestino / Anexo ☐ Quarto ☐ Outro ☐ Qual? _____	
Título ocupacional: Arrendamento ☐ Subarrendamento ☐ Propriedade ☐ Empréstimo ☐ Outro ☐ Qual? _____	
N.º quartos:	**Encargo mensal (€):**
Condições habitacionais: Tem água canalizada: Sim ☐ Não ☐ Tem eletricidade: Sim ☐ Não ☐ Tem rede de esgotos: Sim ☐ Não ☐	

Agregado familiar:

Elemento	Sexo (F/M)	Nome completo	Parentesco	Estado Civil	Nacionalidade	Naturalidade	Data Nascimento (dia/mês/ano)
1			Requerente				
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							
11							
12							

Documentos de identificação:

Elemento	Documento de Identificação			NIF	NISS	Ano de Fixação na Amadora
	Tipo*	N.º	Validade (dia/mês/ano)			
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
11						
12						

* Tipo de documento: BI (Bilhete de Identidade, CC (Cartão do Cidadão), TR (Título de Residência), CR (Cartão de Residência de Familiar de Cidadão da EU), PASS (Passaporte), ASS (Assento de nascimento)

Situação socioprofissional:

Elemento	Habilit. Literárias	Profissão	Situação Profissional*	Rendimento Mensal (€)	Nº de anos de descontos (Seg. Social ou CGA)	OBSERVAÇÕES
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
11						
12						

* Situação profissional: DES (Desempregado), TCPE (trabalhador por conta própria empregador), TCPI (Trabalhador por conta própria isolado), TCO (trabalhador por conta de outrem), BIS (biscates), PV (Pensionista por Velhice), PI (Pensionista por Invalidez), DOM (Doméstica), EST (Estudante)

Situação de saúde:

Alguém no seu agregado familiar é portador de deficiência? Sim ☐ Não ☐

Nome: _____ Percentagem de incapacidade: _____%

Tipo de deficiência: Mental ☐ Motora ☐ Visual ☐ Auditiva ☐ Outra: _____

Nome: _____ Percentagem de incapacidade: _____%

Tipo de deficiência: Mental ☐ Motora ☐ Visual ☐ Auditiva ☐ Outra: _____

Apoios:

Alguém no seu agregado familiar é proprietário de alguma habitação? Sim ☐ Não ☐ Se sim, indique:

Elemento n.º	Morada	Concelho	Freguesia

Alguém no seu agregado familiar beneficiou de apoio financeiro público para fim habitacional ou de indemnização em alternativa à atribuição de uma habitação? Sim ☐ Não ☐ Se sim, indique:

Elemento n.º	Morada	Concelho	Entidade que prestou o apoio

Alguém no seu agregado familiar foi realojado por entidade pública? Sim ☐ Não ☐ Se sim, indique:

Elemento n.º	Morada	Concelho	Entidade pela qual foi realojado

Alguém no seu agregado familiar desistiu ou recusou realojamento? Sim ☐ Não ☐ Se sim, indique:

Elemento n.º	Morada	Concelho	Entidade pela qual seria realojado

Alguém no seu agregado familiar ocupou de forma ilícita ou foi despejado de habitação pública? Sim ☐ Não ☐
Se sim, indique:

Elemento n.º	Morada	Concelho	Entidade proprietária da habitação

Observações:

Declaro, sob compromisso de honra, que todas as informações acima assinaladas correspondem à verdade, estando ciente que as falsas declarações implicam a exclusão do presente concurso, bem como a penalização de não me poder candidatar a qualquer concurso de habitação, promovido pela Câmara Municipal da Amadora, no prazo de 2 anos, conforme definido nos artigos 9.º e 17.º do Regulamento Municipal de Acesso e de Atribuição de Habitação.

Declaro ainda que, autorizo o tratamento informático das informações acima referidas, ficando a Câmara Municipal da Amadora autorizada a realizar as diligências que julgue necessárias para as comprovar.
Por ser verdade, vai a presente declaração ser por mim assinada.

Assinatura (conforme documento de identificação): _____

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE HONRA

Eu, _____ (nome completo), contribuinte número _____, portador do documento de identificação cartão do cidadão / bilhete de identidade / autorização de residência / cartão de residência comunitário (riscar o que não interessa) número _____, válido até _____/_____/_____, casado em regime de comunhão de adquiridos / geral ou separação de bens (riscar o que não interessa), com _____ _____ (nome completo), contribuinte número _____, declaro, sob compromisso de honra, para os efeitos previstos no artigo 8º do Regulamento Municipal de Acesso e de Atribuição de Habitação:

a) Não ser proprietário, usufrutuário ou detentor a outro título de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado a habitação, nem qualquer elemento do meu agregado familiar;
b) Não usufruir de qualquer apoio financeiro público para fins habitacionais, nem qualquer elemento do meu agregado familiar;
c) Não ter beneficiado de indemnização, em alternativa à atribuição de uma habitação, no âmbito de programas de realojamento, nem qualquer elemento do meu agregado familiar;
d) Não ter desistido ou recusado realojamento por organismo público há menos de 5 anos, nem qualquer elemento do meu agregado familiar;
e) Não possuir dívida referente a rendas de habitação social.

Declaro, sob compromisso de honra, que todas as informações acima assinaladas correspondem à verdade, estando ciente que as falsas declarações implicam a exclusão do presente concurso, bem como a penalização de não me poder candidatar a qualquer concurso de habitação, promovido pela Câmara Municipal da Amadora, no prazo de 2 anos, conforme definido nos artigos 9.º e 17.ºdo Regulamento Municipal de Acesso e de Atribuição de Habitação.
Declaro ainda que, tomei conhecimento do conteúdo do Regulamento atrás referido e que autorizo o tratamento informático das informações por mim prestadas, ficando a Câmara Municipal da Amadora autorizada a realizar as diligências que julgue necessárias para as comprovar.
Por ser verdade, vai a presente declaração ser por mim assinada.

Amadora, _____ de _____ de 20___

_____
Assinatura Presencial (conforme documento de identificação)

ANEXO III

Lista de documentos necessários para instrução da candidatura

1 — Candidatura a habitação municipal (Anexo I).
2 — Declaração de honra (Anexo II) de todos os elementos maiores de idade, para além do candidato.
3 — Documentos pessoais de todos os elementos do agregado:

a) Cartão do Cidadão ou Bilhete de Identidade/Título de Residência/ Cartão de Residência Comunitário e comprovativos do n.º de contribuinte e do número da Segurança Social;
b) Recibo de água, luz, telefone ou arrendamento emitidos em nome do(a) candidato(a) para comprovação da residência no concelho há, pelo menos, dois anos;
c) Declaração emitida pela Segurança Social referente aos últimos descontos (mesmo que nunca tenha descontado, quando maior de 18 anos), e declaração com indicação se é beneficiário(a) ou não de RSI;
d) Declaração emitida pela Segurança Social, com referência à totalidade dos descontos por ano, de toda a carreira contributiva (apenas para o candidato e cônjuge ou equiparado);
e) Declaração das Finanças relativa à (in)existência de bens imóveis e de bens móveis sujeitos a registo (veículos automóveis, navios e aeronaves — Decreto-Lei n.º 277/95, de 25 de outubro).

4 — Para quem está empregado:

a) IRS do ano anterior, com respetiva nota de liquidação;
b) Se não tiver apresentado declaração de IRS, comprovativo das Finanças em como não entregou e 3 últimos recibos de vencimento.

5 — Para quem exerce trabalho doméstico:

Declaração da entidade patronal, referindo o valor e o n.º de meses efetivamente pagos.

6 — Para quem exerce trabalhos pontuais por conta própria:

Declaração de honra com indicação da atividade desenvolvida e o valor médio mensal auferido ou no caso de avençado, recibos verdes dos últimos 3 meses.

7 — Para quem se encontra na condição de reformado/pensionista:

Comprovativo do tipo e valor da reforma/pensão.

8 — Para quem se encontra em situação de desemprego com ou sem subsídio:

a) Comprovativo do valor do subsídio de desemprego;
b) Comprovativo de inscrição no Instituto de Emprego e Formação Profissional.

9 — Para quem é beneficiário do Rendimento Social de Inserção (RSI):

Declaração da Segurança Social com o valor do RSI e composição do agregado familiar.

10 — Para quem declara não auferir rendimentos:

Comprovativo de pedido de Rendimento Social de Inserção (RSI), se aplicável.

11 — Para quem se encontra em estabelecimento prisional:

Declaração emitida pelo estabelecimento prisional a atestar a sua situação.

12 — Para quem se encontra a estudar:

Comprovativo de frequência de estabelecimento de ensino, no presente ano letivo:

No caso de ensino profissional, acresce ainda comprovativo se recebe bolsa de formação e respetivo valor, bem como data de previsão do curso;
No caso de ensino superior, acresce ainda comprovativo do valor da propina anual.

13 — Outros, quando aplicável:

a) Comprovativo de Complemento de Dependência;
b) Declaração de incapacidade/deficiência, com respetiva percentagem de incapacidade, atestada por entidade competente;
c) Sentença de divórcio;
d) Regulação das responsabilidades parentais;

e) Comprovativo do valor da pensão de alimentos ou do subsídio de garantia de alimentos devido a menores;

f) Decisão judicial discriminada;

g) Certidão de óbito, etc.

ANEXO IV

Ano do pedido: _____ **NOME:** _____

MATRIZ DE AVALIAÇÃO DA CANDIDATURA

Critério	Indicador	Grau de Ponderação	Coeficiente de Ponderação (%)	Classificação
Residência no concelho há mais de 2 anos	Residência igual ou superior a 10 anos	6	0,5	Mínima – 0,5 Máxima – 3 Pontuação: _____
	Residência 6-9 anos	3		
	Residência 2-5 anos	1		
Motivo do pedido	Falta de habitação	12	0,6	Mínima – 0,6 Máxima – 7,2 Pontuação: _____
	Falta de condições de habitabilidade / salubridade (risco de ruína, ou sem instalações sanitárias, cozinha, esgotos, água ou eletricidade)	9		
	Desadequação do alojamento por limitações de mobilidade	6		
	Renda igual ou superior a 50% do RMC[1]	3		
	Outros motivos	1		
Tipo de alojamento	Sem alojamento	9	0,6	Mínima – 0,6 Máxima – 5,4 Pontuação: _____
	Estruturas provisórias e improvisadas (barracas e clandestinos)	6		
	Partes de edificações (quarto)	3		
	Clássico	1		
Tipo de família	Monoparental com dependentes	9	1,1	Mínima – 1,2 Máxima – 9,9 Pontuação: _____
	Nuclear ou composta com dependentes	6		
	Pessoa isolada	3		
	Outro tipo de família	1		
N.º de elementos dependentes	3 ou +	6	0,6	Mínima – 0 Máxima – 3,6 Pontuação: _____
	2	3		
	1	1		
	0	0		
N.º de elementos com deficiência	3 ou +	6	1,1	Mínima – 0 Máxima – 6,6 Pontuação: _____
	2	3		
	1	1		
	0	0		
N.º de elementos idosos	3 ou +	6	1,1	Mínima – 0 Máxima – 6,6 Pontuação: _____
	2	3		
	1	1		
	0	0		
N.º de anos de descontos para a Segurança Social ou outro sistema de proteção social	Superior a 15 anos	12	2,2	Mínima – 0 Máxima – 26,4 Pontuação: _____
	Entre 10 e 15 anos	9		
	Entre 3 anos e 10 anos	6		
	Até 3 anos de descontos	3		
	Sem descontos	0		
Escalões de Rendimento *per capita* em função do IAS[2]	0% a 4,99%	14	2,2	Mínima – 0 Máxima – 30,8 Pontuação: _____
	5 a 9,99%	12		
	10% a 19,99%	10		
	20% a 29,99%	8		
	30% a 49,99%	6		
	50% a 69,99%	4		
	70% a 99,99%	2		
	Igual ou superior a 100%	0		
TOTAL PONTUAÇÃO			**10**	**Mínima – 2,9** **Máxima – 99,5** **Pontuação Final**

[1] (Renda _____€ X 100) / RMC (Rend.to Mensal Corrigido) _____€ = _____ %

[2] Rpc (Rend.to *per Capita*) = RML (Rend.to Mensal Líquido) _____€ / N.º de elementos do agregado ___ = _____€ (não pode exceder os limites definidos no artigo 8.º do Regulamento Municipal de Acesso e de Atribuição de Habitação)

Rend.to Mensal *per Capita* em função do IAS = (R*pc* _____€ X 100) / IAS _____€ = _____€

% do Rend.to Mensal *per Capita* em função do IAS = (R*pc f* IAS _____€ X 100) / IAS _____€ = _____%

Definição de conceitos para a aplicação da matriz de avaliação:

Para efeitos de uniformização na avaliação dos pedidos de atribuição de habitação municipal, é importante esclarecer alguns conceitos gerais:

«Agregado familiar» é o conjunto de pessoas que residem em economia comum, constituído por:

Candidato(a);

Cônjuge ou indivíduo com quem viva em união de facto há mais de dois anos;

Parentes e afins maiores em linha reta e em linha colateral, até ao 3.º grau — bisavós, avós, pais, filhos, enteados, madrastas/padrastos, netos, bisnetos, noras/genros, irmãos, tios, primos, sobrinhos e cunhados;

Parentes e afins menores em linha reta e em linha colateral;

Adotantes, tutores e pessoas a quem o candidato esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;

Adotados e tutelados pelo candidato ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito, ao candidato ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.

«Dependente» é o elemento do agregado familiar que seja menor (até 17 anos na data em que se analisa o pedido) ou, tendo idade inferior a 26 anos (até 25 na data em que se analisa o pedido), não aufira rendimento mensal líquido superior ao Indexante dos Apoios Sociais.

«Deficiente» é o elemento do agregado familiar portador de deficiência, com grau comprovado de incapacidade igual ou superior a 60 %, atestada por entidade competente.

«Fator de capitação» é a percentagem resultante da ponderação da composição do agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela:

Composição do agregado familiar (número de pessoas)	Percentagem a aplicar
1	0 %
2	5 %
3	9 %
4	12 %
5	14 %
6 ou mais	15 %

«Indexante dos Apoios Sociais (IAS)» é o valor base que serve de referência ao cálculo e atualização das contribuições, pensões e demais prestações sociais atribuídas pela Segurança Social. Foi criado, no ano de 2006, pela Lei n.º 53-B, de 29 de dezembro, entretanto alterada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril. Anualmente, o Governo define o seu valor, através de publicação em diploma legal.

«Rendimento Mensal Líquido» é o duodécimo da soma dos rendimentos anuais líquidos auferidos por todos os elementos do agregado familiar, ou, caso os rendimentos se reportem a período inferior a um ano, a proporção correspondente ao número de meses em causa, conforme definido na Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, na sua atual redação.

«Rendimento Mensal Corrigido» é o rendimento mensal líquido deduzido da quantia correspondente à aplicação ao indexante dos apoios sociais de cada um dos seguintes fatores:

10 % pelo primeiro dependente;

15 % pelo segundo dependente;

20 % por cada um dos dependentes além do segundo;

10 % por cada deficiente, que acresce aos anteriores se também couber na definição de dependente;

10 % por cada elemento do agregado familiar com idade igual ou superior a 65 anos;

20 % em caso de família monoparental;

A percentagem resultante do fator de capitação, conforme alínea *f*), do presente artigo.

Quanto aos conceitos dos indicadores utilizados na matriz de avaliação, esclarece-se:

Tempo de residência no concelho:

Avalia a ligação do agregado familiar ao concelho da Amadora, em função do número de anos de residência. É contabilizado o número de anos que o(a) candidato(a) reside no concelho, ou, nas situações de casal (em regime de casamento ou união de fato) é feita a média simples do número de anos de residência no concelho; ou seja, é feita a soma do número de anos de residência de ambos, sendo o total dividido por 2. Resulta da seguinte fórmula:

Média do Nar = (Nar 1.º elemento + Nar 2.º elemento)/2

em que:

Nar = número de anos de residência

Motivo do pedido:

Falta de habitação — situações em que o agregado familiar não tem qualquer tipo de habitação por perda de alojamento por derrocada, por decisão judicial decorrente de ação de despejo ou execução de hipoteca, ou por cessação do período estabelecido para a permanência em estabelecimento coletivo.

Falta de condições de habitabilidade/salubridade — são os alojamentos que apresentem risco de ruína, ou não estejam dotados de instalações sanitárias e/ou cozinha, água, saneamento e eletricidade.

Desadequação do alojamento por limitações de mobilidade — situações em que existe deficiência com incapacidade igual ou superior a 60 % e em que a habitação condiciona a acessibilidade e/ou mobilidade.

Renda igual ou superior a 50 % do RMC — situações em que a despesa com a renda é igual ou superior a 50 % do Rendimento Mensal Corrigido. Resulta da seguinte fórmula:

(RMC (Rendimento Mensal Corrigido) × 100 %)/Renda

Outros motivos — situações que não se enquadram nas acima identificadas.

Tipo de alojamento:

Sem alojamento — situações de candidatos que não possuem qualquer alojamento, pernoitando em carros, tendas, locais públicos, abrigos noturnos e prédios devolutos.

Estruturas provisórias e/ou improvisadas — alojamentos de caráter precário, designadamente, barracas, caravanas e anexos, sem condições

de habitabilidade, ou qualquer outro que não se inclua na definição de habitação, nomeadamente arrecadação, garagem ou outro.

Partes de edificações — situações em que os candidatos residem em quartos, partes de casa, quarto de pensão ou centros de acolhimento.

Clássico — situações em que os candidatos residem em apartamento ou moradia unifamiliar, a qualquer título.

Tipo de família:

Família Monoparental com dependentes — agregado familiar constituído por um dos pais e um ou mais filhos biológicos ou adotados dependentes, que vivam em economia comum.

Família Nuclear com dependentes — agregado familiar constituído por casal e seus filhos biológicos ou adotados dependentes, que vivam em economia comum.

Família Composta com dependentes — agregado familiar constituído por pais e seus filhos, biológicos ou adotados dependentes, sendo que existem filhos que apenas mantêm vínculos consanguíneos (ou adotativos) com apenas um dos pais (o pai ou a mãe).

Isolado — agregado familiar composto por uma única pessoa.

Outro tipo de família — famílias que não se enquadram nas acima identificadas.

Número de elementos dependentes — elementos do agregado familiar que sejam menores (até 17 anos na data em que se analisa o pedido) ou, tendo idade inferior a 26 anos (até 25 na data em que se analisa o pedido), não aufira rendimento mensal líquido superior ao Indexante dos Apoios Sociais.

Número de elementos com deficiência — são os elementos do agregado familiar portadores de deficiência, com grau comprovado de incapacidade igual ou superior a 60 %, atestada por entidade competente.

Número de idosos — são os elementos do agregado familiar com idade igual ou superior a 65 anos.

Número de anos de descontos para sistema de proteção social — avalia a contribuição do candidato e respetivo cônjuge ou equiparado (desde que vivo) para a Segurança Social e/ou outro sistema de proteção social vigente em Portugal (nomeadamente Caixa Geral de Aposentações). No caso de um casal, é efetuada a média das contribuições de ambos, ou seja, a média resulta da soma dos anos de contribuição de cada um dos elementos do casal a dividir por 2. Resulta da seguinte fórmula:

$$Média\ do\ Nad = (Nad\ 1.º\ elemento + Nad\ 2.º\ elemento)/2$$

em que:

Nad = número de anos de descontos

Nota. — Para efeitos de contabilização do tempo de descontos, será considerado do seguinte modo e de acordo com a legislação em vigor (Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10/05):

Descontos efetuados até 31 de dezembro de 1993 (artigo 96.º) — Cada período de 12 meses com registo de descontos, conta como 1 ano.

Descontos efetuados a partir de 1 de janeiro de 1994 (artigo 12.º) — Cada ano em que tenha trabalhado e descontado durante, pelo menos, 120 dias (seguidos ou não), contam como 1 ano. Os anos com menos de 120 dias de descontos podem ser agrupados aos anos seguintes (que também tenham menos de 120 dias) até completar os 120 dias necessários para contar como 1 ano. Quando o número de dias de um ano ou de um agrupamento de anos ultrapassa os 120, os dias acima dos 120 já não são considerados para a contagem de outro ano.

Escalões de rendimento per capita em função do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) — Na análise da situação económica do agregado familiar considera-se o rendimento mensal per capita. Este é o quantitativo resultante da divisão do rendimento mensal líquido pelo número de elementos que compõem o agregado familiar. Resulta da seguinte fórmula:

$$Rpc = RML/N$$

em que:

Rpc= rendimento *per capita*
RML = rendimento mensal líquido
N = número de elementos que compõem o agregado familiar

Rendimento mensal *per capita* em função do IAS — Resulta da seguinte fórmula:

$$(Rpc \times 100)/IAS$$

Percentagem do rendimento mensal *per capita* em função do IAS — Resulta da seguinte fórmula:

(Rpc f IAS _____€ × 100)/IAS _____€ = _____%

210026482

MUNICÍPIO DE BARCELOS

Declaração de retificação n.º 1159/2016

Projeto do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Barcelos

Para os devidos efeitos declara-se que o aviso n.º 14163/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 219, de 15.11.2016, relativo ao projeto do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Barcelos, deverá ser considerado sem efeito uma vez que já foi publicado através do aviso n.º 13879/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 216, de 10.11.2016.

15 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Miguel Jorge da Costa Gomes*.

210027373

MUNICÍPIO DE BEJA

Aviso n.º 14842/2016

João Manuel Rocha da Silva, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Beja:

Torna público que, a Câmara Municipal de Beja, na reunião ordinária de 16 de novembro de 2016, deliberou aprovar o Programa Estratégico de Reabilitação Urbana do Bairro Social de Beja e submete-lo a discussão pública, de acordo com o previsto no artigo 17.º, n.º 4 do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação atual, promovida nos termos previstos no artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

Mais se torna público que a discussão pública decorrerá pelo período de 20 dias, com início a partir do 5.º dia após a publicação do presente aviso no *Diário da República* e que os interessados poderão apresentar, por escrito, as suas reclamações, observações ou sugestões através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, as quais poderão ser entregues na Divisão de Administração Urbanística (DAU), sita no Edifício dos Serviços Técnicos da Câmara Municipal de Beja, na Rua de Angola n.º 5, em Beja, ou remetidas por correio eletrónico para: dau@cm-beja.pt

Mais se torna público, ainda, que o Programa Estratégico de Reabilitação Urbana do Bairro Social de Beja, poderá ser consultado todos os dias úteis, das 9:00 às 16:00 horas, na referida Divisão de Administração Urbanística e no Portal de Beja: www.cm-beja.pt

17 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Beja, *João Manuel Rocha da Silva.*

210028159

MUNICÍPIO DE COIMBRA

Regulamento n.º 1061/2016

Manuel Augusto Soares Machado, Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, torna público, nos termos e para efeitos das disposições conjugadas na alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º e artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o teor do Regulamento de Recolha e Transporte de Resíduos Urbanos e de Limpeza e Higiene Públicas do Município de Coimbra, aprovado pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 07 de outubro de 2016, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na reunião ordinária de 05 de setembro de 2016.

O presente Regulamento, entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

11 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Augusto Soares Machado*.

Regulamento de Recolha e Transporte de Resíduos Urbanos e de Limpeza e Higiene Públicas do Município de Coimbra

Nota justificativa

O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que aprovou o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, obriga a que as regras da prestação do serviço aos utilizadores constem de um regulamento de serviço, cuja aprovação compete à respetiva entidade titular.

O regulamento de serviço, por ser um instrumento jurídico com eficácia externa, constitui a sede própria para regulamentar os direitos e as obrigações da entidade gestora e dos utilizadores no seu relacionamento, sendo mesmo o principal instrumento que regula, em concreto, tal relacionamento.

Estando em causa serviços públicos essenciais, é especialmente importante garantir que a apresentação de tais regras seja feita de forma clara, adequada, detalhada e de modo a permitir o efetivo conhecimento, por parte dos utilizadores, do conteúdo e da forma de exercício dos respetivos direitos e deveres.

Atendendo ao enquadramento legislativo decorrente do Regime Geral da Gestão de Resíduos e do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, ambos nas suas atuais redações, importa colmatar a insuficiência e desatualização do regulamento em vigor no Município, definindo as normas respeitantes à recolha e transporte de resíduos urbanos.

Através de outras disposições legais foram também atribuídas novas competências e responsabilidades às autarquias, nomeadamente quanto aos resíduos de construção e demolição, aos óleos alimentares usados e aos resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos, através do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, do Decreto-Lei n.º 267/2009, de 29 de setembro, e do Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio, respetivamente, todos na sua atual redação, pelo que importa também regular as atividades respeitantes à gestão deste tipo de resíduos.

Por outro lado, foram atribuídas novas competências e responsabilidades aos municípios em matéria de grafitos, afixações, picotagem e outras formas de alteração, ainda que temporária, das características originais de superfícies exteriores de edifícios, pavimentos, passeios, muros e outras infraestruturas.

No Município de Coimbra a recolha e transporte de resíduos urbanos é efetuada conjuntamente com a limpeza urbana, pelo que o presente Regulamento contém, também, normas disciplinadoras da limpeza e higiene públicas.

Assim, visando transpor para o âmbito municipal a nova legislação e os novos paradigmas advindos da mesma, apresenta-se o Regulamento de Recolha e Transporte de Resíduos Urbanos e de Limpeza e Higiene Públicas do Município de Coimbra.

Nos termos do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua atual redação, o presente Regulamento foi sujeito a consulta pública e, na sua elaboração, foi considerado o parecer da ERSAR — Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, constante da sua informação n.º I-00942/2016, de 05 de julho de 2016, nele se integrando o essencial das recomendações indicadas.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é estabelecido ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *k*) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, e na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na Lei n.º 23/96, de 26 de julho, no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, todos na sua atual redação.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento define as regras a que obedece a prestação do serviço público de recolha e transporte de resíduos urbanos e de limpeza e higiene públicas no Município de Coimbra.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se em toda a área do Município de Coimbra às atividades de recolha e transporte do sistema de gestão de resíduos urbanos e de limpeza e higiene públicas.

Artigo 4.º

Legislação aplicável

1 — Em tudo quanto for omisso neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas de gestão de resíduos urbanos, designadamente o regime geral da prevenção, produção e gestão de resíduos, o regime jurídico dos serviços municipais de gestão de resíduos urbanos, o regulamento tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos, e os regimes relativos ao transporte de resíduos e ao sistema de faturação detalhada.

2 — É também aplicável a legislação específica respeitante a fluxos específicos de resíduos, designadamente os regimes relativos ao transporte, à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, à gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), à gestão dos resíduos de construção e demolição (RCD), à gestão dos resíduos de pilhas e de acumuladores e à gestão de óleos alimentares usados (OAU).

3 — O serviço de gestão de resíduos urbanos obedece às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à proteção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente as constantes na Lei dos Serviços Públicos Essenciais e na Lei de Defesa do Consumidor.

4 — São ainda aplicáveis as disposições legais em vigor em matéria de grafitos, afixações, picotagem e outras formas de alteração, ainda que temporária, das características originais de superfícies exteriores de edifícios, pavimentos, passeios, muros e outras infraestruturas.

5 — Em matéria de procedimento contraordenacional são aplicáveis, para além das normas especiais previstas no presente Regulamento, as constantes do regime geral das contraordenações e coimas, do regime jurídico dos serviços municipais de gestão de resíduos urbanos e dos diplomas previstos nos números anteriores.

Artigo 5.º

Entidade Titular e Entidade Gestora

1 — A Câmara Municipal de Coimbra é a entidade titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de gestão de resíduos urbanos no respetivo território.

2 — Em toda a área do Município de Coimbra, a Câmara Municipal é a entidade gestora responsável pela recolha indiferenciada e pelo transporte dos resíduos urbanos, nos termos do presente Regulamento.

3 — Em toda a área do Município de Coimbra, a entidade gestora responsável pela recolha seletiva e pela triagem, valorização e eliminação dos resíduos urbanos é a ERSUC — Resíduos Sólidos do Centro S. A.

Artigo 6.º

Definições

1 — Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

a) «Abandono»: renúncia ao controlo de resíduo sem qualquer beneficiário determinado, impedindo a sua gestão;

b) «Armazenagem»: deposição temporária e controlada, por prazo determinado, de resíduos antes do seu tratamento, valorização ou eliminação;

c) «Contrato»: vínculo jurídico estabelecido com qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, referente à prestação, permanente ou eventual, do serviço nos termos e condições do presente Regulamento;

d) «Deposição»: acondicionamento dos resíduos urbanos nos locais ou equipamentos previamente determinados pela Câmara Municipal de Coimbra, a fim de serem recolhidos;

e) «Deposição indiferenciada»: deposição de resíduos urbanos sem prévia seleção;

f) «Deposição seletiva»: deposição efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separado por tipo e natureza, designadamente resíduos de papel e cartão, vidro de embalagem, plástico de embalagem, resíduos urbanos biodegradáveis, resíduos de equipamento elétricos e eletrónicos, resíduos de construção e demolição, resíduos volumosos, verdes, pilhas, com vista a tratamento específico;

g) «Eliminação»: qualquer operação que não seja de valorização, nomeadamente as previstas no anexo I do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua atual redação, ainda que se verifique como consequência secundária a recuperação de substâncias ou de energia;

h) «Estrutura tarifária»: conjunto de tarifas aplicáveis por força da prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos e respetivas regras de aplicação;

i) «Gestão de resíduos»: a recolha, o transporte, a valorização e a eliminação de resíduos, incluindo a supervisão destas operações, a manutenção dos locais de eliminação no pós-encerramento, bem como as medidas adotadas na qualidade de comerciante ou corretor;

j) «Óleo alimentar usado» ou «OAU»: o óleo alimentar que constitui um resíduo;

k) «Prevenção»: a adoção de medidas antes de uma substância, material ou produto assumir a natureza de resíduo, destinadas a reduzir:

i) A quantidade de resíduos produzidos, designadamente através da reutilização de produtos ou do prolongamento do tempo de vida dos produtos;

ii) Os impactos adversos no ambiente e na saúde humana resultantes dos resíduos gerados; ou

iii) O teor de substâncias nocivas presentes nos materiais e nos produtos;

l) «Produtor de resíduos»: qualquer pessoa, singular ou coletiva, cuja atividade produza resíduos — produtor inicial de resíduos — ou que efetue operações de pré-tratamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição desses resíduos;

m) «Reciclagem»: qualquer operação de valorização, incluindo o reprocessamento de materiais orgânicos, através da qual os materiais constituintes dos resíduos são novamente transformados em produtos, materiais ou substâncias para o seu fim original ou para outros fins, mas não inclui a valorização energética nem o reprocessamento em materiais que devam ser utilizados como combustível ou em operações de enchimento;

n) «Recolha»: a apanha de resíduos, incluindo a triagem e o armazenamento preliminares dos resíduos para fins de transporte para uma instalação de tratamento de resíduos;

o) «Recolha indiferenciada»: a recolha de resíduos urbanos sem prévia seleção;

p) «Recolha seletiva»: a recolha efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separados por tipo e natureza, com vista a facilitar o tratamento específico;

q) «Remoção»: conjunto de operações que visem o afastamento dos resíduos dos locais de produção, mediante a deposição, recolha e transporte;

r) «Resíduo»: qualquer substância ou objeto de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou obrigação de se desfazer;

s) «Resíduo de construção e demolição» ou «RCD»: o resíduo proveniente de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição e da derrocada de edificações;

t) «Resíduo de equipamento elétrico e eletrónico» ou «REEE»: equipamento elétrico e eletrónico que constitua um resíduo, incluindo todos os componentes, subconjuntos e consumíveis que fazem parte integrante do equipamento no momento em que é descartado;

u) «Resíduo urbano» ou «RU»: o resíduo proveniente de habitações bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações, incluindo-se igualmente nesta definição os resíduos a seguir enumerados:

i) «Resíduo verde»: resíduo proveniente da limpeza e manutenção de jardins, espaços verdes públicos ou zonas de cultivo e das habitações, nomeadamente aparas, troncos, ramos, corte de relva e ervas;

ii) «Resíduo urbano proveniente da atividade comercial»: resíduo produzido por um ou vários estabelecimentos comerciais ou do setor de serviços, com uma administração comum relativa a cada local de produção de resíduos, que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

iii) «Resíduo urbano proveniente de uma unidade industrial»: resíduo produzido por uma única entidade em resultado de atividades acessórias da atividade industrial que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

iv) «Resíduo volumoso»: objeto volumoso fora de uso que, pelo seu volume, forma ou dimensão, não possa ser recolhido pelos meios normais de remoção, sendo designado vulgarmente por "monstro" ou "mono";

v) «REEE proveniente de particulares»: Resíduo de equipamento elétrico e eletrónico proveniente do setor doméstico, bem como o REEE proveniente de fontes comerciais, industrias, institucionais ou outras que, pela sua natureza e quantidade, seja semelhante ao REEE proveniente do setor doméstico, sendo que os REEE suscetíveis de serem utilizados por utilizadores particulares como por utilizadores não particulares devem ser, em qualquer caso, considerados com REEE provenientes de particulares;

vi) «Resíduo de embalagem»: qualquer embalagem ou material de embalagem abrangido pela definição de resíduo, adotada na legislação em vigor aplicável nesta matéria, excluindo os resíduos de produção;

vii) «Resíduo hospitalar não perigoso»: resíduo resultante de atividades de prestação de cuidados de saúde a seres humanos ou animais, nas áreas da prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação ou investigação e ensino, bem como de outras atividades envolvendo procedimentos invasivos, tais como acupuntura, *piercings* e tatuagens, que pela sua natureza ou composição sejam semelhantes aos resíduos urbanos;

viii) «Resíduo urbano biodegradável (RUB)»: o resíduo urbano que pode ser sujeito a decomposição anaeróbia e aeróbia, designadamente os resíduos alimentares e de jardim, o papel e cartão;

ix) «Resíduo urbano de grandes produtores»: resíduo urbano produzido por particulares ou unidades comerciais, industriais e hospitalares cuja produção diária exceda os 1100 litros por produtor e cuja responsabilidade pela sua gestão é do seu produtor;

v) «Reutilização»: qualquer operação mediante a qual produtos ou componentes que não sejam resíduos são utilizados novamente para o mesmo fim para que foram concebidos;

w) «Serviço»: exploração e gestão do sistema público municipal de gestão de resíduos urbanos no concelho de Coimbra;

x) «Serviços auxiliares»: serviços prestados pela entidade gestora, de caráter conexo com o serviço de gestão de resíduos urbanos, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, são objeto de faturação específica;

y) «Tarifário»: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final em contrapartida do serviço;

z) «Tratamento»: qualquer operação de valorização ou de eliminação de resíduos, incluindo a preparação prévia à valorização ou eliminação e as atividades económicas referidas no anexo IV do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua atual redação;

aa) «Utilizador final»: pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de gestão de resíduos urbanos, cuja produção diária seja inferior a 1100 litros, e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desse mesmo serviço a terceiros, podendo ser classificado como:

i) «Utilizador doméstico»: aquele que use o prédio urbano para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

ii) «Utilizador não-doméstico»: aquele que não esteja abrangido pela subalínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e das autarquias;

bb) «Valorização» — qualquer operação, nomeadamente as constantes no anexo II do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua atual redação, cujo resultado principal seja a transformação dos resíduos de modo a servirem um fim útil, substituindo outros materiais que, no caso contrário, teriam sido utilizados para um fim específico, ou a preparação dos resíduos para esse fim, na instalação ou no conjunto da economia.

2 — Para efeitos do presente Regulamento, e em matéria de alteração, ainda que temporária, das características originais de superfícies exteriores de edifícios, pavimentos, passeios, muros e outras infraestruturas, nomeadamente rodoviárias e ferroviárias, vedações, mobiliário e equipamento urbanos, bem como de superfícies interiores e ou exteriores de material circulante de passageiros ou de mercadorias, entende-se por:

a) «Afixação» a fixação, com a utilização, designadamente de autocolantes, cartazes, posters, placards ou de outros meios, ainda que tenham caráter artístico, decorativo, informativo ou outro, efetuados através da utilização de técnicas que permitam, de uma forma duradoura, a sua conservação e visualização por terceiros, colocados nas superfícies a que se refere o n.º 2 do presente artigo e que defrontem com a via pública, sejam elas de acesso público ou de acesso restrito, ou nela se situem;

b) «Grafitos» os desenhos, pinturas ou inscrições, designadamente de palavras, frases, símbolos ou códigos, ainda que tenham caráter artístico, decorativo, informativo, ou outro, efetuados através da utilização de técnicas de pintura, perfuração, gravação ou quaisquer outras que permitam, de uma forma duradoura, a sua conservação e visualização por terceiros, apostos nas superfícies a que se refere o n.º 2 do presente artigo e que defrontem com a via pública, sejam elas de acesso público ou de acesso restrito, ou nela se situem;

c) «Mobiliário urbano» os objetos ou equipamentos instalados na via pública ou em espaço público, para uso dos cidadãos, ou que sejam utilizados como suporte às infraestruturas urbanas essenciais, designadamente de saneamento básico, de energia, de telecomunicações e de transportes;

d) «Picotagem» a alteração da forma original de superfície a que se refere o n.º 2 do presente artigo, por meio de perfurações ou impactos, ainda que tenham caráter artístico, decorativo, informativo, ou outro, efetuados através da utilização de técnicas que permitam, de uma forma duradoura, a sua conservação e visualização por terceiros, realizados em locais que defrontem com a via pública, sejam eles de acesso público ou de acesso restrito, ou nela se situem.

Artigo 7.º

Regulamentação técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e exploração do sistema de gestão de resíduos, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 8.º

Princípios de gestão

A prestação do serviço público de recolha e transporte de resíduos urbanos obedece aos seguintes princípios:

a) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;
b) Princípio da promoção tendencial da universalidade e da igualdade de acesso;
c) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;
d) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos sistemas;
e) Princípio do poluidor-pagador;
f) Princípio da responsabilidade do cidadão, adotando comportamentos de caráter preventivo em matéria de produção de resíduos, bem como práticas que facilitem a respetiva reutilização, reciclagem ou outras formas de valorização;
g) Princípio da transparência na prestação de serviços;
h) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;
i) Princípio da hierarquia de gestão de resíduos;
j) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional.

Artigo 9.º

Disponibilização do Regulamento

O presente Regulamento encontra-se disponível nas páginas eletrónicas oficiais e nos serviços de atendimento ao público da Câmara Municipal de Coimbra e da AC, Águas de Coimbra, E. M.

CAPÍTULO II

Direitos e Deveres

Artigo 10.º

Deveres da Câmara Municipal

De forma a garantir o serviço público de recolha e transporte de resíduos essencial ao bem-estar geral, à saúde pública e à segurança coletiva das populações, às atividades económicas e à proteção do ambiente, compete à Câmara Municipal de Coimbra, designadamente:

a) Garantir a recolha e transporte a destino final adequado dos resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, produzidos na sua área geográfica, bem como de outros resíduos cuja gestão lhe seja atribuída por lei;
b) Assegurar o encaminhamento adequado dos resíduos que recolhe ou recebe da sua área geográfica, sem que tal responsabilidade isente os munícipes do pagamento das correspondentes tarifas pelo serviço prestado;
c) Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo em casos fortuitos ou de força maior, que não incluem as greves, sem prejuízo da tomada de medidas imediatas para resolver a situação e, em qualquer caso, com a obrigação de avisar os utilizadores na página eletrónica oficial da Câmara Municipal e em dois jornais regionais;
d) Assumir a responsabilidade da exploração do sistema de recolha e transporte de resíduos urbanos nas componentes relativas à operação de remoção de resíduos;
e) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão do serviço de recolha e transporte dos resíduos urbanos;
f) Manter atualizado o cadastro dos equipamentos afetos à recolha e transporte dos resíduos urbanos;
g) Promover a instalação, a renovação, o bom estado de funcionamento e conservação dos equipamentos de recolha, sem prejuízo do previsto na alínea *f*) do artigo 11.º;
h) Assegurar a limpeza dos equipamentos de deposição dos resíduos e área envolvente, à exceção dos contentores de uso individual de 110, 50 e 35 litros;
i) Promover a atualização tecnológica do sistema de gestão de resíduos, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;
j) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e na página eletrónica oficial da Câmara Municipal;
k) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o sistema de gestão de resíduos;
l) Proceder em tempo útil, à emissão e envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;
m) Disponibilizar meios de pagamento que permitam aos utilizadores cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;
n) Manter um registo atualizado das reclamações e sugestões dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;
o) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;
p) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

Artigo 11.º

Deveres dos utilizadores

Compete aos utilizadores, designadamente:

a) Não abandonar os resíduos urbanos na via pública, terrenos públicos ou privados;
b) Não alterar a localização dos equipamentos de deposição de resíduos e garantir a sua boa utilização;
c) Acondicionar corretamente os resíduos;
d) Cumprir as regras de deposição/separação dos resíduos urbanos;
e) Cumprir o horário de deposição/recolha dos resíduos urbanos definido pelo Município de Coimbra, podendo o mesmo ser alterado através de despacho do Vereador com competências delegadas na matéria;
f) Assegurar o bom estado de funcionamento e conservação do equipamento de recolha porta-a-porta que seja da sua responsabilidade, incluindo os contentores de uso individual de 110, 50 e 35 litros, assim como condições de manuseamento e salubridade adequadas à salvaguarda da saúde pública;
g) Reportar à Câmara Municipal eventuais anomalias ou inexistência do equipamento destinado à deposição de resíduos urbanos;
h) Comunicar à Câmara Municipal o eventual subdimensionamento do equipamento de deposição de resíduos urbanos;
i) Proceder ao pagamento das importâncias devidas, nos termos do presente Regulamento e dos contratos celebrados;
j) Em situações de acumulação de resíduos, adotar os procedimentos indicados pela Câmara Municipal, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública;
k) Não depositar ou abandonar resíduos de construção e demolição produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia, em terrenos públicos ou privados.

Artigo 12.º

Direito e disponibilidade da prestação do serviço

1 — Qualquer utilizador cujo local de produção se insira no Município de Coimbra tem direito à prestação do serviço sempre que o mesmo esteja disponível.
2 — O serviço de recolha considera-se disponível, para efeitos do presente Regulamento, desde que o equipamento de recolha indiferenciada se encontre instalado a uma distância inferior a 100 metros do limite do prédio e seja efetuada uma frequência mínima de recolha que salvaguarde a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.

Artigo 13.º

Direito à informação

1 — Os utilizadores têm o direito a ser informados das condições e horários em que o serviço é prestado, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis.
2 — A Câmara Municipal disponibiliza na página eletrónica oficial a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

a) Regulamento de serviço;
b) Tarifários;
c) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores, designadamente horários de deposição e recolha e tipos de recolha utilizados, com indicação das respetivas áreas geográficas, e outros serviços prestados;
d) Indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
e) Informação sobre o destino dado aos diferentes resíduos recolhidos, identificando as respetivas entidades gestoras e infraestruturas;
f) Informações sobre interrupções do serviço;
g) Contactos e horários de atendimento;
h) Identificação e contactos de outras entidades envolvidas na gestão de resíduos urbanos.

Artigo 14.º

Atendimento ao público

1 — A Câmara Municipal dispõe de locais de atendimento ao público e de um serviço de atendimento telefónico e via internet, através dos quais os utilizadores a podem contactar diretamente.

2 — O atendimento ao público é efetuado de acordo com o horário publicitado na página eletrónica oficial e nos serviços da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

Sistema de Recolha e Transporte de Resíduos

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 15.º

Tipologia de resíduos a gerir

Os resíduos cuja responsabilidade de gestão se encontra atribuída à Câmara Municipal de Coimbra classificam-se quanto à tipologia em:

a) Resíduos urbanos, cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor;

b) Resíduos urbanos de grandes produtores.

Artigo 16.º

Origem dos resíduos a gerir

Os resíduos a gerir têm a sua origem nos utilizadores domésticos e não-domésticos.

Artigo 17.º

Sistema de gestão de resíduos

O sistema de gestão de resíduos engloba, no todo ou em parte, as seguintes componentes relativas à operação de remoção de resíduos:

a) Acondicionamento;

b) Deposição indiferenciada;

c) Recolha indiferenciada e transporte;

d) Recolha seletiva e transporte quando efetuados pela Câmara Municipal, designadamente a recolha de óleos alimentares usados, resíduos volumosos, resíduos verdes, resíduos de equipamento elétrico e eletrónico, resíduos de pilhas e acumuladores e resíduos de construção e demolição produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia.

SECÇÃO II

Acondicionamento e Deposição

Artigo 18.º

Acondicionamento

Todos os produtores de resíduos urbanos são responsáveis pelo acondicionamento adequado dos mesmos, devendo a deposição dos resíduos urbanos ocorrer em boas condições de higiene e estanquidade, nomeadamente em sacos devidamente fechados, não devendo a sua colocação ser a granel, por forma a evitar o seu espalhamento ou derrame no interior dos equipamentos de deposição ou na via pública.

Artigo 19.º

Deposição

Para efeitos de deposição indiferenciada de resíduos urbanos, a Câmara Municipal disponibiliza aos utilizadores os seguintes tipos de deposição:

a) Deposição coletiva, por proximidade, situados na via pública;

b) Deposição porta-a-porta, coletiva ou individual, em contentores ou em sacos não reutilizáveis.

Artigo 20.º

Responsabilidade de deposição

Os produtores/detentores de resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, independentemente de serem provenientes de habitações, condomínios ou de atividades comerciais, serviços, industriais ou outras, são responsáveis pela sua deposição nos equipamentos de deposição de resíduos disponibilizados pela Câmara Municipal de Coimbra.

Artigo 21.º

Regras de deposição

1 — Só é permitido depositar resíduos urbanos em equipamento ou local aprovado para o efeito, o qual deve ser utilizado de forma a respeitar as condições de higiene e salubridade adequadas.

2 — A deposição de resíduos urbanos é realizada de acordo com os equipamentos disponibilizados pela Câmara Municipal e tendo em atenção o cumprimento das regras de separação de resíduos urbanos.

3 — Os responsáveis pela deposição de resíduos urbanos devem retê-los nos locais de produção sempre que os equipamentos se encontrem com a capacidade esgotada.

4 — A deposição está, ainda, sujeita às seguintes regras:

a) É obrigatória a deposição dos resíduos urbanos no interior dos equipamentos para tal destinados, deixando sempre fechada a respetiva tampa;

b) É obrigatória a utilização do equipamento de deposição seletiva multimaterial, sempre que o mesmo esteja disponível;

c) Não é permitido o despejo de óleos alimentares usados nos contentores destinados a resíduos urbanos, nas vias ou outros espaços públicos, bem como o despejo nos sistemas de drenagem, individuais ou coletivos, de águas residuais e pluviais, incluindo sarjetas e sumidouros;

d) Os óleos alimentares usados devem ser colocados nos equipamentos específicos (oleões), cuja localização é divulgada na página eletrónica oficial da Câmara Municipal;

e) Não é permitida a colocação de cinzas, escórias ou qualquer material incandescente nos equipamentos destinados a resíduos urbanos;

f) Não é permitida a colocação de terras, pedras e resíduos de construção e demolição nos contentores destinados a resíduos urbanos;

g) Não é permitido colocar resíduos volumosos e resíduos verdes nos contentores destinados a resíduos urbanos, nas vias e outros espaços públicos, exceto quando acordado e autorizado pelo Município de Coimbra;

h) Não é permitida a colocação de pilhas e acumuladores usados, resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos, medicamentos fora de uso e resíduos de embalagem de medicamentos nos contentores destinados a resíduos urbanos;

i) Não é permitida a instalação de compactadores de resíduos;

j) Não é permitida a queima a céu aberto de resíduos de qualquer natureza, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 22.º

Tipos de equipamentos de deposição

1 — Compete ao Município de Coimbra definir o tipo de equipamento de deposição indiferenciada de resíduos urbanos a utilizar.

2 — Para efeitos de deposição indiferenciada de resíduos urbanos são disponibilizados aos utilizadores os seguintes equipamentos, sem prejuízo de virem a ser adotadas outras tipologias:

a) Contentores herméticos com capacidade de 35 litros;
b) Contentores herméticos com capacidade de 50 litros;
c) Contentores herméticos com capacidade de 110 litros;
d) Contentores herméticos com capacidade de 800 litros;
e) Contentores semienterrados com capacidade de 3000 litros;
f) Contentores semienterrados com capacidade de 5000 litros;
g) Contentores enterrados com capacidade de 3000 litros;
h) Contentores enterrados com capacidade de 5000 litros;
i) Contentores destinados à deposição de dejetos caninos;
j) Papeleiras.

Artigo 23.º

Localização e colocação de equipamento de deposição

1 — Compete ao Município de Coimbra definir a localização de instalação de equipamentos de deposição indiferenciada de resíduos urbanos e a sua colocação.

2 — A Câmara Municipal deve assegurar a existência de equipamentos de deposição de resíduos urbanos indiferenciados a uma distância inferior a 100 metros do limite dos prédios.

3 — A localização e a colocação de equipamentos de deposição de resíduos urbanos respeitam, sempre que possível, os seguintes critérios:

a) Zonas pavimentadas de fácil acesso e em condições de segurança aos utilizadores;
b) Zonas de fácil acesso às viaturas de recolha, evitando-se nomeadamente becos, passagens estreitas e ruas de grande pendente que originem manobras difíceis que coloquem em perigo a segurança dos trabalhadores e da população em geral;
c) Evitar a obstrução da visibilidade de peões e condutores, nomeadamente através da colocação junto a passagens de peões, saídas de garagem e cruzamentos;
d) Agrupar no mesmo local o equipamento de deposição indiferenciada e de deposição seletiva;
e) Assegurar uma distância média entre equipamentos adequada, atendendo designadamente à densidade populacional e à otimização dos circuitos de recolha, garantindo a salubridade pública;
f) Sempre que possível, os equipamentos de deposição devem ser colocados com a abertura direcionada para o lado contrário ao da via de circulação automóvel.

4 — Os equipamentos de deposição não podem ser removidos ou deslocados dos locais para os quais foram designados.
5 — Os projetos de operações de loteamento, ou de construção e ampliação de edificações que, pela sua dimensão, possam ter impacto semelhante a loteamento, devem prever os locais para a colocação de equipamentos de deposição de resíduos urbanos, nos termos da regulamentação municipal em matéria de urbanização e edificação.

Artigo 24.º

Horário de deposição

O horário de deposição indiferenciada de resíduos urbanos é definido tendo em atenção a melhor gestão do serviço prestado e pode ser consultado na página eletrónica oficial da Câmara Municipal.

SECÇÃO III

Recolha e Transporte

Artigo 25.º

Recolha

1 — A recolha efetua-se por circuitos predefinidos ou por solicitação prévia, de acordo com critérios a definir pelos respetivos serviços municipais, tendo em consideração a frequência mínima de recolha que permita salvaguardar a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.
2 — A Câmara Municipal efetua os seguintes tipos de recolha, nas zonas identificadas na sua página eletrónica oficial:

a) Recolha indiferenciada porta-a-porta;
b) Recolha indiferenciada de proximidade;
c) Recolha seletiva de óleos alimentares usados, de resíduos volumosos, de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos, de resíduos verdes, de resíduos de pilhas e acumuladores e de resíduos de construção e demolição.

Artigo 26.º

Transporte

O transporte de resíduos urbanos indiferenciados é da responsabilidade da Câmara Municipal, tendo por destino o Centro Integrado de Tratamento e Valorização de Resíduos Sólidos Urbanos (CITVRSU) da ERSUC — Resíduos Sólidos do Centro, S. A.

Artigo 27.º

Recolha e transporte de óleos alimentares usados

1 — A recolha seletiva de óleos alimentares usados processa-se por contentores (oleões), cuja localização é divulgada na página eletrónica oficial da Câmara Municipal.
2 — Os óleos alimentares usados são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado na página eletrónica oficial da Câmara Municipal.

Artigo 28.º

Recolha e transporte de resíduos volumosos, de resíduos de equipamento elétrico e eletrónico e de resíduos verdes urbanos

1 — A recolha de resíduos volumosos, de resíduos de equipamento elétrico e eletrónico e de resíduos verdes urbanos processa-se por solicitação dos interessados à Câmara Municipal, por escrito, por telefone ou pessoalmente.
2 — A recolha efetua-se nos dias fixados pelo Município e divulgados na página eletrónica oficial, podendo contudo ser acordado com o munícipe hora, data e local distintos.
3 — Compete aos munícipes interessados transportar e acondicionar os resíduos no local indicado, acessível à viatura de recolha, de forma a não interferir com a mobilidade pedonal e motorizada e permanecendo o menor tempo possível na via pública.
4 — No caso dos resíduos verdes, para se efetuar a recolha, deverão ser respeitadas as seguintes condições:

a) Os ramos de árvore não podem exceder 1 metro de comprimento e os troncos com diâmetro superior a 20 cm não podem exceder 50 cm de comprimento;
b) As ramagens deverão ser amarradas com corda ou fio apropriado, não podendo ultrapassar 1 metro de diâmetro;
c) Todos os resíduos verdes que não seja possível atar com corda ou fio apropriado, tais como relva, aparas e sebes ou outros, deverão ser acondicionados em sacos devidamente fechados para evitar o seu espalhamento.

5 — Os resíduos são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado na página eletrónica oficial da Câmara Municipal.

SECÇÃO IV

Resíduos de Construção e Demolição

Artigo 29.º

Responsabilidade dos resíduos de construção e demolição

A recolha seletiva de resíduos de construção e demolição produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia é da responsabilidade da Câmara Municipal.

Artigo 30.º

Recolha de resíduos de construção e demolição

1 — A recolha dos resíduos de construção e demolição prevista no artigo anterior processa-se por solicitação dos interessados à Câmara Municipal, por escrito, por telefone ou pessoalmente.
2 — A remoção efetua-se nas condições estipuladas pelo Município de Coimbra e em hora, data e local a acordar com o munícipe.
3 — Compete aos munícipes interessados transportar e acondicionar os resíduos no local indicado, acessível à viatura de recolha, de forma a não interferir com a mobilidade pedonal e motorizada e permanecendo o menor tempo possível na via pública.
4 — Os resíduos de construção e demolição previstos no artigo anterior são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado na página eletrónica oficial da Câmara Municipal.

SECÇÃO V

Resíduos Urbanos de Grandes Produtores

Artigo 31.º

Responsabilidade dos resíduos urbanos de grandes produtores

1 — A deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização ou recuperação e eliminação dos resíduos urbanos de grandes produtores são da exclusiva responsabilidade dos seus produtores.
2 — Não obstante a responsabilidade prevista no número anterior, pode haver acordo com o Município de Coimbra para a realização da sua recolha.

Artigo 32.º

Recolha de resíduos urbanos de grandes produtores

1 — O produtor de resíduos urbanos que produza diariamente mais de 1100 litros pode efetuar o pedido de recolha através de requerimento dirigido à Câmara Municipal de Coimbra, do qual devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente: nome ou denominação social;
b) Número de identificação fiscal;
c) Residência ou sede social;
d) Local ou locais de produção dos resíduos;
e) Caracterização dos resíduos a remover;
f) Quantidade estimada diária de resíduos produzidos.

2 — O Município analisa e decide do provimento do requerimento, tendo em atenção os seguintes aspetos:

a) Tipo e quantidade de resíduos a remover;
b) Periodicidade de recolha;
c) Horário de recolha;
d) Tipo e localização do equipamento a utilizar.

3 — O Município pode recusar a realização do serviço, designadamente, se:

a) O tipo de resíduos depositados nos contentores não se enquadrar na categoria de resíduos urbanos, conforme previsto no presente Regulamento;
b) Os contentores se encontrarem inacessíveis à viatura de recolha, quer pelo local, quer por incompatibilidade do equipamento ou do horário de recolha;
c) Não forem cumpridas as regras de separação e acondicionamento definidas pelo Município;
d) Existirem dívidas ao Município de Coimbra sobre serviços prestados.

CAPÍTULO IV

Limpeza e Higiene Públicas

Artigo 33.º

Deveres gerais

Constitui dever geral de todos os cidadãos colaborar para a preservação do ambiente e promoção da higiene e limpeza públicas dos locais públicos e privados, não sendo permitido, nomeadamente:

a) Cuspir, urinar ou defecar em espaços públicos;
b) Lançar ou derramar na via pública quaisquer resíduos ou materiais;
c) Lançar quaisquer detritos ou objetos em sarjetas ou sumidouros;
d) Sacudir tapeçarias e congéneres ou arremessar outros objetos pelas janelas, varandas ou portas para a rua, ou nesta;
e) Qualquer operação de limpeza doméstica ou regar plantas em varandas, terraços ou janelas, de modo a que a água derrame para a via pública;
f) Afixar propaganda ou publicidade nos contentores, dispensadores de sacos para dejetos caninos e nas papeleiras e danificar os mesmos;
g) Limpar, reparar, lavar, pintar ou lubrificar viaturas na via pública;
h) Alimentar animais na via pública, exceto quando tais ações sejam praticadas por entidades protetoras dos direitos dos animais;
i) Remexer ou remover resíduos depositados nos equipamentos de deposição.

Artigo 34.º

Dejetos de animais

1 — Os proprietários ou acompanhantes de animais devem proceder à limpeza e remoção imediatas dos dejetos produzidos por estes animais nas vias e outros locais públicos, exceto os provenientes de cães-guia quando acompanhados por invisuais.
2 — Os dejetos de animais devem, na sua limpeza e remoção, ser devidamente acondicionados de forma hermética, para evitar qualquer insalubridade.
3 — A deposição dos dejetos de animais, acondicionados nos termos do número anterior, deve ser efetuada nos equipamentos de deposição específicos para essa finalidade existentes na via pública.
4 — Caso não existam equipamentos de deposição específicos ou estes não estejam disponíveis, a deposição pode ser efetuada nos equipamentos de deposição coletiva de resíduos urbanos existentes na via pública.

Artigo 35.º

Condicionantes decorrentes de operações de limpeza na via pública

1 — Por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou de Vereador com competências delegadas nesta matéria, pode ser condicionado, com caráter temporário, o estacionamento ou o trânsito em vias municipais para efeitos de limpeza.
2 — As ações de limpezas acima referidas devem ser divulgadas aos residentes, pelos meios que forem adequados, com a antecedência mínima de 48 horas.
3 — O disposto no número anterior não se aplica em casos de catástrofe natural, desastre ou calamidade, sendo que, nessa eventualidade, o serviço municipal de proteção civil, se necessário, providenciará as medidas tidas como convenientes.
4 — Sempre que o acesso às áreas a intervir se encontrar impedido ou condicionado por motivo de paragem ou estacionamento de veículos automóveis, pode o Município de Coimbra solicitar de imediato a intervenção das autoridades policiais, as quais devem iniciar as diligências necessárias no sentido de promover a célere intervenção de limpeza.

Artigo 36.º

Dos grafitos, afixações, picotagem e outras formas de alteração

1 — Tendo em vista a defesa do património urbanístico e evitar situações de poluição visual e de insalubridade gerada pela proliferação desordenada destas formas de intervenção, a Câmara Municipal licenciará a inscrição de grafitos, a picotagem ou a afixação, em locais previamente identificados pelo requerente, mediante a apresentação de um projeto e da autorização expressa e documentada do proprietário da superfície ou do seu representante legal, quando este exista.
2 — Não são suscetíveis de licenciamento as intervenções que descaracterizem, alterem, conspurquem ou manchem a aparência exterior e ou interior de monumentos, edifícios públicos, religiosos, de interesse público e de valor histórico ou artístico ou de sinalização destinada à informação legal, à segurança, à higiene, ao conforto, à regulação da disciplina da circulação de veículos e pessoas, e à exploração adequada dos meios de transporte público, ou que com estas contendam.
3 — A Câmara Municipal pode promover a utilização temporária e controlada de espaços públicos determinados, tendo em vista a exposição de grafitos, a picotagem ou a afixação, nomeadamente para a promoção de dinâmicas associativas e comunitárias.
4 — O disposto no presente artigo não implica, em qualquer caso, uma apreciação do conteúdo temático ou da expressão criativa da alteração em causa, salvo quando seja suscetível de consubstanciar a prática de um crime.

Artigo 37.º

Limpeza de esplanadas, quiosques, locais de venda ambulante, de feiras e espetáculos

Em matéria de limpeza e higiene públicas, à ocupação da via pública, nomeadamente com esplanadas, quiosques, bancas ou *roulottes*, feiras, venda ambulante, serviços de restauração ou de bebidas não sedentários e espetáculos na via pública, é aplicável o presente Regulamento e, em especial, a respetiva regulamentação municipal em vigor.

Artigo 38.º

Limpeza de áreas exteriores de estaleiros e obras

1 — Na realização de qualquer tipo de obra ou operação urbanística, a colocação de materiais afetos a esta deverá ter lugar no interior do estaleiro licenciado para o efeito, não sendo permitido qualquer tipo de escorrência ou acumulação de resíduos no exterior do estaleiro, exceto nas condições previstas na regulamentação municipal em matéria de urbanização e edificação.
2 — É obrigatória a limpeza da via pública e dos espaços envolventes à obra ou operação urbanística, com especial incidência nos sumidouros, sarjetas e tampas de caixas de visita.
3 — É obrigatória a limpeza dos pneumáticos das viaturas que transportam os resíduos de construção e demolição, incluindo terras, à saída dos locais onde se estejam a efetuar os trabalhos, evitando o espalhamento e a acumulação de terras e lamas nas vias e outros espaços públicos.

Artigo 39.º

Limpeza de terrenos privados

1 — Os proprietários, usufrutuários ou detentores de terrenos são responsáveis pela sua limpeza, manutenção e conservação, evitando situações de insalubridade, risco de incêndio, prejuízo para a saúde humana ou dano para o ambiente.
2 — Nas situações de incumprimento do número anterior, os proprietários, usufrutuários ou detentores serão notificados pelo Município para, no prazo máximo de 15 dias, procederem à regularização da situação.
3 — Se a situação se mantiver após a notificação referida no número anterior, o Município pode substituir-se aos infratores, imputando-lhes posteriormente a despesa, sem prejuízo da instauração do respetivo procedimento contraordenacional.

CAPÍTULO V

Contrato com o Utilizador

Artigo 40.º

Contrato de recolha e transporte de resíduos urbanos

1 — A prestação do serviço público de recolha e transporte de resíduos urbanos é contratada simultaneamente com o serviço de abastecimento de água e de recolha de águas residuais, cuja entidade gestora é a AC, Águas de Coimbra, E. M., sendo o contrato único, englobando todos os serviços.

2 — Para efeitos do número anterior, é celebrado acordo no sentido de ser apresentado ao utilizador final fatura consolidada, nos termos da legislação referente à implementação do sistema de faturação detalhada.

3 — Os contratos celebrados com os utilizadores correspondem a contratos de adesão, cujas cláusulas contratuais gerais decorrem do definido no presente Regulamento e no regulamento de serviço de água e águas residuais de Coimbra.

Artigo 41.º

Contratos especiais

1 — A Câmara Municipal de Coimbra, por razões de salvaguarda da saúde pública e de proteção ambiental, pode efetuar a contratação temporária do serviço de recolha de resíduos urbanos nas seguintes situações:

a) Obras e estaleiro de obras;
b) Zonas destinadas à concentração temporária de população, nomeadamente comunidades nómadas e atividades com caráter temporário, tais como feiras, festivais e exposições;
c) Outras situações, desde que devidamente fundamentadas.

2 — A Câmara Municipal pode efetuar a contratação do serviço de recolha de resíduos urbanos em situações especiais e de forma temporária:

a) Em caso de litígio entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, a posição do possuidor mereça tutela;
b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

3 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de gestão de resíduos, a nível de qualidade e de quantidade.

Artigo 42.º

Domicílio convencionado

1 — O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.

2 — No âmbito dos contratos a que se refere o artigo anterior, qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador ao Município de Coimbra, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

Artigo 43.º

Vigência dos contratos

1 — Sendo o serviço de recolha e transporte de resíduos urbanos objeto de contrato conjunto com o serviço de abastecimento de água e de recolha de águas residuais, o contrato com o utilizador produz efeitos a partir da data do início do fornecimento de água e ou recolha de águas residuais.

2 — A cessação do contrato ocorre por denúncia ou caducidade.

Artigo 44.º

Suspensão do contrato

1 — O contrato de gestão de resíduos suspende-se quando seja solicitada a suspensão do serviço de abastecimento de água nos termos do regulamento de serviço de água e águas residuais de Coimbra, e é retomado na mesma data que este.

2 — Nas situações não abrangidas pelo número anterior, o contrato pode ser suspenso mediante prova da desocupação do imóvel.

3 — A suspensão do contrato implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão e a cessação da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço, até que seja retomado o contrato.

Artigo 45.º

Denúncia

1 — A denúncia do contrato de fornecimento de água pelos utilizadores implica a denúncia, na mesma data, do contrato de gestão de resíduos, desde que o utilizador dê conhecimento do respetivo pedido à AC, Águas de Coimbra, E. M.

2 — A denúncia do contrato de água pela AC, Águas de Coimbra, E. M., na sequência da interrupção do serviço de abastecimento de água por mora no pagamento e de persistência do não pagamento pelo utilizador pelo prazo de dois meses, produz efeitos também no contrato de gestão de resíduos urbanos, salvo se não tiver havido falta de pagamento do serviço de gestão de resíduos urbanos ou se for manifesto que continua a haver produção de resíduos urbanos.

Artigo 46.º

Caducidade

Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

CAPÍTULO VI

Estrutura Tarifária e Faturação dos Serviços

SECÇÃO I

Estrutura Tarifária

Artigo 47.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de recolha e transporte de resíduos urbanos os utilizadores finais que disponham de contrato de fornecimento de água, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 — Para efeitos da determinação das componentes fixas e variáveis das tarifas, os utilizadores finais são classificados como domésticos ou não-domésticos.

Artigo 48.º

Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de recolha e transporte de resíduos urbanos são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa de disponibilidade — a componente fixa de resíduos, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;
b) A tarifa variável — a componente variável de resíduos, devida em função da quantidade de resíduos recolhidos durante o período objeto de faturação e expressa em euros por metro cúbico quando a faturação do serviço de recolha de resíduos estiver indexada ao consumo de água;
c) As tarifas de serviços auxiliares, devidas por cada serviço prestado e em função da unidade correspondente;
d) O montante correspondente à repercussão do encargo suportado pelo Município de Coimbra relativo à taxa de gestão de resíduos, nos termos legais.

2 — As tarifas previstas nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Instalação, manutenção e substituição de equipamentos de recolha indiferenciada de resíduos urbanos;
b) Recolha e encaminhamento para destino final adequado dos resíduos urbanos de produtores com produção diária não superior a 1100 litros;
c) Recolha e encaminhamento de resíduos urbanos volumosos e verdes provenientes de habitações inseridas na malha urbana, quando inferiores aos limites previstos para os resíduos urbanos na legislação em vigor.

3 — O Município pode ainda faturar especificamente, como serviço auxiliar conforme previsto na alínea *c*) do n.º 1, recolhas específicas de resíduos urbanos.

4 — Para além das tarifas do serviço referidas no n.º 1, o Município de Coimbra pode cobrar tarifas por outros serviços, tais como a prestação do serviço de recolha de resíduos urbanos de grandes produtores.

Artigo 49.º

Aplicação da tarifa de disponibilidade

Estão sujeitos à tarifa de disponibilidade os utilizadores finais abrangidos pelo n.º 1 do artigo 47.º, relativamente aos quais o serviço de gestão de resíduos urbanos se encontre disponível, nos termos do definido no artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e refletido no artigo 12.º do presente Regulamento.

Artigo 50.º

Base de cálculo

1 — A metodologia de cálculo da quantidade de resíduos urbanos objeto de recolha é a indexação ao consumo de água.

2 — Quando seja aplicada a metodologia prevista no n.º 1, não é considerado o volume de água consumido quando:

a) Se verifique uma rotura na rede predial de abastecimento público de água, nos termos definidos no regulamento de serviço de água e águas residuais de Coimbra;

b) O utilizador não contrate o serviço de abastecimento;

c) A indexação ao consumo de água não se mostre adequada a atividades específicas que os utilizadores não-domésticos prosseguem.

3 — Nas situações previstas na alínea *a*) do n.º 2, a tarifa variável de gestão de resíduos urbanos é aplicada ao:

a) Consumo médio do utilizador, apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela entidade gestora, antes de verificada a rotura na rede predial;

b) Consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

4 — Nas situações previstas na alínea *b*) do n.º 2, a tarifa variável de gestão de resíduos urbanos é aplicada ao volume médio de água abastecida aos utilizadores com características similares, nomeadamente atendendo à dimensão do agregado familiar, no âmbito do território abrangido pela entidade gestora, verificado no ano anterior.

5 — Nas situações previstas na alínea *c*) do n.º 2, a tarifa variável de gestão de resíduos urbanos é reajustada tendo em conta o perfil do utilizador não-doméstico e mediante justificação perante a ERSAR.

6 — No caso de grandes produtores de resíduos urbanos, a metodologia de cálculo da quantidade de resíduos urbanos objeto de recolha é o número de contentores de 800 litros ou equiparados.

Artigo 51.º

Tarifários sociais

1 — São disponibilizados tarifários sociais aos:

a) Utilizadores domésticos que se encontrem em situação de carência económica comprovada pelo sistema de segurança social, através da atribuição de pelo menos, uma das seguintes prestações sociais:

i) Complemento Solidário para Idosos,
ii) Rendimento Social de Inserção;
iii) Subsídio Social de Desemprego;
iv) 1.º Escalão do Abono de Família;
v) Pensão Social de Invalidez.

b) Utilizadores não-domésticos que sejam pessoas coletivas de declarada utilidade pública.

2 — O tarifário social para utilizadores domésticos consiste na isenção das tarifas de disponibilidade.

3 — O tarifário social para utilizadores não-domésticos consiste na aplicação das tarifas de disponibilidade e variável para utilizadores domésticos.

Artigo 52.º

Acesso aos tarifários sociais

1 — Para beneficiar da aplicação do tarifário social os utilizadores devem entregar à AC, Águas de Coimbra, E. M., os documentos comprovativos da situação que, nos termos do artigo anterior, os torna elegíveis para beneficiar do mesmo.

2 — A aplicação do tarifário social tem a duração de três anos, findo o qual deve ser renovada a prova referida no número anterior, para o que a AC, Águas de Coimbra, E. M., notifica o utilizador com a antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 53.º

Aprovação dos tarifários

1 — Os tarifários relativos ao serviço de recolha e transporte de resíduos urbanos são aprovados pela Câmara Municipal até ao termo do mês de novembro do ano civil anterior àquele a que respeite.

2 — A informação sobre a alteração dos tarifários a que se refere o número anterior acompanha a primeira fatura subsequente à sua aprovação, a enviar pela AC, Águas de Coimbra, E. M., a qual tem de ser comunicada aos utilizadores antes da respetiva entrada em vigor.

3 — Os tarifários produzem efeitos relativamente às produções de resíduos entregues a partir de 1 de janeiro de cada ano civil.

4 — Os tarifários são publicitados nos serviços de atendimento da Câmara Municipal e da AC, Águas de Coimbra, E. M., nas respetivas páginas eletrónicas oficiais e nos restantes locais definidos na legislação em vigor.

SECÇÃO II

Faturação

Artigo 54.º

Faturação

1 — O serviço de recolha e transporte de resíduos urbanos é faturado conjuntamente com o serviço de abastecimento de água e obedece à mesma periodicidade.

2 — A faturação do serviço de recolha e transporte de resíduos urbanos é efetuada pela AC, Águas de Coimbra, E. M. e obedece ao disposto no regulamento de serviço de água e águas residuais de Coimbra.

3 — As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, bem como as taxas legalmente exigíveis, incluindo, no mínimo informação sobre:

a) Valor unitário da componente tarifa fixa do preço do serviço de gestão de resíduos e valor resultante da sua aplicação ao período de prestação do serviço identificado que está a ser objeto de faturação;

b) Indicação do método de aplicação da componente variável do preço do serviço de gestão de resíduos, designadamente se por medição, estimativa ou indexação a um indicador de base específica;

c) Valor da componente variável do serviço de gestão de resíduos, discriminando eventuais acertos face a quantidades ou valores já faturados;

d) Informação, em caixa autónoma, relativa ao custo médio unitário dos serviços prestados pela ERSUC — Resíduos Sólidos do Centro S. A.

4 — No caso de recolha de resíduos urbanos de grandes produtores e de prestação de serviços auxiliares, as importâncias devidas são objeto de faturação autónoma a emitir pelo Município.

Artigo 55.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento da fatura é efetuado no prazo, forma e locais nela indicados.

2 — Sem prejuízo do disposto na Lei dos Serviços Públicos Essenciais quanto à antecedência de envio das faturas, o prazo para pagamento da fatura pelo serviço de recolha e transporte de resíduos urbanos não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.

3 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor, bem como à cobrança coerciva através de execução fiscal.

4 — O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que esteja em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face aos serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais.

5 — Não é admissível o pagamento parcial da fatura quando estejam em causa as tarifas fixas e variáveis associadas ao serviço de gestão de resíduos urbanos, bem como a taxa de gestão de resíduos associada.

6 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento das tarifas do serviço de gestão de resíduos incluídas na respetiva fatura, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável pela AC, Águas de Coimbra, E. M.

Artigo 56.º

Prescrição e caducidade

1 — O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.

2 — Se, por qualquer motivo, incluindo erro da entidade gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.

3 — O prazo de caducidade para a realização de acertos de faturação não começa a correr enquanto a entidade gestora não puder realizar a leitura do contador, por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 57.º

Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.

2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído, é objeto de arredondamento, feito aos cêntimos de euro, em respeito pelas exigências da legislação em vigor.

Artigo 58.º

Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação do serviço de gestão de resíduos são efetuados:

a) Quando a AC, Águas de Coimbra, E. M. proceda a uma leitura do contador de água, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;

b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de água.

2 — Quando a fatura emitida pela AC, Águas de Coimbra, E. M. resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente no prazo de 20 dias, procedendo a AC, Águas de Coimbra, E. M. à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.

CAPÍTULO VII

Regime Sancionatório

Artigo 59.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação, para efeitos do presente Regulamento, punível com coima de € 1.500,00 a € 3.740,00, no caso de pessoas singulares, e de € 7.500,00 a € 44.890,00, no caso de pessoas coletivas:

a) O uso indevido ou dano a qualquer infraestrutura ou equipamento do sistema de gestão de resíduos por parte dos utilizadores ou de terceiros;

b) O depósito e abandono, em local não autorizado para o efeito, de resíduos de construção e demolição produzidos em operações urbanísticas isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia;

c) O incumprimento das regras de limpeza de áreas exteriores de estaleiros e obras, previstas no artigo 38.º do presente Regulamento.

2 — Constitui ainda contraordenação, punível com coima de € 250,00 a € 1.500,00, no caso de pessoas singulares, e de € 1.250,00 a € 22.000,00, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões:

a) O impedimento à fiscalização do cumprimento do presente Regulamento;

b) O abandono de resíduos urbanos na via publica, em terrenos públicos ou privados, impedindo a sua adequada gestão;

c) A alteração da localização dos equipamentos de deposição de resíduos;

d) O acondicionamento incorreto dos resíduos urbanos, contrariando o disposto no artigo 18.º do presente Regulamento;

e) A inobservância das regras de deposição dos resíduos, previstas no artigo 21.º do presente Regulamento;

f) O incumprimento do horário de deposição dos resíduos urbanos, quando existente, contrariando o disposto no artigo 24.º do presente Regulamento;

g) O incumprimento das regras de deposição e/ou de acondicionamento de resíduos volumosos, de resíduos de equipamento elétrico e eletrónico e de resíduos verdes urbanos, previstas no artigo 28.º do presente Regulamento;

h) O ato de retirar, remexer ou escolher, sem a devida autorização da entidade gestora, resíduos urbanos depositados nos equipamentos disponíveis para o efeito;

i) O desrespeito dos procedimentos veiculados pela Câmara Municipal, em situações de acumulação de resíduos, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública;

j) O incumprimento do dever de assegurar o bom estado de funcionamento e conservação do equipamento de recolha porta-a-porta que seja da sua responsabilidade, assim como o incumprimento das condições de manuseamento e salubridade adequadas à salvaguardada da saúde pública;

k) O incumprimento das regras de limpeza de terrenos privados previstas no artigo 39.º do presente Regulamento.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores e do previsto em regulamento ou legislação especial, o não cumprimento dos deveres gerais previstos no artigo 33.º e demais deveres e restrições em matéria de limpeza e higiene públicas estabelecidos no presente Regulamento é punível com coima de € 150,00 a € 1.870,49, no caso de pessoa singular, e de € 500,00 até € 22.445,91, no caso de pessoa coletiva.

Artigo 60.º

Negligência

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidos para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior.

Artigo 61.º

Sanções acessórias

Em função da gravidade das infrações e da culpa do agente, podem ser aplicadas, simultaneamente com a coima, as seguintes sanções acessórias:

a) Imposição das medidas que se mostrem adequadas à prevenção de prejuízos para a saúde pública e à prevenção de danos ambientais, à reposição da situação anterior à infração e à minimização dos efeitos decorrentes da mesma;

b) Perda a favor do Município de Coimbra dos objetos pertencentes ao agente e utilizados na prática da infração.

Artigo 62.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 — A fiscalização do previsto no presente Regulamento compete ao Município de Coimbra.

2 — A instrução dos processos de contraordenação pelas infrações previstas no presente Regulamento compete à Câmara Municipal, sendo da competência do Presidente da Câmara Municipal a aplicação das respetivas coimas e sanções acessórias, com faculdade de delegação em Vereador.

3 — A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;

b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação.

4 — Na graduação das coimas deve, ainda, atender-se ao tempo durante o qual se manteve a infração, se for continuada.

Artigo 63.º

Produto das coimas

O produto das coimas aplicadas reverte integralmente para o Município de Coimbra.

CAPÍTULO VIII

Reclamações

Artigo 64.º

Direito de reclamar

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a Câmara Municipal, contra qualquer ato ou omissão desta ou

dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.

2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.

3 — Para além do livro de reclamações, a Câmara Municipal disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através da página eletrónica oficial.

4 — A reclamação é apreciada pelo Município de Coimbra no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.

CAPÍTULO IX

Disposições Finais

Artigo 65.º

Delegação e subdelegação de competências

1 — As competências que no presente Regulamento se encontrem conferidas à Câmara Municipal podem ser delegadas no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação nos Vereadores e nos dirigentes das unidades orgânicas, nos termos legais.

2 — As competências que no presente Regulamento se encontrem conferidas ao Presidente da Câmara Municipal podem ser delegadas em Vereador.

Artigo 66.º

Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 67.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

Artigo 68.º

Revogação

Com a entrada em vigor deste Regulamento são revogados o Regulamento Municipal de Remoção de Resíduos Sólidos Urbanos e o Regulamento sobre Remoção de Entulhos no Município de Coimbra anteriormente aprovados, publicitados através dos Editais n.os 64/95 e 60/95, respetivamente, bem como todas as deliberações que contrariem o previsto no presente Regulamento.

210025291

MUNICÍPIO DE FARO

Aviso n.º 14843/2016

Concurso externo de ingresso para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de 10 postos de trabalho da categoria de bombeiro municipal de 3.ª classe — Estagiário.

1 — Nos termos do no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho, torna-se público que na sequência da proposta n.º 558/2016/CM, do Exmo. Senhor Presidente de 24 de maio de 2016, aprovada pela Câmara Municipal na reunião de 13/06/2016 e pela Assembleia Municipal na sessão do dia 04/07/2016, em continuação da sessão ordinária iniciada em 29/06/2016, e ao abrigo do artigo 41.º que dispõe que os procedimentos concursais das carreiras que ainda não tenham sido objeto de extinção, revisão ou de decisão de subsistência, designadamente as de regime especial e os corpos especiais, se regem, até à sua extinção ou revisão pelas disposições normativas que lhes eram aplicáveis em 31 de dezembro de 2008, com as alterações decorrentes dos artigos 156.º a 158.º, 166.º e 167.º da LTFP e 113.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação atual, bem como o n.º 11 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso externo de ingresso para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de 10 postos de trabalho na categoria de bombeiro de 3.ª classe — estagiário, previstos e não ocupados no mapa de pessoal desta Câmara Municipal.

2 — Prazo de Validade: o presente concurso é válido por um ano, a contar da data da publicação da lista de classificação final.

3 — Legislação aplicável: Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril; Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro; Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP); Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e Despacho Conjunto n.º 298/2006, de 31 de março.

4 — Local de Trabalho: o local de trabalho situa-se na área do Município da Faro, podendo no entanto, serem executados trabalhos fora do Município, sempre que ocorram situações que assim o exijam.

5 — Conteúdo Funcional: Aos corpos de bombeiros profissionais da administração local compete o exercício das funções constantes do Anexo I ao Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril.

6 — Remuneração e Condições Gerais de Trabalho: A remuneração em regime de estágio é a fixada no n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril. As condições gerais de trabalho dos bombeiros profissionais da administração local, regem-se pela Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e pelo Estatuto do pessoal dos Bombeiros Profissionais da administração Local.

7 — A prestação do trabalho no Corpo de Bombeiros Sapadores é organizada de forma a assegurar o serviço durante 24 horas por dia e todos os dias do ano.

8 — Residência: Nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, os bombeiros profissionais da administração local devem residir na localidade onde habitualmente exercem funções.

9 — Requisitos de Admissão a Concurso: Só podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam os seguintes requisitos:

9.1 — Requisitos Gerais:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez fisica e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

9.2 — Requisitos Especiais:

a) Ter idade inferior a 25 anos, completados no ano de abertura do concurso;

b) Ter como habilitações literárias mínimas o 9.º ano de escolaridade ou equivalente.

9.3 — Os requisitos gerais de admissão devem estar reunidos até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas.

9.4 — A titularidade dos requisitos constantes no ponto 9.2. é comprovada através da apresentação de bilhete de identidade/cartão de cidadão e do certificado de habilitações ou de outro documento que legalmente o substitua.

10 — Formalização das Candidaturas: As candidaturas deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Faro, apresentadas em suporte de papel, mediante o preenchimento, com letra legível, de todos os campos do formulário tipo, de utilização obrigatória, o qual se encontra disponível no sítio da internet do Município de Faro (www.cm-faro.pt), datado e assinado podendo ser entregues pessoalmente no Serviço de Recrutamento e Cadastro da Divisão de Administração e Recursos Humanos, dentro do horário normal de funcionamento (de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h) ou remetidas por correio, registado, com aviso de receção e até ao termo do prazo fixado no n.º 1, para a Câmara Municipal de Faro, Largo da Sé, 8004-001 Faro.

A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos, de entrega obrigatória:

a) Fotocópia do documento comprovativo das habilitações literárias;

b) Fotocópias do cartão de identificação fiscal e do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão (facultativo);

c) Documento comprovativo da existência de vínculo de emprego público, sendo o caso, com indicação da carreira e categoria de que seja titular, da posição remuneratória que detém nessa data, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde o candidato exerce funções (se aplicável).

10.1 — A apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos gerais encontra-se substituída por declaração do candidato no formulário de candidatura.

10.2 — Não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

10.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos são punidas nos termos da Lei.

11 — Métodos de Seleção: Nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 106/2002 de 13 de abril e n.os 1 e 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de julho, os métodos de seleção a utilizar são os seguintes, com caráter eliminatório:

a) Inspeção médica;
b) Prova de conhecimentos gerais;
c) Provas práticas;

11.1 — Inspeção Médica: A inspeção médica destina-se a avaliar a robustez física e o estado geral de saúde dos candidatos, tendo em vista determinar a sua aptidão para o exercício das funções de bombeiro. Os resultados da inspeção médica realizada corresponderão à atribuição das menções qualitativas de "Apto" e "Não Apto", considerando-se eliminados os candidatos cujo resultado seja de "Não Apto".

11.2 — Prova de Conhecimentos Gerais: A prova de conhecimentos gerais visa avaliar o nível conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos exigidos e adequados ao exercício das funções na área da atividade profissional para a qual é aberto o concurso, revestirá forma oral, de natureza teórica, com duração máxima de 30 minutos, sendo eliminatória para as classificações inferiores a 9,50 valores e versará sobre a legislação abaixo indicada, a qual poderá ser objeto de consulta, desde que não anotada nem comentada, será valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a sua valoração até às centésimas.

11.2.1 — Programa da Prova de Conhecimentos Gerais:

Conhecimentos ao nível das habilitações exigidas para o ingresso na carreira, fazendo apelo aos conhecimentos adquiridos no âmbito escolar (9.º ano), na área de Português, vertentes de compreensão/expressão oral;

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação;

Estatuto de pessoal dos bombeiros profissionais da administração local, Decreto-Lei n.º 106/2002 de 13 de abril;

Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 248/2012, de 21 de novembro;

Regulamento do Corpo de Bombeiros Sapadores de Faro, publicado através de Edital n.º 154/2012, de 4 de julho de 2012.

11.3 — Provas Práticas: As provas práticas são realizadas individualmente e destinam-se a avaliar o desenvolvimento e a destreza física bem como a capacidade e resistência dos candidatos para a função de bombeiro.

As provas são eliminatórias para os candidatos que obtiverem as classificações inferiores a 9,50 valores na média de todas as provas. A valorização das provas é expressa na escala de 0 a 20 valores e serão avaliadas as seguintes provas:

Prova 1 — subir, com auxílio dos membros, uma corda suspensa verticalmente, colocada à distância de 6 metros do solo;
Prova 2 — flexão dos membros superiores;
Prova 3 — teste de velocidade em pista com a distância de 100 m;
Prova 4 — teste de Cooper em 12 minutos.

Cada candidato realiza todas as provas num único dia. Os candidatos realizam as provas usando traje de ginástica composto por: camisola, calções, meias e sapatos de ginástica a seu cargo.

Todos os candidatos estão obrigatoriamente abrangidos por uma apólice de seguro de acidentes pessoal, durante o período de realização das provas práticas.

As provas práticas serão realizadas em locar a designar atempadamente e serão precedidas de aquecimento.

12 — Os critérios de apreciação e ponderação da Prova de Conhecimentos Gerais e das Provas Práticas, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam de ata da reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

13 — Classificação e Ordenação Final dos Candidatos: O ordenamento final dos candidatos será expresso numa escala de 0 a 20 valores, sendo obtida mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (PCG + PP)/2$$

em que:

CF = Classificação Final
PCG = Prova de Conhecimentos Gerais
PP = Provas Práticas

14 — Critérios de Ordenação Preferencial: subsistindo o empate em caso de igualdade de valoração na ordenação final após a aplicação dos critérios de ordenação preferencial previstos no n.º 2 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho, nos termos do n.º 3 da citada disposição legal, aplicar-se-ão os seguintes critérios de preferência na ordenação:

1.º Carta de condução de veículos de categoria C;
2.º Candidatos com maior classificação nas provas práticas.

15 — Regime de Estágio: o estágio rege-se pelas disposições aplicáveis constantes do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril e Despacho Conjunto n.º 298/2006, de 31 de março, que aprova o Regulamento Geral do Estágio dos bombeiros profissionais na administração local.

15.1 — O estágio obedece, nomeadamente, às seguintes regras:

a) Tem a duração de um ano, findo o qual os estagiários serão ordenados segundo a classificação obtida;

b) A frequência é feita em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em período experimental, nos termos da lei geral;

c) Tem caráter probatório e visa a formação e adaptação do candidato às funções para que foi recrutado;

d) Os estagiários aprovados com classificação não inferior a Bom (14 valores), celebrarão um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de Bombeiro de 3.ª classe;

e) A não admissão, quer do estagiário não aprovado quer do aprovado que exceda o número de vagas, implica o regresso ao lugar de origem ou à imediata rescisão do contrato, sem direito a qualquer indemnização, consoante se trate de individuo com vínculo público ou não.

16 — A lista de classificação final dos candidatos será notificada aos candidatos, nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho e será publicitada na página eletrónica do Município de Faro em www.cm-faro.pt.

17 — Da homologação da lista de classificação final do concurso cabe recurso nos termos do regime geral do contencioso administrativo, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho.

18 — As listas dos candidatos admitidos e excluídos, bem como a lista de classificação final, serão afixadas para consulta, em local visível e público nas instalações da Câmara Municipal de Faro e disponibilizada na sua página eletrónica, em www.cm-faro.pt.

19 — Quota Deficiência: em cumprimento do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, é obrigatoriamente fixada uma quota de 5 % do total do número de lugares, com arredondamento para a unidade, a preencher com pessoas com deficiência.

Nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do referido diploma, o júri do concurso verifica a capacidade do candidato exercer a função, atendendo à descrição do conteúdo funcional constante no presente aviso.

19.1 — Para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência de grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, deverão apresentar documento comprovativo da mesma, ou declarar, no formulário de candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo.

20 — Composição do Júri do Concurso:

Presidente: José Tomás Gomes Valente, 2.º Comandante de Bombeiros Sapadores de Faro;

Vogais efetivos: Sílvia Dora Florêncio Barros Pereira, Chefe de Divisão de Administração e Recursos Humanos, que substituirá o Presidente do júri, nas suas faltas e impedimentos e Edgar José Teixeira Gonçalves, Bombeiro de 2.ª classe, ambos da Câmara Municipal de Faro.

Vogais suplentes: Bruno Filipe Gago Santos e Márcio André Afonso Teixeira, ambos com a categoria de Bombeiro de 2.ª classe da Câmara Municipal de Faro.

21 — Igualdade de Oportunidades — "Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

7 de novembro de 2016. — O Vereador com o Pelouro dos Recursos Humanos, *Dr. José António Mendes Guerreiro Cavaco*.

310001355

Despacho n.º 14202/2016

Designação em regime de substituição para o cargo de chefe de divisão de gestão urbanística

Considerando que:

Se encontra vago o cargo de chefe de divisão de gestão urbanística;
O cargo dirigente se encontrava a ser exercido em regime de comissão de serviço, no decurso de procedimento concursal;
O dirigente cessou, a seu pedido, as funções dirigentes no referido cargo, a partir de 7 de março de 2016;

Determino que se proceda à abertura do procedimento concursal, com vista ao provimento do cargo de chefe de divisão de gestão urbanística, nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, na atual redação, adaptada à administração local pelos artigos 12.º e 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

Considerando ainda que:

Se mostra necessário e urgente assegurar o normal funcionamento da divisão de gestão urbanística, revelando-se mais adequado a designação em regime de substituição até conclusão do procedimento concursal tendente à designação do novo titular;
Na designação em regime de substituição devem ser observados todos os requisitos legais exigidos para o provimento do cargo, com exceção do procedimento concursal;
Se encontra assegurada a verba em orçamento com pessoal;

Designo, no uso das competências que me são conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, artigo 23.º da Lei n.º, 49/2012, de 29 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, em regime de substituição, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, na atual redação, adaptada à administração local pelo artigo 19.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 82-B/2014, o técnico superior na área de arquitetura, pertencente ao mapa de pessoal do município de Loulé, Nuno Manuel Caetano Guerreiro, para o cargo de chefe da divisão de gestão urbanística, a partir de 2 de maio de 2016, por possuir o perfil, experiência e conhecimentos adequados à prossecução das atribuições e objetivos da unidade orgânica em causa, sendo dotado da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo, conforme evidenciado pela nota curricular anexa.

22 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Rogério Bacalhau Coelho*.

Nota Curricular

Nuno Manuel Caetano Guerreiro, licenciado em Arquitetura, pela Universidade Lusíada Lisboa. Atualmente desempenha funções de técnico superior na área de arquitetura, na Câmara Municipal de Loulé. De 21/05/2013 a 31/12/2014 exerceu em regime de nomeação o cargo de Chefe de Divisão de Planeamento e Informação Geográfica. De 1/08/2005 a 31/12/2012, exerceu em comissão de serviço o cargo de Chefe de Divisão de Urbanização na Câmara Municipal de Loulé. De 30/05/2000 a 1/08/2005, Técnico da Divisão de Loteamento e Infraestruturas da Câmara Municipal de Loulé. De 12/11/1999 a 03/05/2000, Técnico da Divisão de Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Loulé. Destaca-se a formação profissional mais relevante: Participação na formação de Loteamentos Urbanos (2002) promovida pela ANJE; Participação na formação de Ordenamento Território e Gestão Urbanística (2002) promovida pela ANJE; Participação na apresentação do Projeto de Certificação de qualidade a dirigentes (2007) promovido pela SGQualidade; Participação num Seminário sobre a alteração ao RJUE (2008) promovido pelo CEFA; Participação nas primeiras Jornadas Luso-espanholas de Urbanismo (2008) promovido pela Universidade de Coimbra; Participação na formação POPH (2010) Curso de Especialização em Gestão Urbanística promovido pelo CEFA; Participação na formação Regime Jurídico das Expropriações por Utilidade Pública (2010) promovida pelo CEFA; Curso de Gestão Pública na Administração Local (Gepal).

309992537

MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE

Aviso n.º 14844/2016

Lista Unitária de Ordenação Final

Para efeitos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se pública a lista de ordenação final dos candidatos aprovados no "Procedimento Concursal Comum para contratação por tempo indeterminado de um posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Técnico (Nadador Salvador)", aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 67, de 06 de abril de 2016 e retificado pela Declaração de Retificação n.º 558/2016, publicada no *Diário da República* n.º 106, de 02 de junho de 2016, a qual foi homologada por despacho do Presidente da Câmara, de 15 de novembro de 2016:

Candidatados aprovados:

1.º Nuno Ricardo Alcobia Lopes — 15,39 valores
2.º Ana Raquel Antôno Costa — 14,61 valores

16 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Jacinto Manuel Lopes Cristas Flores*.

310026125

MUNICÍPIO DE LAGOA (ALGARVE)

Aviso n.º 14845/2016

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, torna-se público que na sequência dos procedimentos concursais, foram celebrados os seguintes contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com vista à ocupação de postos de trabalho identificados no mapa de pessoal com os seguintes trabalhadores:

Gabriel Valeriano Araújo e Manuel António de Araújo Monteiro, na carreira e categoria de assistente operacional, com efeitos a 01/07/2016, sendo a remuneração de €530,00 correspondente à 1.ª posição e ao nível 1 da tabela remuneratória única.

Rui Miguel da Conceição Gavancha e Bruno Manuel Cesário dos Santos, na carreira e categoria de assistente operacional, com efeitos a 10/08/2016, sendo a remuneração de € 530,00 correspondente à 1.ª posição e ao nível 1 da tabela remuneratória única.

Dora Isabel do Nascimento Rosado Monteiro, Emanuel Filipe da Silva Domingos, João Fernando Batista Varela Matoso, Manuel Fernando Silvestre Silva Martins e Silvia Isabel Martins Cabrita Jorge, na carreira e categoria de assistente operacional, com efeitos a 01/09/2016, sendo a remuneração de € 530,00 correspondente à 1.ª posição e ao nível 1 da tabela remuneratória única.

Jorge Filipe da Silva Mariguesa, na carreira e categoria de técnico superior, com efeitos a 01/09/2016, sendo a remuneração de € 1201,48 correspondente à 2.ª posição e ao nível 15 da tabela remuneratória única.

Ana Luísa Colaço Rodeira Mesquita, na carreira e categoria de técnico superior, com efeitos a 01/10/2016, sendo a remuneração de € 1201,48 correspondente à 2.ª posição e ao nível 15 da tabela remuneratória única.

Dora Filipa Lourenço Mendes, Márcia Cristina Aguiar Benfeito Alexandre, Maria Virgínia Prudêncio Alves Martins, na carreira e categoria de assistente técnico, com efeitos a 01/10/2016, sendo a remuneração de € 683,13 correspondente à 1.ª posição e ao nível 5 da tabela remuneratória única.

Carla Maria Pereira Duarte, Flávio de Abreu Teixeira e Isabel Maria de Jesus Silva, Líria Margarida Espírito Santo Vieira Monteiro, na carreira e categoria de assistente técnico, com efeitos a 03/10/2016, sendo a remuneração de € 683,13 correspondente à 1.ª posição e ao nível 5 da tabela remuneratória única.

Deolinda Maria Lourenço Capela, na carreira e categoria de assistente operacional, com efeitos a 03/10/2016, sendo a remuneração de €530,00 correspondente à 1.ª posição e ao nível 1 da tabela remuneratória única.

8 de novembro de 2016. — O Vice-Presidente, *Nuno Dinis Encarnação Amorim*.

310023136

Aviso n.º 14846/2016

Cessação de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, torna-se público que cessaram a relação jurídica

de emprego público por tempo indeterminado, pelos motivos que abaixo se indicam com os seguintes trabalhadores:

Por denúncia:

Paulo Alexandre da Silveira Bernardo, na carreira e categoria de assistente técnico, posicionado entre a 1.ª e 2.ª posição e entre o nível 5 e 7, correspondente a €762.08, da tabela remuneratória única, com efeitos a 2016-05-31.

Samuel dos Santos Serol, na carreira e categoria de assistente operacional, posicionado na 1.ª posição e no nível 1, correspondente a €530,00 da tabela remuneratória única, com efeitos a 2016-06-31.

Pedro Miguel Branco Vieira, na carreira e categoria de assistente operacional, posicionado na 1.ª posição e no nível 1, correspondente a €530,00 da tabela remuneratória única, com efeitos a 2016-07-15.

Bruno Manuel Cesário dos Santos, na carreira e categoria de assistente operacional, posicionado na 1.ª posição e no nível 1, correspondente a €530,00, da tabela remuneratória única, com efeitos a 2016-08-13.

Por aposentação:

Pedro Miguel Araújo, na carreira e categoria de assistente operacional, posicionado na 2.ª posição e no nível 2, correspondente a €532,08 da tabela remuneratória única, com efeitos a 2016-07-01.

Maria Manuela dos Santos Gomes Henrique, na carreira e categoria de assistente operacional, posicionada na 1.ª posição e no nível 1, correspondente a €530,00 da tabela remuneratória única, com efeitos a 2016-07-27.

Lino Jorge Couto Cardoso Pinto, na carreira e categoria de assistente Operacional, posicionado entre a 5.ª e 6.ª posição e no nível 5 e 6, correspondente a €700,29 da tabela remuneratória única, com efeitos a 2016-08-01.

João Carlos Ribeiro Encarnação, na carreira e categoria de assistente operacional, posicionado entre a 5.ª e 6.ª posição e entre o nível 5 e 6, correspondente a €734,62 da tabela remuneratória única, com efeitos a 2016-08-01.

Maria Engrácia Conceição Azeredo, na carreira e categoria de assistente operacional, posicionada entre a 2.ª e 3.ª posição e entre o nível 2 e 3, correspondente a €566,41 da tabela remuneratória única, com efeitos a 2016-10-01.

Maria Amélia Nunes, na carreira e categoria de assistente operacional, posicionada na 2.ª no nível 2, correspondente a €532,08 da tabela remuneratória única, com efeitos a 2016-11-01.

Por conclusão sem sucesso do período experimental:

Américo Fernando Almeida Leote, na carreira e categoria de assistente operacional, posicionado na 1.ª posição e no nível 1, correspondente a €530.00 da tabela remuneratória única, com efeitos a 2016-07-14.

Por despedimento disciplinar ou demissão:

Maria Isabel Machado Granadeiro Lobo, na carreira e categoria de assistente operacional, posicionada na 2.ª posição e no nível 2, correspondente a €532,08 da tabela remuneratória única, por deliberação de 02-08-2016, com efeitos a 2016-08-18.

8 de novembro de 2016. — O Vice-Presidente, *Nuno Dinis Encarnação Amorim*.

310022918

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 14847/2016

Abertura de período de discussão pública

Nos termos da subdelegação de competências conferida através do Despacho n.º 111/P/2015, publicado no Boletim Municipal n.º 1127 de 24 de setembro de 2015, faz-se público que, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, se encontra aberto a partir do 8.º dia a contar da presente publicação, e pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, o período de discussão pública referente ao projeto de loteamento de iniciativa municipal para os terrenos sitos junto da Rua Conde de Almoster, na freguesia de São Domingos de Benfica, durante o qual os interessados poderão apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões.

Durante este período, os interessados poderão consultar o projeto de loteamento de iniciativa municipal, constante do processo n.º 21/URB/2014, bem como as informações técnicas elaboradas pelos serviços municipais competentes, no portal de Urbanismo da Câmara Municipal de Lisboa ou, em alternativa, no Centro de Documentação, da Divisão de Gestão e Manutenção de Edifícios e Apoio aos Serviços, no Edifício CML, Campo Grande, n.º 25, 1.º F.

Os interessados deverão apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões em ofício devidamente identificado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, podendo utilizar para o efeito impresso próprio que pode ser obtido nos locais acima referidos.

21 de novembro de 2016. — O Diretor Municipal de Urbanismo, *Jorge Catarino Tavares*.

210037239

MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

Aviso n.º 14848/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum para provimento dos respetivos postos de trabalho, aberto por Aviso publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 104, de 31 de maio de 2016, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com início a 15 de novembro de 2016, com os seguintes trabalhadores:

Rui Afonso Vasconcelos Bondoso Cardoso, carreira/categoria de Assistente Técnico, com a remuneração mensal ilíquida de 683,13€, correspondente à 1.ª posição, nível 5 da tabela remuneratória única.

Alexandre Emanuel Pereira Monteiro, Rita Isabel Cardoso Caetano, Vasco Domingos Fidalgo Fernandes e Vítor José de Jesus Coutinho carreira/categoria de Técnico Superior, com a remuneração mensal ilíquida de 1201,48€, correspondente à 2.ª posição, nível 15 da tabela remuneratória única.

Para os efeitos previstos nos artigos 45.º e 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri do período experimental encontra-se definido no Aviso n.º 6825/2016, de 31 de maio, publicado no *Diário da República* supra mencionado.

15 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *José Eduardo Lopes Ferreira*.

310022067

MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

Aviso n.º 14849/2016

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do Procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — 1 Técnico Superior — Design de Ambientes, aberto pelo Aviso n.º 1689/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 29, de 11 de fevereiro de 2016, e homologada pelo Presidente da Câmara, em 14 de novembro de 2016:

1.º Maria Helena de Sousa Forte Sá — 15,4 valores.

Para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados encontra-se afixada no placard da Secção de Pessoal, no Edifício Portas de Braga, sito na Praça de República, em Ponte de Lima, e disponível na página eletrónica, em http://www.cm-pontedelima.pt.

14 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Victor Manuel Alves Mendes*, Eng.º

310024165

MUNICÍPIO DE SABROSA

Aviso n.º 14850/2016

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 30/09/2016, nos termos da competência que me é conferida pelo disposto na alínea *a*), do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com os artigos 92.º a 100.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada, a mobilidade da assistente operacional Giselda Rute Paiva

Peixoto do Município de Armamar para o Município de Sabrosa, com efeitos a partir de 01 (um) de novembro de 2016.

10 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa, *José Manuel de Carvalho Marques*, Dr.

310012566

Declaração de retificação n.º 1160/2016

Declaração de Retificação do aviso n.º 13550/2016

Extinção da relação jurídica de emprego público

Por ter ocorrido uma incorreção no texto do aviso n.º 13550/2016, publicado na 2.ª serie, no *Diário da República,* n.º 210, de 2 de novembro de 2016, procede-se à devida retificação.

Assim onde se lê:

«Com efeitos a partir de 01 de novembro de 2016.»

deve ler-se:

«Com efeitos a partir de 01 de outubro de 2016.»

10 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa, *José Manuel de Carvalho Marques*, Dr.

310012639

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL

Aviso n.º 14851/2016

3.ª Alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal de São Pedro do Sul

Vítor Manuel de Almeida Figueiredo, Presidente da Câmara Municipal de São Pedro do Sul, faz saber, que ao abrigo do preceituado na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 92.º, na alínea *f*) do n.º 4 do artigo 191.º e do n.º 8 do artigo 191.º conjugado com a alínea *b*) do n.º 2 do artigo 190.º, da redação em vigor do RJIGT, a Assembleia Municipal de São Pedro do Sul deliberou, em sua sessão ordinária de 7 de novembro de 2016, sob proposta da Câmara Municipal de São Pedro do Sul, em reunião ordinária pública realizada em 31 de outubro de 2016, aprovar a alteração aos seguintes artigos do Regulamento do Plano Diretor Municipal (PDM) de São Pedro do Sul:

Capítulo 6.2 — artigo 48.º; capítulo 8 — artigo 52.º

Publica-se com o presente aviso, para entrada em vigor no dia imediato à publicação no *Diário da República,* o regulamento na íntegra.

9 de novembro de 2016. — O Presidente, *Vítor Manuel de Almeida Figueiredo*.

Deliberação

3.ª Alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal de São Pedro do Sul

Vítor Manuel de Almeida Figueiredo, Presidente da Câmara Municipal de São Pedro do Sul, faz saber, que na Assembleia Municipal de São Pedro do Sul, na sua sessão ordinária de 7 de novembro de 2016, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal de São Pedro do Sul, em reunião ordinária pública realizada em 31 de outubro de 2016, a 3.ª Alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal (PDM) de São Pedro do Sul, nos termos do n.º 1 do artigo 90.º da redação em vigor do RJIGT.

9 de novembro de 2016. — O Presidente, *Vítor Manuel de Almeida Figueiredo*.

Artigo 48.º

Restrições

1 — Nestas áreas é interdito:

a) Construir novas edificações, com a exceção para construção de edificações de apoio à gestão florestal e instalações de unidades de estabulação permanente ou temporária, regulamentadas pelo disposto no capítulo 7;
b) Alterar a topografia do solo;
c) Descarregar entulhos e o depósito de qualquer tipo de materiais;

2 — Exceciona-se do número anterior a instalação de infraestruturas de produção e transporte de energia a partir de fontes renováveis, de rádio e telecomunicações e respetivos edifícios anexos.

Artigo 52.º

Restrições

1 — Nas áreas incluídas em espaço natural e não integradas na REN são proibidas as ações de iniciativa pública ou privada que se traduzem em operações de loteamento, obras de urbanização, construção de edifícios, obras hidráulicas, aterros, escavações e destruição do coberto vegetal:

2 — Exceciona-se do número anterior a instalação de infraestruturas de produção e transporte de energia a partir de fontes renováveis, de rádio e telecomunicações e respetivos edifícios anexos.

Regulamento do Plano Diretor Municipal de S. Pedro do Sul

CAPÍTULO 1

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

Este regulamento refere-se ao Plano Diretor Municipal de São Pedro do Sul, que abrange o território definido na carta de ordenamento (1:10 000), anexa a este Regulamento e que dele faz parte integrante.

Artigo 2.º

Aplicação

O regulamento é aplicável a todas as ações de informação, aprovação ou licenciamento de construções, reconstruções, recuperações, ampliações, alterações de uso, destaque de parcelas, loteamentos, obras de urbanização e qualquer outra ação que tenha como objetivo ou consequência a transformação do revestimento ou do relevo do solo.

O disposto no Regulamento vincula todas as entidades públicas e privadas, designadamente os órgãos e serviços da administração central, regional e local.

Artigo 3.º

Omissões e vigência

1 — Qualquer situação não prevista neste Regulamento observará o disposto na demais legislação vigente.

2 — Este Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da data da sua publicação no *Diário da República.*

Artigo 4.º

Zonamento

O território do concelho de São Pedro do Sul é subdividido em áreas, às quais se atribuem funções, com as seguintes designações:

Espaços urbanos:

Áreas urbanas;
Áreas urbanizáveis;

Espaços de reserva para equipamento;
Espaços industriais;
Espaços agrícolas;
Espaços florestais;
Espaços naturais;
Espaços culturais;
Espaços-canais;

CAPÍTULO 2

Espaços urbanos

Artigo 5.º

Designação

Estão incluídas neste capítulo as áreas delimitadas na carta de ordenamento (escala de 1:10 000), com a designação de áreas urbanas e áreas urbanizáveis, que englobam o núcleo urbano existente e as áreas de expansão urbana.

Artigo 6.º

Aglomerados

Sob a designação de áreas urbanas e áreas urbanizáveis definem-se os limites dos aglomerados nos termos da alínea *e*) do artigo 3.º do Decreto-

-Lei n.º 448/91, de 29 de novembro, e do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de novembro, para efeitos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de novembro.

CAPÍTULO 2.1

Áreas urbanas

Artigo 7.º

Uso preferencial

Estas áreas destinam-se preferencialmente à localização de atividades residenciais, comerciais e de serviços, embora sejam de admitir outras utilizações desde que compatíveis com aquelas.

1 — Considera-se que existem condições de incompatibilidade quando as atividades propostas:

a) Perturbem as condições de trânsito e de estacionamento, nomeadamente com operações de carga e descarga;

b) Acarretem agravados riscos de incêndio, explosão ou de poluição.

2 — A Câmara Municipal poderá inviabilizar a instalação de qualquer atividade por razões de incompatibilidade, assim como poderá cancelar ou pedir o cancelamento da respetiva licença de utilização, no caso de se verificar qualquer das situações mencionadas anteriormente.

Artigo 8.º

Definição

Estão incluídas neste capítulo as áreas que correspondam aos aglomerados existentes e aos seus espaços de expansão natural, conforme o demarcado na carta de ordenamento.

A ocupação destas áreas será regulamentada complementarmente às disposições contidas neste Regulamento com a realização de estudos de pormenor, nomeadamente planos de salvaguarda.

Artigo 9.º

Índice de utilização do solo

O Índice de utilização do solo, máximo, a observar nos espaços urbanos será de 1,5, exceto nos casos previstos no artigo 10.º

Artigo 10.º

Alinhamentos e cérceas

1 — Nestas áreas, e enquanto não existirem planos de urbanização e ou de pormenor aprovados, as características das edificações a realizar ficam limitadas pelas dos edifícios envolventes, atendendo-se para o efeito ao alinhamento de fachadas, cércea dominante e índice de ocupação do conjunto em que se inserem, sendo irrelevante a eventual existência de edifício(s) que exceda(m) a altura dominante do conjunto.

2 — Admite-se, excecionalmente e sob fundamentação, que nas novas construções ou nas ampliações de edifícios existentes o índice de utilização do solo previsto no artigo 9.º seja ultrapassado, em situações de colmatação e ou para a correta integração volumétrica e de alinhamentos, com os edifícios contíguos.

Artigo 11.º

Afastamentos

1 — Os afastamentos entre fachadas devem obedecer ao definido no Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU), contando para o efeito qualquer saliência relativa ao plano de fachada. Os afastamentos entre fachadas laterais deverão cumprir o disposto no RGEU, contando-se para o efeito qualquer saliência em relação ao plano de fachada. Quando existir empena no edifício contíguo, a nova construção deverá encostar, rematando, à empena existente.

2 — Os pisos destinados a comércio, indústria, artesanato ou armazém em edifícios de habitação serão de admitir se situados em cave ou rés do chão, não podendo em qualquer caso exceder a profundidade máxima de 45 m e ou ultrapassar 70 % da área do lote/parcela, não podendo criar empenas para o vizinho com altura superior a 4 m, medida a partir da cota do terreno confinante.

Artigo 12.º

Profundidade

1 — A profundidade de novas construções de duas frentes, quer destinadas a habitação quer a escritórios, não deverá exceder 15 m medidos entre os alinhamentos das fachadas opostas. Nos casos em que existam empenas construídas em edifícios contíguos deve ser feito o remate, para mais ou para menos, com a profundidade existente num mínimo de 3 m de extensão.

2 — Os pisos destinados a comércio, indústria, artesanato ou armazém em edifícios de habitação serão de admitir se situados em cave ou rés do chão, não podendo em qualquer caso exceder a profundidade máxima de 45 m e ou ultrapassar 70 % da área do lote/parcela, não podendo criar empenas para o vizinho com altura superior a 4 m, medida a partir da cota do terreno confinante.

Artigo 13.º

Edifícios anexos

A área máxima para anexos não pode exceder 10 % da área do lote/parcela até ao limite de área de implantação de 40 m^2. Estes anexos terão um pé-direito máximo de 2,60 m.

Artigo 14.º

Estacionamento

Dentro dos limites do lote/parcela tem de ser previsto o espaço para estacionamento de automóveis correspondendo às necessidades da construção implantada, com um mínimo de um lugar de estacionamento por:

a) Fogo;

b) Cada 100 m^2 de área destinada a indústria e serviços;

c) Cada 50 m^2 de área de comércio;

d) Cada 25 m^2 de área destinada a estabelecimentos de hotelaria ou similares.

Excetuam-se os casos onde, por razões de dimensão de lote/parcela, seja manifestamente inviável a sua criação.

Artigo 15.º

Indústria e armazéns

O licenciamento de pequenas unidades industriais, oficinas ou armazém em lote/parcela próprio(a) ou integradas em edifícios fica condicionado à sua compatibilidade com a função residencial, nos termos da legislação em vigor, e ao cumprimento do definido nos artigos 11.º e 13.º

Nas áreas de logradouro resultantes da implantação do edifício será expressamente proibido o armazenamento de matéria-prima, produto acabado ou sucata.

Não serão permitidos loteamentos destinados, total ou maioritariamente, a indústria e ou armazenamento.

CAPÍTULO 2.2

Elementos a salvaguardar

Artigo 16.º

Designação

Estão incluídos neste capítulo os núcleos urbanos e edifícios isolados, que pelas suas características devem ser preservados e estão definidos na carta de ordenamento como valores patrimoniais classificados ou a classificar, estando ainda definidas as áreas a sujeitar a plano de salvaguarda no que se refere a núcleos urbanos. Enquanto estes estudos de pormenor não estiverem em vigor, todas as obras a executar nestas áreas estarão sujeitas ao regulamentado neste capítulo e à regulamentação geral em vigor.

Artigo 17.º

Restrições

Nestas áreas pretende-se preservar a caracterização ambiental dos espaços urbanos, pelo que não será permitido:

a) Alterar o perfil ou traçado dos arruamentos existentes;

b) O abate de espécies arbóreas, mesmo existentes em quintais, quando constituam elementos preponderantes na paisagem.

Artigo 18.º

Demolições

Não serão permitidas demolições (parciais ou totais) de edifícios ou muros existentes, salvo em caso de oferecerem manifesto perigo para a via pública ou seus utentes e não seja viável a sua recuperação, o que deverá ser comprovado por relatório circunstanciado, após vistoria para o efeito efetuada pelos serviços camarários.

Artigo 19.º

Novas construções

Admite-se a construção de edifícios novos nesta área, desde que o projeto do edifício tenha em conta as características morfológicas e topológicas do conjunto edificado onde se insere. Só será analisada a viabilidade de construção para estes casos, mediante a apresentação de um estudo prévio (escala mínima 1:200) esclarecendo a solução proposta, incluindo a articulação com a envolvente imediata.

Artigo 20.º

Substituição de materiais

Quando houver necessidade, por motivo de degradação, de substituir os materiais de construção respeitantes à estrutura ou revestimento exterior (inclusive caixilharias), adotar-se-ão, sempre que possível, materiais da mesma espécie.

Nas obras de recuperação ou beneficiação é interdito:

a) Alterar o dimensionamento dos vãos das aberturas e a projeção dos envidraçados relativamente ao plano da fachada;
b) Alterar a forma e tipo de revestimento da cobertura;
c) Demolir platibandas, gradeamentos e outros elementos decorativos;
d) Utilizar mais de uma cor nos panos de fachada e mais de duas cores nas caixilharias (no caso de uma para as guarnições e outra para as partes móveis);
e) Utilizar outros materiais para acabamento dos paramentos exteriores, que não sejam o granito, o betão aparente ou o reboco pintado e, ainda, nalguns casos, a chapa de zinco pintada;
f) Utilizar caixilharias que não sejam de madeira (à vista ou pintada) ou em ferro pintado e do mesmo tipo das existentes;
g) Colocar estores ou grades tipo «lagarta»;
h) Pintar as fachadas com tintas texturadas.

Artigo 21.º

Técnicos responsáveis pelos projetos

Os projetos a realizar nas áreas de proteção de edifícios classificados deverão ser elaborados por arquitetos, nos termos do Decreto-Lei n.º 205/88, de 16 de junho.

CAPÍTULO 2.3

Áreas Urbanizáveis

Artigo 22.º

Designação

Estão incluídas neste capítulo as áreas que correspondem à expansão natural do núcleo urbano existente e foram demarcadas na carta de ordenamento em áreas com potencialidades de crescimento urbano.

Artigo 23.º

Loteamentos

Nestas áreas serão admissíveis loteamentos com tipologias de edificações isoladas, geminadas e em banda contínua (uni/multifamiliar) desde que cumpram as normas definidas neste Regulamento no capítulo 2.1 e na restante legislação em vigor.

Artigo 24.º

Planos de urbanização e Planos de Pormenor

A Câmara Municipal promoverá a elaboração de planos de urbanização e planos de pormenor, para as áreas indicadas na carta de ordenamento, de acordo com os seus programas de investimento.

CAPÍTULO 3

Espaços de reserva para equipamento

Artigo 25.º

Designação

São delimitadas com esta designação na carta de ordenamento as áreas afetas ou a afetar a equipamentos e serviços com evidente interesse público.

Artigo 26.º

Restrições

Enquanto as áreas reservadas para a instalação de equipamentos não forem ocupadas para o fim a que se destinam, o que nalguns casos pode implicar a transferência de posse para a Administração Pública, fica interdito:

a) Execução de qualquer obra de construção civil, a não ser com declaração de título precário, sem que constituam aumento de valor para a propriedade à data da transação;
b) Alteração da Topografia existente;
c) Derrube de árvores;
d) Descarga ou armazenamento de entulho de qualquer tipo.

CAPÍTULO 4

Espaços industriais

Artigo 27.º

Designação

Estão incluídas neste capítulo as áreas designadas na carta de ordenamento.

Estas áreas incluem loteamentos industriais já existentes e a previsão de áreas de expansão que deverão ser objeto de projeto de loteamento.

Incluem-se também nesta categoria as áreas referentes à indústria extrativa.

Artigo 28.º

Restrições

Estes espaços destinam-se à utilização por unidades industriais ou armazéns, cuja regulamentação será definida nos planos de pormenor, de acordo com a legislação em vigor.

As áreas destinadas à indústria extrativa estão regulamentadas pela legislação em vigor para o setor.

Nos espaços industriais só será permitida a implantação de unidades das classes B, C e D, conforme definição na «Tabela de classificação de atividades industriais», publicada na Portaria n.º 744-B/93, de 18 de agosto.

Artigo 29.º

Estacionamento

Em todos os casos deverá ser previsto o estacionamento e áreas destinadas a cargas e descargas, dentro do próprio lote/parcela.

Artigo 30.º

Índice de ocupação

O índice de ocupação máximo será de 0,4.

CAPÍTULO 5

Espaços agrícolas

Artigo 31.º

Designação

Estão incluídas neste capítulo as áreas definidas na carta de ordenamento com a designação de I — Com viabilidade económica e II — Complementares.

CAPÍTULO 5.1

Áreas com viabilidade económica

Artigo 32.º

Designação

Estão incluídas neste capítulo as áreas delimitadas na carta de ordenamento com viabilidade económica atual ou potencial, aptas à produção agrícola ou com potencialidades para a introdução de benfeitoras fundiárias que as tornam singulares no contexto regional e local e que abrangem:

a) Áreas classificadas como Reserva Agrícola Nacional (RAN);
b) Áreas classificadas como Reserva Ecológica Nacional (REN);

c) Áreas delimitadas como vocacionadas para culturas macro térmicas (vinha de qualidade, fruticultura e culturas forçadas em instalações ou abrigos a título precário), que independentemente do uso atual são reservadas prioritariamente a estas culturas e submetidas às condicionantes impostas para a RAN.

Artigo 33.º

Usos e atividades

1 — Permissões:

a) Fora das áreas sujeitas a servidões e restrições de utilidade pública é permitida a edificação de habitações unifamiliares em regime de residência habitual e edifícios de apoio à atividade agrícola e as ações admitidas pelo Regime Jurídico da RAN, submetendo-se nestes casos ao definido no capítulo 5.3;

b) No caso de inserção e sujeição a servidões e restrições de utilidade pública, deverá observar-se o prescrito nos respetivos regimes jurídicos.

2 — Interdições, exceto para a realização das ações consagradas no ponto 1:

a) Destruir o solo vivo e coberto vegetal;
b) Derrubar árvores;
c) Alterar a topografia do solo;
d) Descarregar entulhos;

CAPÍTULO 5.2

Áreas agrícolas complementares

Artigo 34.º

Designação

Estão incluídas neste capítulo as áreas constituídas pelo conjunto de manchas de solos com capacidade de uso agrícola, geralmente de pequenas dimensões, situadas nas imediações dos aglomerados populacionais, com policultura para auto consumo e sustento de pecuária estabulada, delimitadas na carta de ordenamento.

Artigo 35.º

Restrições

Nestas áreas é interdito:

1 — A realização de ações e edificações, com exceção das:

a) Habitações unifamiliares em regime de residência habitual e edifícios de apoio à atividade agrícola e as ações admitidas pelo Regime Jurídico da RAN, submetendo-se nestes casos ao definido no capítulo 5.3;

b) Associadas a atividades produtivas, nomeadamente indústrias, ligadas aos setores e recursos florestal, agrícola, pecuário, geológico, regulamentadas pelo disposto nas alíneas *b*), *c*), *d*) e *e*) do artigo 50.º do capítulo 7; infraestruturas e equipamentos públicos de utilização coletiva, não enquadráveis em Espaços Urbanos;

c) Construções e empreendimentos de turismo em espaço rural e de turismo de habitação.

Nos casos referidos nas alíneas *b*) e *c*) o índice de ocupação do solo será, no máximo, de 0,1 e a dimensão mínima da parcela será 5000 m^2.

2 — É igualmente interdito, exceto para a realização das ações consagradas no ponto 1:

a) Destruir o solo vivo e o coberto vegetal;
b) Derrubar árvores;
c) Alterar a topografia do solo;
d) Descarregar entulhos.

CAPÍTULO 5.3

Condições de edificabilidade

Artigo 36.º

Área mínima da parcela

A área mínima de parcela de terreno para efeito de construção admitida nestas áreas será de 1000 m^2.

Artigo 37.º

Infraestruturas

A execução e manutenção de todas as infraestruturas necessárias à viabilização da construção ficam a cargo dos interessados.

Artigo 38.º

Tipologia habitacional

Nestas áreas apenas será permitida a construção de habitações unifamiliares.

Artigo 39.º

Casos especiais

Em situações especiais, em que os programas das iniciativas sejam reconhecidos de interesse público concelhio ou potencializadoras de atividades turística e sempre que as condições ambientais ou paisagísticas não o desaconselham, admite-se a ocupação para outras atividades, associados ao definido no artigo 36.º

Artigo 40.º

Índice de ocupação do solo

O índice de ocupação do solo será no máximo de 0,1.

Artigo 41.º

Restrições

A impossibilidade ou a inconveniência da execução de soluções individuais para as infraestruturas poderá ser motivo para inviabilizar a construção.

CAPÍTULO 6

Espaços florestais

Artigo 42.º

Designação

Estão incluídas neste capítulo as áreas definidas na carta de ordenamento com a designação de mata de produção e pastagem de montanha/gândara.

CAPÍTULO 6.1

Mata de produção

Artigo 43.º

Designação

Estão incluídas neste capítulo as áreas constituindo o conjunto de solos sem ou com moderadas limitações edafo-topográficas e paisagísticas à exploração lenhosa ou de produtos silvopastoris, delimitadas na planta de ordenamento.

Artigo 44.º

Condições de uso

Nas imediações de aglomerados populacionais, bem como ao longo das estradas preconiza-se a implantação de povoamentos em alto-fuste quando em talhões puros, e ajardinado quando em talhões de povoamento misto.

O assentamento de cortes rasos deverá ser limitado a um máximo de 50 m segundo as linhas de maior declive, devendo manter-se faixas de igual largura intercaladas com os cortes durante pelo menos quatro anos.

Artigo 45.º

Restrições

Nestas áreas é interdito:

1 — A realização de ações e edificações, com exceção das:

a) Habitações unifamiliares em regime de residência habitual regulamentadas pelo disposto no capítulo 5.3;

b) Associadas a atividades produtivas, nomeadamente indústrias, ligadas aos setores e recursos florestal, agrícola, pecuário, geológico, regulamentadas pelo disposto nas alíneas *b*), *c*), *d*) e *e*) do artigo 50.º do capítulo 7; infraestruturas e equipamentos públicos de utilização coletiva, não enquadráveis em Espaços Urbanos;

c) Construções e empreendimentos de turismo em espaço rural e de turismo de habitação.

Nos casos referidos nas alíneas *b*) e *c*) o Índice de Ocupação do Solo será, no máximo, de 0,1 e a dimensão mínima da parcela será 5000 m^2.

2 — É igualmente interdito, exceto para a realização das ações consagradas no ponto 1:

a) Alterar a topografia do solo;
b) Mobilizar o solo segundo a linha maior declive;
c) Descarregar entulhos;

CAPÍTULO 6.2

Pastagem de montanha/gândara

Artigo 46.º

Designação

Incluem-se neste capítulo as áreas destinadas às instalações ou melhoramentos das pastagens de montanha, ocupando geralmente terrenos aplanados no coroamento de elevações ou encostas moderadamente declivosas, dispondo de solo de profundidade suficiente para o desenvolvimento de herbáceas de pastagem, tendo em vista a redução de áreas de pastoreio extensivo, quer para o gado tradicional, quer para o apascentamento da fauna silvestre, em particular os ruminantes com interesse cinegético, constituindo-se simultaneamente como áreas de prevenção aos fogos florestais.

Artigo 47.º

Condições de uso

As ações de melhoramento das pastagens de montanha exigem cuidados especiais, nomeadamente na mobilização dos solos e no uso de fertilizantes, inclusive nos casos em que são coincidentes com ecossistemas da REN.

Artigo 48.º

Restrições

1 — Nestas áreas é interdito:

a) Construir novas edificações, com a exceção para construção de edificações de apoio à gestão florestal e instalações de unidades de estabulação permanente ou temporária, regulamentadas pelo disposto no capítulo 7;
b) Alterar a topografia do solo;
c) Descarregar entulhos e o depósito de qualquer tipo de materiais.

2 — Exceciona-se do número anterior a instalação de infraestruturas de produção e transporte de energia a partir de fontes renováveis, de rádio e telecomunicações e respetivos edifícios anexos.

CAPÍTULO 7

Construções de apoio agropecuário

Artigo 49.º

Condições de uso

Nos espaços agrícolas e florestais é admissível a construção de edifícios destinados à pecuária desde que não afetem negativamente as áreas envolventes do ponto de vista paisagístico.

Artigo 50.º

Restrições

As construções destinadas à pecuária deverão cumulativamente com as disposições legais aplicáveis, observar as seguintes condições:

a) Estarem distanciadas pelo menos 200 m das habitações e Equipamentos de Utilização Coletiva existentes; no entanto, em situações excecionais, sujeitas a parecer da Câmara Municipal e Autoridade de Saúde, poderá o distanciamento ser inferior, em função das condições ecológicas/topográficas do local, do tipo de atividade, dimensão e estrutura global da exploração, ou de outras circunstâncias que o justifiquem, desde que sejam satisfeitas as exigências de defesa sanitária e saúde pública;
b) O terreno deve confrontar com via pública pavimentada com perfil suficiente para a passagem segura dos transportes inerentes à laboração;
c) Deverá ser assegurada dentro do próprio lote/parcela a área suficiente para cargas e descargas, sendo a saída para a via pública efetuada em zona de boa visibilidade e de forma a permitir saídas e entradas sem manobras auxiliares;
d) A área mínima de parcela a considerar é de 5000 m^2;
e) Deverão assegurar o tratamento de resíduos e efluentes em condições que não prejudiquem o ambiente, nomeadamente os recursos hídricos.

CAPÍTULO 8

Espaços naturais

Artigo 51.º

Designação

Incluem-se neste capítulo os espaços que, pela fragilidade ecológica (intrínseca ou provocada) ou valor potencial paisagístico, são delimitados na carta de ordenamento com as designações de leitos de cursos de água e mata ribeirinha, orlas e sebes vivas, mata ou mato de proteção e areal/prado.

Artigo 52.º

Restrições

1 — Nas áreas incluídas em espaço natural e não integradas na REN são proibidas as ações de iniciativa pública ou privada que se traduzem em operações de loteamento, obras de urbanização, construção de edifícios, obras hidráulicas, aterros, escavações e destruição do coberto vegetal:

2 — Exceciona-se do número anterior a instalação de infraestruturas de produção e transporte de energia a partir de fontes renováveis, de rádio e telecomunicações e respetivos edifícios anexos.

CAPÍTULO 8.1

Leitos de cursos de água e mata ribeirinha

Artigo 53.º

Designação

Os leitos de cursos de água e mata ribeirinha são constituídos pelo conjunto da rede hidrográfica e respetiva vegetação ribeirinha.

Artigo 54.º

Condições de uso

Estas áreas submetem-se à legislação em vigor respeitante ao domínio público hídrico, sem prejuízo de regimes especiais aplicáveis.

CAPÍTULO 8.2

Orlas e sebes vivas

Artigo 55.º

Designação

As orlas e sebes vivas são elementos lineares, alinhados, no interior ou separação de espaços, constituindo complemento funcional da mata ribeirinha, devendo o seu desenvolvimento observar uma estrutura vegetal diversificada, de acordo com a localização e identidade dos ecossistemas em presença, compartimentando campos ou envolvendo e dando continuidade a povoamentos florestais.

Artigo 56.º

Condições de uso

A instalação e conservação de vegetação destas áreas é da responsabilidade do proprietário do terreno.

CAPÍTULO 8.3

Mata ou mato de proteção

Artigo 57.º

Designação

A mata ou mato de proteção, a estabelecer ou reconverter, constituem ecossistemas contemplados na REN e ocupam maioritariamente as encostas com riscos de erosão. Serão a reconverter as áreas que, pelo seu declive e coberto vegetal, estão mais sujeitas aos fogos e dificultem o seu controlo.

Artigo 58.º

Condições de uso

Pela valorização cénica e ambiental, elegem-se estas áreas para ações de recuperação bio-hidrológica e bioedáfica, assentes sobretudo na reposição do carvalhal, das caducifólias autóctones e seu sub-bosque — nas áreas destinadas à instalação da mata de proteção —, e de espécies arbustivas e melíferas nas que se considera vantajoso o estabelecimento ou manutenção de matos ou gândaras.

A instalação de mata ou mato de proteção será feita na sequência do projeto florestal, impondo-se pelo elevado declive desta categoria de espaços uma mobilização mínima dos solos com plantações «ao covacho», no compasso que a profundidade e desagregação dos solos ditar.

CAPÍTULO 8.4

Areal/prado

Artigo 59.º

Designação

São áreas junto aos leitos de cheia, com revestimento desejavelmente herbáceo, de caráter excecional na paisagem e com potencialidades para uso de praia fluvial.

Artigo 60.º

Condições de uso

Estas áreas submetem-se à legislação em vigor respeitante ao domínio público hídrico e à REN, sem prejuízo de regimes especiais aplicáveis.

CAPÍTULO 9

Espaços culturais

Artigo 61.º

Designação

Com esta designação são assinalados na carta de ordenamento os elementos que, pelas suas características de natureza arqueológica ou arquitetónica (conjuntos ou elementos isolados), são classificados ou com classificação a propor por uma unidade operativa a criar para uma gestão efetiva da área do património construído.

Artigo 62.º

Restrições

As ações nestas áreas deverão reger-se pela legislação existente, nomeadamente nos casos de elementos classificados e ainda do definido no capítulo 2.2.

CAPÍTULO 10

Espaços-canais

Artigo 63.º

Designação

Nesta área são definidos os corredores destinados a infraestruturas, transportes e telecomunicações estando assinalados na carta de condicionamentos e carta de ordenamento.

Artigo 64.º

Restrições

As ações a efetuar nestas áreas deverão cumprir o definido na legislação vigente.

CAPÍTULO 10.1

Estradas

Artigo 65.º

Estradas nacionais

As faixas de servidão *non aedificandi* são as definidas no Decreto-Lei n.º 13/94, de 15 de janeiro, ou da legislação em vigor.

Artigo 66.º

Estradas municipais

As faixas de servidão *non aedificandi* são as definidas na Lei n.º 2110, de 19 de agosto de 1961, ou na legislação em vigor.

Nas áreas definidas como núcleos urbanos deverão cumprir-se os alinhamentos existentes ou os definidos pela Câmara Municipal. Onde existam planos de urbanização publicados deverá cumprir-se o regulamentado.

CAPÍTULO 11

Áreas de salvaguarda estrita

Artigo 67.º

São consideradas áreas de salvaguarda estrita a RAN e a REN, de acordo com a respetiva legislação em vigor e conforme o delimitado na carta de condicionantes.

Artigo 68.º

1 — Às construções existentes em áreas de RAN ou REN dever-se-ão aplicar o(s) regime(s) jurídico(s) respetivo(s).

2 — A área coberta não deverá ser ampliada mais de 30 %, se outro valor mais restritivo não resultar da lei geral.

CAPÍTULO 12

Disposições complementares

Artigo 69.º

Outras servidões administrativas

1 — Em todo o território do concelho de São Pedro do Sul serão observadas todas as demais proteções, servidões administrativas e restrições de utilidade pública constantes da legislação em vigor, nomeadamente as assinaladas na carta de condicionantes;

2 — A área integrada na Rede Natura 2000, abrange a área dos Sítios denominados Serras da Freita e Arada (PTCON0047) e Rio Paiva (PTCON0059), de acordo com a lista aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2000 de 5 de julho.

Artigo 70.º

Margem de acerto e retificação

1 — Durante a vigência do presente Plano Diretor Municipal, admite-se o acerto pontual dos limites das áreas urbanas e urbanizáveis, apenas na contiguidade das respetivas manchas, por razões de cadastro de propriedade, desde que não sejam alterados os limites das áreas da salvaguarda estrita.

2 — Os limites objeto de correção não poderão, em cada caso, corresponder a área superior à que já estava contida nessa categoria de espaço.

Artigo 71.º

Atualização

Este Regulamento destina-se a vigorar até à revisão do PDM, devendo a Câmara Municipal manter uma atualização permanente da carta de condicionantes, em função de alterações à legislação em vigor ou à publicação de novas servidões administrativas.

610036161

MUNICÍPIO DE TABUAÇO

Aviso n.º 14852/2016

Para os devidos efeitos torna-se público que por despacho de 2 de novembro de 2016, foi concedida licença sem remuneração de longa duração, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 280.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ao trabalhador José Macedo dos Santos, Assistente Operacional, pelo período de 12 meses, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2017.

16 de novembro de 2016. — O Vereador, *José Carlos Oliveira da Silva*.

310024651

MUNICÍPIO DE TAVIRA

Aviso n.º 14853/2016

Aprovação da 1.ª Alteração do Plano de Pormenor da Área Industrial de Santa Margarida

Jorge Manuel do Nascimento Botelho, Presidente da Câmara Municipal de Tavira, torna público, nos termos e para efeitos do disposto na alínea *f*) do n.º 4 do artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que o executivo desta Câmara Municipal deliberou na sua reunião de 6 de setembro de 2016, aprovar e remeter para aprovação da Assembleia Municipal de Tavira, a 1.ª alteração do Plano de Pormenor da Área Industrial de Santa Margarida, a qual tem por objeto os artigos 1.º, 4.º, 7.º, 9.º, 10.º, 11.º, 16.º, 17.º, 18.º, 19.º, 20.º, 21.º, 22.º, 23.º, 24.º, 25.º, 26.º, 27.º, 28.º, 29.º, 30.º, 31.º, 32.º, 33.º, 34.º, 35.º, 36.º, 37.º, 38.º, 39.º e o Anexo I do Regulamento do Plano. Foram também aprovadas as alterações aos elementos que acompanham o Plano, nomeadamente, Relatório, Programa de Execução e Plano de Financiamento e todas as plantas que integram o Plano.

Mais torna público que a Assembleia Municipal de Tavira, na sua sessão ordinária realizada a 3 de outubro de 2016, deliberou por unanimidade, aprovar a 1.ª alteração do Plano de Pormenor da Área Industrial de Santa Margarida, nos termos do n.º 1 do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 maio.

Em observância do que dispõe o artigo 94.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, a 1.ª alteração do Plano de Pormenor da Área Industrial de Santa Margarida pode ser consultada na página da internet do Município de Tavira (www.cm-tavira.pt).

8 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Manuel Nascimento Botelho.*

Deliberação

Minuta de Deliberação da Assembleia Municipal tomada em sessão Ordinária realizada no dia 03 de outubro de 2016: Pelo Senhor Presidente foi apresentada a proposta de deliberação n.º 175/2016/CM, aprovada em reunião ordinária realizada em 06/09/2016, referente à alteração do Plano de Pormenor da Área Industrial de Santa Margarida — Aprovação Final. Conhecido o seu conteúdo e fundamentos, foi a mesma submetida à votação tendo sido aprovada por unanimidade. Mais foi deliberado aprovar esta deliberação em minuta no final da reunião, nos termos do n.º 3 e para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

7 de outubro de 2016. — O Presidente da Assembleia Municipal, *José Otílio Pires Baía.*

Alteração ao Regulamento do Plano de Pormenor da Área Industrial de Santa Margarida

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

[…]

O Plano de Pormenor da Área Industrial de Santa Margarida, em Tavira, adiante designado por Plano, é um plano municipal de ordenamento do território elaborado nos termos do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, na sua atual redação e visa disciplinar o uso, ocupação e transformação do solo para a sua área de aplicação, delimitada na planta de implantação, tendo em atenção os objetivos de desenvolvimento definidos em instrumentos de planeamento de hierarquia superior.

Artigo 4.º

[…]

A revisão do Plano obedecerá ao disposto no artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua atual redação.

Artigo 7.º

Definições

Para efeitos de aplicação do Plano, são consideradas as seguintes definições:

a) Atividade industrial — quaisquer atividades que constem da tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto;
b) […]
c) […]
d) Área de implantação — o somatório das áreas resultantes da projeção no plano horizontal de todas as construções, incluindo anexos, mas excluindo varandas e platibandas;
e) […]
f) […]
g) […]
h) […]
i) […]
j) […]
l) […]
m) […].

CAPÍTULO II

[…]

Artigo 9.º

[…]

Para efeitos regulamentares, o território objeto do presente Plano é estruturado conforme definido na planta de implantação e Quadro-Síntese dos Lotes Propostos — Anexo I:

Lotes industriais e/ou armazenagem;
Lotes destinados a comércio, serviços, equipamentos, e/ou estabelecimentos de restauração ou bebidas;
Lotes destinados a comércio, serviços, equipamentos, indústria e/ou armazenagem;
Lotes destinados a comércio, serviços, equipamento, indústria, armazenagem e/ou Ecocentro;
Lotes de equipamentos coletivos;
Lotes de edifícios existentes;
Zona verde equipada;
Zona verde de enquadramento;
Rede viária e estacionamento público;

CAPÍTULO III

Disposições Específicas

SECÇÃO I

[...]

Artigo 10.º

Caracterização e ocupação

1 — Os lotes industriais e/ou de armazenagem são constituídos por 46 lotes de terreno — abrangendo os lotes 8 a 13, 17 a 22, 24 a 26, 32 a 40, 44 a 51, 57, 67 a 69, 72, 88, 92, 96 a 99, e 134 a 136 — destinados a unidades industriais e/ou de armazenagem, sendo aquelas constantes da tabela anexa ao Sistema de Indústria Responsável e definidas em Regulamento da Entidade Gestora, conforme planta de implantação e Quadro-Síntese dos Lotes Propostos — Anexo I.

2 — A dimensão dos lotes, áreas de implantação, áreas brutas de construção, usos, áreas de construção das caves, áreas de logradouros, número máximo de pisos acima e abaixo da cota de soleira, cérceas e alturas são os definidos no Quadro-Síntese dos Lotes Propostos — Anexo I.

3 — […].

4 — A construção das caves definidas para cada edifício novo é facultativa, sendo destinadas a parqueamento automóvel, e/ou arrecadação.

5 — […].

Artigo 11.º

[…]

1 — Cada lote com índice de ocupação do solo inferior ou igual a 0,50 deverá dispor obrigatoriamente de espaço para estacionamento automóvel na proporção de um lugar por cada 150 m^2 de área bruta de construção.

2 — Os lotes com índice de ocupação do solo superior a 0,50 ficam isentos do cumprimento do estabelecido no número anterior.

3 — *(Anterior ponto 2.)*

SECÇÃO II

Lotes destinados a comércio, serviços, equipamentos e/ou estabelecimentos de restauração e bebidas

Artigo 16.º

[…]

1 — Os lotes de terreno 58 a 65 são destinados a comércio, serviços, equipamentos, e/ou estabelecimentos de restauração e bebidas, con-

forme o definido na planta de implantação e Quadro-Síntese dos Lotes Propostos — Anexo I.

2 — A dimensão dos lotes, áreas de implantação, áreas brutas de construção, usos, áreas de construção das caves, áreas de logradouros, número máximo de pisos, acima e abaixo da cota de soleira, cérceas e alturas são os definidos no Quadro-Síntese dos Lotes Propostos — Anexo I.

3 — […].

4 — A construção das caves definidas para cada edifício novo é facultativa, sendo destinadas a parqueamento automóvel, serviços técnicos e/ou arrecadação.

Artigo 17.º

[…]

1 — Caso seja construída a cave, deverá ser obrigatoriamente previsto espaço para estacionamento automóvel, na proporção de um lugar por cada 150 m^2 de área bruta de construção.

2 — Os lotes em que se opte por não construir a cave ficam isentos do cumprimento do estabelecido no número anterior.

SECÇÃO III

Lotes destinados a Comércio, Serviços, Equipamentos, Indústria e/ou Armazenagem

Artigo 18.º

[…]

1 — Os lotes destinados a comércio, serviços, equipamentos, indústria e/ou armazenagem são constituídas por 78 lotes de terreno abrangendo os lotes 2 a 7, 14, 23, 27 a 31, 41 a 43, 52 a 56, 70, 71, 73 a 87, 89 a 91, 93 a 95, 100, 101, 103 a 133 e 137.

2 — A dimensão dos lotes, áreas de implantação, áreas brutas de construção, usos, áreas de construção das caves, áreas de logradouros, número máximo de pisos, acima e abaixo da cota de soleira, cérceas e alturas são os definidos no Quadro-Síntese dos Lotes Propostos — Anexo I.

3 — Os edifícios serão construídos dentro dos limites do polígono de implantação, mantendo o alinhamento da frente principal do lote, sem no entanto ser obrigatória a ocupação total do polígono.

4 — A construção das caves definidas para cada edifício novo é facultativa, sendo destinadas a parqueamento automóvel, serviços técnicos e/ou arrecadação.

5 — Os pavimentos descobertos deverão ser drenados para que as águas pluviais ou de limpeza sejam conduzidas para as sarjetas que ligam a rede geral. Quando justificável poderão ser exigidos tratamentos às águas de escorrência ou de lavagem.

Artigo 19.º

Parqueamento, carga e descarga de materiais

1 — Cada lote com índice de ocupação do solo inferior ou igual a 0,50 deverá dispor obrigatoriamente de espaço para estacionamento automóvel na proporção de um lugar por cada 150 m^2 de área bruta de construção.

2 — Os lotes com índice de ocupação do solo superior a 0,50 ficam isentos do cumprimento do estabelecido no número anterior.

3 — A carga e descarga ou depósito de materiais deverá efetuar-se no interior de cada lote de forma a evitar-se a deposição de materiais que possam ser arrastados para fora do lote e afetem a funcionalidade das redes, designadamente vias e coletores pluviais bem como o bom aspeto do empreendimento.

Artigo 20.º

Parcelamento

1 — As operações de loteamento poderão agregar dois ou mais lotes definidos neste Plano que sejam contíguos entre si, conservando o lote resultante dessa agregação todas as características dos lotes agregados, nomeadamente os usos e os polígonos de implantação indicados na planta de implantação.

2 — É atribuído ao lote resultante do parcelamento o somatório dos valores dos parâmetros urbanísticos de cada uma das parcelas agregadas, mantendo o novo lote o exato perímetro exterior dos perímetros dos lotes agregados.

Artigo 21.º

Estética do Empreendimento

1 — A construção deverá ter uma imagem de conjunto, uniformizando a sua modelação estética.

2 — As edificações deverão apresentar remate em platibanda de modo a encobrir a cobertura, exceto para o caso de cobertura em telha do tipo Santa Catarina em que será de admitir o beirado tradicional.

3 — A cor predominante deverá ser o branco, podendo ser utilizadas cores tradicionais da arquitetura popular da região (ocre, azul, rosa, cinza e sangue-de-boi) em elementos decorativos tais como frisos, cunhais e guarnição de vãos.

4 — É proibido o uso do azulejo no revestimento das fachadas das edificações, bem como pintura sobre os revestimentos naturais.

5 — As áreas não impermeabilizadas deverão obrigatoriamente ser alvo de tratamento paisagístico.

6 — A divisão dos lotes deve, em princípio ser feita através de uma rede pintada a cor verde ou sebe viva até a altura máxima de 1,80 m do nível natural do terreno e, quando seja necessário a construção de muros, estes não deverão possuir altura superior a 0,80 m.

Artigo 22.º

Restrições à Fase de Construção das Unidades Industriais e de Armazenagem

1 — Deverá ser elaborado um plano de obra, que inclua também um plano de higiene, saúde e segurança, em que sejam explicadas as suas diferentes fases, duração e medidas cautelares a tomar em relação à emissão de ruído, entre outras, assim como a descrição das operações a realizar.

2 — Antes do início das obras, deverá proceder-se à vedação total do lote, ainda que temporária, por forma a evitar a entrada de pessoas ou animais estranhos à obra e, assim, evitar quaisquer acidentes.

3 — Cada proprietário deverá implantar o estaleiro da sua obra dentro do lote. Quando tal não seja possível, este deverá ser implantado dentro da área do loteamento sendo posteriormente repostas condições idênticas às iniciais.

4 — Os estaleiros, tal como toda a obra a que estão associados, só deverão funcionar no período diurno, nos dias úteis.

5 — Os rodados da maquinaria e camiões afetos às obras devem ser lavados em local apropriado, nomeadamente à saída dos estaleiros, com vista a evitar-se a degradação dos acessos à obra e os acréscimos de emissão de poeiras.

Artigo 23.º

Planos de Emergência Internos

As unidades que sejam obrigadas por lei a elaborar planos de emergência internos, deverão submeter os mesmos à aprovação da entidade gestora, de modo a que possam ser compatibilizados com o plano geral de segurança e emergência, recomendado para a Área Industrial.

SECÇÃO IV

[...]

Artigo 24.º *(Anterior artigo 19.º)*

[…]

1 — Os equipamentos destinados a serviço de apoio são constituídos pelos lotes 1, 16, e 66 e destinam-se a:

a) […]
b) […]
c) […].
d) *(Revogada.)*

2 — As características urbanísticas destes equipamentos são as definidas no Quadro-Síntese dos Lotes Propostos — Anexo I.

SECÇÃO V

Lotes destinados a Ecocentro, comércio, serviços, equipamento, indústria e/ou armazenagem

Artigo 25.º

Caracterização

1 — Os lotes 102-A e 102-B destinam-se a Ecocentro, comércio, serviços, equipamento, indústria e/ou armazenagem.

2 — No caso de os lotes servirem o uso de indústria e/ou armazenagem deverão ser cumpridas as disposições presentes na Secção I do presente capítulo, deste Regulamento.

3 — No caso de os lotes servirem o uso de comércio, serviços ou equipamento, deverão ser cumpridas as disposições presentes na Secção III do presente capítulo, deste Regulamento.

4 — Caso os lotes sirvam o uso de Ecocentro, as características urbanísticas do equipamento serão as definidas no Quadro-Síntese dos Lotes Propostos — Anexo I.

SECÇÃO VI *(Anterior Secção V)*

[…]

Artigo 26.º *(Anterior artigo 20.º)*

[…]

1 — […]
2 — […]
3 — […]
4 — […]

SECÇÃO VII *(Anterior Secção VI)*

[…]

Artigo 27.º *(Anterior artigo 21.º)*

[…]

[…]

Artigo 28.º *(Anterior artigo 22.º)*

[…]

1 — […]
2 — […]

Artigo 29.º *(Anterior artigo 23.º)*

[…]

[…]

SECÇÃO VIII *(Anterior Secção VII)*

[...]

Artigo 30.º *(Anterior artigo 24.º)*

[…]

1 — […]
2 — […]
2.1 — […]
2.2 — […]

SECÇÃO IX *(Anterior Secção VIII)*

Faseamento do Plano

Artigo 31.º *(Anterior artigo 25.º)*

[…]

1 — […]
2 — […]

SECÇÃO X *(Anterior Secção IX)*

[...]

Artigo 32.º *(Anterior artigo 26.º)*

[…]

1 — […]
2 — […]
3 — […]
4 — As empresas a instalar obrigam-se, caso necessário, a realizar o pré-tratamento das suas águas residuais, de modo que as características do efluente lançado na ETAR sejam compatíveis com o sistema geral e obedeçam aos parâmetros definidos na legislação em vigor.

Fica reservado à Câmara Municipal o direito de não permitir a ligação à rede pública de águas residuais de determinadas indústrias poluidoras que possam comprometer o sistema geral de saneamento e depuração, ficando estas obrigadas a cumprir as normas e os parâmetros definidos pelo Decreto-Lei n.º 236/98 de 1 de agosto, na sua atual redação, e o Decreto-Lei n.º 152/97 de 19 de junho, na sua atual redação.

As empresas deverão garantir a limpeza periódica, dentro do próprio lote, da rede de águas pluviais e da rede de saneamento, de modo a evitar entupimentos e a degradação das respetivas redes. Da não observação do estipulado anteriormente poderão resultar danos ou entupimentos da rede geral do loteamento, de que poderá ser responsabilizado o proprietário dos lotes que os provocarem.

5 — As empresas a instalar obrigam-se a realizar tratamento aos seus efluentes gasosos lançados na atmosfera, de modo a obedecerem aos parâmetros definidos pela lei em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril, na sua atual redação, Portaria n.º 286/93, de 12 de março, na sua atual redação, e Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro, na sua atual redação.

6 — As empresas a instalar deverão tomar as providências necessárias para que se respeitem os parâmetros definidos no Regulamento Geral sobre o Ruído (Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro) seja para o interior ou para o exterior dos edifícios.

7 — O detentor de resíduos, qualquer que seja a sua natureza e origem, deve promover a sua recolha, armazenagem, transporte e eliminação ou utilização, assim como o seu registo, de tal forma que não ponha em perigo a saúde humana nem cause prejuízo ao ambiente, tal como se encontra estabelecido no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e na Portaria 1408/2006, de 18 de dezembro.

8 — […]
9 — […]
10 — […]
11 — Os produtores de óleos usados deverão cumprir, no que respeita à sua recolha, armazenagem, transporte e eliminação, o constante na lei em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de julho alterado pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 15 de setembro, e Portaria n.º 1028/92, de 5 de novembro.
12 — […]
13 — […]
14 — Tendo em vista a prevenção de riscos de acidentes graves que possam ser causados por certas atividades industriais, bem como a limitação das suas consequências para o homem e o ambiente, todas as indústrias a instalar e eventualmente abrangidas pelos conceitos aí definidos deverão dar cabal cumprimento ao referido no Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto.

CAPÍTULO IV

[…]

Artigo 33.º *(Anterior artigo 27.º)*

[…]

Os espaços de cedência destinados a equipamentos, zonas verdes, rede viária e estacionamentos são os definidos na planta de implantação anexa ao presente Regulamento, tendo em conta a totalidade da área de intervenção do Plano, pelo que, aquando da realização de operações individuais de loteamento na área do Plano, não deverá haver lugar à aplicação da Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março.

CAPÍTULO V

[…]

Artigo 34.º *(Anterior artigo 28.º)*

[…]

[…]

Artigo 35.º *(Anterior artigo 29.º)*

Alteração de posicionamento de postes de média ou alta tensão

[…]

CAPÍTULO VI

Cálculo de Taxas Municipais

Artigo 36.º *(Anterior artigo 30.º)*

[…]

[…]

CAPÍTULO VII

[…]

Artigo 37.º *(Anterior artigo 31.º)*

[…]

1 — […]
2 — […]

Artigo 38.º *(Anterior artigo 32.º)*

[…]

[…]

Artigo 39.º *(Anterior artigo 33.º)*

[…]

[…]

ANEXO I

Quadro-Síntese dos Lotes Propostos

Número do Lote	Área do Lote	Área de Implant.	Área Bruta de Construção - Edifício (Acima do Solo — m²)						A.B.C. Estac./Anexo (Ab. Solo — m²)	Índice Ocupação do Solo	Área do Logradouro (m²)	Número Máximo de Pisos		Cércea (m)	Altura (m)	Uso
			Habit./Anex.	Equip./Com./Serv./Est. Rest./Beb.	Indúst./Armaz.	Com./Serv./Equip./Ind./Armaz.	Ecocentro/Com./Serv./Equip./Ind./Armaz.	Equipam.				Ac. Solo	Ab. Solo			
1	1968,27	1968,27						3936,55				2	1	8,0	10,0	E.T.A.R.
2	353,52	250,00				500,00			250,00	0,71	103,52	2	1	8,0	10,0	Comércio/Serviços/Equipam./ Indústria/Armazen.
3	340,03	250,00				500,00			250,00	0,74	90,03	2	1	8,0	10,0	Comércio/Serviços/Equipam./ Indústria/Armazen.
4	338,91	250,00				500,00			250,00	0,74	88,91	2	1	8,0	10,0	Comércio/Serviços/Equipam./ Indústria/Armazen.
5	350,06	250,00				500,00			250,00	0,71	100,06	2	1	8,0	10,0	Comércio/Serviços/Equipam./ Indústria/Armazen.
6	368,04	250,00				500,00			250,00	0,68	118,04	2	1	8,0	10,0	Comércio/Serviços/Equipam./ Indústria/Armazen.
7	522,04	338,81				677,62			338,81	0,65	183,23	2	1	8,0	10,0	Comércio/Serviços/Equipam./ Indústria/Armazen.
8	1308,34	802,50			1605,00				802,50	0,61	505,84	2	1	8,0	10,0	Instalações Industriais/ Armazenagem
9	887,87	629,19			1258,38				629,19	0,71	258,68	2	1	8,0	10,0	Instalações Industriais/ Armazenagem
10	950,42	630,00			1260,00				630,00	0,66	320,42	2	1	8,0	10,0	Instalações Industriais/ Armazenagem
11	1009,12	630,00			1260,00				630,00	0,62	379,12	2	1	8,0	10,0	Instalações Industriais/ Armazenagem
12	1602,20	945,00			1890,00				945,00	0,59	657,20	2	1	8,0	10,0	Instalações Industriais/ Armazenagem
13	1408,16	630,00			1260,00				630,00	0,45	778,16	2	1	8,0	10,0	Instalações Industriais/ Armazenagem
14	994,09	400,00				500,00			400,00	0,40	594,09	2	1	6,5	9,0	Comércio/Serviços/Equipam./ Indústria/Armazen.
16	3595,71	3595,71						7191,42				2	1	8,0	9,0	Estação de Serviço
17	479,09	238,91			477,82				238,91	0,50	240,18	2	1	8,0	10,0	Instalações Industriais/ Armazenagem
18	450,00	300,00			600,00				300,00	0,67	150,00	2	1	8,0	10,0	Instalações Industriais/ Armazenagem
19	450,00	300,00			600,00				300,00	0,67	150,00	2	1	8,0	10,0	Instalações Industriais/ Armazenagem
20	450,00	300,00			600,00				300,00	0,67	150,00	2	1	8,0	10,0	Instalações Industriais/ Armazenagem
21	450,00	300,00			600,00				300,00	0,67	150,00	2	1	8,0	10,0	Instalações Industriais/ Armazenagem
22	477,16	240,00			480,00				240,00	0,50	237,16	2	1	8,0	10,0	Instalações Industriais/ Armazenagem
23	250,00	200,00				400,00			200,00	0,80	50,00	2	1	8,0	10,0	Comércio/Serviços/Equipam./ Indústria/Armazen.
24	250,00	200,00			400,00				200,00	0,80	50,00	2	1	8,0	10,0	Instalações Industriais/ Armazenagem
25	250,00	200,00			400,00				200,00	0,80	50,00	2	1	8,0	10,0	Instalações Industriais/ Armazenagem
26	250,00	200,00			400,00				200,00	0,80	50,00	2	1	8,0	10,0	Instalações Industriais/ Armazenagem

Número do Lote	Área do Lote	Área de Implant.	Área Bruta de Construção - Edifício (Acima do Solo — m²)						A.B.C. Estac./Anexo (Ab. Solo — m²)	Índice Ocupação do Solo	Área do Logradouro (m²)	Número Máximo de Pisos		Cércea (m)	Altura (m)	Uso
			Habit./Anex.	Equip./Com./Serv./Est. Rest./Beb.	Indúst./Armaz.	Com./Serv./Equip./Ind./Armaz.	Ecocentro/Com./Serv./Equip./Ind./Armaz.	Equipam.				Ac. Solo	Ab. Solo			
27	1120,00	757,93				1515,86			757,93	0,68	362,07	2	1	8,0	10,0	Comércio/Serviços/Equipam./ Indústria/Armazen.
28	1400,00	1000,00				2000,00			1000,00	0,71	400,00	2	1	8,0	10,0	Comércio/Serviços/Equipam./ Indústria/Armazen.
29	1400,00	1000,00				2000,00			1000,00	0,71	400,00	2	1	8,0	10,0	Comércio/Serviços/Equipam./ Indústria/Armazen.
30	1572,33	1000,00				2000,00			1000,00	0,64	572,33	2	1	8,0	10,0	Comércio/Serviços/Equipam./ Indústria/Armazen.
31	567,22	202,53				405,06			202,53	0,36	364,69	2	1	8,0	10,0	Comércio/Serviços/Equipam./ Indústria/Armazen.
32	359,24	204,79			409,58				204,79	0,57	154,45	2	1	8,0	10,0	Instalações Industriais/ Armazenagem
33	333,71	208,69			417,38				208,69	0,63	125,02	2	1	8,0	10,0	Instalações Industriais/ Armazenagem
34	337,60	212,58			425,16				212,58	0,63	125,02	2	1	8,0	10,0	Instalações Industriais/ Armazenagem
35	341,49	216,47			432,94				216,47	0,63	125,02	2	1	8,0	10,0	Instalações Industriais/ Armazenagem
36	345,38	220,37			440,74				220,37	0,64	125,01	2	1	8,0	10,0	Instalações Industriais/ Armazenagem
37	344,81	279,39			558,78				279,39	0,81	65,42	2	1	8,0	10,0	Instalações Industriais/ Armazenagem
38	398,88	253,44			506,88				253,44	0,64	145,44	2	1	8,0	10,0	Instalações Industriais/ Armazenagem
39	449,63	277,81			555,62				277,81	0,62	171,82	2	1	8,0	10,0	Instalações Industriais/ Armazenagem
40	1895,15	1034,14			2068,28				1034,14	0,55	861,01	2	1	8,0	10,0	Instalações Industriais/ Armazenagem
41	736,70	286,18				572,36			286,18	0,39	450,52	2	1	8,0	10,0	Comércio/Serviços/Equipam./ Indústria/Armazen.
42	553,70	335,62				671,24			335,62	0,61	218,08	2	1	8,0	10,0	Comércio/Serviços/Equipam./ Indústria/Armazen.
43	603,14	385,05				770,10			385,05	0,64	218,09	2	1	8,0	10,0	Comércio/Serviços/Equipam./ Indústria/Armazen.
44	652,67	434,49			868,98				434,49	0,67	218,18	2	1	8,0	10,0	Instalações Industriais/ Armazenagem
45	1069,74	483,00			966,00				483,00	0,45	586,74	2	1	8,0	10,0	Instalações Industriais/ Armazenagem
46	766,68	370,12			740,24				370,12	0,48	396,56	2	1	8,0	10,0	Instalações Industriais/ Armazenagem
47	586,12	370,12			740,24				370,12	0,63	216,00	2	1	8,0	10,0	Instalações Industriais/ Armazenagem
48	586,12	370,12			740,24				370,12	0,63	216,00	2	1	8,0	10,0	Instalações Industriais/ Armazenagem
49	586,12	370,12			740,24				370,12	0,63	216,00	2	1	8,0	10,0	Instalações Industriais/ Armazenagem
50	836,69	370,12			740,24				370,12	0,44	466,57	2	1	8,0	10,0	Instalações Industriais/ Armazenagem
51	2363,99	703,47			1406,94				703,47	0,30	1660,52	2	1	8,0	10,0	Instalações Industriais/ Armazenagem
52	2052,70	714,02				1428,04			714,02	0,35	1338,68	2	1	8,0	10,0	Comércio/Serviços/Equipam./ Indústria/Armazen.

Número do Lote	Área do Lote	Área de Implant.	Área Bruta de Construção - Edifício (Acima do Solo — m²)						A.B.C. Estac./Anexo (Ab. Solo — m²)	Índice Ocupação do Solo	Área do Logradouro (m²)	Número Máximo de Pisos		Cércea (m)	Altura (m)	Uso
			Habit./Anex.	Equip./Com./Serv./Est. Rest./Beb.	Indúst./Armaz.	Com./Serv./Equip./Ind./Armaz.	Ecocentro/Com./Serv./Equip./Ind./Armaz.	Equipam.				Ac. Solo	Ab. Solo			
53	976,60	450,00				900,00			450,00	0,46	526,60	2	1	8,0	10,0	Comércio/Serviços/Equipam./ Indústria/Armazen.
54	884,20	450,00				900,00			450,00	0,51	434,20	2	1	8,0	10,0	Comércio/Serviços/Equipam./ Indústria/Armazen.
55	792,62	450,00				900,00			450,00	0,57	342,62	2	1	8,0	10,0	Comércio/Serviços/Equipam./ Indústria/Armazen.
56	1225,81	727,06				1454,12			727,06	0,59	498,75	2	1	8,0	10,0	Comércio/Serviços/Equipam./ Indústria/Armazen.
57	581,70	330,00			660,00				330,00	0,57	251,70	2	1	8,0	10,0	Instalações Industriais/ Armazenagem
58	420,00	420,00		840,00					840,00	1,00		2	2	7,5	9,0	Edif.de Com./Serv./Equip./ Estab. Rest.
59	420,00	420,00		840,00					840,00	1,00		2	2	7,5	9,0	Edif.de Com./Serv./Equip./ Estab. Rest.
60	420,00	420,00		840,00					840,00	1,00		2	2	7,5	9,0	Edif.de Com./Serv./Equip./ Estab. Rest.
61	300,00	300,00		600,00					600,00	1,00		2	2	7,5	9,0	Edif.de Com./Serv./Equip./ Estab. Rest.
62	300,00	300,00		600,00					600,00	1,00		2	2	7,5	9,0	Edif.de Com./Serv./Equip./ Estab. Rest.
63	420,00	420,00		840,00					840,00	1,00		2	2	7,5	9,0	Edif.de Com./Serv./Equip./ Estab. Rest.
64	420,00	420,00		840,00					840,00	1,00		2	2	7,5	9,0	Edif.de Com./Serv./Equip./ Estab. Rest.
65	420,00	420,00		840,00					840,00	1,00		2	2	7,5	9,0	Edif.de Com./Serv./Equip./ Estab. Rest.
66	598,42	598,42						598,42					1	8,0	10,0	Instalações de Gás — Reservatórios
67	705,30	453,99			907,98				453,99	0,64	251,31	2	1	8,0	10,0	Instalações Industriais/ Armazenagem
68	775,52	522,23			1044,46				522,23	0,67	253,29	2	1	8,0	10,0	Instalações Industriais/ Armazenagem
69	843,76	590,47			1180,94				590,47	0,70	253,29	2	1	8,0	10,0	Instalações Industriais/ Armazenagem
70	770,92	324,98				649,96			324,98	0,42	445,94	2	1	8,0	10,0	Comércio/Serviços/Equipam./ Indústria/Armazen.
71	644,83	333,74				667,48			333,74	0,52	311,09	2	1	8,0	10,0	Comércio/Serviços/Equipam./ Indústria/Armazen.
72	1025,64	426,89			853,78				426,89	0,42	598,75	2	1	8,0	10,0	Instalações Industriais/ Armazenagem
73	543,24	355,74				711,48			355,74	0,65	187,50	2	1	8,0	10,0	Comércio/Serviços/Equipam./ Indústria/Armazen.
74	543,24	355,74				711,48			355,74	0,65	187,50	2	1	8,0	10,0	Comércio/Serviços/Equipam./ Indústria/Armazen.
75	543,24	355,74				711,48			355,74	0,65	187,50	2	1	8,0	10,0	Comércio/Serviços/Equipam./ Indústria/Armazen.
76	543,24	355,74				711,48			355,74	0,65	187,50	2	1	8,0	10,0	Comércio/Serviços/Equipam./ Indústria/Armazen.
77	1012,12	426,89				853,78			426,89	0,42	585,23	2	1	8,0	10,0	Comércio/Serviços/Equipam./ Indústria/Armazen.
78	689,09	300,00				600,00			300,00	0,44	389,09	2	1	8,0	10,0	Comércio/Serviços/Equipam./ Indústria/Armazen.

Número do Lote	Área do Lote	Área de Implant.	Área Bruta de Construção - Edifício (Acima do Solo — m²)						A.B.C. Estac./Anexo (Ab. Solo — m²)	Índice Ocupação do Solo	Área do Logradouro (m²)	Número Máximo de Pisos		Cércea (m)	Altura (m)	Uso
			Habit./Anex.	Equip./Com./Serv./Est. Rest./Beb.	Indúst./Armaz.	Com./Serv./Equip./Ind./Armaz.	Ecocentro/Com./Serv./Equip./Ind./Armaz.	Equipam.				Ac. Solo	Ab. Solo			
79	375,00	250,00				500,00			250,00	0,67	125,00	2	1	8,0	10,0	Comércio/Serviços/Equipam./ Indústria/Armazen.
80	375,00	250,00				500,00			250,00	0,67	125,00	2	1	8,0	10,0	Comércio/Serviços/Equipam./ Indústria/Armazen.
81	375,00	250,00				500,00			250,00	0,67	125,00	2	1	8,0	10,0	Comércio/Serviços/Equipam./ Indústria/Armazen.
82	375,00	250,00				500,00			250,00	0,67	125,00	2	1	8,0	10,0	Comércio/Serviços/Equipam./ Indústria/Armazen.
83	702,61	300,00				600,00			300,00	0,43	402,61	2	1	8,0	10,0	Comércio/Serviços/Equipam./ Indústria/Armazen.
84	702,61	300,00				600,00			300,00	0,43	402,61	2	1	8,0	10,0	Comércio/Serviços/Equipam./ Indústria/Armazen.
85	375,00	250,00				500,00			250,00	0,67	125,00	2	1	8,0	10,0	Comércio/Serviços/Equipam./ Indústria/Armazen.
86	375,00	250,00				500,00			250,00	0,67	125,00	2	1	8,0	10,0	Comércio/Serviços/Equipam./ Indústria/Armazen.
87	375,00	250,00				500,00			250,00	0,67	125,00	2	1	8,0	10,0	Comércio/Serviços/Equipam./ Indústria/Armazen.
88	375,00	250,00			500,00				250,00	0,67	125,00	2	1	8,0	10,0	Instalações Industriais/ Armazenagem
89	689,09	300,00				600,00			300,00	0,44	389,09	2	1	8,0	10,0	Comércio/Serviços/Equipam./ Indústria/Armazen.
90	689,09	300,00				600,00			300,00	0,44	389,09	2	1	8,0	10,0	Comércio/Serviços/Equipam./ Indústria/Armazen.
91	375,00	250,00				500,00			250,00	0,67	125,00	2	1	8,0	10,0	Comércio/Serviços/Equipam./ Indústria/Armazen.
92	375,00	250,00			500,00				250,00	0,67	125,00	2	1	8,0	10,0	Instalações Industriais/ Armazenagem
93	375,00	250,00				500,00			250,00	0,67	125,00	2	1	8,0	10,0	Comércio/Serviços/Equipam./ Indústria/Armazen.
94	375,00	250,00				500,00			250,00	0,67	125,00	2	1	8,0	10,0	Comércio/Serviços/Equipam./ Indústria/Armazen.
95	702,61	300,00				600,00			300,00	0,43	402,61	2	1	8,0	10,0	Comércio/Serviços/Equipam./ Indústria/Armazen.
96	702,61	300,00			600,00				300,00	0,43	402,61	2	1	8,0	10,0	Instalações Industriais/ Armazenagem
97	375,00	250,00			500,00				250,00	0,67	125,00	2	1	8,0	10,0	Instalações Industriais/ Armazenagem
98	375,00	250,00			500,00				250,00	0,67	125,00	2	1	8,0	10,0	Instalações Industriais/ Armazenagem
99	375,00	250,00			500,00				250,00	0,67	125,00	2	1	8,0	10,0	Instalações Industriais/ Armazenagem
100	375,00	250,00				500,00			250,00	0,67	125,00	2	1	8,0	10,0	Comércio/Serviços/Equipam./ Indústria/Armazen.
101	689,09	300,00				600,00			300,00	0,44	389,09	2	1	8,0	10,0	Comércio/Serviços/Equipam./ Indústria/Armazen.
102-A	4620,30	2739,64					5479,28		2739,64	0,59	1880,66	2	1	8,0	10,0	Ecocentro/Comércio/Serviços/ Equipam./Indústria/Armazen.
102-B	2904,23	1579,47					3158,94		1579,47	0,54	1324,76	2	1	8,0	10,0	Ecocentro/Comércio/Serviços/ Equipam./Indústria/Armazen.
103	861,75	337,50				675,00			337,50	0,39	524,25	2	1	8,0	10,0	Comércio/Serviços/Equipam./ Indústria/Armazen.
104	532,81	337,50				675,00			337,50	0,63	195,31	2	1	8,0	10,0	Comércio/Serviços/Equipam./ Indústria/Armazen.

Número do Lote	Área do Lote	Área de Implant.	Área Bruta de Construção - Edifício (Acima do Solo — m²)						A.B.C. Estac./Anexo (Ab. Solo — m²)	Índice Ocupação do Solo	Área do Logradouro (m²)	Número Máximo de Pisos		Cércea (m)	Altura (m)	Uso
			Habit./Anex.	Equip./Com./Serv./Est. Rest./Beb.	Indúst./Armaz.	Com./Serv./Equip./Ind./Armaz.	Ecocentro/Com./Serv./Equip./Ind./Armaz.	Equipam.				Ac. Solo	Ab. Solo			
105	523,95	337,50				675,00			337,50	0,64	186,45	2	1	8,0	10,0	Comércio/Serviços/Equipam./ Indústria/Armazen.
106	515,08	337,50				675,00			337,50	0,66	177,58	2	1	8,0	10,0	Comércio/Serviços/Equipam./ Indústria/Armazen.
107	506,22	337,50				675,00			337,50	0,67	168,72	2	1	8,0	10,0	Comércio/Serviços/Equipam./ Indústria/Armazen.
108	595,86	405,00				810,00			405,00	0,68	190,86	2	1	8,0	10,0	Comércio/Serviços/Equipam./ Indústria/Armazen.
109	508,31	337,50				675,00			337,50	0,66	170,81	2	1	8,0	10,0	Comércio/Serviços/Equipam./ Indústria/Armazen.
110	2186,71	1169,05				2338,10			1169,05	0,53	1017,66	2	1	8,0	10,0	Comércio/Serviços/Equipam./ Indústria/Armazen.
111	524,57	278,73				557,46			278,73	0,53	245,84	2	1	8,0	10,0	Comércio/Serviços/Equipam./ Indústria/Armazen.
112	353,32	253,62				507,24			253,62	0,72	99,70	2	1	8,0	10,0	Comércio/Serviços/Equipam./ Indústria/Armazen.
113	334,68	234,98				469,96			234,98	0,70	99,70	2	1	8,0	10,0	Comércio/Serviços/Equipam./ Indústria/Armazen.
114	316,04	216,34				432,68			216,34	0,68	99,70	2	1	8,0	10,0	Comércio/Serviços/Equipam./ Indústria/Armazen.
115	933,59	718,69				1437,38			718,69	0,77	214,90	2	1	8,0	10,0	Comércio/Serviços/Equipam./ Indústria/Armazen.
116	395,36	280,00				560,00			280,00	0,71	115,36	2	1	8,0	10,0	Comércio/Serviços/Equipam./ Indústria/Armazen.
117	408,73	280,00				560,00			280,00	0,69	128,73	2	1	8,0	10,0	Comércio/Serviços/Equipam./ Indústria/Armazen.
118	422,10	280,00				560,00			280,00	0,66	142,10	2	1	8,0	10,0	Comércio/Serviços/Equipam./ Indústria/Armazen.
119	435,47	280,00				560,00			280,00	0,64	155,47	2	1	8,0	10,0	Comércio/Serviços/Equipam./ Indústria/Armazen.
120	1088,83	658,90				1317,80			658,90	0,61	429,93	2	1	8,0	10,0	Comércio/Serviços/Equipam./ Indústria/Armazen.
121	356,13	225,47				450,94			225,47	0,63	130,66	2	1	8,0	10,0	Comércio/Serviços/Equipam./ Indústria/Armazen.
122	400,39	269,49				538,98			269,49	0,67	130,90	2	1	8,0	10,0	Comércio/Serviços/Equipam./ Indústria/Armazen.
123	439,35	313,51				627,02			313,51	0,71	125,84	2	1	8,0	10,0	Comércio/Serviços/Equipam./ Indústria/Armazen.
124	754,79	357,53				715,06			357,53	0,47	397,26	2	1	8,0	10,0	Comércio/Serviços/Equipam./ Indústria/Armazen.
125	244,63	187,50				375,00			187,50	0,77	57,13	2	1	8,0	10,0	Comércio/Serviços/Equipam./ Indústria/Armazen.
126	250,00	187,50				375,00			187,50	0,75	62,50	2	1	8,0	10,0	Comércio/Serviços/Equipam./ Indústria/Armazen.
127	250,00	187,50				375,00			187,50	0,75	62,50	2	1	8,0	10,0	Comércio/Serviços/Equipam./ Indústria/Armazen.
128	244,63	187,50				375,00			187,50	0,77	57,13	2	1	8,0	10,0	Comércio/Serviços/Equipam./ Indústria/Armazen.
129	246,56	187,50				375,00			187,50	0,76	59,06	2	1	8,0	10,0	Comércio/Serviços/Equipam./ Indústria/Armazen.
130	250,00	187,50				375,00			187,50	0,75	62,50	2	1	8,0	10,0	Comércio/Serviços/Equipam./ Indústria/Armazen.
131	250,00	187,50				375,00			187,50	0,75	62,50	2	1	8,0	10,0	Comércio/Serviços/Equipam./ Indústria/Armazen.

Número do Lote	Área do Lote	Área de Implant.	Área Bruta de Construção - Edifício (Acima do Solo — m²)						Área do Logradouro (m²)	Número Máximo de Pisos		Cércea (m)	Altura (m)	Uso
			Habit./Anex.	Equip./Com./Serv./Est. Rest./Beb.	Indust./Armaz.	Com./Serv./Equip./Ind./Armaz.	Ecocentro/Com./Serv./Equip./Ind./Armaz.	Equipam.		Ac. Solo	Ab. Solo			
132	246,56	187,50				375,00			59,06	2	1	8,0	10,0	Comércio/Serviços/Equipam./ Indústria/Armazen.
133	848,24	353,57				707,14			494,67	2	1	8,0	10,0	Comércio/Serviços/Equipam./ Indústria/Armazen.
134	300,00	200,00			400,00				100,00	2	1	8,0	10,0	Instalações Industriais/ Armazenagem
135	300,00	200,00			400,00				100,00	2	1	8,0	10,0	Instalações Industriais/ Armazenagem
136	300,00	200,00			400,00				100,00	2	1	8,0	10,0	Instalações Industriais/ Armazenagem
137	549,39	200,00				400,00			349,39	2	1	8,0	10,0	Comércio/Serviços/Equipam./ Indústria/Armazen.
SubTotal . . .	94908,64	58605,58		6240,00	34796,84	54911,30	8638,22	11726,39						
138	27041,47	329,05	394,86							1,00		3,50	5,50	Habitação Existente
139	674,31	247,34	296,81							1,00		3,50	5,50	Habitação Existente
140	11218,13	337,56	531,71							2,00		5,50	8,50	Habitação Existente
141	1130,07	235,35	282,42							1,00		3,50	5,50	Habitação Existente
142	3967,04	97,98	117,58							1,00		3,50	5,50	Habitação Existente
Total	138939,65	59852,86	1623,38	6240,00	34796,84	54911,30	8638,22	11726,39						

Número do Lote	A.B.C. Estac./Anexo (Ab. Solo — m²)	Índice Ocupação do Solo
132	187,50	0,76
133	353,57	0,42
134	200,00	0,67
135	200,00	0,67
136	200,00	0,67
137	200,00	0,36
SubTotal . . .	55563,18	0,62
138		0,01
139		0,37
140		0,03
141		0,21
142		0,02
Total	55563,18	0,43

Regulamento do Plano de Pormenor da Área Industrial de Santa Margarida

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto do Plano

O Plano de Pormenor da Área Industrial de Santa Margarida, em Tavira, adiante designado por Plano, é um plano municipal de ordenamento do território elaborado nos termos do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, na sua atual redação e visa disciplinar o uso, ocupação e transformação do solo para a sua área de aplicação, delimitada na planta de implantação, tendo em atenção os objetivos de desenvolvimento definidos em instrumentos de planeamento de hierarquia superior.

Artigo 2.º

Âmbito territorial

O território abrangido pelo Plano é o correspondente à área de 26,24 ha como tal delimitada na planta de implantação.

Artigo 3.º

Objetivos do Plano

O Plano de Pormenor da Área Industrial de Santa Margarida, em Tavira, tem como objetivos:

a) Criar condições de incentivo ao investimento privado, tanto na produção de solo edificável como na própria construção, enquanto fator de desenvolvimento económico e social;

b) Compatibilizar todas as intervenções sectoriais protagonizadas pelos diversos agentes que, nesta área, venham a operar na ocupação, uso e transformação do solo, com salvaguarda dos direitos e interesses particulares legalmente protegidos;

c) Racionalizar os investimentos de natureza pública ou privada em matéria de infraestruturas urbanísticas para a industrialização da área;

d) Assegurar o crescimento ordenado da área industrial, estabelecendo adequada articulação com o tecido urbano adjacente.

Artigo 4.º

Revisão do Plano

A revisão do Plano obedecerá ao disposto no artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua atual redação.

Artigo 5.º

Composição do Plano

1 — O Plano é composto por elementos fundamentais, elementos complementares e elementos anexos.

2 — São elementos fundamentais o Regulamento, a planta de implantação e a planta de condicionantes.

3 — São elementos complementares o relatório, a planta de enquadramento, o programa de execução e o plano de financiamento.

4 — São elementos anexos as fichas do edificado e as seguintes peças desenhadas: extrato da planta de ordenamento do PDM, extrato da planta de condicionantes do PDM, planta da situação existente, planta cadastral — existente, planta de numeração das fichas de levantamento funcional, planta de volumetria — existente, planta de usos — existente, planta de estado de conservação — existente, planta de tipos de edifícios — existente, planta de tipologias — existente, planta de caracterização arquitetónica do edificado, planta de caracterização demográfica da área de intervenção, planta de caracterização biofísica — declives, planta de caracterização biofísica — hipsometria, festos e talvegues, planta de caracterização biofísica — utilização atual do solo, planta de caracterização biofísica — humanização, planta de caracterização biofísica — análise visual/perceção, planta de localização da zona no centro rodoviário adjacente, planta de evolução das acessibilidades — variante à EN 270, planta de características do traçado da rede viária de serventia à zona, planta de diagnóstico da via estruturante interna da zona, planta de esquema das potenciais alternativas de acesso, planta de caracterização do sistema de abastecimento de água à zona do Plano, planta de infraestruturas elétricas — existente, planta de usos — proposta, planta de volumetria — proposta, planta cadastral — proposta, planta de modelação do terreno — I, planta de modelação do terreno — II, planta de tipo de estrutura verde, planta de pormenor da praça, perfis da praça — AA', BB' e CC', perfis da praça — DD' e EE', planta de defi-

nição da hierarquia de vias, planta de definição da gestão de circulação, planta de arruamentos propostos — ruas 1 a 10, planta de arruamentos propostos — acesso, perfis transversais tipo, planta do traçado da rede de abastecimento de água, planta do traçado da rede de drenagem de esgotos domésticos, planta do traçado da rede de drenagem de esgotos pluviais, planta do traçado de recolha de resíduos sólidos, planta do traçado da rede de distribuição em média tensão, planta do traçado da rede de distribuição em baixa tensão, planta do traçado da rede de iluminação pública, planta do traçado da rede de telefones e planta do traçado da rede de abastecimento de gás.

Artigo 6.º

Natureza jurídica e força vinculativa

O Plano tem a natureza de regulamento administrativo, sendo as respetivas disposições de cumprimento obrigatório quer para as intervenções de iniciativa pública quer para as promoções de iniciativa privada.

Artigo 7.º

Definições

Para efeitos de aplicação do Plano, são consideradas as seguintes definições:

a) Atividade industrial — quaisquer atividades que constem da tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto;
b) Estabelecimento industrial — todo o local onde seja exercida, principal ou acessoriamente, por conta própria ou de terceiros, qualquer atividade industrial, independentemente da sua dimensão, do número de trabalhadores, do equipamento ou de outros fatores de produção;
c) Lote — área de projeção do terreno no plano horizontal de referenciação cartográfica correspondente a uma unidade cadastral mínima, sendo numerada de acordo com a planta de síntese;
d) Área de implantação — o somatório das áreas resultantes da projeção no plano horizontal de todas as construções, incluindo anexos, mas excluindo varandas e platibandas;
e) Área bruta de construção — somatório das áreas brutas de todos os pavimentos, acima e abaixo do solo, medida pelo extradorso das paredes exteriores, com exclusão de, designadamente, sótãos não habitáveis, garagens quando localizadas em cave, áreas técnicas (P.T., central térmica, etc.), varandas, galerias exteriores públicas, arruamentos e outros espaços livres de uso público cobertos pela edificação;
f) Índice de ocupação do solo — quociente entre o somatório da área de implantação das construções e a área total do lote;
g) Índice de construção — quociente entre a área bruta de construção e a área total do lote;
h) Índice volumétrico — quociente entre o volume ocupado pelas edificações e a área total do lote;
i) Cércea — dimensão vertical da construção contada a partir do ponto da cota média do terreno no alinhamento da fachada até à linha superior do beirado ou platibanda ou guarda do terraço;
j) Altura dos edifícios — dimensão vertical máxima da construção medida a partir do ponto de cota média do terreno no alinhamento da fachada, ou da cota de soleira, até ao ponto mais alto da construção, incluindo a cobertura, mas excluindo acessórios e elementos decorativos;
k) l) Alinhamento — linha e plano que determina a implantação das edificações;
l) m) Cave — piso constituinte de um edifício na qual pelo menos uma das paredes limítrofes deste espaço se encontra, no mínimo em dois terços da sua área, abaixo do solo.

Artigo 8.º

Uso habitacional

A habitação é interdita, com exceção das existentes na área do Plano.

CAPÍTULO II

Estatuto das categorias de uso

Artigo 9.º

Estrutura de ordenamento

Para efeitos regulamentares, o território objeto do presente Plano é estruturado conforme definido na planta de implantação e Quadro-Síntese dos Lotes Propostos — Anexo I:

Lotes industriais e/ou armazenagem;
Lotes destinados a comércio, serviços, equipamentos, e/ou estabelecimentos de restauração ou bebidas;
Lotes destinados a comércio, serviços, equipamentos, indústria e/ou armazenagem;
Lotes destinados a comércio, serviços, equipamento, indústria, armazenagem e/ou Ecocentro
Lotes de equipamentos coletivos;
Lotes de edifícios existentes;
Zona verde equipada;
Zona verde de enquadramento;
Rede viária e estacionamento público;

CAPÍTULO III

Disposições específicas

SECÇÃO I

Lotes Industriais e/ou de armazenagem

Artigo 10.º

Caracterização e ocupação

1 — Os lotes industriais e/ou de armazenagem são constituídos por 46 lotes de terreno — abrangendo os lotes 8 a 13, 17 a 22, 24 a 26, 32 a 40, 44 a 51, 57, 67 a 69, 72, 88, 92, 96 a 99, e 134 a 136 — destinados a unidades industriais e/ou de armazenagem, sendo aquelas constantes da tabela anexa ao Sistema de Indústria Responsável e definidas em Regulamento da Entidade Gestora, conforme planta de implantação e Quadro-Síntese dos Lotes Propostos — Anexo I.
2 — A dimensão dos lotes, áreas de implantação, áreas brutas de construção, usos, áreas de construção das caves, áreas de logradouros, número máximo de pisos acima e abaixo da cota de soleira, cérceas e alturas são os definidos no Quadro-Síntese dos Lotes Propostos — Anexo I.
3 — Os edifícios industriais e/ou de armazenagem serão construídos dentro dos limites do polígono de implantação, mantendo o alinhamento da frente principal do lote, sem no entanto ser obrigatório a ocupação total do polígono.
4 — A construção das caves definidas para cada edifício novo é facultativa, sendo destinadas a parqueamento automóvel, e/ou arrecadação.
5 — Os pavimentos descobertos deverão ser drenados para que as águas pluviais ou de limpeza sejam conduzidas para as sarjetas que ligam a rede geral. Quando justificável, poderão ser exigidos tratamentos às águas de escorrência ou de lavagem.

Artigo 11.º

Parqueamento, carga e descarga de materiais

1 — Cada lote com índice de ocupação do solo inferior ou igual a 0,50 deverá dispor obrigatoriamente de espaço para estacionamento automóvel na proporção de um lugar por cada 150 m^2 de área bruta de construção.
2 — Os lotes com índice de ocupação do solo superior a 0,50 ficam isentos do cumprimento do estabelecido no número anterior.
3 — A carga e descarga ou depósito de materiais deverá efetuar-se no interior de cada lote de forma a evitar-se a deposição de materiais que possam ser arrastados para fora do lote e afetem a funcionalidade das redes, designadamente vias e coletores pluviais bem como o bom aspeto do empreendimento.

Artigo 12.º

Parcelamento

1 — As operações de loteamento poderão agregar dois ou mais lotes definidos neste Plano que sejam contíguos entre si, conservando o lote resultante dessa agregação todas as características dos lotes agregados, nomeadamente os usos e os polígonos de implantação indicados na planta de implantação.
2 — É atribuído ao lote resultante do parcelamento o somatório dos valores dos parâmetros urbanísticos de cada uma das parcelas agregadas, mantendo o novo lote o exato perímetro exterior dos perímetros dos lotes agregados.

Artigo 13.º

Estética do empreendimento

1 — A construção das unidades industriais deverá ter uma imagem de conjunto, uniformizando a sua modelação estética.
2 — As edificações deverão apresentar remate em platibanda de modo a encobrir a cobertura, exceto para o caso de cobertura em telha do tipo Santa Catarina, em que será de admitir o beirado tradicional.

3 — A cor predominante deverá ser o branco, podendo ser utilizadas cores tradicionais da arquitetura popular da região (ocre, azul, rosa, cinza e sangue-de-boi) em elementos decorativos tais como frisos, cunhais e guarnição de vãos.

4 — É proibido o uso do azulejo no revestimento das fachadas das edificações, bem como pintura sobre os revestimentos naturais.

5 — As áreas não impermeabilizadas deverão obrigatoriamente ser alvo de tratamento paisagístico.

6 — A divisão dos lotes deve, em princípio, ser feita através de uma rede pintada a cor verde ou sebe viva até a altura máxima de 1,80 m do nível natural do terreno e, quando seja necessário a construção de muros, estes não deverão possuir altura superior a 0,80 m.

Artigo 14.º

Restrições à fase de construção das unidades industriais e de armazenagem

1 — Deverá ser elaborado um plano de obra que inclua também um plano de higiene, saúde e segurança, em que sejam explicadas as suas diferentes fases, duração e medidas cautelares a tomar em relação à emissão de ruído, entre outras, assim como a descrição das operações a realizar.

2 — Antes do início das obras, deverá proceder-se à vedação total do lote, ainda que temporária, por forma a evitar a entrada de pessoas ou animais estranhos à obra e, assim, evitar quaisquer acidentes.

3 — Cada proprietário deverá implantar o estaleiro da sua obra dentro do lote. Quando tal não seja possível, este deverá ser implantado dentro da área do loteamento, sendo posteriormente repostas condições idênticas às iniciais.

4 — Os estaleiros, tal como toda a obra a que estão associados, só deverão funcionar no período diurno, nos dias úteis.

5 — Os rodados da maquinaria e camiões afetos às obras devem ser lavados em local apropriado, nomeadamente à saída dos estaleiros, com vista a evitar-se a degradação dos acessos à obra e os acréscimos de emissão de poeiras.

Artigo 15.º

Planos de emergência internos

As unidades que sejam obrigadas por lei a elaborar planos de emergência internos deverão submeter os mesmos à aprovação da entidade gestora, de modo a que possam ser compatibilizados com o plano geral de segurança e emergência, recomendado para a área industrial.

SECÇÃO II

Lotes destinados a comércio, serviços, equipamentos e/ou estabelecimentos de restauração e bebidas

Artigo 16.º

Caracterização e ocupação

1 — Os lotes de terreno 58 a 65 são destinados a comércio, serviços, equipamentos, e/ou estabelecimentos de restauração e bebidas, conforme o definido na planta de implantação e Quadro-Síntese dos Lotes Propostos — Anexo I.

2 — A dimensão dos lotes, áreas de implantação, áreas brutas de construção, usos, áreas de construção das caves, áreas de logradouros, número máximo de pisos, acima e abaixo da cota de soleira, cérceas e alturas são os definidos no Quadro-Síntese dos Lotes Propostos — Anexo I.

3 — Os edifícios serão construídos dentro dos limites do polígono de implantação, sendo no entanto obrigatória a ocupação total do polígono.

4 — A construção das caves definidas para cada edifício novo é facultativa, sendo destinadas a parqueamento automóvel, serviços técnicos e/ou arrecadação.

Artigo 17.º

Parqueamento

1 — Caso seja construída a cave, deverá ser obrigatoriamente previsto espaço para estacionamento automóvel, na proporção de um lugar por cada 150 m^2 de área bruta de construção.

2 — Os lotes em que se opte por não construir a cave ficam isentos do cumprimento do estabelecido no número anterior.

SECÇÃO III

Lotes destinados a comércio, serviços, equipamentos, indústria e/ou armazenagem

Artigo 18.º

Caracterização e ocupação

1 — Os lotes destinados a comércio, serviços, equipamentos, indústria e/ou armazenagem são constituídas por 78 lotes de terreno abrangendo os lotes 2 a 7, 14, 23, 27 a 31, 41 a 43, 52 a 56, 70, 71, 73 a 87, 89 a 91, 93 a 95, 100, 101, 103 a 133 e 137.

2 — A dimensão dos lotes, áreas de implantação, áreas brutas de construção, usos, áreas de construção das caves, áreas de logradouros, número máximo de pisos, acima e abaixo da cota de soleira, cérceas e alturas são os definidos no Quadro-Síntese dos Lotes Propostos — Anexo I.

3 — Os edifícios serão construídos dentro dos limites do polígono de implantação, mantendo o alinhamento da frente principal do lote, sem no entanto ser obrigatória a ocupação total do polígono.

4 — A construção das caves definidas para cada edifício novo é facultativa, sendo destinadas a parqueamento automóvel, serviços técnicos e/ou arrecadação.

5 — Os pavimentos descobertos deverão ser drenados para que as águas pluviais ou de limpeza sejam conduzidas para as sarjetas que ligam a rede geral. Quando justificável poderão ser exigidos tratamentos às águas de escorrência ou de lavagem.

Artigo 19.º

Parqueamento, carga e descarga de materiais

1 — Cada lote com índice de ocupação do solo inferior ou igual a 0,50 deverá dispor obrigatoriamente de espaço para estacionamento automóvel na proporção de um lugar por cada 150 m^2 de área bruta de construção.

2 — Os lotes com índice de ocupação do solo superior a 0,50 ficam isentos do cumprimento do estabelecido no número anterior.

3 — A carga e descarga ou depósito de materiais deverá efetuar-se no interior de cada lote de forma a evitar-se a deposição de materiais que possam ser arrastados para fora do lote e afetem a funcionalidade das redes, designadamente vias e coletores pluviais bem como o bom aspeto do empreendimento.

Artigo 20.º

Parcelamento

1 — As operações de loteamento poderão agregar dois ou mais lotes definidos neste Plano que sejam contíguos entre si, conservando o lote resultante dessa agregação todas as características dos lotes agregados, nomeadamente os usos e os polígonos de implantação indicados na planta de implantação.

2 — É atribuído ao lote resultante do parcelamento o somatório dos valores dos parâmetros urbanísticos de cada uma das parcelas agregadas, mantendo o novo lote o exato perímetro exterior dos perímetros dos lotes agregados.

Artigo 21.º

Estética do Empreendimento

1 — A construção deverá ter uma imagem de conjunto, uniformizando a sua modelação estética.

2 — As edificações deverão apresentar remate em platibanda de modo a encobrir a cobertura, exceto para o caso de cobertura em telha do tipo Santa Catarina em que será de admitir o beirado tradicional.

3 — A cor predominante deverá ser o branco, podendo ser utilizadas cores tradicionais da arquitetura popular da região (ocre, azul, rosa, cinza e sangue-de-boi) em elementos decorativos tais como frisos, cunhais e guarnição de vãos.

4 — É proibido o uso do azulejo no revestimento das fachadas das edificações, bem como pintura sobre os revestimentos naturais.

5 — As áreas não impermeabilizadas deverão obrigatoriamente ser alvo de tratamento paisagístico.

6 — A divisão dos lotes deve, em princípio ser feita através de uma rede pintada a cor verde ou sebe viva até a altura máxima de 1,80 m do nível natural do terreno e, quando seja necessário a construção de muros, estes não deverão possuir altura superior a 0,80 m.

Artigo 22.º

Restrições à fase de construção das unidades industriais e de armazenagem

1 — Deverá ser elaborado um plano de obra, que inclua também um plano de higiene, saúde e segurança, em que sejam explicadas as suas diferentes fases, duração e medidas cautelares a tomar em relação à emissão de ruído, entre outras, assim como a descrição das operações a realizar.
2 — Antes do início das obras, deverá proceder-se à vedação total do lote, ainda que temporária, por forma a evitar a entrada de pessoas ou animais estranhos à obra e, assim, evitar quaisquer acidentes.
3 — Cada proprietário deverá implantar o estaleiro da sua obra dentro do lote. Quando tal não seja possível, este deverá ser implantado dentro da área do loteamento sendo posteriormente repostas condições idênticas às iniciais.
4 — Os estaleiros, tal como toda a obra a que estão associados, só deverão funcionar no período diurno, nos dias úteis.
5 — Os rodados da maquinaria e camiões afetos às obras devem ser lavados em local apropriado, nomeadamente à saída dos estaleiros, com vista a evitar-se a degradação dos acessos à obra e os acréscimos de emissão de poeiras.

Artigo 23.º

Planos de Emergência Internos

As unidades que sejam obrigadas por lei a elaborar planos de emergência internos, deverão submeter os mesmos à aprovação da entidade gestora, de modo a que possam ser compatibilizados com o plano geral de segurança e emergência, recomendado para a Área Industrial.

SECÇÃO IV

Equipamentos destinados a serviço de apoio

Artigo 24.º

Caracterização

1 — Os equipamentos destinados a serviço de apoio são constituídos pelos lotes 1, 16, e 66 e destinam-se a:

a) E.T.A.R.;
b) Estação de Serviço;
c) Instalação de Gás.

2 — As características urbanísticas destes equipamentos são as definidas no Quadro-Síntese dos Lotes Propostos — Anexo I.

SECÇÃO V

Lotes destinados a Ecocentro, comércio, serviços, equipamento, indústria e/ou armazenagem

Artigo 25.º

Caracterização

1 — Os lotes 102-A e 102-B destinam-se a Ecocentro, comércio, serviços, equipamento, indústria e/ou armazenagem.
2 — No caso de os lotes servirem o uso de indústria e/ou armazenagem deverão ser cumpridas as disposições presentes na Secção I do presente capítulo, deste Regulamento.
3 — No caso de os lotes servirem o uso de comércio, serviços ou equipamento, deverão ser cumpridas as disposições presentes na Secção III do presente capítulo, deste Regulamento.
4 — Caso os lotes sirvam o uso de Ecocentro, as características urbanísticas do equipamento serão as definidas no Quadro-Síntese dos Lotes Propostos — Anexo I.

SECÇÃO VI

Edifícios existentes

Artigo 26.º

Caracterização

1 — Serão permitidas, nos edifícios existentes, obras de manutenção, reabilitação e/ou beneficiação.
2 — São permitidas obras de alteração no interior da edificação.
3 — Nos lotes de edifícios existentes assinalados na planta de implantação como lotes 138 a 142 será permitida a ampliação desde que esta não ultrapasse 20 % da área de construção do edifício existente e não constitua aumento do número de fogos.
4 — Nos lotes identificados no ponto anterior, é permitida a construção de piscina ou qualquer outro tipo de equipamento descoberto, desde que o mesmo não implique aumento da área de construção.

SECÇÃO VII

Zonas verdes

Artigo 27.º

Localização

A localização e as áreas das zonas verdes equipada e de enquadramento são as definidas na planta de implantação.

Artigo 28.º

Zona verde equipada

1 — A zona verde equipada deverá ser objeto de estudo detalhado de arranjos exteriores, onde será, nomeadamente, assegurada a sua ligação à rede de abastecimento de água e ser projetada a sua rede de rega em termos adequados para uma correta gestão e manutenção das zonas plantadas e semeadas.
2 — O material vegetal a implementar nessa zona deverá ter em particular atenção as questões de posterior conservação, pelo que deverão ser, tanto quanto possível, utilizadas espécies de correta adequação edafoclimática e de baixas necessidades de regas e cortes.

Artigo 29.º

Zona verde de enquadramento

A zona verde de enquadramento é aquela em que se privilegia a proteção dos recursos naturais existentes e se pretende salvaguardar os valores paisagísticos, mantendo-se o seu uso atual.

SECÇÃO VIII

Rede viária e estacionamento

Artigo 30.º

Rede viária e estacionamento público

1 — A rede viária e o estacionamento público devem obedecer ao definido nas peças escritas e desenhadas do presente Plano.
2 — São considerados dois tipos de estrutura viária, assinalados na planta de implantação e detalhados na planta de arruamentos propostos e perfis transversais:
2.1 — Uma via estruturante principal — composta por uma faixa de rodagem que terá a largura de 15 m, 9 m ou 5 m, com ou sem uma faixa de estacionamento e um passeio com a largura mínima de 2 m.
2.2 — Caminhos pedonais destinados à circulação de pessoas e compostos por uma faixa com a largura mínima de 2 m.

SECÇÃO IX

Faseamento do Plano

Artigo 31.º

2.ª Fase da área industrial

1 — A área assinalada na planta de implantação por lotes — 2.ª Fase destina-se à expansão futura da zona industrial, sendo interdita a alteração do seu uso que contrarie o presente Plano de Pormenor.
2 — A ocupação da área de lotes de 2.ª Fase sujeita ao Plano de Pormenor só deverá processar-se após entrada em laboração de pelo menos 50 % das unidades industriais previstas no presente Plano.

SECÇÃO X

Sistemas de despoluição

Artigo 32.º

Sistemas de despoluição

1 — Os estabelecimentos industriais devem ser providos de sistemas antipoluentes, quando exigíveis pela lei, por forma a evitar que os efluentes líquidos e sólidos indevidamente tratados, poeiras leves, gases ou fumos tóxicos, ruídos em excesso ou odores demasiado incómodos sejam lançados na atmosfera, no solo ou nas linhas de água, para a rede de drenagem de águas residuais e rede de drenagem de águas pluviais.

2 — As indústrias de cuja laboração resulte, à partida, qualquer grau de poluição do meio ou produzam efluentes residuais não compatíveis com o do sistema geral de saneamento só serão autorizadas pelas entidades competentes, após prova de que os métodos e sistemas de depuração a introduzir darão plena garantia de que a poluição será compatível com o meio recetor e permitam o respeito dos parâmetros definidos pela lei.

3 — As entidades competentes farão a verificação in situ dos sistemas despoluidores instalados e a determinação da eficiência do seu funcionamento, nomeadamente através da colheita de amostras nos efluentes gasosos, líquidos ou sólidos eliminados, para posterior caracterização analítica, devendo o empresário autorizar tais diligências. Ao efluente líquido de cada indústria será efetuada uma caracterização qualitativa e quantitativa e aplicado um regime de tarifas a estabelecer em regulamento da entidade gestora.

4 — As empresas a instalar obrigam-se, caso necessário, a realizar o pré-tratamento das suas águas residuais, de modo que as características do efluente lançado na ETAR sejam compatíveis com o sistema geral e obedeçam aos parâmetros definidos na legislação em vigor.

Fica reservado à Câmara Municipal o direito de não permitir a ligação à rede pública de águas residuais de determinadas indústrias poluidoras que possam comprometer o sistema geral de saneamento e depuração, ficando estas obrigadas a cumprir as normas e os parâmetros definidos pelo Decreto-Lei n.º 236/98 de 1 de agosto, na sua atual redação, e o Decreto-Lei n.º 152/97 de 19 de junho, na sua atual redação.

As empresas deverão garantir a limpeza periódica, dentro do próprio lote, da rede de águas pluviais e da rede de saneamento, de modo a evitar entupimentos e a degradação das respetivas redes. Da não observação do estipulado anteriormente poderão resultar danos ou entupimentos da rede geral do loteamento, de que poderá ser responsabilizado o proprietário dos lotes que os provocarem.

5 — As empresas a instalar obrigam-se a realizar tratamento aos seus efluentes gasosos lançados na atmosfera, de modo a obedecerem aos parâmetros definidos pela lei em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril, na sua atual redação, Portaria n.º 286/93, de 12 de março, na sua atual redação, e Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro, na sua atual redação.

6 — As empresas a instalar deverão tomar as providências necessárias para que se respeitem os parâmetros definidos no Regulamento Geral sobre o Ruído (Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro) seja para o interior ou para o exterior dos edifícios.

7 — O detentor de resíduos, qualquer que seja a sua natureza e origem, deve promover a sua recolha, armazenagem, transporte e eliminação ou utilização, assim como o seu registo, de tal forma que não ponha em perigo a saúde humana nem cause prejuízo ao ambiente, tal como se encontra estabelecido no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e na Portaria 1408/2006, de 18 de dezembro.

8 — Os resíduos suscetíveis de reciclagem devem ser obrigatoriamente depositados nas estruturas para o efeito, ecoponto e ecocentro. Os contentores a instalar nas vias de circulação são exclusivamente destinados para a deposição de resíduos sólidos urbanos ou equiparados.

9 — O transporte e manipulação dos resíduos resultantes do processo industrial através da retroescavadora deverão ser efetuado com o maior cuidado possível, confinando ao máximo a respetiva área de ação, bem como o doseamento e capacidade de resíduos a manusear.

10 — Nos lotes suscetíveis de conter áreas de manipulação e armazenamento de resíduos que pela sua natureza possam prejudicar o ambiente, as empresas devem realizar análises aos solos, de acordo com a periocidade definida em regulamento da entidade gestora, devendo os resultados ser enviados a esta entidade. Estas análises de carácter físico-químico deverão ser feitas sobre amostras viáveis de solo, especificando-se, por amostra em laboratório, os seguintes parâmetros:

Teor em dissolventes não halogenados;
pH (H_2O);
Chumbo (absorção térmica nas lamas);
Cádmio (absorção térmica nas lamas);
Zinco (absorção térmica nas lamas);
Cobre (absorção térmica nas lamas).

11 — Os produtores de óleos usados deverão cumprir, no que respeita à sua recolha, armazenagem, transporte e eliminação, o constante na lei em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de julho alterado pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 15 de setembro, e Portaria n.º 1028/92, de 5 de novembro.

12 — Todos os sistemas antipoluentes devem ser apresentados sob a forma de projeto às entidades com competência nessa matéria, sendo a sua aprovação condição necessária para a concessão da licença de laboração.

13 — Os prejuízos causados pela suspensão obrigatória do funcionamento dos sistemas antipoluentes são da inteira responsabilidade da própria empresa proprietária, do mesmo modo que é responsável pelos danos causados a terceiros pelo funcionamento não eficaz dos sistemas antipoluentes.

14 — Tendo em vista a prevenção de riscos de acidentes graves que possam ser causados por certas atividades industriais, bem como a limitação das suas consequências para o homem e o ambiente, todas as indústrias a instalar e eventualmente abrangidas pelos conceitos aí definidos deverão dar cabal cumprimento ao referido no Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto.

CAPÍTULO IV

Projetos de Loteamento

Artigo 33.º

Disposições referentes a futuros processos de loteamento dentro da área de intervenção do Plano

Os espaços de cedência destinados a equipamentos, zonas verdes, rede viária e estacionamentos são os definidos na planta de implantação anexa ao presente Regulamento, tendo em conta a totalidade da área de intervenção do Plano, pelo que, aquando da realização de operações individuais de loteamento na área do Plano, não deverá haver lugar à aplicação da Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março.

CAPÍTULO V

Áreas sujeitas a condicionantes

Artigo 34.º

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública

Na área abrangida pelo Plano serão observadas, nomeadamente no projeto de arquitetura dos lotes, todas as proteções, servidões administrativas e restrições de utilidade pública constantes da legislação em vigor ou decorrentes da sua modificação, designadamente as relativas às linhas de alta e média tensão conforme o Decreto Regulamentar n.º 1/92, de 18 de fevereiro, e as relativas às faixas de proteção dos caminhos municipais, conforme o artigo 50.º do P.D.M.

Artigo 35.º

Alteração de posicionamento de postes de média ou alta tensão

Caso seja necessário reposicionar algum poste de média ou alta tensão ou alterar o traçado das linhas, deverão ser previamente consultadas as entidades com jurisdição na matéria.

CAPÍTULO VI

Cálculo de Taxas Municipais

Artigo 36.º

Cálculo de taxas municipais e critérios para a distribuição de encargos

O cálculo das taxas municipais e os critérios para a distribuição dos encargos obedecem ao estipulado no Regulamento de Taxas e Licenças Municipais.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 37.º

Sanções

1 — As sanções a aplicar pelo não cumprimento das disposições contidas no presente Regulamento são as previstas na legislação em vigor aplicável à situação.

2 — Para além das penalidades previstas por lei, a Câmara Municipal poderá determinar que seja reposta a situação anterior à prática da infração.

Artigo 38.º

Omissões ou dúvidas de interpretação

Quaisquer omissões ou dúvidas de interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidas de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 39.º

Entrada em vigor

O Plano entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

Quadro-Síntese dos Lotes Propostos

Número do Lote	Área do Lote	Área de Implant.	Área Bruta de Construção - Edifício (Acima do Solo — m²)						A.B.C. Estac./Anexo (Ab. Solo — m²)	Índice Ocupação do Solo	Área do Logradouro (m²)	Número Máximo de Pisos		Cércea (m)	Altura (m)	Uso
			Habit./Anex.	Equip./Com./Serv./Est. Rest./Beb.	Indúst./Armaz.	Com./Serv./Equip./Ind./Armaz.	Ecocentro/Com./Serv./Equip./Ind./Armaz.	Equipam.				Ac. Solo	Ab. Solo			
1	1968,27	1968,27						3936,55				2	1	8,0	10,0	E.T.A.R.
2	353,52	250,00				500,00			250,00	0,71	103,52	2	1	8,0	10,0	Comércio/Serviços/Equipam./ Indústria/Armazen.
3	340,03	250,00				500,00			250,00	0,74	90,03	2	1	8,0	10,0	Comércio/Serviços/Equipam./ Indústria/Armazen.
4	338,91	250,00				500,00			250,00	0,74	88,91	2	1	8,0	10,0	Comércio/Serviços/Equipam./ Indústria/Armazen.
5	350,06	250,00				500,00			250,00	0,71	100,06	2	1	8,0	10,0	Comércio/Serviços/Equipam./ Indústria/Armazen.
6	368,04	250,00				500,00			250,00	0,68	118,04	2	1	8,0	10,0	Comércio/Serviços/Equipam./ Indústria/Armazen.
7	522,04	338,81				677,62			338,81	0,65	183,23	2	1	8,0	10,0	Comércio/Serviços/Equipam./ Indústria/Armazen.
8	1308,34	802,50			1605,00				802,50	0,61	505,84	2	1	8,0	10,0	Instalações Industriais/ Armazenagem
9	887,87	629,19			1258,38				629,19	0,71	258,68	2	1	8,0	10,0	Instalações Industriais/ Armazenagem
10	950,42	630,00			1260,00				630,00	0,66	320,42	2	1	8,0	10,0	Instalações Industriais/ Armazenagem
11	1009,12	630,00			1260,00				630,00	0,62	379,12	2	1	8,0	10,0	Instalações Industriais/ Armazenagem
12	1602,20	945,00			1890,00				945,00	0,59	657,20	2	1	8,0	10,0	Instalações Industriais/ Armazenagem
13	1408,16	630,00			1260,00				630,00	0,45	778,16	2	1	8,0	10,0	Instalações Industriais/ Armazenagem
14	994,09	400,00				500,00			400,00	0,40	594,09	2	1	6,5	9,0	Comércio/Serviços/Equipam./ Indústria/Armazen.
16	3595,71	3595,71						7191,42				2	1	8,0	9,0	Estação de Serviço
17	479,09	238,91			477,82				238,91	0,50	240,18	2	1	8,0	10,0	Instalações Industriais/ Armazenagem
18	450,00	300,00			600,00				300,00	0,67	150,00	2	1	8,0	10,0	Instalações Industriais/ Armazenagem
19	450,00	300,00			600,00				300,00	0,67	150,00	2	1	8,0	10,0	Instalações Industriais/ Armazenagem
20	450,00	300,00			600,00				300,00	0,67	150,00	2	1	8,0	10,0	Instalações Industriais/ Armazenagem
21	450,00	300,00			600,00				300,00	0,67	150,00	2	1	8,0	10,0	Instalações Industriais/ Armazenagem
22	477,16	240,00			480,00				240,00	0,50	237,16	2	1	8,0	10,0	Instalações Industriais/ Armazenagem
23	250,00	200,00				400,00			200,00	0,80	50,00	2	1	8,0	10,0	Comércio/Serviços/Equipam./ Indústria/Armazen.
24	250,00	200,00			400,00				200,00	0,80	50,00	2	1	8,0	10,0	Instalações Industriais/ Armazenagem
25	250,00	200,00			400,00				200,00	0,80	50,00	2	1	8,0	10,0	Instalações Industriais/ Armazenagem

Número do Lote	Área do Lote	Área de Implant.	Área Bruta de Construção - Edifício (Acima do Solo — m²)						A.B.C. Estac./Anexo (Ab. Solo — m²)	Índice Ocupação do Solo	Área do Logradouro (m²)	Número Máximo de Pisos		Cércea (m)	Altura (m)	Uso
			Habit./Anex.	Equip./Com./Serv./Est. Rest./Beb.	Indúst./Armaz.	Com./Serv./Equip./Ind./Armaz.	Ecocentro/Com./Serv./Equip./Ind./Armaz.	Equipam.				Ac. Solo	Ab. Solo			
26	250,00	200,00			400,00				200,00	0,80	50,00	2	1	8,0	10,0	Instalações Industriais/ Armazenagem
27	1120,00	757,93				1515,86			757,93	0,68	362,07	2	1	8,0	10,0	Comércio/Serviços/Equipam./ Indústria/Armazen.
28	1400,00	1000,00				2000,00			1000,00	0,71	400,00	2	1	8,0	10,0	Comércio/Serviços/Equipam./ Indústria/Armazen.
29	1400,00	1000,00				2000,00			1000,00	0,71	400,00	2	1	8,0	10,0	Comércio/Serviços/Equipam./ Indústria/Armazen.
30	1572,33	1000,00				2000,00			1000,00	0,64	572,33	2	1	8,0	10,0	Comércio/Serviços/Equipam./ Indústria/Armazen.
31	567,22	202,53				405,06			202,53	0,36	364,69	2	1	8,0	10,0	Comércio/Serviços/Equipam./ Indústria/Armazen.
32	359,24	204,79			409,58				204,79	0,57	154,45	2	1	8,0	10,0	Instalações Industriais/ Armazenagem
33	333,71	208,69			417,38				208,69	0,63	125,02	2	1	8,0	10,0	Instalações Industriais/ Armazenagem
34	337,60	212,58			425,16				212,58	0,63	125,02	2	1	8,0	10,0	Instalações Industriais/ Armazenagem
35	341,49	216,47			432,94				216,47	0,63	125,02	2	1	8,0	10,0	Instalações Industriais/ Armazenagem
36	345,38	220,37			440,74				220,37	0,64	125,01	2	1	8,0	10,0	Instalações Industriais/ Armazenagem
37	344,81	279,39			558,78				279,39	0,81	65,42	2	1	8,0	10,0	Instalações Industriais/ Armazenagem
38	398,88	253,44			506,88				253,44	0,64	145,44	2	1	8,0	10,0	Instalações Industriais/ Armazenagem
39	449,63	277,81			555,62				277,81	0,62	171,82	2	1	8,0	10,0	Instalações Industriais/ Armazenagem
40	1895,15	1034,14			2068,28				1034,14	0,55	861,01	2	1	8,0	10,0	Instalações Industriais/ Armazenagem
41	736,70	286,18				572,36			286,18	0,39	450,52	2	1	8,0	10,0	Comércio/Serviços/Equipam./ Indústria/Armazen.
42	553,70	335,62				671,24			335,62	0,61	218,08	2	1	8,0	10,0	Comércio/Serviços/Equipam./ Indústria/Armazen.
43	603,14	385,05				770,10			385,05	0,64	218,09	2	1	8,0	10,0	Comércio/Serviços/Equipam./ Indústria/Armazen.
44	652,67	434,49			868,98				434,49	0,67	218,18	2	1	8,0	10,0	Instalações Industriais/ Armazenagem
45	1069,74	483,00			966,00				483,00	0,45	586,74	2	1	8,0	10,0	Instalações Industriais/ Armazenagem
46	766,68	370,12			740,24				370,12	0,48	396,56	2	1	8,0	10,0	Instalações Industriais/ Armazenagem
47	586,12	370,12			740,24				370,12	0,63	216,00	2	1	8,0	10,0	Instalações Industriais/ Armazenagem
48	586,12	370,12			740,24				370,12	0,63	216,00	2	1	8,0	10,0	Instalações Industriais/ Armazenagem
49	586,12	370,12			740,24				370,12	0,63	216,00	2	1	8,0	10,0	Instalações Industriais/ Armazenagem
50	836,69	370,12			740,24				370,12	0,44	466,57	2	1	8,0	10,0	Instalações Industriais/ Armazenagem
51	2363,99	703,47			1406,94				703,47	0,30	1660,52	2	1	8,0	10,0	Instalações Industriais/ Armazenagem

Número do Lote	Área do Lote	Área de Implant.	Área Bruta de Construção - Edifício (Acima do Solo — m²)						A.B.C. Estac./Anexo (Ab. Solo — m²)	Índice Ocupação do Solo	Área do Logradouro (m²)	Número Máximo de Pisos		Cércea (m)	Altura (m)	Uso
			Habit./Anex.	Equip./Com./Serv./Est. Rest./Beb.	Indúst./Armaz.	Com./Serv./Equip./Ind./Armaz.	Ecocentro/Com./Serv./Equip./Ind./Armaz.	Equipam.				Ac. Solo	Ab. Solo			
52	2052,70	714,02				1428,04			714,02	0,35	1338,68	2	1	8,0	10,0	Comércio/Serviços/Equipam./ Indústria/Armazen.
53	976,60	450,00				900,00			450,00	0,46	526,60	2	1	8,0	10,0	Comércio/Serviços/Equipam./ Indústria/Armazen.
54	884,20	450,00				900,00			450,00	0,51	434,20	2	1	8,0	10,0	Comércio/Serviços/Equipam./ Indústria/Armazen.
55	792,62	450,00				900,00			450,00	0,57	342,62	2	1	8,0	10,0	Comércio/Serviços/Equipam./ Indústria/Armazen.
56	1225,81	727,06				1454,12			727,06	0,59	498,75	2	1	8,0	10,0	Comércio/Serviços/Equipam./ Indústria/Armazen.
57	581,70	330,00			660,00				330,00	0,57	251,70	2	1	8,0	10,0	Instalações Industriais/ Armazenagem
58	420,00	420,00		840,00					840,00	1,00		2	2	7,5	9,0	Edif.de Com./Serv./Equip./ Estab. Rest.
59	420,00	420,00		840,00					840,00	1,00		2	2	7,5	9,0	Edif.de Com./Serv./Equip./ Estab. Rest.
60	420,00	420,00		840,00					840,00	1,00		2	2	7,5	9,0	Edif.de Com./Serv./Equip./ Estab. Rest.
61	300,00	300,00		600,00					600,00	1,00		2	2	7,5	9,0	Edif.de Com./Serv./Equip./ Estab. Rest.
62	300,00	300,00		600,00					600,00	1,00		2	2	7,5	9,0	Edif.de Com./Serv./Equip./ Estab. Rest.
63	420,00	420,00		840,00					840,00	1,00		2	2	7,5	9,0	Edif.de Com./Serv./Equip./ Estab. Rest.
64	420,00	420,00		840,00					840,00	1,00		2	2	7,5	9,0	Edif.de Com./Serv./Equip./ Estab. Rest.
65	420,00	420,00		840,00					840,00	1,00		2	2	7,5	9,0	Edif.de Com./Serv./Equip./ Estab. Rest.
66	598,42	598,42						598,42					1	8,0	10,0	Instalações de Gás — Reservatórios
67	705,30	453,99			907,98				453,99	0,64	251,31	2	1	8,0	10,0	Instalações Industriais/ Armazenagem
68	775,52	522,23			1044,46				522,23	0,67	253,29	2	1	8,0	10,0	Instalações Industriais/ Armazenagem
69	843,76	590,47			1180,94				590,47	0,70	253,29	2	1	8,0	10,0	Instalações Industriais/ Armazenagem
70	770,92	324,98				649,96			324,98	0,42	445,94	2	1	8,0	10,0	Comércio/Serviços/Equipam./ Indústria/Armazen.
71	644,83	333,74				667,48			333,74	0,52	311,09	2	1	8,0	10,0	Comércio/Serviços/Equipam./ Indústria/Armazen.
72	1025,64	426,89			853,78				426,89	0,42	598,75	2	1	8,0	10,0	Instalações Industriais/ Armazenagem
73	543,24	355,74				711,48			355,74	0,65	187,50	2	1	8,0	10,0	Comércio/Serviços/Equipam./ Indústria/Armazen.
74	543,24	355,74				711,48			355,74	0,65	187,50	2	1	8,0	10,0	Comércio/Serviços/Equipam./ Indústria/Armazen.
75	543,24	355,74				711,48			355,74	0,65	187,50	2	1	8,0	10,0	Comércio/Serviços/Equipam./ Indústria/Armazen.
76	543,24	355,74				711,48			355,74	0,65	187,50	2	1	8,0	10,0	Comércio/Serviços/Equipam./ Indústria/Armazen.
77	1012,12	426,89				853,78			426,89	0,42	585,23	2	1	8,0	10,0	Comércio/Serviços/Equipam./ Indústria/Armazen.
78	689,09	300,00				600,00			300,00	0,44	389,09	2	1	8,0	10,0	Comércio/Serviços/Equipam./ Indústria/Armazen.

Número do Lote	Área do Lote	Área de Implant.	Área Bruta de Construção - Edifício (Acima do Solo — m²)						A.B.C. Estac./Anexo (Ab. Solo — m²)	Índice Ocupação do Solo	Área do Logradouro (m²)	Número Máximo de Pisos		Cércea (m)	Altura (m)	Uso
			Habit./Anex.	Equip./Com./Serv./Est. Rest./Beb.	Indúst./Armaz.	Com./Serv./Equip./Ind./Armaz.	Ecocentro/Com./Serv./Equip./Ind./Armaz.	Equipam.				Ac. Solo	Ab. Solo			
79	375,00	250,00				500,00			250,00	0,67	125,00	2	1	8,0	10,0	Comércio/Serviços/Equipam./ Indústria/Armazen.
80	375,00	250,00				500,00			250,00	0,67	125,00	2	1	8,0	10,0	Comércio/Serviços/Equipam./ Indústria/Armazen.
81	375,00	250,00				500,00			250,00	0,67	125,00	2	1	8,0	10,0	Comércio/Serviços/Equipam./ Indústria/Armazen.
82	375,00	250,00				500,00			250,00	0,67	125,00	2	1	8,0	10,0	Comércio/Serviços/Equipam./ Indústria/Armazen.
83	702,61	300,00				600,00			300,00	0,43	402,61	2	1	8,0	10,0	Comércio/Serviços/Equipam./ Indústria/Armazen.
84	702,61	300,00				600,00			300,00	0,43	402,61	2	1	8,0	10,0	Comércio/Serviços/Equipam./ Indústria/Armazen.
85	375,00	250,00				500,00			250,00	0,67	125,00	2	1	8,0	10,0	Comércio/Serviços/Equipam./ Indústria/Armazen.
86	375,00	250,00				500,00			250,00	0,67	125,00	2	1	8,0	10,0	Comércio/Serviços/Equipam./ Indústria/Armazen.
87	375,00	250,00				500,00			250,00	0,67	125,00	2	1	8,0	10,0	Comércio/Serviços/Equipam./ Indústria/Armazen.
88	375,00	250,00			500,00				250,00	0,67	125,00	2	1	8,0	10,0	Instalações Industriais/ Armazenagem
89	689,09	300,00				600,00			300,00	0,44	389,09	2	1	8,0	10,0	Comércio/Serviços/Equipam./ Indústria/Armazen.
90	689,09	300,00				600,00			300,00	0,44	389,09	2	1	8,0	10,0	Comércio/Serviços/Equipam./ Indústria/Armazen.
91	375,00	250,00				500,00			250,00	0,67	125,00	2	1	8,0	10,0	Comércio/Serviços/Equipam./ Indústria/Armazen.
92	375,00	250,00			500,00				250,00	0,67	125,00	2	1	8,0	10,0	Instalações Industriais/ Armazenagem
93	375,00	250,00				500,00			250,00	0,67	125,00	2	1	8,0	10,0	Comércio/Serviços/Equipam./ Indústria/Armazen.
94	375,00	250,00				500,00			250,00	0,67	125,00	2	1	8,0	10,0	Comércio/Serviços/Equipam./ Indústria/Armazen.
95	702,61	300,00				600,00			300,00	0,43	402,61	2	1	8,0	10,0	Comércio/Serviços/Equipam./ Indústria/Armazen.
96	702,61	300,00			600,00				300,00	0,43	402,61	2	1	8,0	10,0	Instalações Industriais/ Armazenagem
97	375,00	250,00			500,00				250,00	0,67	125,00	2	1	8,0	10,0	Instalações Industriais/ Armazenagem
98	375,00	250,00			500,00				250,00	0,67	125,00	2	1	8,0	10,0	Instalações Industriais/ Armazenagem
99	375,00	250,00			500,00				250,00	0,67	125,00	2	1	8,0	10,0	Instalações Industriais/ Armazenagem
100	375,00	250,00				500,00			250,00	0,67	125,00	2	1	8,0	10,0	Comércio/Serviços/Equipam./ Indústria/Armazen.
101	689,09	300,00				600,00			300,00	0,44	389,09	2	1	8,0	10,0	Comércio/Serviços/Equipam./ Indústria/Armazen.
102-A	4620,30	2739,64					5479,28		2739,64	0,59	1880,66	2	1	8,0	10,0	Ecocentro/Comércio/Serviços/ Equipam./Indústria/Armazen.
102-B	2904,23	1579,47					3158,94		1579,47	0,54	1324,76	2	1	8,0	10,0	Ecocentro/Comércio/Serviços/ Equipam./Indústria/Armazen.
103	861,75	337,50				675,00			337,50	0,39	524,25	2	1	8,0	10,0	Comércio/Servços/Equipam./ Indústria/Armazen.
104	532,81	337,50				675,00			337,50	0,63	195,31	2	1	8,0	10,0	Comércio/Serviços/Equipam./ Indústria/Armazen.

Número do Lote	Área do Lote	Área de Implant.	Área Bruta de Construção - Edifício (Acima do Solo — m²)						A.B.C. Estac./Anexo (Ab. Solo — m²)	Índice Ocupação do Solo	Área do Logradouro (m²)	Número Máximo de Pisos		Cércea (m)	Altura (m)	Uso
			Habit./Anex.	Equip./Com./Serv./Est. Rest./Beb.	Indúst./Armaz.	Com./Serv./Equip./Ind./Armaz.	Ecocentro/Com./Serv./Equip./Ind./Armaz.	Equipam.				Ac. Solo	Ab. Solo			
105	523,95	337,50				675,00			337,50	0,64	186,45	2	1	8,0	10,0	Comércio/Serviços/Equipam./ Indústria/Armazen.
106	515,08	337,50				675,00			337,50	0,66	177,58	2	1	8,0	10,0	Comércio/Serviços/Equipam./ Indústria/Armazen.
107	506,22	337,50				675,00			337,50	0,67	168,72	2	1	8,0	10,0	Comércio/Serviços/Equipam./ Indústria/Armazen.
108	595,86	405,00				810,00			405,00	0,68	190,86	2	1	8,0	10,0	Comércio/Serviços/Equipam./ Indústria/Armazen.
109	508,31	337,50				675,00			337,50	0,66	170,81	2	1	8,0	10,0	Comércio/Serviços/Equipam./ Indústria/Armazen.
110	2186,71	1169,05				2338,10			1169,05	0,53	1017,66	2	1	8,0	10,0	Comércio/Serviços/Equipam./ Indústria/Armazen.
111	524,57	278,73				557,46			278,73	0,53	245,84	2	1	8,0	10,0	Comércio/Serviços/Equipam./ Indústria/Armazen.
112	353,32	253,62				507,24			253,62	0,72	99,70	2	1	8,0	10,0	Comércio/Serviços/Equipam./ Indústria/Armazen.
113	334,68	234,98				469,96			234,98	0,70	99,70	2	1	8,0	10,0	Comércio/Serviços/Equipam./ Indústria/Armazen.
114	316,04	216,34				432,68			216,34	0,68	99,70	2	1	8,0	10,0	Comércio/Serviços/Equipam./ Indústria/Armazen.
115	933,59	718,69				1437,38			718,69	0,77	214,90	2	1	8,0	10,0	Comércio/Serviços/Equipam./ Indústria/Armazen.
116	395,36	280,00				560,00			280,00	0,71	115,36	2	1	8,0	10,0	Comércio/Serviços/Equipam./ Indústria/Armazen.
117	408,73	280,00				560,00			280,00	0,69	128,73	2	1	8,0	10,0	Comércio/Serviços/Equipam./ Indústria/Armazen.
118	422,10	280,00				560,00			280,00	0,66	142,10	2	1	8,0	10,0	Comércio/Serviços/Equipam./ Indústria/Armazen.
119	435,47	280,00				560,00			280,00	0,64	155,47	2	1	8,0	10,0	Comércio/Serviços/Equipam./ Indústria/Armazen.
120	1088,83	658,90				1317,80			658,90	0,61	429,93	2	1	8,0	10,0	Comércio/Serviços/Equipam./ Indústria/Armazen.
121	356,13	225,47				450,94			225,47	0,63	130,66	2	1	8,0	10,0	Comércio/Serviços/Equipam./ Indústria/Armazen.
122	400,39	269,49				538,98			269,49	0,67	130,90	2	1	8,0	10,0	Comércio/Serviços/Equipam./ Indústria/Armazen.
123	439,35	313,51				627,02			313,51	0,71	125,84	2	1	8,0	10,0	Comércio/Serviços/Equipam./ Indústria/Armazen.
124	754,79	357,53				715,06			357,53	0,47	397,26	2	1	8,0	10,0	Comércio/Serviços/Equipam./ Indústria/Armazen.
125	244,63	187,50				375,00			187,50	0,77	57,13	2	1	8,0	10,0	Comércio/Serviços/Equipam./ Indústria/Armazen.
126	250,00	187,50				375,00			187,50	0,75	62,50	2	1	8,0	10,0	Comércio/Serviços/Equipam./ Indústria/Armazen.
127	250,00	187,50				375,00			187,50	0,75	62,50	2	1	8,0	10,0	Comércio/Serviços/Equipam./ Indústria/Armazen.
128	244,63	187,50				375,00			187,50	0,77	57,13	2	1	8,0	10,0	Comércio/Serviços/Equipam./ Indústria/Armazen.
129	246,56	187,50				375,00			187,50	0,76	59,06	2	1	8,0	10,0	Comércio/Serviços/Equipam./ Indústria/Armazen.
130	250,00	187,50				375,00			187,50	0,75	62,50	2	1	8,0	10,0	Comércio/Serviços/Equipam./ Indústria/Armazen.
131	250,00	187,50				375,00			187,50	0,75	62,50	2	1	8,0	10,0	Comércio/Serviços/Equipam./ Indústria/Armazen.

Número do Lote	Área do Lote	Área de Implant.	Área Bruta de Construção - Edifício (Acima do Solo — m²)						A.B.C. Estac./Anexo (Ab. Solo — m²)	Índice Ocupação do Solo	Área do Logradouro (m²)	Número Máximo de Pisos		Cércea (m)	Altura (m)	Uso
			Habit./Anex.	Equip./Com./Serv./Est. Rest./Beb.	Indust./Armaz.	Com./Serv./Equip./Ind./Armaz.	Ecocentro/Com./Serv./Equip./Ind./Armaz.	Equipam.				Ac. Solo	Ab. Solo			
132	246,56	187,50				375,00			187,50	0,76	59,06	2	1	8,0	10,0	Comércio/Serviços/Equipam./ Indústria/Armazen.
133	848,24	353,57				707,14			353,57	0,42	494,67	2	1	8,0	10,0	Comércio/Serviços/Equipam./ Indústria/Armazen.
134	300,00	200,00			400,00				200,00	0,67	100,00	2	1	8,0	10,0	Instalações Industriais/ Armazenagem
135	300,00	200,00			400,00				200,00	0,67	100,00	2	1	8,0	10,0	Instalações Industriais/ Armazenagem
136	300,00	200,00			400,00				200,00	0,67	100,00	2	1	8,0	10,0	Instalações Industriais/ Armazenagem
137	549,39	200,00				400,00			200,00	0,36	349,39	2	1	8,0	10,0	Comércio/Serviços/Equipam./ Indústria/Armazen.
SubTotal . . .	94908,64	58605,58		6240,00	34796,84	54911,30	8638,22	11726,39	55563,18	0,62						
138	27041,47	329,05	394,86							0,01		1,00		3,50	5,50	Habitação Existente
139	674,31	247,34	296,81							0,37		1,00		3,50	5,50	Habitação Existente
140	11218,13	337,56	531,71							0,03		2,00		5,50	8,50	Habitação Existente
141	1130,07	235,35	282,42							0,21		1,00		3,50	5,50	Habitação Existente
142	3967,04	97,98	117,58							0,02		1,00		3,50	5,50	Habitação Existente
Total	138939,65	59852,86	1623,38	6240,00	34796,84	54911,30	8638,22	11726,39	55563,18	0,43						

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

37090 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_implantação_37090_1.jpg

37091 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_37091_2.jpg

610017167

MUNICÍPIO DE VALONGO

Aviso n.º 14854/2016

Consulta pública

Pedido de alteração à operação de loteamento titulada pelo alvará oficioso n.º 1/2015, de 16/11

José Manuel Pereira Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Valongo, faz público que para efeitos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação vigente, foi apresentado nesta Câmara Municipal, em 07 de novembro de 2016, pedido de alteração à operação de loteamento titulada pelo alvará oficioso n.º 1/2015, de 16/11, requerido em nome de Carnes Meireles do Minho, SA, referente ao processo 16-L/2001 em nome de António Fernando Peixoto Araújo, sito na rua do Caulino, da freguesia de Alfena, concelho de Valongo, pelo que torna-se público que está aberto o período de consulta pública da operação de loteamento com obras de urbanização, cujo processo se encontra disponível para consulta no Gabinete de Apoio a Munícipes (GAM), desta Câmara Municipal.

O período de discussão pública terá a duração de 15 (quinze) dias úteis e iniciar-se-á 8 (oito) dias úteis após a publicação do presente Aviso no *Diário da República.*

A proposta de licenciamento da operação de loteamento poderá ser consultada todos os dias úteis das 9 às 17,30 horas, no local anteriormente citado.

As observações, sugestões ou reclamações à referida alteração por parte dos particulares deverão ser formuladas por escrito, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal e dentro do prazo da discussão pública.

Para constar e para os devidos efeitos se passou este Aviso que irá ser publicado no *Diário da República,* imprensa local e afixado nos lugares de estilo.

14 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Ribeiro*, Dr.

210028053

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 14855/2016

Para os devidos efeitos torna-se público, que por meu despacho de 23 de setembro de 2016 e nos termos da al) a) n.º 1 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22.01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06.04, e pelas competências que me são conferidas pela al) a) n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12.09, fiz cessar por inexistência de candidatos o procedimento concursal na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento da bolsa de recrutamento, aberto pelo aviso n.º 10253/2014, ref.ª 1.2, publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 175, de 11 de setembro de 2014.

28 de setembro de 2016. — A Vereadora de Recursos Humanos, *Ana Margarida Ferreira da Silva*.

310025915

Aviso n.º 14856/2016

Ana Margarida Rodrigues Ferreira da Silva, Vereadora da Área de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Viana do Castelo:

Para os devidos efeitos se torna público, que nos termos do n.º 4 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e na sequência do procedimento concursal comum na modalidade de Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado para a seguinte categoria/carreira:

Assistente Operacional/Trolha, de acordo com o aviso de abertura publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 28, de 10 de fevereiro, na BEP — Bolsa de Emprego Público, sob o n.º OE 201502/0197 e no Jornal "Jornal de Notícias" de 11 de fevereiro, todos do ano 2015, foi homologada a decisão das classificações atribuídas pelo respetivo Júri e consequentemente, determinada a conclusão com sucesso do período

experimental dos seguintes trabalhadores: Agostinho Araújo da Rocha e José António Barbosa Araújo.

3 de outubro de 2016. — A Vereadora de Recursos Humanos, *Ana Margarida Ferreira da Silva*.

310025989

Aviso n.º 14857/2016

Para os devidos efeitos torna-se público, que por meu despacho de 06 de outubro de 2016 e nos termos da al) *a*) n.º 1 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22.01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06.04, e pelas competências que me são conferidas pela al) *a*) n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12.09, fiz cessar por inexistência de candidatos o procedimento concursal na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento da bolsa de recrutamento, aberto pelo aviso n.º 1360/2015, ref.ª 1.5, publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 25, de 05 de fevereiro de 2015.

6 de outubro de 2016. — A Vereadora de Recursos Humanos, *Ana Margarida Ferreira da Silva.*

310026182

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Aviso n.º 14858/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna -se público que, na sequência do procedimento concursal para contratação de 1 assistente operacional para o exercício de funções de Cantoneiro de Limpeza (Aviso n.º 6284/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* N.º 96, de 18 de maio e com Declaração de Retificação n.º 559/2016 publicado na 2.ª série do *Diário da República,* N.º 106, de 02 de junho) foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado com António Leones Morado, auferindo a remuneração mensal correspondente à posição remuneratória 1 e nível remuneratório 1 da Tabela Remuneratória Única dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas, com efeitos a 01 de novembro de 2016. Mais se informa que o Júri designado para o procedimento constante do Aviso 6284/2016, será o mesmo para a avaliação do período experimental.

8 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Fernando Brito Nogueira*.

310024838

FREGUESIA DE OLHÃO

Aviso n.º 14859/2016

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho, no regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Nos termos da alínea *e*), do artigo 19.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e de acordo com o estatuído no n.º 1 do artigo 33.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante referenciada por LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, autorizei, por meu despacho de 09 de setembro de 2016, a abertura do seguinte procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado tendo em vista o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho do mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Olhão, na categoria de Assistente Técnico, na carreira geral de Assistente Técnico (M/F).

1 — Constituição do júri: Presidente — José Augusto Alves Correia Couto da Silva Salsa, 1.º vogal efetivo — Cândida da Silva Cativo que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos, 2.º vogal efetivo — Ana Maria Ruivinho Zarcos Graça.

2 — Provimento de um posto de trabalho da categoria de Assistente Técnico por tempo indeterminado:

2.1 — Conteúdo funcional: Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos serviços autárquicos. (Anexo à LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho.

2.2 — Número de postos de trabalho a ocupar: 1

2.3 — Formação académica — 12.º ano de escolaridade ou equiparação por experiência profissional.

2.4 — Remuneração: Correspondente à 1.ª posição remuneratória, 5.º nível remuneratório da tabela única, que equivale a 683,13€ mensais.

3 — Local de trabalho: Junta de Freguesia de Olhão/Área da Freguesia de Olhão.

4 — Requisitos legais de admissão: Podem candidatar-se todos os indivíduos que satisfaçam, cumulativamente, até ao termo do prazo de entrega da candidatura, fixado no presente aviso, os seguintes requisitos:

a) Terem nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Terem 18 anos de idade completos;

c) Não estarem inibidos do exercício de funções públicas ou interditos para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Possuírem a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Terem cumprido as leis de vacinação obrigatória;

f) Possuírem o 12.º ano de escolaridade ou experiencia que lhe seja equiparada para categoria de Assistente Técnico;

5 — Não serão admitidos os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em situação de mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal deste órgão idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

6 — Apresentação das candidaturas:

6.1 — Prazo: O prazo para apresentação de candidaturas é de 10 (dez) dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*

6.2 — Forma: As candidaturas serão formalizadas obrigatoriamente, sob pena de exclusão, através de requerimento modelo tipo, para o efeito, ao dispor no Serviço de Atendimento da Junta de Freguesia de Olhão, sito na Rua General Humberto Delgado, 28-B 8700-473 Olhão e no *site* http://www.jf-olhao.pt/, sendo entregue pessoalmente no citado Serviço ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de receção, para a Junta de Freguesia de Olhão. Se assim o entenderem, os candidatos poderão indicar outros elementos que considerem relevantes para a apreciação do seu mérito, ou de constituírem motivo de preferência legal, devidamente comprovados.

6.3 — O requerimento de candidatura deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

a) Documentos comprovativos da posse dos requisitos previstos nas alíneas *a*), *b*) e *f*) do n.º 4 do presente aviso de abertura;

b) *Curriculum profissional* detalhado e devidamente datado e assinado, do qual deve constar, designadamente, as habilitações literárias e ou profissionais, as funções desempenhadas, bem como as atualmente exercidas, com indicação dos respetivos períodos de duração, e atividades relevantes, assim como, a formação profissional detida com indicação das ações de formação finalizadas (cursos e seminários) indicando a respetiva duração, datas de realização e entidades promotoras, juntando comprovativos da formação e da experiência profissionais, sob pena de não serem considerados.

6.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação descrita, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

6.5 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigíveis nos termos do presente aviso determina a exclusão do concurso.

7 — Métodos de seleção e Critérios Gerais:

7.1 — Os métodos de seleção a utilizar no recrutamento são os seguintes:

a) Avaliação curricular (A.C.) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

b) Entrevista de avaliação das competências (E.A.C.) — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

c) Provas de conhecimentos (P.C.) — visam avaliar os conhecimentos académicos, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função.

d) Avaliação psicológica (A.P.) — visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências dos postos de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

8 — Caso sejam admitidos candidatos em número igual ou superior a 100 (cem), a utilização dos métodos de seleção será faseada da seguinte forma:

a) Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do primeiro método obrigatório;

b) Aplicação do segundo método a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;

c) Dispensa de aplicação do segundo método aos restantes candidatos, que se considerem excluídos, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades que deram origem à publicação do procedimento concursal e garantam reserva de recrutamento.

9 — São excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de seleção, bem como os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

10 — Sistema de classificação final:

$$CF = (AC \times 50\ \%) + (EAC \times 50\ \%)$$

sendo:

CF = Classificação Final
AC = Avaliação Curricular
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências

Ou nos casos que se apliquem:

$$CF = (PC \times 50\ \%) + (AP \times 50\ \%)$$

sendo:

CF = Classificação Final
PC = Prova de Conhecimentos
AP = Avaliação Psicológica

10.1 — Os critérios de apreciação e de ponderação da *AC* e da *EAC,* bem como o sistema de classificação final, incluindo a grelha classificativa, o sistema de valoração final do método e respetiva fórmula classificativa constam de atas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

11 — Publicitação de lista: A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada, em lugar público e visível, no edifício da Junta de Freguesia de Olhão e disponibilizada no site http://www.jf-olhao.pt.

16 de novembro de 2016. — O Presidente, *Luciano Neves de Sousa*.

310024919

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE TRANSPORTES URBANOS DE COIMBRA

Aviso (extrato) n.º 14860/2016

Nos termos do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra de 11 de outubro de 2016, foi autorizada a denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 20 de novembro de 2016, ao seguinte trabalhador integrado no Mapa de Pessoal destes Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra:

Pedro Filipe Mendes Maneja — Carreira/Categoria de Assistente Operacional, na 1.ª posição remuneratória e nível 1 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

8 de novembro de 2016. — O Vogal do Conselho de Administração, *Dr. Jorge Manuel Maranhas Alves*.

310005138

Aviso (extrato) n.º 14861/2016

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra de 25 de outubro de 2016, foi autorizada a exoneração, com efeitos a 01 de novembro de 2016, ao seguinte trabalhador integrado no Mapa de Pessoal destes Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra:

Fernando Jorge Rodrigues Quitério — Carreira/Categoria de Assistente Operacional, ente a 7.ª e 8.ª posição remuneratória e ente o nível 7 e 8 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

8 de novembro de 2016. — O Vogal do Conselho de Administração, *Dr. Jorge Manuel Maranhas Alves*.

310005032

SERVIÇOS INTERMUNICIPALIZADOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS DOS MUNICÍPIOS DE LOURES E ODIVELAS

Aviso n.º 14862/2016

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º, conjugado com a alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22/1 alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6/04, notificam-se os candidatos para audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, relativamente à Lista Unitária de Ordenação Final e às listas de Candidatos Excluídos no decurso do Procedimento Concursal Comum para ocupação de seis postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com a Ref. 2/2016, cuja publicitação ocorreu no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, aviso n.º 5194 de 2016.04.20, na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta OE201604/0229 e no jornal "Correio da Manhã" do dia 2016.04.22, encontrando-se as mesmas afixadas nos placards da Divisão de Recursos Humanos no edifício Sede destes Serviços Intermunicipalizados, sito na Rua Ilha da Madeira, n.º 2, Loures, assim como se encontram disponíveis para consulta na página www.simar-louresodivelas.pt.

Nos termos do artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, poderão os interessados dizer por escrito o que se lhes oferecer, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* remetendo eventuais alegações para a morada acima indicada, com a designação expressa do procedimento a que se refere.

As alegações a apresentar pelos candidatos têm por suporte um formulário tipo, de utilização obrigatória, para o exercício do direito de participação de interessados, que se encontra disponível na página eletrónica acima referida e nas nossas instalações.

O procedimento concursal pode ser consultado na Divisão de Recursos Humanos, todos os dias úteis, das 9.00 às 12.30 horas e das 14.00 às 17.30 horas.

15 de novembro de 2016. — A Diretora de Departamento Administrativo e Financeiro, *Helena Campos*.

310025997

SERVIÇOS INTERMUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DOS MUNICÍPIOS DE OEIRAS E AMADORA

Aviso n.º 14863/2016

Publicitação da Lista de Ordenação

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pela Portaria n.º 145-A/2011,

de 6 de abril, torna-se público que a Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados relativa ao Procedimento Concursal Comum para Constituição de Relação Jurídica de Emprego Público a Termo Resolutivo Certo para Provimento de 2 Postos de Trabalho para a Carreira de Assistente Técnico — Ref.ªF, referente ao Aviso n.º 6131/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 92 de 12 de maio de 2016, se encontra afixada nas instalações dos Serviços Intermunicipalizados de Água e Saneamento dos Municípios de Oeiras e Amadora, sitos na Av. Dr. Francisco Sá Carneiro, n.º 19, Urb. Moinho das Antas, 2784-541 Oeiras, e publicitada na sua página eletrónica (www.simas-oeiras-amadora.pt).

11 de novembro de 2016. — O Diretor Delegado, *Nuno Campilho*.
310026109

Aviso n.º 14864/2016

Publicitação da Lista de Ordenação

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a Lista Unitária de Ordenação Final das Candidatas Aprovadas relativa ao Procedimento Concursal Comum para Constituição de Relação Jurídica de Emprego Público por Tempo Indeterminado para Provimento de 2 Postos de Trabalho para a Carreira de Assistente Técnico — Ref.ªE, referente ao Aviso n.º 6130/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 92 de 12 de maio de 2016, se encontra afixada nas instalações dos Serviços Intermunicipalizados de Água e Saneamento dos Municípios de Oeiras e Amadora, sitos na Av. Dr. Francisco Sá Carneiro, n.º 19, Urb. Moinho das Antas, 2784-541 Oeiras, e publicitada na sua página eletrónica (www.simas-oeiras-amadora.pt).

14 de novembro de 2016. — O Diretor Delegado, *Nuno Campilho*.
310026052

Aviso n.º 14865/2016

Publicitação da Lista de Ordenação

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a Lista Unitária de Ordenação Final do Candidato Aprovado relativa ao Procedimento Concursal Comum para Constituição de Relação Jurídica de Emprego Público por Tempo Indeterminado para Provimento de 1 Posto de Trabalho para a Carreira de Assistente Técnico — Ref.ª B, referente ao Aviso n.º 6130/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 92 de 12 de maio de 2016, se encontra afixada nas instalações dos Serviços Intermunicipalizados de Água e Saneamento dos Municípios de Oeiras e Amadora, sitos na Av. Dr. Francisco Sá Carneiro, n.º 19, Urb. Moinho das Antas, 2784-541 Oeiras, e publicitada na sua página eletrónica (www.simas-oeiras-amadora.pt).

15 de novembro de 2016. — O Diretor Delegado, *Nuno Campilho*.
310025161

Aviso n.º 14866/2016

Publicitação da Lista de Ordenação

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados relativa ao Procedimento Concursal Comum para Constituição de Relação Jurídica de Emprego Público por Tempo Indeterminado para Provimento de 2 Postos de Trabalho para a Carreira de Assistente Técnico — Ref.ªA, referente ao Aviso n.º 6130/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 92 de 12 de maio de 2016, se encontra afixada nas instalações dos Serviços Intermunicipalizados de Água e Saneamento dos Municípios de Oeiras e Amadora, sitos na Av. Dr. Francisco Sá Carneiro, n.º 19, Urb. Moinho das Antas, 2784-541 Oeiras, e publicitada na sua página eletrónica (www.simas-oeiras-amadora.pt).

15 de novembro de 2016. — O Diretor Delegado, *Nuno Campilho*.
310025583

Aviso n.º 14867/2016

Publicitação da Lista de Ordenação

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a Lista Unitária de Ordenação Final do Candidato Aprovado relativa ao Procedimento Concursal Comum para Constituição de Relação Jurídica de Emprego Público por Tempo Indeterminado para Provimento de 1 Posto de Trabalho para a Carreira de Assistente Técnico — Ref.ªD, referente ao Aviso n.º 6130/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 92 de 12 de maio de 2016, se encontra afixada nas instalações dos Serviços Intermunicipalizados de Água e Saneamento dos Municípios de Oeiras e Amadora, sitos na Av. Dr. Francisco Sá Carneiro, n.º 19, Urb. Moinho das Antas, 2784-541 Oeiras, e publicitada na sua página eletrónica (www.simas-oeiras-amadora.pt).

15 de novembro de 2016. — O Diretor Delegado, *Nuno Campilho*.
310025486

Aviso n.º 14868/2016

Publicitação da Lista de Ordenação

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados relativa ao Procedimento Concursal Comum para Constituição de Relação Jurídica de Emprego Público a Termo Resolutivo Certo para Provimento de 1 Posto de Trabalho para a Carreira de Técnico Superior — Ref.ªG, referente ao Aviso n.º 6131/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 92 de 12 de maio de 2016, se encontra afixada nas instalações dos Serviços Intermunicipalizados de Água e Saneamento dos Municípios de Oeiras e Amadora, sitos na Av. Dr. Francisco Sá Carneiro, n.º 19, Urb. Moinho das Antas, 2784-541 Oeiras, e publicitada na sua página eletrónica (www.simas-oeiras-amadora.pt).

16 de novembro de 2016. — O Diretor Delegado, *Nuno Campilho*.
310025875

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Aviso n.º 14869/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 5.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessa, por motivo de aposentação, a relação jurídica de emprego público, com efeitos a partir de 01 de novembro, da seguinte trabalhadora:

Lídia Maria Cabral Rocha Rego Oliveira, carreira Assistente Técnico, categoria de Coordenadora Técnica, posição remuneratória 2, nível remuneratório 17.

15 de novembro de 2016. — O Diretor Delegado, *Jorge Ferreira da Silva Nemésio*.
310022829

Declaração de retificação n.º 1161/2016

Por ter saído em duplicado em *Diário da República,* a convocatória para a realização da Prova de Conhecimentos referente aos procedimentos comuns para a ocupação de 8 postos de trabalho, procede-se à anulação do aviso n.º 14193/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 219, de 15 de novembro de 2016.

15 de novembro de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Manuel Cabral Dias Bolieiro*.
310022601

PARTE J1

FINANÇAS, PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS, AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.

Aviso n.º 14870/2016

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, faz-se público que se encontra aberto procedimento concursal para recrutamento do cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau, de Chefe da Unidade de Protocolos e Apoio ao Beneficiário, do Departamento de Gestão e Controlo Integrado, do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P., com as atribuições e competências constantes da Deliberação n.º 319/2013, publicada no *Diário da República* n.º 26, de 6 de fevereiro de 2013, alterada pela deliberação n.º 148/2016, de 1 de fevereiro de 2016, publicitada no *Diário da República,* n.º 32, 2.ª série, de 16 de fevereiro de 2016, e pela deliberação n.º 1399/2016, de 1 de setembro de 2016, publicitada no *Diário da República,* n.º 173, 2.ª série, de 8 de setembro de 2016.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção, será publicitada durante 10 dias úteis na Bolsa de emprego Público (BEP), até ao 2.º dia útil após a data de publicação do presente aviso.

16 de novembro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Luís Souto Barreiros.*

210026166

MUNICÍPIO DE PAREDES

Aviso n.º 14871/2016

Abertura de procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão de Ação Social

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a sua redação atual republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicada à administração local pela Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, e suas alterações, faz-se público que, se encontra aberto, procedimento concursal para provimento de um cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão de Ação Social. A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção do referido procedimento concursal, será publicitada na Bolsa de Emprego Público, após a data da publicação deste aviso, na 2.ª série do *Diário da República.*

3 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Celso Manuel Gomes Ferreira*, Dr.

310023322

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750